

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
	PARLAMENTO EUROPEU	
	PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA	
(2003/C 222 E/001)	E-1026/02 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Entrada em vigor de normas ambientais locais de carácter discriminatório, em quatro cidades suecas . . .	1
(2003/C 222 E/002)	E-1906/02 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Prova de residência («settled status» test) em empréstimos contraídos por estudantes no Reino Unido . . .	2
(2003/C 222 E/003)	E-1911/02 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Privilégios dos comissários	3
(2003/C 222 E/004)	E-2171/02 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Concorrência à produção agrícola dos Açores pelo programa Poseima (Resposta complementar)	4
(2003/C 222 E/005)	E-2256/02 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Ajudas para a energia solar fotovoltaica e térmica em Espanha	5
(2003/C 222 E/006)	E-2450/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Deterioração rápida das notas de euro em consequência de economias a nível do papel e da camada de verniz	6
(2003/C 222 E/007)	P-2467/02 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Auxílio C35/02 — Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da Região Autónoma dos Açores	8
(2003/C 222 E/008)	E-2499/02 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Rotulagem no sector têxtil e do vestuário	8
(2003/C 222 E/009)	P-2507/02 apresentada por Georges Berthu à Comissão Objecto: Futuras normas de contabilidade no sector dos seguros	9
(2003/C 222 E/010)	P-2561/02 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Harmonização dos serviços financeiros	10
(2003/C 222 E/011)	E-2567/02 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Aumento dos preços na zona euro	10

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/012)	E-2603/02 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Sistemas informais de transferência de dinheiro	11
(2003/C 222 E/013)	E-2604/02 apresentada por Michl Ebner ao Conselho Objecto: «Pumpguns»	12
(2003/C 222 E/014)	E-2609/02 apresentada por Bruno Gollnisch à Comissão Objecto: Controlo de identidade dos passageiros dos transportes aéreos	12
(2003/C 222 E/015)	E-2681/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Incompatibilidade entre a obrigação de conservar os dados referentes ao tráfego de telecomunicações e a protecção da privacidade consagrada no artigo 8º da CEPDH	13
(2003/C 222 E/016)	E-2717/02 apresentada por Vitaliano Gemelli à Comissão Objecto: Recursos administrativos de funcionários e outros agentes da Comissão Europeia	14
(2003/C 222 E/017)	E-2746/02 apresentada por Samuli Pohjamo e Mikko Pesälä à Comissão Objecto: A turfa como elemento da directiva sobre resíduos mineiros	15
(2003/C 222 E/018)	P-2751/02 apresentada por Michael Cashman à Comissão Objecto: Cheques de viagem	16
(2003/C 222 E/019)	E-2761/02 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Uso de línguas e número de telefone de emergência europeu 112	16
(2003/C 222 E/020)	E-2797/02 apresentada por Caroline Lucas à Comissão Objecto: Sonar activo de baixa frequência	17
(2003/C 222 E/021)	P-2806/02 apresentada por Jules Maaten à Comissão Objecto: Comunicação da Comissão Europeia sobre a suavização da redução do défice orçamental dos países da zona euro, de 24 de Setembro de 2002	18
(2003/C 222 E/022)	E-2832/02 apresentada por Sergio Berlato à Comissão Objecto: Proibição de exportar produtos biológicos europeus certificados para os Estados Unidos	19
(2003/C 222 E/023)	E-2846/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Desigualdade de tratamento entre três candidatos à adjudicação da prestação de serviços numa ligação ferroviária de alta velocidade nos Países Baixos, com o objectivo de obter um pagamento elevado	20
(2003/C 222 E/024)	E-2847/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Ausência de estudos e de medidas de prevenção em matéria de impactos cósmicos com a Terra e catástrofes dos mesmos decorrentes	22
(2003/C 222 E/025)	P-2848/02 apresentada por María Valenciano Martínez-Orozco à Comissão Objecto: Situação do processo de infracção nº 2000/4879	23
(2003/C 222 E/026)	P-2850/02 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Projecto de transvase do Ebro na Catalunha, Espanha	23
(2003/C 222 E/027)	E-2860/02 apresentada por Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: Ausência de relatório anual no âmbito do programa de acção de luta contra a SIDA	24
(2003/C 222 E/028)	E-2871/02 apresentada por Charles Tannock, Neil Parish e Theresa Villiers à Comissão Objecto: O embargo ilegal da França à importação de carne bovina britânica	25
(2003/C 222 E/029)	P-2873/02 apresentada por Mogens Camre à Comissão Objecto: Ajuda financeira da UE à Autoridade Palestina	26
(2003/C 222 E/030)	E-2880/02 apresentada por Giles Chichester à Comissão Objecto: Progressos para a liberalização do mercado da energia na UE	27
(2003/C 222 E/031)	E-2891/02 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Problemas no Reactor de Alto Fluxo de Petten	28
(2003/C 222 E/032)	E-2906/02 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: O caminho-de-ferro de alta velocidade de união da Galiza com Portugal e com o centro da Europa através da França	29

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/033)	P-2926/02 apresentada por Ari Vatanen à Comissão Objecto: Reiteradas infracções dos Estados-Membros à legislação da UE	29
(2003/C 222 E/034)	E-2946/02 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Riscos para as baleias da utilização de tecnologia de alta frequência em exercícios navais	30
(2003/C 222 E/035)	P-2950/02 apresentada por Juan Ojeda Sanz à Comissão Objecto: Rede de centros nacionais de informação sobre o reconhecimento académico (NARIC)	31
(2003/C 222 E/036)	E-2953/02 apresentada por Gabriele Stauner à Comissão Objecto: Volume de pagamentos efectuados nas contas bancárias da Comissão e a partir das mesmas	31
(2003/C 222 E/037)	P-3001/02 apresentada por Winfried Menrad à Comissão Objecto: Interpretações divergentes da Directiva «aves» nos Estados-Membros	32
(2003/C 222 E/038)	E-3006/02 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Queixa nº 2002/427 sobre a exposição de uma escola a substâncias nocivas – violação da Directiva 89/391/CEE e da Convenção sobre os Direitos da Criança	33
(2003/C 222 E/039)	E-3017/02 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Denominação dos produtos artesanais	34
(2003/C 222 E/040)	E-3020/02 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Flexibilização da política neerlandesa em matéria de adubos	35
(2003/C 222 E/041)	E-3021/02 apresentada por Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: Ajuda da União Europeia ao Afeganistão	36
(2003/C 222 E/042)	E-3027/02 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Relações UE-Sudão	37
(2003/C 222 E/043)	E-3030/02 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Preços abusivos do «roaming» em telefonia móvel	38
(2003/C 222 E/044)	E-3033/02 apresentada por Marco Pannella à Comissão Objecto: Vietname: condenação a 9 anos de prisão de um Montanhês que procurava obter asilo político no Camboja	39
(2003/C 222 E/045)	E-3036/02 apresentada por Dorette Corbey à Comissão Objecto: Conservação da natureza em Malta	40
(2003/C 222 E/046)	E-3045/02 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Empresarialização de hospitais em Portugal	41
(2003/C 222 E/047)	E-3052/02 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Execução de um contrato de construção de uma estação de tratamento de águas em Sanski Most (Bósnia)	42
(2003/C 222 E/048)	E-3079/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Conclusão de um inquérito sobre o envolvimento internacional em fraudes relacionadas com a atribuição de subsídios a favor da cultura do linho em Espanha e adopção de medidas para evitar que tal se repita	43
(2003/C 222 E/049)	E-3097/02 apresentada por Joaquim Miranda à Comissão Objecto: (Eventual) formulação pela Comissão de uma queixa contra o Estado português relativa à construção de uma fábrica de reciclagem de papel em Mourão – Portugal	44
(2003/C 222 E/050)	E-3100/02 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Acidentes de trabalho em Espanha	45
(2003/C 222 E/051)	P-3136/02 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Criação de um itinerário para transportes de grandes dimensões	46
(2003/C 222 E/052)	E-3138/02 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Implementação da iniciativa comunitária Leader + na Grécia (Resposta complementar)	47
(2003/C 222 E/053)	E-3147/02 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos para as «áreas metropolitanas»	49

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/054)	E-3161/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Empresas multinacionais, como McDonald's, que podem desrespeitar o modelo social europeu, as normas nacionais e o Livro Verde sobre a responsabilidade social das empresas	50
(2003/C 222 E/055)	E-3200/02 apresentada por Paul Lannoye e Caroline Lucas à Comissão Objecto: Vigilância das vacinas	51
(2003/C 222 E/056)	P-3218/02 apresentada por Marianne Eriksson ao Conselho Objecto: Concessão de visto para cidadãs russas se deslocarem à UE	52
(2003/C 222 E/057)	P-3220/02 apresentada por Pedro Marset Campos à Comissão Objecto: Viabilidade da construção de um novo aeroporto em Corvera (Múrcia — Espanha)	53
(2003/C 222 E/058)	E-3236/02 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Orçamento	54
(2003/C 222 E/059)	P-3251/02 apresentada por Margrietus van den Berg ao Conselho Objecto: Proposta da Comissão para a certificação do comércio de diamantes	55
(2003/C 222 E/060)	P-3271/02 apresentada por Salvador Jové Peres à Comissão Objecto: Pagamentos do FEOGA, Secção «Garantia», no sector dos produtos transformados à base de tomates	56
(2003/C 222 E/061)	E-3282/02 apresentada por Wilhelm Piecyk ao Conselho Objecto: Fundos de compensação a danos causados por derrames de petróleo ou substâncias nocivas em águas comunitárias.	56
(2003/C 222 E/062)	E-3403/02 apresentada por Camilo Nogueira Román, José Mendiluce Pereiro e Daniel Cohn-Bendit ao Conselho Objecto: Catástrofe ecológica causada pelo derrame de petróleo do «Prestige»	57
(2003/C 222 E/063)	E-3438/02 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna ao Conselho Objecto: Naufrágio do petroleiro «Prestige» junto à costa da Galiza	57
	Resposta comum às perguntas escritas E-3282/02, E-3403/02 e E-3438/02	58
(2003/C 222 E/064)	E-3306/02 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Aumento do consumo de ácido fólico para evitar a spina bifida	58
(2003/C 222 E/065)	E-3326/02 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Tráfico ilegal e comercialização de bovinos	58
(2003/C 222 E/066)	P-3341/02 apresentada por Carlos Bautista Ojeda à Comissão Objecto: Atraso no pagamento das indemnizações aos pescadores andaluzes	60
(2003/C 222 E/067)	E-3356/02 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Livro Verde da Comissão e comunicação de acompanhamento sobre a defesa do consumidor	61
(2003/C 222 E/068)	E-3357/02 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Passagem quotidiana de camiões de lixo pela localidade de Macastre (Valencia-Espanha)	62
(2003/C 222 E/069)	E-3371/02 apresentada por Marianne Eriksson ao Conselho Objecto: Documento do Cairo e saúde reprodutiva	63
(2003/C 222 E/070)	P-3376/02 apresentada por Felipe Camisón Asensio à Comissão Objecto: Acidente marítimo ao largo da costa galega	63
(2003/C 222 E/071)	E-3384/02 apresentada por Erik Meijer ao Conselho Objecto: Desenvolvimento de um sistema internacional de filtros na Internet e de outras formas de extracção de dados em nome do Ministério da Defesa norte-americano	64
(2003/C 222 E/072)	E-3401/02 apresentada por Marco Cappato ao Conselho Objecto: Total Information Awareness	65
	Resposta comum às perguntas escritas E-3384/02 e E-3401/02	65
(2003/C 222 E/073)	E-3390/02 apresentada por Carlos Bautista Ojeda à Comissão Objecto: Situação difícil do sector da castanha	66

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/074)	P-3397/02 apresentada por Werner Langen à Comissão Objecto: Diminuição das áreas destinadas à viticultura em Itália	66
(2003/C 222 E/075)	P-3410/02 apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf à Comissão Objecto: Plano europeu de acção em prol de géneros alimentícios da agricultura biológica e em benefício da produção ecológica	67
(2003/C 222 E/076)	E-3412/02 apresentada por Glyn Ford ao Conselho Objecto: Grupos cristãos no Paquistão	68
(2003/C 222 E/077)	P-3420/02 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Projectos imobiliários no sítio de interesse comunitário (SIC) de Monti Russu, no município de Aglientu, Sardenha (Itália)	69
(2003/C 222 E/078)	E-3426/02 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do «Programa Daphne» pelo município de Fiumicino	70
(2003/C 222 E/079)	E-3427/02 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do «Programa Daphne» pelo município de Frosinone	70
(2003/C 222 E/080)	E-3440/02 apresentada por Marco Cappato ao Conselho Objecto: Intercâmbio de dados pessoais entre a Europol e os EUA	71
(2003/C 222 E/081)	E-3444/02 apresentada por Jorge Moreira Da Silva ao Conselho Objecto: Agressão publicitária nos Estados-Membros da União Europeia	72
(2003/C 222 E/082)	E-3446/02 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Cimeira UE-Rússia	72
(2003/C 222 E/083)	E-3447/02 apresentada por Bob van den Bos ao Conselho Objecto: Situação dos direitos humanos no Irão e resolução a apresentar à Terceira Comissão da Assembleia Geral da ONU	73
(2003/C 222 E/084)	E-3466/02 apresentada por Eluned Morgan à Comissão Objecto: Geminação de cidades	74
(2003/C 222 E/085)	E-3492/02 apresentada por Renzo Imbeni ao Conselho Objecto: Adaptação da profissão de despachante alfandegário no âmbito do alargamento da União	75
(2003/C 222 E/086)	E-3505/02 apresentada por Robert Evans ao Conselho Objecto: Prisão ininterrupta de Ngawang Sangdrol	76
(2003/C 222 E/087)	E-3506/02 apresentada por Robert Evans ao Conselho Objecto: Tratamento dado a Siham Qandah na Jordânia	76
(2003/C 222 E/088)	E-3507/02 apresentada por Giacomo Santini ao Conselho Objecto: Epidemia de gripe aviária em Itália	77
(2003/C 222 E/089)	E-3510/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Diferenças entre as políticas aéreas nacionais e a política europeia para a conclusão de acordos sobre o «céu aberto» (open skies) e companhias aéreas suplantadas por novos operadores	78
(2003/C 222 E/090)	E-3520/02 apresentada por Ursula Schleicher ao Conselho Objecto: Estatuto e financiamento dos partidos políticos europeus	79
(2003/C 222 E/091)	E-3526/02 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Interdição de viajar imposta ao Sr. Sadri Khiari	79
(2003/C 222 E/092)	P-3527/02 apresentada por Ian Hudghton à Comissão Objecto: Parque Nacional de Biebrza, na Polónia	80
(2003/C 222 E/093)	E-3528/02 apresentada por Amalia Sartori ao Conselho Objecto: Financiamentos indirectos ao Governo birmanês	81
(2003/C 222 E/094)	E-3530/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: A concorrência entre grandes portos que dispõem de um território interior («hinterland») comum e o esbanjamento do erário público para vencer a concorrência	82
(2003/C 222 E/095)	E-3557/02 apresentada por Marie Isler Béguin ao Conselho Objecto: Criação de um Banco Europeu para a Prevenção e Reconstrução do Ambiente	83

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/096)	E-3563/02 apresentada por Brice Hortefeux ao Conselho Objecto: Segurança marítima	84
(2003/C 222 E/097)	E-3581/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: As aparentes decisões tomadas pelo Primeiro-Ministro do Governo espanhol e o Presidente da França a respeito da separação dos corredores marítimos pelos quais podem circular navios do tipo do Prestige	85
(2003/C 222 E/098)	E-3582/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Estado da aplicação dos pacotes legislativos «Erika» por parte dos Estados-Membros da UE	85
(2003/C 222 E/099)	E-3583/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Valoração dos custos económicos da catástrofe do Exxon Valdez frente às costas do Alasca e previsões referentes à catástrofe do Prestige frente às costas da Galiza	85
(2003/C 222 E/100)	E-3584/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Pacotes legislativos «Erika» e o «Oil Pollution Act» de 1990 dos EUA	86
(2003/C 222 E/101)	E-3587/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Declaração das costas da Galiza como zona de catástrofe da UE em consequência do naufrágio do Prestige	86
(2003/C 222 E/102)	E-3589/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Medidas específicas tomadas pelo Conselho para prevenir e remediar as consequências das catástrofes marítimas no importantíssimo corredor que passa frente às costas galegas	86
(2003/C 222 E/103)	E-3625/02 apresentada por Paolo Costa, Giovanni Procacci, Luciano Caveri, Francesco Rutelli, Dirk Sterckx, Rosa Miguélez Ramos, Gilles Savary, Luciana Sbarbati, Marco Formentini, Giovanni Fava, Massimo Carraro e Helena Torres Marques ao Conselho Objecto: Segurança marítima	86
(2003/C 222 E/104)	E-3761/02 apresentada por Emmanouil Bakopoulos ao Conselho Objecto: Proposta espanhola à ONU Resposta comum às perguntas escritas E-3563/02, E-3581/02, E-3582/02, E-3583/02, E-3584/02, E-3587/02, E-3589/02, E-3625/02 e E-3761/02	87 87
(2003/C 222 E/105)	E-3569/02 apresentada por Jonas Sjöstedt ao Conselho Objecto: Situação dos reactores nucleares pouco seguros nos países candidatos	87
(2003/C 222 E/106)	E-3571/02 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Proposta de um artigo sobre confidencialidade no sexto programa-quadro de investigação	88
(2003/C 222 E/107)	E-3576/02 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: Promoção da mobilidade transfronteiriça de trabalhadores – EURES	89
(2003/C 222 E/108)	E-3585/02 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Localização da Agência Europeia de Segurança Marítima	90
(2003/C 222 E/109)	E-3590/02 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Medidas específicas tomadas pela Comissão para prevenir e remediar as consequências das catástrofes marítimas no importantíssimo corredor que passa frente às costas galegas	91
(2003/C 222 E/110)	E-3591/02 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Pacotes legislativos «Erika» e o «Oil Pollution Act» de 1990 dos EUA	92
(2003/C 222 E/111)	E-3611/02 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Segurança dos automóveis	93
(2003/C 222 E/112)	E-3612/02 apresentada por Bob van den Bos ao Conselho Objecto: Cláusula de direitos humanos	94
(2003/C 222 E/113)	P-3627/02 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Aumento dos preços dos brinquedos	95
(2003/C 222 E/114)	E-3631/02 apresentada por Bill Newton Dunn à Comissão Objecto: Pagamento de multas impostas pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias	96
(2003/C 222 E/115)	E-3633/02 apresentada por Miquel Mayol i Raynal ao Conselho Objecto: Acordo de associação UE-Chile e respeito pelos direitos do povo mapuche	97

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/116)	P-3651/02 apresentada por Antonio Di Pietro à Comissão Objecto: Desmantelamento da sociedade HMC Pubblicità	98
(2003/C 222 E/117)	E-3662/02 apresentada por Marie Isler Béguin ao Conselho Objecto: Modificação do acordo WHA 12-40 que associa a OMS e a AIEA	99
(2003/C 222 E/118)	E-3729/02 apresentada por Erik Meijer ao Conselho Objecto: Estatuto jurídico dos opositoristas iranianos exilados na UE que defendem a democracia pluralista e se opõem à ditadura teocrática	100
(2003/C 222 E/119)	E-3730/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Medidas contra a importação de produtos alimentares norte-americanos que, sem indicação de composição e origem, contêm organismos geneticamente modificados	101
(2003/C 222 E/120)	P-3748/02 apresentada por Francesco Speroni ao Conselho Objecto: População dos Estados-Membros	103
(2003/C 222 E/121)	E-3757/02 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Objectivos ambientais quantificáveis no sector dos transportes	104
(2003/C 222 E/122)	P-3770/02 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Reconversão da indústria de armamento	105
(2003/C 222 E/123)	P-3774/02 apresentada por Margrietus van den Berg ao Conselho Objecto: Adiamto da implementação do sistema de certificação dos diamantes	105
(2003/C 222 E/124)	E-3786/02 apresentada por Johannes Swoboda à Comissão Objecto: Discriminação linguística nos avisos de abertura de vaga a nível europeu	106
(2003/C 222 E/125)	E-3788/02 apresentada por Bruno Gollnisch ao Conselho Objecto: Rotulagem em francês dos produtos de consumo em França	106
(2003/C 222 E/126)	E-3789/02 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Caso Antonio Russo	107
(2003/C 222 E/127)	E-3793/02 apresentada por Dorette Corbey e Marie Isler Béguin à Comissão Objecto: Relatório anual sobre a natureza e a biodiversidade na Europa	108
(2003/C 222 E/128)	E-3808/02 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Alargamento da UE aos países dos Balcãs e do Cáucaso	109
(2003/C 222 E/129)	E-3815/02 apresentada por Maria Sanders-ten Holte ao Conselho Objecto: Situação da ratificação da Convenção de Montreal para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional	111
(2003/C 222 E/130)	E-3816/02 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Eliminação das tarifas telefónicas internacionais entre os Estados-Membros da União Europeia	112
(2003/C 222 E/131)	E-3819/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Icumprimento dos períodos de condução e de repouso nos transportes internacionais de mercadorias por os dados relativos aos dias de repouso só poderem ser controlados no Estado-Membro de origem	113
(2003/C 222 E/132)	P-3822/02 apresentada por Pasqualina Napolitano ao Conselho Objecto: Direito de asilo na União	114
(2003/C 222 E/133)	E-3843/02 apresentada por Giuseppe Di Lello Finuoli ao Conselho Objecto: Expulsão da Itália da família Al-Shari	115
	Resposta comum às perguntas escritas P-3822/02 e E-3843/02	115
(2003/C 222 E/134)	P-3825/02 apresentada por Avril Doyle ao Conselho Objecto: Directiva relativa aos medicamentos veterinários	115
(2003/C 222 E/135)	E-3836/02 apresentada por Anna Terrón i Cusí à Comissão Objecto: Utilização de dotações na Catalunha entre 2000 e 2002	116
(2003/C 222 E/136)	E-3839/02 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Provas da existência de campos de concentração na Coreia do Norte	117

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/137)	E-3840/02 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Provas da existência de campos de concentração na Coreia do Norte	118
(2003/C 222 E/138)	P-3858/02 apresentada por María Valenciano Martínez-Orozco à Comissão Objecto: Tratamento dos resíduos provenientes do acidente do «Prestige»	118
(2003/C 222 E/139)	E-3866/02 apresentada por Pasqualina Napoletano à Comissão Objecto: Nomeações para o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)	119
(2003/C 222 E/140)	E-3887/02 apresentada por Theodorus Bouwman, Bartho Pronk e Stephen Hughes à Comissão Objecto: Protecção contra a exposição ao amianto	120
(2003/C 222 E/141)	E-3890/02 apresentada por Robert Goebbels à Comissão Objecto: Execução do programa Sapard em 2001	121
(2003/C 222 E/142)	E-3892/02 apresentada por Marco Cappato ao Conselho Objecto: Apoio da União ao Governo do Sudão	122
(2003/C 222 E/143)	E-0077/03 apresentada por Marco Cappato ao Conselho Objecto: Pena de morte no Sudão	123
	Resposta comum às perguntas escritas E-3892/02 e E-0077/03	124
(2003/C 222 E/144)	E-3896/02 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Investigação com vista a uma utilização mais reduzida e sustentável dos pesticidas	124
(2003/C 222 E/145)	E-3901/02 apresentada por Lennart Sacrédeus ao Conselho Objecto: A UE, a Conferência das Nações Unidas sobre estupefacientes (a realizar em de Abril de 2003, em Viena) e o apoio aos pais para a educação dos filhos	125
(2003/C 222 E/146)	E-3903/02 apresentada por Bill Newton Dunn ao Conselho Objecto: Experiência extremamente desagradável ocorrida na estação de Bruxelles-Midi	126
(2003/C 222 E/147)	E-3913/02 apresentada por Camilo Nogueira Román, Carlos Bautista Ojeda e Josu Ortuondo Larrea ao Conselho Objecto: Recusa de acesso ao Conselho de Agricultura e Pesca dos representantes da Galiza, Euskadi e Andaluzia	127
(2003/C 222 E/148)	E-3914/02 apresentada por Juan Naranjo Escobar ao Conselho Objecto: Europol	127
(2003/C 222 E/149)	E-3920/02 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Problemas ocasionados por bandos de pássaros no centro de Roma	128
(2003/C 222 E/150)	E-3921/02 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Viabilidade da zona romana de Tiburtino	129
(2003/C 222 E/151)	E-3923/02 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Morte do checheno Salman Raduyev na prisão	130
(2003/C 222 E/152)	E-0006/03 apresentada por Olivier Dupuis ao Conselho Objecto: Decisão das autoridades judiciárias da Federação Russa que considera o coronel Boudanov inimputável	131
(2003/C 222 E/153)	E-0007/03 apresentada por Joan Colom i Naval ao Conselho Objecto: Auxílios aos danificados pela catástrofe do petroleiro «Prestige»	131
(2003/C 222 E/154)	P-0011/03 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Valor do euro em relação a outras divisas	132
(2003/C 222 E/155)	E-0012/03 apresentada por Helle Thorning-Schmidt à Comissão Objecto: Serviços portuários	132
(2003/C 222 E/156)	E-0018/03 apresentada por Mario Mantovani ao Conselho Objecto: Inundações no Norte da Itália	133

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/157)	E-0019/03 apresentada por Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: Adjudicação de serviços de comboios nos Países Baixos	134
(2003/C 222 E/158)	E-0022/03 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Impacto ambiental do projecto de mina de Agua Blanca no município de Monesterio (Badajoz, Espanha)	135
(2003/C 222 E/159)	E-0023/03 apresentada por Yves Piétrasanta, Marie Isler Béguin, Renzo Imbeni, Catherine Guy-Quint, Harlem Désir, Alonso Puerta, Gérard Onesta, Francis Wurtz, Alejo Vidal-Quadras Roca, Charles Tannock, Daniel Cohn-Bendit, Monica Frassoni, Giuseppe Di Lello Finuoli, Pedro Marset Campos, Alexander de Roo, Didier Rod, Danielle Auroi, Paul Lannoye, Bart Staes, Caroline Jackson, Struan Stevenson, Theodorus Bouwman, Armando Cossutta, Nuala Ahern, Jan Wiersma e Robert Goodwill ao Conselho Objecto: Ajudas e intervenções da UE em prol das vítimas de Chernobyl	136
(2003/C 222 E/160)	P-0026/03 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Limitação do esforço de pesca na área marítima dos Açores sob jurisdição portuguesa, ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.ºs 685/95 e 2027/95	138
(2003/C 222 E/161)	E-0031/03 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Ajuda financeira à Bielorrússia e à Ucrânia como parte de um esforço para limitar os fluxos migratórios ilegais para a União Europeia através daqueles países	139
(2003/C 222 E/162)	E-0038/03 apresentada por Marco Cappato ao Conselho Objecto: Presença na embaixada italiana em Moscovo de uma pessoa procurada pela Interpol	140
(2003/C 222 E/163)	E-0041/03 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Dia europeu «Na cidade sem automóvel»	140
(2003/C 222 E/164)	E-0049/03 apresentada por Charles Tannock ao Conselho Objecto: Ajuda financeira à Bielorrússia e à Ucrânia como parte de um esforço para limitar os fluxos migratórios ilegais para a União Europeia através daqueles países	141
(2003/C 222 E/165)	E-0050/03 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Troca de correspondência entre o Comissário Byrne e a FIA sobre publicidade ao tabaco	142
(2003/C 222 E/166)	E-0053/03 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: O conflito político existente entre a Comissão Europeia e o Conselho a respeito das medidas políticas e legislativas sobre o tráfego marítimo de produtos petrolíferos e perigosos	144
(2003/C 222 E/167)	E-0059/03 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Após a catástrofe do Prestige frente às costas da Galiza: adopção de uma legislação específica da União Europeia para o tráfego marítimo de mercadorias perigosas	145
(2003/C 222 E/168)	E-0061/03 apresentada por Camilo Nogueira Román ao Conselho Objecto: Presença do Presidente em exercício do Conselho na Galiza para avaliar as consequências da catástrofe do Prestige	145
(2003/C 222 E/169)	E-0066/03 apresentada por Carlos Bautista Ojeda ao Conselho Objecto: Graves incidentes entre Espanha e Portugal no domínio das pescas	146
(2003/C 222 E/170)	E-0067/03 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Desflorestação em massa no Laos	147
(2003/C 222 E/171)	E-0081/03 apresentada por Erik Meijer ao Conselho Objecto: UE pressionada para cancelar um passaporte diplomático utilizado para uma visita de solidariedade ao território palestino	148
(2003/C 222 E/172)	E-0083/03 apresentada por Carlos Bautista Ojeda ao Conselho Objecto: Políticas UE/Marrocos	148
(2003/C 222 E/173)	E-0103/03 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: IVA aplicado às tarifas dos túneis rodoviários italianos	149
(2003/C 222 E/174)	P-0107/03 apresentada por Luciana Sbarbati à Comissão Objecto: Os produtos chineses e a concorrência	150

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/175)	E-0112/03 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Manutenção da proibição do arsénico	152
(2003/C 222 E/176)	P-0125/03 apresentada por Nelly Maes ao Conselho Objecto: Proposta de regulamento do Conselho sobre a proibição de exportação de instrumentos de tortura	153
(2003/C 222 E/177)	E-0136/03 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Acordo Internacional de Pesca UE-Comores e cooperação para o desenvolvimento	154
(2003/C 222 E/178)	E-0140/03 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Acordo Internacional de Pesca UE-Gronelândia e cooperação para o desenvolvimento	154
(2003/C 222 E/179)	E-0146/03 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Acordo Internacional de Pesca UE-Seicheles e cooperação para o desenvolvimento	155
(2003/C 222 E/180)	E-0151/03 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Acordo Internacional de Pesca UE-Moçambique e cooperação para o desenvolvimento	156
(2003/C 222 E/181)	E-0171/03 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Exportação de vitelos da Polónia para a União Europeia	157
(2003/C 222 E/182)	E-0173/03 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: «Mincemeat» e «lemon curd»	157
(2003/C 222 E/183)	E-0174/03 apresentada por Isidoro Sánchez García ao Conselho Objecto: Crise na Venezuela	158
(2003/C 222 E/184)	E-0181/03 apresentada por Miet Smet ao Conselho Objecto: Direitos da mulher no Irão	159
(2003/C 222 E/185)	E-0188/03 apresentada por Luciana Sbarbati à Comissão Objecto: Construção de aldeias turísticas na costa sul de Siracusa (Itália)	160
(2003/C 222 E/186)	E-0198/03 apresentada por Margot Keßler ao Conselho Objecto: Sara Ocidental – Visita de uma delegação ad hoc do Parlamento Europeu – Direitos do Homem	161
(2003/C 222 E/187)	E-0200/03 apresentada por Emilio Menéndez del Valle ao Conselho Objecto: Actuação violenta da polícia de Gibraltar	162
(2003/C 222 E/188)	E-0209/03 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Impacte ambiental resultante do alargamento do aeroporto de Eivissa	163
(2003/C 222 E/189)	E-0210/03 apresentada por Christine De Veyrac à Comissão Objecto: Programa de iniciativa comunitária URBAN II	164
(2003/C 222 E/190)	P-0216/03 apresentada por Giorgio Celli à Comissão Objecto: Os hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) no asfalto	165
(2003/C 222 E/191)	E-0224/03 apresentada por Guido Podestà ao Conselho Objecto: O problema da SIDA na Europa Oriental	166
(2003/C 222 E/192)	E-0228/03 apresentada por Raffaele Costa ao Conselho Objecto: Antecipação da simplificação legislativa no que respeita à mobilidade dos pacientes europeus	167
(2003/C 222 E/193)	E-0234/03 apresentada por Gerardo Galeote Quecedo e Juan Ojeda Sanz ao Conselho Objecto: Navios de casco duplo para o transporte de hidrocarbonetos	168
(2003/C 222 E/194)	E-0235/03 apresentada por Isidoro Sánchez García ao Conselho Objecto: Previsões da Presidência grega do Conselho para as regiões ultraperiféricas	169
(2003/C 222 E/195)	P-0352/03 apresentada por Jean-Claude Fruteau ao Conselho Objecto: Regiões ultraperiféricas	169
	Resposta comum às perguntas escritas E-0235/03 e P-0352/03	170
(2003/C 222 E/196)	E-0237/03 apresentada por Gerardo Galeote Quecedo e Juan Ojeda Sanz à Comissão Objecto: Descargas de combustível na baía de Algeciras	170

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/197)	P-0244/03 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Não cumprimento do Protocolo de Quioto sobre as alterações climáticas e deficiente aplicação pela Grécia do Regulamento (CE) nº 2037/2000 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono	171
(2003/C 222 E/198)	P-0245/03 apresentada por Mario Borghezio à Comissão Objecto: Imposições francesas sobre as cervejas trapistas de importação e protecção das cervejas artesanais	172
(2003/C 222 E/199)	E-0253/03 apresentada por Cristiana Muscardini ao Conselho Objecto: Supressão do comboio da noite Bruxelas-Milão	173
(2003/C 222 E/200)	P-0254/03 apresentada por Ole Krarup à Comissão Objecto: Acesso ao mercado dos serviços portuários	174
(2003/C 222 E/201)	E-0265/03 apresentada por Herbert Bösch ao Conselho Objecto: Má gestão na Europol	175
(2003/C 222 E/202)	E-0266/03 apresentada por Joachim Wuermeling à Comissão Objecto: Situação de monopólio das entidades de gestão colectiva de direitos de propriedade intelectual	175
(2003/C 222 E/203)	E-0270/03 apresentada por Giacomo Santini ao Conselho Objecto: Perda de postos de trabalho nas fronteiras com os países PECO	176
(2003/C 222 E/204)	E-0276/03 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz ao Conselho Objecto: Transferência de reservas monetárias	177
(2003/C 222 E/205)	E-0282/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Regime aduaneiro aplicado às importações de «taxini» pela Polónia	178
(2003/C 222 E/206)	E-0302/03 apresentada por Jan Wiersma, Joost Lagendijk e Elisabeth Schroedter ao Conselho Objecto: Ataques nucleares como parte da estratégia dos Estados Unidos, consequências prejudiciais para a PESC, PESD e para as relações transatlânticas (sobretudo para a OTAN)	179
(2003/C 222 E/207)	E-0309/03 apresentada por Markus Ferber à Comissão Objecto: Disposições nacionais e comunitárias e suas consequências para os apicultores	180
(2003/C 222 E/208)	E-0310/03 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Protecção e boas práticas de exploração dos animais	181
(2003/C 222 E/209)	E-0317/03 apresentada por Francisca Sauquillo Pérez del Arco ao Conselho Objecto: Cooperação com o Brasil	182
(2003/C 222 E/210)	E-0319/03 apresentada por Dominique Souchet à Comissão Objecto: Eliminação de Chipre e de Malta da lista negra do Memorando de Paris	183
(2003/C 222 E/211)	E-0331/03 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Agência Europeia de Insularidade	185
(2003/C 222 E/212)	E-0332/03 apresentada por Dominique Souchet ao Conselho Objecto: Eleição da Líbia para a presidência da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas	186
(2003/C 222 E/213)	P-0353/03 apresentada por Marco Cappato ao Conselho Objecto: Declarações do Ministro italiano da Saúde, Sr. Sirchia, sobre os Estados-Membros da UE acusados de «crimes contra a humanidade»	187
(2003/C 222 E/214)	E-0367/03 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Poluição electromagnética	187
(2003/C 222 E/215)	E-0369/03 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Antecipação da utilização de motores de camião menos poluentes	188
(2003/C 222 E/216)	P-0371/03 apresentada por Reino Paasilinna à Comissão Objecto: Navegação do petroleiro Stenmitsa nas águas geladas do Golfo da Finlândia	189
(2003/C 222 E/217)	P-0372/03 apresentada por Véronique Mathieu à Comissão Objecto: Financiamento dos programas Natura 2000	190

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/218)	E-0384/03 apresentada por Riitta Myller à Comissão Objecto: Alargamento para efeitos do transporte de petróleo das normas de segurança da UE às regiões vizinhas .	191
(2003/C 222 E/219)	P-0408/03 apresentada por Ari Vatanen à Comissão Objecto: Transporte de petróleo no Mar Báltico	192
(2003/C 222 E/220)	E-0410/03 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Transporte de petróleo da Rússia através do Mar Báltico	192
(2003/C 222 E/221)	E-0420/03 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: O petroleiro Stemmitsa	193
	Resposta comum às perguntas escritas E-0384/03, P-0408/03, E-0410/03 e E-0420/03 .	193
(2003/C 222 E/222)	P-0386/03 apresentada por Ioannis Averoff à Comissão Objecto: Andamento dos projectos integrados no 3ª QCA na região do Epiro	194
(2003/C 222 E/223)	E-0394/03 apresentada por Salvador Jové Peres ao Conselho Objecto: Eventual violação de regulamentos do Conselho relativos ao tomate transformado	196
(2003/C 222 E/224)	E-0397/03 apresentada por Horst Schnellhardt à Comissão Objecto: Protecção das fronteiras externas da UE, serviços de controlo veterinário	196
(2003/C 222 E/225)	E-0402/03 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Petroleiros no Golfo da Finlândia	197
(2003/C 222 E/226)	E-0412/03 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Transportes de petróleo no Mar do Norte sob condições de gelo	198
(2003/C 222 E/227)	E-0414/03 apresentada por Heidi Hautala ao Conselho Objecto: Classificação da capacidade de navegação no gelo do petroleiro Stemmitsa, que navega no Mar Báltico . .	199
(2003/C 222 E/228)	E-0416/03 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Objectos históricos de André Breton	200
(2003/C 222 E/229)	P-0424/03 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Fome na Etiópia	201
(2003/C 222 E/230)	E-0429/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Promoção do diálogo social e Estatuto dos Pescadores	202
(2003/C 222 E/231)	E-0437/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Desprendimento e queda de placas de fachada em betão, vidro ou materiais sintéticos suspensas no exterior de novos edifícios de escritórios e apartamentos	203
(2003/C 222 E/232)	P-0443/03 apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra à Comissão Objecto: Retirada de forças estrangeiras da República Democrática do Congo	204
(2003/C 222 E/233)	E-0446/03 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Morte de golfinhos e pesca de arrasto com malha dupla	205
(2003/C 222 E/234)	E-0449/03 apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra ao Conselho Objecto: Retirada de forças estrangeiras da República Democrática do Congo	206
(2003/C 222 E/235)	P-0479/03 apresentada por Antonios Trakatellis ao Conselho Objecto: Fazer face às consequências socio-económicas nos Estados-Membros das fortes pressões migratórias com base no princípio de solidariedade (Artigo 63º Tratado CE)	207
(2003/C 222 E/236)	E-0491/03 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Visita de inspectores à lixeira de Kouroupitos, na Grécia	208
(2003/C 222 E/237)	P-0500/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Redes de arrasto com malha dupla e morte de golfinhos	209
(2003/C 222 E/238)	E-0502/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Lince Ibérico	210

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/239)	P-0507/03 apresentada por Emilia Müller à Comissão Objecto: Introdução, à escala europeia, de um suporte inovador para os delimitadores na berma das estradas . . .	210
(2003/C 222 E/240)	E-0512/03 apresentada por Stefano Zappalà à Comissão Objecto: Qualificações profissionais	211
(2003/C 222 E/241)	P-0530/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Trabalhadores temporários na Empresa Pública de Electricidade (DEH) de Ptolemaida	213
(2003/C 222 E/242)	E-0539/03 apresentada por Lennart Sacrédeus ao Conselho Objecto: Autorização da publicidade a bebidas alcoólicas	214
(2003/C 222 E/243)	E-0544/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 89/48/CEE pela Grécia	214
(2003/C 222 E/244)	E-0548/03 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Suspensão da construção da ETAR de Mitilini (Grécia)	215
(2003/C 222 E/245)	E-0555/03 apresentada por Antonio Di Pietro à Comissão Objecto: Gestão integrada dos resíduos no Município de Conegliano	216
(2003/C 222 E/246)	E-0563/03 apresentada por Frédérique Ries ao Conselho Objecto: Proposta de regulamento sobre os medicamentos pediátricos	217
(2003/C 222 E/247)	E-0566/03 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Problemas com os avisadores sonoros	218
(2003/C 222 E/248)	E-0597/03 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Luz suplementar nos camiões	218
(2003/C 222 E/249)	P-0601/03 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: A OCM do sector do leite e a imposição suplementar para Portugal	219
(2003/C 222 E/250)	E-0620/03 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Liberdade de estabelecimento e obtenção de autorização para realizar inspecções técnicas de veículos na Alemanha	221
(2003/C 222 E/251)	P-0628/03 apresentada por Françoise Grossetête à Comissão Objecto: Acompanhamento da Directiva 1999/96/CE	222
(2003/C 222 E/252)	P-0636/03 apresentada por Baroness Sarah Ludford ao Conselho Objecto: Condições de acolhimento dos requerentes de asilo	222
(2003/C 222 E/253)	E-0644/03 apresentada por Koldo Gorostiaga Atxalandabaso ao Conselho Objecto: Debate anual 2002 sobre espaço de liberdade, de segurança e de justiça	223
(2003/C 222 E/254)	E-0666/03 apresentada por Jan Dhaene à Comissão Objecto: Equipamento dos automóveis com luzes de nevoeiro traseiras intermitentes (ARFF)	224
(2003/C 222 E/255)	E-0668/03 apresentada por Giacomo Santini à Comissão Objecto: Descuramento dos jovens agricultores na nova PAC	225
(2003/C 222 E/256)	E-0684/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Programa operacional integrado da Andaluzia e fundos comunitários	226
(2003/C 222 E/257)	E-0691/03 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Situação dos matadouros na Grécia	228
(2003/C 222 E/258)	E-0703/03 apresentada por Baroness Sarah Ludford à Comissão Objecto: Bem-estar dos animais	229
(2003/C 222 E/259)	E-0706/03 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Vietname restringe as liberdades de expressão e de manifestação	229
(2003/C 222 E/260)	P-0713/03 apresentada por Miguel Martínez Martínez à Comissão Objecto: Dotação financeira do Programa «El sentido de los pueblos: la mujer rural protagonista»	230

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 222 E/261)	E-0731/03 apresentada por Carlos Westendorp y Cabeza à Comissão Objecto: Directiva sobre os atrasos de pagamento	231
(2003/C 222 E/262)	E-0747/03 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Informação sobre contratos públicos	232
(2003/C 222 E/263)	E-0760/03 apresentada por Elisabeth Jeggle à Comissão Objecto: Condições de exploração das unidades de incineração nos termos do Regulamento (CE) nº 1774/2002 . . .	233
(2003/C 222 E/264)	P-0782/03 apresentada por Claude Moraes à Comissão Objecto: Participação da UE nas campanhas mundiais de imunização	234
(2003/C 222 E/265)	E-0793/03 apresentada por Sérgio Marques à Comissão Objecto: Ano Europeu das Pessoas com Deficiência – 2003	235
(2003/C 222 E/266)	E-0841/03 apresentada por Carlos Coelho à Comissão Objecto: Saúde	236
(2003/C 222 E/267)	E-0842/03 apresentada por Jean-Claude Fruteau à Comissão Objecto: Reforma da política agrícola comum	237
(2003/C 222 E/268)	P-0848/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Marca de autenticidade para os restaurantes italianos na União Europeia	238
(2003/C 222 E/269)	P-0871/03 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Intercâmbio de dados pessoais entre as companhias aéreas e a CIA	239
(2003/C 222 E/270)	E-0899/03 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Compatibilidade entre o sistema belga do «cartão de adepto» e a Directiva 95/46/CE	241
(2003/C 222 E/271)	P-0902/03 apresentada por Raffaele Costa à Comissão Objecto: Despesas efectuadas em matéria de saúde	242
(2003/C 222 E/272)	E-0913/03 apresentada por Claude Moraes à Comissão Objecto: Acórdão do Tribunal de Justiça	243
(2003/C 222 E/273)	E-0930/03 apresentada por Jorge Moreira Da Silva à Comissão Objecto: Bronzeamento artificial	243
(2003/C 222 E/274)	E-0931/03 apresentada por Jorge Moreira Da Silva à Comissão Objecto: Política de redução dos riscos da toxicodpendência	244
(2003/C 222 E/275)	E-0939/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Pavimentação da Praça Santa Maria em Trastevere	245
(2003/C 222 E/276)	P-1031/03 apresentada por Danielle Darras à Comissão Objecto: Respeito das datas de aplicação da próxima regulamentação em matéria de emissões poluentes da indústria de veículos industriais	246
(2003/C 222 E/277)	P-1147/03 apresentada por Giovanni Pittella à Comissão Objecto: Vila s.r.l.	247
(2003/C 222 E/278)	E-1363/03 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: «Troubled Waters»	248
(2003/C 222 E/279)	P-1421/03 apresentada por Pernille Frahm à Comissão Objecto: Política Agrícola	248

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2003/C 222 E/001)

PERGUNTA ESCRITA E-1026/02

apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) à Comissão

(15 de Abril de 2002)

Objecto: Entrada em vigor de normas ambientais locais de carácter discriminatório, em quatro cidades suecas

Desde o dia 1 de Janeiro deste ano, estão em vigor novas normas ambientais em quatro cidades suecas: Estocolmo, Malmö, Göteborg e Lund. Estas aplicam-se aos veículos de 3,5 toneladas, com motor a gasóleo e são extensíveis a veículos estrangeiros. Os veículos que têm um motor de acordo com as normas europeias não cumprem os requisitos impostos e estão sujeitos a limitações de circulação nestas cidades. Os detentores desses veículos seriam obrigados a instalar um filtro, que só está à venda na Suécia, com o qual, no entanto, só poderiam abastecer-se com um gasóleo especial. De facto, isto só faz com que só os autocarros e operadores de turismo locais possam circular ou operar nessas cidades.

Não considera a Comissão Europeia que estes factos constituem uma violação das normas dos Tratados que instituem a CE, especialmente no domínio das liberdades fundamentais?

Como é que a Comissão pensa reagir a esta situação, caso ela represente uma violação das normas dos Tratados?

**Resposta complementar
dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão**

(11 de Dezembro de 2002)

Na sequência da pergunta colocada pelo Sr. Deputado, a Comissão enviou um ofício às autoridades suecas, solicitando informação mais pormenorizada sobre a questão. As autoridades suecas enviaram recentemente a sua resposta, na qual apresentam as novas disposições legislativas em matéria de ambiente.

Em conformidade com as novas disposições adoptadas pelos municípios de Estocolmo, Gotemburgo, Malmö e Lund, os veículos pesados (veículos de peso bruto igual ou superior a 3,5 toneladas) equipados com motor diesel, construídos há oito ou mais anos não podem circular em zonas ambientais delimitadas nessas cidades.

Contudo, os veículos poderão beneficiar de derrogações a esta proibição se:

- as suas emissões forem extremamente baixas;
- estiverem equipados com um dispositivo de pós-tratamento aprovado (mesmo se possuírem uma carroçaria especial); ou
- o motor tiver sido alterado de forma adequada.

Segundo as autoridades suecas, as disposições são neutras do ponto de vista técnico, porque não requerem qualquer procedimento ou a utilização de um dispositivo técnico específicos. Não existe qualquer exigência relativamente ao tipo de gásóleo a utilizar.

Para as autoridades suecas, as disposições têm por objectivo a protecção da saúde humana e a melhoria das condições ambientais, sobretudo em zonas particularmente sensíveis e densamente povoadas. Além disso, em seu entender, as referidas disposições constituem medidas importantes no âmbito da aplicação da Directiva 1999/30/CE⁽¹⁾ do Conselho e reforçam o efeito da utilização de determinados motores homologados nos termos da Directiva 88/77/CEE⁽²⁾ do Conselho (com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/96/CE⁽³⁾).

A resposta das autoridades suecas está, actualmente, a ser analisada pelos serviços competentes da Comissão. Caso os resultados da avaliação em curso determinem a existência de uma infracção à legislação comunitária, a Comissão tomará, evidentemente, todas as medidas necessárias.

⁽¹⁾ Directiva 1999/30/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa a valores-limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente, JO L 163 de 29.6.1999.

⁽²⁾ Directiva 88/77/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1987, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases poluentes pelos motores diesel utilizados em veículos, JO L 36 de 9.2.1988.

⁽³⁾ Directiva 1999/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos e que altera a Directiva 88/77/CEE do Conselho, JO L 44 de 16.2.2000.

(2003/C 222 E/002)

PERGUNTA ESCRITA E-1906/02

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(2 de Julho de 2002)

Objecto: Prova de residência («settled status» test) em empréstimos contraídos por estudantes no Reino Unido

Considera a Comissão que a prova de residência («settled status» test) requerida pelas autoridades britânicas para a determinação da elegibilidade dos estudantes para contrair empréstimos está em conformidade com os Tratados?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2002)

Com base na informação disponível na Internet⁽¹⁾, para poder ser elegível para um empréstimo a estudantes no Reino Unido, o requerente deve, inter alia, preencher a condição de ter uma autorização de residência especial no Reino Unido, o que significa que deve estar instalado no Reino Unido de acordo com a Lei de Imigração de 1971, não estando sujeito a qualquer restrição, de acordo com as leis de imigração, durante o período em que tem autorização para aí permanecer.

A Comissão pedirá mais informações ao Reino Unido para avaliar a compatibilidade da condição de autorização de residência especial e do sistema de apoio aos estudantes do Reino Unido em geral com o direito comunitário e, mais particularmente, com o artigo 12º do Tratado CE, Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade⁽²⁾ e com a Directiva 93/96/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1993 relativa ao direito de residência dos estudantes⁽³⁾. O Sr. Deputado será informado em conformidade.

⁽¹⁾ Para mais informações sobre Apoio Financeiro para Alunos do Ensino Superior no Reino Unido, ver os seguintes sítios Web: <http://www.dfee.gov.uk/support/support2000/ch01.htm> e <http://www.dfee.gov.uk/loan2000/>.

⁽²⁾ JO L 257 de 19.10.1968.

⁽³⁾ JO L 317 de 18.12.1993.

(2003/C 222 E/003)

PERGUNTA ESCRITA E-1911/02**apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão***(2 de Julho de 2002)**Objecto: Privilégios dos comissários*

Na sua resposta à minha pergunta P-1197/02⁽¹⁾, o Comissário Kinnock refere as respostas dadas a anteriores perguntas escritas, com base nas quais não obtive no entanto uma resposta exacta à minha pergunta. Pergunto, por conseguinte, se os comissários auferem o subsídio temporário pago ao abrigo dos artigos 41º e 50º do Estatuto dos Funcionários, de forma a receberem, antes da idade de aposentação, um subsídio igual ao seu vencimento base durante os primeiros três meses, 85 % do seu vencimento base do 4º ao 6º mês, 70 % do vencimento base no decurso dos cinco anos seguintes e, posteriormente, 60 % do vencimento base até atingirem a idade de aposentação (sendo os anos em que beneficiam do referido subsídio temporário contados plenamente para efeitos do cálculo da pensão)? Como é isto compatível com o método de cálculo baseado na idade, segundo o qual o beneficiário do subsídio temporário auferir 60 % do seu vencimento base ao atingir 50 anos e, posteriormente, 1,5 % por ano até completar 59 anos de idade? Será o imposto nacional ou o imposto comunitário dedutível deste subsídio temporário? Será o imposto da Comissão sobre as pensões cobrado na UE, independentemente do país de residência do beneficiário da pensão de aposentação?

⁽¹⁾ JO C 301 E de 5.12.2002, p. 102.

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão*(27 de Agosto de 2002)*

O entendimento exposto pelo Sr. Deputado na sua pergunta não é correcto: a base jurídica dos vencimentos dos comissários não é o Estatuto dos Funcionários, mas o Regulamento 422/67/CEE⁽¹⁾, como a Comissão deixou já claro na resposta à anterior pergunta sobre a mesma matéria⁽²⁾.

O abono transitório e a pensão vitalícia são objecto, concretamente, dos artigos 7º, 8º e 9º do Regulamento 422/67/CEEC:

Artigo 7º

1. A partir do primeiro dia do mês seguinte à cessação de funções, e durante um período de três anos, o ex-membro da Comissão ou do Tribunal auferir um subsídio mensal transitório cujo montante é fixado de acordo com as regras seguintes:

- 40 % do vencimento-base que auferia à data de cessação das suas funções se o período durante o qual exerceu funções for inferior a dois anos,
- 45 % do mesmo vencimento, se o referido período for superior a dois anos e inferior a três anos,
- 50 % do mesmo vencimento, se o referido período for superior a três anos e inferior a cinco anos,
- 55 % do mesmo vencimento, se o referido período for superior a cinco anos e inferior a dez anos,
- 60 % do mesmo vencimento, se o referido período for superior a dez anos e inferior a quinze,
- 65 % do mesmo vencimento nos outros casos.

2. O direito ao subsídio extingue-se se o ex-membro da Comissão ou do Tribunal for investido em novas funções numa das instituições das Comunidades ou se falecer. Em caso de novas funções, o pagamento deste subsídio faz-se até à data da entrada em funções; em caso de morte, o último pagamento efectua-se durante o mês em que ocorreu a morte.

3. Se durante este período de três anos o interessado exercer novas funções, a remuneração mensal bruta — isto é, antes da dedução dos impostos — que auferir nas novas funções é deduzida do subsídio previsto no nº 1, na medida em que a dita remuneração acumulada com o subsídio exceda os montantes, antes da dedução do imposto, que o interessado auferia no exercício das suas funções de

membro da Comissão ou do Tribunal, a título dos artigos 2º e 3º e do nº 1 do artigo 4º. São tomados em consideração, para determinação do montante da remuneração auferida nas novas funções, todos os elementos de remuneração, à excepção dos que correspondam a reembolsos de despesas.

4. No momento da cessação de funções, em seguida em 1 de Janeiro de cada ano e aquando de qualquer modificação da sua situação pecuniária, o membro da Comissão ou do Tribunal envia ao presidente da instituição a que pertencia a declaração do conjunto dos elementos de remuneração de origem profissional que auferir, à excepção dos que correspondam a um reembolso de despesas.

Esta declaração, que é feita sob compromisso de honra, tem carácter confidencial. As informações nela contidas não podem ter outra utilização que não seja a prevista no presente regulamento, nem podem ser comunicadas a terceiros.

5. Durante o período de três anos, mencionado no nº 1, o ex-membro da Comissão ou do Tribunal de Justiça beneficia das prestações familiares previstas no artigo 3º.

Artigo 8º

1. Após a cessação das suas funções, os membros da Comissão ou do Tribunal têm direito a uma pensão vitalícia, paga a partir do dia em que completem 65 anos de idade.

2. Os membros da Comissão ou do Tribunal podem, todavia, pedir que o gozo da referida pensão se faça a partir dos 60 anos de idade.

Neste caso, a pensão está sujeita a um coeficiente de redução determinado de acordo com o quadro seguinte:

- 60 anos: 0,70
- 61 anos: 0,75
- 62 anos: 0,80
- 63 anos: 0,87
- 64 anos: 0,95

Artigo 9º

A pensão eleva-se, por cada ano completo de funções, a 4,5 % do último vencimento-base auferido e, por cada mês completo, a um duodécimo deste montante. O montante máximo da pensão é de 70 % do último vencimento-base auferido.

O subsídio transitório e a pensão vitalícia estão sujeitos apenas ao imposto comunitário, estando, portanto, isentos de imposições nacionais⁽³⁾. O imposto comunitário é devido independentemente do país de residência do ex-membro da Comissão.

⁽¹⁾ Regulamento nº 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juízes, dos Advogados-Gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, JO L 187 de 8.8.1967.

⁽²⁾ Pergunta escrita P-1197/02, JO C 301 E de 5.12.2002, p. 102.

⁽³⁾ Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, assinado em Bruxelas em 8 de Abril de 1965, anexo ao Tratado; Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 549/69 do Conselho [alínea b) do artigo 2º]; Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 260/68 do Conselho.

(2003/C 222 E/004)

PERGUNTA ESCRITA E-2171/02
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(18 de Julho de 2002)

Objecto: Concorrência à produção agrícola dos Açores pelo programa Poseima

Ao abrigo do Anexo II do Regulamento (CE) nº 1453/2001⁽¹⁾, a Região Autónoma da Madeira tem direito a importar numerosos bens alimentares com isenção de direitos alfandegários ou com estatuto de território

terceiro, nomeadamente, produtos idênticos aos produzidos nos Açores como o açúcar, leite e carne, na condição de que estes produtos não sejam reexportados, com algumas excepções, como a prevista no nº 5 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1453/2001.

Esta última excepção estipula que a proibição de reexportação «não é aplicável às correntes comerciais entre os Açores e a Madeira».

Ao abrigo desse dispositivo, estão a ser oferecidos no mercado açoriano produtos a preços imbatíveis importados através da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do referido regulamento, pelo que se solicita à Comissão que esclareça se foi com esse objectivo que promoveu a alteração ao Regulamento Poseima do nº 5 do artigo 3º.

Caso não tenha sido esse o objectivo, não considera a Comissão necessário clarificar qual o seu objectivo, e impedir a concorrência desleal sobre os produtos agrícolas dos Açores, ao abrigo dos seus poderes de estabelecer regulamentos de aplicação?

Não considera a Comissão que a utilização do programa Poseima para desfavorecer a posição da Região Autónoma dos Açores em relação à situação que teria pela aplicação directa dos dispositivos gerais do Tratado é contrária ao espírito e à lei do nº 2 do artigo 299º?

(¹) JO L 198 de 21.7.2001, p. 26.

**Resposta complementar
dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(15 de Outubro de 2002)

O Regulamento (CE) nº 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) nº 1600/92 (Poseima) (¹), dispõe que a proibição de reexportação ou reexportação que afecta os produtos em que essas duas regiões são abastecidas a título do regime específico de abastecimento (REA), instituído pelo regulamento atrás citado, não é aplicável às correntes comerciais entre os Açores e a Madeira.

A disposição acima mencionada foi introduzida pelo Conselho, a pedido das autoridades portuguesas (²), para permitir a existência de trocas comerciais dos produtos objecto do REA entre as regiões dos Açores e da Madeira.

De acordo com as informações recebidas pela Comissão, foram reexpedidas da Madeira para os Açores, em Junho de 2002, quantidades reduzidas de produtos submetidos ao REA, nomeadamente 50 toneladas de açúcar branco.

A Comissão acompanha de perto a evolução destas novas correntes comerciais e, se necessário, adoptará todas as medidas necessárias para garantir o respeito da vontade do Conselho e a protecção das produções locais das regiões ultraperiféricas, à luz do nº 2 do artigo 299º do Tratado CE e do Regulamento (CE) nº 1453/2001.

(¹) JO L 198 de 21.7.2001.

(²) O texto de regulamento proposto pela Comissão (JO C 96 E de 27.3.2001) não continha a disposição em causa.

(2003/C 222 E/005)

**PERGUNTA ESCRITA E-2256/02
apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão**

(24 de Julho de 2002)

Objecto: Ajudas para a energia solar fotovoltaica e térmica em Espanha

O Ministério da Ciência e da Tecnologia espanhol publicou recentemente dois despachos pelos quais estabelece as bases normativas e publica o aviso de concessão de ajudas destinadas a apoiar a energia solar fotovoltaica e térmica, no âmbito do Plano de Fomento das Energias Renováveis (BOE 74).

No nº 7 da secção «Projectos Elegíveis» figura uma cláusula que exclui do âmbito de aplicação do aviso todos os investimentos em instalações de aproveitamento da energia solar (utilização térmica e eléctrica) que sejam efectuados em consequência de obrigações impostas por disposições legais ou regulamentares provenientes de administrações públicas, nacionais e europeias.

Todavia, esta cláusula poderia tornar-se discriminatória na hipótese de um determinado município, pretendendo aplicar uma Agenda 21 Local própria, publicar um regulamento em prol da multiplicação do número de instalações de energia solar. Nesta hipótese, os possíveis promotores de instalações energéticas limpas ver-se-iam discriminados e privados da possibilidade de beneficiar de ajudas, segundo o disposto nos dois despachos publicados pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia. Neste contexto, poder-se-ia deduzir uma situação contraditória entre o que a União Europeia promove e aprovou e o que estaria a ser aplicado num Estado-Membro, no caso vertente, a Espanha.

Tendo em conta:

- que ambos os despachos do Ministério espanhol se pautam pelas directrizes consignadas no «Livro Branco das Energias Renováveis»;
- que no seu Sexto Programa-Quadro, a União Europeia aposta decididamente no fomento das energias alternativas como instrumento para a consecução do desenvolvimento sustentável;
- que a União Europeia dispõe actualmente de um sólido quadro de apoio à promoção deste tipo de energias (Altener, SAVE, programa «Energia Inteligente para a Europa» etc);
- e que os diferentes Estados-Membros da União Europeia se mostraram dispostos a cumprir os compromissos contantes do Protocolo de Quioto, procedendo em primeiro lugar à sua ratificação em bloco,

Não considera a Comissão que a cláusula supramencionada que consta dos despachos espanhóis sobre a energia solar entra em clara contradição com os pontos acima expostos e que são os que definem a actual política europeia em matéria de energias renováveis?

De que modo considera a Comissão que a cláusula de excepção em referência pode influir como obstáculo à recepção de ajudas comunitárias, quando se refere a «disposições legais ou regulamentares provenientes das administrações europeias»?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2002)

A Comissão agradece à Sr^a Deputada a chamada de atenção para as decisões recentemente publicadas do Ministério da Ciência e da Tecnologia espanhol que estabelecem as regras para a concessão de auxílios à energia solar fotovoltaica e térmica.

De momento, a Comissão não está em condições de se pronunciar formalmente quanto a uma eventual discriminação, relevante no âmbito do direito europeu, resultante da recente legislação espanhola, com base nas informações apresentadas pela Sr^a Deputada. A Comissão irá contactar com as autoridades espanholas para clarificar esta questão.

(2003/C 222 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-2450/02 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Agosto de 2002)

Objecto: Deterioração rápida das notas de euro em consequência de economias a nível do papel e da camada de verniz

1. Poderá a Comissão confirmar que as actuais notas de euro se rasgam e amarrotam com visível rapidez, tornando tal deterioração mais difícil identificar falsificações, de modo que se impõe substituí-las com muito maior rapidez e frequência do que as notas das antigas divisas nacionais dos Estados-Membros?

2. Poderá a Comissão igualmente confirmar que a referida deterioração se deve, não apenas à menor espessura e qualidade do papel utilizado, mas também à ausência de uma camada de verniz («coating») protector?
3. Por que razão não é possível fornecer papel-moeda de qualidade idêntica, nomeadamente, à das antigas notas em marcos alemães ou florins neerlandeses? Que Estados-Membros se opõem a uma melhoria da qualidade?
4. Qual é o montante das economias realizadas pelo Banco Central Europeu através da utilização de papel de menor qualidade e da ausência da camada de verniz, e quais são, em contrapartida, os custos adicionais da recolha e substituição do papel-moeda?
5. Quem é, em última instância, prejudicado pelos custos adicionais referidos no ponto 4?
6. Tenciona a Comissão solicitar ao Banco Central Europeu que passe a produzir, a curto prazo, papel-moeda de qualidade não inferior à do melhor papel-moeda em circulação nos Estados-Membros da UE até ao final de 2001?

Fonte: Jornal neerlandês «Rotterdams Dagblad», de 13.8.2002.

Resposta do Comissário Solbes Mira em nome da Comissão

(15 de Outubro de 2002)

Nos termos do artigo 106^a do Tratado CE, o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo sobre as notas de banco. Portanto, a resposta às perguntas foi feita em estreita cooperação com os serviços do BCE.

1. O Eurossistema está consciente da existência de algumas queixas sobre a qualidade das notas de 5 euros em circulação. Estas queixas estão a ser apreciadas. A situação actual, apenas nove meses após a introdução das notas em euros revela que os índices globais de substituição são bastante baixos, dado estarem em circulação muitas notas novas ou pouco utilizadas. Não há indícios de que a duração das notas em euros seja mais curta que a das antigas moedas. Contudo, a duração de vida das notas só pode ser determinada com exactidão no final de um ciclo de vida completo das notas, que é em média de três anos.
2. A qualidade do papel das notas é semelhante ao das antigas notas nacionais. Até agora, não há indícios de um rápido desgaste. Alguns países podem ter emitido alguns valores faciais com maior resistência às manchas e ao desgaste, por exemplo utilizando um verniz as notas. No entanto, ao fazer estas comparações, importa ter presente todas as especificações das notas, pois muitos parâmetros (incluindo a integração de algumas características de segurança) podem influir na duração das notas.
3. O papel das notas e os processos de fabrico são muito semelhantes aos utilizados nas anteriores notas em marcos alemães. Existe uma ligeira diferença no peso do papel que não justifica qualquer diferença quanto ao comportamento na circulação. Os florins holandeses eram envernizados dos dois lados, o que pode resultar numa maior resistência. No entanto, tal como indicado anteriormente, uma avaliação comparativa só pode ser feita após um ciclo de vida completo e considerando todas as características de ambas as moedas.
4. Tal como referido na resposta à pergunta 1, os bancos centrais nacionais do Eurossistema não têm registado índices excessivos de desgaste nas notas em euros. Importa assinalar que o envernizamento das notas torna-as mais resistentes às manchas, mas não tem qualquer efeito na sua resistência estrutural à deterioração.
5. Caso se verificasse que os índices de substituição das notas em euros eram mais elevados por questões de qualidade, aplicar-se-ia o seguinte: os índices de substituição previstos são tidos em conta ao definir o volume de notas de banco a imprimir. As quotas de impressão dos bancos centrais nacionais são atribuídas de acordo com uma chave e os bancos centrais nacionais são responsáveis pela produção da sua quota, que inclui as encomendas e os custos das novas notas.
6. O Eurossistema prossegue os trabalhos de investigação e de desenvolvimento sobre as notas, com o objectivo de manter a integridade das notas em euros. As informações actualmente disponíveis não apontam para uma necessidade de melhorar a qualidade das notas em euros.

(2003/C 222 E/007)

PERGUNTA ESCRITA P-2467/02
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(29 de Agosto de 2002)

Objecto: Auxílio C35/02 — Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades da Região Autónoma dos Açores

Solicito de novo à Comissão resposta à minha pergunta E-1703/02 ⁽¹⁾, dado que, em vez de uma resposta, recebi apenas o seguinte comentário: «O pedido do Sr. deputado será tratado em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1049/2001 ⁽²⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão».

Foi naturalmente ao abrigo da citada legislação — que é aplicável desde 3 de Dezembro de 2001 — que coloquei a questão e que continuo a aguardar a resposta.

Trata-se de documentação cuja existência foi divulgada publicamente, por iniciativa da Comissão, no Jornal Oficial, certamente porque não seriam aplicáveis as disposições previstas no artigo 4º do citado regulamento, que, de resto, não foram invocadas pela Comissão em nenhuma circunstância.

Assim sendo, aguardo portanto o solicitado na minha pergunta E-1703/02, naturalmente, em conformidade com o Regulamento nº 1049/2001.

⁽¹⁾ JO C 28 E de 6.2.2003, p. 129.

⁽²⁾ JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(4 de Outubro de 2002)

A Comissão examinou com cuidado o pedido do Sr. Deputado, relativo a um pedido de acesso à correspondência trocada entre os seus serviços e as autoridades portuguesas no âmbito do exame preliminar de um regime de auxílios estatais. Contudo, a Comissão pode apenas confirmar que tal pedido deverá ser tratado em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1049/2001 de 30 de Maio de 2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de acordo com os procedimentos idóneos.

Para esse efeito, a Comissão contactará muito brevemente o Sr. Deputado.

(2003/C 222 E/008)

PERGUNTA ESCRITA E-2499/02
apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão

(9 de Setembro de 2002)

Objecto: Rotulagem no sector têxtil e do vestuário

Tirou a Comissão algumas conclusões da sua mesa redonda de 30 de Maio de 2002 sobre rotulagem no sector têxtil e do vestuário?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(15 de Novembro de 2002)

A Comissão organizou uma mesa redonda acerca de questões ligadas à rotulagem no sector têxtil e do vestuário, a 30 e 31 de Maio de 2002, em Bruxelas, na qual participaram mais de setenta grupos de interesse, incluindo representantes da indústria têxtil e do vestuário europeia e de associações sindicais, Estados-Membros, países candidatos e instituições europeias. O debate incidiu sobre a questão dos rótulos de origem, rótulos sociais/éticos e rótulos ecológicos, com particular realce dado ao rótulo ecológico europeu.

As conclusões da mesa redonda e um relatório resumido das sessões foram elaborados e enviados aos participantes, estando também disponíveis no website Europa, no seguinte endereço: <http://europa.eu.int/comm/enterprise/textile/competitiveness.htm>.

(2003/C 222 E/009)

PERGUNTA ESCRITA P-2507/02
apresentada por Georges Berthu (NI) à Comissão

(3 de Setembro de 2002)

Objecto: Futuras normas de contabilidade no sector dos seguros

Um artigo recente (30 de Abril) do quotidiano francês «Correspondance économique» assinalou que as normas de contabilidade internacional elaboradas para o sector dos seguros no âmbito do International Accounting Standard Board (IASB) poderiam resultar na inscrição de um resultado anual igual à variação do valor antecipado, para os anos futuros, dos contratos em carteira.

Actualmente, em numerosos países, entre os quais a França, é aplicada uma regra muito mais prudente: para o ano em curso, apenas um resultado efectivamente obtido é, registado; para o futuro, têm-se em conta os prejuízos possíveis, mas não as expectativas de lucros.

As recentes decepções bolsistas de grandes empresas revelaram a que ponto a valorização imediata de lucros futuros deixa margem a interpretações arriscadas, por vezes mesmo a manipulações.

Uma vez que o assunto está ainda em discussão nas instâncias internacionais, tenciona a Comissão defender uma atitude de prudência?

Resposta dada pelo Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(15 de Outubro de 2002)

O Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade⁽¹⁾, adoptado em 7 de Junho de 2002, exigirá que todas as empresas da União com cotação na Bolsa apresentem as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (NIC) a partir de 2005. As NIC foram elaboradas sobretudo para satisfazer as necessidades dos utilizadores de demonstrações financeiras gerais, especialmente dos mercados financeiros e reflectem portanto e sobretudo as necessidades dos agentes do mercado.

O International Accounting Standards Board (IASB) tem vindo a desenvolver trabalhos sobre uma norma para contratos de seguros desde 1997, que ainda não estão concluídos. Actualmente, está a ser debatido um texto preparatório informal («Projecto de declaração de princípios») no IASB. Tendo em conta as discussões realizadas na Agência até ao presente, ainda não foi clarificado o modelo de reconhecimento de benefícios a propor. O reconhecimento adequado de benefícios, incluindo a questão do benefício inicial, é um elemento-chave destas discussões.

Qualquer proposta futura do IASB será considerada pelo Grupo Consultivo Europeu sobre Informação Financeira (EFRAG) e a Comissão. Qualquer NIC futura que trate este tema deverá ser formalmente adoptada de acordo com o regulamento NIC antes de se tornar obrigatória na Comunidade.

Enquanto o objectivo principal da NIC sobre as declarações financeiras gerais é satisfazer as necessidades dos agentes do mercado, isto é, os investidores e os accionistas, o objectivo das normas prudenciais é a protecção dos interesses dos tomadores de seguros. Estas podem basear-se em dados de relatórios financeiros, porém os valores podem ser alterados para fins prudenciais. Os reguladores do sector dos seguros podem ainda exigir margens suplementares de segurança a uma companhia de seguros para fazer face a questões prudenciais que possam surgir. A Comissão declarou anteriormente que uma redução aparente do nível prudencial das declarações financeiras não deverá traduzir-se numa regulamentação prudencial das entidades pertinentes menos rigorosa.

⁽¹⁾ JO L 243 de 11.9.2002.

(2003/C 222 E/010)

PERGUNTA ESCRITA P-2561/02**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(10 de Setembro de 2002)**Objecto:* Harmonização dos serviços financeiros

Entende a Comissão que existe algum motivo para aplicar a abordagem da harmonização máxima — que limita a capacidade dos Estados-Membros para acrescentar requisitos em matéria de gestão empresarial ou de publicidade — às regras de inscrição das empresas, ou será mais apropriada, neste caso, a abordagem das normas mínimas?

Resposta dada por Fritz Bolkestein em nome da Comissão*(4 de Outubro de 2002)*

Actualmente, a legislação comunitária não impede os Estados-Membros de imporem regras mais estritas ou complementares para a admissão à cotação oficial de empresas, cujos títulos estão abertos à negociação pública. Nem a Directiva 2001/34/CE⁽¹⁾ relativa aos prospectos de admissão, nem as directivas comunitárias em matéria de direito das sociedades prevêem uma harmonização máxima, abordagem referida pelo Sr. Deputado.

Saliente-se que este panorama não será alterado com a realização do Plano de Acção para os Serviços Financeiros, cuja conclusão em 2005 foi determinada pelo Conselho Europeu.

O Plano de Acção prevê certamente novas directivas no domínio dos valores imobiliários. Uma das propostas da Comissão⁽²⁾ neste contexto destina-se a garantir um grau máximo de harmonização das regras relativas à publicação de prospectos. A razão desta abordagem consiste no facto de essa harmonização garantir que a aprovação de um prospecto, pelo Estado-Membro de origem do emitente de valores imobiliários, será automaticamente reconhecida em todos os outros Estados-Membros, em cujos mercados regulamentados o emitente pretenda mobilizar capitais (princípio do passaporte único para os prospectos). Este objectivo mereceu o pleno apoio por parte do Parlamento no decurso da sua primeira leitura desta proposta.

A publicação de um prospecto é, contudo, apenas uma das várias condições para a admissão de valores mobiliários à negociação em mercados regulamentados dos Estados-Membros. Existem muitos outros requisitos ao abrigo da legislação nacional ou das regras que regem as bolsas, tais como um capital mínimo para a sociedade, os seus resultados passados, questões associadas à sua governação ou informações complementares que não estão contidas num prospecto e que, por conseguinte, não são afectadas pela proposta da Comissão.

⁽¹⁾ Directiva 2001/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa à admissão de valores mobiliários à cotação oficial de uma bolsa de valores e à informação a publicar sobre esses valores, JO L 184 de 6.7.2001.

⁽²⁾ Proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao prospecto a ser publicado aquando da oferta ao público ou da admissão à negociação de valores mobiliários e que altera a Directiva 2001/34/CE — COM(2002) 460 final (ainda não publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias).

(2003/C 222 E/011)

PERGUNTA ESCRITA E-2567/02**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(16 de Setembro de 2002)**Objecto:* Aumento dos preços na zona euro

Poderá a Comissão discriminar, por Estado-Membro da zona euro, a estimativa da Eurostat referente ao possível aumento dos preços causado pela transição para o euro (até 0,2%)?

Poderá ainda a Comissão comparar os referidos aumentos de preços com as medidas institucionais tomadas em cada Estado-Membro da zona euro para proteger os consumidores, especificando para cada um deles as exigências em matéria de controlo de preços, de afixação dupla de preços obrigatória ou voluntária, bem como qualquer outra medida tendente a evitar efeitos inflacionistas temporários?

Resposta do Comissário Solbes Mira em nome da Comissão

(11 de Outubro de 2002)

A análise do Eurostat sobre o impacto da passagem para o euro na inflação baseia-se no índice harmonizado de preços ao consumidor no conjunto da zona do euro. Não foi feita uma distribuição por Estado-Membro.

A análise da zona do euro foi realizada com recurso a técnicas estatísticas de série cronológica que, no caso de ter sido baseada numa distribuição por Estado-Membro individualmente, teria dado resultados menos fiáveis.

Por conseguinte, não é possível realizar a comparação solicitada.

(2003/C 222 E/012)

**PERGUNTA ESCRITA E-2603/02
apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão**

(18 de Setembro de 2002)

Objecto: Sistemas informais de transferência de dinheiro

À margem do sistema bancário oficial, existem os chamados sistemas informais de transferência de dinheiro (por exemplo, o chamado sistema Hawala), utilizados sobretudo nas remessas de dinheiro de pessoas pertencentes a uma determinada comunidade étnica, mas também em regiões onde não existem bancos oficiais.

Relativamente a este sistema de transferência de dinheiro, pergunta-se à Comissão o seguinte:

1. Há Estados-Membros da União Europeia em que o uso de tais sistemas seja ilegal?
2. Quais os Estados-Membros da União Europeia em que estes sistemas de transferência de dinheiro estão sujeitos a uma obrigatoriedade de notificação ou registo (no quadro da obrigatoriedade de registo das instituições financeiras e afins)?
3. Quais os Estados-Membros da União Europeia em que estes sistemas estão sujeitos a autorização prévia?
4. Quais os Estados-Membros da União Europeia em que estes sistemas estão sujeitos a supervisão enquanto instituições de crédito?

Resposta do Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(30 de Outubro de 2002)

A Financial Action Task Force on Money Laundering (FATF) adoptou oito recomendações especiais em matéria de financiamento ao terrorismo, em Outubro de 2001⁽¹⁾. A Recomendação Especial VI diz respeito aos sistemas alternativos de transferência de dinheiro e exige a todos os países que garantam que todos os serviços de transferência de fundos, incluindo através de sistemas ou redes informais, estejam sujeitos a requisitos de autorização ou registo, e que o não cumprimento desses requisitos seja punido com sanções adequadas.

A situação dos Estados-Membros no que se refere à implementação desta recomendação é a seguinte:

1. A Comissão não tem conhecimento de nenhum Estado-Membro em que a utilização de tais sistemas por parte dos clientes seja ilegal. Todavia, o incumprimento, por parte das entidades de transferência de fundos, dos requisitos de autorização ou registo, está sujeito a sanções em todos os Estados-Membros à excepção da Finlândia, da Grécia e da Irlanda. Estes três países anunciaram contudo a sua intenção de resolver este problema através de textos legislativos já em projecto.
2. Existe uma obrigação de registo para os serviços de transferência de dinheiro na Áustria, na Dinamarca, na Finlândia, na Itália, na Suécia e no Reino Unido.

3. Existe um requisito de autorização na Bélgica, na França, na Alemanha, no Luxemburgo, nos Países Baixos, em Portugal e em Espanha.
Apesar de na Irlanda e na Grécia não existir actualmente qualquer requisito de registo ou autorização, estes países anunciaram projectos legislativos nesse domínio.
4. Na França e na Alemanha, é obrigatória uma autorização como instituição bancária para o exercício da actividade de transferência de fundos.

(¹) Texto disponível no seguinte endereço: www.fatf-gafi.org.

(2003/C 222 E/013)

PERGUNTA ESCRITA E-2604/02
apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) ao Conselho

(18 de Setembro de 2002)

Objecto: «Pumpguns»

Infelizmente, fazem parte do dia-a-dia notícias sobre assassínios, homicídios e acidentes em consequência da utilização das chamadas armas «pumpgun».

Não considera o Conselho indicado proibir estas armas, já que elas não são utilizadas nem pelas forças de segurança, nem por atiradores desportivos, nem por caçadores?

Poderá o Conselho informar se partilha desta posição e se tenciona agir junto dos Estados-Membros neste sentido, informando igualmente sobre a evolução da situação no que toca a este problema?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

O Conselho compartilha plenamente da inquietação manifestada pelo Ex^{mo} Sr. Deputado relativamente aos riscos associados à utilização indevida das «pump guns». No entanto, não compete ao Conselho iniciar ele próprio quaisquer acções tendentes à possível proibição das «pump guns», como o Ex^{mo} Sr. Deputado sugere. É da competência dos Estados-Membros iniciar qualquer acção que considerem adequada para restringir ou proibir o uso das «pump guns».

(2003/C 222 E/014)

PERGUNTA ESCRITA E-2609/02
apresentada por Bruno Gollnisch (NI) à Comissão

(18 de Setembro de 2002)

Objecto: Controle de identidade dos passageiros dos transportes aéreos

Em França são efectuados numerosos controles de identidade dos passageiros dos voos domésticos. Assim, um passageiro chegado de Lion, proveniente de Paris, terá sido controlado no check in e de novo no momento do embarque, quando se vier de Bruxelas, de Berlim, de Madrid, etc. não é submetido a qualquer controlo de identidade nem à partida, nem à chegada.

Estes controlos são impostos pelas companhias a fim de proceder a verificações de ordem tarifária, ou são impostos, por razões de segurança, pelas autoridades francesas? Num ou noutro caso, considera a Comissão que sejam compatíveis com as regras europeias?

Caso, por razões de segurança, fossem abertas excepções ao dispositivo Schengen, como explica a Comissão que, paradoxalmente, essas regras de segurança sejam mais estritas nas linhas internas do que nas linhas internacionais?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(15 de Novembro de 2002)

Dado que se trata de voos no interior de um Estado-Membro, as disposições do acervo de Schengen, que regem a transposição das fronteiras internas dos Estados-Membros, não são aplicáveis.

(2003/C 222 E/015)

PERGUNTA ESCRITA E-2681/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(24 de Setembro de 2002)

Objecto: Incompatibilidade entre a obrigação de conservar os dados referentes ao tráfego de telecomunicações e a protecção da privacidade consagrada no artigo 8º da CEPDH

1. Terá a Comissão tomado conhecimento da posição da Comissão de Protecção dos Dados Pessoais dos Países Baixos (College Bescherming Persoonsgegevens — CBP), antiga «Câmara de Registo» (Registratiekamer), publicada no Jornal Oficial dos Países Baixos de 5 de Setembro de 2002, segundo a qual é inadmissível a obrigação geral de conservar os dados referentes ao tráfego de telecomunicações por um período igual ou superior a um ano, obrigação essa que decorre da Directiva 2002/58/CE⁽¹⁾ relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, aprovada em segunda leitura pelo Parlamento Europeu em fins de Maio?
2. Terá a Comissão igualmente conhecimento da referência feita pela CBP à posição frequentemente sustentada pelos defensores europeus da privacidade, de que a obrigação de conservar esses dados por um período igual ou superior a um ano viola o direito à privacidade? O que pensa a este respeito?
3. Terá a Comissão também conhecimento de que, na óptica da CBP, a obrigação geral de conservar os dados referentes ao tráfego de telecomunicações é contrária ao direito à privacidade, tal como consagrado no artigo 8º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem?
4. Poderá a Comissão confirmar que a obrigação de manutenção desses dados é contrária ao referido artigo da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem, sobretudo se essa obrigação não se basear numa acusação prévia nem num mandato judicial independente para investigação?
5. Poderá a Comissão confirmar que a União Europeia estabeleceu um vínculo entre o nº 3 do artigo 52º e o artigo 53º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, promulgada em Dezembro de 2000 em Nice, e a Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem, adoptada em 4 de Novembro de 1950, sob a responsabilidade do Conselho da Europa e com a última redacção que lhe foi dada em 11 de Maio de 1994, e que, por força desse vínculo, a regulamentação europeia deve estar em concordância com aquela Convenção?
6. Quais serão as consequências resultantes da incompatibilidade entre os referidos Direitos do Homem, designadamente o direito à protecção da privacidade, e os planos do Conselho tendentes a introduzir uma obrigação geral de conservar os dados referentes ao tráfego de telecomunicações?

⁽¹⁾ JO L 201 de 31.7.2002, p. 37.

Resposta do Comissário E. Liikanen em nome da Comissão

(13 de Novembro de 2002)

1. A Comissão participa activamente no debate acerca da compatibilidade dos requisitos gerais em matéria de retenção de dados sobre tráfego com a Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem e com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Neste contexto, tem conhecimento das posições tomadas pelas autoridades nacionais competentes no domínio da protecção de dados.

2.e 3. Através do procedimento de codecisão que levou à adopção da Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas⁽¹⁾, a Comissão defendeu o ponto de vista de que deve ser mantida a obrigação geral de apagar os dados sobre tráfego quando já não necessários para a prestação do serviço de comunicações ou para efeitos de facturação. Todavia, mantém-se também a margem de que os Estados-Membros dispõem para restringirem direitos e obrigações previstos pela directiva quando o justifiquem razões de segurança pública ou de defesa nacional e razões de prevenção, investigação, detecção e repressão de infracções penais, com sujeição às condições expressamente estabelecidas na directiva (medida legislativa necessária, adequada e proporcionada numa sociedade democrática, por período limitado).

5. A Comissão concorda que é necessário assegurar conformidade com a supramencionada Convenção.

4.e 6. A incompatibilidade entre uma determinada medida de retenção de dados relativos ao tráfego e os direitos humanos que a União Europeia tem a obrigação de respeitar não é um dado apriorístico. A Comissão procede neste momento a uma análise da compatibilidade das medidas de retenção de dados relativos ao tráfego com vários instrumentos jurídicos, incluindo os referidos na pergunta. Nesta matéria específica, não existe ainda jurisprudência do Tribunal da Convenção Europeia de Protecção dos Direitos do Homem ou sequer do Tribunal de Justiça das Comunidades, pelo que se mantém em aberto a questão de os Estados-Membros poderem, no âmbito da Convenção, impor aos prestadores de serviços de comunicações requisitos gerais na retenção de dados sobre tráfego e, em caso afirmativo, sob que forma e com sujeição a que salvaguardas.

⁽¹⁾ JO L 201 de 31.7.2002.

(2003/C 222 E/016)

PERGUNTA ESCRITA E-2717/02

apresentada por Vitaliano Gemelli (PPE-DE) à Comissão

(26 de Setembro de 2002)

Objecto: Recursos administrativos de funcionários e outros agentes da Comissão Europeia

A partir de uma primeira resposta com data de 24 de Maio de 2002 à pergunta escrita E-0661/02⁽¹⁾ infere-se que, no que respeita à Comissão Europeia, parte significativa dos recursos apresentados pelos seus agentes (30,5% ao Tribunal de Primeira Instância e 13,2% ao Tribunal de Justiça) no período entre 1 de Janeiro de 1996 e 30 de Junho de 2001 era juridicamente fundamentada e foi acolhida, ainda que parcialmente, pelas duas instâncias judiciárias.

Estes dados são, todavia, insuficientes para avaliar plenamente as suas repercussões a nível dos recursos humanos e financeiros se tivermos em mente que, nestes casos, a Comissão é normalmente condenada a pagar as custas dos processos, incluindo os honorários dos advogados dos requerentes e dos que, por vezes, dão assistência à própria Comissão.

Será possível saber qual o número total de processos jurídicos no âmbito dos quais, no período em questão, a Comissão teve de assumir as custas dos processos e a quanto monta, em média, cada um?

Será possível conhecer o número total de pessoas a que a Comissão teve de recorrer, quer a nível interno quer externo, para a gestão do contencioso administrativo, regido pelos artigos 90^o e 91^o do Estatuto dos Funcionários?

⁽¹⁾ JO C 229 E de 26.9.2002, p. 117.

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(21 de Novembro de 2002)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2003/C 222 E/017)

PERGUNTA ESCRITA E-2746/02
apresentada por Samuli Pohjamo (ELDR)
e Mikko Pesälä (ELDR) à Comissão

(30 de Setembro de 2002)

Objecto: A turfa como elemento da directiva sobre resíduos mineiros

A Comissão Europeia está presentemente a elaborar uma directiva sobre os resíduos mineiros. Segundo informações obtidas, a Comissão projecta acrescentar a turfa a essa directiva, o que iria gerar graves problemas de ordem prática no sector industrial da turfa no nosso país, devido aos requisitos para o tratamento de resíduos e à nova e complexa burocracia necessária para o efeito.

Esta decisão surpreende-nos imenso, porque a turfa não é um mineral, pelo que não gera resíduos semelhantes aos do sector mineiro.

Na verdade, a turfa, na Finlândia, é um recurso natural que se renova lentamente e a sua combustão conjunta com outros biocarburantes através de modernas tecnologias proporciona um resultado final excelente, melhor, por exemplo, daquele que se obteria só com a madeira.

Aparentemente, o aparelho administrativo da Comissão Europeia desconhece de tal modo o sector industrial da turfa e dos biocarburantes dos países nórdicos, que seria conveniente que os funcionários da Comissão realizassem uma viagem de estudos ao Norte da Europa.

Projecta a Comissão considerar a turfa, no contexto da referida directiva, como um resíduo mineiro, ou, pelo contrário, estabelecer novos critérios relativos ao emprego da turfa na produção de energia?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(18 de Novembro de 2002)

A Comissão indicou, na sua comunicação «Para uma estratégia temática de protecção do solo»⁽¹⁾, que iria apresentar uma proposta de directiva relativa aos resíduos da exploração mineira. As medidas aplicáveis aos resíduos da exploração mineira são também reconhecidos como uma acção prioritária na Decisão 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de acção em matéria de ambiente⁽²⁾.

A Direcção Geral do Ambiente elaborou vários documentos de trabalho relativos ao possível conteúdo de uma proposta de directiva sobre a gestão de resíduos da indústria extractiva, para consultar os principais interessados. Estes projectos referiam a possibilidade de incluir os resíduos gerados pela extracção da turfa no âmbito desta proposta.

Nos anexos da Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽³⁾, a extracção de turfa é referida como sendo um projecto da indústria extractiva susceptível de provocar efeitos significativos no ambiente. A gestão de resíduos da extracção de turfa é abrangida pelas disposições da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos⁽⁴⁾ e pode, em função das características dos resíduos gerados, ser também abrangida pelas disposições da Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros⁽⁵⁾.

Neste momento, a Comissão ainda não tomou uma decisão quanto ao conteúdo e âmbito da proposta. Ao fazê-lo, a Comissão terá em conta a legislação comunitária acima referida sobre os resíduos e a política comunitária sobre o aprovisionamento energético. Também terá em conta os comentários e sugestões feitos durante o processo de consulta, incluindo os apresentados pelos Srs. Deputados.

⁽¹⁾ COM(2002) 179 final.

⁽²⁾ JO L 242 de 10.9.2002.

⁽³⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽⁴⁾ JO L 194 de 25.7.1975.

⁽⁵⁾ JO L 182 de 16.7.1999.

(2003/C 222 E/018)

PERGUNTA ESCRITA P-2751/02
apresentada por Michael Cashman (PSE) à Comissão

(24 de Setembro de 2002)

Objecto: Cheques de viagem

Terá a Comissão conhecimento de que, embora a utilização de cheques de viagem em euros seja promovida como uma forma segura e sensata de transportar o dinheiro destinado às férias, em alguns sítios, como na Alemanha ou em Maiorca, estes não são aceites em estabelecimentos comerciais, que alegam nunca terem visto este tipo de cheques? Além disso, terá a Comissão conhecimento de que os bancos estrangeiros aplicam uma comissão de 18 % a 20 % aos cheques de viagem em euros?

Poderá a Comissão indicar que legislação e regulamentos existem actualmente para proteger os cidadãos contra um comportamento desta natureza por parte dos estabelecimentos comerciais e dos bancos, assim como por parte de outros sectores, como os correios, que, apesar de tudo, recomendam vivamente aos seus clientes a utilização de cheques de viagem? Poderá a Comissão confirmar que examinará a questão e indicar se tenciona adoptar quaisquer medidas neste domínio?

Resposta dada pelo Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(16 de Outubro de 2002)

O cheque de viagem é um instrumento privado de pagamento emitido por uma instituição financeira correspondente a um determinado montante em dinheiro. Pode ser utilizado nas lojas, nos hotéis, etc., ou convertido em numerário junto de um banco ou de uma agência especializada.

Este instrumento de pagamento não tem curso legal, o que significa que nenhum banco é obrigado a aceitar um cheque de viagem. Se um banco aceitar tal cheque, pode determinar o montante das comissões a cobrar.

Não existe nenhuma legislação comunitária específica para os cheques ou para os cheques de viagem e a Comissão não prevê uma intervenção neste domínio.

Os problemas levantados podem ser abordados no âmbito de instrumentos jurídicos gerais. A publicidade feita pelos emissores pode ser analisada à luz dos textos relativos à publicidade enganosa⁽¹⁾. A informação sobre as taxas cobradas aquando da utilização dos cheques de viagem insere-se no quadro das legislações nacionais relativas à publicidade dos preços dos serviços.

⁽¹⁾ Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade enganosa, JO L 250 de 19.9.1984.

(2003/C 222 E/019)

PERGUNTA ESCRITA E-2761/02
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(1 de Outubro de 2002)

Objecto: Uso de línguas e número de telefone de emergência europeu 112

Na sua resposta à pergunta E-0176/02⁽¹⁾, a Comissão informa que não existe qualquer obrigação na legislação comunitária relativa «às línguas em que os operadores do 112 devem responder às chamadas. Na prática, esses operadores respondem na ou nas línguas oficiais dos seus países e, na quase totalidade dos Estados-Membros, igualmente em inglês».

Durante um colóquio realizado no Luxemburgo (em 10 e 11 de Maio de 2002) sobre o uso do referido número de telefone, verificou-se todavia que o multilinguismo — ou melhor, a respectiva falta — continua ainda a suscitar problemas aos utentes e aos operadores. Dadas as dificuldades de compreensão entre uns e outros, perde-se muitas vezes um tempo precioso nessas chamadas de emergência.

Numa das decisões adoptadas referia-se ser desejável que os Estados-Membros adoptassem as medidas necessárias para garantir, nas respectivas centrais do 112, a comunicação pelo menos nas onze línguas oficiais da União. As propostas formuladas para responder a essa solicitação iam desde um serviço comercial de interpretação até à interpretação automática.

Durante um encontro destinado a debater o tratamento eficaz de chamadas de emergência, realizado em 8 e 9 de Março de 2002 em Rosersberg, Suécia, o Sr. Lars Hedström, responsável pela Agência Sueca dos Serviços de Socorro, referiu igualmente os aspectos linguísticos relacionados com o número 112. Uma das soluções possíveis para resolver o problema linguístico consistia na criação de uma rede de pontos de chamada nacionais, bem como de uma central de contacto em cada Estado-Membro, a fim de proporcionar o auxílio adequado.

Está a Comissão disposta a reconhecer que a utilização do número de telefone de emergência europeu 112 coloca um problema linguístico, o qual pode ser responsável pela perda de um tempo precioso em casos urgentes? Assim sendo, tenciona a Comissão procurar soluções — por uma qualquer via — que permitam às centrais do 112 responder a chamadas pelo menos nas 11 línguas oficiais da UE? Em caso negativo, qual a razão?

(¹) JO C 172 E de 18.7.2002, p. 164.

Resposta do Comissário E. Liikanen em nome da Comissão

(14 de Novembro de 2002)

Na sua resposta à pergunta nº 0176/02, do Sr. Deputado, a Comissão indicou que os operadores respondiam nas línguas oficiais dos seus países e, na quase totalidade dos Estados-Membros, igualmente em inglês.

A Comissão é naturalmente a favor de se desenvolverem as capacidades linguísticas dos operadores do 112 e está consciente de que a incompreensão linguística pode ter, em alguns casos, influência negativa na rapidez e na qualidade dos socorros. Entende, porém, que a formação requerida para esses operadores poderem assegurar resposta nas onze línguas da União Europeia teria um custo desproporcionado em relação ao resultado obtido. Na prática, seria certamente desejável que os operadores obtivessem capacidade nas línguas da União mais amplamente utilizadas, para além do inglês. É essencial que o operador do 112 se situe na proximidade do ponto de origem da chamada, a fim de poder dar uma resposta adequada e rápida ao pedido de assistência, o que inevitavelmente limita as possibilidades de centralização das chamadas a nível nacional, por exemplo.

Acrescem duas razões pelas quais a Comissão não está convencida da utilidade de sistemas automatizados de resposta. Em primeiro lugar, o estado actual da tecnologia não garante em absoluto uma resposta fiável e rápida: os sistemas de reconhecimento vocal, por exemplo, estão longe de um aperfeiçoamento mínimo para assegurarem o papel do operador. Em segundo lugar, o operador humano ocupa, para a Comissão, um lugar central: qualquer pessoa que liga o 112 prefere falar com outra pessoa, e não com uma máquina, designadamente nas situações de emergência que caracterizam as chamadas para esta linha telefónica.

(2003/C 222 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-2797/02

apresentada por Caroline Lucas (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Outubro de 2002)

Objecto: Sonar activo de baixa frequência

Na sequência da resposta da Comissão à pergunta E-2442/01 (¹), apresentada pela autora: o sonar activo de baixa frequência (LFAS) é utilizado pela Marinha dos EUA para fins científicos, comerciais e militares no Oceano Atlântico, incluindo a zona próxima da costa dos Açores, em águas territoriais de Portugal. O uso do LFAS dentro, ou mesmo fora, das águas territoriais de Portugal pode ter importantes consequências negativas para as baleias e golfinhos que vivem nessas águas territoriais. Por tal motivo, Portugal é obrigado a adoptar as medidas necessárias tendentes a evitar a perturbação deliberada das espécies de cetáceos rigorosamente protegidas pela Directiva 92/43/CEE do Conselho (²). Existem ainda provas de que estão a ser desenvolvidos sistemas LFAS semelhantes pela França, pela Alemanha, pelos Países Baixos, pelo Reino Unido e pela NATO.

À luz do exposto, tenciona a Comissão levantar a questão junto do Governo dos Estados Unidos?

Está a Comissão disposta a alertar o Governo português para as suas obrigações nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho?

É do conhecimento da Comissão o facto de estarem a ser desenvolvidos projectos semelhantes em Estados-Membros ou no âmbito da NATO?

(¹) JO C 81 E de 4.4.2002, p. 177.

(²) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(29 de Novembro de 2002)

Os cetáceos estão estritamente protegidos pela Directiva 92/43/CEE (Directiva «Habitats»)(¹) que impõe aos Estados-Membros a tomada de medidas para evitar, nomeadamente, perturbar intencionalmente estas espécies.

Os sonares activos de baixa frequência (LFAS) emitem impulsos sonoros intensos e de baixa frequência. Existem graves suspeitas quanto aos efeitos negativos deste tipo de ruído sobre os cetáceos, mas a sua gravidade e alcance devem ainda ser objecto de estudos mais amplos.

A Comissão considera que a utilização deste tipo de tecnologia deve ser sujeita às precauções necessárias, tendo em consideração os potenciais impactos sobre os cetáceos. Além disso, as disposições da Directiva 92/43/CEE relativas à protecção dos cetáceos aplicam-se plenamente dentro das águas territoriais e dentro das águas da zona económica exclusiva, se o Estado-Membro em questão exercer aí os seus direitos de soberania. A Comissão reafirmou a sua opinião aos Estados-Membros em várias ocasiões.

Até este momento, grande parte das informações que foram recebidas pela Comissão sobre este tipo de sonar foram motivadas pela simultaneidade entre as actividades de natureza militar e os espécimes de cetáceos encontrados encalhados na costa.

Entretanto, embora a legislação comunitária não obrigue os Estados-Membros a fornecer informações sobre as suas actividades, salvo em casos específicos como interrogações ou denúncias, a Comissão dirigiu-se aos Estados-Membros durante a reunião do Comité Habitats, em 20 de Novembro último, para solicitar mais informações às autoridades nacionais dos países onde estes casos têm, provavelmente, lugar.

A Comissão não tenciona, por enquanto, levantar esta questão no âmbito das relações com os Estados Unidos.

(¹) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992), alterada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 1 de 1.1.1995).

(2003/C 222 E/021)

PERGUNTA ESCRITA P-2806/02

apresentada por Jules Maaten (ELDR) à Comissão

(30 de Setembro de 2002)

Objecto: Comunicação da Comissão Europeia sobre a suavização da redução do défice orçamental dos países da zona euro, de 24 de Setembro de 2002

1. Como se concilia a comunicação da Comissão Europeia de 24 de Setembro de 2002, segundo a qual haverá uma suavização da redução do défice orçamental, com a comunicação, também de 24 de Setembro de 2002, onde se afirma que não se atentará contra o Pacto de Estabilidade? A Comissão tem consciência de que, com esta atitude, procede contra o espírito do Pacto de Estabilidade e, desta forma, dá um sério golpe à já reduzida confiança dos consumidores?

2. A Comissão pode indicar como explicará aos cidadãos irlandeses por que motivo o seu país recebeu uma advertência no início deste ano enquanto que um grande Estado-Membro como a Alemanha escapou à mesma, bem como o motivo pelo qual agora, pela segunda vez no espaço de alguns meses, um certo número de grandes Estados-Membros — nomeadamente a França e a Itália — se podem esquivar às suas obrigações decorrentes do Pacto de Estabilidade? A Comissão confirma que actualmente existe, no interior da zona euro, uma política de via dupla, nomeadamente que os países grandes podem esquivar-se aos acordos e os pequenos não?

3. Como se concilia a posição actual da Comissão com a declaração à imprensa do Comissário Solbes, com data de 14 de Maio de 2002, na qual se afirma que «os Estados-Membros que ainda têm elevados défices [têm de fazer] um último esforço no sentido de atingirem uma situação próxima do equilíbrio ou excedentária, o mais tardar em 2004. A estabilidade deverá constituir um acervo da zona do euro e da Europa» e que «o processo de consolidação orçamental [tem de ser] retomado logo que possível, pois de outro modo (...) será impossível usufruir plenamente dos benefícios da nossa política económica»?

Resposta dada pelo Comissário Solbes Mira em nome da Comissão

(17 de Outubro de 2002)

A Declaração de 24 de Setembro de 2002 não deve de modo nenhum ser interpretada como um relaxamento das normas do enquadramento fiscal da União. Pelo contrário, destaca a importância do reforço da aplicação do Pacto de Estabilidade e de Crescimento (PEC), a fim de garantir a concretização de um orçamento equilibrado. Este objectivo é atingido através da introdução explícita neste quadro dos efeitos dos desenvolvimentos cíclicos na política orçamental e chamando a atenção dos Estados-Membros para a importância de uma acção rápida e eficaz aquando da detecção de divergências em termos de ajustamento ou de défices excessivos. A declaração tem igualmente por objectivo restaurar a confiança, na medida em que clarifica questões-chave numa situação de críticas confusas sobre o funcionamento do PEC prejudicavam a credibilidade do quadro fiscal da União. Este enquadramento contribui para a economia da União, uma vez que ajuda a evitar posições fiscais insustentáveis e a manter a inflação a níveis excepcionalmente baixos.

O comunicado de imprensa de 14 de Maio de 2002 pode conciliar-se com esta declaração, porque incentiva os Estados-Membros que apresentam um défice elevado a envidarem esforços consideráveis para obterem orçamentos equilibrados. No entanto, tendo em conta as condições económicas reais, o ajustamento exigido para atingir o objectivo antes de 2004 teria sido demasiado rigoroso. De acordo com o comunicado de imprensa de Maio de 2002, os Estados-Membros são convidados a restaurar rapidamente o processo de consolidação mas ainda a procederem ao ajustamento estrutural mínimo acordado, a fim de que o período transitório possa terminar o mais tardar em 2006.

Por seu turno, a Comissão está segura de que cada parte desempenhará o seu papel no sistema. Porém, a Comissão exigirá o pleno cumprimento dos compromissos assumidos por todos os Estados-Membros no âmbito do Tratado CE e do PEC, evitando uma política paralela que poderia favorecer alguns Estados-Membros. A Comissão accionará os procedimentos previstos no Tratado CE e no PEC sempre que for necessário. Tal posição está de acordo com a política anterior, uma vez que estes procedimentos já foram utilizados pela Comissão em 2001 quando a Irlanda não respeitou as orientações gerais para a política económica e em 2002 quando a Alemanha e Portugal não cumpriram os objectivos orçamentais previstos.

(2003/C 222 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-2832/02

apresentada por Sergio Berlato (UEN) à Comissão

(9 de Outubro de 2002)

Objecto: Proibição de exportar produtos biológicos europeus certificados para os Estados Unidos

A partir de 21 de Outubro de 2002, deixará, aparentemente, de ser possível exportar produtos biológicos certificados da Europa para os Estados Unidos, na medida em que os organismos de inspecção e certificação de produtos biológicos devem ser acreditados junto do ministério da Agricultura dos EUA de acordo com os padrões de produção norte-americanos, que parecem ser diferentes das normas europeias.

O procedimento de acreditação parece ser um processo burocrático longo e oneroso e implicar uma reorganização dos procedimentos específicos dos organismos de inspecção e certificação. Até à data, ainda nenhum organismo italiano de inspecção e certificação conseguiu a acreditação nos EUA. Poderia a Comissão indicar se existe alguma iniciativa a nível europeu com o propósito de concluir um acordo de equivalência e de reconhecimento mútuo entre os EUA e a Europa?

Poderia a Comissão indicar igualmente quais são os objectivos da comissão intitulada «European Organic Action Plan» e quais as modalidades adoptadas para facilitar os contactos com vista a uma rápida obtenção de informações exaustivas sobre as suas actividades?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(15 de Novembro de 2002)

Em 21 de Outubro de 2002, 18 meses após a respectiva introdução, entra em vigor o Programa Orgânico Nacional (National Organic Program — NOP), que constitui o quadro jurídico para a agricultura biológica nos Estados Unidos. As autoridades americanas exigem, realmente, que os produtos da agricultura biológica importados para os Estados Unidos sejam certificados por organismos de controlo homologados pelo Ministério da Agricultura dos Estados Unidos (United States Department of Agriculture — USDA). Diversos organismos de inspecção sediados na Comunidade, incluindo um aprovado na Itália, foram até agora homologados pelo USDA e vários outros estão em curso de avaliação.

No plano comunitário a Comissão realizou discussões técnicas intensivas com o USDA. Essas discussões formam a base para um possível acordo de equivalência e nesse caso o sistema regulador global da Comunidade relativo à agricultura biológica seria reconhecido como equivalente pelos Estados Unidos.

O USDA declarou que irá aplicar uma abordagem flexível para a transição pós 21 de Outubro de 2002, quando o NOP entrar em vigor. Os produtos que se encontrem já no fluxo comercial, incluindo culturas plantadas antes de 21 de Outubro de 2002, serão tratados nos termos dos procedimentos anteriormente utilizados.

Tal como solicitado pelo Conselho, a Comissão está a analisar as possibilidades de um plano de acção europeu para a promoção de géneros alimentícios e agricultura biológicos. A Comissão está actualmente a trabalhar numa comunicação ao Conselho e ao Parlamento, que será apresentada até Dezembro de 2002.

(2003/C 222 E/023)

PERGUNTA ESCRITA E-2846/02 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(10 de Outubro de 2002)

Objecto: Desigualdade de tratamento entre três candidatos à adjudicação da prestação de serviços numa ligação ferroviária de alta velocidade nos Países Baixos, com o objectivo de obter um pagamento elevado

1. Tem a Comissão conhecimento do modo como decorreu, nos Países Baixos, a adjudicação por um período de 15 anos da prestação de serviços na ligação ferroviária de alta velocidade Amsterdão — Roterdão — Breda — Antuérpia, que entrará em funcionamento em 2006 para prolongar a linha de alta velocidade existente Paris Norte — Bruxelas Sul, no âmbito da qual apresentaram propostas três grupos de empresas, a saber: 1) Nederlandse Spoorwegen (NS) e a companhia de transportes aéreos KLM; 2) Deutsche Bahn e a empresa de transportes britânica Arriva; 3) a transportadora regional neerlandesa Connexion e o grupo francês CGEA/Vivendi/Connex?

2. Poderá a Comissão confirmar a existência de desigualdades na avaliação das candidaturas, uma vez que, diferentemente do previsto no convite à apresentação de propostas, apenas se realizaram negociações com o primeiro candidato, tendo os dois outros sido utilizados unicamente com o objectivo de pressionar a NS, que anteriormente recusara um ajuste directo, a concordar com o pagamento de 148 milhões de euros anuais ao Estado, impondo em consequência tarifas extremamente elevadas aos futuros passageiros?

3. Entende a Comissão que tal procedimento está de acordo com a sua proposta de regulamento relativo à acção dos Estados-Membros em matéria de obrigações de serviço público e adjudicação de contratos de serviço público no sector do transporte de passageiros por via férrea, estrada e via navegável interior [2000/0212(COD)], de 26 de Julho de 2000, e com a posição adoptada pelo Parlamento Europeu

em primeira leitura, em 14 de Novembro de 2001 [2000/0212(COD)-PE1], tendo em conta que, embora ambos os textos apresentem divergências quanto à realização obrigatória de concursos para todos os transportes públicos, são todavia coincidentes quanto à igualdade de tratamento a que os candidatos têm direito na comparação dos respectivos méritos?

4. Os supramencionados factos, relativos à adjudicação, constituirão motivo para que a Comissão solicite ao Governo neerlandês uma nova abertura do processo, formulando previamente uma opção clara entre uma comparação equitativa de todas as candidaturas ou uma contratação por ajuste directo, que não suscite expectativas aos outros candidatos?

Fonte: Diário neerlandês «NRC-Handelsblad» de 15.9.2002.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(25 de Novembro de 2002)

1. Em 1999 e 2000, no início do processo, a Comissão recebeu informação sobre os procedimentos em estudo pelas autoridades neerlandesas para adjudicação de um contrato de concessão por 15 anos dos serviços de transporte nacionais e internacionais para a «HSL-Zuid», a linha de alta velocidade entre a Bélgica e os Países Baixos. Uma vez que se optou por um concurso internacional, a própria Comissão não acompanhou o processo de adjudicação, nem recebeu queixas a este respeito que a pudessem levar a investigar o processo.

2. Como tal, a Comissão não está em condições de confirmar que não tenha sido feita uma avaliação equivalente das três propostas para o contrato em questão. A Comissão foi notificada do lançamento do processo, mas não acompanhou o seu desenvolvimento subsequente.

4. De momento, a Comissão não recebeu qualquer queixa com respeito à adjudicação da prestação de serviços em questão, e não possui informação que sugira que as autoridades neerlandesas tenham violado o direito comunitário da contratação pública, o que justificaria a abertura de um processo por infracção.

De acordo com a informação de que a Comissão dispõe, as autoridades neerlandesas respeitaram, de facto, o direito comunitário da contratação pública aplicável à concessão de serviços, ou seja respeitaram os princípios do Tratado CE, em particular os princípios da transparência e não discriminação. As autoridades neerlandesas publicaram um aviso de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, a 10 de Junho de 1999. Este aviso indica o endereço da Internet onde pode ser encontrado o documento de registo para potenciais operadores. O procedimento a adoptar e o método de avaliação das propostas encontram-se estabelecidos nesses documentos. Apesar de as autoridades neerlandesas inicialmente terem equacionado dar um tratamento privilegiado à NS no tocante aos serviços de transporte nacionais, acabaram por preferir um concurso público para os serviços de transporte nacionais e internacionais, enviando para este efeito um documento de qualificação a todas as partes que tinham demonstrado o seu interesse na fase inicial.

A Comissão agradece ao Sr. Deputado por ter chamado a atenção para a questão da avaliação equivalente das propostas. A Comissão requererá informação das autoridades neerlandesas, com vista a verificar a forma como foi aplicado o método de avaliação e negociação indicado no anúncio do concurso. A Comissão agradecerá se o Sr. Deputado pudesse disponibilizar cópias de documentos ou demais provas que eventualmente possuirá que permitiriam aos seus serviços investigar este assunto.

3. A proposta da Comissão para um regulamento sobre obrigações de serviço público⁽¹⁾ para transportes públicos não foi ainda adoptada. A proposta permite durações de contrato até 15 anos para serviços ferroviários; exige que os concursos sejam justos, transparentes e não discriminatórios; permite negociações após a assinatura do contrato para contratos com um valor anual avaliado em mais de 3 000 000 euros, no caso de as exigências de justiça, transparência e não-discriminação continuarem a ser respeitadas. À luz do acima-mencionado (confira-se o procedimento seguido pelas autoridades neerlandesas e mencionadas nos documentos referidos no ponto 4), a Comissão não dispõe de informação que sugira que o concurso para adjudicação do contrato não tenha respeitado as disposições da proposta de regulamento.

⁽¹⁾ JO C 365 E de 19.12.2000.

(2003/C 222 E/024)

PERGUNTA ESCRITA E-2847/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(10 de Outubro de 2002)

Objecto: Ausência de estudos e de medidas de prevenção em matéria de impactos cósmicos com a Terra e catástrofes dos mesmos decorrentes

1. Tem a Comissão conhecimento de que, para além das catástrofes naturais conhecidas, cujo local de ocorrência, mas não o momento e a intensidade, é possível prever a longo prazo, tais como erupções vulcânicas, sismos, tempestades tropicais e inundações, existem outras catástrofes naturais bem mais graves que podem ser previstas, tais como a colisão de meteoritos, cometas e planetóides com a Terra, que num passado remoto se verificaram com maior frequência e que nos nossos dias podem custar a vida a centenas de milhões de pessoas, em resultado da gigantesca onda de maré causada, da acumulação de poeiras na atmosfera e da profunda alteração climática desencadeada?
2. Poderá a Comissão confirmar que o perigo não reside unicamente nas enormes aglomerações de rochas e de gelo, com centenas de quilómetros de diâmetro, cujas trajectórias se encontram já rigorosamente cartografadas, mas também nas aglomerações de menor dimensão, com um diâmetro inferior a um quilómetro, que em grande parte não foram ainda descobertas, embora por vezes se desloquem assustadoramente perto da Terra, colidindo com ela, em média, uma vez em cada dez mil anos?
3. Existe alguma cooperação internacional, a nível de governos, tendo em vista o estudo e adopção de medidas destinadas a limitar o mais possível esse perigo? Os Estados Unidos são os únicos a efectuar alguns estudos para melhor cartografar os riscos de impacto cósmico na respectiva região, bem como para desviar, tanto quanto possível, a trajectória de planetóides de pequenas dimensões? A UE limita-se a adoptar uma posição expectante?
4. Está a Comissão de acordo em que os Estados-Membros da UE, a título individual, não podem assegurar um nível suficiente de investigação e prevenção, existindo, nesse domínio problemático em larga escala, uma importante tarefa a cumprir a nível europeu, na medida em que os problemas em causa não estejam já a ser adequadamente tratados no âmbito das Nações Unidas?
5. De que modo se propõe a Comissão contribuir para garantir, tanto quanto possível, a segurança do território dos Estados europeus, bem como dos respectivos habitantes, contra a possibilidade de impactos catastróficos, mas, em princípio, previsíveis?

Fonte: Diário neerlandês «De Volkskrant» de 19.9.2002.

Resposta do Comissário Ph. Busquin em nome da Comissão

(28 de Novembro de 2002)

A Comissão tem conhecimento dos riscos potenciais representados por meteoritos e asteróides, corpos celestes originários das nuvens de Oort e Kuiper que circundam o sistema solar, cujas órbitas intersectam a da Terra, da qual estão próximas, e cuja colisão com o nosso planeta poderia ter consequências catastróficas.

Os riscos são em geral considerados de probabilidade extremamente baixa, mas potencialmente de consequências incalculáveis. A preocupação quanto aos riscos e o interesse científico básico sobre a origem do nosso sistema solar têm levado, em anos recentes, ao estabelecimento de grande número de projectos para a observação do espaço, com vista a detectar e catalogar todos os objectos de diâmetro superior a cerca de um quilómetro que se aproximem das zonas interiores do sistema solar. Esses projectos têm sede principalmente nos Estados Unidos e recebem apoio da National Aeronautics and Space Administration (NASA).

Na Europa, um relatório de Setembro de 2000 do Near Earth Objects Task Group, um grupo de trabalho criado pelo governo britânico, discute a ameaça dos NEO (corpos celestes próximos da Terra) e recomenda iniciativas. No seguimento deste relatório, a OCDE (Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico), por intermédio do seu Fórum Mundial para a Ciência, vai organizar, em Janeiro de 2003, nas instalações ESRIN da Agência Espacial Europeia situadas em Frascati, Itália, um seminário (workshop) sob o tema «Near Earth Objects». O objectivo é passar em revista questões relacionadas com os NEO, incluindo políticas e acções técnicas aos níveis nacional e internacional. A Comissão vai estar atenta aos resultados do seminário e reflectirá quanto à necessidade de uma acção comunitária.

(2003/C 222 E/025)

PERGUNTA ESCRITA P-2848/02**apresentada por María Valenciano Martínez-Orozco (PSE) à Comissão**

(4 de Outubro de 2002)

Objecto: Situação do processo de infracção nº 2000/4879

Carta de aforamento (artigo 226^o), conferida mediante o Decreto da Municipalidade de Madrid nº 341/1999, que aprova o Regulamento de prevenção de incêndios do Município de Madrid.

Pode a Comissão informar sobre o estado actual do processo referido em epígrafe?

Pode também especificar se recebeu algum tipo de resposta por parte da Municipalidade de Madrid a respeito do requerimento em questão?

Quais são, por último, as medidas concretas que tenciona adoptar para a resolução do assunto em causa, a fim de assegurar o cumprimento da legislação comunitária?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(23 de Outubro de 2002)

A Comissão está em condições de informar a Sr^a Deputada que, em resposta à carta de notificação que lhes foi enviada ao abrigo do artigo 226^o do Tratado CE, as autoridades espanholas notificaram, a 26 de Julho de 2002, no âmbito do processo de notificação instaurado pela Directiva 98/34/CE⁽¹⁾, um novo projecto prevendo em particular a revogação do Decreto 341/1999 que aprova a regulamentação para a prevenção de incêndios da Comunidade de Madrid.

O prazo de statu quo de três meses previsto pela Directiva 98/34/CE expira a 28 de Outubro de 2002. Este prazo tem por objectivo permitir aos outros Estados-Membros e à Comissão que examinem a compatibilidade do projecto em causa com o direito comunitário; os meios interessados podem, durante este período, apresentar a sua posição em relação a este documento. Se a Comissão ou determinados Estados-Membros julgarem que o texto contém aspectos que possam eventualmente colocar entraves à livre circulação de produtos incompatíveis com as regras do Tratado CE ou com a Directiva 89/106/CEE⁽²⁾, têm o direito de emitir um parecer circunstanciado para requerer que a Espanha adapte as disposições postas em causa ao direito comunitário. A Espanha deverá responder a este parecer circunstanciado.

A Comissão não deixará de zelar pelo bom encaminhamento do processo de notificação e assegurar-se-á de que as autoridades espanholas adoptam o texto, caso necessário modificado, a fim de garantir o respeito pelo direito comunitário.

(¹) Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas — JO L 204 de 21.7.1998.

(²) Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção — JO L 40 de 11.2.1989.

(2003/C 222 E/026)

PERGUNTA ESCRITA P-2850/02**apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão**

(4 de Outubro de 2002)

Objecto: Projecto de transvase do Ebro na Catalunha, Espanha

O Governo Regional da Catalunha submeteu recentemente à consulta pública um projecto que visa ligar as redes de abastecimento de água de Tarragona e de Barcelona. Este projecto representa, na verdade, a primeira fase da parte norte do projectado transvase do Ebro.

O custo do projecto está orçado em 125 milhões de euros e os Ministros espanhóis do Ambiente e do Desenvolvimento Regional decidiram, no Verão, solicitar à União Europeia o financiamento de 85 % dos custos totais do projecto.

Ora, este projecto está a suscitar uma enorme controvérsia. A sociedade civil, bem como o Governo Regional de Aragão opõem-se-lhe, dado que representa um grande perigo para o delta do Ebro e, nomeadamente, para o sítio Natura 2000, as áreas protegidas (SPA), as zonas húmidas de importância internacional (zona Ramsar), o parques natural, entre outros.

Recentemente, o Governo Regional da Catalunha submeteu ainda à consulta pública outro projecto, o de Xerta-Senia, cujo itinerário coincide com a faixa sul do projectado transvase do Ebro.

Com estes dois projectos, o Governo espanhol e o Governo Regional da Catalunha estão a violar, não só a legislação da União Europeia em matéria de ambiente que protege o delta do Ebro (as directivas-quadro comunitárias da água, das aves e dos «habitats»), mas também a legislação dos Fundos Estruturais, uma vez que estes projectos, na realidade, fazem parte de um projecto de maior envergadura, o transvase do Ebro, pelo que carecem de uma avaliação do impacto ambiental (cf. artigo 26º do Regulamento dos Fundos Estruturais).

Tendo em conta a convicção claramente expressa pelo Comissário Barnier de que os projectos no âmbito dos Fundos Estruturais têm de cumprir a legislação ambiental (cf. jornal «The Guardian», de 31 de Julho de 2002), qual a posição da Comissão no que diz respeito às potenciais consequências para o ambiente local dos projectos «Tarragona – Barcelona» e «Xerta-Senia», ou de quaisquer futuras partes do transvase do Ebro apresentados antes de se proceder a uma AIA deste transvase?

A Comissão tenciona requerer que a AIA do transvase do Ebro, incluindo as barragens nos Pirinéus, esteja concluída antes de se tomar uma decisão sobre o financiamento comunitário?

Resposta dada pelo Comissário Barnier em nome da Comissão

(11 de Novembro de 2002)

Até à data, a Comissão não recebeu qualquer pedido de co-financiamento a título dos Fundos Estruturais ou do Fundo de Coesão para o projecto mencionado pelo Sr. Deputado. Em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão⁽¹⁾ e com o Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽²⁾, as decisões da Comissão sobre o co-financiamento de projectos hídricos nos Estados-Membros a título dos referidos instrumentos financeiros exige o respeito do direito comunitário em matéria de ambiente, nomeadamente no tocante às disposições sobre os estudos de impacte ambiental.

A Comissão tem vindo a discutir com as autoridades espanholas o possível impacte ambiental do plano hidrológico espanhol, em geral, e do transvase do Ebro, em particular. A Comissão tem trabalhado de perto com essas autoridades sobre a aplicação da legislação comunitária pertinente em matéria de habitats, estudos de impacte ambiental e protecção dos recursos hídricos. Em Janeiro de 2002, as autoridades espanholas apresentaram voluntariamente um estudo ambiental provisório, no plano estratégico, do transvase do Ebro. Essas autoridades também se comprometeram a efectuar estudos de impacte ambiental para o transvase do Ebro no seu conjunto e para os vários transvases para as diversas bacias hidrográficas do sul de Espanha. Cada projecto específico (barragens, aquedutos, túneis, etc.) será também objecto de estudos ambientais nos termos da legislação comunitária pertinente. Ao tomar qualquer decisão de apoio a projectos associados ao transvase do Ebro no âmbito dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão, a Comissão terá, naturalmente, em conta os diversos estudos de impacte ambiental a efectuar pelas autoridades espanholas.

⁽¹⁾ JO L 130 de 25.5.1994.

⁽²⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2003/C 222 E/027)

PERGUNTA ESCRITA E-2860/02

apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão

(10 de Outubro de 2002)

Objecto: Ausência de relatório anual no âmbito do programa de acção de luta contra a SIDA

O programa de acção de luta contra a SIDA foi adoptado em 21 de Fevereiro de 2001. Em Fevereiro de 2002, durante uma reunião de consulta com a DG Comércio, foi prometida às ONG a apresentação «a breve trecho» de um relatório anual separado, cobrindo o primeiro ano de funcionamento do programa de acção.

O relatório em causa continua a não estar disponível, circulando rumores segundo os quais o programa de acção será incluído no Relatório Geral anual da Comissão Europeia.

1. Tenciona a Comissão cumprir a promessa de apresentar um relatório separado sobre o programa de acção?
2. Em caso negativo, por que razão assumiu tal compromisso?
3. que entende a Comissão por «a breve trecho»?

Resposta do Comissário Poul Nielson em nome da Comissão

(19 de Novembro de 2002)

A Comissão encontra-se a terminar uma análise exaustiva do programa de acção, 18 meses após a sua adopção. Uma vez que o programa abarca uma série de iniciativas novas e importantes a nível político, de programação e de execução, ter-se-á de elaborar um relatório separado do relatório anual sobre a política de desenvolvimento.

Prevê-se que o relatório seja adoptado em Janeiro de 2003. Por conseguinte, a Comissão cumprirá o prometido.

O atraso verificado na elaboração do relatório deveu-se essencialmente ao tempo e recursos que a Comissão consagrou ao fundo global para lutar contra o vírus da imunodeficiência humana/síndrome da imunodeficiência adquirida (VIH/SIDA), a tuberculose e a malária, ao acompanhamento da Declaração de Doha sobre a saúde pública e os direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio (TRIPS), ao estabelecimento da plataforma dos ensaios clínicos dos países europeus e dos países em desenvolvimento, e ao debate com o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o regulamento para a criação de uma rubrica orçamental especial para o programa de acção, acções estas que estão todas previstas no programa.

(2003/C 222 E/028)

PERGUNTA ESCRITA E-2871/02

**apresentada por Charles Tannock (PPE-DE), Neil Parish (PPE-DE)
e Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão**

(11 de Outubro de 2002)

Objecto: O embargo ilegal da França à importação de carne bovina britânica

Consta que o Governo francês tenciona levantar o seu embargo ilegal à importação de carne bovina britânica, que dura há mais de dois anos. Planeia a Comissão impor uma multa à França, mesmo que seja decretado o fim do embargo? Se assim for, terá ela carácter retroactivo?

No caso de não lograr impor uma multa à França, poderá a Comissão dizer se assiste ao Governo britânico o direito, segundo os Tratados, de tentar obter ressarcimento junto do Tribunal de Justiça?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 2002)

Nos termos do disposto no artigo 228º do Tratado CE, se um Estado-Membro não tomar as medidas necessárias para a execução de um acórdão do Tribunal de Justiça dentro do prazo fixado pela Comissão, esta pode submeter de novo o processo àquele Tribunal. No segundo caso, a Comissão especifica um montante fixo ou uma sanção pecuniária que considera que deve ser pago pelo Estado-Membro em falta. Se, em conformidade com o artigo 228º, o Tribunal considerar que o Estado-Membro não cumpriu o seu acórdão no processo original, pode impor o pagamento de um montante fixo ou de uma sanção. Este pode não corresponder necessariamente à proposta da Comissão.

Em conformidade com o artigo 228º, a Comissão interpôs oportunamente uma acção contra a França no caso da carne de bovino mencionado pelos Srs. Deputados, tendo especificado ao Tribunal o que considerava ser a sanção adequada. No entanto, antes de a acção ter chegado à fase de julgamento, a França adoptou legislação destinada a cumprir as suas obrigações comunitárias neste processo. Após análise cuidadosa da legislação francesa, a Comissão considerou que tinham sido cumpridos os requisitos relevantes da legislação comunitária. Por conseguinte, a Comissão retirou a sua acção contra a França, solicitando que as custas de todo o processo fossem pagas por este Estado-Membro.

Atendendo à experiência adquirida em casos recentes (incluindo o mencionado pelos Srs. Deputados), a Comissão decidiu recentemente reanalisar a sua abordagem da aplicação do artigo 228º, a fim de examinar a forma e os meios de melhorar a eficácia dos acórdãos do Tribunal, recorrendo a todas as possibilidades proporcionadas pela aplicação de pagamentos de montante fixo ou de sanções pecuniárias.

O artigo 227º do Tratado CE permite que um Estado-Membro recorra ao Tribunal de Justiça, se considerar que outro Estado-Membro não cumpriu uma obrigação decorrente do Tratado CE. Todavia, as acções interpostas nos termos deste artigo, ainda que sancionadas por um acórdão favorável do Tribunal, não dariam uma reparação financeira ao Estado-Membro que interpõe a acção.

(2003/C 222 E/029)

PERGUNTA ESCRITA P-2873/02
apresentada por Mogens Camre (UEN) à Comissão

(7 de Outubro de 2002)

Objecto: Ajuda financeira da UE à Autoridade Palestina

Desde há muitos anos, a UE concede uma ajuda financeira à Autoridade Palestina a fim de a ajudar a cumprir as obrigações que lhe incumbem e que foram consideradas como indispensáveis a um desenvolvimento pacífico na região.

Uma série de artigos surgidos na imprensa defendem que Yasser Arafat administrou pessoalmente a maior parte destes recursos financeiros concedidos à Autoridade Palestina e que se teria apropriado de uma parte considerável destes recursos para seu uso pessoal. Assim, o Parlamento Europeu foi posto ao corrente das enormes dificuldades encontradas para a concretização em território palestino de um projecto hospitalar financiado pela UE. Além disso, não é raro ler na imprensa internacional que as actividades da Autoridade Palestina estão marcadas pela corrupção e que os projectos financiados pela ajuda estrangeira não são levados a cabo.

É desejável esclarecer quais foram, em cada ano, os montantes das ajudas europeias concedidas à Autoridade Palestina. Além disso, é também importante saber em que medida a Comissão pôde controlar que os fundos foram efectivamente consagrados aos fins previstos.

Poderia a Comissão apresentar uma lista com os montantes dos subsídios concedidos, precisando os fins para que foram utilizados e informando se entende que a Autoridade Palestina está em condições de administrar os meios financeiros segundo os critérios que normalmente são aplicados à ajuda bilateral concedida pelos Estados-Membros da UE?

Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão

(18 de Novembro de 2002)

Entre 1994 e Setembro de 2002, a União Europeia concedeu mais de 1, 6 mil milhões de assistência aos palestinianos sob a forma de subvenções e empréstimos. A ajuda financeira comunitária é fornecida através de projectos de assistência ao desenvolvimento, ajuda humanitária (através do serviço de ajuda humanitária ECHO), assistência orçamental ao UNRWA e assistência orçamental directa à Autoridade Palestiniana (PA).

Será enviado directamente ao Sr. Deputado e ao secretariado do Parlamento um quadro resumido da assistência financeira comunitária concedida aos palestinianos desde a conclusão dos acordos de Oslo, em 1993.

Chama-se igualmente a atenção do Sr. Deputado para os resultados da reunião de 4 de Novembro de 2002 entre os representantes do Parlamento Europeu (Cocobu, COBU, AFET) e funcionários da Comissão sobre a ajuda da UE aos palestinianos. Nessa ocasião foi entregue ao Parlamento Europeu uma série de documentos e, nomeadamente, um documento sobre o papel do FMI no quadro da assistência orçamental directa à AP, que será igualmente enviada ao Sr. Deputado.

(2003/C 222 E/030)

PERGUNTA ESCRITA E-2880/02
apresentada por Giles Chichester (PPE-DE) à Comissão

(14 de Outubro de 2002)

Objecto: Progressos para a liberalização do mercado da energia na UE

É grande a controvérsia e existem dados estatísticos divergentes quanto ao grau de liberalização dos mercados energéticos nos quinze Estados-Membros da União Europeia.

Gostaria, por conseguinte, de saber o seguinte:

- Qual é o actual grau de liberalização do mercado da energia, no sector da electricidade e do gás, nos Estados-Membros da UE e especificamente em França?
- Quais são os critérios usados pela Comissão para definir a) os mercados da electricidade e do gás, e, b) a liberalização?
- Qual é a fonte e a data de recolha dos dados em que a Comissão se baseia para compilar estas informações?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(22 de Novembro de 2002)

A liberalização dos mercados comunitários do gás e da electricidade consiste nas seguintes medidas:

- instaurar a concorrência no mercado da produção de electricidade ou da produção ou importação de gás e desenvolver mercados grossistas transparentes, com vários intervenientes;
- instaurar a concorrência no mercado do abastecimento de gás e electricidade aos clientes finais, nomeadamente através da introdução e extensão gradual dos direitos dos clientes a escolherem o seu fornecedor;
- separar as partes do sector que são monopólios naturais, ou seja, as redes de transporte e distribuição, com a introdução de regulação específica das tarifas de utilização das redes;
- integrar os mercados nacionais da electricidade e do gás através da adopção de regras harmonizadas para as tarifas de transporte e a atribuição de capacidade.

A Comissão publicou recentemente o seu segundo relatório de avaliação comparativa sobre o mercado interno da electricidade e do gás⁽¹⁾, disponível no sítio Web da DG TREN: http://europa.eu.int/comm/energy/en/elec_single_market/index_en.html

Esse documento constitui uma referência actualizada das políticas adoptadas nos diversos Estados-Membros, fornecendo alguns dos resultados obtidos neste momento.

No que respeita ao nível de abertura declarada do mercado, enviamos ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento um quadro extraído desse relatório, que mostra os dados mais recentes, de Outubro de 2002.

Relativamente à França, o quadro mostra que, tanto para a electricidade como para o gás, o grau de abertura declarada do mercado é o mínimo consentido pelas actuais directivas. Além disso, em relação ao gás, a abertura do mercado resulta simplesmente de um acordo informal entre a autoridade reguladora e as principais companhias de gás. A Directiva relativa ao gás⁽²⁾ ainda não foi transposta para o direito francês, tendo o caso sido apresentado ao Tribunal de Justiça.

No entanto, uma declaração de abertura do mercado não origina, por si só, um mercado que funcione bem. Uma regulação ineficaz, eventuais subvenções cruzadas, uma desagregação inadequada e a concentração do mercado podem querer dizer ainda que as companhias verticalmente integradas podem frustrar os esforços dos eventuais novos fornecedores.

Um indicador alternativo da abertura de um mercado em processo de liberalização é a proporção de clientes que utilizaram o seu direito de escolha do fornecedor ou de renegociação das condições com o fornecedor actual. Enviamos directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento Europeu um quadro contendo estimativas deste parâmetro para os grandes consumidores e, nos casos pertinentes, para os utilizadores comerciais mais pequenos e utilizadores domésticos.

O quadro mostra que, em França, em relação à electricidade, cerca de 10 a 20 % dos clientes elegíveis mudaram de fornecedor ou renegociaram os seus contratos, o que representa apenas cerca de 5 % do mercado total. Do mesmo modo, em relação ao gás, embora 20 a 30 % dos clientes elegíveis tenham abandonado a Gaz de France (GDF), esta percentagem representa apenas cerca de 5 % do mercado total.

Estas informações baseiam-se em estimativas comunicadas pelos governos dos Estados-Membros ou as autoridades reguladoras nacionais e referem-se ao período cumulativo desde a abertura do mercado, ou seja, 1999/2002 para a electricidade e 2001/2002 para o gás. De futuro, o Eurostat tenciona encorajar os Estados-Membros a efectuarem uma avaliação anual regular.

(¹) SEC(2002) 1038.

(²) Directiva 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade, JO L 27 de 30.1.1997.

(2003/C 222 E/031)

PERGUNTA ESCRITA E-2891/02

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(14 de Outubro de 2002)

Objecto: Problemas no Reactor de Alto Fluxo de Petten

O Nuclear Research and Consultancy Group (NRG) assegura a exploração do chamado Reactor de Alto Fluxo de Petten, que é propriedade do Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia.

Em 26 de Setembro de 2002, o programa televisivo Reporter anunciou — com base em documentos da própria central — que uma fuga maior ou menor no sistema de arrefecimento poderá fazer secar o núcleo do reactor e possivelmente fazê-lo derreter («não se pode excluir com certeza absoluta»).

Na década de 80 foi desenvolvida a «hipótese Veldman» (uma rotura nas condutas de arrefecimento). Esta hipótese foi amplamente analisada por um grupo de trabalho do qual fazia parte o antigo operador, Sr. Veldman. O NRG considera que as possibilidades de esta hipótese se concretizar são extremamente pequenas e que as eventuais consequências, embora sérias, não teriam efeitos na área em redor.

O reactor será desligado durante algum tempo, período durante o qual deverá ser inspeccionado em pormenor para detectar todos os problemas de segurança possíveis.

O Sr. Van Geel, Secretário de Estado do Ambiente, deixa pairar uma grande incerteza sobre esta questão. Deduz-se da sua carta à Câmara Baixa que as autoridades nunca mandaram efectuar uma inspecção séria e minuciosa quanto à possibilidade de o núcleo do reactor secar («tendo em conta a prática internacional então em vigor de não submeter os reactores de investigação a este tipo de análises»). Também não é bem claro em que se baseia a opinião do seu Serviço de Física Nuclear (KFD), segundo a qual em caso de rotura não existe qualquer risco de explosão.

A Comissão também é de opinião que nas instalações nucleares a segurança deve estar acima de qualquer dúvida?

A Comissão partilha a opinião de que o Reactor de Alto Fluxo de Petten, por motivos de prevenção, deve ser desligado até que sejam resolvidos os graves problemas com a segurança do mesmo?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(3 de Dezembro de 2002)

A Comissão considera que, nas instalações nucleares, devem ser estabelecidas e mantidas disposições efectivas contra os potenciais riscos radiológicos, a fim de proteger as pessoas, a sociedade e o ambiente contra os efeitos nocivos das radiações ionizantes provenientes daquelas instalações.

A segurança do reactor de alto fluxo (HFR) é assegurada através do funcionamento do reactor em conformidade com a regulamentação e regras de segurança nesta matéria sob a supervisão e controlo das competentes autoridades nacionais de segurança. Em concertação com as autoridades de segurança, estão a ser analisados diversos cenários de acidentes sugeridos que envolvem grandes e pequenas fugas no sistema de refrigeração, incluindo roturas nas condutas de água de refrigeração. A Comissão, com o pleno acordo das autoridades nacionais de segurança, considera que os cenários sugeridos não representam riscos que obriguem a suspender o funcionamento do HFR.

(2003/C 222 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-2906/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Outubro de 2002)

Objecto: O caminho-de-ferro de alta velocidade de união da Galiza com Portugal e com o centro da Europa através da França

Em que estado se encontram os projectos e as obras do caminho-de-ferro de alta velocidade que ligará as cidades galegas entre si e o conjunto de Galiza com as cidades portuguesas do Porto e Lisboa e com o centro da Europa através da Meseta Peninsular e a França, nesta fase do período de programação 2000/2006, em que deveria levar-se a cabo a maior parte dessa estrutura ferroviária?

Qual é o financiamento comunitário afectado à realização desses projectos?

Quais são as datas da conclusão dos diferentes troços das linhas a construir?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão

(22 de Novembro de 2002)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2003/C 222 E/033)

PERGUNTA ESCRITA P-2926/02

apresentada por Ari Vatanen (PPE-DE) à Comissão

(9 de Outubro de 2002)

Objecto: Reiteradas infracções dos Estados-Membros à legislação da UE

O grau de aplicação do direito comunitário em 1999 situou-se em 94,53%. No entanto, existe grande discrepância entre a aplicação formal e a aplicação real.

São várias as formas de que se revestem as infracções ao direito comunitário. A Comissão deveria intervir de imediato, sobretudo quando essa infracção é deliberada. A Finlândia, entre outros Estados-Membros, serve de exemplo para ilustrar essa morosidade na reacção. A Finlândia cobra ilegalmente impostos aos veículos de mudanças, contra o que a Comissão não tem agido por força da Directiva 83/183/CEE⁽¹⁾, embora eu tenha disso informado a Comissão há já mais de dois anos. Isto é insustentável, na óptica dos cidadãos da UE.

Em caso de manifesta violação da legislação da UE, a Comissão deveria dispor do direito de tomar uma decisão prejudicial destinada a impor ao Estado-Membro o cumprimento da legislação da UE. O Estado-Membro poderia recorrer dessa decisão da Comissão para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Este Tribunal teria a obrigação de examinar os pedidos de decisão prejudicial da Comissão, sempre com carácter de urgência, por forma a não atentar contra a segurança jurídica dos Estados-Membros. Além disso, é necessário acelerar o processo de tomada de decisões do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, objectivo a que em parte se aspirou através das disposições adoptadas em Nice, em 2000.

1. Considera a Comissão que a actual aplicação da legislação da UE é demasiado lenta e imprevisível?
2. Tenciona a Comissão propor, na próxima conferência intergovernamental, que se conceda à Comissão o direito e a obrigação de tomar decisões prejudiciais?
3. Em caso negativo, como tenciona a Comissão agir numa situação insatisfatória desta natureza?

(¹) JO L 105 de 23.4.1983, p. 64.

Resposta do Presidente Prodi em nome da Comissão

(27 de Novembro de 2002)

1. Os dados constantes dos relatórios anuais apresentados pela Comissão, de há dezanove anos a esta parte, ao Parlamento sobre o controlo da aplicação do direito comunitário não permitem, segundo a Comissão, concluir que a aplicação da legislação comunitária é lenta e aleatória, segundo a interpretação do Sr. Deputado.
2. A Comissão recorda ao Sr. Deputado o artigo 88^o do Tratado CECA que previa um procedimento mediante o qual o incumprimento de qualquer das obrigações que incumbem aos Estados-Membros por força deste Tratado era declarado por meio de decisão fundamentada da Comissão, contra a qual o Estado-Membro em causa podia interpor recurso junto do Tribunal de Justiça. Nesta fase dos debates sobre a Convenção, a Comissão ainda não se pronunciou sobre a oportunidade de instaurar um procedimento análogo no âmbito do novo Tratado.
3. As reflexões iniciadas, nomeadamente no âmbito do Livro Branco sobre a Governança(¹), são demonstrativas da atenção que a Comissão presta ao desempenho do seu papel de guardião dos Tratados, incluindo a nível da prevenção, não abordado pela pergunta e cujo desenvolvimento considera muito importante.

(¹) JO C 287 de 12.10.2001.

(2003/C 222 E/034)

PERGUNTA ESCRITA E-2946/02

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Outubro de 2002)

Objecto: Riscos para as baleias da utilização de tecnologia de alta frequência em exercícios navais

A Greenpeace acusou recentemente a NATO da morte de 16 baleias no arquipélago das Canárias no decurso de manobras navais, atribuindo a responsabilidade à poluição sonora causada pelo SONAR de alta frequência. Muitas organizações ambientalistas não governamentais como a Natural Resources Defense Council (NRDC), consideram que a expansão desta tecnologia apresenta enormes riscos para a sobrevivência de muitas espécies marinhas.

Tenciona a Comissão proceder a investigações e apurar responsabilidades? Que iniciativas concretas irá desenvolver para evitar a utilização deste tipo de SONAR? Está dentro das suas prioridades, no âmbito da protecção do ambiente marinho, encarregar a uma comissão especial de estudar o impacto desta tecnologia sobre a sobrevivência da fauna marinha e estudar possíveis soluções alternativas? Em que zonas do Mediterrâneo este risco é mais intenso?

Resposta dada pela Sr^a Wallström em nome da Comissão

(3 de Dezembro de 2002)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta à pergunta escrita E-2797/02 da Sr^a Deputada Lucas (¹).

(¹) Ver p. 17.

(2003/C 222 E/035)

**PERGUNTA ESCRITA P-2950/02
apresentada por Juan Ojeda Sanz (PPE-DE) à Comissão**

(14 de Outubro de 2002)

Objecto: Rede de centros nacionais de informação sobre o reconhecimento académico (NARIC)

A iniciativa da Comissão relativa à criação de uma rede de centros nacionais de informação sobre o reconhecimento académico (NARIC) em 1984 manifesta a intenção da UE de proporcionar assistência e informação fiáveis sobre o reconhecimento académico e a validade de títulos, diplomas e períodos de estudo realizados no estrangeiro. Esta iniciativa fomentou a mobilidade dos estudantes na Europa.

Desde 1984, têm vindo a ser introduzidos melhoramentos e novos objectivos, de entre os quais se destaca a vontade expressa pelos ministros de mais de 30 países de criar um espaço europeu de educação para 2010, no qual os títulos sejam mais facilmente comparáveis, previsto na Declaração de Bolonha.

As perguntas seguidamente formuladas focam especificamente a efectividade e os resultados alcançados pelos centros (NARIC) que integram a rede.

Pode a Comissão fornecer estatísticas sobre o número de alunos que consultam a rede para obter informações sobre o reconhecimento de títulos?

Dispõe a Comissão de dados sobre os resultados das referidas consultas e da assistência facultada nos diversos centros dos Estados-Membros? Pode ainda indicar quanto tempo decorre, em média, entre a consulta e a resposta?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(15 de Novembro de 2002)

A Comissão não possui, de momento, estatísticas fiáveis em relação às questões colocadas pelo Sr. Deputado, as quais só estariam disponíveis nos diversos centros NARIC. A Comissão examinará, com base em investigações recentes, se tais estatísticas poderão ser elaboradas e não deixará de informar o Parlamento acerca das suas conclusões.

(2003/C 222 E/036)

**PERGUNTA ESCRITA E-2953/02
apresentada por Gabriele Stauner (PPE-DE) à Comissão**

(22 de Outubro de 2002)

Objecto: Volume de pagamentos efectuados nas contas bancárias da Comissão e a partir das mesmas

Em resposta à pergunta escrita E-1851/02 (¹) da minha autoria, a Comissão transmitiu-me uma lista dos bancos junto dos quais é titular de contas destinadas a efectuar pagamentos com destino e com origem no orçamento da União Europeia.

Não obstante, a Comissão recusou precisar, relativamente a cada um desses bancos, qual o volume dos pagamentos efectuados em 2001 e em 2000.

Alegando a necessidade de salvaguarda do sigilo profissional e das relações comerciais e a fim de não lesar a protecção dos interesses comerciais das empresas em causa, a Comissão entende que estas informações não devem ser públicas.

Poderá a Comissão explicar em que medida uma tal divulgação comprometeria os interesses comerciais das empresas em causa?

Atendendo às críticas de que o seu sistema de contabilidade é objecto, não teria a Comissão um interesse específico em tornar públicos estes quantitativos para provar que o dinheiro com destino e com origem das suas contas é consentâneo com o que consta da sua contabilidade?

Por que razão não solicita a Comissão aos bancos em causa autorização para uma tal divulgação?

Caso estes dados devam imperativamente ser mantidos em sigilo, por que razão não me transmite a Comissão as informações confidenciais por via directa, em conformidade com o previsto no artigo 287º do Tratado CE, tal como sucedeu na resposta à pergunta escrita E-2235/02 ⁽²⁾ da minha autoria (contratos adjudicados pelo Serviço Jurídico da Comissão)?

⁽¹⁾ JO C 192 E de 14.8.2003, p. 24.

⁽²⁾ JO C 137 E de 12.6.2003, p. 57.

Resposta dada pela Comissária Schreyer em nome da Comissão

(29 de Janeiro de 2003)

A Comissão examinou esta questão e concluiu que dispõe do direito de indicar o volume dos pagamentos realizados em 2000 e 2001 pelos bancos enumerados na resposta à primeira parte da pergunta escrita E-1851/02 ⁽¹⁾.

A Comissão transmitirá as informações solicitadas directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

⁽¹⁾ JO C 192 E de 14.8.2003, p. 24.

(2003/C 222 E/037)

PERGUNTA ESCRITA P-3001/02

apresentada por Winfried Menrad (PPE-DE) à Comissão

(16 de Outubro de 2002)

Objecto: Interpretações divergentes da Directiva «aves» nos Estados-Membros

A Directiva 79/409/CEE ⁽¹⁾ relativa à conservação das aves selvagens suscita continuamente a irritação tanto das organizações de protecção da natureza como dos caçadores. O principal motivo é a interpretação extremamente distinta da directiva nos diferentes Estados-Membros.

Por conseguinte, como tenciona a Comissão Europeia assegurar, no quadro do actual debate sobre a elaboração de um guia de interpretação da Directiva «aves», que, de futuro, sejam evitadas interpretações tão díspares?

Que possibilidade vê a Comissão de garantir a protecção das espécies, que a directiva tão oportunamente advoga, com encargos administrativos mais reduzidos?

Tenciona a Comissão propor uma revisão da Directiva «aves» com vista a atingir estes objectivos?

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(20 de Novembro de 2002)

Embora diferentes interpretações dos requisitos da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, tenham aparentemente contribuído para alguma controvérsia quanto à sua implementação, especialmente no que se refere às disposições relativas à caça, outros factores desempenharam também um importante papel. Nestes podemos incluir o facto de alguns dos Estados-Membros não transporem correctamente nem fazerem cumprir adequadamente as diferentes disposições da directiva. Há também, frequentemente, uma falta de boa informação científica sobre as populações de aves e aspectos da sua biologia, tais como períodos de migração e de reprodução, para apoio a uma correcta aplicação da directiva em alguns Estados-Membros.

Já existe um volume considerável de jurisprudência do Tribunal de Justiça fornecendo uma interpretação definitiva das disposições da directiva, incluindo as relativas à caça. O documento de orientação relativo à caça que está a ser preparado pela Comissão, com a contribuição de peritos dos Estados-Membros e dos principais grupos interessados, destina-se a facilitar a futura aplicação da directiva na medida em que dará uma perspectiva geral da caça no âmbito da directiva. A esse respeito, remeterá para a jurisprudência aplicável, e descreverá os princípios legais, científicos e de conservação subjacentes à gestão da caça nos termos da directiva. Ao mesmo tempo que apresenta estes esclarecimentos, o guia reconhece plenamente que cabe ao Tribunal de Justiça fazer uma interpretação definitiva da directiva.

A Comissão pretende tornar disponível o guia a cada Estado-Membro bem como aos principais grupos interessados, o que deverá ajudar a assegurar que as interpretações não difiram muito no futuro. A Comissão espera que o guia contribua para que os Estados-Membros possam aplicar coerentemente a directiva e, assim, evitar mal-entendidos como houve no passado. A Comissão irá, no entanto, como guardiã do Tratado CE, continuar a vigiar a aplicação da directiva em cada Estado-Membro e a tomar as medidas necessárias sempre que haja falhas no seu cumprimento.

A Comissão continua também a promover um diálogo construtivo sobre a caça sustentável, no âmbito da directiva, entre os vários grupos de principais interessados, incluindo os representantes das associações de caçadores e sociedades de protecção das aves. O objectivo é trabalhar em parceria para a adopção de uma série de medidas científicas, de conservação e gestão, bem como educativas e de sensibilização sobre a caça sustentável, assegurando ao mesmo tempo o principal objectivo da directiva que é a conservação do património comum de aves selvagens da Comunidade.

Neste momento não existem planos de alterar a directiva, a não ser pela introdução de adaptações aos seus anexos com base em propostas dos países candidatos, com o alargamento da União Europeia.

(2003/C 222 E/038)

PERGUNTA ESCRITA E-3006/02

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Queixa nº 2002/427 sobre a exposição de uma escola a substâncias nocivas — violação da Directiva 89/391/CEE e da Convenção sobre os Direitos da Criança

As crianças que frequentam o centro escolar de Nideggen estão diariamente expostas a emissões nocivas provenientes de componentes de construção. Apesar das empenhadas iniciativas levadas a cabo pelos pais (comprovação de contaminação, recurso a todas as autoridades e ministérios), as autoridades responsáveis não só não reagem, como não empreendem quaisquer medidas com vista à remoção dos focos de perigo.

1. Que apreciação merece à Comissão o facto de uma contaminação no local de trabalho com substâncias nocivas interferir com o disposto no artigo 3º, alínea a), da Directiva 89/391/CEE⁽¹⁾, mas que isso não se aplica às crianças em idade escolar?

2. Não ficarão deste modo os direitos das crianças numa situação mais desfavorável que os dos adultos, sobretudo se se tiver em conta que os órgãos das crianças toleram muito menos substâncias nocivas do que os órgãos dos adultos?

3. Que apreciação faz disto a Comissão à luz da Convenção dos Direitos da Criança?
4. Como avalia a Comissão o facto do simples mau cheiro já ser suficiente para prejudicar as crianças na sua actividade de aprendizagem, anulando-se assim a garantia de igualdade de oportunidades com os alunos de outras escolas?

(¹) JO L 183 de 29.6.1989, p. 1.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(6 de Dezembro de 2002)

A Comissão é muito sensível ao facto de ser necessário investir no futuro das nossas crianças, no seu bem-estar e na sua educação. Contudo, a Comissão não tem competência para tratar os problemas relativos à saúde e segurança dos alunos. Este domínio é da competência dos Estados-Membros.

Como o Sr. Deputado refere, a legislação comunitária existente em matéria de saúde e segurança ao trabalho refere-se unicamente aos trabalhadores e não aos alunos. Não existe neste domínio competência comunitária e os problemas correspondentes devem ser tratados a nível nacional. No entanto, no que se refere ao complexo escolar de Nideggen, existe, além da queixa supracitada, uma queixa conexa a esta, apresentada por um professor. Trata-se neste caso de um trabalhador e, no âmbito desta queixa, a Comissão entrou em contacto com as autoridades alemãs para verificar a correcta aplicação da Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho.

Para além disso, convém sublinhar que a Comissão obteve ganho de causa no processo C-2000/5 que visa pôr em conformidade a legislação alemã com as disposições da supracitada directiva, o que confirma o interesse que a Comissão concede à correcta aplicação da legislação comunitária nos Estados-Membros.

A Comissão é completamente consciente da importância do tema «Ambiente e saúde das crianças» e comprometeu-se a conceder-lhe um lugar preponderante na sua agenda política.

A Comissão está prestes a preparar uma «Comunicação sobre o ambiente e a saúde» em que será prestada uma atenção específica aos grupos vulneráveis, incluindo as crianças. A necessidade de tomar mais em consideração as crianças no processo de decisão e desenvolvimento das políticas foi claramente identificada e a comunicação vai apresentar um plano de acção adequado no qual será abordada a qualidade do ar ambiental, particularmente quando estão em causa crianças.

Esta comunicação será publicada em 2003.

(2003/C 222 E/039)

PERGUNTA ESCRITA E-3017/02

apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Denominação dos produtos artesanais

Há já 10 anos que existem normas europeias que permitem ao consumidor reconhecer claramente os produtos agro-alimentares com denominação de origem, graças a um sistema de verificação e de controlo. Em contrapartida, não existe qualquer norma desse tipo para os produtos do artesanato típico, cuja importância é significativa para a economia europeia e que deveriam beneficiar de um sistema de protecção, válido a nível continental, a fim de evitar imitações ou contrafacções. Qual ponto de vista da Comissão sobre este assunto?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(14 de Novembro de 2002)

A Comissão partilha a opinião expressa pelo Sr. Deputado, de acordo com a qual o artesanato desempenha um papel importante na União.

Todavia, é muitas vezes difícil de avaliar exaustivamente a importância das empresas de artesanato para a economia europeia, porquanto não existe uma definição do artesanato a nível europeu e as definições de empresa de artesanato existentes a nível nacional representam realidades diferentes. Também por isso, não existe qualquer definição de «produto de artesanato típico» a nível comunitário. Para este efeito, foi realizado um estudo, com vista a definir uma metodologia para a definição estatística da pequena empresa de carácter artesanal que deverá permitir que a Comissão disponha de dados estatísticos comparáveis e mais precisos.

O Sr. Deputado poderá encontrar informações adicionais sobre o estudo na Internet, no site: <http://europa.eu.int/comm/enterprise/entrepreneurship/craft/craft-studies/methodology-craftstatistics.htm>

Para além disso, a Comissão, consciente da necessidade de valorizar a qualidade dos produtos de artesanato e das profissões tradicionais europeias, realizou um estudo com o objectivo de fazer um levantamento das profissões de artesãos na Europa e dos modos de transmissão dos saberes tradicionais e dos conhecimentos no sector do artesanato.

O relatório final do estudo encontra-se disponível no site da Internet: <http://europa.eu.int/comm/enterprise/entrepreneurship/craft/craft-studies/rarecrafts.htm>

A Comissão prossegue, assim, as suas reflexões acerca desta questão importante, porque está consciente de que os produtos típicos de artesanato local são parte integrante da vida cultural e económica dos povos e das regiões da Europa e de que a sua qualidade se deve ao seu modo de fabrico tradicional.

(2003/C 222 E/040)

PERGUNTA ESCRITA E-3020/02

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Flexibilização da política neerlandesa em matéria de adubos

Com base na lei sobre a avaliação de adubos de 2002, o Instituto Nacional da Saúde Pública e da Protecção do Ambiente (RIVM) recomendou em Maio de 2002 ao governo neerlandês que reforçasse em 2003 as normas relativas à emissão de azoto nas terras agrícolas. Se os Países Baixos não o fizerem violarão em 2003 a Directiva relativa aos nitratos (91/676/CEE⁽¹⁾). Em 31 de Maio, o governo neerlandês demissionário resolveu não adoptar qualquer decisão sobre a política em matéria de adubos para 2003. O novo governo informou o parlamento neerlandês (por carta de 4.10.2000/TRC 2002/8255) que opta pela defesa dos interesses do sector agrícola e que, por conseguinte, que dar aos agricultores mais espaço para a iniciativa empresarial. De facto, o governo neerlandês quer flexibilizar as normas em matéria de adubos em vez de as reforçar, alegando que o quadro internacional constitui o ponto de partida da sua decisão.

Esta situação é surpreendente, uma vez que o quadro internacional (Directiva relativa aos nitratos) indica claramente quais são as normas que os Países Baixos devem respeitar. Além disso, encontra-se pendente um processo de infracção (iniciado em 1998), por a Comissão considerar que a Directiva relativa aos nitratos não é aplicada de forma satisfatória.

Até ao momento, a Comissão tem sido muito rigorosa e clara no que se refere à aplicação da Directiva relativa aos nitratos. Que medidas pretende a Comissão adoptar na sequência da carta atrás referida enviada à Câmara Baixa?

⁽¹⁾ JO L 375 de 31.12.1991, p. 1.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(29 de Novembro de 2002)

Até à data, a Comissão não recebeu nenhuma comunicação formal recente do governo neerlandês sobre novas intenções no sentido de reforçar ou de flexibilizar a sua regulamentação em matéria de fertilização por nitratos. A Comissão agradece a informação relativa às recomendações do RIVM (Instituto Nacional de Saúde Pública e Ambiente dos Países Baixos) sobre a necessidade de normas mais estritas quanto à adubação dos terrenos agrícolas.

Conforme deve ser do conhecimento do Sr. Deputado, os Países Baixos, em 20 de Abril de 2000, informaram a Comissão da sua intenção de, ao abrigo do anexo III, ponto 2, alínea b), da Directiva Nitratos⁽¹⁾, aplicarem uma excepção ao limite máximo obrigatório de 170 quilogramas por hectare e por ano (170 kg/ha/a) para o azoto com origem no estrume animal. Este pedido de excepção envolve a possibilidade de se aplicarem até 250 kg/ha/a de azoto com origem animal a todos os tipos de pastagens (permanentes ou temporárias). Para justificar a excepção, os Países Baixos apresentaram uma série de estudos técnicos, inclusive da autoria do RIVM, que foram examinados por um grupo ad hoc de peritos, criado pela Comissão. Desde há mais de um ano, a Comissão tem discutido com as autoridades neerlandesas as conclusões e recomendações deste grupo ad hoc, surgidas em Agosto de 2001.

Lamentavelmente, as discussões não conduziram a uma situação em que a iniciativa dos Países Baixos pudesse ser aprovada. Se bem que não tenha ainda tomado uma posição formal em relação à citada notificação de abertura de uma excepção, a Comissão continua a afirmar a necessidade de uma aplicação plena da Directiva Nitratos, quer mediante o processo de infracção que o Sr. Deputado menciona, quer nas discussões sobre a excepção.

⁽¹⁾ Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.

(2003/C 222 E/041)

PERGUNTA ESCRITA E-3021/02

apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Ajuda da União Europeia ao Afeganistão

Na sua «Policy Brief on Afghanistan» de 1 de Outubro de 2002, CARE International refere cinco constatações fundamentais, a saber:

1. Em quatro recentes situações pós-conflito, osadores concederam uma ajuda média anual de 250 USD (257 euros) por pessoa. No caso do Afeganistão, prometeram para 2002 uma ajuda de 75 USD (77 euros) e para os próximos cinco anos 42 USD (43 euros) por pessoa.
2. Osadores procedem lentamente à concessão de fundos para a reconstrução. A maior parte dos fundos obtidos destina-se à ajuda de emergência e não à reconstrução.
3. As ajudas em situações pós-conflito podem favorecer o crescimento e a recuperação económica, quando aumentam gradualmente ao longo do tempo.
4. As autoridades afegãs exercem um controlo estratégico mínimo sobre os fundos da ajuda destinados à reconstrução.
5. O exército nacional não receberá formação nos próximos dois anos. Por outro lado, os fundos destinados à força de paz, avaliados em 4% dos fundos internacionais desde 7 de Outubro de 2001, são insuficientes.

Qual é a posição da Comissão em relação a estes cinco pontos?

Que medidas específicas pode a Comissão adoptar?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 2002)

1. É muito difícil comparar situações pós-conflito, uma vez que são influenciadas por todo um leque de factores e de circunstâncias locais específicas. Por conseguinte, as necessidades em termos de ajuda à reconstrução podem variar consoante os casos e o montante da ajuda disponível per capita, por si só, é um critério de valor muito limitado na avaliação da adequação ou não dos fundos. O Afeganistão deve, portanto, ser analisado no contexto de uma população elevada com capacidade efectiva de absorção relativamente baixa, que é decisivo no que respeita a um investimento na reconstrução significativo e sustentável. A Comissão considera que o Afeganistão recebeu um apoio muito significativo da comunidade internacional.

2. Mais de 20 anos de guerra e de seca, persistindo esta nalgumas partes do país, desencadearam uma crise humanitária importante, que ainda hoje subsiste. Por conseguinte, a população afegã continua a necessitar de uma ajuda de emergência. Para o efeito, o Serviço de Ajuda Humanitária (ECHO) concedeu 73 milhões de euros de ajuda humanitária, tendo sido fornecidos mais 15 milhões de euros de apoio ao Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas. No entanto, a Comissão incide sobretudo na reconstrução. Do total de 277 milhões de euros concedidos pela Comissão em 2002, quase dois terços destinam-se à reconstrução física e institucional. A maior parte dos projectos foram já iniciados. Envia-se directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento um quadro que indica a assistência da CE ao Afeganistão em 2002.

3. O apoio financeiro é um elemento importante de promoção da recuperação económica, embora outras formas de assistência, como o desenvolvimento da capacidade institucional e a estabilidade política e jurídica, sejam igualmente importantes. Por conseguinte, o programa de reconstrução da Comissão integra vários instrumentos que se destinam a abordar de forma complementar as questões acima referidas, a fim de promover um processo de recuperação/desenvolvimento auto-sustentável.

4. É evidente que, até ao momento, as autoridades afegãs dispõem apenas de um controlo limitado dos fundos de ajuda à reconstrução, o que se deve sobretudo ao facto de as instituições pertinentes terem sido criadas há apenas poucos meses e de não existirem ainda capacidades básicas. No entanto, a Comissão apoia as iniciativas das novas autoridades governamentais no sentido de exercerem um maior controlo sobre os fundos de ajuda. Por este motivo, a Comissão partilha com as autoridades afegãs competentes todas as informações sobre projectos financiados pela Comunidade e procura envolvê-las cada vez mais no processo decisório. Além disso, a Comissão presta assistência com vista à criação das capacidades necessárias para gerir os contributos para a ajuda.

5. A Comissão não está mandatada a apoiar o exército nacional. A Força Internacional para a Assistência e Segurança (ISAF), que tem um mandato limitado (Cabul e arredores), é considerada uma solução provisória com vista à melhoria da situação de segurança do país. No último relatório de segurança de Lakhdar Brahimi, o Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, confirma-se que a França e os Estados Unidos começaram a prestar formação militar. No entanto, os progressos alcançados até ao momento no que respeita à constituição de um exército nacional foram muito lentos, o que se deve em grande parte a questões de política interna.

(2003/C 222 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-3027/02

apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Relações UE-Sudão

Poderá a Comissão fornecer pormenores sobre a fase em que se encontra o seu diálogo com o Sudão e sobre os objectivos do mesmo (incluindo pormenores sobre o pessoal implicado, a estrutura do diálogo, os progressos efectuados e o papel da Comissão).

Poderá a Comissão fornecer igualmente detalhes sobre a actual posição e os objectivos imediatos e a longo prazo do diálogo com o Sudão?

Resposta dada pelo Comissário Nielson em nome da Comissão

(21 de Novembro de 2002)

Uma vez que não tem sido possível concretizar a cooperação para o desenvolvimento no Sudão desde Março de 1990 devido às violações dos direitos humanos e ao retomar das hostilidades no sul do país, a Comissão suspendeu o diálogo directo com o Governo. Em Novembro de 1999, a União e o Sudão lançaram um diálogo político formal de forma a apoiar um processo de paz reforçado e incentivar os progressos em termos de boa governação, aos quais a Comissão está plenamente associada. Em Dezembro de 2001, durante uma visita de uma missão da Troika da UE composta de altos funcionários, incluindo representantes da Comissão, as duas Partes chegaram a um acordo quanto à necessidade de prosseguir e intensificar o diálogo na perspectiva de uma normalização progressiva das relações.

Desde Fevereiro de 2002, e após a notificação ao Governo do Sudão do 9º FED em 22 de Janeiro de 2002, a Comissão lançou o diálogo político com os parceiros sudaneses para a preparação do Documento de Estratégia Nacional (DEN). Em 21 de Outubro, esse documento recebeu um parecer favorável unânime do Comité FED, esperando-se uma decisão sobre o mesmo em Novembro de 2002.

Em 2002, o diálogo União-Sudão tem-se baseado em reuniões mensais entre os Chefes de missão da União em Cartum e o Governo do Sudão, na qual participa o Chefe de Delegação da Comissão no Sudão. Os progressos alcançados no diálogo estão a ser avaliados pelas missões da União em Cartum e nas capitais da União. As conclusões da avaliação serão tornadas públicas em devido tempo.

A União está igualmente a preparar uma missão da Troika a Cartum, planeada para Dezembro de 2002, à qual a Comissão será plenamente associada. Durante esta missão, será efectuada uma avaliação dos progressos alcançados em 2002 nos âmbitos da democracia e do Estado de direito, direitos humanos e processo de paz, juntamente com o Governo.

(2003/C 222 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-3030/02

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Preços abusivos do «roaming» em telefonia móvel

Já há algum tempo que a Comissão Europeia está a realizar uma série de investigações em matéria de serviços de «roaming» que as empresas telefónicas oferecem aos seus clientes quando estes se deslocam ao estrangeiro.

Em concreto, existem certas suspeitas de que as referidas empresas estejam a recorrer a práticas de colusão, mantendo preços artificialmente altos para esse serviço, com o conseqüente prejuízo para os utentes.

Que acções tenciona a Comissão Europeia empreender a fim de solucionar este problema?

De que forma é possível acelerar as investigações a fim de pôr cobro, o mais rapidamente possível, ao prejuízo sofrido pelos utentes?

Quando poderão os cidadãos europeus dispor, para os serviços de «roaming», de tarifas que não sejam abusivas?

Que compensações é possível prever para os utentes afectados?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(3 de Dezembro de 2002)

A Comissão iniciou a sua investigação sobre os mercados de itinerância internacional da telefonia móvel no final de 1999, tendo realizado um inquérito aprofundado sobre o sector. No documento de trabalho relativo ao inquérito sectorial, publicado em Dezembro de 2000 no sítio Internet da Direcção-Geral da Concorrência⁽¹⁾, foi concluído que o grau de concentração do mercado era significativo, que os preços nos sectores grossista e retalhista eram elevados, continuando a aumentar, e que estes preços não se afiguravam relacionados com os custos. As preocupações identificadas do ponto de vista da concorrência prendiam-se com a eventual facturação de preços excessivos e a existência de práticas concertadas.

No âmbito das acções por ela empreendidas, a Comissão realizou em Julho de 2001 inspecções não anunciadas nas instalações de operadores de telefonia móvel na Alemanha e no Reino Unido, países em que a situação parece ser particularmente grave. Desde essa data, tem vindo a analisar as informações recolhidas, tendo solicitado informações pormenorizadas junto de operadores e terceiros. A Comissão prevê a tomada de medidas concretas dentro em breve mas não pretende, na fase actual, antecipar-se ao desfecho da investigação, nem identificar as empresas envolvidas.

Desde que a Comissão iniciou o seu inquérito, alguns operadores começaram a propor sistemas de taxa única, mas a níveis de preços muito elevados. Afigura-se, por conseguinte, que os operadores dispõem ainda de uma margem de manobra considerável para proceder a uma redução significativa dos seus preços.

Em última instância, as reduções de preço podem ser asseguradas de três formas: os operadores podem assegurar eles próprios uma redução dos seus preços, a Comissão pode intervir ao abrigo das regras da concorrência ou a itinerância pode vir a ser objecto de uma regulamentação sectorial específica em cada Estado-Membro. A regulamentação da itinerância internacional é prevista enquanto solução a título supletivo nos termos da Directiva 2002/21/EC^(?) (que se insere no novo enquadramento regulamentar comunitário aplicável às comunicações electrónicas), na eventualidade de as autoridades de regulamentação nacionais constatarem a ausência de uma concorrência eficaz no mercado nacional de serviços de itinerância internacional. Contudo, na presente fase, não é ainda claro quais as medidas que as autoridades regulamentares nacionais tomarão a fim de velar para que os consumidores que utilizam os seus telemóveis no estrangeiro tirem pleno partido de um mercado a nível europeu.

(¹) http://europa.eu.int/comm/competition/antitrust/others/sector_inquiries/roaming/working_document_on_initial_results.pdf.

(²) Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva-quadro) JO L 108 de 24.4.2002.

(2003/C 222 E/044)

PERGUNTA ESCRITA E-3033/02
apresentada por Marco Pannella (NI) à Comissão

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Vietname: condenação a 9 anos de prisão de um Montanhês que procurava obter asilo político no Camboja

Fontes de informação oficiais do Governo vietnamita anunciaram, há alguns dias, a condenação a nove anos de prisão de Rlan Loa, cidadão vietnamita de 38 anos de idade pertencente à minoria étnica Jarai (Montanhês), acusado de «ter fugido para o estrangeiro para organizar a luta contra o Governo».

Em Dezembro de 2001, Rlan Loa havia procurado obter asilo político no Camboja. Depois de ter sido preso pela polícia cambojana em Janeiro de 2002, Rlan Loa foi entregue à polícia vietnamita sem ter podido sequer contactar os serviços do Alto Comissariado da ONU para os refugiados no Camboja, em flagrante violação da Convenção das Nações Unidas sobre os refugiados, ratificada pelo Governo de Phnom Pehn.

Rlan Loa faz parte dos milhares de Montanheses que tentaram, e continuam a tentar, refugiar-se no Camboja para fugir à repressão e à lei marcial imposta pelo Governo vietnamita contra os Montanheses, na sequência da manifestação pacífica de Fevereiro de 2001. Depois de o UNHCR, no Camboja, ter reconhecido o estatuto de refugiado político a cerca de 1 000 Montanheses, quase todos transferidos para os Estados Unidos, o êxodo dos autóctones prossegue, enquanto os governos cambojano e vietnamita continuam a violar as normas de direito internacional que protegem os refugiados políticos.

De que forma tenciona intervir a Comissão junto das autoridades cambojanas e vietnamitas a fim de obter a libertação de Rlan Loa e de garantir o respeito da Convenção sobre os refugiados ratificada pelo Camboja?

Tenciona a Comissão dar cumprimento aos artigos que colocam o respeito dos direitos humanos e da democratização como condição prévia à aplicação dos acordos de cooperação com o Camboja e o Vietname?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(13 de Novembro de 2002)

A Comissão remete o Sr. Deputado para as respostas às suas anteriores questões escritas (P-2650/02⁽¹⁾ e E-2845/02⁽²⁾).

No que respeita aos acontecimentos específicos referidos na presente questão, confirma-se que o jornal estatal vietnamita Cong An Nhan Dan (Polícia Popular) publicou um relatório sobre a sentença do Sr. Rlan Loa a nove anos de prisão, a que se seguirão cinco anos de detenção domiciliária, por um tribunal da província de Gia Lai, em 1 de Agosto de 2002, na sequência de um «julgamento popular», por ter saído ilegalmente do país para lutar contra o Governo do Vietname. Este relatório descreve o Sr. Rlan Loa como um apoiante da criação de um estado independente nas Terras Altas Centrais do Vietname e alega que ele tinha estado em contacto com um defensor não vietnamita dos direitos dos habitantes das Terras Altas Centrais.

Não foi possível confirmar o «aprisionamento» e a deportação do Camboja do Sr. Rlan Loa, nem quaisquer outras acções que o impeçam de obter o estatuto de «refugiado político». Confirma-se, porém, que o estatuto concedido pelo Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) aos Montagnards vietnamitas no Camboja é o de «refugiados» e não de «refugiados políticos».

A Comissão, em colaboração com as missões diplomáticas da União, continuará a acompanhar atentamente a situação dos Montagnards vietnamitas, quer no Camboja quer nas províncias centrais do Vietname, e tomará medidas adequadas.

(¹) JO C 137 E de 12.6.2003, p. 102.

(²) JO C 192 E de 14.8.2003, p. 81.

(2003/C 222 E/045)

PERGUNTA ESCRITA E-3036/02

apresentada por Dorette Corbey (PSE) à Comissão

(24 de Outubro de 2002)

Objecto: Conservação da natureza em Malta

Em 31 de Março de 1998, tiveram início as negociações de adesão com seis países candidatos — Hungria, Polónia, Estónia, República Checa, Eslovénia e Chipre. Em 13 de Outubro de 1999, a Comissão recomendou aos Estados-Membros a abertura das negociações com a Roménia, a República Eslovaca, a Letónia, a Lituânia, a Bulgária e Malta. A legislação em matéria de conservação da natureza, como é o caso das directivas «Aves Selvagens» e «Habitats», insere-se na lista de tarefas prioritárias. A UE salientou, desde o início das negociações, que não serão concedidas medidas transitórias no domínio da conservação da natureza.

Recentemente, o Times de Malta (22 de Agosto de 2002) referia que Malta tinha conseguido chegar a acordo com a Comissão, o que permitiria manter viva e sustentável a tradição de caça e captura de aves canoras.

1. Poderá a Comissão confirmar que não foram concedidas aos países candidatos à adesão quaisquer isenções ou medidas transitórias no que se refere às directivas «Aves Selvagens» e «Habitats»?
2. Poderá a Comissão confirmar que foi negociado um acordo com Malta que permitirá a caça e captura de aves canoras após a adesão?
3. Se foram concedidas isenções ou medidas transitórias, de que modo, quando e por quem foi tal decisão tomada, e quando e de que forma informou a Comissão o Parlamento Europeu sobre tal acordo?
4. Em caso afirmativo, que disposições da directiva «Aves Selvagens» são afectadas pelas medidas transitórias em causa?
5. Poderá ainda a Comissão garantir que acompanhará atentamente a situação respeitante à aplicação correcta e ao cumprimento eficaz das referidas directivas nos países candidatos à adesão?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(29 de Novembro de 2002)

Com o capítulo «ambiente» provisoriamente encerrado nas negociações de adesão relativas a 10 países candidatos, foi acordada pelo Conselho uma medida transitória a favor de Malta na aplicação da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾, a seguir designada «Directiva Aves». No que respeita à Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾, a seguir designada «Directiva Habitats», não foram concedidas isenções ao dispositivo nem há períodos de transição para qualquer país candidato.

Ao dar o seu acordo à recente Posição Comum da União no capítulo ambiental, Malta comprometeu-se a transpor e aplicar integralmente a Directiva Aves até à data de adesão, o que significa que, a partir de então, a caça às aves só poderá processar-se dentro dos limites previstos pela Directiva. Não existindo outra solução satisfatória, o artigo 9º permite derrogações mediante determinadas condições, muito rigorosas. Se pretender autorizar a caça de primavera à rola e à codorniz, por exemplo, Malta terá de assegurar que todos os requisitos do artigo 9º são cumpridos e que a autorização se processa em «condições estritamente controladas» e se limita a «pequenas quantidades». Por outro lado, o recurso ao artigo 9º está sujeito a acompanhamento pela Comissão e, em tal caso, Malta tem a obrigação de redigir um relatório anual sobre esse eventual recurso.

Quanto à questão específica da captura, compete a Malta assegurar a transposição integral até à adesão e o acatamento integral das disposições na matéria, mesmo que, a curto prazo, tenham de ser escaladas ao longo de um período estritamente limitado. Na Conferência de Adesão de 1 de Outubro de 2002, foi acordado pelo Conselho e aceite por Malta um período transitório até 31 de Dezembro de 2008 relativamente às alíneas a) e e) do artigo 5º, ao nº 1 do artigo 8º e à alínea a) do anexo IV da Directiva. Esse período transitório autoriza Malta a utilizar o método tradicional das redes clap-nets para a captura de sete espécies de fringílidos (tentilhões), no intuito de estabelecer um sistema de reprodução em cativeiro.

Nos últimos dois meses, a Comissão respondeu a diversas perguntas escritas do Parlamento relacionadas com as negociações da Directiva Aves com Malta. A Comissária responsável pelo Ambiente determinou manter o Parlamento informado sobre a evolução da situação, através da Comissão do Ambiente. A Direcção-Geral do Alargamento enviou, em Abril e Outubro de 2002, actualizações sobre as negociações de adesão ao Secretário da Comissão das Relações Externas do Parlamento.

A Comissão pode confirmar que vai acompanhar de perto a situação nos países da adesão no referente à aplicação e à execução correctas das Directivas Aves e Habitats.

Há que reconhecer que a adesão de Malta à União Europeia reforçará grandemente o quadro de protecção das aves neste país, obrigando-o a conformar-se às normas comuns definidas na Directiva Aves e aplicadas já em todos os Estados-Membros.

(¹) JO L 103 de 25.4.1979 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 125).

(²) JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 222 E/046)

PERGUNTA ESCRITA E-3045/02
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(24 de Outubro de 2002)

Objecto: Empresarialização de hospitais em Portugal

De acordo com o jornal Diário Económico de 15 de Outubro de 2002, a proposta de Orçamento de Estado Português para 2003 inclui uma verba de 662,1 milhões de euros para «empresarialização dos hospitais públicos».

De acordo com notícias vindas a público, a Comissão Europeia terá recusado a contabilização de transferências de capital para empresas públicas de transporte como tal, por estas serem mais destinadas a cobrir custos sociais do que a realizar um investimento economicamente reprodutível.

Nestas circunstâncias, pergunta-se à Comissão se aceitou a contabilização como activos financeiros das transferências feitas em nome da «empresarialização dos hospitais» realizadas em 2002 e se irá proceder de igual forma em 2003.

Se confirmar essa aceitação, poderá a Comissão justificar a sua opção em termos das perspectivas de rentabilidade económica medida em termos empresariais dos hospitais públicos portugueses, em contraponto às não perspectivas de rentabilidade económica para as empresas de capital público de transporte?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(21 de Novembro de 2002)

Na Primavera de 2002, o Eurostat analisou as injeções de capital em empresas públicas de transportes em Portugal e decidiu tratar esses pagamentos como transferências de capital e não como operações financeiras, por estes pagamentos terem sido efectuados para cobrir repetidos prejuízos destas empresas.

Contudo, o Eurostat não interfere na preparação dos orçamentos nacionais. Apenas examina os dados relativos ao défice e à dívida efectivos. Os pagamentos previstos para 2002 para o novo modelo de gestão dos hospitais será analisado na notificação de dívida e défice para Portugal de Março de 2003.

O Eurostat examinará também a classificação sectorial apropriada dos hospitais, de acordo com as regras do Sistema europeu de contas nacionais e regionais (SEC 95).

(2003/C 222 E/047)

PERGUNTA ESCRITA E-3052/02
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(24 de Outubro de 2002)

Objecto: Execução de um contrato de construção de uma estação de tratamento de águas em Sanski Most (Bósnia)

Em 23 de Novembro de 2000, foram suspensos os trabalhos de construção de uma estação de tratamento de águas em Sanski Most (Bósnia). O projecto estava a ser realizado com o apoio da Comissão, representada pelo seu gabinete em Sarajevo. A outra parte contratante era a empresa sueca Purac AB Company, representada em Sarajevo pela WTE Company Sarajevo. O subempreiteiro das obras era a Elektrometal Cazin.

Os trabalhos foram suspensos pela Purac AB/WTE. Em seguida, o Sr. Magowan, do gabinete Carlo Lotti & Associati, entrou em contacto com a Elektrometal para solicitar que esta prosseguisse as obras. Em primeiro lugar, a Elektrometal devia responsabilizar-se pelos trabalhos de manutenção do estaleiro, responsabilidade que assumiu pelo menos até 2 de Agosto de 2001.

Os trabalhos não prosseguiram, apesar da Elektrometal se ter sempre mostrado disposta a fazê-lo. Em numerosas cartas dirigidas a diversas pessoas e instâncias — entre as quais, a própria Purac AB — a Elektrometal informa que lhe é devido um montante de aproximadamente 147 000 euros, sem incluir juros de mora e indemnizações por rescisão do contrato. Existem razões para crer que este montante ainda não foi pago ao legítimo destinatário.

Pode a Comissão indicar em que ponto se encontra este processo e comunicar as medidas que adoptou ou tenciona adoptar em relação a este projecto para que todas as partes contratantes respeitem os seus direitos e/ou obrigações?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(3 de Dezembro de 2002)

De acordo com os princípios da concorrência leal e da transparência, as restantes obras da estação de tratamento de águas de Sanski Most foram sujeitas a um procedimento de concurso. A Comissão não pôde, portanto, aceitar a oferta apresentada pela empresa Elektrometal para prosseguir as obras.

A empresa Elektrometal, subcontratante da PURAC/WTE, comunicou várias vezes à Delegação da Comissão as suas reclamações pendentes com respeito à PURAC/WTE. Dado que a questão diz respeito a uma relação contratual entre a Elektrometal e a Purac, a Comissão Europeia não pode intervir no litígio entre as duas empresas privadas.

(2003/C 222 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-3079/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Outubro de 2002)

Objecto: Conclusão de um inquérito sobre o envolvimento internacional em fraudes relacionadas com a atribuição de subsídios a favor da cultura do linho em Espanha e adopção de medidas para evitar que tal se repita

1. Recorda a Comissão que no caso das fraudes relacionadas com a atribuição de subsídios a favor da cultura do linho em Espanha estiveram envolvidas não apenas empresas espanholas, mas também empresas com sede na Bélgica e em Portugal, e que estas empresas contribuíram significativamente para tornar o menos transparente possível as relações entre produção, transporte, transformação, venda e subsídios?
2. Após a transmissão ao Parlamento e à Comissão, em 19 de Março de 2001, do relatório do Organismo de Luta Contra a Fraude (OLAF), como referido na resposta da Comissão à pergunta E-0243/01⁽¹⁾, foi efectuado um inquérito exaustivo sobre as empresas estabelecidas fora de Espanha, referidas no ponto 1, e respectivas actividades?
3. Foi entretanto concluído o inquérito referido no ponto 2? Em caso negativo, quando estarão disponíveis os dados do inquérito com base nos quais será possível formar uma opinião sobre o modo como no futuro se poderá pôr eficazmente termo a actividades deste tipo?
4. Que lições podem ser tiradas deste inquérito ou já foram entretanto tiradas pela Comissão para evitar a repetição de fraudes semelhantes no futuro?
5. Tem a Comissão conhecimento de outros casos em que subsídios da UE tenham sido obtidos através da criação de relações pouco transparentes entre empresas e a organização da comercialização e dos transportes que ultrapassam as fronteiras internas da UE, possibilitando contornar na prática as medidas destinadas a reforçar o controlo da correcta concessão de subsídios?
6. Que medidas complementares adoptará a Comissão, se necessário, para evitar que no futuro surjam novamente situações pouco claras que conduzam à concessão ilegítima de subsídios dos recursos financeiros da UE?

⁽¹⁾ JO C 187 E de 3.7.2001, p. 205.

Resposta dada por M. Schreyer em nome da Comissão

(7 de Janeiro de 2003)

1. a 3. De acordo com as informações transmitidas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), são mencionadas empresas estabelecidas nalguns Estados-Membros no relatório final do OLAF relativo ao inquérito efectuado sobre o assunto em Espanha. A aplicação do regime do linho a Portugal foi objecto de um inquérito conexo, mas separado, do OLAF, cujo relatório final foi transmitido a Portugal e à Comissão em 26 de Março de 2002. As autoridades competentes dos dois Estados-Membros em causa abriram inquéritos judiciais relativamente às questões levantadas. Estes procedimentos continuam em curso. O inquérito do OLAF permitiu apurar que, no âmbito deste caso, que não foram pagas subvenções na Bélgica.

No tocante aos aspectos administrativo e financeiro da aplicação do regime no sector do linho em Espanha, a Comissão enviou às autoridades espanholas uma carta com a comunicação de uma correcção financeira. No que diz respeito a Portugal, a Comissão solicitou às autoridades portuguesas que lhe sejam comunicadas as medidas adoptadas para resolver as fraudes detectadas pelo OLAF. A resposta destas autoridades encontra-se em apreciação.

4. Na sequência dos problemas surgidos neste sector, a Comissão transmitiu ao Conselho uma proposta de reforma da organização comum dos mercados (OCM) do linho e do cânhamo, a qual foi adoptada pelo Conselho em Julho de 2000. O novo regime entrou em vigor para a campanha de comercialização 2001/2002, tendo resultado numa melhoria da situação do sector.

5. A Comissão, de parceria com as outras Instituições comunitárias e os Estados-Membros, procura garantir constantemente um controlo eficaz e adequado da vasta gama de medidas subvencionadas a nível comunitário.

Quando surgem casos ou situações como os descritos pelo Sr. Deputado, existem os mecanismos adequados para alertar as autoridades competentes e para assegurar um acompanhamento pelo Estado-Membro ou pela Comissão (ou por ambos).

6. No quadro da Política Agrícola Comum (PAC), o Regulamento (CEE) nº 4045/89⁽¹⁾, recentemente alterado, reforçou as disposições nos casos em que os Estados-Membros realizam acções comuns que impliquem uma assistência mútua entre os Estados-Membros.

As disposições regulamentares relativas ao apuramento das contas do FEOGA-Garantia permitem à Comissão, na medida do possível, detectar e evitar as situações descritas pelo Sr. Deputado.

Além disso, no quadro da sua política em matéria de protecção dos interesses financeiros das Comunidades e de luta contra a fraude, a Comissão procura corrigir todas as insuficiências, melhorar o quadro regulamentar e adaptá-lo à evolução das circunstâncias. Com vista a reforçar a imunidade à fraude da nova legislação, foi prevista a participação do OLAF numa fase precoce da elaboração das propostas legislativas. Por último, a Comissão procura igualmente prestar assistência aos Estados-Membros para a detecção e correcção de irregularidades.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos, pelos Estados-Membros, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção «Garantia», e que revoga a Directiva 77/435/CEE, JO L 388 de 30.12.1989.

(2003/C 222 E/049)

PERGUNTA ESCRITA E-3097/02

apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Outubro de 2002)

Objecto: (Eventual) formulação pela Comissão de uma queixa contra o Estado português relativa à construção de uma fábrica de reciclagem de papel em Mourão — Portugal

O Governo português, através do Decreto-Lei nº 364/99, de 17 de Setembro, definiu as condições de privatização da empresa Gescartão, SGPS, em que se integra a Portucel Recicla de Mourão, empresa entretanto desmantelada por se encontrar na área abrangida pela nova barragem de Alqueva. Por esse mesmo diploma se determinou que uma nova unidade fabril seria construída em sua substituição e no mesmo concelho pela entidade adquirente e se fixaram os prazos respectivos. Porém, todos os prazos foram ultrapassados sem que o grupo adquirente (consórcio formado pelo grupo Sonae e a Europac) tenha dado cumprimento ao legalmente disposto.

Entretanto, o mesmo grupo afirmou o propósito de criar uma unidade alternativa num local distinto e em sector diverso, no que teve a concordância do anterior executivo português.

Recentemente, o actual Governo português, questionado sobre a evolução do processo, e deixando antever e justificando mesmo a inviabilização da prevista unidade fabril em Mourão, afirmou que a Comissão Europeia interpôs uma queixa contra o Estado português devido ao licenciamento daquela unidade em zona ambiental protegida.

Tendo em conta o que antes se relata e, fundamentalmente, as enormes e justificadas preocupações das populações de Mourão e da zona em que este concelho se insere, solicito que a Comissão me confirme a formulação da referida queixa e, em caso afirmativo, me indique os fundamentos e a data da mesma. Ainda em caso afirmativo, solicito que a Comissão me informe do grau de conhecimento que tinha (à data da mesma queixa) de todo este processo.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(5 de Dezembro de 2002)

A Comissão confirma ao Sr. Deputado que recebeu uma denúncia relativa ao projecto de instalação da unidade industrial assinalada na pergunta escrita — denúncia nº 2000/4884 — e que endereçou um parecer fundamentado a Portugal, no quadro do artigo 226º do Tratado CE, baseado no não-respeito das obrigações que decorrem do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾.

Com efeito, o estudo de impacto do projecto identificou a presença na sua área de implantação de um número muito elevado de espécies de aves, nomeadamente de aves estepárias tais como Tetrax tetrax, Pterocles orientales, Grus grus, Otis tarda e Burhinus oedicnemus, incluídas no Anexo I da Directiva 79/409/CEE, e considerou que o projecto teria impacto negativo na conservação das referidas espécies.

Ora, de acordo com o nº 1 do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE, as espécies mencionadas no Anexo I são objecto de medidas de conservação especial respeitantes ao seu habitat, de modo a garantir a sua sobrevivência e a sua reprodução na sua área de distribuição.

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

(2003/C 222 E/050)

PERGUNTA ESCRITA E-3100/02

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Outubro de 2002)

Objecto: Acidentes de trabalho em Espanha

A sociedade espanhola está preocupada com o aumento do número de mortes por acidentes de trabalho registado nos últimos meses, a maior parte dos quais no sector da construção e dos serviços. Com efeito, o número de mortes por acidentes de trabalho subiu 9,96 % no primeiro semestre deste ano, com 574 falecimentos, segundo dados oficiais publicados na imprensa espanhola. Uma em cada cinco mortes por acidente de trabalho nos países da UE registou-se em Espanha em 2001.

Poderá a Comissão informar se o Reino de Espanha transpôs correctamente toda a legislação comunitária em matéria de saúde e de segurança no trabalho?

De acordo com as medidas comunitárias que foram adoptadas para melhorar o nível de segurança e de saúde no trabalho na UE, dispõe a Comissão de um relatório final de carácter global, no qual figure uma avaliação das principais actividades desenvolvidas em Espanha neste âmbito?

A Directiva-quadro 89/391/CEE⁽¹⁾ relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho, impõe o princípio da prevenção. O nº 2 do artigo 6º da mesma estabelece que a entidade patronal evitará os riscos, avaliará os riscos que não possam ser evitados, combaterá os riscos na origem, adaptará o trabalho à pessoa, etc.

Poderá a Comissão garantir que em Espanha está a ser correctamente aplicada a Directiva-quadro 89/391/CEE, bem como as directivas específicas relativas à aplicação de medidas para promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho?

⁽¹⁾ JO L 183 de 29.6.1989, p. 1.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(29 de Novembro de 2002)

Na sua comunicação «Adaptação às transformações do trabalho e da sociedade: uma nova estratégia comunitária de saúde e segurança 2002/2006»⁽¹⁾, a Comissão estabeleceu como objectivo uma redução contínua dos acidentes no trabalho, incluindo os acidentes mortais. A nova estratégia assenta sobre a

consolidação de uma cultura de prevenção dos riscos, sobre a combinação de instrumentos políticos variados — legislação, diálogo social, atitudes inovadoras e identificação das melhores práticas, responsabilidade social das empresas, estímulos económicos — e sobre a construção de parcerias entre todos os agentes da saúde e segurança.

A Espanha notificou medidas de transposição das directivas em matéria de saúde e segurança no trabalho. No entanto, no seguimento da análise destas medidas, a Comissão iniciou processos por infracção contra este Estado-Membro relativos a determinadas disposições da Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho⁽²⁾ e da Directiva 89/655/CEE com a alteração que lhe foi dada pela Directiva 95/63/CE do Conselho, de 5 de Dezembro de 1995 relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho no trabalho⁽³⁾.

A Comissão, assistida pelo Comité Consultivo (CCSHS), está actualmente a preparar o seu relatório de aplicação prática das diferentes directivas «saúde e segurança», no sentido de identificar problemas de aplicação e melhorar determinadas disposições para uma maior compreensão e coerência a fim de preencher as lacunas do quadro existente.

Tratando-se da aplicação de medidas que visam promover a melhoria da segurança e da saúde no trabalho, compete aos Estados-Membros assegurar um controlo e uma vigilância adequados das disposições nacionais que transpõem as directivas comunitárias em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores no trabalho.

⁽¹⁾ COM(2002) 118 final.

⁽²⁾ JO L 183 de 29.6.1989.

⁽³⁾ JO L 335 de 30.12.1995.

(2003/C 222 E/051)

PERGUNTA ESCRITA P-3136/02

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Outubro de 2002)

Objecto: Criação de um itinerário para transportes de grandes dimensões

O Estado francês decidiu criar um itinerário para transportes de grandes dimensões entre Bordéus e Toulouse, a fim de transportar as peças do Airbus A380, e criar igualmente uma via específica destinada aos transportes de grandes dimensões. Este itinerário faz um desvio incompreensível por Barbotan Les Thèrmes, quando existe uma via directa e com menos 7 km de extensão.

Tendo em conta que:

- Barbotan é uma estação termal que cria 1 700 postos de trabalho que correm o risco de sofrer as consequências de uma redução da actividade em consequência dos importantes incómodos que a referida via irá gerar;
- a zona de Barbotan já foi objecto de uma proposta à Comissão como local de interesse comunitário, que acolhe várias espécies de grande valia, designadamente uma espécie prioritária ao abrigo da directiva habitats;
- foram distribuídos fundos estruturais para favorecer o desenvolvimento daquela estação termal e contribuir para a preservação do meio ambiente,

Não considera a Comissão que a realização deste itinerário viola o direito comunitário no que diz respeito ao ambiente e, mais precisamente, às Directivas 79/409/CEE⁽¹⁾ e 92/43/CEE⁽²⁾? Poderá a Comissão informar se foram atribuídos fundos estruturais e/ou empréstimos do BEI destinados a criar este troço de grandes dimensões entre Bordéus e Toulouse? Em caso afirmativo, não será isso contraditório com o financiamento da protecção do meio ambiente? Que iniciativas tenciona a Comissão tomar no sentido de modificar este itinerário no respeito das directivas sobre o ambiente?

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissão Wallström em nome da Comissão

(27 de Novembro de 2002)

A Comissão recebeu há muito pouco tempo duas queixas relativas ao projecto, denunciado pelo Sr. Deputado, de itinerário para transporte de grandes dimensões entre Bordéus e Toulouse de peças do Airbus A380. A Comissão está a analisar se existe incompatibilidade do referido projecto com as disposições da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens e da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. Após análise das informações contidas nos dossiês das queixas, a Comissão adoptará as medidas necessárias para garantir o cumprimento do direito comunitário do ambiente.

A Comissão informa o Sr. Deputado que nenhum financiamento comunitário está associado a este projecto.

(2003/C 222 E/052)

PERGUNTA ESCRITA E-3138/02

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Novembro de 2002)

Objecto: Implementação da iniciativa comunitária Leader+ na Grécia

Segundo o jornal «Kathimerini», a Empresa de Desenvolvimento de Kozani, que no anterior período programático tinha a responsabilidade da rede grega da iniciativa comunitária Leader, enviou às empresas de desenvolvimento que implementam o programa Leader+ 2000/2006, uma carta solicitando que incluam nos seus programas uma acção a favor das associações de caçadores.

Com esta proposta visa-se:

- «O desenvolvimento da fauna» em regiões seleccionadas do país;
- Acções a realizar em regiões onde não há proibição de caça;
- A implementação de programas integrados de gestão para essas regiões florestais;
- Zonas de sementeiras especiais para a caça e inventariação das capturas pelas associações de caçadores (!);
- Ciclos de formação com vista à melhoria das habilitações do potencial humano. O objectivo é informar os caçadores em matéria de ecologia, biologia das espécies, gestão de ecossistemas, utilização de armas, etc.;

A proposta foi apresentada pela Confederação dos caçadores gregos, assinada pelo seu presidente, que é simultaneamente o director-geral da entidade de gestão do 3^o QCA na Grécia; solicitam-se simultaneamente 175 000 euros para a elaboração dos projectos de gestão e 200 000 euros para acções de formação ao abrigo do programa Leader+ local.

O «patrocínio» supra é contrário ao processo de selecção a partir da base (bottom up approach), obrigatório para a criação de programas locais (comunicação da Comissão Leader+, Abril 2000) concedendo simultaneamente aos caçadores, sem que para tal tenham competência, o direito de procederem a estudos de gestão da floresta, quando o próprio Ministério da Agricultura lançou 24 estudos de gestão de regiões florestais a financiar pelo programa «Desenvolvimento agrícola 2000/2006».

Pergunta-se à Comissão que medidas concretas tenciona tomar para que a iniciativa Leader+ seja correctamente implementada sem intervenções ilícitas. Que tenciona fazer a Comissão para que a UE não financie duas vezes as mesmas acções (estudos de gestão de floresta, seminários, etc.) pelo mesmo fundo estrutural, tanto mais que através do programa Leader+ são financiadas entidades não competentes (Confederação dos caçadores e associações de caçadores)?

**Resposta complementar
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

(30 de Janeiro de 2003)

De acordo com as informações fornecidas pelas autoridades gregas, os planos territoriais dos Grupos de Acção Local incluíam já, aquando da sua avaliação pela autoridade de gestão do programa Leader+, certas actividades para a protecção e o desenvolvimento da fauna selvagem fora das zonas protegidas, tais como a plantação de sebes, a realização de sementeiras em pequena escala, a criação de sistemas de monitorização da fauna selvagem, acções de informação e sensibilização, etc. Estas actividades serão objecto de um plano de gestão aprovado pelos serviços florestais competentes ao nível geográfico adequado. Os planos em questão são bem específicos e não há risco de que venham a sobrepor-se aos outros estudos de gestão florestal previstos noutros programas, tais como o programa operacional para o desenvolvimento rural.

As actividades propostas serão avaliadas e seleccionadas de acordo com os procedimentos e segundo os critérios de selecção do programa Leader+. O conjunto dessas actividades, das quais só uma pequena parte se poderia revestir de interesse para os caçadores, teria um custo estimado da ordem dos 3,5 milhões de euros para o conjunto do programa, o que corresponde a cerca de 1 % da parte 1 do programa nacional. Evidentemente, este valor é apenas indicativo.

No que diz respeito às preocupações do Sr. Deputado, a Comissão apresenta os seguintes comentários:

- Na medida em que as actividades acima descritas fizeram parte dos planos territoriais dos Grupos de Acção Local aprovados pela autoridade de gestão, não há razões para afirmar que a selecção a partir da base não foi respeitada.
- Da mesma forma, desde que os planos de gestão da fauna sejam confirmados por uma autoridade pública competente, a Comissão não poderia opor-se-lhes, pois essa matéria é da competência do Estado-Membro, no quadro do princípio de subsidiariedade. O recurso aos critérios de selecção referidos deveria responder a esta preocupação.

No entanto, a Comissão exprime o seu cepticismo relativamente a quatro pontos:

- As autoridades gregas afirmam que essas actividades terão lugar fora das zonas protegidas. Ora, a definição de zonas de protecção especial segundo os nºs 1 e 2 do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾, continua a ser alvo de controvérsias e a Comissão enviou a esse propósito à Grécia, em 19 de Dezembro de 2002, um parecer fundamentado devido à má aplicação da directiva. Assim, antes de limitar as actividades em questão nas zonas exteriores às zonas protegidas, é necessário que haja um acordo quanto à definição destas últimas. Com efeito, a Comissão considera que a Grécia classificou como zonas de protecção especial territórios cujo número e superfície são manifestamente inferiores aos necessários para que as zonas possam ser classificadas como zonas de protecção especial na acepção da directiva.
- A Comissão assinala ainda que a legislação grega relativa à época de caça para 2002/2003 é igualmente contestável face ao disposto no artigo 7º da Directiva 79/409/CEE. A esse respeito, a Comissão decidiu recorrer ao Tribunal de Justiça.
- As actividades de formação e de sensibilização no âmbito do programa Leader+ devem ser reservadas em primeiro lugar às populações locais dos territórios seleccionados a título do programa, bem como aos beneficiários directos das ajudas do programa que residem nesses territórios e aí desenvolvem as suas actividades. O programa Leader+ não parece ser propício para financiar actividades de formação e de sensibilização de pessoas que apenas estão de passagem nos territórios Leader.
- Algumas das actividades propostas a favor da fauna selvagem (por exemplo, plantação de sebes, sementeiras) podem ter implicações para as medidas agro-ambientais a título do capítulo VI do Regulamento (CE) nº 1257/1999⁽²⁾ em zonas que, segundo a Comissão, deveriam ser protegidas (ver 1 supra). Esta questão deve, pois, ser esclarecida com o Estado-Membro.

A Comissão transmitirá estas observações às autoridades competentes do Estado-Membro para chamar a atenção destas e a fim de conseguir uma solução conforme com a legislação comunitária e coerente com a programação em curso.

(¹) JO L 103 de 25.4.1979.

(²) Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos, JO L 160 de 26.6.1999.

(2003/C 222 E/053)

PERGUNTA ESCRITA E-3147/02
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(4 de Novembro de 2002)

Objecto: Utilização dos fundos para as «áreas metropolitanas»

O problema da coesão social e do desenvolvimento sustentável tornou-se em muitas cidades europeias um dos mais urgentes: a degradação do ambiente é acompanhada de uma deterioração da qualidade de vida dos cidadãos. Por esta razão, a União Europeia promoveu nestes últimos anos várias acções destinadas a melhorar as nossas cidades e a qualidade de vida dos cidadãos.

Várias vezes, no entanto, a Comissão salientou a utilização insuficiente dos fundos europeus por parte de entidades locais territoriais, que têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus devido aos numerosos problemas de carácter social, económico e ambiental.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se existe um estudo completo sobre as áreas metropolitanas;
2. se existe um plano de acção para cada uma das áreas metropolitanas, em especial para as capitais europeias;
3. qual é a situação geral e comparada da utilização dos fundos por parte das capitais europeias?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 2002)

A Comissão leva a efeito, desde há alguns anos, em colaboração com Eurostat, uma recolha de indicadores sobre a qualidade da vida nas cidades europeias, intitulada «Audit urbain». Os resultados da primeira fase, efectuada sobre uma amostra de 58 cidades e denominada «Audit urbain I», foram publicados em Maio de 2000. Um «Audit urbain II» está em vias de lançamento, devendo os respectivos resultados estar disponíveis no início do ano de 2004: abrangerá cerca de 170 cidades europeias, entre as quais todas as metrópoles.

No âmbito da iniciativa comunitária Interreg III, a Comissão co-financia um programa intitulado «Observatório em Rede do Ordenamento do Território Europeu» (OROTE).

Desenvolvendo os princípios do Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC), este programa acaba de lançar, entre outros, os três estudos seguintes:

- papel, situação e potencial das áreas urbanas enquanto núcleos de um desenvolvimento policêntrico,
- relações cidade-campo na Europa,
- efeitos territoriais dos Fundos estruturais sobre as áreas urbanas.

Estes estudos, cujos primeiros resultados são esperados para meados de Maio de 2003, abordarão as disparidades territoriais existentes num determinado número de áreas urbanas e metropolitanas.

No que diz respeito à eventualidade de um plano de acção estabelecido a nível comunitário para cada capital, a Comissão não tem em vista nenhuma iniciativa nesse sentido, incumbindo essa responsabilidade às autoridades dos Estados-Membros, conforme o princípio da subsidiariedade.

Quanto à utilização dos Fundos comunitários e, nomeadamente, dos Fundos estruturais, as capitais podem aceder-lhes mediante programas nacionais (ver, por exemplo, o objectivo nº 3) e, algumas delas, através dos programas regionais e locais (objectivos nº 1 e nº 2, iniciativas comunitárias URBAN II e Interreg III).

Tendo em conta o que precede e o facto de que o sistema de execução dos Fundos é descentralizado, a Comissão não dispõe de elementos sobre a utilização comparativa desses Fundos por parte das capitais.

(2003/C 222 E/054)

PERGUNTA ESCRITA E-3161/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Novembro de 2002)

Objecto: Empresas multinacionais, como McDonald's, que podem desrespeitar o modelo social europeu, as normas nacionais e o Livro Verde sobre a responsabilidade social das empresas

1. Tem a Comissão conhecimento de que a cadeia americana de comida rápida McDonald's, que registou um crescimento espectacular na Europa e contratou grande número de jovens, ameaça encerrar estabelecimentos na Alemanha se os empregados criarem um conselho de empresa, enquanto, no Reino Unido, recusa recrutar ou promover membros de sindicatos, não conclui convenções colectivas de trabalho e remunera os seus empregados abaixo do nível habitual?
2. Tem a Comissão conhecimento de que, de acordo com a Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CISL) e os sindicatos a esta associados, estes problemas são frequentemente demasiado vastos para que os Estados-Membros da União Europeia possam intervir eficazmente a título individual e que, por conseguinte, é altamente desejável que se tomem medidas a nível europeu para combater estas práticas que são contrárias ao que é geralmente aceite como o modelo social europeu?
3. Está a Comissão disposta de tomar a iniciativa de coordenar a nível europeu, respeitando as competências das autoridades nacionais e a aplicação da legislação nacional, actividades destinadas a corrigir as irregularidades desta grande empresa e, eventualmente, de outras multinacionais que infrinjam as normas nacionais?
4. Que medidas tomou a Comissão para impedir que se utilize de forma abusiva as fronteiras internas e se prejudique as relações que existem habitualmente na Europa entre empregadores e empregados, bem como para pôr termo às vantagens concorrenciais que estes abusos originam em relação a outras empresas que operam em conformidade com as leis e as convenções colectivas de trabalho?
5. Tendo em conta o Livro Verde sobre a responsabilidade social das empresas⁽¹⁾, que sanções se poderiam aplicar às empresas que tendem permanentemente a ignorar as recomendações em matéria de recrutamento de trabalhadores qualificados e a manutenção dos mesmos nos seus postos de trabalho, aprendizagem ao longo da vida, reforço do estatuto dos trabalhadores, melhor informação na empresa, melhor equilíbrio entre trabalho, vida familiar e lazer, diversificação dos recursos humanos, igualdade em matéria de remuneração e perspectivas de carreira para as mulheres, regimes de participação nos lucros e nas acções e preocupação de empregabilidade e segurança no trabalho?

Fonte: Quotidiano neerlandês «de Volkskrant» de 8 de Outubro de 2002.

⁽¹⁾ COM(2001) 366 final de 18 de Julho de 2001.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(6 de Janeiro de 2003)

As alegações do Sr. Deputado referentes aos comportamentos da empresa citada relativamente ao direito de associação, liberdade de negociação colectiva e remunerações não entram no âmbito de nenhum acto comunitário, excluindo inclusivamente o Tratado CE uma acção comunitária que vise estabelecer prescrições mínimas nestes domínios baseadas no artigo 137º (ver nº 6 deste mesmo artigo do Tratado). Neste contexto e na ausência de uma relação entre os factos invocados e o direito comunitário, a Comissão não tem competência para intervir.

Em qualquer caso, competiria sempre às autoridades nacionais apreciar estes comportamentos, se se revelasse que violavam uma ou várias directivas comunitárias que estabelecem prescrições mínimas aplicáveis às relações de trabalho e impor, se for caso disso os direitos em questão.

A estratégia que visa promover a Responsabilidade Social das Empresas (RSE) na União, tal como proposta pela Comissão no seu Livro Verde e a subsequente comunicação ⁽¹⁾, não prevê mecanismos de sanção porque define o RSE como um comportamento que as empresas adoptam para além das prescrições legais. A Comissão recordou contudo que as prescrições legais definidas pela legislação devem ser observado e aplicadas.

⁽¹⁾ COM(2002) 347 final.

(2003/C 222 E/055)

PERGUNTA ESCRITA E-3200/02

**apresentada por Paul Lannoye (Verts/ALE)
e Caroline Lucas (Verts/ALE) à Comissão**

(8 de Novembro de 2002)

Objecto: Vigilância das vacinas

Se bem que as vacinas entrem na categoria das preparações médicas e que cada vez mais estudos demonstrem que numerosos efeitos indesejáveis são imputáveis às vacinas, não existe qualquer vigilância das vacinas equivalente à fármaco-vigilância, no entanto obrigatória para testar os efeitos secundários dos medicamentos.

Ora, a Decisão 2119/98/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho que visa criar uma rede a nível comunitário para promover uma cooperação e uma coordenação entre os Estados-Membros, com a ajuda da Comissão, com vista a melhorar a prevenção e o controlo na Comunidade das categorias de doenças transmissíveis, entre as quais as doenças de prevenção por vacinação, inscreve-se já num processo comunitário de vigilância das vacinas.

Por outro lado, o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a implementar através de acções directas pelo Centro Comum de Investigação no período 2002/2006, prevê igualmente trabalhos de investigação específicos consagrados à segurança das vacinas.

Assim, não considera a Comissão que, respondendo aos votos expressos na Decisão 2119/98/CE, deveria ser implementado o mais rapidamente possível a nível europeu um sistema de vigilância das vacinas?

⁽¹⁾ JO L 268 de 3.10.1998, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 2002)

A Comissão está a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros, no âmbito da Decisão nº 2119/98/CE ⁽¹⁾, no sentido de reforçar a vigilância das doenças transmissíveis, incluindo as principais doenças que podem ser prevenidas por vacinação. Todas estas doenças estão incluídas na lista de doenças transmissíveis que deverão passar a ser progressivamente abrangidas pela rede comunitária (Decisão 2000/96/CE da Comissão ⁽²⁾), estando estabelecida uma definição normalizada de casos para notificação (Decisão 2002/253/CE da Comissão ⁽³⁾).

Está em vigor um sistema de alerta rápido e de resposta, que irá assegurar uma reacção adequada em matéria de saúde pública, em caso de notificação de novos eventos provocados pelas principais doenças que podem ser prevenidas por vacinação (Decisão 2000/57/CE da Comissão ⁽⁴⁾), incluindo a difteria, as infecções provocadas pelo *Haemophilus influenzae* de tipo b, gripe, sarampo, papeira, tosse convulsa, poliomelite, rubéola, hepatite A e B, doença meningocócica e infecções pneumocócicas.

São cuidadosamente monitorizados os medicamentos para uso humano, incluindo as vacinas, para permitir uma avaliação atempada de novas informações relevantes para os riscos e benefícios destes produtos, a fim de poderem ser tomadas, quando necessário, medidas adequadas de protecção da saúde pública. A farmacovigilância é da responsabilidade de diversas entidades: Estados-Membros, Comissão, Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (AEAM) e titulares de autorizações de introdução no mercado.

Todas as informações pertinentes relativas a suspeitas de reacções adversas a medicamentos para uso humano que ocorram dentro ou fora da União serão levadas em linha de conta em conformidade com os artigos 19º a 26º do Regulamento (CEE) nº 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos⁽¹⁾, e com os artigos 101º a 109º da Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano⁽²⁾. A Comissão submeterá à apreciação do Parlamento Europeu e do Conselho uma proposta de alteração do regulamento e da directiva mencionados supra, a fim de reforçar a segurança dos medicamentos na Comunidade. No entanto, existem ainda, a diferentes níveis, lacunas nos conhecimentos científicos. Por este motivo, a Comissão financiou, ao abrigo do 5º programa-quadro, mais de 65 projectos de investigação relacionados com o desenvolvimento de vacinas e com as estratégias de vacinação.

Em especial no que se refere à vigilância e às reacções adversas, é importante realçar dois projectos: «Programa europeu de investigação para uma maior vigilância da segurança das vacinas», destinado a fornecer uma base científica para uma maior vigilância da segurança das vacinas, e «Rede sero-epidemiológica europeia 2», destinada a coordenar e a harmonizar a vigilância serológica da imunidade a uma série de infecções que podem ser prevenidas por vacinação (sarampo, papeira, rubéola, difteria, tosse convulsa, vírus da varicela zooster, hepatite A e hepatite B).

(1) Decisão nº 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, que institui uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade.

(2) Decisão 2000/96/CE da Comissão, de 22 de Dezembro de 1999, relativa às doenças transmissíveis que devem ser progressivamente abrangidas pela rede comunitária em aplicação da Decisão nº 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 28 de 3.2.2000.

(3) Decisão 2002/253/CE da Comissão, de 19 Março 2002, que estabelece definições de casos para a notificação de doenças transmissíveis à rede comunitária ao abrigo da Decisão nº 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 86 de 3.4.2002.

(4) Decisão 2000/57/CE da Comissão, de 22 de Dezembro de 1999, relativa ao sistema de alerta rápido e de resposta, para a prevenção e controlo das doenças transmissíveis em aplicação da Decisão nº 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 21 de 26.1.2000.

(5) Regulamento (CEE) nº 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, JO L 214 de 24.8.1993.

(6) JO L 311 de 28.11.2001.

(2003/C 222 E/056)

PERGUNTA ESCRITA P-3218/02

apresentada por Marianne Eriksson (GUE/NGL) ao Conselho

(7 de Novembro de 2002)

Objecto: Concessão de visto para cidadãs russas se deslocarem à UE

Em Setembro deste ano convidei três mulheres que trabalham num centro de crise para mulheres, em Murmansk, para participarem numa conferência sobre tráfico de pessoas e prostituição, realizada no Parlamento Europeu a 9 e 10 de Outubro. Quando contactei as embaixadas da Bélgica em Moscovo e St. Petersburgo sobre a possibilidade de obter vistos para as três mulheres, todos aqueles com que contactei me deram diferentes respostas, ficando no entanto claro que as cidadãs russas em questão deveriam deslocar-se a Moscovo com o meu convite no original, mas não estando garantido que pudessem obter o visto. Falei também com a unidade de vistos sueca para que as três se pudessem deslocar de avião com passagem pela Suécia, mas obtive a informação de que não era suficiente terem visto para a Suécia para depois viajarem para a Bélgica (Acordo de Schengen), dado que necessitariam diferentes vistos para cada

um dos Estados-Membros. Considero espantoso que todos os anos possam entrar facilmente 500 000 pessoas, ilegalmente, para serem exploradas sexualmente, mas que seja impossível convidar três pessoas para falarem sobre esta questão.

A minha pergunta é portanto a seguinte: terei que contratar um traficante para poder convidar cidadãs russas a deslocarem-se ao Parlamento Europeu? E porque razão não é aplicável aos cidadãos russos o Acordo de Schengen?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

O Conselho informa a Sr^a Deputada de que não lhe cabe pronunciar-se sobre casos particulares de tratamento de pedidos de visto pelas representações dos Estados-Membros no estrangeiro.

As decisões de conceder vistos individuais para estadias de curta duração são tomadas pelos Estados-Membros no respeito pelas disposições pertinentes de acervo de Schengen, caso a caso, e em conformidade com as regras da Convenção de Schengen e com a Instrução Consular Comum. De acordo com estas disposições, a representação no estrangeiro competente é sempre a do Estado-Membro em cujo território deve ser realizado o objecto essencial da viagem. Um visto assim concedido dá direito à pessoa que o obtém de circular livremente, durante o respectivo período de validade, no território de todos os Estados-Membros que aplicam plenamente a Convenção de Schengen a não ser que se trate do chamado visto de validade territorial limitada.

(2003/C 222 E/057)

PERGUNTA ESCRITA P-3220/02

apresentada por Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Novembro de 2002)

Objecto: Viabilidade da construção de um novo aeroporto em Corvera (Múrcia — Espanha)

De acordo com notícias surgidas recentemente na imprensa, o Governo espanhol tenciona construir um novo aeroporto após a adopção, pela Comissão Interministerial de Defesa e dos Transportes, de um relatório favorável à construção desse aeroporto regional. A construção desse novo aeródromo responde a um suposta necessidade de novas instalações devido à afluência massiva de turistas.

A Comissão tem conhecimento desta situação?

Não considera a Comissão que este novo projecto contraria o Livro Branco sobre a política europeia de transportes no horizonte 2010⁽¹⁾, que recomenda que se limite a construção de novos aeroportos?

Não considera a Comissão que a Espanha já conta com uma sobrecapacidade aeroportuária que põe em causa a viabilidade de novos projectos?

⁽¹⁾ COM(2001) 370.

Resposta da Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(2 de Dezembro de 2002)

As autoridades espanholas não informaram oficialmente a Comissão das suas intenções em relação à construção de um novo aeroporto na região de Murcia nem são obrigadas a fazê-lo.

A Comissão tomou conhecimento dos recentes desenvolvimentos na matéria a partir de informações de carácter geral divulgadas publicamente.

A Comissão não considera que o projecto em causa entre em contradição com a política defendida pela Comissão no seu «Livro Branco sobre a política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções⁽¹⁾».

O Livro Branco não recomenda a imposição de limites nem de restrições à construção de novos aeroportos. Pelo contrário, afirma claramente que «a Europa não poderá furtar-se a novas infra-estruturas aeroportuárias, inclusivamente nos países candidatos (...)».

A Comissão considera que caberá em primeiro lugar aos Estados-Membros realizar a avaliação das capacidades existentes, avaliação essa que poderá eventualmente apontar para a conveniência da construção de novas infra-estruturas aeroportuárias. A Comissão não tem competências directas nessa matéria.

(¹) COM(2001) 370 final.

(2003/C 222 E/058)

PERGUNTA ESCRITA E-3236/02
apresentada por Jens-Peter Bonde (EDD) à Comissão

(15 de Novembro de 2002)

Objecto: Orçamento

1. Em que rubrica do orçamento estão inscritas as receitas provenientes das multas aplicadas às empresas que cometeram infracções à legislação comunitária?
2. Quem administra as contas onde são depositadas estas somas?
3. Que somas recebeu a Comissão, em cada ano desde 1990, provenientes de multas aplicadas às empresas que infringiram a legislação comunitária?
4. Que montantes transferiu a Comissão, em cada ano desde 1990, das contas onde estão depositadas as receitas provenientes de multas aplicadas às empresas que violaram a legislação comunitária, para outras contas?
5. A quanto monta, em 1 de Novembro de 2002, o total depositado nas contas alimentadas por receitas provenientes de multas aplicadas às empresas que violaram as leis comunitárias?
6. Qual a base jurídica das referidas contas e respectivos débitos e créditos?

Resposta dada pela Comissária Schreyer em nome da Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

1. Quando as coimas impostas às empresas que não respeitaram as regras da concorrência são pagas a título definitivo, as receitas correspondentes são imputadas ao artigo R 710 do orçamento geral.

As coimas que foram objecto de recurso, por parte das empresas em causa, perante o tribunal competente devem ser garantidas, quer mediante um pagamento provisório que é contabilizado numa conta do balanço, quer através de uma garantia bancária.

2. No plano orçamental e contabilístico, a Direcção-Geral Concorrência actua como gestor orçamental e emite as ordens de cobrança para as empresas em causa.

No plano financeiro, as coimas devem ser pagas a favor de uma conta da Comissão junto de um banco comercial escolhido através de concurso público. Esta conta é gerida pelos serviços do Contabilista.

3. Foram recebidos os seguintes montantes de coimas a título definitivo:

(em euros)

Exercício	Conta de gestão e balanço financeiro	Página	Artigo	Total das receitas do exercício
1990	Volume II-Secção III	116	710	593 608,86
1991	Volume II-Secção III	—	710	18 680 761,20
1992	Volume II-Secção III	131	710	34 526 287,95

Exercício	Conta de gestão e balanço financeiro	Página	Artigo	Total das receitas do exercício
1993	Volume II-Secção III	139	710	1 115 273,00
1994	Volume II-Secção III	159	710	23 464 195,97
1995	Volume II-Secção III	171	710	7 437 493,36
1996	Volume II-Secção III	177	710	83 271 712,09
1997	Volume II-Secção III	196	710	755 000,00
1998	Volume II-Secção III	167	710	23 013 000,00
1999	Volume II-Secção III	113	710	62 742 494,58
2000	Volume II-Tomo I-Secção III	146	710	117 109 000,00
2001	Volume II-Tomo I-Parte A	207	710	49 426 000,00
Total				422 134 827,01

4. Os montantes supramencionados foram utilizados pela tesouraria da Comissão para efeitos de execução orçamental das dotações de pagamento, tendo servido, por conseguinte, para efeitos de liquidação.

No plano orçamental, os montantes afectados ao artigo R 710 constituem um dos elementos do saldo orçamental do exercício e reduzem implicitamente o volume dos recursos próprios baseados no Produto nacional bruto (PNB) no ano n+1.

5. A Comissão publica dados relativos às coimas na sua conta de gestão anual. Em 31 de Dezembro de 2001, o montante das coimas ainda pendentes perante a jurisdição competente ou ainda não vencidas cifrava-se em 2 914 milhões de euros.

6. As bases jurídicas são as seguintes:

- Os artigos 73º e 74º do novo Regulamento Financeiro aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003. Previamente, eram aplicáveis os artigos 28º e 28º-A do Regulamento Financeiro de 1977;
- As disposições de procedimento interno relativamente à cobrança dos créditos provenientes da gestão directa adoptadas pela Comissão em 17 de Dezembro de 2002 ⁽¹⁾. Antes desta reformulação, eram aplicáveis as disposições em matéria de procedimento interno relativas à cobrança dos créditos provenientes da gestão directa, das coimas e sanções pecuniárias da Comissão ao abrigo do Tratado CE, adoptadas pela Comissão em 29 de Outubro de 1986.

⁽¹⁾ SEC(86) 1748.

(2003/C 222 E/059)

PERGUNTA ESCRITA P-3251/02

apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) ao Conselho

(11 de Novembro de 2002)

Objecto: Proposta da Comissão para a certificação do comércio de diamantes

Subscreverá o Conselho a posição da Comissão de que, sempre que não possa ser demonstrada a aquisição de diamantes de forma legal, os mesmos sejam confiscados incondicionalmente ⁽¹⁾?

Poderá o regulamento entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2003? Em caso negativo, como justificará o Conselho este facto, tendo em conta a luta contra o terrorismo internacional?

Concordará o Conselho com as medidas propostas? Em caso negativo, disporá o Conselho de uma alternativa melhor?

⁽¹⁾ COM(2002) 455.

Resposta

(8 de Maio de 2003)

O Conselho convida o Sr. Deputado a reportar-se ao Regulamento (CE) nº 254/2003 do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que altera o Regulamento (CE) nº 2368/2002, relativo à aplicação do sistema de certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto, bem como ao Regulamento (CE) nº 257/2003 da Comissão, de 11 de Fevereiro de 2003, que altera o mesmo Regulamento nº 2368/2002

(2003/C 222 E/060)

PERGUNTA ESCRITA P-3271/02

apresentada por Salvador Jové Peres (GUE/NGL) à Comissão

(12 de Novembro de 2002)

Objecto: Pagamentos do FEOGA, Secção «Garantia», no sector dos produtos transformados à base de tomates

Poderia a Comissão indicar que pagamentos foram efectuados pelo FEOGA, Secção «Garantia», em ajudas ao sector dos produtos transformados à base de tomates (rubrica B1-1511), durante as cinco últimas campanhas (e não exercícios orçamentais) e por Estado-Membro?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(3 de Dezembro de 2002)

A Comissão vai transmitir directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento um quadro que contém as informações solicitadas.

(2003/C 222 E/061)

PERGUNTA ESCRITA E-3282/02

apresentada por Wilhelm Piecyk (PSE) ao Conselho

(19 de Novembro de 2002)

Objecto: Fundos de compensação a danos causados por derrames de petróleo ou substâncias nocivas em águas comunitárias.

A 12 de Dezembro de 1999, o petroleiro «Erika» naufragou ao largo da costa francesa. Em consequência disso grande parte da Bretanha foi poluída pelo petróleo derramado.

Como reacção, a Comissão Europeia apresentou no final de 2000 o chamado pacote Erika II, que apresenta, entre outras, uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o estabelecimento de um fundo de compensação dos danos relacionados com os derrames de petróleo em águas comunitárias⁽¹⁾.

A 14 de Junho de 2001, o Parlamento Europeu votou, em primeira leitura, o relatório apresentado pelo deputado Esclopé⁽²⁾.

1. Conselho já se debruçou sobre a proposta da Comissão sendo o caso, a que nível?
2. Quando pensa o Conselho adoptar uma posição comum sobre este dossier?
3. Quais as dificuldades existentes no Conselho no quadro da aprovação de uma posição comum?

⁽¹⁾ COM(2000) 802 – JO C 120 E de 24.4.2001, p. 79.

⁽²⁾ JO C 53 E de 28.2.2002, p. 317.

(2003/C 222 E/062)

PERGUNTA ESCRITA E-3403/02**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE),
José Mendiluce Pereiro (PSE) e Daniel Cohn-Bendit (Verts/ALE) ao Conselho***(29 de Novembro de 2002)*

Objecto: Catástrofe ecológica causada pelo derrame de petróleo do «Prestige»

No passado dia 13 de Novembro, o petroleiro «Prestige» sofreu um gravíssimo acidente em frente da costa da Galiza.

O derrame de petróleo que se verificou, e que pode continuar a ocorrer, colocou a Espanha e a Europa perante uma grande catástrofe ecológica, social e económica.

A União Europeia adoptou numerosos textos na matéria, após ocorrências semelhantes (naufrágios do «Urquiola», em 1976, do «Amoco Cádiz», em 1978, do «Casón», em 1987, do «Aegean Sea», em 1992, do «Braer», em 1993, do «Sea Empress», em 1996, e do «Erika», em 1999). No entanto, tudo leva a crer que a fiscalização do transporte marítimo de petróleo que foi imposta não garante uma protecção cabal.

Que medidas pensa o Conselho adoptar, na sequência da catástrofe do «Prestige», relativamente à segurança no mar e ao impacto imediato do derrame de crude no ambiente, na economia e na sociedade lesadas?

(2003/C 222 E/063)

PERGUNTA ESCRITA E-3438/02**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) ao Conselho***(2 de Dezembro de 2002)*

Objecto: Naufrágio do petroleiro «Prestige» junto à costa da Galiza

No passado dia 13 de Novembro de 2002, o petroleiro «Prestige», carregado com 77 000 toneladas de fuelóleo, naufragou junto à costa da Galiza provocando uma catástrofe de incalculáveis consequências ecológicas, económicas e sociais numa região em que a pesca representa mais de 10 % do PIB, que está incluída entre as regiões do objectivo nº 1 e que é altamente dependente da pesca.

1. Tenciona o Conselho conceder ajudas específicas para remediar, na medida do possível, os prejuízos causados? Recorrerá ao Fundo de Solidariedade se o Plenário do Parlamento Europeu o solicitar?
2. Pode o Conselho confirmar se o «Prestige» vinha da Estónia e se dirigia para Gibraltar?
3. Pode o Conselho informar se o petroleiro reunia todas as condições legalmente exigidas para navegar nas águas comunitárias e fazer escala nos portos europeus?
4. Pode, além disso, informar se a composição do fuelóleo transportado cumpria os requisitos da regulamentação comunitária?
5. Não considera o Conselho que se poderia reduzir o número de acidentes deste tipo mediante a aplicação de uma legislação e controlos mais rigorosos?
6. Não considera o Conselho que tais acontecimentos requerem uma modificação da legislação comunitária no sentido de acelerar a entrada em vigor das normas relativas à construção de navios de duplo casco?
7. Não considera que o transporte marítimo de mercadorias perigosas deveria ser afastado do litoral a fim de evitar os prejuízos causados ao ecossistema marinho de regiões altamente dependentes da pesca como a Galiza?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-3282/02, E-3403/02 e E-3438/02**

(13 de Maio de 2003)

O Conselho recorda aos Srs. Deputados que já teve, na sessão plenária de Dezembro de 2002, em Estrasburgo, bem como por ocasião do período de perguntas sobre as questões de actualidade de Janeiro de 2003, a oportunidade de estabelecer um balanço e um quadro completos da sua posição e das suas intenções em matéria de transportes de produtos perigosos por via marítima.

Assim sendo, o Conselho convida os Srs. Deputados a consultarem as conclusões que aprovou nas suas sessões de 6 e 9 de Dezembro de 2002, bem como as conclusões aprovadas pelo Conselho Europeu, na sua sessão de Copenhaga, em 12 e 13 de Setembro de 2002.

Desde então, o Conselho encetou a análise de uma proposta de regulamento, apresentada pela Comissão, relativo à aceleração do calendário de retirada dos petroleiros de casco simples e à proibição do transporte de fuelóleo pesado por petroleiros de casco simples nos portos da União Europeia.

O Conselho recorda, além disso, que o Conselho Europeu se congratulou com a acção encetada pela Comissão para enfrentar as consequências económicas, sociais e ambientais do naufrágio do «Prestige», no âmbito das perspectivas financeiras actuais, bem como com a sua intenção de analisar a necessidade de tomar novas medidas específicas. Nesta perspectiva, as questões relativas à responsabilidade e às sanções correspondentes serão igualmente analisadas. A este respeito, o Conselho previu analisar estas questões na sua sessão do próximo mês de Março, com base num relatório da Comissão.

(2003/C 222 E/064)

**PERGUNTA ESCRITA E-3306/02
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão**

(21 de Novembro de 2002)

Objecto: Aumento do consumo de ácido fólico para evitar a spina bifida

Face às investigações efectuadas pelo Conselho de Investigação Médica (Medical Research Council), através das quais se revelou que a ingestão diária de 400 mg de ácido fólico durante a gravidez poderia reduzir em 75 % o número de crianças que nascem com spina bifida, que acção tenciona a Comissão tomar a fim de melhorar a sensibilização das pessoas para esta questão e aumentar também o consumo de ácido fólico entre a população?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(17 de Dezembro de 2002)

A Comissão não está ao corrente das investigações a que o Sr. Deputado se refere. No entanto, no âmbito do Programa comunitário de promoção da saúde são financiadas iniciativas relativas à alimentação e nutrição. Além disso, a Comissão publicará, em Dezembro de 2002, um relatório sobre a nutrição e a saúde nas políticas comunitárias.

(2003/C 222 E/065)

**PERGUNTA ESCRITA E-3326/02
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão**

(25 de Novembro de 2002)

Objecto: Tráfico ilegal e comercialização de bovinos

Considerando os presumidos delitos detectados em Itália no que respeita ao tráfico ilegal — proveniente principalmente da Alemanha — de bovinos, alguns dos quais com sintomas de doenças perigosas para a saúde humana;

Considerando que, independentemente das responsabilidades individuais ainda por determinar, esse tráfico foi possível devido à contrafacção da placa de identificação de cada bovino; que os animais eram alimentados com substâncias tais como anabolizantes e outras substâncias à base de cortisona cuja utilização se encontra proibida; que o subsequente abate se processava clandestinamente; que as investigações ainda em curso levaram à detenção de trinta pessoas, entre as quais se contam alguns veterinários acusados de conivência e indiciaram o envolvimento de cerca de 700 pessoas, incluindo criadores de gado, talhantes, intermediários, comerciantes e funcionários da administração pública; e que o fenómeno do abate clandestino teria subtraído de forma ilícita cerca de 50 milhões de euros à Comunidade.

Poderia a Comissão indicar se não considera necessário para proteger a saúde humana, para além da acção de vigilância das principais doenças dos bovinos, em geral, e da BSE, em particular, intensificar as medidas relativas à segurança do actual sistema de rastreio da carne, que apresenta graves lacunas?

Não considera a Comissão que é necessária uma avaliação da acção do Serviço Alimentar e Veterinário cuja missão consiste precisamente na verificação do cumprimento da legislação comunitária em matéria de segurança alimentar?

Não considera a Comissão que para proteger os numerosos criadores de gado honestos é igualmente necessário intensificar os instrumentos de controlo do comércio transfronteiriço de bovinos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 2003)

A Comissão não foi informada pelas autoridades italianas sobre os acontecimentos relatados pelo Sr. Deputado. No entanto, a Comissão teve acesso às informações da imprensa, das quais ressaltava claramente que se encontravam em curso investigações efectuadas pelas autoridades competentes.

A Comissão tenciona pedir esclarecimentos às autoridades italianas e está, principalmente, inquieta quanto à relatada implicação neste contexto de animais provenientes da Alemanha, uma vez que, se o facto se confirmar, a difusão das informações por parte dos Estados-Membros implicados, por meio do sistema rápido de alerta alimentar, deveria também ter sido encarada.

No que toca à disponibilidade de medidas comunitárias adequadas destinadas a impedir actividades ilegais, deve salientar-se que a série completa de actos jurídicos propostos já pela Comissão e adoptados pelo Conselho e pelo Parlamento, ou os projectos futuros já previstos, não bastará para impedir todas as ocorrências possíveis de actividades ilegais e criminosas.

A legislação comunitária actual inclui diversas disposições quanto à rastreabilidade dos bovinos.

O Regulamento (CE) nº 1760/2000 do Parlamento e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) nº 820/97 do Conselho⁽¹⁾, inclui a obrigação para os Estados-Membros de estabelecerem uma base de dados informatizada. Essa base de dados deve incluir informações sobre a identidade de todos os bovinos, de todas as explorações com bovinos e de todas as movimentações de bovinos. As deficiências possíveis de funcionamento das bases de dados dos Estados-Membros implicados serão investigadas, no âmbito do programa de trabalho dos serviços de inspecção da Comissão.

O Serviço Alimentar e Veterinário da Direcção-Geral da Saúde e Defesa do Consumidor atribui prioridade elevada às verificações do cumprimento da legislação comunitária no sector da segurança alimentar. Efectuou uma série de avaliações relativas à rastreabilidade da carne e dos produtos de carne nos Estados-Membros, em 2002. Os relatórios dessas missões estão à disposição do Parlamento e são introduzidos na website da Direcção-Geral, quando concluídos. Aparentemente os defeitos assinalados pelos inspectores quanto à rastreabilidade não decorrem da inadequação da legislação comunitária, mas sim da organização deficiente e/ou da não aplicação da legislação em vigor. Todas as deficiências são relatadas às autoridades nacionais, que são responsáveis pela aplicação correcta da legislação sobre segurança alimentar, no plano nacional, bem como por moverem acções judiciais e penalizarem actividades criminosas, se for caso disso, como nos caso de tráfico ilícito de bovinos acima referidos.

A rastreabilidade dos géneros alimentícios, dos alimentos para animais, dos animais produtores de géneros alimentícios e de qualquer outra substância destinada a ser incorporada num género alimentício ou num alimento para animais são regulamentados de forma pormenorizada, no plano comunitário, pelo Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios⁽¹⁾. A partir de 1 de Janeiro de 2005 o artigo 18º do mesmo regulamento será integralmente aplicável. Estipula que os operadores das empresas do sector alimentar e do sector dos alimentos para animais devem estar em condições de identificar os seus fornecedores e as firmas que lhes fornecem produtos. Os operadores devem organizar as suas empresas de modo a disporem de sistemas de rastreabilidade e de procedimentos que permitam que essa informação seja colocada à disposição das autoridades competentes, a seu pedido. Os géneros alimentícios e os alimentos para animais podem ser introduzidos no mercado desde que estejam adequadamente rotulados e/ou identificados, por forma a facilitar a sua rastreabilidade.

No que se refere ao comércio transfronteiriço de bovinos deve notar-se que a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno⁽²⁾, obriga os Estados-Membros a assegurar que os bovinos satisfazem as exigências da Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína⁽³⁾. Esta directiva obriga os Estados-Membros a assegurar que apenas os animais que satisfaçam as condições relevantes estipuladas são enviados dos seus territórios.

Por último, as informações relativas a possíveis subtracções de 50 milhões de euros em detrimento do orçamento comunitário, devido a abate clandestino, serão transmitidas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude.

⁽¹⁾ JO L 204 de 11.8.2000.

⁽²⁾ JO L 31 de 1.2.2002.

⁽³⁾ JO L 224 de 18.8.1990.

⁽⁴⁾ JO P 121 de 29.7.1964.

(2003/C 222 E/066)

PERGUNTA ESCRITA P-3341/02

apresentada por Carlos Bautista Ojeda (Verts/ALE) à Comissão

(19 de Novembro de 2002)

Objecto: Atraso no pagamento das indemnizações aos pescadores andaluzes

Na sequência da não renovação do acordo de pesca UE-Marrocos em 1999, a UE decidiu conceder ajudas aos pescadores afectados pela não renovação nos termos do Regulamento (CE) nº 2561/2001⁽¹⁾ do Conselho de 17 de Dezembro de 2001 relativo à promoção de reconversão dos navios e dos pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos.

Neste momento, centenas de pescadores e de armadores procederam já ou têm autorização para o desmantelamento dos seus navios, mas ainda nenhum recebeu os 12 000 euros acordados. Estas famílias têm tido até à data como única fonte de rendimentos os subsídios de desemprego e, terminados os 6 meses a que têm direito, a maioria deixará de os receber em Dezembro do corrente ano. Tendo em conta as dificuldades de reconversão no sector da pesca e o elevado índice de desemprego na Andaluzia, uma das regiões com maior taxa de desemprego da UE, criou-se um clima de incerteza e de grande preocupação nas zonas costeiras afectadas.

Está a Comissão ciente do atraso registado na concessão de ajudas aos pescadores andaluzes? Poderá a Comissão informar sobre o procedimento adoptado para a concessão destas ajudas e qual é a autoridade competente para o seu pagamento no caso da Comunidade Autónoma de Andaluzia?

Poderá a Comissão Europeia informar, enquanto responsável da execução do orçamento europeu, de que mecanismos de controlo dispõe para analisar a actuação das autoridades nacionais ou regionais competentes? Caso esse controlo seja levado a cabo e se demonstre a irregularidade da situação existente, que sanções tenciona a Comissão aplicar?

⁽¹⁾ JO L 344 de 28.12.2001, p. 17.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Dezembro de 2002)

A Comissão informa o Sr. Deputado de que o Regulamento (CE) nº 2561/2001, do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à promoção de reconversão dos navios e dos pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos, remete para as disposições de aplicação do Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas⁽¹⁾.

Em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) nº 2561/2001, cabe às autoridades designadas pelos Estados-Membros, no respeito das disposições do Regulamento (CE) nº 1263/1999⁽²⁾ e do Regulamento (CE) nº 2792/1999⁽³⁾, prever as medidas adequadas para a selecção de projectos e a concessão de uma contribuição comunitária a esses projectos.

No início de 2002, a Comissão pagou um adiantamento de cerca de 37 milhões de euros e acordou com as autoridades espanholas em rever regularmente a aplicação da medida.

As autoridades espanholas apresentaram à Comissão para aprovação, ao abrigo do artigo 87º do Tratado, os regimes de auxílios estatais que prevêm o co-financiamento nacional da ajuda comunitária. Os referidos regimes foram aprovados no mês de Julho de 2002 e, a partir desse momento, as autoridades espanholas começaram a adoptar as decisões pertinentes para a apresentação e aprovação dos projectos co-financiados a título da acção específica «Marrocos», instituída pelo referido regulamento.

A Comissão fará o ponto da situação com as autoridades espanholas aquando da próxima reunião do comité de acompanhamento, a realizar em 11 de Dezembro de 2002. Na sequência dessa reunião, será organizada uma missão da Comissão nas regiões interessadas.

⁽¹⁾ JO L 337 de 30.12.1999.

⁽²⁾ Regulamento (CE) nº 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, JO L 161 de 26.6.1999.

⁽³⁾ Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas, JO L 337 de 30.12.1999.

(2003/C 222 E/067)

PERGUNTA ESCRITA E-3356/02

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(27 de Novembro de 2002)

Objecto: Livro Verde da Comissão e comunicação de acompanhamento sobre a defesa do consumidor

Em 7 de Dezembro de 2001, o Comissário Byrne declarou que o Livro Verde sobre a Defesa do Consumidor foi elaborado para integrar a iniciativa «melhor regulação» e sugeriu que o êxito do Livro Verde é um paradigma das ideias de governação e melhor regulação.

Posteriormente, em 5 de Junho de 2002, a Comissão adoptou uma Comunicação sobre a avaliação de impacto incluída no pacote de comunicações sobre «melhor regulação», que definia avaliação de impacto como «parte integrante do processo de elaboração de propostas políticas e de consciencialização dos decisores e do público para as prováveis repercussões».

Tendo em conta a declaração do Comissário Byrne, pode a Comissão confirmar se a sua abordagem em relação ao Livro Verde e à comunicação de acompanhamento sobre a defesa do consumidor da UE é consistente com os princípios estabelecidos na Comunicação da Comissão sobre a avaliação de impacto?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(17 de Dezembro de 2002)

A Comissão tem o prazer de confirmar que a sua abordagem no âmbito do Livro Verde⁽¹⁾ e da Comunicação de seguimento⁽²⁾ é consistente com os princípios estabelecidos na Comunicação sobre a avaliação de impacto, situando-se na vanguarda dos esforços em matéria de «melhor regulação». Na

Comunicação de seguimento, a Comissão compromete-se a elaborar um relatório de avaliação de impacto relativo a uma futura proposta sobre práticas comerciais leais. O programa de trabalho da Comissão para 2003 confirma que será apresentada uma proposta, acompanhada de uma avaliação de impacto exaustiva, no segundo trimestre de 2003. O Comissário responsável pela Saúde e Defesa do Consumidor apresentou igualmente as conclusões de inquéritos e um estudo de avaliação de impacto ao Conselho «Concorrência» de 14 de Novembro de 2002. Este estudo, que constituirá a base da avaliação de impacto que acompanhará a proposta, será inserido no sítio web da Direcção-Geral «Saúde e Defesa do Consumidor».

(¹) COM(2001) 531 final.

(²) COM(2002) 289 final.

(2003/C 222 E/068)

PERGUNTA ESCRITA E-3357/02

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão

(27 de Novembro de 2002)

Objecto: Passagem quotidiana de camiões de lixo pela localidade de Macastre (Valencia-Espanha)

Os cerca de 100 camiões de lixo que passam diariamente pelo núcleo urbano da localidade de Macastre em direcção à lixeira de Dos Aguas estão a criar graves problemas à população. O facto de este transporte de lixo se realizar em camiões de grande tonelagem sem que a carga esteja hermeticamente fechada causa sérios problemas de cheiro, derrame de lexiviados, ruído, etc.

Os habitantes de Macastre não sofreriam estes incómodos se as autoridades responsáveis pela eliminação e transporte dos lixos da área metropolitana de Valência com destino à lixeira de Dos Aguas aplicassem correctamente a legislação comunitária na matéria.

Um dos objectivos das Directivas 75/442/CEE (¹) e 91/156/CEE (²) relativas aos resíduos é proteger a saúde das pessoas e o meio ambiente contra os efeitos prejudiciais causados pela recolha, transporte, tratamento e deposição de resíduos.

Que acções pode a Comissão desenvolver com vista a garantir a aplicação da legislação comunitária neste caso específico?

(¹) JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.

(²) JO L 78 de 26.3.1991, p. 32.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(16 de Janeiro de 2003)

Na perspectiva da legislação comunitária relativamente à gestão dos resíduos, é importante salientar que a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, com a nova redacção que lhe foi dada (¹), prevê uma série de obrigações em matéria de gestão dos resíduos por parte dos Estados-Membros, incluindo no que respeita à recolha e transporte dos resíduos.

O artigo 4º da directiva prevê, designadamente, que os Estados-Membros tomem as medidas necessárias para garantir que os resíduos sejam recolhidos ou eliminados sem pôr em perigo a saúde humana nem utilizar processos ou métodos que possam prejudicar o ambiente, incluindo sem causar incómodos por ruído ou cheiros. Os Estados-Membros tomarão igualmente as medidas necessárias, por força da mesma disposição, para proibir o abandono, a descarga ou a eliminação não controlada de resíduos. Por outro lado, nos termos do artigo 8º, os Estados-Membros garantirão que qualquer detentor de resíduos confie a sua manipulação a um serviço de recolha privado ou público ou proceda ele próprio ao respectivo aproveitamento ou eliminação em conformidade com o disposto na directiva. O artigo 12º prevê que as empresas que procedem à recolha e transporte de resíduos e que não estejam sujeitas a autorização estejam registadas junto das autoridades competentes. Finalmente, em conformidade com o artigo 13º, os Estados-Membros submeterão as empresas que asseguram a recolha e o transporte de resíduos a controlos periódicos a fim de garantir o preenchimento dos requisitos enunciados na directiva.

Para além da Directiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, a Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos ⁽²⁾ contém requisitos específicos suplementares referentes ao transporte de resíduos perigosos.

Caso a Sr^a Deputada ou qualquer outra pessoa disponha de provas de que as obrigações supracitadas ou outras obrigações comunitárias foram violadas, pode apresentar uma queixa formal por escrito à Comissão.

⁽¹⁾ Pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991, e pela Decisão 96/350/CE da Comissão, de 24 de Maio de 1996, JO L 135 de 6.6.1996.

⁽²⁾ JO L 377 de 31.12.1991.

(2003/C 222 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-3371/02

apresentada por Marianne Eriksson (GUE/NGL) ao Conselho

(27 de Novembro de 2002)

Objecto: Documento do Cairo e saúde reprodutiva

A administração Bush declarou numa reunião preparatória da próxima reunião da Cespap, que terá lugar em Bangucoque, que não apoiará o programa de acção aprovado pela Conferência Internacional da ONU realizada no Cairo, em 1994. Entre outras coisas, o referido plano de acção foca o direito das mulheres dos países em desenvolvimento a uma boa saúde reprodutiva e à educação sexual. Os EUA começaram a pronunciar-se contra este plano e em seu lugar defendem a abstinência sexual e o planeamento familiar. Negar às mulheres de todo o mundo os seus direitos reprodutivos é um grande passo atrás quando em cada minuto que passa morre uma mulher das consequências de um aborto ou de uma gravidez.

Que tenciona fazer o Conselho para se opor aos EUA e continuar a apoiar o documento do Cairo na reunião de Dezembro?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

O Conselho continua a apoiar o Plano de Acção aprovado na Conferência Internacional da ONU sobre a População e o Desenvolvimento que se realizou no Cairo em 1994.

O Conselho não teve oportunidade para discutir com os EUA a sua posição sobre a implementação do Plano.

Todavia, o Conselho deseja salientar que, na sua sessão de Maio de 2002, sob a formação «Desenvolvimento», aprovou conclusões, nas quais declarou, no respectivo ponto 13, que, na perspectiva da intensificação da ajuda dispensada em prol da saúde nos países em desenvolvimento e de um melhor aproveitamento dos trunfos e vantagens relativos desses países, se congratula com a intenção da Comissão de reforçar os acordos de cooperação com os Estados-Membros, bem como com as organizações internacionais ou as entidades públicas ou privadas, designadamente o UNFPA, tendo considerado que estas parcerias serão igualmente proveitosas para as iniciativas tomadas a nível regional e nacional.

(2003/C 222 E/070)

PERGUNTA ESCRITA P-3376/02

apresentada por Felipe Camisón Asensio (PPE-DE) à Comissão

(20 de Novembro de 2002)

Objecto: Acidente marítimo ao largo da costa galega

Nos últimos anos, a quantidade de legislação relativa a segurança marítima tem vindo a aumentar devido à sinistralidade de navios, sobretudo petroleiros, com graves consequências para as zonas costeiras.

Dentro da Comunidade, a Comissão reagiu apresentando dois pacotes de medidas conhecidos por ERIKA I e ERIKA II. Estes pacotes pretendiam tornar mais eficazes os sistemas de controlo e segurança, tanto nos portos (controlo por parte do Estado do porto) como a nível dos organismos de certificação (sociedade de classificação) e dos próprios navios (casco duplo).

Tendo em conta o acidente do petroleiro Prestige que, tanto quanto se sabe, seguia a rota Letónia-Gibraltar, ao largo da costa galega, considera a Comissão, com base na informação disponível, que as normas comunitárias em matéria de controlo do Estado do porto foram cumpridas? Caso se tenha verificado incumprimento, que medidas tenciona a Comissão adoptar?

Resposta dada pela Comissão de Palacio em nome da Comissão

(16 de Janeiro de 2003)

De acordo com a informação disponível, a última inspecção do Prestige pelo Estado do porto teve lugar em Roterdão, em 1999. Essa inspecção revelou apenas deficiências menores, que foram corrigidas antes da saída do navio.

Após essa data, o navio não fez escala em nenhum porto da União, à excepção de Kalamata, na Grécia, e de Gibraltar, no Reino Unido. O navio fez todavia escala em Ventspils, na Letónia, e em São Petersburgo, na Rússia. Durante estas escalas, não foi efectuada nenhuma inspecção pelo Estado do porto nos termos da Directiva 95/21/CE⁽¹⁾ (inspecção pelo Estado do porto) ou das disposições do Memorando de Entendimento de Paris.

A Comissão escreveu às autoridades competentes dos países em causa a fim de obter informações sobre a ausência de inspecção do Prestige pelo Estado do porto.

De qualquer modo, na sua Comunicação de 3 de Dezembro de 2002 relativa ao reforço da segurança marítima⁽²⁾, elaborada em resposta ao acidente do Prestige, a Comissão chama a atenção dos Estados-Membros para a necessidade de respeitar as obrigações de inspecção pelo Estado do porto. A Comissão insta os Estados-Membros a recrutarem um número suficiente de inspectores que lhes permita cumprir a percentagem mínima obrigatória de 25 % de inspecções prevista na legislação comunitária. A Comissão insta igualmente os Estados-Membros a garantirem um nível suficiente de inspecções em todos os seus portos e fundeadouros, a fim de evitar a emergência de «portos de conveniência». A Comissão tenciona propor medidas específicas neste contexto.

A Comissão manter-se-á especialmente vigilante no que respeita a questões relacionados com a inspecção pelo Estado do porto. Neste contexto, a Comissão interpôs recentemente recurso junto do Tribunal de Justiça com vista a declarar que dois Estados-Membros, a França e a Irlanda, não respeitaram a percentagem mínima de 25 % de inspecções pelo Estado do porto, pelo que não cumpriram as obrigações comunitárias que lhes incumbem.

⁽¹⁾ Directiva 95/21/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995, relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição dos Estados-Membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (inspecção pelo Estado do porto), JO L 157 de 7.7.1995.

⁽²⁾ COM(2002) 681 final.

(2003/C 222 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-3384/02 apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho

(28 de Novembro de 2002)

Objecto: Desenvolvimento de um sistema internacional de filtros na Internet e de outras formas de extracção de dados em nome do Ministério da Defesa norte-americano

1. Tomou o Conselho conhecimento da declaração proferida ao jornal «The Washington Post» de 12 de Novembro de 2002 por John Pointdexter, antigo conselheiro do serviço nacional de segurança norte-americano e actual dirigente do serviço de vigilância informática, que estuda um sistema de extracção de dados que permite ao Ministério da Defesa norte-americano examinar e analisar as bases de dados e os fluxos de informação de todo o mundo, nomeadamente das companhias de aviação, dos serviços de imigração, dos bancos e das comunicações (Internet)?

2. Tinha o Conselho conhecimento, antes da publicação desta notícia, de que os Estados Unidos estavam a preparar um sistema deste tipo, que pode interferir no fluxo de informações dentro do país e no resto do mundo, nomeadamente no território dos Estados-Membros da União Europeia?

3. Até que ponto serão assim aumentadas as possibilidades de «escuta» em relação às possibilidades oferecidas pelo sistema «Echelon», explorado pelos americanos há muito mais tempo?
4. Que consequências terá esta situação para a protecção da privacidade, tal como a concebemos actualmente, e para a confidencialidade da correspondência reconhecida desde há século e meio nos Estados de direito democráticos?
5. Quais serão as consequências para as empresas europeias da potencial espionagem industrial praticada pelos Estados Unidos?
6. Que possibilidades terão outras autoridades governamentais, nomeadamente a UE e os seus Estados-Membros, de operarem de forma independente, isto é, sem o controlo e a ingerência imprópria dos Estados Unidos?
7. Está o Conselho disposto a declarar que a UE não quer partilhar com os Estados Unidos, em benefício do novo sistema, os dados que sejam armazenados em virtude de uma eventual obrigação de conservação no domínio da comunicação electrónica? Há alguma possibilidade de recusar esta cooperação? Em caso afirmativo, qual?
8. Formulou o Conselho alguma objecção ao projecto norte-americano ou tenciona ainda fazê-lo?

(2003/C 222 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-3401/02
apresentada por Marco Cappato (NI) ao Conselho

(29 de Novembro de 2002)

Objecto: Total Information Awareness

De acordo com alguns artigos que aparecerem na imprensa, o Governo dos Estados Unidos aprovou em Fevereiro último um orçamento de 200 milhões de dólares para desenvolver duas novas agências: a Information Exploitation Office (Agência para a Pesquisa de Informações) e a Information Awareness Office (Agência para a Avaliação das Informações). Esta última está, nomeadamente, a preparar um programa designado por Total Information Awareness (TIA), cujo objectivo é recolher, sistematizar e tratar qualquer tipo de informação a fim de detectar comportamentos individuais suspeitos e identificar potenciais terroristas. Entre as actividades programadas pelo TIA incluem-se o desenvolvimento do suporte lógico Genoa I para o controlo secreto de todas as bases de dados electrónicos e outras formas de armazenamento de dados e recolha de informações a nível internacional.

Dada a natureza global das comunicações electrónicas, o sistema teria repercussões imediatas e incidiria sobre todas as comunicações, mesmo as que se efectuam entre cidadãos da UE.

Poderia o Conselho confirmar esta informação junto do Governo dos EUA? Se esta informação se confirmar, não entende o Conselho que as actividades programadas do TIA estão a violar as directivas da UE sobre protecção de dados e outros tratados pertinentes celebrados entre a UE e os seus Estados-Membros e os EUA? Que medidas tenciona o Conselho adoptar para fazer respeitar plenamente a legislação da UE e os direitos e liberdade dos cidadãos europeus?

Resposta comum
às perguntas escritas E-3384/02 e E-3401/02

(8 de Maio de 2003)

O Conselho nunca comenta declarações feitas à imprensa e sublinha que as actividades de desenvolvimento do protótipo para o chamado sistema «Total Information Awareness (TIA)» já haviam sido divulgadas por outras fontes públicas antes de a referida informação ter sido publicada no «Washington Post» em 12 de Novembro de 2002.

O Conselho convida o Sr. deputado a reportar-se à Declaração formulada sobre esta matéria pelo Conselho na sessão plenária do Parlamento Europeu, de 23 de Outubro de 2002.

Num plano mais geral, o Conselho mantém um diálogo constante com o Governo dos Estados Unidos da América, sobretudo no quadro do Diálogo Transatlântico, em que é trocada informação sobre assuntos de interesse ou preocupação recíprocos.

(2003/C 222 E/073)

PERGUNTA ESCRITA E-3390/02**apresentada por Carlos Bautista Ojeda (Verts/ALE) à Comissão***(28 de Novembro de 2002)*

Objecto: Situação difícil do sector da castanha

No sector dos frutos secos, a castanha representa uma cultura marginal, pois, contrariamente aos outros produtos do sector, não recebe qualquer ajuda directa da PAC. Este produto tem, contudo, uma importância indiscutível nos planos económico, social e ambiental nas regiões produtoras. O castanhal tem um elevado interesse ambiental, mas a seca, as doenças que o afectam e o escasso rendimento que proporciona ao agricultor, para além das pressões urbanísticas e das especulações ligadas a outras culturas, que, essas sim, recebem ajudas comunitárias, põem em perigo a sua existência.

Este sector atravessa actualmente uma situação de crise, registando-se uma grande diminuição da produção. Em Huelva, província da Comunidade Autónoma de Andaluzia, produziram-se apenas 700 000 kg, quando uma produção normal rondava os 6 milhões de kg, para uma superfície cultivada de 5 000 hectares.

Tem a Comissão conhecimento desta grave e difícil situação que afecta a cultura da castanha? Em caso afirmativo, prevê a Comissão acções específicas para preservar o alto valor desta produção? Em caso negativo, por que razão?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(8 de Janeiro de 2003)*

A Comissão está ciente dos problemas do sector da castanha, que parecem traduzir-se em dificuldades de ordem económica, ambiental e social para os produtores de Huelva.

A Comunidade proporciona um determinado número de instrumentos para dar resposta a este tipo de situação.

Embora as castanhas não sejam abrangidas pelas medidas específicas para as frutas de casca rija previstas no Título IIA do Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972 que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, é disponibilizada assistência financeira através do Regulamento (CE) nº 2200/96, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas⁽²⁾.

Além disso, pode ser obtida ajuda financeira para apoiar o importante papel ambiental e social da produção de castanhas através das medidas de desenvolvimento rural.

⁽¹⁾ JO L 118 de 20.5.1972, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1363/95 da Comissão, de 15 de Junho de 1995, JO L 132 de 16.6.1995.

⁽²⁾ JO L 297 de 21.11.1996, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 911/2002 da Comissão, de 30 de Maio de 2002, JO L 142 de 31.5.2002.

(2003/C 222 E/074)

PERGUNTA ESCRITA P-3397/02**apresentada por Werner Langen (PPE-DE) à Comissão***(22 de Novembro de 2002)*

Objecto: Diminuição das áreas destinadas à viticultura em Itália

Segundo informações surgidas recentemente na imprensa, as áreas destinadas à viticultura, em Itália, diminuíram mais de 20 % praticamente «do dia para a noite». Dados recentes obtidos pelos serviços de estatística italianos indicam que a área vitícola total é de apenas 675 000 hectares por oposição a 862 400 hectares em 1990. Esta redução drástica da área vitícola italiana suscita múltiplas especulações e suposições.

De que informações dispõe a Comissão acerca da diminuição anual da área vitícola italiana no período compreendido entre 1990 e 2000? De que forma ocorreu essa diminuição e quais as regiões e variedades de vinha afectadas nesse período?

Que subvenções foram concedidas anualmente à viticultura italiana — e com base em que superfícies agrícolas —, de 1990 a 2000? Qual a situação concreta da destilação dos vinhos italianos nesse período de dez anos?

Pensa a Comissão que esta situação está relacionada com o aumento das vendas de vinhos italianos e o cultivo de áreas vitícolas ilegais? Que medidas tenciona adoptar para pôr termo a eventuais abusos?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 2002)

A Comissão não dispõe de quaisquer precisões específicas relativamente às informações referidas pelo Sr. Deputado.

No quadro da organização comum do mercado vitivinícola (OCM), instituída pelo Regulamento (CE) nº 1493/1999 ⁽¹⁾ do Conselho de 17 de Maio de 1999, os Estados-Membros forneceram à Comissão um inventário do respectivo potencial vitícola.

No que se refere a Itália, os dados indicam uma superfície vitícola de 792 440 ha no início da campanha de 1999/2000, repartidos em 263 817 ha para a produção de vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (VQPRD) e 528 623 ha para a produção de vinhos de mesa.

Os mesmos dados para a campanha de 1990/1991 indicam uma superfície vitícola de 936 457 ha repartidos em 228 525 ha para a produção de vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (VQPRD) e 707 932 ha para a produção de vinhos de mesa.

De acordo com estes valores, a superfície vitícola italiana diminuiu de 16 % nas últimas dez campanhas (– 26 % para os vinhos de mesa).

Se os dados indicados pelo Sr. Deputado fossem confirmados, a Comissão não deixaria de questionar o Estado-Membro em causa relativamente às divergências constatadas.

⁽¹⁾ JO L 179 de 14.7.1999.

(2003/C 222 E/075)

PERGUNTA ESCRITA P-3410/02

apresentada por Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf (Verts/ALE) à Comissão

(25 de Novembro de 2002)

Objecto: Plano europeu de acção em prol de géneros alimentícios da agricultura biológica e em benefício da produção ecológica

A Cimeira Europeia de Gotemburgo e o Conselho de Ministros da Agricultura requereram à Comissão, em 2001, que elaborasse um Plano europeu de acção em prol de géneros alimentícios da agricultura biológica e em benefício da produção ecológica.

Em que estágio se encontram os trabalhos da Comissão no que se prende com o Plano europeu de acção em prol de géneros alimentícios da agricultura biológica e em benefício da produção ecológica?

De que modo participará o Parlamento Europeu no estabelecimento do Plano de Acção em referência?

Sob que forma é que a Comissão transmitirá o Plano de Acção ao Conselho Europeu?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(23 de Dezembro de 2002)

Em Junho de 2001, o Conselho Europeu de Gotemburgo decidiu que «a Política Agrícola Comum e a sua evolução futura deverão incluir, entre os seus objectivos, o de contribuir para alcançar um desenvolvimento sustentável, pondo maior ênfase em produtos saudáveis de elevada qualidade, em métodos de produção sustentáveis do ponto de vista ambiental, incluindo a produção biológica ...».

Nas suas conclusões, o Conselho «Agricultura» de 19 de Junho de 2001 convidou a Comissão a «analisar a possibilidade de um Plano de Acção da União Europeia destinado a promover a agricultura e a alimentação biológicas, e a apresentar para o efeito as propostas adequadas».

A Comissão iniciou os seus trabalhos em Abril de 2002 e elaborou um documento de trabalho que inclui o resultado das reflexões no âmbito de um grupo de peritos e de um grupo de trabalho interserviços. O grupo de peritos era constituído por uma vasta representação das partes interessadas, tanto públicas como privadas, do sector da agricultura biológica.

O documento de trabalho em causa deverá ser apresentado ao Conselho «Agricultura». Na sequência deste último, a Comissão prevê realizar uma consulta aprofundada, nomeadamente aos Estados-Membros e ao sector em causa, de forma a elaborar um plano de acção europeu que permitirá adoptar um programa de trabalho para os próximos anos, bem como o compromisso de apresentar propostas específicas e estabelecer prioridades.

Todavia, o ritmo da elaboração do referido plano de acção dependerá dos resultados do debate previsto no Conselho sobre o documento de trabalho.

(2003/C 222 E/076)

PERGUNTA ESCRITA E-3412/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) ao Conselho

(29 de Novembro de 2002)

Objecto: Grupos cristãos no Paquistão

Poderia o Conselho indicar se apresentou alegações ao Governo do Paquistão a fim de se poder dar resposta à situação extremamente difícil de certos grupos cristãos no Paquistão?

Caso a resposta seja negativa, poderia o Conselho indicar também se tenciona apresentá-las?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

1. O Conselho salientou repetidas vezes a importância da liberdade de religião como direito humano fundamental. Os direitos humanos são uma parte essencial do diálogo político da UE com todos os países, incluindo o Paquistão.
2. A UE tomou conhecimento dos violentos incidentes contra os cristãos e instituições da comunidade cristã no Paquistão, nomeadamente os atentados contra a escola cristã de Murree e o hospital cristão de Taxila, em Agosto de 2002, a organização cristã de beneficência em Karachi, em Setembro de 2002, que causou a morte de seis pessoas e, mais recentemente, o atentado perpetrado em 25 de Dezembro contra uma igreja protestante em Daska, perto de Lahore, na sequência do qual morreram quatro mulheres.
3. A UE manifestou várias vezes junto das autoridades paquistanesas a sua preocupação com a situação dos cristãos no Paquistão. Em 7 de Agosto e 25 de Setembro de 2002, a União Europeia fez declarações deplorando o ataque às instituições cristãs.
4. O Conselho lembra ao Sr. Deputado que, na declaração da Presidência, em nome da União Europeia, sobre a eleição do novo Primeiro-Ministro do Paquistão, a União Europeia salientou que irá acompanhar atentamente a transferência de poderes para um regime civil nos prazos previstos no calendário de transição para a democracia estabelecido pelas autoridades paquistanesas e manifestou uma vez mais a esperança de que todas as partes e forças políticas colaborem entre si no sentido de assegurar uma boa governação e o funcionamento correcto das instituições de acordo com as regras democráticas. Além disso, a União Europeia mostrou-se satisfeita com a perspectiva de cooperar com o novo Governo paquistanês em todas as questões de interesse mútuo, incluindo a luta contra o terrorismo.
5. A UE, em aplicação dos princípios por que se norteia em matéria de respeito dos direitos fundamentais, designadamente a liberdade de pensamento, de consciência e de religião consignada no artigo 10º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, continua a prestar uma atenção especial à situação dos cristãos no Paquistão e, se necessário, a debater os diversos problemas com o governo paquistanês.

(2003/C 222 E/077)

PERGUNTA ESCRITA P-3420/02**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão***(26 de Novembro de 2002)*

Objecto: Projectos imobiliários no sítio de interesse comunitário (SIC) de Monti Russu, no município de Aglientu, Sardenha (Itália)

Tal como foi diversas denunciado às autoridades administrativas e judiciárias competentes a nível comunitário⁽¹⁾, nacional, regional e local pelo comité para a protecção de Monti Russu e pelas associações ecologistas «Amici della Terra» e «Grupo d'Intervento Giuridico», terão em breve início na costa de Monti Russu (município de Aglientu, Sardenha) as obras do loteamento Lido dei Coralli s.r.l., com uma volumetria de 95 200 metros cúbicos. A zona em questão insere-se no pSIC Monti Russu (código ITB000006), nos termos da Directiva 92/43/CEE, transposta através do DPR nº 357/1997 (lista oficializada com DM nº 65, de 3 de Abril de 2000), e na prevista reserva natural regional Monti Russu⁽²⁾; esta zona está vinculada por obrigações respeitantes à protecção da paisagem⁽³⁾ através do plano territorial paisagístico nº 1⁽⁴⁾ e está também parcialmente vinculada por obrigações de conservação integral⁽⁵⁾. Não obstante o evidente impacto ambiental negativo (o município de Aglientu prevê volumetrias máximas de 350 000 metros cúbicos no interior do sítio pSIC), foi aprovada⁽⁶⁾ uma avaliação do impacto ambiental que contém graves omissões (em particular, esta avaliação declara, erroneamente, como áreas degradadas algumas zonas dos habitats «subestepe de gramíneas e plantas anuais — Thero-Brachipodietea 6220», «prados salgados mediterrânicos — Juncetalia maritimi 1410» e «dunas com vegetação esclerófila da Cisto-Lavenduletalia 1628»; não toma em consideração nem a cubagem, nem os danos já causados nem as intervenções de desmoitação e abertura de caminhos já efectuadas pela empresa candidata; propõe medidas de compensação irrisórias)⁽⁷⁾ e foi efectuada uma verificação prévia que concluiu com a decisão de não realização da avaliação do impacto ambiental (Directiva 97/11/CE, nº 12, alínea c), do Anexo II, que altera a Directiva 85/337/CEE)⁽⁸⁾. Além disso, a intervenção imobiliária situa-se no centro do sítio e destruiria a continuidade da natureza. Acresce ainda que a União Europeia financia o projecto LIFE Natura 1999 — 06189 «Dunas de zimbros», de que o município de Aglientu é titular e que inclui os referidos projectos imobiliários⁽⁹⁾.

Tem a Comissão conhecimento da situação acima exposta?

Com base em que critérios e com que modalidades foi aprovado e financiado um projecto LIFE Natura com estas características?

Tenciona a Comissão tomar as medidas necessárias para o controlo efectivo dos resultados da avaliação do impacto ambiental e do processo de verificação prévia?

⁽¹⁾ Relativamente a este projecto já foram apresentadas as perguntas escritas 3340/00 e 0921/01.

⁽²⁾ Lei regional sarda nº 31/1999 (Anexo A).

⁽³⁾ Decreto legislativo nº 490/1999, artigos 139º e 140º (definida por DM de 29 de Outubro de 1964) e nº 1, alíneas a) e g) do artigo 146º.

⁽⁴⁾ Decreto do Presidente da Junta Regional Autónoma da Sardenha nº 266, de 6 de Agosto de 1993.

⁽⁵⁾ Lei regional nº 23/1993, nº 1, alínea a), do artigo 2º.

⁽⁶⁾ Decisão nº 1564/V, de 11 de Julho de 2001, do Director-Geral do órgão regional de protecção do ambiente.

⁽⁷⁾ Por exemplo: transplantação de 40 exemplares de zimbro significativos para os jardins da aldeia em compensação da destruição de 32 % do habitat «matagais arborescentes de Juniperus spp. 5210» e da destruição total dos outros habitats na zona de intervenção.

⁽⁸⁾ Decisão nº 2372/VIII, de 7 de Dezembro de 2001, do Director do Serviço SIVEA do órgão regional de protecção do ambiente.

⁽⁹⁾ Ver ficha relativa ao projecto reformulado «Principais problemas/ameaças para os habitats/espécies objecto de intervenção nos sítios abrangidos pelo projecto».

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(6 de Janeiro de 2003)*

A Comissão está a par da questão referida pela Srª Deputada. A Comissão deu início a uma denúncia formal referente a este caso.

O beneficiário do projecto LIFE (Município de Aglientu) referiu na candidatura (Formulário 99/10) que, de acordo com o limiar estabelecido no plano de ordenamento urbano, tinha a intenção de limitar a um máximo de 350 mil metros quadrados o volume total de construção dentro do sítio de importância comunitária proposto. Também mencionou, explicitamente, que isto seria feito com total respeito pela legislação regional, nacional e comunitária aplicável, em particular o artigo 6º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens ⁽¹⁾.

Os projectos financiados pela Comunidade têm de estar conformes à legislação comunitária. A decisão do projecto e as suas condições reforçam esta obrigatoriedade e o compromisso do beneficiário em respeitá-lo.

O caso mencionado na denúncia está em avaliação. A Comissão irá tomar as medidas adequadas, incluindo processos por infracção no âmbito do artigo 226º do Tratado CE, de modo a assegurar o cumprimento da legislação comunitária.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 222 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-3426/02
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(2 de Dezembro de 2002)

Objecto: Utilização do «Programa Daphne» pelo município de Fiumicino

Em Setembro de 2002, a Comissão de Fiscalização do Ministério italiano da Economia apresentou o relatório das despesas efectuadas no âmbito dos fundos disponibilizados pela União Europeia.

Este relatório pôs em evidência de uma forma preocupante nomeadamente a lentidão e a falta de eficácia com que as administrações territoriais procedem à adjudicação dos projectos: com efeito, as autorizações de despesas relativas a 2000 representariam apenas 2 % da totalidade do quadro comunitário de apoio.

Esta situação alarmante no que se refere à utilização insuficiente dos fundos europeus por parte das administrações locais foi igualmente posta em evidência em repetidas ocasiões pela própria Comissão europeia.

Considerando que determinadas administrações territoriais locais como é por exemplo o caso do município de Fiumicino possuem uma enorme necessidade de recorrer aos fundos europeus para reduzir as emissões de dióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderia a Comissão indicar:

1. Se o município de Fiumicino apresentou projectos no quadro do «Programa Daphne»?
2. Se o município de Fiumicino obteve financiamentos para esses projectos?
3. Se as dotações correspondentes foram utilizadas?

Resposta dada por António Vítorino em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 2003)

O Programa Daphne não recebeu, desde 1997, qualquer projecto apresentado pelo município de Fiumicino.

(2003/C 222 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-3427/02
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(2 de Dezembro de 2002)

Objecto: Utilização do «Programa Daphne» pelo município de Frosinone

Em Setembro de 2002, a Comissão de Fiscalização do Ministério italiano da Economia apresentou o relatório das despesas efectuadas no âmbito dos fundos disponibilizados pela União Europeia.

Este relatório pôs em evidência de uma forma preocupante nomeadamente a lentidão e a falta de eficácia com que as administrações territoriais procedem à adjudicação dos projectos: com efeito, as autorizações de despesas relativas a 2000 representariam apenas 2 % da totalidade do quadro comunitário de apoio.

Esta situação alarmante no que se refere à utilização insuficiente dos fundos europeus por parte das administrações locais foi igualmente posta em evidência em repetidas ocasiões pela própria Comissão europeia.

Considerando que determinadas administrações territoriais locais como é por exemplo o caso do município de Frosinone possuem uma enorme necessidade de recorrer aos fundos europeus para reduzir as emissões de dióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderia a Comissão indicar:

1. Se o município de Frosinone apresentou projectos no quadro do «Programa Daphne»?
2. Se o município de Frosinone obteve financiamentos para esses projectos?
3. Se as dotações correspondentes foram utilizadas?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 2003)

O Programa Daphne não recebeu, desde 1997, qualquer projecto apresentado pelo município de Frosinone.

(2003/C 222 E/080)

PERGUNTA ESCRITA E-3440/02

apresentada por Marco Cappato (NI) ao Conselho

(2 de Dezembro de 2002)

Objecto: Intercâmbio de dados pessoais entre a Europol e os EUA

Durante a visita que a Delegação para as Relações com os Estados Unidos efectuou a este país, os responsáveis da antena da Europol em Washington afirmaram que esta última procedeu já por diversas vezes a intercâmbios de dados de natureza pessoal com as autoridades dos Estados Unidos. Os dados em referência só são fornecidos em caso de perigo de vida de seres humanos, sob a responsabilidade do Director da Europol e a supervisão do «Board».

Poderá o Conselho fornecer informações circunstanciadas sobre tais operações e, nomeadamente, responder ao seguinte: Qual é a base jurídica para a respectiva realização? De quantos casos se trata e quantas pessoas foram envolvidas? Qual a sua nacionalidade? Que razões de importância extraordinária e vital foram por vezes aduzidas? Por que motivo não se verifica — segundo os responsáveis da Europol nos EUA — a realização de intercâmbios de dados na direcção inversa, isto é, das autoridades dos Estados Unidos para a Europol?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

O nº 1 do artigo 2º, em conjunto com o artigo 4º do Acto do Conselho de 12 de Março de 1999, que adopta a regulamentação relativa à transmissão de dados pessoais pela Europol a Estados e organismos terceiros⁽¹⁾, estabelece a base jurídica para a transmissão excepcional de dados pessoais para os EUA nos casos em que tal seja absolutamente necessário para salvaguardar os interesses essenciais dos Estados-Membros ou para prevenir um perigo iminente de natureza criminal. O Conselho de Administração e a Instância Comum de Controlo devem ser informados dessas transmissões de dados.

O Conselho não está em posição de prestar informações sobre a natureza dos dados transmitidos aos EUA nem sobre os motivos dessa transmissão.

O Conselho informa também o Sr. Deputado de que, na sua sessão de 19 de Dezembro de 2002, autorizou o Director da Europol a concluir o projecto de acordo complementar entre os Estados Unidos da América e a Europol sobre o intercâmbio de dados pessoais e informações afins e a proceder à troca de cartas relativa a este acordo complementar.

(¹) JO C 88 de 30.3.1999, p. 1.

(2003/C 222 E/081)

PERGUNTA ESCRITA E-3444/02

apresentada por Jorge Moreira Da Silva (PPE-DE) ao Conselho

(3 de Dezembro de 2002)

Objecto: Agressão publicitária nos Estados-Membros da União Europeia

No intuito de influenciar a mentalidade do público-alvo, mas negligenciando as repercussões nefastas para a educação dos mais jovens, certas empresas não hesitam por vezes em espalhar pelas ruas das cidades europeias publicidade com imagens obscenas. De ano para ano, são cada vez mais numerosos os anúncios de conteúdo indecoroso afixados nos locais públicos (paragens de autocarro, entradas do Metropolitan, etc.).

Significará este facto que, para vender, todos os meios são bons e que tudo é permitido?

Quais são as normas que regem a ética publicitária nos vários Estados-Membros da União Europeia?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

O Conselho compreende a preocupação do Sr. Deputado de defender os interesses do público europeu no que se refere à fixação das normas de ética publicitária. Todavia, a ética publicitária é da competência dos Estados-Membros, não dispondo o Conselho de informações sobre as normas aplicáveis em cada Estado-Membro.

No que respeita à competência comunitária e nos termos do artigo 153^o do Tratado, tendo em vista a defesa dos consumidores, a Comunidade «contribuirá para a protecção da saúde, da segurança e dos interesses económicos dos consumidores, bem como para a promoção do seu direito à informação, à educação e à organização para a defesa dos seus interesses».

De qualquer forma, o Conselho não pode actuar na ausência de uma proposta da Comissão nesse sentido. Até à data, não foi apresentada ao Conselho nenhuma proposta.

(2003/C 222 E/082)

PERGUNTA ESCRITA E-3446/02

apresentada por Olivier Dupuis (NI) ao Conselho

(6 de Dezembro de 2002)

Objecto: Cimeira UE-Rússia

Na última Cimeira UE-Rússia, realizada em 11 de Novembro de 2002 em Bruxelas, o Conselho não recorreu, como é costume, aos seus próprios serviços para assegurar a interpretação das intervenções da parte convidada — a saber, o presidente e a delegação da Federação da Rússia — do russo para as línguas comunitárias. Estranhamente, foram, com efeito, os intérpretes da Parte convidada que asseguraram a interpretação de e para a língua russa. Por outro lado, o presidente Putin proferiu, no quadro desta Cimeira, por ocasião da conferência de imprensa organizada no final da mesma, afirmações manifestamente racistas e insultuosas, e inclusivamente ameaçadoras, relativamente a um jornalista da União Europeia, proferindo, nomeadamente, as seguintes afirmações: «Se o Sr. está disposto a tornar-se um islamista radical e a submeter-se à prática da circuncisão, convido-o para ir a Moscovo. Nós temos um país com uma multiplicidade de confissões religiosas onde também há especialistas nesta matéria. Recomendar-lhe-ei que faça esta operação de forma a que nada volte a crescer». Estas afirmações não foram traduzidas pelos intérpretes russos e não foram tornadas públicas na Europa senão após terem sido divulgadas nos meios de comunicação russos.

Poderia o Conselho indicar quais os motivos que o levaram a infringir, por ocasião da Cimeira UE-Rússia, a norma sacrossanta e saudável que rege as relações internacionais, fazendo jus a uma tradição diplomática consolidada segundo a qual tanto nos Estados-Membros como no seio das instituições da União a interpretação para as línguas do país ou da instituição que convida é assegurada pelos serviços respectivos e mais justificadamente ainda quando estão em causa reuniões com a importância desta Cimeira? Por outro lado, poderia o Conselho indicar se apresentou um protesto formal junto das autoridades russas e da associação internacional dos intérpretes de conferência (AIIC), a fim de obter uma condenação desta violação manifesta por parte dos intérpretes russos das regras deontológicas e, em especial, da regra segundo a qual é necessário traduzir a integralidade das afirmações proferidas? Por último, que conclusões extrai o Conselho da natureza racista, insultuosa e, inclusivamente, ameaçadora das afirmações proferidas pelo presidente da Federação da Rússia na conferência de imprensa realizada no passado dia 11 de Novembro em Bruxelas?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

O Conselho gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado para o facto de a Cimeira UE-Rússia se ter realizado nas instalações do Conselho em circunstâncias excepcionais, visto que a Presidência a transferiu de Copenhaga para Bruxelas à última hora.

No que diz respeito à interpretação, a prática seguida pelo Conselho nas suas sessões é a da interpretação simultânea, assegurada apenas por intérpretes do Serviço Comum de Interpretação-Conferências (SCIC), para garantir a qualidade. Esta prática é normalmente seguida pelas respectivas Presidências para a organização de reuniões de alto nível, nomeadamente, cimeiras bilaterais entre a UE e países terceiros. Todavia, não é uma regra sagrada e, em circunstâncias excepcionais, a Presidência já aceitou, após consulta ao SCIC, que a interpretação simultânea noutra língua fosse assegurada pela delegação visitante.

Na recente cimeira UE-Rússia, a interpretação simultânea em russo foi feita por intérpretes do SCIC e a Delegação Russa assegurou a interpretação em inglês, a pedido do Presidente Putin.

Por isso, os mesmos intérpretes fizeram a interpretação simultânea da declaração do Presidente Putin na conferência de imprensa que encerrou a Cimeira. Quanto ao nível da interpretação durante a Cimeira, o Conselho não apresentou queixa nem às autoridades russas nem à Associação Internacional de Intérpretes de Conferência.

De qualquer modo, não é política do Conselho comentar as declarações que os Chefes de Estado visitantes fazem para a Imprensa.

(2003/C 222 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-3447/02

apresentada por **Bob van den Bos (ELDR)** ao Conselho

(6 de Dezembro de 2002)

Objecto: Situação dos direitos humanos no Irão e resolução a apresentar à Terceira Comissão da Assembleia Geral da ONU

Em 21 de Outubro de 2002, teve lugar no Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas) um debate sobre a situação dos direitos humanos no Irão e a posição da UE a esse respeito. Neste contexto, esteve no centro do debate a questão de saber como a eventual apresentação, pela UE, de uma resolução sobre o Irão à Terceira Comissão da Assembleia Geral da ONU se conjuga com o diálogo em matéria de direitos humanos acordado com o Irão como componente de um pacote que também inclui as negociações sobre um acordo de comércio e cooperação. Finalmente foi decidido que a UE não apresentará, este ano, nenhuma resolução sobre o Irão à Terceira Comissão e que as medidas de seguimento (por exemplo, a tomar na Comissão dos Direitos Humanos em Genebra, na próxima Primavera) também ficarão dependentes da forma como decorrer o planeado diálogo com o Irão.

1. O Conselho concorda que a situação dos direitos humanos no Irão se degradou fortemente nos últimos tempos?

2. O Conselho concorda que o diálogo em matéria de direitos humanos entre a UE e o Irão não exclui a possibilidade de — por meio da apresentação de resoluções noutros fóruns — pôr na ordem do dia a situação dos direitos humanos no Irão? Em caso afirmativo, porque foi então decidido não apresentar nenhuma resolução à Terceira Comissão da Assembleia Geral da ONU?
3. O que representa realmente o diálogo em matéria de direitos humanos quando na véspera da visita de uma delegação da UE a Teerão (em 30 de Setembro de 2002) cinco pessoas foram enforcadas em público nesta cidade? Que influência teve este acontecimento no diálogo entre a UE e o Irão?
4. O Conselho concorda que a decisão de apresentar uma resolução aquando da 59ª reunião da Comissão dos Direitos Humanos da ONU, em 2003, não pode depender da forma como decorrer o diálogo em matéria de direitos humanos mas sim da situação concreta dos direitos humanos no Irão? Em caso negativo, porque não?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

1. A primeira sessão do diálogo UE-Irão sobre os direitos humanos, criado pelas conclusões do Conselho de 21 de Outubro de 2002, realizou-se em Teerão, em 16 e 17 de Dezembro de 2002. A sessão assumiu a forma de mesa-redonda que incluía elementos da sociedade civil tanto do Irão como da UE, e reuniões separadas com funcionários. Os temas tratados na mesa-redonda foram a discriminação e a prevenção da tortura. Nas reuniões com funcionários, foram tratados os mesmos temas e todas as restantes questões que preocupam a UE sobre a situação dos direitos humanos no Irão. O Conselho ainda não teve oportunidade para avaliar os resultados desta primeira sessão do diálogo, nem para tomar uma posição sobre se a situação dos direitos humanos no Irão se deteriorou realmente depois de Outubro de 2002.

2. Nas conclusões de 21 de Outubro de 2002, o Conselho reafirmou a sua posição de princípio de que o estabelecimento de um diálogo não prejudica a proposta de uma resolução à Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas ou ao Terceiro Comité da Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta posição está já consagrada no ponto 9 das orientações da UE em matéria de diálogos sobre os direitos humanos aprovadas em 2001.

O Conselho decidiu, em 21 de Outubro de 2002, não apresentar uma resolução sobre a situação dos direitos humanos no Irão à 57ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas de Outubro/Novembro de 2002. No entanto, o Conselho não tomou nenhuma decisão em 21 de Outubro de 2002 sobre se apresentaria ou não uma resolução sobre o Irão em futuras sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas ou da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

3. O objectivo do diálogo com o Irão é realizar progressos concretos na situação dos direitos humanos no terreno. A delegação de peritos em matéria de direitos humanos da UE, que visitou o Irão em 30 de Setembro e 1 de Outubro de 2002, deu parte das suas preocupações ao ministro iraquiano dos Negócios Estrangeiros durante essa visita a propósito das execuções públicas referidas na pergunta.

Para averiguar se o diálogo está a ter por resultados progressos concretos na situação dos direitos humanos no Irão, o Conselho avaliará regularmente os resultados do diálogo. Os marcos de referência da avaliação dos progressos são constituídos por todos os aspectos que preocupam a UE, incluindo a aplicação da pena de morte.

(2003/C 222 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-3466/02
apresentada por Eluned Morgan (PSE) à Comissão

(6 de Dezembro de 2002)

Objecto: Geminação de cidades

Poderia a Comissão indicar que medidas foram tomadas para resolver os problemas que os candidatos à concessão de subsídios para a geminação de cidades encontram devido ao período de tempo excessivamente curto que decorre entre a apresentação das candidaturas e o período que decorre para a conclusão do processo?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

A Comissão, consciente da grande importância que reveste o geminação entre cidades, continua a manter e a melhorar o seu apoio a esta medida.

Em Novembro de 2000, após consulta dos representantes nacionais e regionais do movimento de geminação de cidades e com o seu consentimento, introduziu-se um novo sistema de gestão das subvenções, com um convite anual à apresentação de propostas, articulado em várias fases. Esta medida implicou uma importante mudança no funcionamento do programa e, como era de esperar, exigiu um período de adaptação para que os beneficiários.

Concebido como uma medida de transição, o novo sistema foi avaliado pela Comissão, em estreita colaboração com os representantes do movimento de geminação de cidades e a Comissão de Cultura do Parlamento Europeu. Com base nos resultados desta avaliação, introduziu-se um sistema simplificado para 2002. Considerando balanço positivo do ano 2002 e a resposta, em geral, satisfatória dos beneficiários, em 2003 apostou-se pela continuidade, mantendo-se inalterados os principais elementos do sistema em vigor.

Durante as diferentes consultas mantidas com os representantes do movimento de geminação de cidades, estes insistiram em que, considerando as práticas neste domínio, o tempo que transcorre entre o prazo limite para a apresentação das propostas e o início da correspondente fase de actividades não deveria ser excessivamente longo. No entanto, a experiência demonstra que uma das dificuldades que suscita o actual sistema é o relativo atraso na notificação das decisões da Comissão relativas à concessão das subvenções aos beneficiários. Por esta razão, em 2003, este prazo foi ampliado mais um mês.

A Comissão continuará a manter um estreito diálogo com as partes interessadas em geminação a fim de avaliar e melhorar o funcionamento do sistema. A questão do prazo estudar-se-á de novo quando se organizem os convites à apresentação de propostas para os próximos anos.

(2003/C 222 E/085)

PERGUNTA ESCRITA E-3492/02

apresentada por Renzo Imbeni (PSE) ao Conselho

(9 de Dezembro de 2002)

Objecto: Adaptação da profissão de despachante alfandegário no âmbito do alargamento da União

O alargamento da União Europeia acarretará a eliminação das formalidades alfandegárias nas trocas comerciais com os novos países que passarão a dela fazer parte. Pode o Conselho informar se essa eliminação se irá processar de forma gradual e se continuarão a ser emitidos no âmbito das trocas comerciais com os referidos países documentos alfandegários como, por exemplo, o documento T2 no caso de mercadorias sujeitas ao regime de trânsito comunitário interno que atravessa um dos países?

Caso sejam completamente suprimidas todas as formalidades alfandegárias, seria o Conselho favorável a um regulamento que preveja medidas comunitárias de acompanhamento a favor dos despachantes alfandegários, mediante acções específicas e excepcionais destinadas a completar as medidas no âmbito dos Fundos Estruturais?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

O Conselho confirma que os novos Estados-Membros deverão aplicar o acervo relativo às questões aduaneiras a partir da data da sua adesão à UE.

Todos os Estados aderentes se comprometeram a adoptar as medidas necessárias por forma a transporem e implementarem o acervo neste sector muito antes da adesão e a adaptarem as suas capacidades administrativas nessa conformidade. Será dada particular atenção a uma gestão eficaz das fronteiras, à introdução de novas tecnologias, à ética aduaneira e à cooperação entre todos os serviços pertinentes da administração.

Cabe a cada um dos Estados aderentes adoptar as medidas necessárias nesta matéria, incluindo medidas de reconversão e de reinserção, bem como dirigir-se à Comissão no que respeita ao financiamento e iniciativas pertinentes.

Sugere-se ao Sr. Deputado que apresente à Comissão as perguntas relativas aos pormenores práticos.

(2003/C 222 E/086)

PERGUNTA ESCRITA E-3505/02
apresentada por Robert Evans (PSE) ao Conselho

(10 de Dezembro de 2002)

Objecto: Prisão ininterrupta de Ngawang Sangdrol

Tem o Conselho conhecimento de que a Sr^a Ngawang Sangdrol continua presa desde 1992 e tem sido sujeita a maus tratos?

A sua sentença de condenação baseou-se no exercício pacífico do seu direito de liberdade de expressão.

Poderia o Conselho indicar se empreendeu qualquer acção para melhorar as suas condições de encarceramento e, em última instância, garantir a sua libertação?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

Em 18 de Outubro de 2002, as autoridades chinesas informaram a UE de que Ngawang Sangdrol fora libertada na véspera sob condição de bom comportamento da prisão n^o 1 da região autónoma do Tibete. Aquelas autoridades afirmaram também que a decisão do tribunal de lhe conceder a liberdade sob condição de bom comportamento se devia ao facto de a ré ter sido incriminada quando tinha menos de 18 anos de idade.

Antes da sua libertação, a UE repetidas vezes manifestara às autoridades chinesas a sua preocupação com a situação de Ngawang Sangdrol, solicitando a sua libertação imediata.

(2003/C 222 E/087)

PERGUNTA ESCRITA E-3506/02
apresentada por Robert Evans (PSE) ao Conselho

(10 de Dezembro de 2002)

Objecto: Tratamento dado a Siham Qandah na Jordânia

Tem o Conselho conhecimento das condições de extremo perigo em que a Sr^a Siham Qandah se encontra na Jordânia? Tenho sido contactado por eleitores que se mostram preocupados com relatórios que indicam que a Sr^a Siham Qandah foi forçada a esconder os próprios filhos por temer que lhos retirem, após ter sido declarada não idónea para os ter à sua guarda, em virtude de os estar a educar na fé cristã.

Poderia o Conselho comprometer-se a levantar esta questão junto das autoridades da Jordânia e procurar pôr termo a esta infeliz situação?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

O Conselho não tem conhecimento dos factos mencionados pelo Sr. Deputado. Todavia, por ocasião das reuniões com a Jordânia realizadas no âmbito do acordo de associação, o Conselho sempre sublinhou que as relações com a Jordânia se baseiam no respeito comum dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais, que constitui um elemento essencial do acordo em conformidade com o seu artigo 2^o. A liberdade religiosa faz parte das liberdades fundamentais que devem ser respeitadas.

(2003/C 222 E/088)

PERGUNTA ESCRITA E-3507/02**apresentada por Giacomo Santini (PPE-DE) ao Conselho***(10 de Dezembro de 2002)*

Objecto: Epidemia de gripe aviária em Itália

As províncias de Verona, Mântua e Brescia estão a ser afectadas por uma epidemia activa de gripe aviária provocada pelo vírus H7 N3, pouco patogénico. De momento, a gripe afecta quase exclusivamente a criação do peru. Para conter a propagação da doença, as autoridades italianas solicitaram à UE autorização para proceder à vacinação das espécies sensíveis situadas nas zonas de risco.

Todavia, o recurso a tal prática, poderia implicar a impossibilidade de exportar para os Estados-Membros as produções avícolas provenientes das zonas submetidas a vacinação. As três províncias produzem cerca de 80 % dos perus italianos, representando a exportação de peru cerca de 20 % da produção total.

É, conseqüentemente, evidente que a eventual proibição da exportação implicará:

- a redução de cerca de 20 % da produção de peru;
- a importação de carne de países terceiros (Brasil e Tailândia);
- a perda do mercado alemão;
- a redução da área sujeita a vacinação, com o risco de perpetuação da doença e de eventual modificação do vírus, que, de pouco, pode tornar-se muito patogénico.

Pode o Conselho indicar:

1. Se é possível obter uma autorização para a vacinação urgente, mantendo simultaneamente a possibilidade de exportar para os Estados-Membros? Essa possibilidade foi autorizada durante o surto de gripe de 2000, no âmbito do qual o teste discriminatório (DIVA) estabelecia uma distinção entre os animais que apresentavam um resultado positivo devido à vacina e os que apresentavam um resultado positivo devido à doença.
2. Se é possível vacinar uma área de grande dimensão com uma vacina heteróloga (H7 N1) e manter as exportações, assegurando com absoluta certeza que a carne dos animais a exportar não transmite o vírus, na medida em que estavam sãos antes do abate?

Resposta*(5 e 6 de Maio de 2003)*

O Conselho segue sempre com grande preocupação o aparecimento e a evolução das epidemias como a de gripe aviária actualmente verificada em Itália e referida pelo Sr. Deputado.

O Conselho aprovou a Directiva 92/40/CEE, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária.

Ao aprovar a referida Directiva, o Conselho considerou que a gestão das epidemias de gripe aviária deveria ficar essencialmente a cargo das autoridades sanitárias veterinárias dos Estados-Membros, que poderiam aplicar medidas mais exigentes, mas que convinha incumbir a Comissão de as avaliar e, caso necessário, prever disposições de aplicação específicas a submeter à apreciação do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, conforme previsto no artigo 21º dessa Directiva.

É justamente em matéria de avaliação das vacinas e métodos de diagnóstico, tal como de flexibilização de restrições à comercialização, como refere o Sr. Deputado, que são exercidas as competências da Comissão, à qual cabe tomar para o efeito as decisões que se afigurem pertinentes.

O Conselho convida por conseguinte o Sr. Deputado a dirigir directamente às entidades competentes a sua pergunta.

(2003/C 222 E/089)

PERGUNTA ESCRITA E-3510/02**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão***(10 de Dezembro de 2002)*

Objecto: Diferenças entre as políticas aéreas nacionais e a política europeia para a conclusão de acordos sobre o «céu aberto» (open skies) e companhias aéreas suplantadas por novos operadores

1. Pode a Comissão confirmar que dos actuais 15 Estados-Membros, apenas a Espanha, a Grécia e a Irlanda são abrangidas por acordos bilaterais indesejáveis relativos ao transporte aéreo? Quais dos 12 países candidatos, que deverão aderir em 2004 e 2007, também já concluíram acordos semelhantes com os Estados Unidos ou consideram a possibilidade de o fazer da adesão à UE?
2. Recorda a Comissão a sua resposta à pergunta escrita E-2839/00 ⁽¹⁾, em que se afirma que não apenas foram abertos processos por infracção contra 10 Estados-Membros que, após Junho de 1992, concluíram acordos bilaterais com os Estados Unidos, mas também que os acordos individuais de Estados-Membros da UE relativos ao «céu aberto» (open skies) impedem negociações efectivas, e que propôs ao Conselho a constituição de um espaço comum transatlântico da aviação (TCAA — Transatlantic Common Aviation Area) entre o Espaço Económico Europeu (EEE) e os Estados Unidos?
3. Pretende a Comissão sobretudo uma definição mais rigorosa, com base no artigo 10º do Tratado, da repartição de competências entre a UE e os seus Estados-Membros, ou antes uma modificação da política em matéria de transporte aéreo? Em que medida muda realmente algo a partir do momento em que terminem os acordos bilaterais actualmente existentes entre os Estados-Membros e os Estados Unidos?
4. Pretende a Comissão a extensão da liberalização gradual iniciada em 1987 na UE, com base na qual cada companhia que disponha de um certificado de operador aéreo na UE pode reivindicar o direito de voar em qualquer rota que abranja o território conjunto da UE e dos Estados Unidos, o que de facto significaria um reforço do sistema já iniciado pela maioria dos Estados-Membros de «céu aberto» (open skies), que afinal não oferece qualquer protecção contra um concorrente aguerrido?
5. Quais serão as consequências da política defendida pela Comissão para as futuras relações entre as companhias aéreas nacionais há muito existentes e os novos operadores que aplicam tarifas imbatíveis?

⁽¹⁾ JO C 136 E de 8.5.2001, p. 106.

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão*(31 de Janeiro de 2003)*

1. Os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça nos chamados processos de «céu aberto» dizem especificamente respeito a oito Estados-Membros. Contudo, as conclusões do Tribunal relativas a certos aspectos dos acordos bilaterais de serviços aéreos considerados contrários ao direito comunitário são relevantes para praticamente todos os acordos deste tipo em que seja parte um Estado-Membro, quer se trate de acordos de «céu aberto» ou não. Portanto, as conclusões do Tribunal são relevantes para todos os Estados-Membros. A maioria dos países candidatos à adesão concluiu acordos de «céu aberto» com os Estados Unidos.
2. Efectivamente, a Comissão apresentou ao Conselho propostas para a negociação de um acordo comunitário com os Estados Unidos, com vista à criação de um «Espaço de Aviação Comum Transatlântico» (TCAA). Uma vez concluído, esse acordo aplicar-se-á igualmente aos novos Estados-Membros após a sua adesão.
3. O TCAA pretende ir além dos actuais acordos de «céu aberto», eliminar a fragmentação do mercado europeu resultante dos acordos bilaterais existentes e criar uma maior flexibilidade operacional e financeira para as companhias aéreas comunitárias.
4. O quadro regulamentar actual limita a possibilidade de as companhias aéreas comunitárias competirem efectivamente com as suas congéneres americanas, apesar da criação de um mercado comum da aviação na Comunidade. Na nova situação pretendida pela Comissão, as companhias aéreas de ambos os lados terão iguais oportunidades para competir, dentro dos limites da estrita aplicação das normas de segurança, protecção do ambiente e defesa da concorrência.

5. A política defendida pela Comissão beneficiará tanto as transportadoras de baixos custos como as companhias aéreas tradicionais, sendo por elas apoiada. As suas relações serão determinadas por considerações de ordem comercial e operacional e não pelos limites impostos pelos acordos bilaterais de serviços aéreos.

(2003/C 222 E/090)

PERGUNTA ESCRITA E-3520/02

apresentada por Ursula Schleicher (PPE-DE) ao Conselho

(10 de Dezembro de 2002)

Objecto: Estatuto e financiamento dos partidos políticos europeus

O regulamento do Conselho relativo ao Estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus tem estado a ser analisado, em sede de Conselho da União Europeia, desde a resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de Maio de 2001, sem resultados visíveis até à data. Atendendo a que, na sequência da crítica de que foi alvo por parte do Tribunal de Contas, este regulamento deveria constituir uma solução transitória até à entrada em vigor das alterações introduzidas pelo Tratado de Nice, que lhe institui uma base jurídica própria, submeto a seguinte questão ao Conselho:

Uma eventual nova proposta da Comissão da União Europeia assente na base jurídica instituída pelo Tratado de Nice será analisada pelo o Parlamento Europeu no quadro do procedimento de co-decisão. O que tenciona o Conselho fazer para estabelecer, para este período de transição, uma regulamentação sólida que tome em consideração a crítica formulada pelo Tribunal de Contas?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Tratado de Nice, que cria uma nova base jurídica para o regulamento referido na pergunta, entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 2003. Assim, não existe qualquer período transitório, na acepção que a Exma. Sr^a Deputada lhe atribui na sua pergunta.

(2003/C 222 E/091)

PERGUNTA ESCRITA E-3526/02

apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão

(10 de Dezembro de 2002)

Objecto: Interdição de viajar imposta ao Sr. Sadri Khiari

Desde o início do mês de Outubro de 2002, a Sr^a Radhia Nasraoui, advogada inscrita na Ordem dos Advogados de Tunes, dirigiu-se por duas vezes ao Decano dos juizes de instrução na esperança de obter esclarecimentos sobre os processos judiciais relativos a factos que se teriam passado em Março de 1997 e Março de 2000, processos de que teria sido alvo o seu cliente, Sr. Sadri Khiari, artista pintor de profissão, membro do RAID (Attac Tunisie) e do CNLT. Tal como em ocasiões anteriores, a advogada Nasraoui não obteve qualquer resposta. No entanto, foram exactamente estes pretensos factos que as autoridades do Ministério do Interior invocaram em 16 de Junho de 2001, no momento de entregarem finalmente ao Sr. Sadri Khiari o passaporte cuja renovação tinha sido pedida um ano antes, a fim de justificarem a proibição de sair de território tunisino que lhe fora aplicada. Desde então, o Sr. Khiari já se apresentou seis vezes no aeroporto de Tunes-Cartago e em cada uma delas não foi autorizado a embarcar.

Poderia a Comissão indicar se está ao corrente da proibição de viajar imposta ao Sr. Sadri Khiari? Não considera a Comissão que a recusa das autoridades judiciais em dar a mais pequena explicação relativamente aos factos que motivariam a proibição de viajar imposta e a reiterada recusa de deixar o Sr. Sadri Khiari viajar livremente constituem mais uma manifestação da arbitrariedade policial que reina na Tunísia e um exemplo mais do desprezo demonstrado pelas autoridades tunisinas relativamente a uma Justiça independente, à legislação em vigor e às convenções internacionais ratificadas pela Tunísia? Que medidas tomou ou tenciona a Comissão tomar para que, no âmbito do acordo de associação que liga a Tunísia à União Europeia, a parte tunisina ponha termo à perseguição de que é vítima o Sr. Khiari e, de uma forma mais geral, respeite integralmente o disposto no artigo 2^a do referido acordo?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(17 de Janeiro de 2003)

A Comissão está informada da impossibilidade de Sadri Khiaride de abandonar o território tunisino e do seu desejo de se deslocar a França a fim de defender a sua tese de doutoramento. Todavia, a Comissão desconhece o motivo exacto desta proibição e a base jurídica invocada pela administração tunisina para a justificar.

No que respeita ao segundo ponto evocado pelo Sr. Deputado, a Comissão poderá analisar a natureza dos argumentos tunisinos, bem como a sua conformidade com o acordo de associação, logo que disponha de informações mais completas.

A Comissão recorrerá a todos os meios à sua disposição, nomeadamente ao diálogo político coordenado pela presidência da União, a fim de abordar junto das autoridades tunisinas casos específicos de violação dos direitos humanos.

A Comissão gostaria ainda de ser informada a respeito do resultado de iniciativas complementares eventualmente desenvolvidas pelo Sr. Deputado no âmbito do diálogo interparlamentar com a Tunísia.

(2003/C 222 E/092)

PERGUNTA ESCRITA P-3527/02

apresentada por Ian Hudghton (Verts/ALE) à Comissão

(3 de Dezembro de 2002)

Objecto: Parque Nacional de Biebrza, na Polónia

Terá a Comissão tido em conta o impacto ambiental decorrente de se fazer passar pelo Parque Nacional de Biebrza, no nordeste da Polónia, a auto-estrada que ligará Helsínquia a Varsóvia (a chamada Via Báltica), bem como os riscos que ela comporta para os ecossistemas únicos existentes nessa região? Qual foi o grau de envolvimento da Comissão na fixação do trajecto proposto para esta importante ligação de transporte viário e na decisão de alterar o plano original, que fazia passar a auto-estrada a oeste do referido Parque Nacional? Finalmente, poderá a Comissão explicar de que forma se articulam os danos daqui resultantes ao nível da flora e da fauna no Parque Nacional de Biebrza com o compromisso da União Europeia em preservar os habitats naturais e com a necessidade de a Polónia, enquanto país candidato à adesão, cumprir a legislação respectiva?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(8 de Janeiro de 2003)

A Comissão é de opinião de que todos os países candidatos deverão aplicar e implementar, já durante o período de pré-adesão, as disposições do acervo no domínio do ambiente, incluindo a Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾ (directiva «Avaliação do impacto ambiental»), bem como a Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva «Habitats»)⁽²⁾ e a Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (directiva «Aves»)⁽³⁾. Este aspecto é especialmente importante no que respeita a investimentos em infra-estruturas em larga escala como a Via Báltica.

A Comissão tem conhecimento de que as autoridades da voivodia de Podlaskie tomaram recentemente uma decisão sobre o traçado da Via Báltica (corredor TINA nº 1) no nordeste da Polónia. De acordo com o traçado proposto, a Via Báltica afectaria o Parque Nacional de Biebrzański.

Nos termos da directiva «Avaliação do impacto ambiental», a construção de uma via rápida⁽⁴⁾ insere-se no âmbito do disposto no anexo I, ponto 7. O nº 1 do artigo 4º é aplicável no caso vertente, prevendo que os projectos que pertencem às categorias enumeradas no anexo I sejam submetidos a uma avaliação, nos termos dos artigos 5º a 10º. É por conseguinte necessário proceder obrigatoriamente a uma avaliação do impacto ambiental.

O excepcional valor natural do Parque Nacional de Biebrza é evidente. Por outro lado, parece mais que provável que Biebrza seja considerado sítio Natura 2000 por ocasião da adesão. Isto implica que sejam aplicáveis normas de conservação rigorosas. Nos termos do artigo 6º da directiva «Habitats», os

investimentos susceptíveis de possuir efeitos significativos num sítio Natura 2000 devem ser subordinados a uma avaliação adequada das suas implicações. Caso existam implicações negativas, o investimento apenas poderá ser autorizado na ausência de soluções alternativas e por razões imperativas de interesse público eminente.

A Comissão enviou uma carta às autoridades polacas, chamando a sua atenção para estas questões e procurando obter garantias de que as exigências previstas no artigo 6^o da directiva «Habitats» foram aplicados no caso vertente. As autoridades polacas declararam que os dois municípios interessados prepararam uma previsão do impacto ambiental da estrada proposta. Não foi ainda tomada nenhuma decisão sobre as condições de desenvolvimento e ordenamento do território que determine a localização da estrada. As autoridades polacas comprometeram-se a manter a Comissão informada sobre a evolução ulterior.

A Comissão gostaria de salientar que não foi concedido nenhum financiamento PHARE ou ISPA para a construção da Via Báltica, que atravessa o Parque Nacional de Biebrza na Polónia. Por outro lado, nenhum projecto deste tipo consta da carteira de projectos ISPA ou PHARE. Nos casos em que estejam envolvidos fundos de pré-adesão da União para a realização de grandes infra-estruturas, é necessário aplicar «normas equivalentes» às previstas pela legislação ambiental comunitária antes de ser concedido qualquer financiamento da Comissão aos países candidatos. Isto incluirá a aplicação da directiva «Avaliação do impacto ambiental». O país candidato deverá averiguar igualmente se são afectadas zonas sensíveis do ponto de vista do ambiente que possam ser abrangidas, no futuro, pelas directivas «Habitats» ou «Aves».

(¹) JO L 73 de 14.3.1997.

(²) JO L 206 de 22.7.1992.

(³) JO L 103 de 25.4.1979.

(⁴) Por via rápida entende-se uma estrada que corresponde à definição do Acordo Europeu sobre as grandes vias de tráfego internacional de 15 de Novembro de 1975.

(2003/C 222 E/093)

PERGUNTA ESCRITA E-3528/02

apresentada por Amália Sartori (PPE-DE) ao Conselho

(10 de Dezembro de 2002)

Objecto: Financiamentos indirectos ao Governo birmanês

A British American Tobacco, empresa multinacional que opera no mercado do tabaco e tem sede em Londres, é um dos maiores investidores britânicos na Birmânia (Mianmar). A referida empresa administra a Rothmans que, por seu turno, constitui uma «joint-venture» em 40/60 % com a Economic Holding Myanmar, empresa pertencente ao governo militar tristemente conhecido pelas contínuas violações dos direitos humanos. Com efeito, em 1962 foi instaurada na Birmânia uma ditadura militar, responsável por torturas, maus tratos, prisões, condenações a trabalhos forçados e pela morte de um número impressionante de homens, mulheres e crianças.

Além disso, a Birmânia é o país com maior número de meninos soldados no mundo.

Com os seus investimentos, a British American Tobacco torna-se cúmplice do regime ditatorial, reforçando-o e contribuindo para o manter no poder.

Que medidas tenciona adoptar o Conselho relativamente ao apoio financeiro a um regime universalmente considerado culpado de crimes contra a humanidade, que envolve um dos Estados-Membros e, conseqüentemente, toda a União?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

1. Desde 1996, o Conselho aprovou uma série de posições comuns sobre a Birmânia, mais precisamente a Posição Comum 96/635/PESC de 28 de Outubro de 1996 (¹) prorrogada e alterada pela Posição Comum 2000/346/PESC de 26 de Abril de 2000 (²) e pela Posição Comum 2002/831/PESC de 21 de Outubro de 2002 (³).

A actual Posição Comum 2002/831/PESC, adoptada pelo Conselho em 21 de Outubro de 2002, prevê uma serie de sanções contra o regime birmanês, incluindo a interdição da concessão de vistos e o congelamento dos bens dos actuais e antigos membros do Governo birmanês, membros do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento (SPDC), antigos membros do SLORC e chefes militares.

2. No entanto, o Conselho não tomou uma posição sobre possíveis investimentos de empresas Europeias na Birmânia, nem discutiu a questão específica da «joint venture» da BAT/Rothmans com a Economic Holding Myanmar.

(¹) JO L 287 de 8.11.1996, p. 1 e 2.

(²) JO L 122 de 24.5.2000, p. 1-5.

(³) JO L 285 de 23.10.2002, p. 7-11.

(2003/C 222 E/094)

PERGUNTA ESCRITA E-3530/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(10 de Dezembro de 2002)

Objecto: A concorrência entre grandes portos que dispõem de um território interior («hinterland») comum e o esbanjamento do erário público para vencer a concorrência

1. Lembrar-se-á a actual Comissão da discussão que a sua predecessora manteve com o Parlamento Europeu sobre a necessidade de regulamentar a concorrência entre os portos marítimos, discussão essa que acabou por não conduzir às propostas com esse objectivo incluídas na sua proposta de directiva sobre o acesso ao mercado dos serviços marítimos visando promover a concorrência entre portos marítimos, debatida pelo Parlamento Europeu, em primeira leitura, em 14 de Novembro de 2001?

2. Terá a Comissão conhecimento de que o problema da concorrência afecta sobretudo os portos da parte oriental do Mar do Norte que, de uma maneira ou de outra, servem conjuntamente o mesmo território interior com forte densidade demográfica, concretamente, os portos, situados em quatro Estados-Membros diferentes, de Hamburgo, Bremen, Amesterdão, Roterdão, Antuérpia, Zeebrugge e Duinkerken, acabando, por consequência, por competir entre si pelas mesmas cargas em vez de se empenharem em prol de uma repartição de tarefas?

3. Terá a Comissão igualmente conhecimento de que a concorrência entre as cidades portuárias referidas no ponto anterior tem levado, com o correr dos anos, a que cada uma tivesse beneficiado de investimentos excessivos por parte das autoridades públicas, à criação de uma capacidade excedentária face às tendências de desenvolvimento dos transportes marítimos, a um esforço permanente no sentido de oferecer preços mais baixos que os da concorrência mais próxima, à máxima falta possível de transparência em relação ao próprio esforço financeiro e a actividades de espionagem junto da concorrência?

4. Lembrar-se-á a Comissão das dificuldades para estabelecer um sistema comunitário ao nível da UE de recolha dos resíduos gerados pelas embarcações e pelas cargas, aplicável tanto no Mar do Norte e no Mar Báltico, como no Mediterrâneo? Reconhecerá a Comissão a existência de grandes diferenças entre os vários pequenos portos disseminados detentores de uma limitada esfera de influência, como é muitas vezes o caso no Mar Mediterrâneo, e os grandes portos situados numa zona de influência recíproca na região do Mar do Norte, caracterizada por uma elevada densidade demográfica? Considera a Comissão que se deve impor um modo de funcionamento comunitário aos portos que operam em condições muito diferentes, ou considera haver razões para se colocar a ênfase na elaboração de disposições em pequena escala visando os portos que exercem uma influência crescente na actividade de outros?

5. Aceitará a Comissão que, para efeitos de concorrência entre portos, é indiferente que a UE exista ou não? Ou aspirará a Comissão a encontrar uma solução à parte para este problema, fora do âmbito da proposta de directiva? Conduzirá isto à apresentação de uma proposta de regulamentação e deverá o memorando apresentado pela Comissão ser interpretado como um passo preliminar nesse sentido?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(12 de Fevereiro de 2003)

1. e 5. A Comissão relembra todos os anteriores debates sobre uma política portuária europeia e chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de as regras do Tratado relativas aos auxílios estatais se aplicarem

aos portos. A essência destas regras foi estabelecida na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Reforçar a qualidade do serviço nos portos marítimos, um elemento essencial para o sistema de transportes na Europa»⁽¹⁾, de 13 de Fevereiro de 2001. Na sequência de pedidos do Parlamento e do Conselho, foi posto à disposição destas instituições um documento mais pormenorizado para facilitar o actual debate sobre a directiva relativa aos serviços portuários.

2.a 4. A Comissão está consciente da existência de uma concorrência intensa entre portos, em especial desde a conclusão do mercado interno. É, em particular, o que acontece, por exemplo, no Noroeste da Europa, em que os portos servem fundamentalmente o hinterland principal, embora a concorrência entre portos não se limite, de forma alguma, a estes casos.

A Comissão tem conhecimento de que organismos públicos e privados de portos do Noroeste da Europa fizeram investimentos significativos ao longo dos últimos anos e que os continuam a fazer. Nada indica que estes investimentos tenham conduzido a uma sobrecapacidade importante. Na realidade, as informações apontam para a obtenção de um equilíbrio geral entre a oferta e a procura.

Os investimentos públicos são possíveis desde que respeitem as regras de auxílio estatal do Tratado CE. Tal como no passado, a Comissão continuará a dar seguimento a eventuais queixas para averiguar se as regras foram ou não respeitadas. Contudo, no parecer da Comissão, não deverá ser criado um organismo de gestão a nível da União para distribuir cargas e actividades comerciais entre portos, em especial entre portos do Noroeste da Europa, dado que é pouco provável que esse organismo substitua adequadamente as actividades comerciais dos portos e dos seus clientes.

A iniciativa comunitária Interreg III para o período 2000/2006, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pode contribuir para promover a cooperação entre portos com vista a garantir um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável do transporte marítimo na Europa. No quadro de determinados programas, por exemplo «Região do Mar do Norte», «Região do Mar Báltico», «Noroeste Europeu», «Espaço Atlântico» ou «Mediterrâneo Ocidental», as autoridades nacionais, regionais e locais e outros intervenientes podem abordar as questões levantadas no ponto 4 e trabalhar em conjunto no que se refere a temas como o transporte marítimo e a cooperação entre portos. É possível obter mais informações sobre este assunto no sítio da Internet http://europa.eu.int./comm/regional_policy/interreg3.

⁽¹⁾ COM(2001) 35 final.

(2003/C 222 E/095)

PERGUNTA ESCRITA E-3557/02

apresentada por Marie Isler Béguin (Verts/ALE) ao Conselho

(12 de Dezembro de 2002)

Objecto: Criação de um Banco Europeu para a Prevenção e Reconstrução do Ambiente

Durante o decénio passado, após o desmoronar do bloco comunista na Europa, a UE tinha fixado como prioridades a aplicação e o acompanhamento do processo de transição económico e industrial nas Repúblicas da Europa de Leste, em resposta à rápida apresentação da sua candidatura à integração na UE e como preparação para estas adesões. Neste contexto, e face aos desafios levantados por estas reconversões à escala europeia, a UE tinha criado um banco ad hoc, o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento.

O processo de transição beneficiou de forma determinante cada um dos países candidatos em termos de garantias, estratégias e financiamentos facilitados pelo BERD. O facto de a UE ter agora fixado uma data definitiva para as adesões, atesta o estado avançado do processo e, ao mesmo tempo, revela que, de agora em diante, há novas prioridades igualmente urgentes.

Os desafios, testemunhados pelas catástrofes naturais, rivalizam pelo menos com o anterior desafio da transição das economias comunistas na parte oriental da Europa. As consequências das perturbações sofridas pelos ecossistemas ou mesmo a nível climático, meteorológico e marinho, e que actualmente se manifestam com violência no continente, dão lugar a custos financeiros colossais. O montante da factura destes traumatismos ambientais em curso, e, sobretudo dos que estão para surgir, imputáveis a dezenas de anos de modos de produção e de vida que não tiveram em conta os direitos da ecologia, foi recentemente avaliado em cerca de 150 mil milhões de dólares anuais pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA).

Poderia o Conselho indicar se estes factos e cifras a convencem da necessidade — em termos de desafios e de perigos e, portanto, de meios e de esforços — de uma política comunitária que tenha por objectivo pôr em prática as acções que respondam à envergadura dos problemas que se levantam e gerir estas situações ambientais?

Poderia o Conselho indicar também se não entende que, quer a coordenação, quer a gestão da reestruturação e a limitação destas situações de crise ecológica requerem um mesmo interlocutor e interveniente centralizado, tal como o é o BERD para as situações de crise industrial?

Poderia o Conselho indicar ainda se não seria este o momento de o Conselho assumir as responsabilidades que lhe incumbem criando, num tal contexto, um Banco Europeu para a Prevenção e Reconstrução do Ambiente, encarregado de vigiar, informar e educar, e com a missão de favorecer a transição ecológica do presente e do futuro?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

A Comissão não enviou ao Conselho qualquer proposta nesse sentido, daí o Conselho não ter analisado a questão específica a que alude a Sr^a Deputada.

No entanto, por força do Regulamento 2012/2002 de 11 de Novembro de 2002 ⁽¹⁾, o Conselho criou o Fundo de Solidariedade da União Europeia que se destina sobretudo a cobrir parte da despesa pública suportada por um Estado-Membro ou um país aderente em 2004, no caso de esses países serem atingidos por uma catástrofe natural de grandes proporções, a fim de contribuir para um rápido regresso às condições de vida normais nas regiões atingidas.

O Fundo cobre qualquer catástrofe de que resultem estragos calculados em mais de 3 mil milhões de euros a preços de 2002 ou, em alternativa, em mais de 0,6 % do produto nacional bruto do país em causa. No entanto, excepcionalmente, mesmo que estes critérios quantitativos não sejam atingidos, a ajuda proveniente do fundo pode também beneficiar uma determinada região afectada por um desastre excepcional (predominantemente natural) que afecte grande parte da sua população com graves e permanentes repercussões nas condições de vida e na estabilidade económica desta região. A ajuda nestas condições limita-se a 7,5 % do orçamento anual do Fundo (de mil milhões de euros).

O apoio concedido pelo Fundo, como instrumento adicional, deve permanecer complementar dos esforços dos Estados-Membros afectados pela catástrofe. O Fundo não pretende substituir os instrumentos de coesão social e económica existentes que podem financiar as medidas de prevenção de risco e as reparações da infra-estrutura danificada, nem libertar terceiros da sua responsabilidade ou financiar reparações em caso de riscos não passíveis de cobertura por seguro.

Por último, o Conselho aguarda as propostas da Comissão anunciadas no âmbito do seu programa legislativo e de trabalho para 2003 tendentes a favorecer o desenvolvimento sustentável e a reforçar a coesão socioeconómica, dando respostas equilibradas às preocupações ambientais e socioeconómicas através da aplicação da estratégia comunitária do desenvolvimento sustentável.

⁽¹⁾ JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

(2003/C 222 E/096)

PERGUNTA ESCRITA E-3563/02 apresentada por Brice Hortefeux (PPE-DE) ao Conselho

(12 de Dezembro de 2002)

Objecto: Segurança marítima

Três anos após o acidente do «Erika», o fim miserável do mal designado por «Prestige» vem reabrir o debate sobre a responsabilidade dos transportadores de petróleo face ao ambiente.

O princípio cautelar deveria indicar que os navios que não correspondem às normas de segurança fossem encaminhados para os estaleiros de demolição em vez de serem enviados para os oceanos. No entanto, é essencialmente o princípio da maximização dos lucros que orienta a escolha dos armadores. Infelizmente, hoje em dia, os resíduos de refinaria mais poluentes são transportados pelos navios menos fiáveis (por serem os mais económicos).

Após o naufrágio do «Erika» e sob o impulso da França, as autoridades europeias reagiram e o Parlamento votou um pacote de medidas destinado a vincular ainda mais o quadro legislativo face às sociedades de classificação e aos armadores. Esta legislação prevê que todos os navios petroleiros com um só casco deveriam ir desaparecendo de forma progressiva até 2015.

Mas, enquanto se espera, que fazer? Uma dezena de dias após o naufrágio do «Pestige», um outro petroleiro da mesma classe, o «Bysantio» (com o mesmo número de anos, a mesma estrutura, a mesma carga, o mesmo transportador, aquele que, há três anos, tinha alugado o «Erika» à empresa Total Fina Elf) está a caminho das costas francesas e espanholas ...

A poucos dias do primeiro Conselho de Administração da novíssima Agência de Segurança Marítima Europeia e neste contexto particularmente preocupante, poderia o Conselho indicar se tem em vista tomar novas medidas de emergência que poderiam ser accionadas em 5 e 6 de Dezembro durante o próximo Conselho de Ministros «Transportes»?

(2003/C 222 E/097)

PERGUNTA ESCRITA E-3581/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: As aparentes decisões tomadas pelo Primeiro-Ministro do Governo espanhol e o Presidente da França a respeito da separação dos corredores marítimos pelos quais podem circular navios do tipo do Prestige

Que decisões tomou ou vai tomar o Conselho a respeito das aparentes decisões tomadas pelo Primeiro-Ministro do Governo espanhol e o Presidente da França quanto à separação dos corredores marítimos pelos quais podem circular navios do tipo do Prestige? Que consequências práticas podem ter essas decisões sobre os efeitos nas costas de catástrofes deste tipo?

(2003/C 222 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-3582/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: Estado da aplicação dos pacotes legislativos «Erika» por parte dos Estados-Membros da UE

Qual é o estado da aplicação dos pacotes legislativos «Erika» por parte dos Estados-Membros da UE? Que Estados impediram um acordo para antecipar a aplicação das medidas dessa legislação? Que razões tiveram para justificar semelhante posição?

(2003/C 222 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-3583/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: Valoração dos custos económicos da catástrofe do Exxon Valdez frente às costas do Alasca e previsões referentes à catástrofe do Prestige frente às costas da Galiza

A valoração dos custos económicos da catástrofe do Exxon Valdez frente às costas do Alasca, de acordo com as responsabilidades exigidas pelos EUA à empresa Exxon, foi de 1 000 milhões de dólares por danos causados ao património natural, a que cumpre aditar outros 2 000 milhões de dólares para descontaminação e outros elementos. Tendo em conta que a dimensão da catástrofe do Prestige frente às costas galegas tem uma dimensão superior à do Exxon Valdez, que previsão faz o Conselho para a Galiza?

(2003/C 222 E/100)

PERGUNTA ESCRITA E-3584/02**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho***(13 de Dezembro de 2002)*

Objecto: Pacotes legislativos «Erika» e o «Oil Pollution Act» de 1990 dos EUA

Que razões existiram para que o Conselho, depois do acidente do petroleiro Erika, e mesmo antes dos sucessivos acidentes frente às costas da Galiza, como, entre outros, os dos Polycomander, Aegean Sea, Urquiola e Casón, não tivesse incluído nos dois pacotes legislativos «Erika» as estritas medidas de garantias financeiras e de segurança exigidas a armadores e navios no «Oil Pollution Act» de 1990 dos EUA, motivado pelo acidente do Exxon Valdez?

(2003/C 222 E/101)

PERGUNTA ESCRITA E-3587/02**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho***(13 de Dezembro de 2002)*

Objecto: Declaração das costas da Galiza como zona de catástrofe da UE em consequência do naufrágio do Prestige

Depois do naufrágio do Prestige, e dos seis acidentes do mesmo tipo que se produziram na Galiza nos últimos anos, a qual constitui, assim, a zona do mundo mais afectada por estes acidentes trágicos, e tendo em conta as causas ou negligências políticas que os condicionaram, o Conselho prevê declarar as costas da Galiza como zona de catástrofe, instrumentando os meios financeiros e políticos necessários para recuperar a economia galega?

(2003/C 222 E/102)

PERGUNTA ESCRITA E-3589/02**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho***(13 de Dezembro de 2002)*

Objecto: Medidas específicas tomadas pelo Conselho para prevenir e remediar as consequências das catástrofes marítimas no importantíssimo corredor que passa frente às costas galegas

Quais foram as medidas específicas tomadas pelo Conselho para prevenir e remediar as consequências das catástrofes marítimas no importantíssimo corredor que passa frente às costas galegas depois dos sucessivos acidentes trágicos sofridos nos últimos anos pela Galiza?

(2003/C 222 E/103)

PERGUNTA ESCRITA E-3625/02**apresentada por Paolo Costa (ELDR), Giovanni Procacci (ELDR), Luciano Caveri (ELDR), Francesco Rutelli (ELDR), Dirk Sterckx (ELDR), Rosa Miguélez Ramos (PSE), Gilles Savary (PSE), Luciana Sbarbati (ELDR), Marco Formentini (ELDR), Giovanni Fava (PSE), Massimo Carraro (PSE) e Helena Torres Marques (PSE) ao Conselho***(16 de Dezembro de 2002)*

Objecto: Segurança marítima

As medidas regulamentares e legislativas adoptadas na sequência da catástrofe do navio Erika ocorrida há 3 anos não puderam evitar uma nova catástrofe marítima, sem precedentes, na União Europeia.

Embora dotado de um casco simples e com 26 anos, o petroleiro Prestige escapou a todos os controlos desde 1999. Face a este novo sinistro, está o Conselho disposto a propor, na cimeira europeia de meados de Dezembro, uma antecipação do calendário previsto para o Regulamento relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo ou equivalente para os navios petroleiros de casco simples e proibir desde já nas costas europeias, em particular atlânticas e mediterrânicas, a navegação de todos os petroleiros e navios-cisterna para produtos químicos com casco simples?

Aquando da conclusão dos pacotes Erika I e II, o princípio de um compromisso político por parte dos Estados-Membros da UE de aplicarem de imediato as medidas previstas antes da transposição das directivas fora avalizado pelos Quinze. Que meios está o Conselho pronto para pôr em acção para garantir que assim seja?

Parra além disso, deduz-se dos primeiros inquéritos que o Prestige partira de S. Petersburgo com destino a Singapura. As responsabilidades de fazer respeitar os princípios de segurança marítima não são assim apenas europeus, e agir localmente não deve impedir de intervir globalmente. O Conselho é favorável à convocação de uma reunião de urgência com a Organização Marítima Internacional (OMI) para que sejam fixadas as condições que permitam legislar a nível mundial?

Para terminar, qual é a posição do Conselho face a uma estratégia do tipo «cooperação reforçada» entre determinados Estados-Membros no que respeita à segurança marítima? Está o Conselho disposto a aceitar que, em determinadas zonas marítimas particularmente sensíveis, como por exemplo no Mediterrâneo, a obrigação do duplo casco seja imediatamente aplicável?

(2003/C 222 E/104)

PERGUNTA ESCRITA E-3761/02

apresentada por Emmanouil Bakopoulos (GUE/NGL) ao Conselho

(23 de Dezembro de 2002)

Objecto: Proposta espanhola à ONU

De acordo com artigos publicados na imprensa, a Espanha tenciona apresentar à Assembleia Geral das Nações Unidas, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Unclos), uma proposta no sentido de alterar a regulamentação sobre a segurança dos navios e de prevenir a poluição marítima. Concretamente, esta proposta espanhola solicita que seja reduzido o período de eliminação progressiva dos petroleiros de casco simples.

Pergunta-se ao Conselho se a Espanha apresentou um ponto de vista análogo a esta instituição e se este ponto de vista reflecte, de algum modo, a unanimidade dos Estados-Membros?

Resposta comum

**às perguntas escritas E-3563/02, E-3581/02, E-3582/02, E-3583/02,
E-3584/02, E-3587/02, E-3589/02, E-3625/02 e E-3761/02**

(5 e 6 de Maio de 2003)

O Conselho convida os Srs. Deputados a reportarem-se à declaração feita pela Presidência, em nome do Conselho, na sessão plenária do Parlamento Europeu realizada em Dezembro de 2002, sobre todos os pontos abordados nas respectivas perguntas, bem como às respostas dadas às perguntas H-0833/02, H-0839/02, H-0847/02 e H-0871/02, apresentadas por Josu Ortuondo Larrea, Manuel Medina Ortega, Camilo Nogueira Román e John Cushnahan, respectivamente, por ocasião do período de perguntas que teve lugar a 15 de Janeiro de 2003, em Estrasburgo.

(2003/C 222 E/105)

PERGUNTA ESCRITA E-3569/02

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) ao Conselho

(12 de Dezembro de 2002)

Objecto: Situação dos reactores nucleares pouco seguros nos países candidatos

O grupo de trabalho do Conselho para a segurança nuclear está a avaliar a segurança das centrais nucleares dos países candidatos. No Verão de 2001 foi publicada por este grupo de trabalho uma lista de problemas de segurança, nomeadamente das centrais nucleares de Temelin, na República Checa, de Paks, na Hungria.

Segundo críticos das centrais nucleares nos países candidatos, não se avançou muito no que respeita ao desenvolvimento da segurança — a não ser as capitais dos países candidatos terem entregado muitos documentos em Bruxelas. Melhoramentos concretos da segurança não tiveram lugar e a segurança das centrais nucleares não foi demonstrada.

Pode o Conselho informar-nos sobre o que está para acontecer no que respeita aos trabalhos de melhoramento da segurança das centrais nucleares de Temelin e Packs, e também em geral nos países candidatos.

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Conselho gostaria de salientar que o Grupo da Segurança Nuclear (GSN) elaborou, em Maio de 2001, um primeiro relatório que contém várias recomendações de segurança dirigidas aos países candidatos e, com base nas respostas que recebeu desses países e nos compromissos por eles assumidos no sentido de adoptarem as medidas adequadas, elaborou um segundo relatório, em Junho de 2002. O Sr. Deputado verificará que houve uma redução considerável do número de recomendações no segundo relatório tanto para os países candidatos em geral, como para os dois países referidos na sua pergunta, i. e., a República Checa e a Hungria. Todos eles aceitaram e deram seguimento a todas as recomendações do Grupo contidas no primeiro relatório, comprometendo-se a solucionar os problemas e matérias pendentes. A análise que conduziu a estes dois relatórios não prejudica as competências das autoridades nacionais dos países candidatos. Não se trata de um controlo para efeitos de um processo normal de homologação, mas de uma avaliação habitual de peritos.

Para mais informações, o Conselho convida o Sr. Deputado a consultar os relatórios de avaliação periodicamente elaborados pela Comissão e que têm em conta os relatórios já referidos e a execução das recomendações de segurança pelos países candidatos.

(2003/C 222 E/106)

PERGUNTA ESCRITA E-3571/02

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(12 de Dezembro de 2002)

Objecto: Proposta de um artigo sobre confidencialidade no sexto programa-quadro de investigação

Tem-se debatido na Suécia a incompatibilidade das leis constitucionais do país com a proposta de introdução de um artigo sobre confidencialidade no sexto programa-quadro de investigação. Segundo o jornal *Ny Teknik*, no projecto de contrato do novo programa-quadro, a confidencialidade é a regra geral e a abertura a excepção.

Segundo a lei sueca, a universidade deve praticar a abertura e não tem o direito de classificar como confidenciais os projectos de investigação comuns. O Ministério da Educação sueco terá comunicado à Comissão que deseja que continuem a vigorar as mesmas normas que durante o quinto e quarto programas-quadro.

Tenciona a Comissão ter em conta os pontos de vista apresentados pela Suécia ou mantém-se a acima referida proposta de confidencialidade?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(23 de Janeiro de 2003)

O relatório citado no jornal *Ny Teknik* refere-se a uma das versões iniciais do projecto de contrato aplicável aos projectos de investigação ao abrigo do sexto programa-quadro. Na sequência dos comentários da delegação sueca no decurso de uma reunião do grupo de trabalho «Contratos» dos Estados-Membros e dos Estados Associados, a Comissão elaborou uma versão revista do projecto de contrato. A cláusula de

confidencialidade prevê que a Comissão e os contratantes se comprometam a preservar a confidencialidade de qualquer informação que lhes seja comunicada sobre a execução do projecto e que tenha sido considerada confidencial no que respeita à execução do projecto. Este e outros aspectos relacionados com a confidencialidade estão em conformidade com o disposto na legislação sueca.

(2003/C 222 E/107)

PERGUNTA ESCRITA E-3576/02
apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: Promoção da mobilidade transfronteiriça de trabalhadores — EURES

No projecto de decisão da Comissão para a implementação do Regulamento (CEE) nº 1612/68⁽¹⁾ do Conselho, relativo à coordenação e ao intercâmbio da informação sobre as ofertas de emprego e de mão-de-obra, afirma-se num dos considerandos que, à luz da experiência adquirida e dos progressos recentes nos vários domínios de aplicação da rede EURES, haveria toda a conveniência em promover um melhor entrosamento entre esta rede e o trabalho dos serviços nacionais de emprego dos Estados-Membros, bem como em efectuar uma nova repartição das actuais competências e um reexame dos procedimentos de decisão.

Com esta modificação, todo o financiamento da rede EURES será canalizado para os serviços nacionais de emprego. Deixarão de estar previstas dotações próprias para projectos a realizar nas regiões fronteiriças. Mas é justamente nas regiões fronteiriças que seria indispensável centrar todos os esforços após o alargamento da União Europeia em 2004.

Que importância atribui a Comissão às acções de financiamento destinadas às regiões fronteiriças que integram a rede EURES? Contém a referida decisão da Comissão um capítulo especial, no qual se reconheça a existência do EURES para as regiões fronteiriças (EURES-T) e se definam as suas missões? Em caso negativo, por que motivo não prevê a Comissão a inclusão de um artigo com essa finalidade?

Com o alargamento da UE em 2004, as regiões fronteiriças irão adquirir uma importância ainda maior. Após a reforma da rede EURES, de que forma irá a Comissão garantir que estas regiões possam continuar a beneficiar de acções de incentivo na mesma proporção?

Foi também possível levar por diante numerosos projectos da rede EURES graças à boa cooperação existente entre os serviços nacionais de emprego e os parceiros sociais. Estará a Comissão em condições de garantir que, no futuro, continuará a ser possível contar com a participação dos parceiros sociais na rede EURES?

Que outras modalidades de incentivo prevê a Comissão Europeia para promover a mobilidade dos trabalhadores nas regiões fronteiriças?

⁽¹⁾ JO L 257 de 19.10.1968, p. 2.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 2003)

A promoção da mobilidade dos trabalhadores nas regiões transfronteiriças constitui uma componente essencial da rede EURES. Nos termos da nova Decisão da Comissão⁽¹⁾, a rede EURES empenhar-se-á no sentido de promover: o desenvolvimento de mercados de trabalho europeus abertos e acessíveis a todos; o intercâmbio transnacional, inter-regional e transfronteiriço de ofertas e procuras de emprego; a transparência e intercâmbio de informações sobre os mercados de trabalho europeus, inclusive sobre as condições de vida e as oportunidades de aquisição de qualificações; e a elaboração de métodos e de indicadores para o efeito. De acordo com o Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade, as actividades desenvolvidas no âmbito da rede EURES incluem actividades a nível transnacional, transfronteiriço e sectorial. A Decisão da Comissão refere actividades transfronteiriças como os serviços de emprego competentes para as regiões fronteiriças e os parceiros sociais em diferentes instâncias. A composição e os principais objectivos da futura organização das parcerias EURES serão estabelecidos na Carta EURES, que a Comissão adoptará na Primavera de 2003.

Os objectivos da rede EURES, incluindo as actividades transfronteiriças nas regiões fronteiriças, continuarão a ser válidos após o alargamento, em conformidade com os tratados de adesão e tendo em conta os regimes transitórios para a livre circulação de pessoas. A preparação para o alargamento é um dos elementos-chave do programa de trabalho da rede EURES para 2003. Do mesmo modo, o volume de meios orçamentais atribuídos à rede EURES também continuará a estar sujeito no futuro à decisão da autoridade orçamental.

A Comissão acredita que a participação activa dos parceiros sociais é crucial para o sucesso da rede EURES. De acordo com a nova Decisão da Comissão sobre a rede EURES, os parceiros sociais estarão representados ao nível europeu tanto no âmbito de um grupo estratégico de alto nível como do grupo de trabalho EURES. Como referido acima, os principais objectivos da futura organização das parcerias transfronteiriças EURES serão estabelecidos na Carta EURES. A proposta da Comissão prevê que as parcerias transfronteiriças incluam tanto os serviços públicos de emprego como os sindicatos e as associações patronais de todas as regiões envolvidas.

Além da rede EURES, têm sido utilizados sobretudo fundos Interreg para promover a mobilidade dos trabalhadores nas regiões fronteiriças.

(¹) C(2002) 5236 final.

(2003/C 222 E/108)

PERGUNTA ESCRITA E-3585/02

apresentada por **Camilo Nogueira Román (Verts/ALE)** ao Conselho

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: Localização da Agência Europeia de Segurança Marítima

Frente às costas da Galiza passa uma parte fundamental do tráfego marítimo intercontinental para a Europa ou a partir desta. Depois da trágica confirmação, com a catástrofe do petroleiro Prestige, de que a Galiza é, por este motivo, o lugar do mundo onde ocorre, em termos relativos, o maior número de acidentes catastróficos deste tipo, prevê o Conselho propor que a localização da Agência Europeia de Segurança Marítima seja numa cidade da Galiza? Se assim não for, que razões podem existir para tal? Que proposta fez o Governo do Estado Espanhol? Propôs este Estado a Galiza para localização da Agência?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

Em Dezembro último, a Presidência do Conselho fez uma declaração perante o Parlamento Europeu relativamente às medidas tomadas para minimizar os efeitos da catástrofe do «Prestige». Nessa declaração, a Presidência recordou que, na reunião realizada em Nice em 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000, o Conselho Europeu convidara os Estados-Membros a implementar antecipadamente as disposições aprovadas pelos Quinze que visam melhorar o sistema europeu de assinalamento e informação sobre o tráfego marítimo, criar uma Agência Europeia de Segurança Marítima e colmatar as lacunas do actual regime internacional em matéria de responsabilidade e indemnização, na medida em que não requeiram enquadramento internacional.

O regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima entrou em vigor em 25 de Agosto de 2002, embora não contenha nenhuma disposição sobre a determinação da sede definitiva dessa Agência.

Todavia, esta situação não afecta a obrigação, definida no regulamento, de se tomarem as medidas necessárias para que a Agência esteja operacional no prazo de doze meses a contar da data de entrada em vigor do regulamento. Ficou previsto, aliás, que a Agência exerça provisoriamente as suas actividades nas instalações da Comissão Europeia, em Bruxelas.

O Conselho Europeu — que se comprometeu, aquando da reunião em Göteborg (15 e 16 de Junho de 2001), a prosseguir os esforços de preparação de uma decisão sobre a localização de alguns novos organismos, atendendo a que continua a aplicar-se a Decisão de Edimburgo de 1992 — saudou posteriormente a criação desta Agência.

A reunião inaugural do Conselho de Administração da Agência teve lugar em 4 de Dezembro de 2002. Nessa ocasião, ficou definido o plano de acção da Agência, tendo a nomeação do Director Executivo sido agendada para Janeiro de 2003. Na sessão realizada em 6 de Dezembro de 2002, o Conselho registou com satisfação esses desenvolvimentos e mostrou-se esperançado em que seja rapidamente aprovado um programa de trabalho que permita à Agência tornar-se operacional o mais rapidamente possível e definir os princípios que poderão servir de base às acções a adoptar a nível comunitário e num contexto internacional mais vasto. Estes deverão incluir a promoção da uniformidade e da qualidade das inspecções de navios pelo Estado do porto em todos os portos dos Estados-Membros e, no que diz respeito à Comissão, o estabelecimento e acompanhamento dos procedimentos de autorização e de controlo das empresas de classificação.

O Conselho registou que o Parlamento tenciona, no âmbito do Orçamento para 2003, colocar em reserva 50% dos recursos financeiros afectados à Agência Europeia da Segurança Marítima, enquanto se aguarda uma decisão final sobre a sua localização permanente. A manter-se, esta posição do Parlamento Europeu tornará mais difícil que as pessoas envolvidas trabalhem no sentido de tornar a Agência plenamente operacional no mais curto prazo possível.

O Conselho tomou nota da decisão da Comissão, referida na sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o reforço da segurança marítima na sequência do naufrágio do petroleiro «Prestige»⁽¹⁾, de albergar provisoriamente a Agência nas suas próprias instalações. O Conselho congratula-se igualmente com as informações avançadas na comunicação segundo as quais a Comissão tem feito tudo o que está ao seu alcance para que a Agência se torne operacional seis meses antes da data prevista.

⁽¹⁾ COM(2002) 681 final.

(2003/C 222 E/109)

PERGUNTA ESCRITA E-3590/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: Medidas específicas tomadas pela Comissão para prevenir e remediar as consequências das catástrofes marítimas no importantíssimo corredor que passa frente às costas galegas

Quais foram as medidas específicas tomadas pela Comissão para prevenir e remediar as consequências das catástrofes marítimas no importantíssimo corredor que passa frente às costas galegas depois dos sucessivos acidentes trágicos sofridos nos últimos anos pela Galiza?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

A Comissão apresentou, em 3 de Dezembro de 2002⁽¹⁾, uma comunicação sobre as acções a empreender para reforço da segurança marítima e protecção do litoral da União Europeia.

As conclusões adoptadas pelo Conselho Transportes em 6 de Dezembro de 2002 apoiam as iniciativas da Comissão que visam evitar a repetição deste tipo de catástrofe e combater as suas consequências.

Esta acção da Comissão tem já efeitos concretos. Em 20 de Dezembro de 2002, foi transmitida ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de regulamento visando proibir o transporte de fuelóleo pesado por petroleiros de casco simples, com destino ou origem em portos da União, e acelerar a substituição dos navios de casco simples por navios de casco duplo⁽²⁾. Do mesmo modo, a Comissão iniciou já a preparação de uma série de novas medidas legislativas, com o objectivo, nomeadamente, de impor sanções penais a qualquer entidade responsável por uma poluição devido a negligência grave (ou seja, não só ao armador, mas igualmente ao proprietário da carga, à sociedade de classificação ou a outros envolvidos).

Por outro lado, de um modo mais global, a Comissão considera que o direito marítimo é hoje excessivamente favorável ao direito de livre navegação, em detrimento dos interesses dos Estados litorâneos. Estes Estados devem poder defender-se contra a ameaça representada por navios que manifestamente estão abaixo das normas. Neste contexto, e conforme anuncia na sua comunicação de 3 de Dezembro de 2002, a Comissão vai lançar a iniciativa de revisão da convenção internacional sobre o direito marítimo.

(¹) COM(2002) 681 final.

(²) COM(2002) 780 final.

(2003/C 222 E/110)

PERGUNTA ESCRITA E-3591/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: Pacotes legislativos «Erika» e o «Oil Pollution Act» de 1990 dos EUA

Que razões existiram para que a Comissão — depois do acidente do petroleiro Erika, e mesmo antes dos sucessivos acidentes frente às costas da Galiza, como os dos navios Polycomander, Aegean Sea, Urquiola e Casón — não tivesse incluído nas iniciativas dos pacotes legislativos «Erika» as estritas medidas de garantias financeiras e de segurança exigidas a armadores e navios pelo «Oil Pollution Act» de 1990 dos EUA, motivado pelo acidente do Exxon Valdez, referentes à respectiva responsabilidade económica sem limites, à garantia de 1 000 milhões que é exigida aos armadores e ao duplo casco dos petroleiros que circulam pelas águas daquele país? Perante as carências relativas da legislação europeia, da responsabilidade da UE, poderá o «Oil Pollution Act» ter tido a consequência perversa de provocar uma selecção negativa, de tal forma que os navios em melhores condições fornecem os EUA, que desde aquela altura não voltaram a registar acidentes trágicos, enquanto que os piores fornecem os países da UE, sofrendo os acidentes conhecidos, entre eles os ocorridos na Galiza?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

A Comissão partilha das preocupações manifestadas pelo Sr. Deputado sobre os possíveis efeitos perversos da lei americana «Oil Pollution Act» de 1990. A acção unilateral dos Estados Unidos veio efectivamente aumentar o risco de transferência dos navios menos seguros para as águas europeias, facto que conduziu a Comissão, consciente do perigo corrido, a reagir através das medidas dos Pacotes Erika I e II.

A Comissão havia nomeadamente proposto, no âmbito do Pacote ERIKA-II, o aumento substancial do montante máximo das indemnizações a pagar às vítimas de poluição por hidrocarbonetos através da criação de um fundo de compensação pelos danos resultantes da poluição por hidrocarbonetos nas águas europeias (Fundo COPE), fundo esse que devia aumentar o montante máximo da indemnização global para 1 000 milhões de euros, o actual limite sendo de 185 milhões de euros⁽¹⁾. Esta medida permitiria indemnizar integralmente todas as vítimas de poluição por hidrocarbonetos nas águas da União Europeia e acelerar o processo de compensação.

Ora, na sequência do parecer do Parlamento Europeu, em primeira leitura, o Conselho não deu seguimento à proposta da Comissão, tendo optado por promover a criação de um fundo análogo a nível internacional. Nessa altura, contrariamente ao ocorrido nos Estados Unidos, a acção da União em matéria de responsabilidade dos autores da poluição passou a inscrever-se no quadro dos mecanismos internacionais.

Na sua comunicação de 3 de Dezembro de 2002⁽²⁾ a Comissão, preocupada com a ausência de progressos neste domínio, convidou os Estados-Membros a ratificarem, com a maior brevidade, o protocolo que cria um fundo suplementar de compensação pelos danos resultantes da poluição por hidrocarbonetos, a assegurarem-se de que o limite máximo da indemnização será fixado em 1 000 milhões de euros e a velarem pela total operacionalidade do fundo até finais de 2003. A Comissão convidou ainda os Estados-Membros a preverem sanções adequadas para os operadores responsáveis pela poluição por negligência grosseira.

Acresce que, conforme já teve oportunidade de sublinhar em diversas ocasiões, o fundo internacional complementar só constituirá uma alternativa aceitável ao fundo COPE se o montante máximo da indemnização atingir, pelo menos, 1 000 milhões de euros e contar, desde o início, com a participação de todos os Estados-Membros costeiros. Se tal não vier a ocorrer, será essencial adoptar rapidamente a proposta inicial da Comissão, que prevê a criação de um fundo COPE, com a redacção que lhe foi dada na sequência da sua aprovação pelo Parlamento Europeu.

Em termos práticos, a Comissão já começou a preparar um conjunto de novas medidas legislativas com o objectivo, nomeadamente, de impor sanções penais a quaisquer pessoas (ou seja, não apenas ao armador mas também ao proprietário da carga, à sociedade de classificação ou a qualquer outra pessoa envolvida) responsáveis por danos de poluição por negligência. As disposições propostas para combater as operações (deliberadas) de descarga efectuadas pelos navios serão completadas com medidas em matéria de recolha de provas e de interposição de processos contra os infractores. A Comissão gostaria de sublinhar que os responsáveis por este tipo de poluição não podem eximir-se das suas responsabilidades invocando o facto de estarem a contribuir para o FIPOL.

(¹) JO C 120 E de 24.4.2001.

(²) COM(2002) 681 final.

(2003/C 222 E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-3611/02

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(16 de Dezembro de 2002)

Objecto: Segurança dos automóveis

As estruturas do habitáculo, os airbags, os cintos de segurança e os sistemas electrónicos de controlo salvam anualmente milhares de vidas. No entanto, na opinião das equipas de socorro, há o reverso da medalha no que respeita à segurança. Em sua opinião, os bombeiros não podem começar a cortar ao acaso a chapa de um veículo sinistrado para resgatar os feridos, dado que, em qualquer lado, pode haver sensores que activem os airbags e os cintos de segurança, o que atrasa o desencarceramento das vítimas. Assim, os bombeiros solicitaram a todos os fabricantes de automóveis que lhes proporcionem, para cada modelo, informação sobre a desactivação dos airbags e o sítio mais adequado para cortar com uma tesoura hidráulica. Assim, as equipas de socorro apenas teriam de introduzir no computador os dados relativos ao tipo do automóvel sinistrado para saber exactamente como desencarcerar as vítimas. No entanto, as equipas de socorro queixam-se de que, de momento, a Volvo foi o único fabricante de automóveis a reagir positivamente ao seu pedido.

Está a Comissão ao corrente de que é cada vez mais difícil resgatar com rapidez as vítimas encarceradas?

Que pensa a Comissão do pedido das equipas de socorro?

Tem a Comissão conhecimento de que, segundo parece, os fabricantes de automóveis não tencionam responder ao pedido das equipas de socorro?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 2003)

A Comissão não foi informada da existência dos problemas particulares que as operações de desencarceramento praticadas nos veículos equipados com sistemas de retenção ou de protecção activados automaticamente — os airbags, por exemplo — parecem apresentar. A Comissão observa que cada vez mais automóveis vêm equipados de origem com estes sistemas que se destinam a proteger melhor os seus ocupantes em caso de embates frontais ou laterais. Há que salientar que estes equipamentos não são impostos nem regulamentados pela legislação comunitária. Contudo, há que reconhecer que, logicamente, as operações de desencarceramento praticadas no local na presença destes dispositivos podem apresentar riscos particulares se forem realizadas sem precauções.

Tendo em conta que a organização dos serviços de intervenção é da competência dos Estados-Membros e que os diferentes parques automóveis apresentam disparidades importantes, a Comissão sempre considerou preferível deixar aos Estados-Membros o cuidado de tomar as medidas apropriadas. No entanto, está disposta a examinar a questão no seu conjunto, mas gostaria de dispor para este efeito de informações mais amplas sobre os problemas práticos que o desencarceramento parece colocar.

A Comissão não tem conhecimento das reticências manifestadas pelos fabricantes de automóveis em fornecer toda a informação útil aos serviços de intervenção. À primeira vista, considera que cabe às diferentes legislações nacionais obrigar os fabricantes a fornecer a documentação apropriada e dar início a eventuais procedimentos judiciais. A este respeito, a Comissão lembra que a legislação comunitária relativa aos veículos em fim de vida, em vigor desde Abril de 2002 ⁽¹⁾, dispõe, inter alia, que os fabricantes e os produtores de componentes forneçam informações relativas à desmontagem dos veículos colocados no mercado; estas informações, poderiam, eventualmente, ser postas à disposição dos serviços de intervenção.

⁽¹⁾ Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida — JO L 269 de 21.10.2000.

(2003/C 222 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-3612/02

apresentada por Bob van den Bos (ELDR) ao Conselho

(16 de Dezembro de 2002)

Objecto: Cláusula de direitos humanos

Com vista à preparação do relatório do Parlamento Europeu sobre os direitos humanos no mundo em 2002 e tendo em conta o facto de, desde os anos 90, a União Europeia incluir uma cláusula de direitos humanos nos acordos bilaterais de comércio e de cooperação com países terceiros,

1. Pode o Conselho apresentar uma panorâmica sobre a suspensão desses acordos no período compreendido entre 1990 e o dia de hoje? Poderia ainda indicar os motivos que estiveram na base dessa suspensão?
2. Pode o Conselho apresentar pormenores sobre os debates celebrados no Conselho «Assuntos Gerais» no tocante às resoluções do Parlamento Europeu relativas aos direitos humanos, especificando os assuntos tratados em cada reunião, assim como as respectivas conclusões?
3. Pode o Conselho indicar qual a actual situação no que respeita à presença de representantes do Conselho no debate sobre questões de direitos humanos nas sessões plenárias do Parlamento Europeu no período de Abril de 2002 até hoje? Poderia indicar igualmente a que nível esteve representado o Conselho e como se levou a cabo a transmissão da informação ao Conselho de Ministros?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

1. Desde 1995 que a UE inclui os direitos humanos como «elemento essencial» nos acordos de comércio e cooperação com países terceiros. Essas cláusulas estipulam que o respeito pelos direitos humanos fundamentais e pelos princípios da democracia preside às políticas interna e externa das Partes e constitui um «elemento essencial» do acordo. Em caso de violação, o acordo pode ser suspenso. Até 1995, o respeito pelos direitos humanos era muitas vezes referido explicitamente, por exemplo no preâmbulo dos acordos, embora não constituísse um elemento essencial.

Até à data, não foi suspenso nenhum acordo que contivesse uma cláusula sobre os direitos humanos como «elemento essencial». Contudo, se a UE considera que um parceiro violou os elementos essenciais do acordo, são suspensas algumas disposições do acordo. Foi o que aconteceu, por exemplo, com as disposições financeiras adoptadas no âmbito do Acordo de Cotonu no que se refere ao Zimbabué (2002), às Comores (2000), à Costa do Marfim (2000), às Fiji (2000), ao Haiti (2000) e à Libéria (2001). Noutros casos, a assinatura de acordos de cooperação foi adiada por motivos que se prendiam com os direitos humanos, por exemplo com a Croácia (1995), o Paquistão (1999), a Argélia (1998) e a Rússia (1995).

É posta a tónica na promoção do diálogo e de medidas positivas, e não tanto na acção punitiva. A UE aproveita todas as oportunidades para instar os Estados a respeitarem os direitos humanos e a promoverem a sua protecção, bem como para recordar aos países parceiros os compromissos decorrentes de acordos que contenham uma cláusula sobre os direitos humanos como «elemento essencial».

2. Cada vez que se reúne na formação «Assuntos Gerais», o Conselho regista o conjunto das resoluções, decisões e pareceres votados pelo Parlamento Europeu na sua sessão ou sessões anteriores. Nessas ocasiões, o Conselho recorda que as posições adoptadas pelo Parlamento Europeu foram ou serão devidamente tomadas em conta aquando do debate sobre os pontos em questão. É evidente que as matérias relacionadas com os direitos humanos se enquadram, por definição, nesta abordagem.

3. No que diz respeito à representação do Conselho nos debates realizados durante os períodos de sessão do Parlamento Europeu, o Regulamento Interno do Conselho prevê, no artigo 26º, que «o Conselho pode ser representado perante o Parlamento Europeu e as respectivas comissões pela Presidência ou, com o acordo desta, pela Presidência seguinte, ou pelo Secretário-Geral».

O Conselho tem respeitado sistematicamente esta regra em todas as suas intervenções em sessão plenária. O Conselho convida ainda o Sr. Deputado a consultar as actas lavradas pelo Parlamento Europeu no termo de cada período de sessão, das quais constam os elementos solicitados.

(2003/C 222 E/113)

PERGUNTA ESCRITA P-3627/02

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(10 de Dezembro de 2002)

Objecto: Aumento dos preços dos brinquedos

As associações de consumidores dos Países Baixos e da Bélgica estão actualmente a investigar os preços dos brinquedos no comércio. A associação de consumidores (Consumentenbond) dos Países Baixos afirma ter sinais suficientes de que os comerciantes estão a combinar os preços entre si e que os fabricantes mantêm artificialmente os preços altos. Além disso, a Consumentenbond indica que os preços dos jogos mais populares aumentaram 40 % no período de dois anos. A referida associação de consumidores também nota um efeito retardado da introdução do euro: devido a isto os preços de muitos brinquedos foram arredondados para cima. Em alguns casos, isto significou um aumento de 10 % em relação ao ano passado.

A Comissão tem conhecimento dos referidos acordos de preços no mercado dos brinquedos nos Países Baixos e na Bélgica — e no resto da UE? Em caso afirmativo, que faz contra isto?

A Comissão sabe que os comerciantes de brinquedos estão a pedir preços elevados pelos brinquedos devido à introdução do euro? Em caso afirmativo, pode a Comissão fornecer números a este respeito?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(17 de Janeiro de 2003)

A Comissão tem conhecimento do facto de as organizações de consumidores estarem actualmente a examinar os preços retalhistas de brinquedos nos mercados neerlandês e belga. Tendo em conta o carácter nacional muito acentuado dos mercados em questão, a Comissão considera que as autoridades de concorrência nacionais são as que se encontram em melhores condições de examinar as alegadas práticas concertadas em matéria de fixação de preços. A Comissão foi informada que já foram estabelecidos contactos a este respeito entre a autoridade de concorrência neerlandesa e a respectiva associação de defesa de consumidores.

A transição para o euro em Janeiro de 2002 tem sido objecto de uma atenção aprofundada, não apenas por parte da Comissão, mas também de organizações não governamentais e institutos de investigação.

As análises do Eurostat⁽¹⁾ indicam que a transição para o euro parece ter conduzido a alguns aumentos de preços no que respeita a produtos específicos, tais como os restaurantes e cafés, bem como cabeleireiros, mas que o efeito global a nível dos preços na zona do euro foi limitado. Em relação ao Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, que abrange todos os produtos, é muito provável que o aumento de preços oscile entre 0,0 a 0,2 %.

No que se refere aos brinquedos, as informações mais pormenorizadas de que o Eurostat dispõe incidem sobre a categoria de produtos «Jogos, brinquedos e actividades de recreação e lazer» (Classificação do consumo individual por objectivo, adaptada às necessidades dos IHPC categoria 09.3.1 — um anexo enviado directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento enumera os artigos abrangidos por esta categoria).

Em relação aos Países Baixos, a taxa de inflação ao longo do período de doze meses que findou em Novembro de 2002 foi de 0,6 % no que se refere aos «Jogos, brinquedos e actividades de recreação e lazer», enquanto a taxa de inflação geral se cifrou em 4,1 %. Em relação à Bélgica, a taxa de inflação relativa aos «Jogos, brinquedos e actividades de recreação e lazer» foi de 1,2 % e a taxa de inflação geral de 1,6 %. Por conseguinte, em ambos os países, os aumentos de preços relativamente a este conjunto de produtos cifrou-se abaixo da média para todos os produtos de consumo em geral.

Tais comparações indicam que, muito embora os preços de determinados brinquedos individuais possam ter registado um aumento substancial, não parece ter havido qualquer aumento de preços excepcional no que respeita aos brinquedos no seu conjunto.

⁽¹⁾ Ver comunicado de imprensa do Eurostat nº 23/2002 (28 de Fevereiro de 2002), nº 58/2002 (16 de Maio de 2002) e nº 84/2002 (17 de Julho de 2002).

(2003/C 222 E/114)

PERGUNTA ESCRITA E-3631/02

apresentada por Bill Newton Dunn (ELDR) à Comissão

(17 de Dezembro de 2002)

Objecto: Pagamento de multas impostas pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

Consta que o Governo francês foi multado em cem mil libras por dia, por ter recusado a importação de carne de bovino britânica em perfeitas condições.

Independentemente do valor total da multa, estará a Comissão a pressionar o Governo francês para que ela seja paga?

Resposta do Comissário Byrne em nome da Comissão

(8 de Janeiro de 2003)

A França aprovou legislação que suprime a sua proibição de importação e comercialização de carne de bovino britânica, legislação essa que aplicava o Regime de Exportação com Base Datal (DBES) antes de a Comissão ter submetido o caso ao Tribunal de Justiça e de ter sido proferido o correspondente acórdão nos termos do artigo 228º do Tratado.

A Comissão decidiu retirar a acção intentada no Tribunal de Justiça pois, após ter analisado a legislação francesa e estudado alguns aspectos relativos à sua aplicação prática, considerou que a França tinha cumpriu as respectivas obrigações em matéria de direito comunitário. Contudo, a Comissão manteve o seu pedido de reembolso dos custos judiciais.

Em 5 de Dezembro de 2002, o Presidente do Tribunal ordenou o arquivamento do Processo C-274/02 do Registo do Tribunal. Em conformidade com o pedido da Comissão, estabeleceu-se que os custos judiciais seriam suportados pela França.

Assim, remete-se o Sr. Deputado para a leitura da resposta da Comissão à pergunta escrita E-2871/02 ⁽¹⁾ relacionada com este assunto.

⁽¹⁾ Ver p. 25.

(2003/C 222 E/115)

PERGUNTA ESCRITA E-3633/02

apresentada por Miquel Mayol i Raynal (Verts/ALE) ao Conselho

(17 de Dezembro de 2002)

Objecto: Acordo de associação UE-Chile e respeito pelos direitos do povo mapuche

Em 18 de Novembro, foi assinado um acordo de associação entre a União Europeia e o Chile. O acordo inclui uma cláusula sobre o respeito dos Direitos do Homem. O capítulo consagrado ao diálogo político afirma, no segundo ponto, que «O principal objectivo do diálogo político [...] consiste na promoção, na divulgação, no desenvolvimento e na defesa comum dos valores da democracia, nomeadamente o respeito dos Direitos do Homem [...]».

O Chile é o único Estado em toda a América Latina que não admite a existência dos povos indígenas. O respeito e a protecção dos direitos destes povos e, particularmente, os do povo mapuche estão longe de ser uma realidade. Além disso, o governo chileno recusa-se a ratificar o Convénio 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989). Assiste-se deste modo a uma multiplicidade de actos de violência arbitrária por parte das forças policiais contra as comunidades mapuches, actos esses que permanecem amiúde impunes.

Afirma-se igualmente no Acordo que o desenvolvimento sustentável é um dos princípios que o inspira. Ora, o território do povo mapuche é objecto de uma exploração desenfreada dos seus recursos naturais. Registam-se, por outro lado, numerosos conflitos ambientais: a desflorestação de uma porção substancial dos territórios mapuches ou a construção de barragens na zona pehuenche do Alto Bio-bio. O projecto Ralco de construção de uma central hidroeléctrica ameaça de inundação 3 500 hectares de terras ancestrais, viola as leis indígenas e implica a deslocação, por vezes contra a sua vontade, de famílias mapuches-pehuenches.

Poderia o Conselho indicar:

- Se tem conhecimento da situação do povo mapuche, bem como da eventual violação dos seus direitos e do seu território pelo Estado chileno?
- Se tenciona eventualmente incluir na agenda do diálogo político, no momento da entrada em vigor do Acordo, a situação política e social das comunidades mapuches, a fim de que o governo chileno modifique a sua política relativa aos povos indígenas?
- Se irá associar representantes do povo mapuche ao diálogo previsto no Acordo de associação?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

1. A União Europeia está ciente da problemática de Ralco e acompanha de perto a sua evolução.
2. O Acordo de Associação UE-Chile foi assinado em 18 Novembro. De acordo com o nº 3 do artigo 198º, algumas das suas disposições podem ser aplicadas provisoriamente a partir do primeiro dia do mês seguinte à data em que o Chile e a UE notificarem um ao outro a conclusão dos procedimentos necessários para esse fim. No entanto, os artigos 12º a 15º, relativos ao diálogo político, só entrarão em vigor quando ambas as Partes tiverem concluído os seus procedimentos de ratificação.

O Conselho não precisa de esperar pela entrada em vigor do Acordo de Associação para debater com o Chile questões políticas e em especial questões relativas à violação dos Direitos do Homem. O Conselho da UE — com base na declaração conjunta existente relativa ao diálogo político anexa ao Acordo-Quadro de

Cooperação CE-Chile de 1996 — realiza reuniões de diálogo político a vários níveis com as autoridades chilenas. Se necessário, não hesitará em levantar com elas quaisquer questões relativas a violações graves dos Direitos do Homem em geral ou a qualquer caso específico de violação dos direitos das populações indígenas.

3. Nem a Declaração Conjunta acima referida, anexa ao Acordo-Quadro de Cooperação CE-Chile de 1996, nem as disposições do Acordo de Associação UE-Chile relativas ao diálogo político prevêem explicitamente a participação de representantes da sociedade civil no diálogo político UE-Chile. De acordo com as regras existentes aplicáveis, o diálogo político UE-Chile foi institucionalizado entre as duas partes a nível do Presidente do Chile e das mais altas autoridades da UE, entre os Ministros dos Negócios Estrangeiros ou outros Ministros e funcionários superiores de ambas as Partes. Compete, no entanto, a cada Parte decidir sobre a composição da sua delegação, que poderá, se necessário, incluir representantes da respectiva sociedade civil.

Recorde-se também que o artigo 11º do Acordo de Associação prevê a possibilidade de as Partes promoverem reuniões periódicas de representantes das sociedades civis chilena e da UE, incluindo a comunidade académica, parceiros sociais e económicos e ONGs, no âmbito das quais podem ser examinadas questões como a levantada pelo Sr. Deputado.

Na sua sessão de 11 de Novembro de 2002, o Conselho recordou o seu forte empenho na Resolução de 30 de Novembro de 1998 sobre populações indígenas no quadro da Cooperação para o Desenvolvimento da Comunidade e dos Estados-Membros. Na mesma ocasião, o Conselho considerou também que as preocupações das populações indígenas poderiam ser integradas no diálogo político com os países parceiros, e que estes poderiam ser incentivados a desenvolver o diálogo e a cooperação interculturais.

(2003/C 222 E/116)

PERGUNTA ESCRITA P-3651/02

apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) à Comissão

(11 de Dezembro de 2002)

Objecto: Desmantelamento da sociedade HMC Pubblicità

Foi recentemente publicado na imprensa que a Cairo Communications, administrada por Urbano Cairo, antigo director da Publitalia, é a nova concessionária publicitária da TV La7, do grupo Tronchetti Provera.

A sociedade HMC Pubblicità, anterior concessionária da TV La7, e controlada a 100% pela SEAT/Telecom, está prestes a ser desmantelada, com o despedimento de mais de quarenta empregados a processar-se de uma forma repleta de irregularidades (assinatura de cartas pré-impresas, situação financeira apresentada aos funcionários como irreversível, etc.).

Dadas as estreitas relações existentes entre a CAIRO Comm. e a Publitalia, a concessão da publicidade da La7 à Cairo Communications poderia vir a reforçar ainda mais o sistema de posições dominantes e de quase monopólio existente no sector da televisão e da publicidade em Itália, com todas as consequências daí decorrentes em termos de uma futura redução, senão de substancial supressão, dos espaços de pluralismo democrático e de informação correcta, já reduzidos à sua mais ínfima expressão.

A comprovar esta situação, está o facto de não ter sido dado especial relevo na imprensa à operação La7/CAIRO/HMC, apesar da importância desta operação e das suas repercussões em termos de concorrência e para o próprio sector da televisão e da publicidade.

Considerando, por outro lado, o ritmo a que se sucedem outras operações entre o grupo Trochetti Provera e o grupo Fininvest, entre as quais a aquisição da Edilnord e da sociedade «Pagine Utili», poderia a Comissão indicar se pode ou se tenciona adoptar medidas no quadro da operação La7/Cairo Communications e do desmantelamento concomitante da HMC, em virtude de esta operação reforçar ainda mais a posição de substancial monopólio da Mediaset e da Publitalia, empresa também por ela controlada, no sector da televisão e da publicidade.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(15 de Janeiro de 2003)

O Sr. Deputado refere-se a um acordo entre um organismo de radiodifusão italiano (La 7) e um agente de publicidade italiano (Cairo Communications) relativo ao mercado de publicidade em Itália.

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer denúncias quanto ao acordo supramencionado entre a Cairo Communications e a La7, e o acordo também não lhe foi notificado. Além disso, na fase actual, a Comissão não dispõe de quaisquer elementos que lhe permitam apreciar se o acordo em causa é susceptível de afectar de forma significativa o comércio entre os Estados-Membros, sendo consequentemente abrangido pelo âmbito de aplicação das regras de concorrência comunitárias.

O Sr. Deputado faz igualmente alusão à posição da Mediaset/Publitalia nos mercados italianos de televisão e publicidade. A este respeito, a Comissão não dispõe de quaisquer informações que apoiem a conclusão de que o acordo entre a Cairo communications e a TV La 7 poderia, devido a alegados vínculos entre as partes neste acordo e a Publitalia, conduzir a um eventual reforço da posição desta última nos mercados supramencionados.

(2003/C 222 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-3662/02

apresentada por Marie Isler Béguin (Verts/ALE) ao Conselho

(18 de Dezembro de 2002)

Objecto: Modificação do acordo WHA 12-40 que associa a OMS e a AIEA

Em 28 de Maio de 1959, a 12ª Assembleia da Organização Mundial da Saúde, pela sua resolução WHA 12-40, associou-se à Agência Internacional da Energia Atómica por meio de um acordo que, além de subordinar os trabalhos ou os programas da OMS considerados em intersecção com o âmbito de actividade da AIEA ao controlo e ao veredicto desta última, condiciona também o procedimento e a prossecução dos referidos trabalhos e programas à negociação de um consenso (nº 3 do artigo 1º).

Este mesmo artigo 1º expõe a reivindicação explícita e partidária da AIEA, a qual «tem como atribuições fomentar, facilitar e coordenar em todo o mundo a investigação, bem como o desenvolvimento e a utilização prática da energia atómica para fins pacíficos (...)». Na Constituição da OMS, ratificada em Julho de 1946 e em vigor desde 7 de Abril de 1948, os Estados Partes, em acordo com a Carta das Nações Unidas, acordaram, como princípio da sua segurança, em que «uma opinião pública esclarecida e uma cooperação activa da parte do público são de uma importância capital para o melhoramento da saúde das populações e que os Governos têm responsabilidade pela saúde dos seus povos», ao passo que o «Grupo de estudo das questões de saúde mental suscitadas pela utilização da energia atómica», no seu relatório entregue à OMS, em 1958, recomendava que «a solução mais satisfatória para o futuro das utilizações pacíficas da energia atómica seria o surgimento de uma nova geração que tivesse aprendido a conformar-se com a ignorância e a incerteza (...)».

Não questiona o Conselho tal colusão flagrante entre duas instituições internacionais, que coloca os relatórios da OMS sob a censura da AIEA e da sua posição pró-nuclear?

Não se inquieta o Conselho com os preconceitos e entraves que estas cedências comprovadas da OMS comportam para a serenidade e a veracidade dos estudos da UE na preparação dos seus programas e acções no domínio da utilização da energia nuclear e das suas patologias (induzidas pela utilização de urânio empobrecido no Iraque, na República Federativa da Jugoslávia, ou ainda pelas consequências de Chernobil na Europa Oriental)?

Não entende o Conselho que lhe cabe, perante esta afronta à transparência e à independência da OMS, confirmada pelos dez anos que decorreram até à organização da sua própria conferência sobre o drama de Chernobil, bem como pela não publicação das respectivas Actas, denunciar a colusão permitida por certas cláusulas do acordo em referência?

Compromete-se o Conselho, no quadro do seu diálogo bilateral com as duas instituições internacionais, a exigir a modificação do acordo WHA 12-40 (nº 3 do artigo 1º: «informa-se-ão mutuamente»), como o prevê o seu artigo 13º?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Conselho informa a Sr^a Deputada que nunca debateu os aspectos abordados na sua pergunta.

(2003/C 222 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-3729/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho

(19 de Dezembro de 2002)

Objecto: Estatuto jurídico dos opositoristas iranianos exilados na UE que defendem a democracia pluralista e se opõem à ditadura teocrática

1. Tem o Conselho conhecimento de que uma nova geração de iranianos se opõe cada vez mais ao facto de o verdadeiro poder de Estado não ser exercido pelo Parlamento e pelo Presidente eleitos, porque uma elite conservadora e teocrática, que prende ou executa os opositores e cuja composição não pode ser modificada pela decisão dos eleitores, mantém nas suas mãos o poder sobre o exército, a polícia, o aparelho judicial, a censura e as liberdades cívicas?
2. Entende o Conselho que, nessas circunstâncias, que impedem de classificar o Irão como democracia e Estado de direito, se justifica que as organizações mais empenhadas na mudança de tal estado de coisas e, por esse motivo, proibidas no Irão sejam tratadas fora desse país como organizações terroristas?
3. O Conselho sofreu pressões das autoridades iranianas para considerar organização terrorista o «National Council of Resistance of Iran» (NCRI), fundado em 1981 e actualmente com sede em Paris, uma organização de cúpula que reúne, sob a forma de parlamento com 560 membros, exilados de diversas religiões, grupos étnicos e convicções políticas, desenvolvendo uma campanha em prol de um Irão democrático, laico e pluralista, da igualdade entre homens e mulheres, da autodeterminação para as regiões com minorias étnicas e de eleições livres sob a égide das Nações Unidas?
4. Tem o Conselho conhecimento da ressonância positiva das acções de apoio à oposição democrática iraniana no exílio, bem como ao estatuto jurídico de tais organizações no interior da UE, como foi o caso do apelo dirigido em 18 de Julho de 2002 por 453 membros de ambas as Câmaras do Parlamento britânico, da declaração do Parlamento dinamarquês de 14 de Novembro de 2002 a favor do diálogo com as oposições destacadas do Irão para incentivar o processo de reformas, e ainda do apoio entretanto manifestado pelos Parلامentos italiano, belga e luxemburguês, bem como por deputados franceses, alemães e suecos, a favor de um estatuto jurídico para o Mujahedin Khalq (PMOI), fundado em 1965, actualmente o maior e mais activo movimento opositorista no interior do NCRI?
5. Está o Conselho disposto a garantir tão rapidamente quanto possível ao Mujahedin Khalq, referido no ponto 4, que poderá funcionar como organização plenamente legal, livre de suspeitas de que possa cometer atentados terroristas no território dos Estados-Membros da UE e sem encontrar, por tal motivo, quaisquer obstáculos às suas actividades pacíficas e à angariação de fundos?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

Em 17 de Junho de 2002, o Conselho decidiu aprofundar as relações entre a UE e o Irão, tendo salientado a sua intenção de apoiar as forças reformistas no país. Ao tomar esta decisão, o Conselho frisou que o incremento do comércio e da cooperação com o Irão estaria directamente ligado a uma evolução significativa e positiva em vários domínios de interesse para a UE, nomeadamente os direitos humanos, a luta contra o terrorismo, a proliferação de armas de destruição maciça e o Processo de Paz no Médio Oriente. O Conselho afirmou ainda que passaria em revista os progressos alcançados nestes domínios. A política da UE face ao Irão tem, assim, um contexto político que inclui certas expectativas da UE em relação ao desenvolvimento das reformas no Irão.

As negociações em matéria de comércio e cooperação, por um lado, e sobre assuntos políticos, por outro, foram iniciadas em 12 de Dezembro de 2002. Nessa ocasião, a UE explicitou a ligação entre os aspectos comerciais e os aspectos políticos das relações entre a UE e o Irão, parecendo que este país concordou em considerar as futuras relações contratuais entre a UE e o Irão como um todo.

Além disso, a UE e o Irão estabeleceram em Dezembro de 2002 um diálogo sobre direitos humanos, em que participam peritos, organizações não-governamentais e representantes dos Governos.

Quanto à pergunta concreta que lhe foi formulada, o Conselho recorda ao Sr. Deputado que a Organização Mujahedin-e Khalq (MeK ou MKO) está na lista da UE de pessoas e grupos envolvidos em actos terroristas, tal como referido na posição comum 931/2001⁽¹⁾ com as alterações respectivas. A Comunidade e os Estados-Membros assumiram compromissos a este respeito.

Sobre o CNRI, o Conselho toma nota da posição do Sr. Deputado. De momento, o Conselho não tem quaisquer planos concretos em relação ao CNRI.

⁽¹⁾ JO L 344 de 28.12.2001.

(2003/C 222 E/119)

PERGUNTA ESCRITA E-3730/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(19 de Dezembro de 2002)

Objecto: Medidas contra a importação de produtos alimentares norte-americanos que, sem indicação de composição e origem, contêm organismos geneticamente modificados

1. Tem a Comissão conhecimento de que, segundo o Serviço de Inspeção dos Produtos neerlandês (Nederlandse Keuringsdienst van Waren), que actualmente depende da nova Autoridade para os Alimentos e Produtos (Voedsel- en Warenautoriteit – VWA), é necessário desenvolver um trabalho intenso para investigar se os produtos alimentares importados contêm organismos geneticamente modificados, e em que quantidade, devido sobretudo ao facto de a regulamentação norte-americana não distinguir entre alimentos naturais e geneticamente modificados, de três quartos dos produtos alimentares norte-americanos conterem organismos geneticamente modificados e de serem escassas as informações sobre tal matéria nos Estados Unidos?
2. Sabe a Comissão se as organizações encarregadas da segurança alimentar noutros Estados-Membros entendem igualmente que o controlo das importações é muito oneroso em termos de tempo?
3. Que medidas adoptou a Comissão para convencer instituições como a VWA de que o controlo de produtos alimentares geneticamente modificados pode muito bem ser efectuado com base em testes científicos ou numa documentação sistemática?
4. A ausência de normas nos Estados Unidos para a protecção dos consumidores que não querem adquirir produtos geneticamente modificados significa que são efectuados mais controlos na UE do que seria necessário no caso de existir cooperação norte-americana, dado que seria irresponsável confiar na boa fé e na cooperação voluntária de todas as empresas exportadoras de fora da Europa?
5. A Comissão tem em conta, nas suas negociações comerciais com os Estados Unidos, que o acesso de produtos alimentares norte-americanos aos países da UE poderá estar futuramente ameaçado se, devido à falta de informação prévia sobre a respectiva composição, as autoridades forem obrigadas a efectuar controlos intensivos e, desse modo, onerosos, e que mesmo no caso de as importações serem autorizadas os custos desnecessários serão imputados aos responsáveis pelos mesmos?
6. Tais problemas ocorrem apenas com as duas variedades de milho e de soja já autorizadas no mercado comunitário antes de 1998 para alimentação humana e animal, com base na Directiva 90/220/CEE⁽¹⁾, ou verificar-se-ão igualmente aquando de futuras importações, às quais se apliquem os Regulamentos (CE) n.ºs 1139/98⁽²⁾, 49/2000⁽³⁾ e 50/2000⁽⁴⁾, ou ainda os futuros regulamentos previstos nos documentos COM(2001) 425⁽⁵⁾ e COM(2001) 182⁽⁶⁾?

7. Entende a Comissão, tendo em conta as questões suscitadas nos pontos 1, 4 e 5, que serão necessárias ainda outras medidas complementares, para além das normas em vigor e da nova Directiva 2001/18/CE⁽⁷⁾, para conseguir, num futuro próximo, uma avaliação correcta e completa da presença de organismos geneticamente modificados em produtos alimentares, bem como uma informação suficiente?

Fonte: Diário neerlandês «Trouw» de 4.12.2002.

⁽¹⁾ JO L 117 de 8.5.1990, p. 15.

⁽²⁾ JO L 159 de 3.6.1998, p. 4.

⁽³⁾ JO L 6 de 11.1.2000, p. 13.

⁽⁴⁾ JO L 6 de 11.1.2000, p. 15.

⁽⁵⁾ JO C 304 E de 30.10.2001, p. 221.

⁽⁶⁾ JO C 304 E de 30.10.2001, p. 327.

⁽⁷⁾ JO L 106 de 17.4.2001, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

A responsabilidade pelo controlo e pela inspecção dos alimentos para consumo humano, incluindo alimentos geneticamente modificados (GM), é da competência dos Estados-Membros. O Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão efectua missões aos Estados-Membros, no sentido de avaliar os sistemas oficiais de controlo dos alimentos que consistem em ou são produzidos a partir de organismos geneticamente modificados. Os relatórios destas missões encontram-se publicados no sítio Web: http://europa.eu.int/comm/food/fs/inspections/fnaoi/reports/genetic_mod_nov_food/index_en.html.

A Comissão propôs em 2001 uma recomendação para um programa de controlo coordenado que se centrava, entre outros, nos alimentos GM. A proposta obteve um apoio unânime dos Estados-Membros na reunião do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios em 17 e 18 de Dezembro de 2001 e encontra-se publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias⁽¹⁾.

O programa coordenado de controlo não especifica frequências de amostragem e/ou inspecção mas recomenda que os Estados-Membros deverão garantir que estas são suficientes para fornecerem uma visão geral da questão em cada Estado-Membro. De acordo com a recomendação, os Estados-Membros deverão informar a Comissão dos resultados das inspecções e dos controlos até 1 de Maio de 2003. Os resultados poderão fornecer dados e experiência nos quais se poderão basear as futuras actividades de controlo.

Os operadores que importam alimentos para a Comunidade são responsáveis pela garantia de que esses produtos cumprem os requisitos da legislação comunitária aplicável, incluindo os Regulamentos (CE) n.º 258/97⁽²⁾, (CE) n.º 1139/98⁽³⁾, (CE) n.º 49/2000⁽⁴⁾ e (CE) n.º 50/2000⁽⁵⁾, bem como os regulamentos a serem adoptados no futuro com base nas propostas da Comissão.

As autoridades dos Estados-Membros podem impor sanções aos alimentos produzidos na Comunidade e aos alimentos importados para a Comunidade que não se encontrem em conformidade com a legislação comunitária. No entanto, não seria possível negar o acesso de um produto ao mercado europeu por este necessitar de ser controlado quanto à sua conformidade com a legislação comunitária.

A proposta da Comissão sobre a rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados (OGM) e a rastreabilidade de alimentos para animais e para consumo humano produzidos a partir de OGM, prevê a elaboração de orientações pela Comissão relativas à amostragem e ao teste no sentido de facilitar uma abordagem coordenada na Comunidade no que se refere à inspecção e às medidas de controlo destinadas a garantir a conformidade com o regulamento.

Quando adoptado pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, o regulamento relativo aos alimentos para animais e para consumo humano geneticamente modificados (GM) irá substituir os Regulamentos (CE) n.º 258/97, (CE) n.º 1139/98, (CE) n.º 49/2000 e (CE) n.º 50/2000. A proposta de um regulamento relativo a alimentos para animais e para consumo humano geneticamente modificados prevê que os candidatos tenham de fornecer um método de detecção do produto que será enviado ao Laboratório Comunitário de Referência para validação antes da concessão da autorização.

O Centro Comum de Investigação, proposto pela Comissão como o futuro Laboratório Comunitário de Referência, já criou uma rede de laboratórios para organismos geneticamente modificados (OGM) nos Estados-Membros com o objectivo principal de desenvolver métodos de detecção validados e de debater as questões técnicas relacionadas com a amostragem, identificação e quantificação de material GM.

Todas estas iniciativas facilitarão ainda mais o controlo e a inspecção de alimentos GM efectuados pelos Estados-Membros.

O diálogo com países terceiros sobre alimentos GM, incluindo com os Estados Unidos, efectua-se em vários fóruns a diferentes níveis. O Codex Alimentarius e, nomeadamente, o seu Comité para a rotulagem dos alimentos e a sua Task Force para os alimentos derivados da biotecnologia moderna debatem normas, orientações e recomendações para a regulamentação de alimentos GM, incluindo a rotulagem de tais produtos. Neste contexto, bem como noutros fóruns, a Comissão promove e defende a abordagem regulamentar acordada na Comunidade.

Os Estados Unidos, bem como outros países terceiros, estão bem informados acerca da nossa futura legislação. A proposta da Comissão relativa a alimentos para animais e para consumo humano GM foi notificada à Organização Mundial do Comércio (OMC), aos membros do Acordo Sanitário e Fitossanitário (SPS) e aos Comités dos entraves técnicos ao comércio (ETC). Vários países, incluindo os Estados Unidos, fizeram comentários aos quais a Comissão respondeu. A resposta da Comissão está disponível no sítio Web: http://europa.eu.int/comm/food/fs/gmo/gmo_ongoinit_en.html.

-
- (¹) Recomendação da Comissão, de 25 de Janeiro de 2002, relativa a um programa coordenado de controlo oficial dos géneros alimentícios para 2002, JO L 26 de 30.1.2002.
- (²) Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Janeiro de 1997 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares, JO L 43 de 14.2.1997.
- (³) Regulamento (CE) n.º 1139/98 do Conselho de 26 de Maio de 1998 relativo à menção obrigatória, na rotulagem de determinados géneros alimentícios produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, de outras informações para além das previstas na Directiva 79/112/CEE.
- (⁴) Regulamento (CE) n.º 49/2000 da Comissão, de 10 de Janeiro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 1139/98 do Conselho relativo à menção obrigatória, na rotulagem de determinados géneros alimentícios produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, de outras informações para além das previstas na Directiva 79/112/CEE.
- (⁵) Regulamento (CE) n.º 50/2000 da Comissão, de 10 de Janeiro de 2000, relativo à rotulagem dos géneros alimentícios e ingredientes alimentares que contêm aditivos e aromas geneticamente modificados ou produzidos a partir de organismos geneticamente modificados.

(2003/C 222 E/120)

PERGUNTA ESCRITA P-3748/02

apresentada por Francesco Speroni (NI) ao Conselho

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: População dos Estados-Membros

Nos protocolos anexos ao Tratado de Nice, é usada a expressão «população total da União», sem se precisar o seu alcance.

No tocante à União, tal expressão refere-se ao total unicamente dos residentes com cidadania da União, ao total dos residentes, incluindo os que não têm a cidadania da União, ou a outra possibilidade? Para efeitos de cálculo da população total da União, de que forma são considerados os cidadãos da União que residem fora do seu território?

No cálculo da população de cada um dos Estados-Membros com vista ao quórum de 62 %, qual das seguintes hipóteses se aplica:

- todos os residentes no Estado-Membro, independentemente da sua cidadania;
- todos os residentes com a cidadania do Estado-Membro em causa ou de outro Estado-Membro;
- apenas os cidadãos do Estado-Membro que aí residem;

- d) apenas os cidadãos do Estado-Membro que aí residem ou em outro Estado-Membro;
- e) todos os cidadãos do Estado-Membro, independentemente do país em que residem;
- f) outra fórmula?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

O Conselho ainda não discutiu estes aspectos específicos, mas analisará atempadamente estas questões e as respectivas implicações antes de 1 de Novembro de 2004, data em que o referido critério entrará em vigor. Quanto aos dados estatísticos utilizados ao nível da União, o Conselho informa o Sr. Deputado de que a prática usual consiste em tomar por referência os dados fornecidos pelo Eurostat.

(2003/C 222 E/121)

PERGUNTA ESCRITA E-3757/02 apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão

(23 de Dezembro de 2002)

Objecto: Objectivos ambientais quantificáveis no sector dos transportes

No âmbito do Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de ambiente (alínea d) do nº 2 do artigo 5º), e no que concerne ao objectivo da UE de redução de 8 % das emissões de gases com efeito de estufa, a Comissão é convidada a apresentar, até ao final de 2002, uma comunicação sobre objectivos ambientais quantificados com vista a um sistema de transportes sustentável. Um grupo de peritos da Comissão propôs objectivos quantificáveis em relação a três domínios, a saber, gases com efeito de estufa, qualidade do ar e ruído.

O Conselho, na sua reunião de 6 de Dezembro de 2002, reconheceu, por sua vez, prioridade a estes três domínios — emissões de gases com efeito de estufa, emissões poluentes e ruído — no sector dos transportes, reiterando a necessidade de se adoptarem objectivos ambientais a médio e a longo prazo para o sector.

Em que fase se encontram as deliberações sobre a matéria na Comissão? Quando tenciona a Comissão apresentar uma proposta sobre objectivos ambientais quantificáveis no sector dos transportes?

Irá a Comissão cumprir o calendário estabelecido no Sexto Programa em matéria de ambiente? Em caso de resposta negativa, poderá indicar as razões para o seu não cumprimento?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 2003)

No Livro Branco de 2001 sobre a política comum de transportes⁽¹⁾, a Comissão assinalou que, para atingir o objectivo último de um sistema de transportes sustentável, «... É necessário encontrar uma definição operacional do que é um sistema de transportes sustentável, a fim de facultar indicações úteis aos decisores políticos. É necessário procurar, na medida do possível, a quantificação dos objectivos anunciados. Para este efeito, a Comissão tenciona produzir uma comunicação, em 2002, que especificará estes objectivos». Estas propostas figuram igualmente no Sexto Programa de Acção em matéria de Ambiente.

As conclusões do Conselho de 6 de Dezembro de 2002 mencionam três domínios (gases com efeito de estufa, emissões poluentes e ruído) em que os Estados-Membros e a Comunidade têm de prosseguir a sua acção. Estão em curso trabalhos em todos os sectores.

Nessas mesmas conclusões, o Conselho congratula-se com o facto de a Comissão continuar empenhada em examinar a possibilidade de estabelecer objectivos ambientais indicativos a longo e médio prazos para o sector dos transportes a nível comunitário.

Ao longo de 2002, a Comissão procurou desenvolver o conceito de objectivos ambientais para os transportes, aconselhada, nomeadamente, pelo Grupo de Peritos misto para os transportes e o ambiente, gerido conjuntamente pela Direcção-Geral (DG) dos Transportes e Energia e a DG Ambiente.

Neste momento, prosseguem as discussões na Comissão com vista à definição de uma abordagem adequada para o estabelecimento de objectivos. Em resultado dessas discussões, a comunicação prevista está agora incluída no programa de trabalho da Comissão para 2003, devendo, portanto, ser apresentada no ano em curso. Essa comunicação exporá os princípios gerais para a utilização de objectivos ambientais no domínio da política de transportes e identificará os problemas ambientais para cuja resolução pode ser útil a fixação de objectivos a nível comunitário.

(¹) COM(2001) 370 final.

(2003/C 222 E/122)

PERGUNTA ESCRITA P-3770/02
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Dezembro de 2002)

Objecto: Reconversão da indústria de armamento

Antes da reforma dos Fundos Estruturais, aplicava-se o programa Konver graças ao qual a indústria de armamento, se o desejasse, podia obter meios financeiros que lhe permitisse reconverter-se para uma produção civil. Estas medidas de reconversão a favor da indústria de armamento foram integradas no orçamento normal dos Fundos Estruturais.

Pode a Comissão indicar o montante das dotações que, nos últimos quinze anos, foram afectadas à ajuda à reconversão da indústria de armamento e especificar como é que estas dotações foram utilizadas nos diferentes Estados-Membros?

No caso específico da Bélgica, pode referir as empresas ou autoridades que beneficiaram desta ajuda?

Será que já foi efectuada uma avaliação da ajuda global à reconversão da indústria de armamento? Pode a Comissão indicar o número de postos de trabalho inicialmente dependentes da indústria de armamento que foram transferidos para o sector civil?

Resposta dada pelo Sr. Barnier em nome da Comissão

(16 de Janeiro de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2003/C 222 E/123)

PERGUNTA ESCRITA P-3774/02
apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) ao Conselho

(16 de Dezembro de 2002)

Objecto: Adiamento da implementação do sistema de certificação dos diamantes

Confirma o Conselho que os certificados necessários para o comércio de diamantes ainda não foram impressos?

Deve-se este facto à oposição exercida pela Bélgica e pelo Reino Unido contra a proposta da Comissão?

Contribui esta situação para aumentar o atraso na implementação do sistema de certificação?

Pode o Conselho garantir que o sistema entrará em vigor em 1 de Fevereiro de 2003, já que a prometida data de 1 de Janeiro de 2003 não parece poder ser cumprida?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Conselho foi informado de que a impressão dos certificados previstos no artigo 2º do Regulamento (CE) nº 2368/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto, ficou concluída em 20 de Janeiro de 2003.

No que respeita à aplicação do sistema e segundo as suas previsões, o Conselho convida o Sr. Deputado a consultar o Regulamento (CE) nº 254/2003 do Conselho de 11 de Fevereiro de 2003 que altera o Regulamento (CE) nº 2368/2002 relativo à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto, bem como o Regulamento (CE) nº 257/2003 da Comissão de 11 de Fevereiro de 2003 que altera o mesmo Regulamento (CE) nº 2368/2002.

(2003/C 222 E/124)

PERGUNTA ESCRITA E-3786/02

apresentada por Johannes Swoboda (PSE) à Comissão

(6 de Janeiro de 2003)

Objecto: Discriminação linguística nos avisos de abertura de vaga a nível europeu

1. Não entende a Comissão que é discriminatória a formulação «Inglês como língua materna ou equivalente» (English mother tongue or equivalent) nos avisos de abertura de vaga para as Instituições, órgãos e organismos europeus?
2. Em caso negativo, de que modo concilia a Comissão o princípio da não discriminação com o requisito, imposto aos candidatos, de possuírem «Inglês como língua materna ou equivalente»?
3. Em caso afirmativo, que medidas se propõe a Comissão adoptar para pôr termo a tais procedimentos discriminatórios?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

O Tratado CE, assim como o Estatuto dos Funcionários das instituições europeias, proíbe qualquer discriminação com base na nacionalidade e a Comissão, como é natural, respeita plenamente as disposições do Tratado e do Estatuto.

Um requisito linguístico específico na publicação de uma vaga pode, evidentemente, ter um efeito discriminatório contra cidadãos de outros Estados-Membros. Contudo, tal diferenciação pode ser objectivamente justificada — por exemplo, pela natureza de um lugar concreto e pelas funções específicas a desempenhar. As nomeações para lugares de tradutor e de intérprete, em particular, requerem um conhecimento profundo de línguas específicas, consoante as necessidades da instituição em causa.

Para ajuizar do carácter discriminatório da inclusão de um requisito linguístico na publicação da vaga de um determinado lugar é, por conseguinte, necessário dispor de mais informações sobre o lugar em questão. Se o Sr. Deputado quiser ter a amabilidade de me transmitir mais pormenores sobre o(s) anúncio(s) a que se refere na sua pergunta, eu assegurarei que o material recebido mereça toda a atenção necessária para determinar se existe, nesse caso, uma discriminação injustificada.

(2003/C 222 E/125)

PERGUNTA ESCRITA E-3788/02

apresentada por Bruno Gollnisch (NI) ao Conselho

(6 de Janeiro de 2003)

Objecto: Rotulagem em francês dos produtos de consumo em França

A lei relativa à língua francesa tornou, em 4 de Agosto de 1994, obrigatória a utilização desta língua em todos os documentos destinados à informação do utilizador ou do consumidor: rotulagem, prospectos, catálogos, brochuras e outros documentos informativos, etc.

A 20 de Março de 2000, uma directiva europeia que codifica a Directiva de 18 de Dezembro de 1978 lembrou que as normas em vigor na União Europeia se opõem a que uma regulamentação nacional imponha a utilização de uma determinada língua na rotulagem de produtos alimentares sem contemplar a possibilidade de utilização de outras línguas.

Num parecer formulado na sequência de um acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de Setembro de 2000 sobre a questão prejudicial colocada pelo Tribunal de Recurso de Lyon, a Comissão Europeia lembrou a França que o seu governo dispunha de dois meses para dar cumprimento à legislação em causa.

Na sequência destas diligências, o Governo francês alterou, através do decreto nº 2002/1025 de 1 de Agosto de 2002, o artigo R.112-8 do Código do Consumo, mantendo a exigência da rotulagem em francês, mas autorizando, por outro lado, no seu novo nº 2 as menções redigidas numa outra ou em várias outras línguas.

Entende o Conselho que esta modificação regulamentar é suficiente face às normas europeias supramencionadas?

Por outras palavras, conservará de facto um Estado-Membro o direito legítimo de exigir que a rotulagem dos alimentos vendidos no seu território seja redigido pelo menos na sua língua nacional?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

A pergunta colocada pelo Sr. Deputado é da competência da Comissão Europeia que, em conformidade com o artigo 211º do Tratado, vela pela aplicação das directivas comunitárias, e portanto da Directiva 200/13/CE a que se refere a pergunta.

Assim, o Conselho sugere ao Sr. Deputado que dirija essa pergunta à Comissão Europeia.

(2003/C 222 E/126)

PERGUNTA ESCRITA E-3789/02 apresentada por Olivier Dupuis (NI) ao Conselho

(6 de Janeiro de 2003)

Objecto: Caso Antonio Russo

O Sr. G.G. apresentou uma reconstituição do homicídio do cidadão italiano Antonio Russo, jornalista, correspondente da «Radio Radicale» (Itália), ocorrido em 16 de Outubro de 2000 em Tbilissi na Geórgia (data e local prováveis mas não confirmados). Num documento o Sr. G.G. afirma que o crime foi organizado e perpetrado por pessoal do Serviço Federal de Segurança, proveniente na totalidade das Repúblicas do Cáucaso, quer da CEI quer Autónomas, com a cumplicidade de algumas figuras importantes de famílias de tipo mafioso, bastante conhecidas, e oriundas da Chechénia, Geórgia, Azerbaijão e Arménia que, instigadas por «provocadores» pertencentes ao Serviço russo, levaram a cabo o homicídio. Não é alheio a esta decisão o cidadão russo, Fedo, Sergijejevic' Petov, que não só beneficia da confiança do dr. Arlacchi como, graças à sua protecção, pôde utilizar uma série de canais para poder desenvolver uma florescente actividade de reciclagem de capitais provenientes de actividades ilícitas sobretudo na CEI, e subsequentemente introduzidas ... no sistema bancário austríaco e húngaro, bem como da Croácia e da Grécia. Esta documentação será enviada o mais rapidamente possível aos inspectores georgianos e italianos encarregados de indagar sobre o homicídio de Antonio Russo. Para além disso, na sua resposta à pergunta P-2110/01⁽¹⁾, o Conselho afirma que «os representantes dos Estados-Membros da UE e a Delegação da Comissão em Tbilissi têm-se mantido permanentemente atentos aos acontecimentos» relativos à morte de Antonio Russo.

Que iniciativas tenciona o Conselho tomar para verificar a fiabilidade da reconstituição do homicídio de Antonio Russo apresentada pelo Sr. G.G.? Quais são as informações de que o Conselho dispõe sobre o inquérito relativo ao caso de Antonio Russo? Que iniciativas tomou o Conselho após a sua resposta de 21 de Outubro de 2001 e que novas iniciativas tenciona tomar, inclusivamente com a colaboração das autoridades georgianas, francesas e italianas, para esclarecer o assassinio de Antonio Russo?

⁽¹⁾ JO C 81 E de 4.4.2002, p. 109.

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

Tal como foi declarado na resposta à pergunta anterior sobre esta matéria, o Conselho não se encontra em posição de tecer considerações, ou analisar alegações, relativas a uma questão penal. O Conselho não recebeu qualquer informação detalhada sobre a evolução das investigações e deposita plena confiança nas autoridades italianas, francesas e geórgias para investigar as circunstâncias em que se deu a morte de Antonio Russo. As perguntas relativas à marcha das investigações devem ser dirigidas às referidas autoridades.

(2003/C 222 E/127)

PERGUNTA ESCRITA E-3793/02

**apresentada por Dorette Corbey (PSE)
e Marie Isler Béguin (Verts/ALE) à Comissão**

(7 de Janeiro de 2003)

Objecto: Relatório anual sobre a natureza e a biodiversidade na Europa

Em 14 de Março de 2002, o Parlamento Europeu — com uma maioria de 370 votos a favor, 8 contra e 14 abstenções — aprovou a resolução sobre a biodiversidade⁽¹⁾. No ponto 13, o Parlamento solicita um relatório anual sobre a natureza e a biodiversidade na Europa. As informações relativas à situação da biodiversidade na Europa continuam a ser fragmentárias e descoordenadas. Um relatório anual permitiria ao Parlamento, ao Conselho e à Comissão controlar a situação da biodiversidade na Europa, bem como adoptar medidas atempadas, caso fosse necessário e oportuno. Além disso, um relatório anual motivaria e inspiraria os responsáveis; os progressos seriam visíveis e seria possível fazer face à regressão com medidas de protecção novas ou suplementares. Tal relatório constituiria um útil instrumento adicional para a avaliação da eficácia das actuais directivas e políticas no domínio da protecção.

1. Está a Comissão disposta a satisfazer o pedido do Parlamento e a tomar a iniciativa de um relatório anual sobre a natureza e a biodiversidade na Europa?
2. A elaboração de um relatório anual requer uma série de indicadores e uma rede de informação. Tenciona a Comissão recorrer ao Centro Europeu para a Protecção da Natureza e aproveitar os progressos realizados neste centro em matéria de coordenação e desenvolvimento de métodos de controlo? De que modo pretende a Comissão obter a participação da Agência Europeia do Ambiente?

⁽¹⁾ Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Planos de acção em matéria de biodiversidade nos domínios da conservação dos recursos naturais, da agricultura, das pescas e da cooperação económica e para o desenvolvimento (COM(2001)162) — C5-0467/2001 — 2001/2189(COS).

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 2003)

A Comissão informa as Sras Deputadas que também partilha da opinião de que as informações sobre a situação da biodiversidade na Europa permanecem fragmentárias e reconhece o interesse da elaboração de relatórios regulares que permitam ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão acompanhar a evolução do estado de biodiversidade na Europa e, se for caso disso, adoptar medidas atempadas.

Apesar de não existir, actualmente, nenhum relatório anual capaz de abarcar a totalidade dos objectivos enunciados no ponto 13 da Resolução sobre a biodiversidade, muitos dos actuais procedimentos de apresentação de relatórios pela Comissão, Estados-Membros e/ou agências europeias vão de alguma forma ao encontro desses objectivos. Trata-se dos relatórios gerais anuais (como, por exemplo, o relatório da Primavera, o estudo anual sobre a implementação e controlo da aplicação da legislação comunitária no domínio do ambiente ou, mesmo, a revisão anual da política ambiental), dos relatórios regulares (mas não anuais) sobre os recursos naturais e a biodiversidade, apresentados no quadro da estratégia e dos planos de acção em matéria de biodiversidade, das Directivas «Aves» e «Habitats»⁽¹⁾ e dos vários relatórios produzidos pela Agência Europeia do Ambiente (AEE).

A periodicidade (três ou seis anos) actualmente prevista para a apresentação dos relatórios no quadro da regulamentação relativa aos recursos naturais e à biodiversidade decorre dos acordos alcançados aquando da adopção dos vários instrumentos sobre a adequação e viabilidade dos relatórios. Assim, coloca-se a questão de saber se, e em que medida, será oportuno e exequível realizar relatórios anuais sobre os recursos naturais e a biodiversidade e até que ponto se verifica um consenso entre os Estados-Membros e as instituições comunitárias nesta matéria.

As questões da monitorização e dos indicadores, na base dos relatórios, são actualmente objecto de um trabalho considerável. A AEE está, nomeadamente, a preparar para a Comissão um conjunto de indicadores de biodiversidade para monitorização dos progressos registados no quadro dos planos de acção em matéria de biodiversidade. Talvez seja viável seleccionar um subconjunto de indicadores que permitam a recolha e análise de dados com uma periodicidade anual. A AEE (com o apoio do Centro Temático Europeu) também contratou o Centro Europeu para a Conservação da Natureza (ECNC) para proceder à revisão dos métodos de monitorização do estado de conservação da natureza. A Comissão, a AEE (com o CTE), o Joint Nature Conservation Committee do Reino Unido, o Centro Europeu para a Conservação da Natureza e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (Ofício Regional para a Europa) participam noutras iniciativas neste domínio, nomeadamente: a monitorização dos sítios Natura 2000, o acompanhamento e a avaliação do estado de conservação da natureza no quadro das directivas comunitárias na matéria, o grupo de trabalho internacional sobre a monitorização e os indicadores (Bio-MIN), o quadro europeu para os indicadores e a monitorização da biodiversidade (EBMI-F), o desenvolvimento de indicadores agro-ambientais (no âmbito do projecto IRENA) e a definição de indicadores (incluindo em matéria de recursos naturais e de biodiversidade) para acompanhamento dos programas de desenvolvimento rural. A Comissão espera poder continuar a contar com o apoio da AEE e de outros organismos qualificados como o ECNC nesta área.

Em conclusão, a Comissão considera que, embora fosse conveniente e possível apresentar relatórios anuais sobre algumas das matérias identificadas no ponto 13 da resolução, neste momento continua a não ser oportuno nem viável produzir relatórios anuais capazes de abarcar todas estas questões. A Comissão está, contudo, disposta a estudar até que ponto essas matérias apresentam uma cobertura adequada nos relatórios existentes, se será oportuno e exequível colmatar eventuais lacunas e em que medida as alterações registadas na biodiversidade, os progressos realizados a nível de programas e de projectos e a disponibilidade de dados justificam a realização de relatórios anuais neste domínio. Essa análise tomaria em consideração os trabalhos em curso no campo da monitorização e dos indicadores susceptíveis de disponibilizar uma base adequada para os relatórios anuais selectivos sobre os recursos naturais e a biodiversidade. A Comissão considera que a próxima revisão da estratégia e dos planos de acção em matéria de biodiversidade será a ocasião adequada para abordar a problemática dos relatórios sobre os recursos naturais e a biodiversidade.

(¹) Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, JO L 103 de 25.4.1979, e Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 222 E/128)

PERGUNTA ESCRITA E-3808/02
apresentada por Olivier Dupuis (NI) ao Conselho

(7 de Janeiro de 2003)

Objecto: Alargamento da UE aos países dos Balcãs e do Cáucaso

Os Chefes de Estado da Macedónia, Jugoslávia, Croácia, Albânia e Bósnia endereçaram uma carta conjunta às autoridades da UE convidando a União Europeia a fornecer, na cimeira de Copenhague, uma perspectiva clara e concreta aos seus esforços para integrar a União Europeia. Os cinco Presidentes escrevem na sua carta que manifestam a esperança de que o documento final da cimeira de Copenhague contenha uma referência às propostas referentes à adesão dos seus países, como uma mensagem e um forte impulso para prosseguirem o seu caminho rumo à integração na UE. Plenamente conscientes do duro trabalho que os espera para atingirem esse objectivo, manifestam-se convictos de que o mesmo vai no sentido da realização da sua nobre visão — a unificação da Europa, a abertura da perspectiva da sua adesão à UE é muito importante para o aprofundamento dos processos democrático e reformador em curso, bem como para o reforço da estabilidade na região.

Simultaneamente, mais de 300 deputados da Albânia, Arménia, Azerbaijão, Croácia, Geórgia, Kosovo, Macedónia (Fyrom) e Jugoslávia (Sérvia-Montenegro) subscreveram já um apelo à Convenção, ao Conselho, à Comissão e ao Parlamento Europeu no qual solicitam que seja conferido aos seus países o estatuto de países candidatos à União Europeia. Os 311 deputados, saudando o «acontecimento histórico» que constitui o alargamento aos dez países da Europa Central, constataam que embora efectuem um trabalho duro entre milhares de dificuldades para o enraizamento da liberdade, da democracia e do Estado de Direito, continuam a estar à margem da Europa, a serem excluídos do verdadeiro processo de unificação europeia. E terminam afirmando que sabem que a adesão de cada um dos seus países dependerá da sua capacidade para satisfazer plenamente os critérios políticos ditos de Copenhague e os critérios económicos fixados pelos Tratados e o acervo comunitário. Não solicitam qualquer tratamento de favor, privilégio ou preferência mas apenas poder trabalhar para atingir esse objectivo fundamental.

Quais são as iniciativas políticas concretas que o Conselho tenciona tomar para dar um seguimento concreto à vontade destes países de reintegrarem a família europeia e realizarem enfim as suas legítimas ambições de se tornarem membros da União Europeia? Está o Conselho consciente de que sem uma perspectiva clara de adesão à UE os esforços envidados por estes países para reforçar a democracia e o Estado de Direito e para garantir um desenvolvimento económico poderão ser vãos e poderão abrir a via para cenários ainda mais graves? Tenciona o Conselho decidir incluir a Albânia, a Arménia, o Azerbaijão, a Bósnia, a Croácia, a Geórgia, o Kosovo, a Macedónia (Fyrom), a Moldávia e a Jugoslávia (Sérvia-Montenegro) na lista dos países candidatos à União Europeia na próxima cimeira dos Chefes de Estado e de Governo na Grécia?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

Como é certamente do conhecimento do Sr. Deputado, a possibilidade de aderir à UE encontra-se prevista no artigo 49º do Tratado da União Europeia, segundo o qual qualquer Estado europeu que respeite os princípios enunciados no nº 1 do artigo 6º pode pedir para se tornar membro da União e, para o efeito, dirigirá o respectivo pedido ao Conselho, que se pronunciará por unanimidade, após ter consultado a Comissão e após parecer favorável do Parlamento Europeu. No nº 1 do citado artigo 6º são sublinhados os princípios da liberdade, da democracia e do respeito pelos Direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito. Consequentemente, o Conselho debruçar-se-á sobre qualquer pedido de adesão, conforme disposto no referido artigo 49º do TUE.

No que diz respeito aos países dos Balcãs Ocidentais mencionados pelo Sr. Deputado (Albânia, Bósnia-Herzegovina, Croácia, Antiga República Jugoslava da Macedónia e Sérvia e Montenegro), a sua perspectiva europeia («potenciais candidatos à adesão») foi confirmada, em Novembro de 2000, na cimeira de Zagrebe entre a UE e os referidos países, com base nas Conclusões do Conselho Europeu de Santa Maria da Feira de 19 e 20 de Junho de 2000, tendo sido subsequentemente reiterada.

O Processo de Estabilização e Associação (PEA), bem como os seus objectivos estratégicos, condições económicas e políticas e respectivos instrumentos, constituem o cerne da política da UE para os Balcãs Ocidentais. A cimeira de Zagrebe de 24 de Novembro de 2000 avalizou esse processo ao obter o acordo da região para os seus objectivos e condições. O Conselho sublinha que o PEA constitui uma abordagem política, a longo prazo, de apoio a uma reforma sustentável e compatível com a UE, uma vez que ajuda os países da região a prepararem a respectiva integração na UE. O ritmo a que cada país atravessará e assimilará as diferentes fases do processo dependerá da sua capacidade crescente para assumir as obrigações que decorrem de uma associação cada vez mais estreita à UE, bem como para respeitar a política de condicionalidade definida pelo Conselho em 29 de Abril de 1997.

Quanto à resposta concreta do Conselho à «vontade destes países de reintegrarem a família europeia», referida pelo Sr. Deputado, os instrumentos do PEA são triplos: em primeiro lugar, a prestação de assistência comunitária ao abrigo do Regulamento «CARDS», cada vez mais orientada para o apoio às reformas e desenvolvimento institucional, como preconizado nos Acordos de Estabilização e Associação. Em segundo lugar, a preparação e a execução de Acordos de Estabilização e de Associação (AEA), que representam a pedra angular do processo. A celebração de Acordos de Estabilização e de Associação representa por parte dos seus signatários o compromisso de, ao longo de um período transitório, concretizarem uma associação formal com a UE. Tal associação, que assentará na criação gradual de uma zona de comércio livre e na introdução de reformas concebidas nomeadamente tendo em vista a adopção quer do acervo comunitário num número limitado de domínios, quer as normas em vigor na UE, permitindo assim que os países da região iniciem o seu processo de integração nas estruturas da União. As diferenças existentes entre cada um dos acordos reflectir-se-ão provavelmente sobretudo nos períodos de transição para a plena associação com a EU e na calendarização e articulação exactas das obrigações

assumidas, embora se preveja um mesmo objectivo para todos os países: a realização integral de uma associação, após um período transitório, através do cumprimento de idênticas obrigações fundamentais. Foram já celebrados acordos deste tipo com a Antiga República Jugoslava da Macedónia e com a Croácia e, em 21 de Outubro de 2002, o Conselho autorizou a Comissão a encetar a negociação de um AEA com a Albânia. Em terceiro lugar, a concessão, desde Dezembro de 2000, de um regime comercial altamente preferencial a todos os países abrangidos pelo PEA. A abertura dos mercados da UE a quase todos os produtos provenientes de tais países, sujeita à condição de que cumpram as condições pertinentes do PEA, destina-se a promover o investimento estrangeiro, a desenvolver as capacidades de exportação e a contribuir para a estabilidade política e económica global da região.

O Conselho procede anualmente a uma análise dos progressos registados por cada país no quadro do PEA, tendo a mais recente sido efectuada em 13 de Maio de 2002.

O Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002 recordou os critérios de adesão definidos no Conselho Europeu de Copenhaga de Junho de 1993 e reiterou a perspectiva europeia dos países dos Balcãs Ocidentais que participam no processo de estabilização e associação, conforme estipulado pelo Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, tendo igualmente sublinhado a sua determinação em apoiar os respectivos esforços de aproximação à UE. O Conselho Europeu congratulou-se assim com a decisão da Presidência Grega de organizar uma cimeira, em 21 de Junho próximo, em Salónica, entre os Estados-Membros da UE e os países que participam no Processo de Estabilização e de Associação.

Quanto ao Kosovo, a União Europeia desempenha um papel proeminente na sua reconstrução, sendo de longe o maior doador que por si só presta assistência ao Kosovo e à região do sudeste europeu em geral, ocupando um lugar de vanguarda no esforço de reconstrução.

Relativamente aos países sul-caucasianos mencionados pelo Sr. Deputado (Arménia, Azerbaijão e Geórgia) e à Moldávia, a UE e os seus Estados-Membros encontram-se a eles ligados por Acordos de Parceria e Cooperação. A UE está empenhada em contribuir para a instauração de um Estado de direito, de reformas económicas, da paz, da segurança e da estabilidade nesses países. Tais Acordos de Parceria e Cooperação terão de ser integral e eficazmente cumpridos, já que o desenvolvimento continuado da democracia e dos direitos humanos constitui um factor determinante na promoção da estabilidade na região sul-caucasiana. Quanto à Moldávia, as suas possibilidades de beneficiar de relações estreitas com uma UE futuramente alargada ficarão incrementadas com a consolidação da democracia e da estabilidade política interna, com a resolução do conflito transdniestriano e com a determinação em fazer progredir as reformas económicas e as boas relações com os países vizinhos. O Conselho Europeu de Copenhaga sublinhou que a UE deseja aprofundar as suas relações com a Moldávia, entre outros países, seguindo para o efeito uma abordagem de longo prazo assente na promoção de reformas democráticas e económicas, bem como do desenvolvimento e do comércio sustentáveis, e está a empreender novas iniciativas com esse objectivo. Cabe acrescentar que nenhum dos países em questão se candidatou à adesão. Além disso, o Conselho não se encontra em posição de poder especular sobre qualquer decisão que o Conselho Europeu possa vir a tomar numa das suas futuras sessões.

Para concluir, o Conselho chama novamente a atenção do Sr. Deputado para as Conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga, nas quais foi sublinhado que o alargamento em curso criará uma nova dinâmica no processo de integração europeia, o que proporcionará uma oportunidade importante para aprofundar as relações com os países vizinhos com base em valores políticos e económicos partilhados, e que a União continua decidida a evitar novas divisões na Europa e a promover a estabilidade e a prosperidade dentro e fora das novas fronteiras da União.

(2003/C 222 E/129)

PERGUNTA ESCRITA E-3815/02

apresentada por Maria Sanders-ten Holte (ELDR) ao Conselho

(9 de Janeiro de 2003)

Objecto: Situação da ratificação da Convenção de Montreal para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional

Em 28 de Maio de 1999, os Estados-Membros assinaram a Convenção de Montreal para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional. O Conselho afirmou que a Comunidade apresentaria conjuntamente os quinze actos de ratificação no final de 2002, para evitar eventuais divergências entre os Estados-Membros.

Apesar de o Conselho, na sua resposta à minha pergunta anterior sobre o assunto, ter afirmado que o processo de ratificação tinha sido iniciado em todos os Estados-Membros e que em alguns deles já estava concluído, gostaria de reformular a minha pergunta.

1. Pode o Conselho garantir que a Convenção de Montreal entrará em vigor no final de 2002?
2. Em caso negativo, pode o Conselho indicar em que países o processo não foi concluído?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

Conforme já foi indicado na resposta à Pergunta Escrita E-1800/02, o Conselho recomendou aos Estados-Membros que ratificassem a Convenção de Montreal em conformidade com as respectivas regras constitucionais. Está previsto que o depósito dos instrumentos de ratificação — tanto os dos Estados-Membros como o da Comunidade — se processe de forma coordenada.

A maioria dos Estados-Membros já concluiu o processo de ratificação; os restantes Estados-Membros prevêem fazê-lo durante o ano de 2003.

(2003/C 222 E/130)

PERGUNTA ESCRITA E-3816/02

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão

(9 de Janeiro de 2003)

Objecto: Eliminação das tarifas telefónicas internacionais entre os Estados-Membros da União Europeia

A União Europeia vive momentos de grandes transformações, com uma Conferência Intergovernamental no horizonte de 2004, cujo objectivo principal será a reforma dos Tratados e a sua adaptação à nova realidade de uma Europa alargada. Desde a cimeira de Laeken a ideia que parece subjazer em todas as acções da UE é conseguir aprofundar e reforçar o sentimento de pertença à UE.

Nesta estratégia, que o autor da pergunta apoia plenamente, seria lógico antecipar a adopção de medidas que tenham o maior impacto possível na cidadania europeia.

A este respeito, em defesa dos interesses do consumidor, seria conveniente analisar de novo a existência de tarifas telefónicas internacionais entre os Estados-Membros, pois não terá sentido a sua manutenção num Mercado Único sem fronteiras que faz especial referência, como um dos seus pilares fundamentais, à livre de circulação de pessoas, serviços e capitais.

Considera a Comissão compatível, num Mercado Único, manter indefinidamente tarifas telefónicas internacionais entre os Estados-Membros?

Poderia a Comissão enumerar as causas que impediriam a eliminação das mesmas, bem como o processo a adoptar para atingir esse objectivo?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2003)

O processo de liberalização do mercado das telecomunicações foi considerado, desde o início, um elemento fundamental na construção do mercado único.

O mercado das telecomunicações foi liberalizado em 1 de Janeiro de 1998 em quase toda a União, numa combinação de concorrência e maior grau de harmonização, com vista à plena exploração das oportunidades oferecidas por um mercado único.

O actual quadro legislativo foi concebido essencialmente para gerir a transição de uma situação de monopólio para outra de concorrência, pelo que se centra na criação de um mercado concorrencial e de direitos para os novos intervenientes.

No que respeita às tarifas internacionais, este processo produziu uma redução de 40 % nas tarifas aplicadas pelo operador histórico durante o período 1998/2002. Além disso, os dados fornecidos pelo último relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações⁽¹⁾ mostram que o número de operadores que faz uso da selecção de e da pré-selecção do operador nas chamadas internacionais é de 412 e 272, respectivamente. Em alguns casos, segundo o relatório de aplicação, os operadores alternativos oferecem descontos de 65 % em relação às tarifas dos operadores históricos.

O novo quadro regulamentar pretende reforçar a concorrência no sector, para benefício dos consumidores em termos de tarifas e de qualidade. A nova regulamentação permite que as autoridades reguladoras nacionais analisem e avaliem o mercado e imponham medidas regulamentares adequadas quando o mercado não se revela concorrencial.

Só haverá obrigações regulamentares quando não existe uma concorrência efectiva. As actuais obrigações regulamentares devem ser suprimidas, a menos que o mercado se revele não-concorrencial.

Neste contexto, as diferenças entre chamadas locais e chamadas de longa distância já desapareceram em alguns Estados-Membros. Assim, a actual legislação não impede que os operadores decidam oferecer uma tarifa única nas chamadas para outros Estados-Membros, desde que sejam respeitadas as condições inerentes a um mercado concorrencial livre. No entanto, existem razões económicas para as tarifas internacionais e nacionais serem diferentes, nomeadamente a diferença dos custos subjacentes e os problemas associados ao desequilíbrio tarifário. Mesmo em economias integradas, como é o caso dos EUA, os operadores de comunicações telefónicas aplicam preços diferentes em função do local de origem da chamada e do Estado de destino. Aparentemente, esta situação não afecta o sentimento de cidadania e evita que os operadores sejam forçados a ter prejuízos permanentes.

Consequentemente, o quadro jurídico para o desenvolvimento de um mercado verdadeiramente único nas chamadas telefónicas entre Estados-Membros está já em vigor e produzirá gradualmente os seus efeitos através dos mecanismos introduzidos pelo novo regime aplicável aos mercados das telecomunicações, como acima indicado.

⁽¹⁾ COM(2002) 695 final.

(2003/C 222 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-3819/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Janeiro de 2003)

Objecto: Icumprimento dos períodos de condução e de repouso nos transportes internacionais de mercadorias por os dados relativos aos dias de repouso só poderem ser controlados no Estado-Membro de origem

1. Tem a Comissão conhecimento da investigação realizada pela justiça neerlandesa sobre as infracções em grande escala das normas sobre os tempos de condução e de repouso dos condutores das empresas de transporte de mercadorias, que se tornam possíveis pelo facto de determinadas entidades patronais fornecerem sempre aos seus condutores documentos comprovativos de que estiveram de folga durante um ou vários dias precedentes, de modo que os dados registados nos taquígrafos relativos a esses dias não tenham que ser apresentados?
2. Tem a Comissão conhecimento de que estas infracções se devem ao facto de interessar às empresas de transportes em despachar rapidamente, com um mínimo de pessoal, para destinos longínquos produtos perecíveis tais como legumes, fruta e flores, e ao facto de os condutores, alguns dos quais fazem entre cem e cento e vinte horas de condução por semana, ganharem deste modo mais do que se respeitassem o número autorizado de horas de trabalho semanais?
3. Pode a Comissão confirmar que, até este momento, não existe nenhum sistema que permita que os transportes internacionais sejam tão efectivamente controlados como os nacionais, já que não se verifica ou não se pode verificar se o trabalhador de uma empresa estrangeira esteve ou não de folga nos dias em questão?
4. Tem a Comissão conhecimento de dados comparáveis, das empresas de transportes de outros Estados-Membros da UE, aos que agora foram publicados nos Países-Baixos?

5. Dispõe a Comissão de dados comparáveis relativos às empresas de transporte dos países candidatos?
6. Que medidas pode a Comissão adoptar para colmatar as lacunas dos controlos dos períodos de condução, inclusivamente dos condutores de empresas sedeadas num Estado-Membro diferente do que realiza o controlo, para que deixe de ser possível o incumprimento das normas e os transportes internacionais deixem de constituir fonte de riscos particulares por os condutores terem a capacidade de reacção prejudicada ou mesmo adormecerem ao volante devido ao esgotamento que lhes é imposto com a falsificação dos registos relativos aos períodos de condução?

Fonte: jornal diário holandês «de Volksrant» de 12.12.2002.

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

A Comissão não tem conhecimento da investigação realizada pelo Ministério da Justiça dos Países Baixos sobre infracções às normas da UE relativas aos tempos de condução e de repouso. No que se refere à questão dos documentos falsos relativos a pretensas folgas, a Comissão remete o Sr. Deputado para a sua resposta à pergunta escrita P-3827/02 do Sr. Deputado Bowman⁽¹⁾.

Além disso, a Comissão pode confirmar que não existe legislação comunitária aplicável a esses documentos comprovativos e que a sua aceitação pelas autoridades competentes é totalmente discricionária. Neste momento, nada obriga os Estados-Membros a recolherem estatísticas ou a tomarem uma posição sobre este assunto.

No que se refere aos dados em matéria de conformidade, infracções, controlos e sanções, a Comissão elabora um relatório bienal sobre a aplicação do regulamento⁽²⁾. Este relatório cobre os Estados-Membros, mas não os países candidatos. Até à data, os Estados-Membros não levantaram a questão dos documentos falsos em causa no contexto das suas contribuições para o relatório.

A introdução do tacógrafo electrónico em 2004 e o reforço das operações de controlo constituem o meio para garantir uma aplicação mais eficiente da legislação nesta matéria, tal como indicado na resposta à pergunta escrita acima referida.

⁽¹⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 150.

⁽²⁾ COM(2001) 767 final: Relatório da Comissão relativo à aplicação em 1997/1998 do Regulamento (CEE) nº 3820/85 relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários.

(2003/C 222 E/132)

PERGUNTA ESCRITA P-3822/02

apresentada por Pasqualina Napoletano (PSE) ao Conselho

(20 de Dezembro de 2002)

Objecto: Direito de asilo na União

As autoridades repatriaram, no passado dia 28 de Novembro, Muhammad al Shari e a sua família de Malpensa para a Síria apesar de sobre o mesmo pender uma condenação à pena capital.

Considerando que a Constituição italiana prevê a não extradição de pessoas condenadas à pena capital nos países onde a mesma existe,

Considerando que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia prevê que «ninguém pode ser condenado à pena de morte, nem executado» e garante o direito de asilo no respeito das normas da Convenção de Genebra e do Protocolo de 31 de Janeiro de 1967;

Considerando que estão em curso negociações entre a União Europeia e a Síria para os acordos de associação;

Solicita ao Conselho que informa se não considera necessário intervir para que a sentença não seja executada e para que seja garantida a incolumidade do sr. Muhammad al Shari e da sua família?

(2003/C 222 E/133)

PERGUNTA ESCRITA E-3843/02**apresentada por Giuseppe Di Lello Finuoli (GUE/NGL) ao Conselho***(9 de Janeiro de 2003)**Objecto:* Expulsão da Itália da família Al-Shari

A polícia italiana entregou à polícia síria o engenheiro Muhammad Al-Shari (condenado à morte há alguns anos na Síria por pertencer à organização dos Irmãos Muçulmanos). Foram também entregues à polícia a mulher e os quatro filhos: tudo isto depois de os terem retido durante cinco dias no aeroporto de Milão Malpensa, impedindo-os de contactar com terceiros, ignorando voluntariamente as convenções internacionais em matéria de asilo e a tão louvada «Carta dos direitos fundamentais da União Europeia». A família Al-Shari vinha do Iraque: deveriam, quando muito, ter sido «remetidos» para este País, mas foram entregues às mãos da ditadura síria.

Fazendo saber o caso será apresentado ao Tribunal dos Direitos do Homem de Estrasburgo, poderá o Conselho informar o que tenciona fazer para verificar se a sentença de morte que na Síria pende sobre Muhammad Al-Shari foi executada ou não, e que iniciativas tenciona o Conselho tomar para salvaguardar a incolumidade física da família Al-Shari e instar o governo italiano a respeitar os seus compromissos internacionais?

**Resposta comum
às perguntas escritas P-3822/02 e E-3843/02***(5 e 6 de Maio de 2003)*

O Conselho não dispõe de informações sobre o caso a que os Srs. Deputados se referem.

Nesta matéria, o Conselho prossegue a análise das propostas de directiva relativas à qualificação dos cidadãos de países terceiros e apátridas como refugiados ou pessoas que por outros motivos, necessitem de protecção internacional e ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado.

Estas propostas visam estabelecer normas mínimas aplicáveis a algumas das questões evocadas pelos Srs. Deputados.

(2003/C 222 E/134)

PERGUNTA ESCRITA P-3825/02**apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) ao Conselho***(20 de Dezembro de 2002)**Objecto:* Directiva relativa aos medicamentos veterinários

A directiva relativa aos medicamentos veterinários irá ser discutida no Conselho de Ministros «Agricultura»?

Em caso negativo, poderá o Conselho informar a que Conselho da UE ficará cometido este tema de importância primordial?

Que prioridade será atribuída à calendarização desta directiva na agenda do Conselho da UE que dela vier a ocupar-se?

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

1. Em Novembro de 2001 a Comissão propôs um pacote de medidas destinadas a reformar a legislação farmacêutica comunitária. Esse pacote inclui uma proposta de novo regulamento que estabelece procedimentos comunitários para a autorização e supervisão de produtos medicinais tanto para utilização humana como veterinária, bem como propostas de alterações às directivas em vigor relativas a medicamentos para utilização humana e veterinária.

2. O Conselho conferiu uma prioridade elevada aos trabalhos sobre estas propostas. Os debates tiveram lugar essencialmente no âmbito de um fórum único, devido às estreitas ligações existentes entre os três

elementos do pacote. Até à data, os debates concentraram-se essencialmente na proposta de regulamento. No final de Junho e de Dezembro de 2002, foi efectuada uma troca de pontos de vista na formação do Conselho em que participaram os Ministros da Saúde.

3. Todavia, a nível preparatório, tiveram igualmente lugar debates separados sobre certas questões-chave específicas à Directiva relativa aos medicamentos veterinários: o problema da disponibilidade de tais produtos, e o problema da garantia de que os cavalos não destinados à produção de carne podem ser tratados com os medicamentos necessários. O Conselho tratará a questão de modo apropriado, a fim de chegar a uma conclusão satisfatória sobre a totalidade do pacote, que envolva todos os aspectos técnicos necessários em causa. Ainda não foi definido nenhum calendário preciso para a aprovação da referida directiva.

(2003/C 222 E/135)

PERGUNTA ESCRITA E-3836/02

apresentada por Anna Terrón i Cusí (PSE) à Comissão

(9 de Janeiro de 2003)

Objecto: Utilização de dotações na Catalunha entre 2000 e 2002

Qual foi a utilização das dotações para autorizações e para pagamentos nos exercícios de 2000, 2001 e 2002 relativamente aos Fundos Estruturais, ao Fundo de Coesão e às iniciativas comunitárias na Catalunha?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2003)

A Sr^a Deputada encontrará, no quadro seguinte, a execução, relativa à Catalunha, das dotações de autorizações e de pagamentos expressas em milhões euros, no decorrer dos anos de 2000, 2001 e 2002, a título dos Fundos estruturais (incluindo as iniciativas comunitárias (IC) e o Fundo de Coesão.

(em milhões de euros)

		Período de programação 1994/1999			Período de programação 2000/2006		
		2000	2001	2002	2000	2001	2002 ⁽¹⁾
Objectivo 2	Autorizações	—	—	—	0,0	360,5	182,7
	Pagamentos	0,0	255,2	0,0	0,0	156,2	93,9
Objectivo 3	Autorizações	—	—	—	30,4	31	31,6
	Pagamentos	8,3	11,9 ⁽²⁾	0,0	0,0	0,0	34
Objectivo 5b	Autorizações	—	—	—			
	Pagamentos	15,0	8,7	0,0			
IC	Autorizações	—	—	—	0,0	5,6	8,7
	Pagamentos	1,0	0,0	0,0	0,0	1,7	2,5
IFOP ⁽³⁾	Autorizações				0,0	16,1	16,6
	Pagamentos				0,0	3,2	4,8
Fundo de Coesão	Autorizações				120,4	627,7	365,8
	Pagamentos				0,0	53,6	467,3

⁽¹⁾ Dados provisórios.

⁽²⁾ Trata-se de adiantamentos 1999.

⁽³⁾ De acordo com as informações fornecidas pelas autoridades espanholas nos relatórios anuais de execução, relativamente ao ano 2002, os dados disponíveis referem-se à data de 15.10.2002 (data da documentação do Comité de Acompanhamento) (IFOP: Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca).

No que diz respeito aos programas e iniciativas de alcance pluri-regional, bem como aos projectos co-financiados a título do Fundo de Coesão para os projectos adoptados no período 1994/1999, a Comissão não dispõe de dados a nível das regiões.

(2003/C 222 E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-3839/02

apresentada por Olivier Dupuis (NI) ao Conselho

(9 de Janeiro de 2003)

Objecto: Provas da existência de campos de concentração na Coreia do Norte

A existência de campos de concentração — campos de trabalhos forçados na Coreia do Norte — de que há muito se fala, mas que nunca tinha sido confirmada por testemunhos que não fossem de origem norte-coreana, acaba de ser confirmada com base em imagens de satélite que a Far Eastern Economic Review produziu através de um fornecedor comercial de imagens por satélite.

As imagens foram reconhecidas como pertencendo ao campo de concentração e de trabalho de Haengyong por um antigo guarda prisional, Ahn Myong Chol, que, em 1994, havido fugido para a Coreia do Sul.

Durante muito tempo, a Coreia do Sul e os serviços secretos americanos haviam alimentado o rumor segundo o qual disporiam de fotografias via satélite dos campos, mas as provas que se supunha possuírem nunca tinham sido tornadas públicas.

Dispõe o Conselho do mesmo tipo de imagens por satélite ou foi informada por um dos Estados-Membros, que esteja na posse de provas semelhantes, da existência de campos de concentração na Coreia do Norte? Dispõe o Conselho de informações relativas a outros campos de concentração na Coreia do Norte cuja existência pudesse ser comprovada por imagens por satélite? Quando tenciona o Conselho transmitir à comissão competente do Parlamento Europeu as imagens por satélite ou qualquer outra prova da existência de campos de concentração na Coreia do Norte? Que iniciativas políticas tenciona o Conselho tomar junto de Pyongyang a fim de obter de imediato o encerramento de todos os campos de concentração e a libertação de todos os presos?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Conselho não dispõe das imagens por satélite referidas na pergunta do Sr. Deputado, nem de provas semelhantes da existência de campos de concentração. O Conselho tem conhecimento de que várias pessoas estão detidas nos chamados «campos de reeducação».

O Conselho recorda a importância dada pela UE ao respeito pelos direitos humanos e ao Estado de direito nas suas discussões com a Coreia do Norte.

A Troika da UE visitou a RPDC em Junho de 2002, tendo mostrado claramente que a UE espera uma melhoria da situação relativa aos direitos humanos naquele país. A Troika também sublinhou que deveria ser dado acesso a observadores independentes que possam confirmar a veracidade de muitos relatórios negativos que circulam internacionalmente sobre a situação na RPDC. As áreas específicas que levantam problemas incluem os campos de concentração, torturas e o tratamento dos refugiados repatriados. A UE continuará a abordar estas questões com o governo da Coreia do Norte sempre que uma ocasião adequada se apresentar.

(2003/C 222 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-3840/02
apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão

(9 de Janeiro de 2003)

Objecto: Provas da existência de campos de concentração na Coreia do Norte

A existência de campos de concentração — campos de trabalhos forçados na Coreia do Norte — de que há muito se fala, mas que nunca tinha sido confirmada por testemunhos que não fossem de origem norte-coreana, acaba de ser confirmada com base em imagens de satélite que a Far Eastern Economic Review produziu através de um fornecedor comercial de imagens por satélite.

As imagens foram reconhecidas como pertencendo ao campo de concentração e de trabalho de Haengyong por um antigo guarda prisional, Ahn Myong Chol, que, em 1994, havido fugido para a Coreia do Sul.

Durante muito tempo, a Coreia do Sul e os serviços secretos americanos haviam alimentado o rumor segundo o qual disporm de fotografias via satélite dos campos, mas as provas que se supunha possuírem nunca tinham sido tornadas públicas.

Dispõe a Comissão do mesmo tipo de imagens por satélite ou foi informada por um dos Estados-Membros que esteja na posse de provas semelhantes da existência de campos de concentração na Coreia do Norte? Dispõe a Comissão de informações relativas a outros campos de concentração na Coreia do Norte cuja existência pudesse ser comprovada por imagens por satélite? Quando tenciona a Comissão transmitir à comissão competente do Parlamento Europeu as imagens por satélite ou qualquer outra prova da existência de campos de concentração na Coreia do Norte? Que iniciativas políticas tenciona tomar junto de Pyongyang a fim de obter de imediato o encerramento de todos os campos de concentração e a libertação de todos os presos?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(29 de Janeiro de 2003)

A Comissão recebeu de diversas organizações internacionais de defesa dos direitos humanos, em especial da Amnistia Internacional, informações sobre a alegada existência de campos de concentração na República Popular Democrática da Coreia (RPDC). Todavia, a Comissão não recebeu imagens de satélite que provem a existência de tais campos.

A situação dos direitos humanos na RPDC continua a preocupar vivamente a União, sendo, por conseguinte, objecto de uma atenção especial. O problema dos direitos humanos, incluindo a eventual existência de campos de concentração, é sistematicamente evocado nos contactos políticos estabelecidos regularmente com as autoridades norte coreanas, o último dos quais teve lugar em Pyongyang, em Junho de 2002.

A Comissão pode assegurar ao Sr. Deputado que continuará a acompanhar atentamente a situação dos direitos humanos na RPDC e que manifestará a sua preocupação às autoridades desse país.

(2003/C 222 E/138)

PERGUNTA ESCRITA P-3858/02
apresentada por María Valenciano Martínez-Orozco (PSE) à Comissão

(6 de Janeiro de 2003)

Objecto: Tratamento dos resíduos provenientes do acidente do «Prestige»

A Protección Medioambiental (PMA), empresa que foi por diversas vezes objecto de sanções pelo Governo Regional da Galiza por infracções à legislação ambiental, é a principal empresa encarregada de gerir as toneladas de resíduos de fuelóleo recolhidas diariamente no litoral galego depois do grave acidente do «Prestige». A PMA armazena em grandes tanques o fuelóleo recolhido e recicla-o fabricando tijolos de granulado para o sector da construção.

Algumas organizações ecologistas e de habitantes manifestaram já a sua preocupação com este método de gestão do fuelóleo recolhido, pois os fornos utilizados para a produção dos referidos tijolos originam grandes colunas de fumo, de cheiro intenso e provável toxicidade, que, a não serem geridos correctamente, poderão afectar as populações vizinhas.

Poderá a Comissão garantir que as actividades de tratamento do fuelóleo extraído do «Prestige» estão a ser realizadas segundo os preceitos da legislação comunitária para estes casos?

Que medidas tenciona adoptar a Comissão para assegurar uma correcta gestão dos resíduos do «Prestige», que não suscite novos riscos ambientais, de poluição atmosférica ou de saúde para a população?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 2003)

Na perspectiva da legislação comunitária relativa à gestão dos resíduos, é importante salientar que a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, com a nova redacção que lhe foi dada⁽¹⁾, prevê uma série de obrigações importantes por parte dos Estados-Membros relacionadas com a gestão dos resíduos, incluindo matérias derramadas, perdidas ou que sofreram qualquer outro incidente⁽²⁾, como o fuelóleo do petroleiro Prestige.

O artigo 4º, designadamente, prevê que os Estados-Membros tomem as medidas necessárias para garantir que os resíduos sejam aproveitados ou eliminados sem pôr em perigo a saúde humana e sem utilizar processos ou métodos susceptíveis de agredir o ambiente e, nomeadamente, sem criar riscos para a água, o ar, o solo, a fauna e a flora, sem causar perturbações sonoras ou por cheiros e sem danificar os locais de interesse e a paisagem. Além disso, os Estados-Membros são especificamente instados nos termos desta mesma disposição a tomar as medidas necessárias para proibir o abandono, a descarga ou a eliminação não controlada de resíduos. Por outro lado, os artigos 9º e 10º prevêem que os operadores responsáveis pela eliminação e aproveitamento dos resíduos devem obter uma autorização da autoridade nacional competente. Para além da Directiva 75/442/CEE, os Estados-Membros devem igualmente dar cumprimento ao disposto na Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros⁽³⁾ e na Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos⁽⁴⁾, incluindo fuelóleo pesado⁽⁵⁾. Os Estados-Membros são individualmente responsáveis pela implementação destas obrigações comunitárias.

A Comissão não tem conhecimento de elementos que sugiram que os métodos utilizados para tratamento do fuelóleo do Prestige na Galiza violam as disposições comunitárias. Porém, caso a Srª Deputada ou qualquer outra pessoa possua razões para considerar que certas obrigações comunitárias foram violadas, pode apresentar uma queixa formal à Comissão. Nos termos do artigo 211º do Tratado CE, a Comissão tem a obrigação de velar pela aplicação das disposições do Tratado que institui a Comunidade Europeia bem como das medidas tomadas pelas suas instituições.

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.7.1975, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho (JO L 78 de 26.3.1991) e pela Decisão 96/350/CE da Comissão (JO L 135 de 6.6.1996).

⁽²⁾ Ver a entrada Q4 do anexo I da Directiva 75/442/CEE, com a nova redacção que lhe foi dada.

⁽³⁾ JO L 182 de 16.7.1999.

⁽⁴⁾ JO L 377 de 31.12.1991.

⁽⁵⁾ Ver a entrada «13 07 01* fuelóleo e gasóleo» relativa aos resíduos perigosos da Decisão 2000/532/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2000 (JO L 226 de 6.9.2000), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/119/CE da Comissão, de 22 de Janeiro de 2001 (JO L 47 de 16.2.2001), que contém uma lista comunitária consolidada de resíduos.

(2003/C 222 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-3866/02

apresentada por Pasqualina Napoletano (PSE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2003)

Objecto: Nomeações para o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)

O dr. Carlo Perucci, já membro do Comité Científico do OEDT recebeu em 12 de Abril de 2002, por parte do ministério italiano do trabalho e das políticas sociais, uma comunicação segundo a qual o seu cargo junto do OEDT cessava a partir de Abril de 2002.

Apesar disso, o dr. Carlo Perucci continuou a receber regularmente convocações relativas ao Comité Científico do Observatório até Novembro de 2002.

Em Dezembro do mesmo ano foi considerado destituído e substituído sete meses antes do termo do seu mandato.

Tendo em conta que o mandato dos membros do Comité Científico do OEDT tem uma duração de três anos, eventualmente renovável, não considera a Comissão que a revogação antecipada da nomeação do dr. Perucci viola este princípio?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

De acordo com o artigo 10º do Regulamento 302/93, de 8 de Fevereiro de 1993, que institui um Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência, o Comité Científico do OEDT é composto por um representante de cada Estado-Membro, nomeado por um período de três anos.

Uma vez que os membros do Comité Científico são nomeados pelos Estados-Membros, estes podem também destitui-los.

A Comissão não pode, juridicamente, intervir na composição do Comité Científico, nem na nomeação dos representantes dos Estados-Membros.

(2003/C 222 E/140)

PERGUNTA ESCRITA E-3887/02

**apresentada por Theodorus Bouwman (Verts/ALE), Bartho Pronk (PPE-DE)
e Stephen Hughes (PSE) à Comissão**

(13 de Janeiro de 2003)

Objecto: Protecção contra a exposição ao amianto

1. Tendo em conta que a Directiva 83/477/CEE alterada, uma vez adoptada pelo Conselho, introduzirá melhorias substanciais a nível da protecção dos trabalhadores contra os riscos relacionados com a exposição ao amianto, mas não conseguirá proteger de uma forma geral o ambiente e impedir a exposição ao amianto fora do local de trabalho imediato, estará a Comissão disposta a examinar que iniciativas poderiam ser tomadas a nível europeu para minimizar a exposição ao amianto que afecta as pessoas que vivem ou trabalham nas imediações de instalações e edifícios que contêm amianto, bem como o ambiente em geral?

2. Estará a Comissão disposta a tomar medidas adequadas no sentido de verificar se os registos nacionais das instalações e dos edifícios que contêm amianto constituíam instrumentos úteis (a) para determinar as dimensões do problema de contaminação potencial pelo amianto, e (b) em relação com as medidas cautelares a tomar aquando da ocorrência de catástrofes?

3. Terá a Comissão tomado nota do facto de que existem fortes indícios de que certos resíduos poluidores com amianto, oriundos dos Países Baixos, foram ilegalmente descarregados na Bélgica? Em caso afirmativo, que medidas poderá a Comissão tomar para pôr termo a tal prática?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(12 de Março de 2003)

1. A proposta de directiva⁽¹⁾ que altera a Directiva 83/477/CEE do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho⁽²⁾, contém disposições que visam evitar a dispersão do pó de amianto nos locais de trabalho. Obviamente, estas medidas contribuem ao mesmo tempo para evitar a dispersão do amianto no meio ambiente e, conseqüentemente, reforçam a protecção das pessoas que habitam e trabalham nas imediações.

A Comissão considera que o texto da proposta acima mencionada é equilibrado e eficaz no que respeita à protecção dos trabalhadores na fonte, ao estipular que: «Antes de iniciar qualquer trabalho de demolição ou manutenção, os empregadores responsáveis pelos locais de trabalho devem adoptar, se necessário recorrendo a informações prestadas pelos proprietários desses mesmos locais, as medidas necessárias para identificar os materiais que presumivelmente contêm amianto. Se subsistirem quaisquer dúvidas quanto à presença de amianto num material ou numa construção, devem observar-se as normas e os procedimentos que regulam os trabalhos de remoção de amianto».

2. A Comissão não está preparada, neste momento, para tomar medidas quanto à questão dos registos, nem no que respeita ao seu papel na determinação da extensão do problema, nem no que respeita a medidas de precaução. No entanto, em caso de catástrofe que envolva locais e edifícios contaminados com amianto, por exemplo, em caso de incêndio, as medidas de precaução poderão consistir numa maior protecção desses locais e edifícios contra incêndios. Nessa matéria, em particular, poderá ser útil um registo dos locais e edifícios contaminados com amianto.

3. Na perspectiva da legislação comunitária sobre gestão dos resíduos, convém sublinhar que:

- (a) O Regulamento (CEE) nº 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade⁽¹⁾, define os procedimentos de controlo obrigatórios aplicáveis às transferências de resíduos entre os Estados-Membros. Nomeadamente, está previsto um procedimento de controlo muito rigoroso quando se trate da eliminação de resíduos que apresentam riscos para a saúde humana e o ambiente, que exige a notificação prévia da transferência prevista e uma autorização escrita prévia passada pelas autoridades competentes.
- (b) A Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975⁽²⁾, relativa aos resíduos, estabelece uma série de obrigações para os Estados-Membros no que respeita à gestão dos resíduos, entre os quais se incluem os resíduos de amianto. Especificamente, o artigo 4º exige que os Estados-Membros tomem as medidas necessárias para garantir que os resíduos sejam valorizados ou eliminados sem pôr em perigo a saúde humana e sem recorrer a processos ou métodos que possam causar danos ao ambiente. Designadamente, essas operações devem ser efectuadas sem riscos para a água, o ar, o solo e as plantas e animais, sem causarem incómodos devidos a ruídos ou odores e sem afectarem negativamente as paisagens rurais ou os locais de interesse especial.

Além disso, o artigo exige que os Estados-Membros tomem as medidas necessárias para proibir o abandono, a descarga ou a eliminação não controlada de resíduos.

A Comissão não tem conhecimento nem lhe foram comunicadas informações que sugiram que se tenham efectuado transferências ilegais de amianto dos Países Baixos para a Bélgica, nem que se tenham utilizado métodos para o tratamento dos resíduos legalmente transferidos dos Países Baixos para a Bélgica que violem as regras comunitárias.

⁽¹⁾ JO C 304 E de 30.10.2001.

⁽²⁾ JO L 263 de 24.9.1983.

⁽³⁾ JO L 30 de 6.2.1993.

⁽⁴⁾ JO L 194 de 25.7.1975.

(2003/C 222 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-3890/02
apresentada por Robert Goebbels (PSE) à Comissão

(13 de Janeiro de 2003)

Objecto: Execução do programa Sapard em 2001

A fim de preparar os países candidatos à adesão, a União Europeia previu diversos programas de pré-adesão, nomeadamente o programa Sapard que tem por objectivo facilitar a adaptação das estruturas agrícolas dos futuros Estados-Membros. O orçamento do programa Sapard era de 520 milhões de euros em 2000 e de 520 milhões em 2001. Segundo o relatório Böge, «ao fim de dois anos, a taxa de execução do programa Sapard era apenas de 6,48%». De acordo com o presidente do Tribunal de Contas, dos 520 milhões previstos para 2001, só 9,2% foram utilizados, dos quais apenas um milhão de euros foi efectivamente aplicado nos países candidatos.

Daí a razão das seguintes perguntas:

1. A Comissão pode explicar a razão pela qual dos cerca de 60 milhões gastos em 2001, apenas 1 milhão de euros serviu efectivamente para financiar ajudas estruturais nos países candidatos?
2. Que intermediários e outros consultores receberam a diferença? A Comissão pode fornecer uma lista das entidades em questão?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Os pagamentos efectuados pela Comissão em 2001 no contexto dos programas Sapard ascenderam a 30 491 677 euros (para obter informações mais pormenorizadas, queira consultar a secção 7 e os anexos pertinentes do Relatório Anual Sapard de 2001). A maior parte deste montante corresponde a adiantamentos pagos aos países beneficiários. Tais adiantamentos constituem uma facilidade financeira que só pode ser utilizada para pagar a contribuição comunitária aos beneficiários finais.

Em conformidade com as regras financeiras estabelecidas no acordo plurianual concluído com cada país, são efectuados pagamentos adicionais respeitantes às despesas efectuadas pelo país candidato. Esses reembolsos só podem ser realizados quando o país beneficiário tenha efectuado uma despesa elegível e apresentado à Comissão para reembolso os pedidos de pagamento pertinentes. Por sua vez, este último ponto depende dos pedidos de reembolso das despesas apresentados à Agência Sapard pelo beneficiário final no país candidato. Tal pode ter lugar, dependendo do tipo de projecto, muitos meses depois de o projecto ter sido aprovado, como é o caso nos Estados-Membros.

Tal como assinalado pelo Tribunal de Contas no seu Relatório Anual de 2001, a Comissão efectuou pagamentos a título de reembolso de despesas realizadas por beneficiários finais nesse ano em dois países, a Bulgária e a Estónia, num montante de, aproximadamente, um milhão de euros — estes dois países eram os únicos que utilizavam o instrumento Sapard há tempo suficiente para que a Comissão pudesse legitimamente efectuar reembolsos. É de observar que no final de 2002 os pagamentos efectuados pela Comissão a título de reembolso tinham quase decuplicado.

Os montantes pagos pela Comissão às agências de execução em cada país ainda não transferidos para os beneficiários finais permanecem, em cada país, na conta Sapard (conta com juros, em euros, aberta, sob a responsabilidade do país beneficiário, numa instituição financeira ou bancária)

Consequentemente, dos 30,5 milhões de euros do adiantamento, nenhum montante pode ter sido utilizado para «intermediários e outros consultores».

(2003/C 222 E/142)

PERGUNTA ESCRITA E-3892/02

apresentada por Marco Cappato (NI) ao Conselho

(13 de Janeiro de 2003)

Objecto: Apoio da União ao Governo do Sudão

No decorrer de uma visita efectuada ao Sudão em 10 de Dezembro de 2002, uma delegação da «tróica» europeia assinou um acordo com o Governo sudanês que autoriza a concessão de um primeiro fundo para apoiar o Governo de Cartum na preparação técnica dos programas de cooperação, que serão relançados no momento da assinatura de um acordo de paz definitivo.

Esta visita ocorreu a poucas semanas do final da segunda sessão dos colóquios de paz entre o Governo do Sudão e as forças do Exército de Libertação do Povo Sudanês, concluídos com um malogro em virtude da decisão do Governo de el-Bashir de se opor aos pedidos das forças rebeldes, ou seja a nomeação do primeiro dos vice-presidentes da República proveniente do Sul do país, a repartição equitativa das receitas da exploração do petróleo e a laicização da cidade de Cartum.

Por ocasião da supramencionada visita, soube-se pela imprensa que o Governo do Sudão afirma ter recebido no início do ano uma nota formal da União Europeia na qual esta se comprometia a relançar a cooperação para o desenvolvimento com um apoio de 155 milhões de euros a conceder com base nos acordos de Cotonou de Junho de 2000.

Tendo em conta a responsabilidade do Governo de Cartum no parcial malogro da segunda sessão dos colóquios de paz, com base em que elementos é que o Conselho decidiu proceder a uma suspensão do embargo do apoio económico, financeiro e político ao regime de el-Bashir?

Qual é montante dos fundos disponibilizados para a preparação técnica dos programas de cooperação com base no acordo assinado com as autoridades sudanesas?

Confirma o Conselho a existência de um documento da União em que esta se comprometa a conceder 155 milhões de euros ao regime de Cartum?

(2003/C 222 E/143)

PERGUNTA ESCRITA E-0077/03

apresentada por Marco Cappato (NI) ao Conselho

(23 de Janeiro de 2003)

Objecto: Pena de morte no Sudão

No passado dia 3 de Janeiro a então presidência da União Europeia condenou a pena capital e as práticas selvagens impostas a cinco cidadãos sudaneses considerando-as totalmente incompatíveis com o direito internacional e as obrigações estabelecidas pela Convenção internacional sobre os direitos civis e políticos, que o Sudão ratificou, referentes à tortura e a outros tratamentos cruéis e desumanos. Naquela ocasião a União solicitou ao governo do Sudão que modificasse aquelas cinco sentenças através de um indulto por parte do Presidente evitando assim as penas que prevêem o enforcamento e a amputação dos membros.

No passado dia 6 de Janeiro o ministro da justiça Ali Mohamed Osman Yassin respondeu a este pedido afirmando que as sentenças islâmicas são proferidas por um tribunal e não podem ser modificadas por nenhuma autoridade a partir do momento em que foram estabelecidas com base nas disposições corânicas.

Três das cinco condenações à morte foram já executadas.

Poderá o Conselho informar:

- Que tipo de relações tenciona a União ter com um Estado que fundamenta a legitimidade das suas práticas em disposições corânicas desprezando totalmente as convenções internacionais que, no entanto, ratificou?
- Tenciona a União fazer depender o respeito do acordo rubricado no passado dia 10 de Dezembro com o Governo de Khartoum — que prevê a utilização de um fundo destinado à preparação técnica dos programas de cooperação, que deverão ser aplicados a partir da rubrica de um acordo de paz definitivo — da suspensão das condenações capitais por enforcamento e das penas que prevêem a amputação dos membros?
- Que papel tenciona a União assumir no processo de paz no momento em que o Governo de Khartoum levanta obstáculos que até agora impediram a realização da terceira fase de negociações que deviam ter início nestes dias em Machakos?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-3892/02 e E-0077/03**

(13 de Maio de 2003)

Na sequência da decisão da União Europeia de encetar um diálogo político renovado com o Governo do Sudão em 1999, têm sido realizadas anualmente reuniões de alto nível em Cartum. O objectivo dessas reuniões anuais é avaliar a evolução observada nas diversas áreas desse diálogo: Direitos do Homem, democracia, Estado de Direito e processo de paz. Os resultados desses debates constam de um comunicado conjunto de 10 de Dezembro de 2002.

As conclusões do Conselho de 17 de Junho de 2002 referem explicitamente que a realização de progressos no processo de paz continua a ser uma prioridade para a UE. Todavia, será necessário que o Governo do Sudão demonstre ter realizado progressos em todos os pontos de referência do diálogo político para que as relações com o Sudão possam ser normalizadas. Com base neste pressuposto, a Tróica da UE que se deslocou ao Sudão em Dezembro de 2002, avaliou a evolução realizada em 2002, em relação aos pontos de referência estabelecidos em 2001.

O reatamento da cooperação para o desenvolvimento com um apoio de 155 milhões de euros a que se refere o Sr. Deputado diz respeito ao compromisso tomado pela UE em 2001 de nomeadamente notificar o Sudão em 2002 sobre a preparação do Documento de Estratégia por País (DEP), do qual constará o referido montante de ajuda. Todavia, a assinatura do DEP só terá lugar após a assinatura de um acordo de paz. Por conseguinte, nenhuma parcela da referida soma foi paga até à data. A Comissão só continuará a desenvolver os procedimentos para uma decisão final (juntamente com os Estados-Membros no seio do Comité do FED) sobre o pagamento da referida soma quando o requisito supramencionado tiver sido cumprido.

A UE aproveita todas as ocasiões favoráveis para instar o Sudão a melhorar a sua situação em matéria de Direitos do Homem, especialmente no que diz respeito à pena de morte e à tortura, e continua a pressionar o Governo do Sudão no sentido de ultimar o processo de ratificação da Convenção contra a Tortura. Infelizmente, as questões relativas às sanções corporais e à pena de morte continuam a constituir uma dificuldade no diálogo com o Governo do Sudão. Dadas as implicações mais amplas destas questões específicas, a UE está actualmente a tentar pressionar o Sudão inclusivamente no âmbito da Comissão dos Direitos do Homem em Genebra.

A UE continua a apoiar o processo de paz e está convicta de que esse processo pode facilitar a prossecução da evolução relativamente aos Direitos do Homem. A última ronda de conversações terminou no passado dia 5 de Fevereiro, e o Memorando de Entendimento assinado por ambas as Partes revela a existência de acordo sobre algumas questões importantes. A próxima ronda abordará nomeadamente alguns pormenores relacionados com a partilha do poder e da riqueza.

(2003/C 222 E/144)

**PERGUNTA ESCRITA E-3896/02
apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão**

(14 de Janeiro de 2003)

Objecto: Investigação com vista a uma utilização mais reduzida e sustentável dos pesticidas

Na sua Comunicação COM(2002) 349 («Para uma estratégia temática da utilização sustentável dos pesticidas»), a Comissão indica que foram financiados mais de 200 projectos relacionados com pesticidas mas não é claro em que medida estes projectos de investigação contribuem para uma utilização sustentável dos pesticidas.

A Comissão pode informar:

1. Quantos projectos são, que período abrangem e por que montante (em relação ao orçamento total destinado à investigação) foram financiados todos estes projectos?
2. Quantos projectos (e por que montante) têm como objectivo:
 - a) o controlo dos resíduos de pesticidas no solo, na água e no ar?
 - b) o controlo dos resíduos alimentares?

- c) a investigação dos efeitos dos pesticidas para a saúde?
 - d) a investigação dos efeitos dos pesticidas para o ambiente?
 - e) o desenvolvimento de métodos alternativos de combate às pragas na agricultura?
 - f) o desenvolvimento de métodos alternativos de combate às pragas nos domínios que não a agricultura e nos biocidas?
 - g) a criação de um método de cultivo integrado na agricultura?
 - h) a redução da utilização e da dependência dos pesticidas em geral?
3. Como fará a Comissão para tornar públicos os resultados destas investigações e/ou para os divulgar activamente na UE?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 2003)

1. De 1984 a 2002, foram apoiados, no âmbito dos diferentes programas-quadro de investigação da Comunidade, 298 projectos relacionados com pesticidas. Junta-se uma lista destes projectos agrupados pelos diversos programas-quadro, que se envia à Sr^a Deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento (Anexo I). No entanto, as actividades de investigação mais importantes relacionadas com a estratégia de utilização sustentável dos pesticidas estão a ser realizadas em projectos apoiados no âmbito do 5^o Programa-Quadro. De 1999 a 2002, 114 projectos relacionados com pesticidas receberam apoio comunitário no montante de 164,7 milhões de euros, o que representa 1,2% do orçamento total do 5^o Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento.
2. O quadro do Anexo II, que se envia directamente à Sr^a Deputada e ao Secretariado do Parlamento, apresenta uma panorâmica dos projectos, agrupados por tema de acordo com a lista constante da pergunta escrita. Também aqui, as informações dizem respeito aos projectos apoiados no âmbito do 5^o Programa-Quadro que se relacionam com a estratégia de utilização sustentável dos pesticidas.
3. A Comissão está a publicar os resultados dos projectos de investigação através de listas de projectos em catálogos e da base de dados Cordis, que se pode consultar no sítio Web do Cordis. Além disso, cada projecto de investigação tem uma estratégia específica de difusão que envolve a publicação em revistas científicas, apresentações em diversas conferências nesta matéria e reuniões. No final dos projectos de investigação, os consórcios têm de fornecer elementos sobre os resultados num «plano de implementação tecnológica» que é publicado mais tarde no Cordis. Podem obter-se mais informações sobre os projectos no endereço: http://europa.eu.int/comm/research/agriculture/research_themes/plant_health.html. Em 2003 este sítio Web começará também a difundir os resultados dos projectos.

(2003/C 222 E/145)

PERGUNTA ESCRITA E-3901/02

apresentada por Lennart Sacrédeus (PPE-DE) ao Conselho

(14 de Janeiro de 2003)

Objecto: A UE, a Conferência das Nações Unidas sobre estupefacientes (a realizar em de Abril de 2003, em Viena) e o apoio aos pais para a educação dos filhos

Em Abril de 2003, terá lugar em Viena uma importante revisão da política das Nações Unidas em matéria de estupefacientes, a qual se baseia nas convenções das Nações Unidas sobre estupefacientes de 1961, 1971 e 1988.

Irá a UE continuar a defender uma política restritiva em matéria de estupefacientes e, por conseguinte, mais no sentido de manter do que de revogar ou enfraquecer as convenções das Nações Unidas?

O Conselho está disposto a continuar fiel ao importante princípio de conceder aos pais o apoio essencial na educação dos filhos para evitar que estes não se tornem toxicodependentes, o que implica que a legislação (e, conseqüentemente, a sociedade), juntamente com as Nações Unidas, intervenham penalizando criminalmente e condenando o consumo de estupefacientes?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

Os órgãos do Conselho começaram a preparar a posição da União Europeia para a conferência referida pelo Sr. Deputado. Até à data a eventualidade de uma alteração das Convenções das Nações Unidas não foi analisada. A posição da União Europeia pautar-se-á pelo Plano de Acção da UE de Luta contra a Droga acordado em Junho de 2000. O ponto 5.2 do referido plano declara que a cooperação internacional dever ser desenvolvida com base nos princípios adoptados na Assembleia Geral das Nações Unidas em Junho de 1998. No nº 2 da Declaração Política adoptada nessa ocasião foi afirmada a necessidade de aderir às três convenções internacionais.

Consta da avaliação intercalar do plano de acção que as políticas nacionais de luta contra a droga deverão ser autorizadas a reflectir diversas abordagens quanto à forma de lidar com o problema da droga, espelhando assim as diferenças nacionais frente aos problemas e em termos de cultura, recursos, etc.

Quanto ao apoio a dar aos pais na educação dos filhos, o ponto 3.1 do Plano de Acção de Luta contra a Droga 2000/2004 incentiva os Estados-Membros a incluírem nos programas escolares a prevenção das drogas lícitas e ilícitas nas escolas e a estabelecerem programas de ajuda aos pais.

(2003/C 222 E/146)

PERGUNTA ESCRITA E-3903/02

apresentada por Bill Newton Dunn (ELDR) ao Conselho

(14 de Janeiro de 2003)

Objecto: Experiência extremamente desagradável ocorrida na estação de Bruxelles-Midi

Nos finais de Outubro, a esposa (de origem bielorrussa) de um cidadão britânico do meu círculo eleitoral decidiu visitar o seu país de comboio. Apanhou o Eurostar de Londres para Bruxelas, esquecendo-se, imprudentemente, de que precisava de um visto de trânsito para se deslocar à Bélgica.

Apesar de estar na posse de um passaporte válido e de bilhetes de comboio de ida e volta para Minsk, a esposa do referido cidadão foi presa na estação de Bruxelles-Midi, tendo sido obrigada por dois polícias a dirigir-se a um posto da polícia onde foi encerrada numa cela imunda com várias outras pessoas presas por outros crimes. Na cela existiam sanitários sem condições de privacidade e as paredes encontravam-se sujas de excrementos humanos. Decorridas mais de duas horas, invectivaram-na em francês, língua que lhe era desconhecida. Um polícia (alto, magro e ruivo) proferiu insultos a propósito da sua nacionalidade, riu-se do seu passaporte e tratou-a de uma forma insultuosa em frente do colega que ria de uma forma escarninha. Aterrorizada e em lágrimas, a pessoa em questão pediu para telefonar, o que lhe foi recusado. Seguidamente, pediu um intérprete e um advogado, o que lhe foi igualmente recusado. Por último, ordenaram-lhe que assinasse um documento em neerlandês, língua que lhe era completamente alheia, tendo-lhe sido dito que se se recusasse a assinar regressaria à cela imunda. Mais tarde, foi escoltada até a um comboio Eurostar e mantida num compartimento até chegar a Londres.

É certo que a esposa do cidadão britânico do meu círculo eleitoral se encontrava em falta por não possuir um visto de trânsito, mas será que a forma como foi tratada pode ser considerada correcta?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

O Conselho não está em condições de tecer comentários sobre relatos pessoais quanto ao tratamento de indivíduos, pelas autoridades dos Estados-Membros no exercício de poderes que são inteiramente da competência e da responsabilidade dos Estados-Membros.

(2003/C 222 E/147)

PERGUNTA ESCRITA E-3913/02**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE),
Carlos Bautista Ojeda (Verts/ALE)
e Josu Ortuondo Larrea (Verts/ALE) ao Conselho***(14 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Recusa de acesso ao Conselho de Agricultura e Pesca dos representantes da Galiza, Euskadi e Andaluzia

Antes da realização, nos dias 16 a 19 de Dezembro, do Conselho de Agricultura e das Pescas em Bruxelas, as delegações da Galiza, do País Basco e da Andaluzia solicitaram à Representação Permanente de Espanha junto da União Europeia um cartão de acesso especial para os seus técnicos especializados na área das pescas, para que pudessem aceder à Sala de Imprensa do Conselho de Ministros e receber informações directas, do mesmo modo que membros de representações do mesmo nível doutros Estados, afectados directamente pelos temas tratados na agenda daquele Conselho. O pedido das três delegações nem sequer pretendia solicitar o acesso à sala de realização do Conselho, mas apenas o acesso à sala pública onde as agências e correspondentes de imprensa recebem a informação directamente.

Pode o Conselho pronunciar-se sobre a atitude do Estado espanhol, que negou o acesso à Sala de Imprensa do Conselho de Ministros aos representantes regionais das Comunidades Autónomas da Galiza, País Basco e Andaluzia?

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

O Conselho não tem conhecimento dos factos relatados e, conseqüentemente, não se pode pronunciar sobre os mesmos.

No entanto, gostaria de salientar que o acesso à Sala de Imprensa do Conselho é reservada, em primeiro lugar, aos jornalistas acreditados. Não obstante, caso haja lugares disponíveis, poderão igualmente ser admitidos representantes das organizações profissionais e das delegações regionais.

Nessa perspectiva, estão previstas determinadas formalidades a fim de permitir a emissão de autorizações de acesso ao Centro de Imprensa durante as sessões do Conselho. Tal emissão baseia-se na igualdade de tratamento, dentro do limite dos lugares disponíveis.

(2003/C 222 E/148)

PERGUNTA ESCRITA E-3914/02**apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) ao Conselho***(14 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Europol

A rubrica B5-822 do orçamento da UE para 2002 prevê um montante de 5 milhões de euros (p.m.) para fornecer à Europol os meios necessários para reforçar e coordenar as acções dos Estados-Membros em matéria de luta contra o terrorismo e financiar a criação de um centro de crise e de sistemas de comunicação. Esta dotação foi inscrita no capítulo B0-40 (dotações provisionais) enquanto se aguarda a adopção do fundamento jurídico que permita, pela primeira vez, o financiamento da actividade da Europol através do orçamento da União Europeia.

A Comissão, baseando-se nos dados orçamentais fornecidos pela Europol, apresentou a 31 de Julho de 2002, uma proposta de Decisão do Conselho que previa um montante de 3 038 600 euros.

A 8 de Outubro de 2002, isto é, dois meses mais tarde, o Conselho decidiu consultar o Parlamento Europeu. Pelo seu lado, o Parlamento, para que o Conselho adoptasse a proposta antes do final do ano a fim de evitar a anulação da dotação inscrita no orçamento de 2002 e permitir a sua transferência para o orçamento de 2003, aprovou sem demora a proposta da Comissão na sua resolução legislativa de 5 de Dezembro de 2002 que transmitiu ao Conselho para que este pudesse adoptá-la a tempo.

Em que argumentos se baseou o Conselho para não aprovar a proposta de Decisão da Comissão?

Ao permitir a perda das dotações, considera o Conselho que, contrariamente às estimativas da Europol, não são necessários os fundos propostos?

No momento de tomar a sua decisão, teve o Conselho em conta as opiniões da Europol, da Comissão Europeia e muito particularmente do Parlamento Europeu nesta matéria? Que comentário merece ao Conselho a postura unânime do Parlamento, de dedicar uma parte do orçamento comunitário ao financiamento de certas actividades da Europol?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

O Conselho informa o Sr. Deputado de que a proposta de criar uma base jurídica que permita a atribuição de subsídios comunitários à Europol foi debatida no âmbito do Conselho, tendo algumas delegações considerado que constitui uma tentativa de desvio do princípio, salvaguardado na Convenção Europol, de que o orçamento da Europol é financiado por contribuições dos Estados-Membros, por oposição a um financiamento imputável ao orçamento das Comunidades Europeias.

As referidas delegações entendem que qualquer modificação deste princípio exige uma alteração do artigo 35^o da Convenção Europol.

Neste contexto, o Conselho não esteve em condições de aprovar a proposta da Comissão referente a uma decisão do Conselho relativa ao financiamento de certas actividades realizadas pela Europol no âmbito da cooperação em matéria de luta contra o terrorismo.

(2003/C 222 E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-3920/02 apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(14 de Janeiro de 2003)

Objecto: Problemas ocasionados por bandos de pássaros no centro de Roma

Nos últimos dias, verificaram-se mais uma vez, em Roma, a exemplo do que já havia ocorrido inúmeras vezes, uma série de acidentes automobilísticos em consequência da presença massiva e devastadora de bandos de pássaros.

Com a chegada do Inverno, as ruas de Roma são invadidas por bandos de pássaros que, em vez de prosseguirem a sua migração rumo ao Sul, detêm-se na cidade, aproveitando a ausência de predadores e as temperaturas mais altas decorrentes da poluição. Assim, milhares de aves instalam-se nas copas das árvores romanas, causando incómodos consideráveis aos cidadãos, quer pelo ruído que provocam, quer principalmente pela grande quantidade de dejeções que depositam no solo.

Particularmente afectadas são as zonas nas quais a concentração de árvores atrai uma enorme quantidade de pássaros, cujas dejeções fazem com que o pavimento se torne perigosamente escorregadio, com consequências desastrosas para o tráfego urbano, por forma que as autoridades se vêem obrigadas a bloquear o tráfego e dirigi-lo para outras zonas, e para a segurança de motociclistas e automobilistas, que não conseguem impedir o envolvimento em acidentes de tráfego.

Em virtude dessa complicada situação, a Municipalidade de Roma decidiu proceder à podadura das árvores, bem como recorrer a chamarizes artificiais para encaminhar os pássaros noutras direcções, mas essas medidas revelaram-se claramente insuficientes.

Atendendo ao facto de a solução que parece mais eficaz consistir na prevenção no país de onde provêm os pássaros, ou seja, a Suécia, pode a Comissão informar:

1. Se existem projectos para esse tipo de situações problemáticas e se a Municipalidade de Roma apresentou algum projecto tendo em vista uma eventual operação para afugentar as aves, que representam um perigo para a segurança do tráfego na cidade?
2. Se existem exemplos de boas práticas nesse sentido utilizadas noutros países da União?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 2003)

A Comissão não tem conhecimento de nenhum projecto com o objectivo de limitar o número de aves migratórias que procuram as cidades durante as suas migrações, não podendo por conseguinte dar indicação de nenhum exemplo de boas práticas. A Comissão também não dispõe de quaisquer informações sobre quaisquer projectos desenvolvidos pela cidade de Roma com essa finalidade.

Qualquer iniciativa no sentido de controlar o número de aves existentes na cidade de Roma terá de ser adoptada em conformidade com o disposto na Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾, se necessário utilizando as derrogações previstas no artigo 9º da directiva.

Embora possa apresentar uma dimensão internacional, a abordagem da questão é da competência exclusiva dos Estados-Membros. A Comissão apenas poderá actuar, o que não hesitará em fazer se tal lhe for solicitado, na qualidade de mediadora dos contactos entre os Estados-Membros envolvidos. Para o efeito será, contudo, necessário dispor de mais informações, nomeadamente a identificação das espécies na origem do problema, pormenores sobre a sua ocorrência e informações sobre a sua proveniência.

⁽¹⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

(2003/C 222 E/150)

PERGUNTA ESCRITA E-3921/02
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(14 de Janeiro de 2003)

Objecto: Viabilidade da zona romana de Tiburtino

A zona sudeste da cidade de Roma denominada Tiburtino, que tem sido vítima de uma sensível degradação do ponto de vista urbanístico e ambiental, é actualmente objecto de um novo programa Prusst da Municipalidade de Roma, que tem por objectivo recuperar e transformar as zonas degradadas ao longo do eixo tiburtino, bem como de valorizar o Parque do Aniene. Prevê-se a construção de uma estrada paralela à Via Tiburtina (em todo o percurso do plano particularizado 18 L), com a consequente reorganização da rede local e a prolongação da limitrofe Via di Cerchiara, de uma pista para bicicletas (da zona denominada «Ponte Mammolo» até Lunghezza, localidade próxima de Roma) e percursos de acesso aos conjuntos de moradias destinados aos peões.

A área em questão encontra-se, todavia, comprometida por numerosas construções industriais e residenciais, além de um anel rodoviário de auto-estrada que permite a ligação com o centro agroalimentar e com o polo tecnológico tiburtino. Além disso, cerca de mil cidadãos encontram-se privados de água potável e de esgotos, além do facto de a pavimentação e a iluminação das ruas apresentar carências graves.

A situação corre o risco de ser agravada ainda mais por uma nova intervenção urbanística, sobretudo se se considerar que o mesmo não tem em conta a crise de mobilidade territorial que afecta uma zona com elevado fluxo de tráfego, com uma população de habitantes, trabalhadores das empresas limitrofes e visitantes da Villa d'Este e da Villa Adriana (que fazem parte do património da Unesco), num total de 940 000 pessoas, que actualmente dispõem apenas de uma única estrada (a Via Tiburtina) de via única e sem faixa de paragem de emergência um troço urbano de auto-estrada sem terceira via e uma via férrea com uma linha única.

A comissão de bairro dos habitantes da região apresentou uma petição a esse respeito às autoridades municipais competentes e ao Parlamento Europeu (petição nº 698/2002, sobre a viabilidade da Via Tiburtina, em Roma).

Atendendo às considerações anteriores, pode a Comissão informar:

1. Se a Municipalidade de Roma procedeu, no caso do Prusst «Tiburtino» à avaliação do impacto ambiental, em conformidade com as disposições da Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾ e se foram respeitadas as obrigações de informação dos cidadãos previstas pela Directiva 2001/42/CE⁽²⁾?
2. Se existe uma possibilidade de bloquear quaisquer novas construções até que sejam realizadas as obras mais urgentemente necessárias à sua viabilidade?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽²⁾ JO L 197 de 21.7.2001, p. 30.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2003)

A Comissão considera que programas e planos não são abrangidos pela Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾, antes ou após a alteração desta pela Directiva 97/11/CE⁽²⁾.

Caso se considere que o plano possui características substanciais de um projecto, será então aplicável a Directiva 85/337/CEE do Conselho. No entanto, com base nas informações fornecidas pela Sr^a Deputada, não é possível concluir que o novo programa Prusst, previsto pelo município de Roma e destinado a recuperar e transformar as zonas ao longo do Tibre, se poderá considerar um projecto.

Neste contexto, e atendendo à ausência de fundamentação específica para a denúncia relativa à aplicação da Directiva 85/337/CEE do Conselho nestes casos específicos, não é possível identificar actualmente qualquer infracção à directiva. Caso a Sr^a Deputada forneça informações pormenorizadas que permitam à Comissão avaliar as questões relacionadas com a directiva acima referida, a Comissão poderá ainda investigar este assunto.

Nos termos da Directiva 2001/42/CE do Parlamento e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente⁽³⁾, determinados planos e programas que poderão ter um impacto significativo no ambiente serão objecto de uma avaliação ambiental. No entanto, os Estados-Membros ainda não estão obrigados a aplicar as disposições desta directiva. O prazo para os Estados-Membros porem em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a esta directiva termina em 21 de Julho de 2004.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽³⁾ JO L 197 de 21.7.2001.

(2003/C 222 E/151)

PERGUNTA ESCRITA E-3923/02

apresentada por Olivier Dupuis (NI) ao Conselho

(14 de Janeiro de 2003)

Objecto: Morte do checheno Salman Raduyev na prisão

O Ministério da Justiça da Rússia comunicou no domingo, 15 de Dezembro de 2002, a notícia da morte de Salman Raduyev, de 35 anos de idade, o primeiro comandante checheno detido, submetido a processo judicial e condenado à pena de prisão perpétua pela tomada de reféns em Kisljar, em 2001. A morte ocorreu em 14 de Dezembro de 2002, na enfermaria da prisão do «Cisne Branco», na cidade de Solikamsk (região de Perm), na Sibéria, após uma agonia de muitos dias, em razão de uma hemorragia interna, resultante de antigas feridas de guerra que nunca tinham sido completamente cicatrizadas (sic), de acordo com fontes russas.

Na segunda-feira, 16 de Dezembro de 2002, um artigo do jornal moscovita «Kommersant», reproduzido pelo «Süddeutsche Zeitung», referia as declarações prestadas, a coberto do anonimato, pelo pessoal penitenciário, segundo as quais Raduyev, segundo o seu companheiro de cela, teria sido espancado até à morte, depois de se ter oposto a uma perquisição de surpresa por parte dos seus carcereiros. Salman Raduyev era uma das testemunhas cujos depoimentos serviram de base para o pedido de captura e extradição de Akhmed Zakaiev formulado à Dinamarca e à Grã-Bretanha pelo Ministério da Justiça da Rússia, já que Raduyev teria declarado que Zakaiev participou pessoalmente em sequestros de pessoas e actos de terrorismo. No mesmo artigo, o jornal Kommersant sugeria uma interpretação segundo a qual a morte de Raduyev teria ocorrido em circunstâncias nas quais teria sido, em primeiro lugar, forçado a prestar declarações contra Zakaiev para, em seguida, ser eliminado.

Tem o Conselho conhecimento destas informações e, em caso afirmativo, qual foi a sua reacção às mesmas? Quais são as medidas oficiais que o Conselho pretende adoptar para que sejam totalmente clarificadas as circunstâncias em que ocorreu a morte de Salman Raduyev? Enfim, de um modo mais genérico, qual é a opinião do Conselho sobre a capacidade do Estado Russo de cumprir os deveres de um Estado de direito?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

O Conselho tem conhecimento das informações respeitantes à morte de Salman Raduyev numa prisão russa em Dezembro de 2002. O Conselho considera que estas informações deverão ser apresentadas às autoridades competentes na Rússia. O Conselho acompanhará este caso de muito perto.

O Conselho continuará a aproveitar as inúmeras reuniões de diálogo político com a Rússia a todos os níveis para fazer valer que a democracia e o respeito dos direitos humanos são elementos fundamentais da parceria estratégica entre a UE e a Rússia. O Conselho continuará também a salientar que o avanço do processo de reforma na Rússia, inclusive o reforço do Estado de direito, é essencial para o aprofundamento das relações. O Conselho está disponível para apoiar as autoridades russas neste contexto.

(2003/C 222 E/152)

PERGUNTA ESCRITA E-0006/03

apresentada por Olivier Dupuis (NI) ao Conselho

(16 de Janeiro de 2003)

Objecto: Decisão das autoridades judiciais da Federação Russa que considera o coronel Boudanov inimputável

Em 16 de Dezembro de 2002, após o quarto exame do foro psiquiátrico realizado no âmbito do processo instaurado ao coronel do exército da Federação Russa, Iouri Boudanov, por homicídio por estrangulamento da adolescente chechena Elsa Koungaieva, perpetrado em Março de 2000, o coronel foi julgado «inimputável» e «sem consciência da ilicitude dos seus actos».

Atenta a vontade anunciada pelas autoridades russas de apresentar o processo Boudanov como o advento da resposta judiciária à acumulação de violações dos Direitos do Homem, crimes de guerra e crimes contra a humanidade perpetrados desde há anos na Chechénia, que leitura faz o Conselho deste veredicto? Não considera o Conselho que, mediante este veredicto, as autoridades russas deram aos membros das forças militares e paramilitares um sinal de impunidade absoluta no que diz respeito aos crimes relacionados com as operações na Chechénia? Quais são as iniciativas que o Conselho e os Estados-Membros tencionam empreender a respeito desta questão nas instâncias pertinentes, quer de natureza multilateral (Conselho da Europa, Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, OSCE, ...) quer bilateral?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

O Conselho naturalmente que seguiu a controvérsia suscitada pelo veredicto de inimputabilidade proferido contra o Coronel Budanov no âmbito do incidente ocorrido quando responsável pelo comando de uma divisão militar. No entanto, como regra geral, o Conselho não se pronuncia sobre decisões judiciais.

(2003/C 222 E/153)

PERGUNTA ESCRITA E-0007/03

apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) ao Conselho

(16 de Janeiro de 2003)

Objecto: Auxílios aos danificados pela catástrofe do petroleiro «Prestige»

O afundamento do petroleiro «Prestige» em Novembro passado e a maré negra que provocou constituem, sem dúvida, a maior catástrofe ecológica da história moderna de Espanha, catástrofe que deu origem a milhares de danificados. O próprio Conselho Europeu reunido em Copenhaga (ver Conclusões, nºs 32, 33 e 34) exprimiu o seu pesar e a sua profunda preocupação pelo grave acidente do petroleiro «Prestige» ao

largo das costas noroeste de Espanha e considerou que os prejuízos causados no ambiente marinho e no meio socioeconómico, bem como a ameaça que paira sobre os meios de vida de milhares de pessoas, eram intoleráveis.

Que medidas concretas de auxílio aos danificados adoptou o Conselho em 31 de Dezembro de 2002? Além do compromisso de adoptar medidas preventivas a fim de evitar a repetição de tais catástrofes, alguma dessas medidas prevê qualquer auxílio económico suplementar a Espanha?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Conselho convida o Sr. Deputado a consultar a resposta dada por esta Instituição às Perguntas E-3563/02, do Deputado Brice Hortefeux, E-3581/02, E-3582/02, E-3583/02, E-3584/02, E-3587/02 e E-3589/02, do Deputado Camilo Nogueira Román, E-3625/02, do Deputado Paolo Costa, e outros, e E-3761/02, do Deputado Emmanouil Bakopoulos, sobre a mesma questão.

(2003/C 222 E/154)

PERGUNTA ESCRITA P-0011/03

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(10 de Janeiro de 2003)

Objecto: Valor do euro em relação a outras divisas

O Banco Central Europeu (BCE) publica valores de referência relativamente a 28 moedas (como se afirma na resposta da Comissão à minha pergunta E-0177/02 ⁽¹⁾ de 5 de Fevereiro de 2002).

Pode a Comissão apresentar uma lista das moedas desse conjunto que se valorizaram ou desvalorizaram relativamente ao euro (com as alterações de cotação entre as diversas moedas e o euro expressas em valores percentuais) desde a introdução do euro em 1 de Janeiro de 1999 até ao início de 2003?

⁽¹⁾ JO C 301 E de 5.12.2002, p. 28.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Tendo em conta que as informações em causa são recolhidas e publicadas pelo BCE, será preferível consultá-las directamente na fonte. As informações sobre as taxas de câmbio de referência calculadas com base no procedimento de concertação quotidiana entre os bancos centrais dentro e fora do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), estão disponíveis no sítio da Internet do BCE (<http://www.ecb.int/stats/eurofxref/>). As séries históricas de um subconjunto das taxas de câmbio de referência são igualmente publicadas no boletim mensal do BCE.

(2003/C 222 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-0012/03

apresentada por Helle Thorning-Schmidt (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

Objecto: Serviços portuários

A Comissão publicou em Fevereiro de 2001 uma proposta de directiva relativa ao acesso ao mercado dos serviços portuários, que foi revista em Fevereiro de 2002.

Na sequência dos acontecimentos de 11 de Setembro de 2001, as autoridades americanas adoptaram uma regulamentação que requer diversos graus de certificação/identificação dos operadores de frete, entre os quais os trabalhadores portuários.

Paralelamente, está prevista uma revisão da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no mar (SOLAS) da OMI, de maneira a ter em conta as exigências da luta contra o terrorismo. Essa revisão terá consequências sobre a questão de saber quem poderá encarregar-se da manutenção das mercadorias, dos contentores, etc., nos portos.

De que modo tenciona a Comissão ter em conta as exigências da luta contra o terrorismo na directiva relativa ao acesso ao mercado dos serviços portuários?

A Comissão vai publicar uma nova proposta de directiva que tenha em conta a perspectiva da luta contra o terrorismo? Em caso contrário, de que modo tenciona a Comissão assegurar um elevado nível de segurança em matéria de movimentação própria (cfr. artigo 13^a da Directiva)?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2003)

A Comissão não considera que a directiva proposta relativa ao acesso ao mercado dos serviços portuários ⁽¹⁾ seja o acto legislativo adequado para incluir medidas de segurança na sequência do anúncio ou da adopção de iniciativas deste tipo pela Comunidade ou pelos EUA.

Concretamente, no que se refere à revisão da Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), informa-se a Sr^a Deputada de que esta convenção abrange questões de segurança a bordo dos navios e na interface imediata entre navios e instalações portuárias, mas não as operações portuárias na sua totalidade.

A Comissão tenciona apresentar uma proposta que incorpora os resultados da Conferência Diplomática da Organização Marítima Internacional (IMO) na legislação comunitária.

A Comissão está ainda a elaborar uma proposta legislativa que incide mais especificamente na segurança dos portos. Pretende-se que esta iniciativa abranja os aspectos de segurança em todo o porto, bem como determinados aspectos intermodais relacionados com as ligações entre os portos e o hinterland.

⁽¹⁾ JO C 154 E de 29.5.2001.

(2003/C 222 E/156)

PERGUNTA ESCRITA E-0018/03

apresentada por Mario Mantovani (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Janeiro de 2003)

Objecto: Inundações no Norte da Itália

Na sequência dos graves danos causados pelos violentos aluimentos de terrenos e enxurradas registados nos últimos dias no Norte da Itália, em particular nas província de Varese, Como, Lecco, Bergamo, Brescia e Lodi, provocados pelo volume excepcional da queda de água naquela zona, e tendo em conta as graves dificuldades financeiras que as áreas afectadas têm que enfrentar para financiar os referidos danos, poderá o Conselho informar se, perante as circunstâncias excepcionais destes acontecimentos, tenciona garantir o recurso urgente ao Fundo de solidariedade (Regulamento do Conselho (CE) n^o 2012/02 ⁽¹⁾ de 11 de Novembro de 2002) para as áreas afectadas, a fim de fazer face às consequências dos graves danos provocados?

⁽¹⁾ JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

Resposta

(8 de Maio de 2003)

Nos termos do artigo 2^a do Regulamento (CE) n^o 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia, a intervenção do Fundo pode ser desencadeada no caso de um Estado-Membro ser atingido por uma catástrofe natural de grandes proporções.

Na aceção do referido regulamento, entende-se por «catástrofe de grandes proporções» uma catástrofe que provoque prejuízos cuja estimativa seja superior a mais de 3 mil milhões de euros, a preços de 2002, ou represente mais de 0,6 % do RNB do Estado-Membro atingido pela catástrofe.

Todavia, em circunstâncias excepcionais, mesmo quando esses critérios quantitativos não se encontrem preenchidos, a intervenção do Fundo pode também ser desencadeada caso determinada região ou regiões de um Estado-Membro sejam atingidas por uma catástrofe de carácter extraordinário que afecte a maior parte da sua população e tenha repercussões graves e prolongadas nas condições de vida e na estabilidade económica da região ou regiões afectadas. O auxílio concedido ao abrigo desta disposição específica não poderá exceder 7,5 % dos recursos orçamentais anuais totais do Fundo, que se limitam a mil milhões de euros.

Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento nº 2012/2002, cabe ao Estado-Membro em causa dar início ao procedimento aplicável, apresentando à Comissão um pedido de intervenção do Fundo no prazo de dez semanas a contar da ocorrência dos primeiros prejuízos causados pela catástrofe.

Por conseguinte, o Conselho convida o Sr. Deputado a dirigir a sua pergunta à Comissão.

(2003/C 222 E/157)

PERGUNTA ESCRITA E-0019/03

apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

Objecto: Adjudicação de serviços de comboios nos Países Baixos

Nos Países Baixos, 31 serviços de comboios que o actual prestador de serviços (NS) considera rentáveis encontram-se na lista dos serviços a adjudicar. Nos últimos anos, a autonomização da NS já causou grandes problemas aos passageiros devido à redução de prestações. Muitos põem em dúvida a sensatez desta decisão e perguntam-se se a NS não deve simplesmente ficar nas mãos do Estado.

1. É verdade que — com base na legislação europeia — os Países Baixos não são obrigados a avançar com a adjudicação dos 31 serviços de comboios referidos?
2. É verdade que uma avaliação adequada deve incluir os necessários investimentos em material para se proceder a uma abordagem duradoura? A Comissão não considera que a falta destes itens do preço de custo constituem uma redução inaceitável da oferta aos passageiros?
3. Não seria melhor para as regiões em questão — como o Norte, Sul e Leste dos Países Baixos, onde estes serviços são extremamente importantes (em termos sociais, económicos e de acessibilidade) — renunciar provisoriamente à adjudicação ou acordar num período de reflexão, no qual a salvaguarda dos interesses dos passageiros e das regiões volte a ser prioritária?
4. A Comissão está disposta a colocar esta problemática — que em muitas regiões já provocou reduções e problemas — na ordem do dia do próximo Conselho Europeu de Ministros dos Transportes?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

Excepto no que se refere às concessões de obras públicas, ou seja contratos em que a contrapartida pela realização das obras consiste, na totalidade ou em parte, no direito de explorar a obra terminada⁽¹⁾, as regras pormenorizadas previstas nas directivas europeias relativas aos contratos públicos para a adjudicação de contratos públicos não se aplicam aos casos mencionados pelo Sr. Deputado. Não obstante, uma autoridade ou uma entidade contratante que decida adjudicar contratos de serviços de transporte ferroviário a terceiros é obrigada a respeitar os princípios do Tratado CE, em especial os relativos à igualdade de tratamento, ausência de discriminação e transparência. No que se refere mais especificamente ao princípio de transparência, em conformidade com a jurisprudência pertinente a «obrigação de transparência a cargo da entidade adjudicante consiste em garantir, a favor de todos os

potenciais concorrentes, um grau de publicidade adequado para garantir a abertura do mercado dos contratos de serviços à concorrência, bem como o controlo da imparcialidade dos processos de adjudicação»⁽²⁾.

Além disso, a Comissão propôs um regulamento relativo à acção dos Estados-Membros em matéria de obrigações de serviço público e adjudicação de contratos de serviço público no sector do transporte de passageiros por via férrea, estrada e via navegável interior⁽³⁾. Nesta proposta, a Comissão defende, com pouquíssimas excepções, a realização obrigatória de concursos para a adjudicação de contratos de serviço público em caso de qualquer compensação financeira do operador ou de direitos exclusivos. Os dois principais argumentos subjacentes a esta proposta são: a realização de concursos para a adjudicação de serviços públicos deu provas de ser um instrumento efectivo para a criação de serviços mais atraentes para os passageiros com menos custos para contribuinte e a atribuição directa de compensação financeira ou de direitos exclusivos pela prestação de serviços públicos de transporte é passível de contestação jurídica. Por conseguinte, embora, actualmente, em conformidade com o regulamento, a realização de concursos não seja obrigatória, a Comissão considera os contratos adjudicados directamente menos desejáveis e vulneráveis do ponto de vista jurídico.

As autoridades públicas encarregadas da organização de concursos para a adjudicação de contratos de serviços públicos ferroviários devem ter em conta a qualidade do serviço para os passageiros, tal como igualmente declarado na proposta Comissão. Um pedido de investimento pode inserir-se nesta lógica.

A Comissão é de opinião de que, até à data, os concursos públicos para fornecimento de serviços ferroviários, em especial de serviços regionais, têm dado bons resultados para os passageiros. As experiências com os concursos para o fornecimento de serviços de transporte público no Leste dos Países Baixos têm sido positivas, nomeadamente em termos de integração de serviços de transporte por autocarro e comboio.

A Comissão apresentou uma proposta relativa às obrigações de serviço público no transporte de passageiros e é favorável a que esta questão volte a ser debatida no Conselho «Transportes» o mais rapidamente possível por forma a permitir um avanço nesta matéria e a realização dos objectivos da política comum de transportes conforme estabelecidos no Livro Branco «A política Europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções»⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ Por exemplo, construção de uma linha de caminho-de-ferro e exploração da mesma.

⁽²⁾ Ver processo C-324/98, Telaustria, do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

⁽³⁾ JO C 151 E de 25.6.2002.

⁽⁴⁾ COM(2001) 370 final.

(2003/C 222 E/158)

PERGUNTA ESCRITA E-0022/03

apresentada por **Laura González Álvarez (GUE/NGL)** à Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

Objecto: Impacto ambiental do projecto de mina de Agua Blanca no município de Monesterio (Badajoz, Espanha)

No município de Monesterio (Badajoz), zona reconhecida como reserva natural e de alto valor ecológico, existe um projecto de exploração de uma mina de níquel a céu aberto, denominada Agua Blanca, bem como de construção de três reservas para contenção de produtos altamente poluidores, que ocupariam uma área de mais de 100 hectares. As obras implicariam a destruição de 350 hectares de floresta, o surgimento de entulheiras e a deslocação de mais de 40 milhões de metros cúbicos de terra. O estudo do impacto ambiental realizado não avalia correctamente a situação do local, excluindo as espécies mais importantes da zona, como é o caso da cegonha preta, do lince ibérico, do gato selvagem, do tourão, de diversas espécies de morcego ou do sapo parteira, bem como de plantas como o tamujo, as orquídeas, etc., e referindo, pelo contrário, espécies que não existem no local, como o arminho.

Este projecto de mina constitui um modelo de desenvolvimento não sustentável, tanto do ponto de vista social como ambiental, que, tal como demonstraram casos como o de Aznalcóllar, é totalmente destruidor do meio natural. Um dos maiores problemas colocados pela obra é o facto de que, em caso de fuga ou infiltração, todas as substâncias poluidoras serão derramadas no curso Ribera de Cala, incluído na lista das águas de importância para a fauna íctica indígena da Europa (protegidas pela Directiva Habitats).

Considerando que se trata de um projecto susceptível de infringir a legislação comunitária em matéria de ambiente, que medidas tenciona a Comissão adoptar, na sua qualidade de guardiã dos Tratados, para garantir o cumprimento do direito comunitário, mais concretamente das Directivas 85/337/CEE⁽¹⁾, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, e 92/43/CEE⁽²⁾, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2003)

No que se refere à Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾, convém notar que o artigo 2º desta directiva prevê que os projectos que possam ter um impacto significativo no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensão ou localização, sejam submetidos à avaliação dos seus efeitos antes da concessão da autorização. Esta avaliação, nos termos do artigo 3º, deve identificar, prever e avaliar, de modo adequado, os efeitos directos e indirectos de um projecto sobre diversos factores, como a fauna e a flora.

A Comissão vai contactar imediatamente as autoridades espanholas para lhes pedir informações sobre o teor da avaliação do impacto contestada pela Srª Deputada e sobre a eventual aplicação das Directivas 85/337/CEE e 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾ no caso denunciado na presente pergunta escrita.

De qualquer modo, a Comissão, na sua função de guardiã dos Tratados, tomará as medidas necessárias para assegurar o respeito do direito comunitário no caso em apreço.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 222 E/159)

PERGUNTA ESCRITA E-0023/03

apresentada por Yves Piétrasanta (Verts/ALE), Marie Isler Béguin (Verts/ALE), Renzo Imbeni (PSE), Catherine Guy-Quint (PSE), Harlem Désir (PSE), Alonso Puerta (GUE/NGL), Gérard Onesta (Verts/ALE), Francis Wurtz (GUE/NGL), Alejo Vidal-Quadras Roca (PPE-DE), Charles Tannock (PPE-DE), Daniel Cohn-Bendit (Verts/ALE), Monica Frassoni (Verts/ALE), Giuseppe Di Lello Finuoli (GUE/NGL), Pedro Marset Campos (GUE/NGL), Alexander de Roo (Verts/ALE), Didier Rod (Verts/ALE), Danielle Auroi (Verts/ALE), Paul Lannoye (Verts/ALE), Bart Staes (Verts/ALE), Caroline Jackson (PPE-DE), Struan Stevenson (PPE-DE), Theodorus Bouwman (Verts/ALE), Armando Cossutta (GUE/NGL), Nuala Ahern (Verts/ALE), Jan Wiersma (PSE) e Robert Goodwill (PPE-DE) ao Conselho

(20 de Janeiro de 2003)

Objecto: Ajudas e intervenções da UE em prol das vítimas de Chernobyl

A explosão da central nuclear de Chernobyl, em 1986, constituiu o acidente nuclear civil mais grave da história e deixou desde então, e ainda por vários séculos, uma herança radioactiva assustadora e ruinosa que afecta nomeadamente as regiões europeias da Ucrânia e, sobretudo, da Bielorrússia — já de si fragilizadas por uma rude transição económica, social e política.

Às massas de vítimas directamente irradiadas que incluem os habitantes e as 600 mil pessoas utilizadas na limpeza da área desta tragédia da era industrial juntam-se agora as pessoas obrigadas a residir ou a regressar ao local devido às dificuldades económicas ou ao obscurantismo político.

Invisíveis mas sempre omnipresentes, o Césio-137 e o Estrôncio-90 — radionuclídeos cuja semivida radioactiva é de cerca de 30 anos — impregnam de forma duradoura 5 % dos solos ucranianos e 23 % dos solos da Bielorrússia — que as populações locais são obrigadas a cultivar em autarcia devido às referidas precaridades e necessidades económicas. A situação presente já é caracterizada por pandemias de cancro da tiróide, de leucemia e de malformações congénitas, um genocídio ecológico inédito que ultrapassa as capacidades orçamentais, sanitárias e médicas dos Estados individuais, a fortiori dos países saídos da falência da União Soviética. A comunidade científica prevê que o pior ainda está para vir no que respeita às repercussões ecológicas nos ecossistemas e às sequelas patológicas para as «gerações de Chernobyl».

Entre os cientistas, o professor V.B. Nesterenko⁽¹⁾ — director do Instituto independente de protecção radiológica da Bielorrússia, o Belrad — efectua investigações pioneiras em matéria de patologias do nuclear e investe todos os seus esforços e os fracos recursos do seu instituto no desenvolvimento de um acompanhamento e de tratamentos médicos em prol das populações das regiões contaminadas, apesar das inúmeras dificuldades e limitações que afectam gravemente a Bielorrússia.

Face a um tal drama humano e a um tal desafio em termos de necessidades e recursos, o Conselho reconhece que o contexto político na Bielorrússia não pode justificar de forma alguma uma demissão ou mesmo uma renúncia ao dever de assistência humanitária e médica da UE relativamente a este povo europeu mas que, pelo contrário, exorta ao reforço da presença e dos esforços da UE em favor deste povo mártir e dos seus cientistas e pessoal médico independentes?

Que recomendações pensa o Conselho fazer à Comissão com vista a apoiar o Instituto Belrad e o seu director, professor Nesterenko, na sequência das orientações do seu Presidente anterior, Sr. Aznar⁽²⁾?

Porque não insiste o Conselho junto da Comissão no sentido de esta desenvolver um programa de estadias curativas de crianças bielorrussas, russas e ucranianas em estruturas médicas e hospitalares da UE?

⁽¹⁾ <http://www.fortunecity.com/boozers/vines/860/indexfr.htm>.

⁽²⁾ «É imperativo usar o programa TACIS com vista a remediar as consequências da tragédia de Chernobyl. Estas acções (TACIS) devem ser realizadas através da sociedade civil, dado que o estado actual das relações bilaterais entre a UE e a Bielorrússia não permite a realização de acções ou programas de cooperação com o governo ou a administração bielorrussa» (30 de Abril de 2002).

Resposta

(8 de Maio de 2003)

O Conselho regista que as consequências da catástrofe de Chernóbil continuam a afectar a Ucrânia e a Bielorrússia. Ao longo dos últimos anos, a UE prestou assistência a estes países e às suas populações e mantém o compromisso de fornecer apoio e assistência à sociedade civil da Bielorrússia.

Todavia, salvo se houver uma abertura significativa da parte das autoridades no sentido da democratização da Bielorrússia, que forneça bases para a revisão das conclusões do GAC de 1997, a intervenção da CE continuará a incidir na população civil, na educação, na formação e nos projectos humanitários relacionados com os efeitos da catástrofe de Chernóbil na região de Gomel.

Dentro deste espírito de assistência à população da Bielorrússia, a Comissão está actualmente a financiar o projecto «Desenvolvimento sustentável das regiões afectadas pela catástrofe», destinado a analisar as consequências da catástrofe de Chernóbil nas populações circundantes da Ucrânia e dos dois países vizinhos — a Rússia e a Bielorrússia e decidiu elaborar um Documento de Estratégia para a Bielorrússia e o programa indicativo TACIS para o período entre 2004/2006, o qual será preparado este ano, por modo a que o Comité TACIS possa emitir o seu parecer numa reunião a realizar no próximo Verão ou no início do Outono.

Além disso, o Conselho, recorda que alguns Estados-Membros da UE prestam igualmente assistência bilateral à Bielorrússia através, nomeadamente, de uma clínica infantil especializada no cancro e de um orfanato e que a posição da UE no que respeita às autoridades da Bielorrússia não impede as iniciativas privadas com vista a desenvolver assistência humanitária em prol da população da Bielorrússia.

(2003/C 222 E/160)

PERGUNTA ESCRITA P-0026/03**apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão***(13 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Limitação do esforço de pesca na área marítima dos Açores sob jurisdição portuguesa, ao abrigo dos Regulamentos (CE) nºs 685/95 e 2027/95

No preâmbulo da sua proposta de regulamento COM(2002) 739 de 16 de Dezembro 2002, que altera o Regulamento (CEE) 2847/93 ⁽¹⁾ a Comissão afirma, a justo título, que está preocupada com o facto da incerteza legal quanto à validade dos Regulamentos (CE) nºs 685/95 ⁽²⁾ e 2027/95 ⁽³⁾. Essa preocupação é sentida de forma muito aguda na Região Autónoma dos Açores.

As medidas de limitação de esforço de pesca na área marítima dos Açores decorrem da fragilidade biológica dessa área, e não de normas transitórias que tenham a ver com a adesão de Portugal e Espanha às Comunidades. Dado que esse facto é amplamente reconhecido na proposta da Comissão, não considera a Comissão que é necessário e urgente clarificar qual o seu entendimento sobre a validade desses regulamentos até à sua substituição por um novo regulamento do Conselho, ou, em todo o caso, das normas desses regulamentos que incidem sobre o esforço de pesca nas águas sob jurisdição portuguesa e espanhola?

Pode a Comissão dar-me conta do seu entendimento sobre esta questão?

⁽¹⁾ JO L 261 de 20.10.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 71 de 31.3.1995, p. 5.

⁽³⁾ JO L 199 de 24.8.1995, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(10 de Fevereiro de 2003)*

A Comissão tem um entendimento claro da validade dos Regulamentos (CE) nº 685/95, de 27 de Março de 1995, relativo à gestão dos esforços de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários, e (CE) nº 2027/95, de 15 de Junho de 1995, que institui um regime de gestão do esforço de pesca no que respeita a determinadas zonas e recursos de pesca comunitários, ambos do Conselho. Na opinião da Comissão, uma vez que esses regulamentos não contêm um prazo de validade expresso [como se verifica, por exemplo, em relação à zona de 12 milhas, nos Regulamentos (CEE) nº 3760/92, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, e (CE) nº 2371/2002, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da Política Comum das Pescas ⁽²⁾, ambos do Conselho], a expiração do período transitório estabelecido pelo Acto de Adesão de 1985, por si só, não torna inválidos os Regulamentos (CE) nº 685/95 e (CE) nº 2027/95. Com efeito, a decisão sobre a validade de um acto de direito comunitário é da exclusiva competência do Tribunal de Justiça ⁽³⁾. Enquanto não forem alteradas ou revogadas pelo legislador comunitário, as normas estabelecidas pelos regulamentos continuarão a ser aplicáveis, salvo decisão do Tribunal de Justiça sobre a conformidade de tais normas com os princípios gerais de direito comunitário.

Para pôr termo a qualquer insegurança jurídica e ter em conta o termo do período transitório fixado no Acto de Adesão, a Comissão propôs, relativamente a esta matéria, a adopção de um novo regulamento do Conselho ⁽⁴⁾.

Que deve:

- a) Adaptar ao novo quadro jurídico os regulamentos sobre o regime do esforço de pesca e o controlo aplicáveis nas águas ocidentais, após o termo do período transitório estabelecido no Acto de Adesão de Espanha e Portugal (31 de Dezembro de 2002);
- b) Manter as restantes disposições desses regulamentos, que instituem um regime geral de gestão do esforço de pesca para impedir um aumento deste último, não relacionadas com o Acto de Adesão de Espanha e Portugal, dada a sua importância para a gestão das pescarias.

As medidas para limitar o esforço de pesca nas águas situadas ao largo dos Açores justificam-se pela situação específica da região. Consequentemente, a presente proposta mantém, provisoriamente, as actuais limitações até à sua apreciação pela Comissão no decurso de 2003. Se necessário, a Comissão elaborará uma proposta para definir novas regras de acesso.

(¹) JO L 389 de 31.12.1992.

(²) JO L 358 de 31.12.2002.

(³) Cf. acórdãos do Tribunal de 13 de Fevereiro de 1979, proc. 101/78, ECR 1979, p. 623, § 4; 22 de Outubro de 1987, proc. 314/85, Col. 1987, p. 4199, § 17 a 19; 9 de Novembro de 1995, proc. C-465/93, Col. 1995, p. 3761, § 21 e ss.

(⁴) COM(2002) 739 final.

(2003/C 222 E/161)

PERGUNTA ESCRITA E-0031/03

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Ajuda financeira à Bielorrússia e à Ucrânia como parte de um esforço para limitar os fluxos migratórios ilegais para a União Europeia através daqueles países

Um elevado número de imigrantes clandestinos está a ser detido actualmente nos territórios da Bielorrússia e da Ucrânia por terem tentado utilizar aqueles países como portas de acesso à União Europeia.

Não obstante as diferenças políticas, é perfeitamente claro que a União Europeia tem todo o interesse em cooperar com esses países a fim de estabilizar e posteriormente reduzir o fluxo de imigrantes clandestinos que transitam por aqueles territórios. De que planos dispõe a União Europeia para prestar ajuda financeira e técnica adicional com a finalidade de se atingir este objectivo? Em particular, tem havido por parte desses governos pedidos de concessão de fundos para melhorar a vigilância e o controlo das suas regiões a leste que fazem fronteira com a Federação Russa, a fim de financiar o alojamento temporário desses imigrantes nos campos de detenção e suportar os custos das eventuais repatriações para os respectivos países de origem. A partir de 1 de Maio de 2004, estes dois países limítrofes irão partilhar extensas fronteiras comuns com a União Europeia e o espaço de Schengen.

Poderia a Comissão indicar se aceita o facto de que, caso não sejam controlados, esses fluxos migratórios irão constituir um pesado fardo para o orçamento nacional desses dois Estados e dar origem a fluxos adicionais importantes de imigrantes clandestinos para a União Europeia, e que, por isso, há todo o interesse em ajudar esses países nos seus esforços de encontrarem uma solução para os seus problemas nesse domínio?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

A Comissão está perfeitamente ciente dos problemas causados pela imigração clandestina na Ucrânia e na Bielorrússia. Actualmente, a Comissão apoia estes dois países nos seus esforços para enfrentar o problema.

A União concebeu um plano de acção global em matéria de justiça e assuntos internos com a Ucrânia. Para a execução deste plano, entre 2001 e 2003 a Ucrânia beneficiará de cerca de 45 milhões de euros no âmbito do programa Tacis. Aproximadamente um terço destes fundos serão utilizados na luta contra a imigração clandestina, mas igualmente no reforço da fronteira oriental da Ucrânia. Para o período de 2004 a 2006 estão previstas ajudas suplementares destinadas igualmente a apoiar os campos de detenção.

A Comissão recebeu um mandato do Conselho para negociar um acordo da Comunidade de readmissão com a Ucrânia (Junho de 2002). A primeira ronda de negociações realizou-se em Kiev a 18 de Novembro de 2002.

A Comissão defende que a Bielorrússia pode fazer mais para melhorar a gestão das suas fronteiras. Tendo em conta o pouco empenho demonstrado por este país nesta matéria, foram utilizados fundos do Tacis para a demarcação das suas fronteiras com a Letónia e a Lituânia. Dado que a Bielorrússia e a Rússia decidiram não criar verdadeiros postos fronteiriços e não organizam controlos adequados nas suas fronteiras comuns os imigrantes clandestinos penetram sem dificuldades na Bielorrússia e depois prosseguem para o território da União Europeia.

Estão actualmente a ser executados projectos destinados a melhorar a gestão do asilo político (5 milhões de euros para o período de 2000/2003) e foram atribuídos cerca de 20 milhões de euros para infra-estruturas fronteiriças nas fronteiras ocidentais.

Atendendo à existência de fronteiras abertas com a Rússia e à inexistência de relações normais com a Bielorrússia, as possibilidades de incrementar os financiamentos são limitadas. Em qualquer caso, os fundos contribuiriam para resolver o problema dos fluxos migratórios unicamente na fronteira ocidental da Bielorrússia.

No Acordo de Cooperação com a Ucrânia será analisada a possibilidade de uma repartição das despesas.

(2003/C 222 E/162)

PERGUNTA ESCRITA E-0038/03
apresentada por Marco Cappato (NI) ao Conselho

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Presença na embaixada italiana em Moscovo de uma pessoa procurada pela Interpol

O diário «La Repubblica», na sua edição de 7 de Janeiro de 2003, publica um inquérito segundo o qual em Novembro de 2001 num desfile de moda/cocktail realizado na embaixada italiana em Moscovo estava presente na qualidade de convidado o homem de negócios Mark Garber, director de Fleming Family and partners e do banco russo UCB. De acordo com «La Repubblica», em Novembro de 2001, Mark Garber era procurado pela Procuradoria da República de Turim e por toda a rede Interpol (estando inserido no circuito informático desde 28 de Maio de 2001) por força de um mandado internacional por associação criminal ligada ao tráfico de armas. O mandado de captura foi posteriormente revogado.

No âmbito das suas competências para a cooperação judicial e penal entre os países da UE e os países terceiros, poderá o Conselho verificar junto do governo italiano e da Europol se os factos denunciados pelo diário «La Repubblica» correspondem à verdade, e eventualmente, caso se confirmem, esclarecer os motivos que terão levado a Itália a não dar seguimento a um mandado internacional?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

O Conselho nunca faz comentários sobre artigos de imprensa e não se encontra em posição de intervir em processos criminais concretos. Por conseguinte, não pode satisfazer o pedido do Sr. Deputado do Parlamento Europeu.

(2003/C 222 E/163)

PERGUNTA ESCRITA E-0041/03
apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Dia europeu «Na cidade sem automóvel»

No domingo, 22 de Setembro, uma série de cidades europeias organizaram o dia europeu «Na cidade sem automóvel».

Que cidades belgas receberam finalmente a etiqueta de qualidade do dia europeu «Na cidade sem automóvel»?

Que cidades belgas já enviaram à Comissão um relatório de avaliação?

Como avalia a própria Comissão o dia europeu «Na cidade sem automóvel» nas cidades belgas?

Como avalia a própria Comissão o dia europeu «Na cidade sem automóvel» na cidade de Antuérpia?

Quanto custou a campanha de 2002?

Qual é o tema central da campanha de 2003? Qual é o orçamento previsto pela Comissão para a organização da campanha de 2003?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2003)

O conceito dos dias sem automóvel nasceu em França e é apoiado pela Comissão, através da Direcção-Geral do Ambiente. Refira-se, no entanto, que a divisa «Na cidade sem o meu automóvel» foi ditada pelas autoridades nacionais e não pela Comissão. Cerca de 50 cidades belgas participaram no Dia sem Automóveis em 2002.

As cidades participantes não precisam de submeter à avaliação e/ou aprovação da Comissão qualquer projecto de proposta ou relatório. Os parceiros e coordenadores nacionais fazem a avaliação das propostas.

O orçamento para a Semana Europeia da Mobilidade ascende a 551 573 euros e assume a forma de subsídio à Eurocities por um período de 28 meses, que começou em 1 de Janeiro de 2002 e abrange a Semana da Mobilidade 2002 e 2003. As iniciativas do Dia sem Automóveis não têm quaisquer repercussões no orçamento comunitário. As autoridades locais e regionais e outras entidades cobrem os custos dos respectivos eventos.

Os Dias sem Automóveis nunca tiveram, na verdade, um tema particular. No entanto, como 2003 é o ano europeu dos deficientes, o tema da Semana Europeia da Mobilidade em 2003, que decorrerá de 16 a 22 de Setembro de 2003, é a acessibilidade.

(2003/C 222 E/164)

PERGUNTA ESCRITA E-0049/03

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) ao Conselho

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Ajuda financeira à Bielorrússia e à Ucrânia como parte de um esforço para limitar os fluxos migratórios ilegais para a União Europeia através daqueles países

Um elevado número de imigrantes clandestinos estão a ser detidos actualmente nos territórios da Bielorrússia e da Ucrânia por terem tentado utilizar aqueles países como portas de acesso à União Europeia.

Não obstante as diferenças políticas, é perfeitamente claro que a União Europeia tem todo o interesse em cooperar com esses países a fim de estabilizar e posteriormente reduzir o fluxo de imigrantes clandestinos que transitam por aqueles territórios. De que planos dispõe a União Europeia para prestar ajuda financeira e técnica adicional com a finalidade de se atingir este objectivo? Em particular, tem havido por parte desses governos pedidos de concessão de fundos para melhorar a vigilância e o controlo das suas regiões a leste que fazem fronteira com a Federação Russa, a fim de financiar o alojamento temporário desses imigrantes nos campos de detenção e suportar os custos das eventuais repatriações para os respectivos países de origem. A partir de 1 de Maio de 2004, estes dois países limítrofes irão partilhar extensas fronteiras comuns com a União Europeia e o espaço de Schengen.

Poderia o Conselho indicar se aceita o facto de que, caso não sejam controlados, esses fluxos migratórios irão constituir um pesado fardo para o orçamento nacional desses dois Estados e dar origem a fluxos adicionais importantes de imigrantes clandestinos para a União Europeia, e que, por isso, há todo o interesse em ajudar esses países nos seus esforços de encontrarem uma solução para os seus problemas nesse domínio?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

A luta contra a imigração ilegal é uma preocupação comum da UE, por um lado, e da Ucrânia e da Bielorrússia, por outro. O Conselho partilha a opinião do Sr. Deputado de que é do interesse de todas as partes procurar uma solução para os problemas da imigração ilegal.

No que diz respeito à Ucrânia, foram criados meios para reforçar a cooperação entre UE e aquele país no domínio da Justiça e Assuntos Internos. Os Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos da Ucrânia e da

Troica da UE reuniram-se pela primeira vez em Bruxelas, em 11 de Novembro de 2002. Em Dezembro de 2001 foi aprovado em conjunto pela UE e pela Ucrânia um plano de acção da UE no domínio da Justiça e Assuntos Internos. A readmissão e a migração fazem parte das prioridades estabelecidas pelos Ministros.

Este plano define, entre outros, os seguintes objectivos de cooperação:

- Prestação de assistência jurídica especializada às autoridades ucranianas na redacção ou alteração da sua legislação actual em matéria de estrangeiros, asilo, imigração e refugiados;
- Apoio a uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, nomeadamente através da prestação de assistência consultiva, financeira e de peritos para a criação do Serviço Estatal de Migração da Ucrânia e a promoção das suas actividades, em especial no sentido de aumentar o nível profissional do seu pessoal através do estudo das experiências estrangeiras e de estágios nos serviços competentes dos países da UE que se ocupam da moderna política de migração;
- Avaliação da importância da migração ilegal através da Ucrânia, acompanhamento dos movimentos migratórios e estudo da eventual participação da Ucrânia num sistema de prevenção precoce da migração ilegal;
- Melhoria da cooperação em matéria de readmissão dos seus próprios nacionais, apátridas e nacionais de países terceiros, com vista à celebração de um acordo de readmissão entre a Ucrânia e a Comunidade Europeia. A UE também incentiva todos os países da região a concluírem acordos de readmissão entre si.

Foi estabelecido um painel de avaliação, em consulta com a Ucrânia, que permite seguir a execução das acções destinadas a atingir estes objectivos.

A Bielorrússia recebe, no âmbito do programa TACIS de Cooperação Regional, fundos destinados ao domínio da Justiça e Assuntos Internos. Estão a ser implementados projectos destinados a reforçar a gestão do asilo e das fronteiras, bem como o combate ao tráfico de drogas e de mulheres. Estas iniciativas visam apoiar a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça na União Europeia, a fim de evitar uma brecha na futura fronteira externa da UE, na medida em que o território da Bielorrússia é utilizado por organizações criminosas activas no tráfico de drogas e de seres humanos, bem como no contrabando de migrantes clandestinos. Dado que a UE já está a cooperar estreitamente com a Ucrânia em questões relativas à justiça e aos assuntos internos, se não forem realizadas acções de apoio, as organizações criminosas irão muito provavelmente contornar a Ucrânia utilizando mais frequentemente o território Bielorusso, o que terá um impacto negativo para a UE. Por conseguinte, todos os projectos são do maior interesse para a UE.

O Conselho está convencido de que a gestão dos problemas da migração pode ser melhorada e de que é possível tomar medidas adequadas nos domínios da gestão de fronteiras, da readmissão e dos vistos, a fim de evitar que os territórios da Ucrânia e da Bielorrússia sejam cada vez mais utilizados para fins de imigração clandestina e trânsito de migrantes ilegais para o território da União Europeia.

(2003/C 222 E/165)

PERGUNTA ESCRITA E-0050/03
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Troca de correspondência entre o Comissário Byrne e a FIA sobre publicidade ao tabaco

Uma cópia de uma carta datada de 13 de Dezembro de 2002 enviada por Max Mosley, presidente da Federação Internacional do Automóvel (FIA), a David Byrne, Comissário Europeu para a protecção dos consumidores, permite concluir que Max Mosley considera que David Byrne não teve em conta os interesses dos patrocinadores do desporto automóvel ao fixar para 31 de Julho de 2005 a data de entrada em vigor da proibição da publicidade ao tabaco a nível europeu. A directiva de 1998, anulada pelo Tribunal de Justiça Europeu, fixava como data final o dia 1 de Outubro de 2006. Max Mosley invoca os interesses dos patrocinadores do desporto automóvel e dá a entender que, durante um período de tempo considerável, a Europa poderá ficar privada de Formula 1. De forma por vezes agressiva, imputa a responsabilidade pessoal e plena ao Comissário Byrne.

De acordo com a carta de Max Mosley, a data de entrada em vigor da proibição foi objecto de intensos contactos entre a FIA e os serviços da Comissão, em particular do Comissário Byrne. Max Mosley afirma, entre outras coisas, que por carta de Dezembro de 2001 comunicou ao Comissário Byrne os conselhos dados às equipas e manifesta a preocupação da FIA quanto ao risco de a antecipação da data comprometer a proibição mundial em 2006. Segundo Max Mosley, o Comissário respondeu que a Comissão compreendia o problema e que o Conselho e o Parlamento ainda deviam pronunciar-se sobre a data em questão. Também segundo Max Mosley, durante as conversações com o Comissário e os seus serviços, a FIA foi encorajada a exercer pressão junto do Parlamento Europeu, a fim de ser adoptada uma alteração destinada a adiar para 2006 a entrada em vigor da proibição.

Max Mosley conclui que a posição actual da Europa impedirá a proibição mundial da publicidade ao tabaco, dado que os países que não são membros da União Europeia aproveitarão a confusão, propondo eventos que não sejam objecto de restrições em termos de patrocínio. Max Mosley espera que a Convenção da OMS consiga restabelecer condições de concorrência equitativas, urgentemente necessárias a nível mundial.

Pode a Comissão indicar se a descrição dos factos efectuada por Max Mosley corresponde à realidade? O Comissário Byrne e os seus serviços recomendaram de facto à FIA que exercesse pressão junto do Parlamento Europeu e do Conselho?

Qual é o ponto de vista sobre esta questão defendido pela Comissão junto da OMS?

Que iniciativas tomou entretanto a Comissão para proteger a saúde dos cidadãos europeus não apenas mediante a proibição da publicidade ao tabaco, mas também mediante a redução dos subsídios concedidos à cultura do tabaco?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2003)

O Sr. Mosley, presidente da Federação Internacional de Automobilismo (FIA), manifestou, em diversas ocasiões, ao Comissário responsável pela Saúde e Defesa do Consumidor e aos seus serviços a sua preocupação acerca da data de aplicação da Proposta de Directiva relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade e patrocínio aos produtos do tabaco⁽¹⁾.

Nessas ocasiões, a FIA foi informada de que este assunto estava a ser debatido no Conselho e no Parlamento, nos termos do procedimento de co-decisão.

O relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno do Parlamento, que foi apresentado e aprovado em 20 de Novembro de 2002 em sessão plenária, continha duas emendas no sentido das ideias que a FIA parecia apoiar. O Comissário responsável pela Saúde e Defesa do Consumidor tinha indicado ao Parlamento Europeu que a Comissão estava disposta a aceitar essas emendas, mas o Parlamento não aprovou nenhuma das duas.

No contexto das negociações do Convenção Quadro da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a luta antitabaco, muitos países exprimiram firmemente o seu compromisso acerca da proibição da publicidade e do patrocínio aos produtos do tabaco. A Comissão partilha esta opinião e envidará todos os esforços necessários para garantir que o texto definitivo reflecta a legislação comunitária existente neste domínio. O facto de a Comunidade ter decidido proibir o patrocínio de eventos internacionais por empresas tabaqueiras mostra claramente o firme compromisso da Comunidade na luta contra o consumo do tabaco o que se espera que fortaleça a determinação de outros países de actuar do mesmo modo.

No que se refere às subvenções ao tabaco, a Comissão sublinhou, na sua Comunicação «Desenvolvimento sustentável na Europa para um mundo melhor: Estratégia da União Europeia em favor do desenvolvimento sustentável»⁽²⁾, a necessidade de, «com base numa avaliação em 2002 do regime do tabaco, adaptar este para permitir uma eliminação gradual dos subsídios ao tabaco e a introdução simultânea de medidas

destinadas a desenvolver fontes alternativas de rendimento e a criar novas actividades económicas para os produtores de tabaco e os trabalhadores da indústria tabaqueira e a fixação de uma data, o mais próxima possível, em conformidade com estes elementos». A Comissão apresentou posteriormente ao Conselho e ao Parlamento uma proposta⁽³⁾ que incluía uma referência explícita à eliminação progressiva das subvenções ao tabaco. Tanto o Parlamento como o Conselho se opuseram à inclusão dessa referência no texto.

⁽¹⁾ JO C 270 E de 25.9.2001.

⁽²⁾ COM(2001) 264 final.

⁽³⁾ Proposta de Regulamento do Conselho que fixa os prémios e os limiares de garantia para o tabaco em folha, por grupo de variedades e por Estado-Membro, para as colheitas de 2002, 2003 e 2004 e altera o Regulamento (CEE) nº 2075/92, COM(2001) 684 final.

(2003/C 222 E/166)

PERGUNTA ESCRITA E-0053/03

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(22 de Janeiro de 2003)

Objecto: O conflito político existente entre a Comissão Europeia e o Conselho a respeito das medidas políticas e legislativas sobre o tráfego marítimo de produtos petrolíferos e perigosos

Depois do Conselho Europeu de Copenhaga, tornou-se evidente que existe um grave conflito político entre a Comissão Europeia e o Conselho a respeito das medidas políticas e legislativas sobre o tráfego marítimo de produtos petrolíferos e outras mercadorias perigosas. A Comissão, segundo a sua «Comunicação sobre a segurança marítima na sequência do naufrágio do petroleiro Prestige», pretende aplicar a legislação Erika, retomando mesmo textos originais que estabeleciam normas mais estritas para garantir a segurança nos mares comunitários e endurecendo o pacote já aprovado pelo Parlamento e o Conselho, escutando-se inclusivamente vozes procedentes do Colégio de Comissários que reclamam uma legislação específica da UE, semelhante à estabelecida pelos Estados Unidos como consequência do acidente do Exxon Valdez no Alasca em 1989. O Conselho, pelo contrário, como demonstram os acordos do Conselho de Transportes celebrados antes do Conselho Europeu de Copenhaga, e como foi ratificado na capital dinamarquesa, rejeita estas posições, querendo manter a legislação europeia no quadro da OMI, onde determinados Estados com interesses no sector marítimo encontram um terreno mais favorável para defender o actual statu quo, que permite o domínio voraz das companhias petrolíferas e do confuso conglomerado de grupos e mafias do transporte internacional; um statu quo que é extraordinariamente prejudicial para os países ribeirinhos europeus, que sofrem a destruição da sua natureza e da sua economia, como se acaba de demonstrar na catástrofe do Prestige frente às costas da Galiza.

Que iniciativas vai tomar a Comissão para resolver este conflito político? Como vai resolver as evidentes diferenças que existem entre a Comissão e o Conselho? Que apoios procurará no Parlamento Europeu para resolver este conflito, no sentido de estabelecer uma legislação que garanta a segurança nos nossos mares para além das normas primitivas, ineficazes e confusas da Organização Marítima Internacional? Que diligências realizou o Presidente Prodi na procura de uma solução positiva para este grave problema?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Na sequência do naufrágio do Prestige, a Comissão adoptou, em 3 de Dezembro de 2002⁽¹⁾, uma comunicação que aponta para uma série de novas medidas legislativas e iniciativas comunitárias no domínio da segurança marítima.

Por ocasião do Conselho «Transportes» de 6 de Dezembro de 2002, o Conselho apoiou em larga medida, nas suas conclusões, as iniciativas da Comissão, reforçando algumas delas. Estas também foram favoravelmente acolhidas pela Cimeira Europeia de Copenhaga de 13 de Dezembro de 2002.

Assim, a comunicação supracitada prevê, por um lado, a aceleração da entrada em vigor das medidas legislativas adoptadas na sequência do naufrágio do Erika e, por outro, iniciativas que exigem uma aplicação mais vasta do que a Europa dos 15 Estados-Membros e que devem, por conseguinte, ser

debatidas no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI). A cooperação entre a Comissão e a OMI é uma constante das iniciativas regulamentares da União no domínio marítimo, que beneficiam regulamente da contribuição do Parlamento.

Assim, a Comissão congratula-se com o apoio do Parlamento e do Conselho a este dossiê e deseja que a cooperação entre ambas as instituições permita conduzir rapidamente à realização das medidas previstas.

(¹) COM(2002) 681 final.

(2003/C 222 E/167)

PERGUNTA ESCRITA E-0059/03

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(22 de Janeiro de 2003)

Objecto: Após a catástrofe do Prestige frente às costas da Galiza: adopção de uma legislação específica da União Europeia para o tráfego marítimo de mercadorias perigosas

Que razões podem existir para o Conselho não promover a adopção de uma legislação específica da União Europeia para o tráfego marítimo de mercadorias perigosas nas suas costas, tal como o fizeram os Estados Unidos depois do acidente do Exxon Valdez, mediante a Oil Pollution Act de 1990, criando um espaço legal separado das confusas e primitivas normas internacionais?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

O Conselho convida o Sr. Deputado a consultar a resposta dada a esta mesma pergunta no âmbito do Período de Perguntas ao Conselho, na sessão plenária do Parlamento Europeu de Janeiro de 2003 (QH-0847/02).

(2003/C 222 E/168)

PERGUNTA ESCRITA E-0061/03

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) ao Conselho

(22 de Janeiro de 2003)

Objecto: Presença do Presidente em exercício do Conselho na Galiza para avaliar as consequências da catástrofe do Prestige

Pensa o Presidente em exercício do Conselho deslocar-se imediatamente à Galiza e aos outros países afectados para conhecer directamente as consequências do acidente do Prestige, de modo a que o Conselho não continue a ignorar tal catástrofe?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Conselho dedicou grande parte do tempo a analisar a questão do Prestige nas suas sessões Pescas, em 28 de Novembro de 2002, Transportes, em 5 e 6 de Dezembro de 2002, e Ambiente, em 9 de Dezembro de 2002. Nessas ocasiões, o Conselho foi amplamente informado sobre os pormenores do acidente pelos Ministros espanhol(¹), francês e português, bem como pela Comissão, nomeadamente por Margot Wallström, que visitou a região sinistrada. O Conselho valeu-se igualmente da comunicação da Comissão, de 4 de Dezembro de 2002, sobre o reforço da segurança marítima na sequência do naufrágio do petroleiro «Prestige»(²).

Na sequência dessa análise, o Conselho (Transportes) aprovou, em 5 e 6 de Dezembro de 2002, conclusões sobre a segurança dos navios e a prevenção da poluição(³). O Conselho (Ambiente) aprovou, em 9 de Dezembro de 2002, conclusões sobre a catástrofe ambiental causada pelo acidente do «Prestige»(⁴). O Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 19 de Dezembro de 2002 aprovou uma declaração relativa à protecção do ambiente através do direito penal no contexto do «Prestige»(⁵). O

Conselho aprovou igualmente, em 20 de Dezembro de 2002, um regulamento que institui medidas específicas a fim de compensar o sector espanhol das pescas, da conculicultura e da aquicultura, afectado pelos derrames de hidrocarbonetos do Prestige⁽⁶⁾. Pelo que lhe diz respeito, o Conselho Europeu de Copenhaga, de Dezembro de 2002, manifestou igualmente a sua profunda preocupação⁽⁷⁾.

O Conselho está a preparar a aprovação, na sua sessão (Ambiente) de 4 de Março de 2003, de conclusões que constituirão uma reacção à comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, intitulada: «Rumo a uma estratégia de protecção e de conservação do meio marinho»⁽⁸⁾. A comunicação já foi longamente debatida na Conferência das Partes, organizada pela Presidência e pela Comissão em Koge (Dinamarca), em 4 a 6 de Dezembro de 2002⁽⁹⁾.

⁽¹⁾ Doc. 14945/02 MAR 147 ENV 719.

⁽²⁾ Doc. 15301/02 MAR 153 ENV 747.

⁽³⁾ Doc. 15626/02 MAR 159 ENV 747.

⁽⁴⁾ Doc. 15477/02 ENV 757 MAR 157.

⁽⁵⁾ Ver 15691/02 PRESSE 404.

⁽⁶⁾ Doc. 15836/02 PECHE 257 e 15837/02 PECHE 258.

⁽⁷⁾ SN 400/02, n.ºs 32 a 34.

⁽⁸⁾ Doc. 12815/02 ENV 554 MAR 124 PECHE 149.

⁽⁹⁾ Doc. 15555/02 ENV 764 MAR 158.

(2003/C 222 E/169)

PERGUNTA ESCRITA E-0066/03

apresentada por Carlos Bautista Ojeda (Verts/ALE) ao Conselho

(23 de Janeiro de 2003)

Objecto: Graves incidentes entre Espanha e Portugal no domínio das pescas

Pela segunda vez nos últimos meses, deu-se, há poucos dias, um grave incidente entre as frotas pesqueiras espanhola e portuguesa. Um navio patrulha português efectuou disparos com arma de fogo contra pescadores andaluzes que tinham ultrapassado a linha fronteiriça das águas territoriais espanholas e que estavam a pescar em águas portuguesas.

Poderia o Conselho indicar se tem conhecimento destes factos?

Entende o Conselho ser razoável que uma simples infracção por parte dos navios de pesca espanhóis tenha como réplica um acto desta envergadura, o qual se poderia considerar como um acto de guerra?

Poderia o Conselho indicar também se considera lógico que haja incidentes deste tipo entre Estados-Membros?

Poderia o Conselho indicar, por último, se tenciona tomar alguma medida para resolver estes graves incidentes?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

Como é do conhecimento do Sr. Deputado, em 20 de Dezembro de 2002, o Conselho aprovou o Regulamento (CE) n.º 2371/2002 relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas (PCP), que contém um novo conjunto de normas de controlo e execução. Essas normas estipulam que os Estados-Membros devem controlar as actividades exercidas no âmbito da Política Comum das Pescas no seu território ou nas águas sob a sua soberania ou jurisdição.

O Conselho não tem conhecimento do incidente ocorrido recentemente entre pescadores espanhóis e um navio da Marinha portuguesa.

A aplicação do direito comunitário e do direito nacional não é objecto de avaliação pelo Conselho.

(2003/C 222 E/170)

PERGUNTA ESCRITA E-0067/03**apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão***(23 de Janeiro de 2003)**Objecto:* Desflorestação em massa no Laos

Na sua edição de 12 de Dezembro de 2002, o «Bangkok Post» publicava uma notícia de acordo com a qual seis trabalhadores vietnamitas da empresa laociana DAFI tinham sido detidos por terem entrado ilegalmente na Tailândia com dois camiões a fim de recolherem 300 troncos de árvore cortados. Este facto revela o que está subjacente a um tráfico lucrativo — o da madeira — ao qual parecem dedicar-se com toda a impunidade ao longo dos três últimos decénios altos responsáveis comunistas laocianos. As empresas estatais DAFI, AFD e Phoudoi detêm com efeito o monopólio da importação de hidrocarbonetos, a exploração de minerais e de madeiras na República Democrática e Popular do Laos. De acordo com um relatório sobre o comércio da madeira e a exploração florestal («The Poverty Reduction and Environmental Management in Remote Greater Mekong Sub-region Watersheds-project and its Timber Trade and Wood Flow»), as empresas DAFI, AFD e Phoudoi estariam literalmente «à margem da Lei». De acordo com este estudo internacional, apesar dos regulamentos sobre quotas de produção de madeira e as práticas de gestão florestal, o Ministério da Agricultura e das Florestas «não exerce qualquer autoridade» sobre essas três companhias muito especiais cujo funcionamento é totalmente opaco. Várias organizações ambientalistas internacionais, entre as quais a «Global Witness», a «Environmental Investigation Agency», a «The International Tropical Timber Organization» e a «Earth Policy Institute» denunciaram as práticas persistentes e «deliberadas» de desflorestação e de «tráfico ilegal» de madeiras pelas autoridades da RDP do Laos e alertaram o Governo Tailandês relativamente a este assunto. Salientam estas fontes que essas práticas têm nomeadamente tido como consequência a redução da superfície florestal do país a «menos de 40 %» do seu total face aos 70 % de há 30 anos, pouco antes da chegada dos comunistas ao poder.

Poderia a Comissão indicar se está ao corrente das práticas destas empresas estatais laocianas? Não considera a Comissão que tais práticas estão em total contradição com os programas financiados pelas comunidade internacional destinados à «luta contra a desflorestação» no Laos? Não considera a Comissão que esta nova demonstração da existência de sérias malversações na utilização das ajudas financeiras internacionais deveria levar não só à suspensão de todos os programas de ajuda à cooperação com o Laos, mas também a propor que o Conselho assuma uma posição semelhante relativamente a todos os programas bilaterais de cooperação entre os Estados-Membros e a República Democrática e Popular do Laos?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão*(24 de Fevereiro de 2003)*

A avaliação da Comissão da evolução económica e política da República Democrática Popular do Laos bem como a natureza da assistência comunitária a esse país figuram no documento de estratégia CE-Laos⁽¹⁾, adoptado em 2002 após acordo dos Estados-Membros. A posição da Comissão sobre a situação no sector do ambiente/florestas está contida no documento, o que demonstra a contínua preocupação da Comissão com o nível actual de desflorestação no Laos.

O Laos é o país mais pobre do Sudeste asiático, com um produto interno bruto per capita de apenas 350 dólares americanos e com 30 % da população a viver com menos de 1 dólar por dia. Consequentemente, os programas de desenvolvimento da Comissão e dos Estados-Membros incidem nos segmentos mais vulneráveis da população. As principais áreas de intervenção são o desenvolvimento rural, incluindo a melhoria das condições de vida das famílias situadas em zonas tampão de áreas florestais, a saúde e a educação de base, sendo dada uma atenção especial a medidas no domínio dos direitos humanos e da boa governação. Não é prestado qualquer apoio da Comunidade ao sector florestal nem às quatro empresas públicas mencionadas na pergunta do Sr. Deputado.

De acordo com os Estados-Membros, a Comissão mantém uma política de diálogo político construtivo com o governo do Laos, paralelamente a um apoio contínuo à população do Laos através de programas de desenvolvimento assistidos pela Comunidade, destinados a apoiar e a acelerar o processo de democratização no país.

⁽¹⁾ http://europa.eu.int/comm/external_relations/lao/csp/02_06_en.pdf.

(2003/C 222 E/171)

PERGUNTA ESCRITA E-0081/03**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) ao Conselho***(23 de Janeiro de 2003)*

Objecto: UE pressionada para cancelar um passaporte diplomático utilizado para uma visita de solidariedade ao território palestino

1. Teve o Conselho conhecimento de que diversas organizações que, por razões diferentes, se sentem muito próximas do governo israelita, classificaram de anti-semita a visita de uma delegação do comité neerlandês «Stop de bezetting» (alto à ocupação) a Yasser Arafat, que visava apoiar a aproximação das condições de vida dos habitantes de regiões palestinianas ocupadas e colonizadas, desde 1967, por Israel às do país vizinho, Israel, pondo termo, inter alia, aos entraves à administração democraticamente eleita, à destruição de casas e infra-estruturas, à ocupação de terras para a fixação de colonos não palestinianos e aos ataques de que resultam mortos e feridos entre os habitantes?
2. Tem o Conselho também conhecimento de que, aquando da visita referida no nº 1, Gretta Duisenberg, esposa do presidente do Banco Central Europeu, se tornou o alvo das críticas por ter entrado nas zonas israelitas e palestinianas apresentando o passaporte diplomático que lhe foi atribuído em virtude das funções exercidas pelo marido?
3. Pode o Conselho confirmar que habitualmente, ao ser atribuído um passaporte diplomático, o passaporte normal é retido pelo Estado-Membro em questão durante o período de validade do passaporte diplomático, não podendo por isso ser utilizado? Ou esta prática diverge segundo os Estados-Membros e esta regra é apenas válida para os Países Baixos?
4. A apresentação de um passaporte normal em vez de um passaporte diplomático determina uma redução das possibilidades de admissão em estados fora da UE de visitantes pacíficos, mas incómodos, com a nacionalidade de um Estado-Membro da UE, de modo que uma visita às zonas de Israel e da Palestina, neste caso, sem que na delegação se encontre um membro com um passaporte diplomático não teria sido possível?
5. Pode o Conselho garantir que não cederá de modo nenhum às pressões exercidas por organizações como a «Anti-Defamation League» e o «Simon Wiesenthal Centrum» dos EUA, no sentido de que os passaportes diplomáticos sejam retirados nestes casos ou em casos semelhantes?

Resposta*(8 de Maio de 2003)*

O Conselho informa o Sr. Deputado que, muito embora a Sr^a Gretta Duisenberg tenha mantido o Conselho ao corrente de muitas das suas actividades, não lhe foram dados a conhecer os pormenores da visita a que a pergunta se refere.

Quanto à questão mais geral da emissão de passaportes nacionais, sejam de que tipo forem, o Conselho lembra que a mesma é da exclusiva competência de cada Estado-Membro, pelo que não se encontra em posição de se pronunciar sobre a pergunta formulada.

Relativamente às restantes questões abordadas pelo Sr. Deputado, nenhuma delas foi jamais trazida à atenção do Conselho.

(2003/C 222 E/172)

PERGUNTA ESCRITA E-0083/03**apresentada por Carlos Bautista Ojeda (Verts/ALE) ao Conselho***(23 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Políticas UE/Marrocos

Tendo em conta que a Andaluzia é uma das regiões da União Europeia com maior taxa de desemprego, está a Comissão consciente de que, nestes últimos anos e de uma forma ou de outra, todas as negociações

de qualquer natureza efectuadas com Marrocos, quer se trate da agricultura, da pesca ou da diplomacia, nomeadamente sobre aspectos como a imigração ou o tráfico de estupefacientes, afectam directamente a Andaluzia a nível económico, social ou da sua imagem externa?

Não entende o Conselho que, nestes casos concretos, se torna necessário que a União Europeia consulte ou pelo menos obtenha o parecer das autoridades e do governo andaluzes no que se refere às negociações?

Está o Conselho familiarizado com o panorama político na Andaluzia? Tem o Conselho conhecimento do nível de enfrentamento constante entre o governo autónomo e o governo estatal espanhol? Tem o Conselho conhecimento de que muitas das suas decisões aprofundam a brecha política entre as duas administrações e que tal brecha já vai tendo os seus efeitos negativos directos no desenvolvimento e na economia da região? Não entende o Conselho que muitas das suas decisões estão a afectar negativamente o desenvolvimento de um dos territórios da UE onde existe uma das maiores taxas de desemprego?

Seria bom que não fosse obtida uma resposta baseada na incompetência da União Europeia nestas matérias, argumentando-se que é da competência de cada Estado-Membro as relações entre as suas regiões. Sete milhões e meio de habitantes andaluzes, europeus, estão cansados de ser moeda de troca da UE nas negociações agrícolas e de pesca com Marrocos.

Resposta

(8 de Maio de 2003)

O Conselho pode apenas confirmar que não é competente para avaliar a medida em que os Estados-Membros levam em conta os interesses regionais ou outros interesses quando negociam no seio do Conselho.

De uma forma mais geral, e no que diz respeito às relações a nível da União Europeia, o Conselho recorda que, nomeadamente, a voz das regiões tem a sua expressão por via do Comité das Regiões, no qual a Andaluzia está representada pelo Presidente do seu Governo e pelo seu Director-Geral dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa.

(2003/C 222 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-0103/03 apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: IVA aplicado às tarifas dos túneis rodoviários italianos

A lei de finanças italiana de 2003 prevê, no nº 15 do seu artigo 21º, a aplicação imediata do IVA, à taxa normal de 20%, às portagens cobradas para o trânsito nos túneis internacionais. É, assim, derogado o decreto de 1972 que considerava não tributáveis as portagens nos túneis internacionais; a Itália, conforme solicitado pela Comissão, deu, assim, aplicação ao acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de Setembro de 2000 sobre esta matéria. A aplicação desta decisão criou uma situação paradoxal tanto no que respeita ao túnel do Monte Branco entre a Itália e a França como no que respeita ao túnel do Gran San Bernardo entre a Itália e a Suíça. Com efeito, no primeiro caso, as tarifas são mais caras 20% do que no lado italiano, dado que a França já há algum tempo aplica o IVA às tarifas, ao passo que, no segundo caso, o IVA não existe no território suíço, pelo que as portagens são mais caras no lado italiano. Esta situação cria uma distorção da concorrência entre empresas concessionárias do mesmo túnel, criando também problemas aos utentes. Qual a opinião da Comissão a este respeito?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(13 de Março de 2003)

Como o Sr. Deputado refere, a Itália deu cumprimento à Sexta Directiva IVA 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977⁽¹⁾, segundo a interpretação do Tribunal de Justiça nos seus acórdãos de 12 de Setembro de 2000, relativos à tributação das portagens pela utilização das infra-estruturas rodoviárias. Na sequência de um processo de infracção específico instaurado pela Comissão, a Itália alterou a sua legislação de modo a suprimir a isenção do IVA nos túneis internacionais.

No que se refere à ligação com a França, a Comissão considera, pelo contrário, ser a situação anterior (cobrança do IVA em França e não na Itália) susceptível de distorcer a concorrência, o que, aliás, fora objecto de uma queixa. Ambos os Estados cobram, agora, o IVA sobre a mesma prestação de serviços.

Relativamente à ligação com a Suíça, deve salientar-se que este país não faz parte da União e, portanto, não é obrigado a respeitar o direito comunitário no que diz respeito, designadamente, ao imposto sobre o valor acrescentado. Por essa razão, a situação das empresas concessionárias não é comparável, uma vez que estão sujeitas a regimes jurídicos diferentes e, por conseguinte, não se pode falar em distorção de concorrência.

Por último, a Comissão salienta que a afirmação do Sr. Deputado, segundo a qual «a situação cria problemas aos utentes», é demasiado vaga para que a Comissão possa apreciar este aspecto.

(¹) Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável, JO L 145 de 13.6.1977.

(2003/C 222 E/174)

PERGUNTA ESCRITA P-0107/03

apresentada por Luciana Sbarbati (ELDR) à Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

Objecto: Os produtos chineses e a concorrência

O mercado europeu está saturado de produtos de origem chinesa comercializados a custos extremamente baixos. Os seus preços, aos quais as empresas europeias não podem absolutamente fazer frente, nem sempre são sinónimo de qualidade.

A fim de estarem em conformidade com as directivas comunitárias, as empresas europeias estão sujeitas a consideráveis despesas e controlos tanto no que respeita à conformidade das instalações, como aos materiais utilizados, ao registo de patentes, à rotulagem, ao tratamento dos resíduos, etc.

Tendo em conta o facto de a indústria italiana se caracterizar, como é sabido, por PMI que são particularmente penalizadas por essa concorrência, é de recear-se uma agravação dos riscos para os sectores económico e social, no caso de perdurar o problema em questão.

Quais são as medidas previstas pela Comissão tendo em vista a protecção dos produtos europeus?

Julga possível a Comissão a presença, no mesmo mercado, de produtos sujeitos a normas diferentes?

Na sua opinião, oferece o mercado chinês condições de reciprocidade em relação aos produtos europeus?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 2003)

A Comissão gostaria de chamar a atenção do Sr. Deputado para os seguintes aspectos:

- Os produtos comercializados no território europeu, quer sejam de origem chinesa ou europeia, estão sujeitos à mesma regulamentação técnica, pelo que devem responder às mesmas normas europeias, quando estas existam.

- Por conseguinte, as exigências para os produtores, independentemente das suas origens, são idênticas nos mercados comunitários. As directivas comunitárias destinadas a fixar normas sobre a segurança dos produtos estabelecem, para esse efeito, normas relativas às obrigações dos produtores, dos seus representantes ou de qualquer outra pessoa responsável pela comercialização dos produtos no mercado comunitário.
- Em caso de concorrência desleal, a indústria comunitária pode obter protecção em relação a certas importações na Comunidade, mediante um recurso aos instrumentos comunitários de defesa comercial. De acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos anti-dumping⁽¹⁾ e anti-subsvenções⁽²⁾ da CE, podem ser instituídos direitos sobre as importações que sejam objecto de dumping ou de subsvenções caso essas importações causem um prejuízo grave à indústria comunitária. A Comissão apresenta relatórios anuais ao Parlamento Europeu com estatísticas pormenorizadas sobre as iniciativas adoptadas no quadro desses dois regulamentos, incluindo dados específicos por país⁽³⁾.
- Para além destes dois instrumentos contra a concorrência desleal, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento ao Conselho que prevê a instituição de medidas de salvaguarda aplicáveis às importações chinesas caso estas últimas aumentem tão rapidamente que possam causar uma perturbação do funcionamento do mercado comunitário⁽⁴⁾. Se for adoptado pelo Conselho, este novo instrumento de defesa comercial introduzirá disposições explicitamente previstas no Protocolo de Adesão da República Popular da China à OMC. A proposta da Comissão está actualmente a ser discutida com os Estados-Membros, estando a sua adopção prevista para Fevereiro de 2003.
- A adesão da China à OMC reduziu consideravelmente as barreiras de acesso ao mercado chinês. A adesão chinesa foi vantajosa para as empresas da UE. Desde a adesão, registaram-se grandes progressos no quadro legislativo chinês, que tem vindo a ser alterado por forma a garantir a transparência e a igualdade de tratamento para as empresas nacionais e estrangeiras.
- No entanto, a implementação efectiva das obrigações da China constitui o verdadeiro teste, estando a ser seguida atentamente pelos membros da OMC, incluindo a UE, através do mecanismo de revisão transitório estabelecido na altura da adesão como exercício de avaliação anual da implementação por parte da China das suas obrigações no âmbito da OMC.
- Além disso, a Comissão Europeia também se empenhou numa acção global tendente a influenciar o desenvolvimento de um enquadramento legislativo e regulamentar favorável à actividade das empresas na China (incluindo as europeias). Na medida do possível, trata-se de promover na China a abordagem regulamentar europeia, tanto a nível da política empresarial como dos aspectos da normalização, para os sectores industriais. Um dos objectivos desta acção consiste em melhorar a conformidade dos produtos chineses com a regulamentação europeia.
- Neste contexto, a Comissão e a China estabeleceram, em Outubro de 2002, um mecanismo de consulta sobre os produtos industriais sujeitos a regulamentações técnicas. O acordo prevê um intercâmbio regular sobre todos os aspectos ligados a essas regulamentações, aplicável a todos os produtos industriais, bem como mecanismos de cooperação para impedir conflitos comerciais ou uma má interpretação da legislação. A Comissão e as autoridades chinesas vão instituir um sistema completo de consulta e de informação sobre as regulamentações aplicadas pelas duas partes. Este mecanismo destina-se a melhorar a compreensão dos objectivos de segurança e protecção da legislação aplicada pela União Europeia e pelo Governo chinês.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de dumping de países não membros da Comunidade Europeia, JO L 56 de 6.3.1996, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1972/2002 (JO L 305 de 7.11.2002, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE) nº 2026/97 do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, relativo à defesa contra as importações que são objecto de subsvenções de países não membros da Comunidade Europeia, JO L 288 de 21.10.1997, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1973/2002 (JO L 305 de 7.11.2002, p. 4).

⁽³⁾ Em 2001, a Comissão apresentou o seguinte relatório: Vigésimo Relatório Anual da Comissão ao Parlamento Europeu sobre as actividades anti-dumping e anti-subsvenções da Comunidade — Perspectiva geral das medidas aplicadas pelos países terceiros em processos anti-dumping, anti-subsvenções e relativos a medidas de salvaguarda (2001), COM(2002) 484 final/2 de 27 de Setembro de 2002.

⁽⁴⁾ Proposta de Regulamento do Conselho relativo a um mecanismo de salvaguarda transitório aplicável especificamente a determinados produtos para as importações originárias da República Popular da China e que altera o Regulamento (CE) nº 519/94 do Conselho relativo ao regime comum aplicável às importações de certos países terceiros, COM(2002) 342 final de 25 de Junho de 2002, JO C 227 E de 24.9.2002, p. 555, e Proposta alterada de Regulamento do Conselho relativo a um mecanismo de salvaguarda transitório aplicável especificamente a determinados produtos para as importações originárias da República Popular da China e que altera o Regulamento (CE) nº 519/94 do Conselho relativo ao regime comum aplicável às importações de certos países terceiros, COM(2003) 24 de 22 de Janeiro de 2003, ainda não publicado no Jornal Oficial.

(2003/C 222 E/175)

PERGUNTA ESCRITA E-0112/03
apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Manutenção da proibição do arsénico

Segundo a imprensa dinamarquesa de 13 de Janeiro de 2003, a Comissão acaba de adoptar novas regras no tocante ao tratamento da madeira que implicarão um enfraquecimento da proibição do arsénico pela Dinamarca.

O arsénico é utilizado no tratamento de madeira utilizada na construção de pontes, casas, vedações especiais e postes de telecomunicações e de electricidade. O problema é, contudo, que esta substância é prejudicial aos ambientes natural e de trabalho, razão pela qual as regras dinamarquesas são tão restritivas.

Poderá a Comissão dar uma justificação científica para as novas regras, particularmente no que se refere ao arsénico, bem como indicar possíveis substitutos desta substância que sejam menos prejudiciais para os ambientes natural e de trabalho? O que implicarão as novas regras para as normas dinamarquesas e para a possibilidade de manter a proibição? Que danos para os ambientes natural e de trabalho espera a Comissão que a autorização da utilização de arsénico causará na Dinamarca e em toda a UE?

Resposta dada por Erkii Liikanen em nome da Comissão

(5 de Março de 2003)

Uma avaliação do risco realizada para a Comissão relativa à utilização de arsénio no tratamento da madeira identificou alguns riscos considerados como inaceitáveis, tanto para a saúde das crianças, quando o arsénio é utilizado para tratar a madeira destinada à construção de equipamentos de recreio para crianças, como para a saúde humana, quando se procede à eliminação de madeira tratada com arsénio. O risco ligado a esta eliminação refere-se essencialmente à incineração doméstica de resíduos de madeira tratada com arsénio. Também foram identificados riscos inaceitáveis no que se refere aos efeitos sobre os organismos aquáticos em certas águas marinhas. A avaliação foi realizada pelo Comité Científico da Toxicidade, Ecotoxicidade e do Ambiente (CCTEA), que concluiu que os riscos principais tinham sido identificados correctamente⁽¹⁾. O Comité assinalou ainda que, dada a grave falta de conhecimentos em relação à madeira tratada com arsénio em aterros, seria aconselhável ter alguma cautela, limitando a protecção da madeira com produtos à base de arsénio às situações em que isso for absolutamente necessário.

Na sequência dessa avaliação, a Directiva 2003/2/CE da Comissão, de 6 de Janeiro de 2003, relativa a restrições à colocação no mercado e à utilização de arsénio⁽²⁾, proíbe a utilização de madeira tratada com arsénio em aplicações destinadas ao consumo (por exemplo, em vedações e em pavimentos exteriores de madeira). No que se refere à utilização de natureza profissional e industrial, a directiva permite a utilização de um certo tipo de preparação contendo arsénio apenas para o tratamento da madeira destinada a aplicações específicas, desde que seja necessária a integridade estrutural da madeira para a segurança humana ou animal, que seja improvável o contacto com a pele das pessoas durante a sua vida útil, e que os resíduos sejam tratados como resíduos perigosos por uma empresa autorizada.

No que diz respeito às alternativas, a consulta pública na internet sobre o projecto de nova directiva, realizada em conformidade com a estratégia da Comissão «Legislar melhor», suscitou mais de 150 respostas. Algumas delas evocaram a existência de várias alternativas no mercado, baseadas no cobre, no boro e numa outra substância activa orgânica destinada a inúmeras aplicações. No entanto, ainda não existem alternativas adequadas para todas as utilizações, tal como no caso da madeira utilizada em contacto permanente com a água. Consequentemente, a directiva autoriza certas utilizações de madeira tratada com arsénio.

A Comissão considera que esta directiva acarretará vantagens consideráveis no que se refere à protecção da saúde do consumidor e do ambiente em geral na União. A Comissão considera ainda que a directiva pode ser considerada equilibrada, visto que autoriza algumas das utilizações acima referidas desde que os riscos possam ser geridos correctamente. Deve referir-se que, a partir de 2004, as outras utilizações de protecção da madeira com produtos à base de arsénio serão avaliadas à luz da Directiva 98/8/CE⁽³⁾, o que poderá implicar outras restrições.

O artigo 2º da Directiva 2003/2 estabelece que os Estados-Membros adoptarão e publicarão as disposições necessárias para dar cumprimento à directiva até 30 de Junho de 2003, que deverão ser aplicadas até 30 de Junho de 2004. A Comissão tem conhecimento da proibição geral de importação, de venda e de utilização de madeira tratada com arsénio na Dinamarca⁽⁴⁾. Se a Dinamarca quiser manter essas disposições nacionais mais rigorosas, deve notificá-las à Comissão, em conformidade com o nº 4 do artigo 95º do Tratado CE. A Comissão apreciará nessa altura se essas disposições respeitam os critérios previstos nos nºs 4 e 6 do Tratado CE.

⁽¹⁾ Para mais informações, ver o seguinte sítio web: http://europa.eu.int/comm/food/fs/sc/sct/out18_en.html.

⁽²⁾ JO L 4 de 9.1.2003.

⁽³⁾ Directiva 98/8/CE do Parlamento e do Conselho de 16 Fevereiro de 1998 relativa à colocação de produtos biocidas no mercado, JO L 123 de 24.4.1998.

⁽⁴⁾ Notificação 96/0242/Dk.

(2003/C 222 E/176)

PERGUNTA ESCRITA P-0125/03

apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) ao Conselho

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Proposta de regulamento do Conselho sobre a proibição de exportação de instrumentos de tortura

Em 30 de Dezembro de 2002, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Conselho⁽¹⁾ na qual é anunciada a proibição de exportação de instrumentos de tortura. O autor da pergunta apoia esta iniciativa, pois a exportação destes instrumentos incita à violação dos direitos humanos e o respeito dos mesmos constitui um dos princípios fundamentais da UE.

Uma vez que estes instrumentos não são (não podem ser) utilizados na UE e que o Conselho propõe agora a proibição da sua exportação, parece oportuno introduzir uma proibição total (desenvolvimento, produção e comercialização).

Está o Conselho disposto a proceder a uma adaptação do texto neste sentido e a fornecer-me uma lista de todos os fabricantes e Estados-Membros que, num passado recente, exportaram estes instrumentos para países terceiros?

⁽¹⁾ COM(2002) 770.

Resposta

(8 de Maio de 2003)

As directrizes aplicáveis à política comunitária relativa aos países terceiros no que diz respeito à tortura e às outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, adoptadas pelo Conselho em 9 de Abril de 2001, estabelecem que a União Europeia deverá instar os países terceiros a «impedirem a utilização, a produção e as trocas comerciais de equipamentos concebidos para infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes». Na exposição de motivos da proposta referida pelo Sr. Deputado, a Comissão considera que a própria União Europeia deverá adoptar as mesmas medidas que instou os países terceiros a adoptarem.

Os órgãos competentes do Conselho ainda não iniciaram o debate da proposta da Comissão. Por conseguinte, o Conselho não está em condições de responder plenamente às perguntas apresentadas.

O Conselho não possui uma lista de fabricantes e de Estados-Membros que num passado recente tenham exportado esses equipamentos para países terceiros.

(2003/C 222 E/177)

PERGUNTA ESCRITA E-0136/03**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão***(28 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Acordo Internacional de Pesca UE-Comores e cooperação para o desenvolvimento

No âmbito do Acordo Internacional de Pesca UE-Comores actualmente em vigor:

1. Poderá a Comissão indicar o montante atribuído pela UE ao desenvolvimento do sector da pesca das Comores?
2. Poderá a Comissão informar qual a contrapartida financeira da UE para os direitos de pesca obtidos para a frota comunitária?
3. Poderá a Comissão indicar o montante a pagar pelos armadores comunitários a título de taxas de licença ou direitos de pesca?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(6 de Março de 2003)*

1. O actual Protocolo ao Acordo de Pesca entre a CEE e a República Federal Islâmica das Comores⁽¹⁾ fixa, no seu artigo 2º, o montante da contrapartida financeira em 350 250 euros por ano. Parte deste montante (210 250 euros) destina-se ao financiamento das acções específicas para o desenvolvimento do sector das pescas das Comores, previstas no artigo 3º do Protocolo.

2. A contrapartida financeira de 350 250 euros por ano representa o montante concedido em troca das possibilidades de pesca obtidas para a frota comunitária e cobre um volume de capturas nas águas comorenses de 4 670 toneladas por ano. Se as capturas de tunídeos, efectuadas pelos navios da Comunidade nas águas comorenses, forem superiores a essa quantidade, o montante acima referido é aumentado proporcionalmente.

3. Os montantes a pagar pelos armadores são fixados no anexo do Protocolo, do seguinte modo:

A taxa de licença é fixada em 25 euros por tonelada de atum capturado nas águas comorenses. As licenças são mantidas após o pagamento antecipado às Comores de um montante global de 2 250 euros por ano por atuneiro cercador, de 1 375 euros por ano por palangreiro de superfície com mais de 150 toneladas de arqueação bruta (TAB) e de 1 000 euros por ano por palangreiro de superfície com menos de 150 TAB.

⁽¹⁾ JO L 193 de 17.7.2001.

(2003/C 222 E/178)

PERGUNTA ESCRITA E-0140/03**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão***(28 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Acordo Internacional de Pesca UE-Gronelândia e cooperação para o desenvolvimento

No âmbito do Acordo Internacional de Pesca UE-Gronelândia actualmente em vigor:

1. Poderá a Comissão indicar o montante atribuído pela UE ao desenvolvimento do sector da pesca da Gronelândia?
2. Poderá a Comissão informar qual a contrapartida financeira da UE para os direitos de pesca obtidos para a frota comunitária?
3. Poderá a Comissão indicar o montante a pagar pelos armadores comunitários a título de taxas de licença ou direitos de pesca?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Março de 2003)

1. As relações de pesca entre a Comunidade e a Gronelândia são regidas por um Acordo de Pesca⁽¹⁾ que entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1985, ao mesmo tempo que o Tratado de Retirada, ou Tratado Gronelândia⁽¹⁾. No âmbito dos princípios do Tratado Gronelândia, que sublinha a cooperação e o desenvolvimento, o Acordo de Pesca não se limita às questões relativas à pesca, mas destina-se também a fomentar o desenvolvimento da Gronelândia.

O actual Protocolo ao Acordo de Pesca entre a Comunidade e a Gronelândia⁽²⁾ fixa, no seu artigo 11º, o nível da compensação financeira em 42 820 000 euros por ano. O Protocolo não distingue claramente o montante devido pela obtenção de quotas de capturas nas águas da Gronelândia do destinado a cobrir a cooperação e o desenvolvimento.

2. A Comunidade considera que, por razões de transparência, a compensação financeira deveria repartir-se, no futuro, entre uma componente pescas e uma componente cooperação e desenvolvimento. As negociações prosseguirão em 2003 no âmbito do processo de revisão destinado a alcançar tal transparência financeira.

3. Os navios que pescam ao abrigo do referido protocolo do Acordo de Pesca com a Gronelândia não são objecto de taxas de licença.

⁽¹⁾ JO L 29 de 1.2.1985.

⁽²⁾ JO L 209 de 2.8.2001.

(2003/C 222 E/179)

PERGUNTA ESCRITA E-0146/03

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Acordo Internacional de Pesca UE-Seicheles e cooperação para o desenvolvimento

No âmbito do Acordo Internacional de Pesca UE-Seicheles actualmente em vigor:

1. Poderá a Comissão indicar o montante atribuído pela UE ao desenvolvimento do sector da pesca das Seicheles?
2. Poderá a Comissão informar qual a contrapartida financeira da UE para os direitos de pesca obtidos para a frota comunitária?
3. Poderá a Comissão indicar o montante a pagar pelos armadores comunitários a título de taxas de licença ou direitos de pesca?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Março de 2003)

1. O artigo 2º do actual Protocolo ao Acordo de Pesca entre a Comunidade e a República das Seychelles⁽¹⁾ fixa o nível da contrapartida financeira em 3 460 000 euros por ano. Deste montante, 1 160 000 euros são utilizados para as medidas de apoio ao sector das pescas das Seychelles previstas no artigo 3º do protocolo.

2. A contrapartida financeira de 3 460 000 euros por ano representa o montante pago em troca das possibilidades de pesca obtidas para a frota comunitária.

3. Os montantes pagos pelos armadores são fixados no anexo do protocolo. As taxas de licença são fixadas em 25 euros por tonelada de atum capturada na águas das Seicheles. As licenças são emitidas após pagamento prévio de um montante de 10 000 euros no respeitante aos atuneiros cercadores, de

2 000 euros no que se refere aos palangreiros de superfície de arqueação superior a 150 toneladas de arqueação bruta (TAB) e de 1 500 euros no que se refere aos palangreiros de superfície de arqueação igual ou inferior a 150 TAB. Os montantes dos adiantamentos são deduzidos do montante total devido, com base nas capturas efectuadas durante o ano anterior, mas se o montante devido for inferior ao adiantamento, o saldo não é recuperável.

(¹) JO L 134 de 22.5.2002.

(2003/C 222 E/180)

PERGUNTA ESCRITA E-0151/03

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Acordo Internacional de Pesca UE-Moçambique e cooperação para o desenvolvimento

No âmbito do Acordo Internacional de Pesca UE-Moçambique actualmente em vigor:

1. Poderá a Comissão indicar o montante atribuído pela UE ao desenvolvimento do sector da pesca de Moçambique?
2. Poderá a Comissão informar qual a contrapartida financeira da UE para os direitos de pesca obtidos para a frota comunitária?
3. Poderá a Comissão indicar o montante a pagar pelos armadores comunitários a título de taxas de licença ou direitos de pesca?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Março de 2003)

O anterior acordo de pesca entre a Comunidade e Moçambique, assinado em 1988, foi denunciado por Moçambique em 1993, pelo que, actualmente não há nenhum acordo de pesca em vigor. No entanto, em 21 de Outubro de 2002, a Comunidade e Moçambique rubricaram um novo acordo, que entrará em vigor em 2003, depois de terminados os procedimentos de aprovação necessários. O protocolo e os anexos associados entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2004.

Os elementos em seguida referidos dizem respeito ao novo acordo.

1. O artigo 2º do primeiro Protocolo ao novo Acordo de Pesca entre a Comunidade e a República de Moçambique (¹) fixou a contribuição financeira em 4 090 000 euros por ano. A totalidade da compensação financeira será dedicada às medidas de apoio ao sector das pescas de Moçambique previstas no artigo 3º do Protocolo.
2. A contribuição financeira de 4 090 000 euros por ano representa o montante pago em troca das possibilidades de pesca obtidas pela frota comunitária.
3. Os montantes pagos pelos armadores são fixados nos pontos 2 e 4 do Anexo do Protocolo.

No respeitante à pesca de gambas, as taxas de licença a pagar pelos armadores ascendem a 600 euros por tonelada de quota de camarão, dentro da quota máxima permitida de 1 000 toneladas de gamba atribuídas à Comunidade.

No respeitante à pesca do atum, as taxas de licença são de 25 euros por tonelada de atum capturada nas águas de Moçambique. As licenças são emitidas após o pagamento de um adiantamento de 3 000 euros no respeitante aos atuneiros cercadores e de 1 500 euros no respeitante aos palangreiros de superfície. O montante dos adiantamentos é deduzido do montante total devido, com base nas capturas efectuadas no ano anterior, mas se o montante devido for inferior ao adiantamento, o saldo não é recuperável.

(¹) A publicar.

(2003/C 222 E/181)

PERGUNTA ESCRITA E-0171/03**apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão***(29 de Janeiro de 2003)***Objecto:** Exportação de vitelos da Polónia para a União Europeia

Poderia a Comissão indicar quantos (a) vitelos com seis meses de idade ou menos e (b) bovinos adultos se exportaram da Polónia para (a) a Itália e para (b) outros Estados-Membros da União Europeia em (a) 2000 e em (b) 2001?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(20 de Fevereiro de 2003)*

As estatísticas oficiais não possibilitam a diferenciação das importações de vitelos por idade. Contudo, é possível repartir as importações por classes de peso.

Em 2001, foram exportados da Polónia para Itália 239 341 bovinos, menos 12% do que em 2000 (271 617 cabeças). Mais de 80% desses animais foram vitelos com menos de 80 kg, que, em geral, não são exportados para abate imediato (221 249 vitelos em 2000 e 193 615 em 2001).

A Polónia exportou para Itália 41 720 animais adultos em 2000 e 32 739 animais adultos em 2001, o que representa 13,7% do total das importações de gado da Itália em proveniência da Polónia.

Globalmente, a Comunidade importou da Polónia 329 937 animais em 2000 e 278 961 em 2001. As importações de vitelos com menos de 80 kg atingiram 258 937 animais em 2000 e 217 573 em 2001.

	Exportações da Polónia para:			
	Itália		Comunidade	
	2000	2001	2000	2001
Bovinos vivos (cabeças)	271 617	239 341	329 937	278 961
– de 0 a 80 kg	221 249	193 615	258 937	217 573
– de 81 a 160 kg	8 648	12 987	18 557	22 172
– de mais de 160 kg	41 720	32 739	52 443	39 216

(2003/C 222 E/182)

PERGUNTA ESCRITA E-0173/03**apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão***(29 de Janeiro de 2003)***Objecto:** «Mincemeat» e «lemon curd»

1. Certos jornais publicaram recentemente notícias que sugeriam que a Comissão está a tentar abolir os termos «lemon curd» (recheio à base de ovos, manteiga e sumo de limão) e «mincemeat» (recheio de citrinos à base de frutos secos com ou sem carne picada) que aparecem nos rótulos dos produtos. Poderia a Comissão confirmar ou infirmar esta informação?

2. Em caso afirmativo, por que razão sente a Comissão necessidade de alterar os rótulos dos produtos? E que termos tenciona a Comissão propor para a sua substituição?

3. Em caso negativo, poderia a Comissão garantir que esses produtos não serão afectados por tal mudança?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(5 de Março de 2003)

No que respeita à legislação nacional do Reino Unido, os produtos «lemon curd» e «mincemeat» são definidos do seguinte modo:

- «Lemon curd» é um produto feito, essencialmente, de uma emulsão de gorduras alimentares ou outros óleos (ou ambos), açúcar, ovos inteiros ou gemas (ou ambos), e qualquer combinação de puré de limão, polpa de limão ou limão.
- «Mincemeat» é um produto feito essencialmente de um edulcorante, uvas passas, casca de limão, açúcar ou quaisquer outros hidratos de carbono, sebo ou outra gordura equivalente, e vinagre ou ácido acético com ou sem outros ingredientes.

A utilização dos termos «lemon curd» e «mincemeat» não está proibida pela legislação comunitária. A Comissão não tenciona introduzir legislação para proibir a utilização destes termos para os produtos em causa.

(2003/C 222 E/183)

PERGUNTA ESCRITA E-0174/03

apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) ao Conselho

(30 de Janeiro de 2003)

Objecto: Crise na Venezuela

A Venezuela está situada no norte do continente sul-americano, faz parte dos países do Grupo do Pacto Andino, é rica em recursos naturais, principalmente petróleo, com uma tradição democrática desde meados do século XX, tem sido generosa ao longo da sua história recente e, conseqüentemente, acolheu muitos cidadãos em busca de um mundo melhor que contribuíram com o seu esforço para tornar o país próspero. Em 2002, dois acontecimentos inéditos na sua vida interna alteraram a situação do país do ponto de vista institucional, político, económico e social. Por um lado, um mini-golpe de Estado em 11 de Abril para derrubar o Presidente Hugo Chávez, que fora eleito em 1998 de acordo com a Constituição venezuelana. Por outro lado, uma greve geral que começou em princípios de Dezembro e provocou uma fractura social significativa na sociedade civil venezuelana. Nestas primeiras semanas de 2003 os observadores constataam que a situação permanece inalterada e que a crise se agrava pelo que se corre o grave perigo de que se rompa a estabilidade institucional e a paz social da Venezuela.

Perante este cenário de confronto socio-político, as partes envolvidas têm solicitado à comunidade internacional apoios para uma solução democrática negociada. Neste sentido, a União Europeia não pode permanecer alheia porque, para além da resposta de solidariedade democrática que tem que dar a este grave problema que afecta a Venezuela, deve ter em conta que neste país residem centenas de milhares de cidadãos nacionais dos Estados-Membros da UE.

Perante esta situação limite e de crise que se vive na Venezuela, no âmbito do respeito pela sua soberania e independência, e ao abrigo do artigo 21º do Tratado UE, que medidas pensa o Conselho adoptar por forma a contribuir para uma solução democrática da crise na Venezuela para evitar os graves perigos inerentes à instabilidade institucional e à rotura da paz social venezuelanas?

Resposta

(8 de Maio de 2003)

1. Como já foi referido na resposta às perguntas orais H-0880/02 e H-0016/03, a UE tem acompanhado com regularidade a situação na Venezuela e tem manifestado claramente a sua posição tanto em público como junto dos parceiros e autoridades envolvidas na procura de uma solução pacífica e constitucional para a crise política no país (cf. as declarações das Presidências em 12 de Abril e 10 de Outubro, dos Chefes de Missão em 8 de Dezembro e do Alto Representante em 19 de Dezembro).

2. Mais recentemente, em 23 de Dezembro, a Presidência reiterou a posição da UE na seguinte declaração:

A União Europeia continua a acompanhar com muita atenção e preocupação crescente a evolução da situação interna na Venezuela.

A União Europeia congratula-se com a aprovação, pelo Conselho da OEA, da Resolução 833 de apoio às instituições democráticas na Venezuela e aos esforços de mediação desenvolvidos pelo Secretário-Geral desta organização.

Neste contexto, a União Europeia apoia firmemente os esforços envidados pelo Secretário-Geral da OEA, que visam criar condições para o diálogo e a reconciliação nacional.

A União Europeia insta as instituições e o povo da Venezuela a procurarem uma solução pacífica e constitucional para a crise, a fim de que se possa restabelecer no país uma situação estável, que favoreça o progresso económico e o desenvolvimento social, no pleno respeito pelos princípios democráticos e pelo Estado de direito.

3. Na sua resolução de 17 de Dezembro, o Conselho Permanente da OEA instou todas as partes a preservarem o livre exercício dos direitos fundamentais da democracia para favorecer uma solução pacífica democrática, constitucional e eleitoral.

Em 21 de Janeiro, a UE congratulou-se com a «criação do Grupo de Países Amigos da Venezuela» (Brasil, Chile, México, Portugal, Espanha e Estados Unidos), anunciada em 15 de Janeiro, em Quito, pelo Secretário-Geral da OEA.

A UE aprova inteiramente o contributo que o Grupo de Países Amigos pode trazer à busca de uma solução viável para a crise venezuelana, que seja conforme com os objectivos enunciados na Resolução nº 833 da OEA, ou seja, uma solução pacífica, democrática, constitucional e eleitoral.

A UE considera que, graças à criação do Grupo de Países Amigos, o Secretário-Geral da OEA dispõe de um precioso instrumento suplementar nos esforços tendentes à criação de condições para um diálogo e uma reconciliação efectivos.

4. A UE continua a seguir muito de perto a evolução da situação na Venezuela.

(2003/C 222 E/184)

PERGUNTA ESCRITA E-0181/03
apresentada por Miet Smet (PPE-DE) ao Conselho

(30 de Janeiro de 2003)

Objecto: Direitos da mulher no Irão

Apesar das graves violações dos direitos da mulher — discriminação, lapidação, tortura, etc. —, em 12 de Dezembro de 2002, a União Europeia iniciou negociações com o Irão sobre a conclusão de um acordo de comércio e cooperação. Dada a importância atribuída pela Europa à promoção e defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a UE pretende incluir uma cláusula relativa aos direitos humanos nesse acordo de comércio e cooperação.

Em 16 e 17 de Dezembro de 2002, uma tróica europeia realizou uma visita ao Irão por ocasião do início do diálogo sobre os direitos humanos entre a UE e o Irão. De acordo com um comunicado da Presidência dinamarquesa, esse diálogo decorreu numa atmosfera aberta e construtiva. Haverá alguma ligação entre a visita da tróica e a decisão do Governo iraniano de convidar um relator especial das Nações Unidas a elaborar um relatório sobre a violência exercida contra as mulheres?

O Parlamento Europeu solicitou sempre que, aquando da conclusão de acordos entre a UE e países terceiros, se exerça pressão no sentido de assegurar o respeito dos direitos da mulher nesses países. No acordo com o Irão irá ser incluída uma cláusula relativa aos direitos humanos. Em que medida irá esta cláusula impor também condições rigorosas em matéria de direitos da mulher? Como poderá a UE controlar e impor o cumprimento desta cláusula? Será também prevista a possibilidade de suspender o acordo caso o Irão não respeite os direitos da mulher e os direitos humanos em geral?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

Tal como a Sr^a Deputada, o Conselho está também empenhado na promoção dos direitos humanos no Irão, incluindo os direitos da mulher. Nas Conclusões de 17 de Junho de 2002, quando foi alcançado um acordo político sobre a abertura de negociações relativas a um Acordo de Comércio e Cooperação com o Irão, o Conselho afirmou que espera que o aprofundamento das relações económicas e comerciais seja acompanhado de progressos significativos no irão, em diferentes domínios, nomeadamente no dos direitos humanos. Os outros domínios focados foram a não proliferação, o combate ao terrorismo e o processo de paz no Médio Oriente. Além disso, o Conselho anunciou que iria acompanhar a evolução nesses domínios.

Tal como faz em todos os acordos com países terceiros, a UE inserirá no Acordo de Comércio e Cooperação com o Irão uma cláusula relativa aos direitos humanos. As directrizes de negociação aprovadas pelo Conselho confirmaram a política definida que consiste em colocar a cláusula relativa aos direitos humanos nos chamados elementos essenciais do acordo, com a consequência de o não respeito dessa cláusula poder conduzir à denúncia imediata de todo o acordo.

(2003/C 222 E/185)

PERGUNTA ESCRITA E-0188/03

apresentada por Luciana Sbarbati (ELDR) à Comissão

(31 de Janeiro de 2003)

Objecto: Construção de aldeias turísticas na costa sul de Siracusa (Itália)

Estão previstos para as regiões de Asparano e de Ognina, na província de Siracusa (Itália), dois projectos de construção de aldeias turísticas, com capacidade para, respectivamente, 1 550 e 1 200 turistas.

O acórdão do Tribunal de Justiça no processo C 435/97-1999 já esclareceu que um Estado-Membro não pode excluir ou subtrair «um projecto específico à obrigação de avaliação, quando em virtude da sua natureza, das suas dimensões ou da sua localização o referido projecto podia ter um impacto significativo no ambiente».

Solicito à Comissão, tendo em conta as Directivas 85/337/CEE⁽¹⁾ e 97/11/CE⁽²⁾ relativas à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente que podem pôr em risco os sítios declarados de interesse comunitário, da Directiva 92/43/CEE⁽³⁾, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e da Directiva 79/409/CEE⁽⁴⁾ relativa à conservação das aves selvagens, que indique o seguinte:

- se os projectos beneficiam de co-financiamento concedido no âmbito dos Fundos Estruturais, e
- se o procedimento AIA se aplicará ao conjunto do projecto e se serão tidos em conta os danos provocados pelas obras previstas.
- A Comissão pode garantir que serão adoptadas as medidas necessárias para o restabelecimento dos sítios caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas pelo direito comunitário?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

⁽³⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

⁽⁴⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(11 de Março de 2003)

Incumbe à Comissão assegurar a correcta aplicação da legislação comunitária, à luz dos poderes que o Tratado CE lhe confere. Como guardiã do Tratado, a Comissão não hesita em tomar todas as medidas necessárias, incluindo processos de infracção ao abrigo do artigo 226º, a fim de garantir a observância do direito comunitário.

Nos termos da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, os Estados-Membros devem tomar as disposições necessárias para garantir que, antes de concedida a aprovação, os projectos que possam ter um impacte significativo no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensão ou localização, fiquem sujeitos a um pedido de aprovação e a uma avaliação dos seus efeitos. Os projectos que a directiva abrange são identificados nos anexos. Os que constam do anexo I são submetidos a uma avaliação do impacto ambiental (AIA). Relativamente aos incluídos no anexo II, os Estados-Membros devem determinar, com base numa análise caso a caso ou com base nos limiares ou critérios por eles fixados, se o projecto deve ser submetido a uma avaliação do impacto ambiental.

A partir da informação fornecida pela Sr^a Deputada, o projecto a que a pergunta se refere poderia cair no âmbito do anexo II da Directiva 85/337/CEE alterada, mais particularmente na categoria 12. c). As autoridades competentes deveriam, portanto, determinar, com base numa análise caso a caso ou nos limiares ou critérios fixados pela legislação italiana, se o projecto teria de ser submetido a uma avaliação do impacto ambiental.

A legislação da Regione Sicilia relativa à avaliação do impacto ambiental (Decreto Presidenziale 14 novembre 2000), estipula que os projectos de complexos hoteleiros para mais de 300 camas devem ser analisados, para determinar se têm de ser sujeitos a um processo de AIA. Segundo esta disposição, e em conformidade com a directiva, os projectos que a Sr^a Deputada menciona parece que serão analisados, para o dito efeito. Quando a legislação interna cumpre a regulamentação comunitária e não são apresentados motivos para presumir futura infracção desta última, a Comissão considera não haver fundamento para intervir.

As Directivas 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, só têm interesse se os projectos forem susceptíveis de afectar sítios propostos ou designados ao abrigo destas directivas, o que, segundo a informação prestada pela Sr^a Deputada, não parece ser o caso. Dada, pois, a falta de fundamento específico para a queixa sobre a aplicação da legislação comunitária neste caso específico, não pode, de momento, ser identificada nenhuma infracção.

A construção de aldeamentos turísticos não é uma despesa elegível a título dos Fundos Estruturais.

(2003/C 222 E/186)

PERGUNTA ESCRITA E-0198/03
apresentada por Margot Keßler (PSE) ao Conselho

(3 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Sara Ocidental – Visita de uma delegação ad hoc do Parlamento Europeu – Direitos do Homem

A delegação ad hoc do Parlamento Europeu para o Sara Ocidental visitou Laayoune, capital deste território sem governo autónomo, no dia 12 de Março de 2002. Durante a visita, realizou-se uma reunião com membros da sociedade civil, incluindo activistas sarauitas dos Direitos do Homem, no Hotel Parador de Laayoune.

A reunião realizou-se a pedido da delegação europeia, a qual levantou a questão da segurança dos membros da sociedade civil. A presidente da delegação, Deputada Catherine Lalumière, prometeu dar todas as garantias no sentido de, na sequência da mesma, os participantes na reunião não virem a ser objecto de qualquer intimidação por parte das autoridades marroquinas. Após a referida reunião com os deputados do PE, o presidente e um elevado número de membros da ONG local «Fórum para a Verdade e a Justiça/Secção do Sara» dedicada aos Direitos do Homem, os quais tinham participado na reunião, foram perseguidos pelas autoridades marroquinas que ocupam o território. Os participantes sarauitas foram o presidente da ONG, Sr. Moutik Lahoussine, o Sr. Eddymaoui Abdessalem, o Sr. Ennassiri Ahmed, o Sr. Elmoussaoui Edkhal e o Sr. Mohamed Elmoutaouikil.

O Sr. Moutik Lahoussine foi despedido (era funcionário da companhia «Sepomer Sahara SARL») devido ao facto de ter estado presente na reunião com a delegação ad hoc do Parlamento Europeu. Os outros membros da delegação sarauita foram detidos em diversas ocasiões e condenados por razões políticas.

Vários membros da secção do Sara, do «Fórum para a Verdade e a Justiça» e militantes sarauitas dos Direitos do Homem têm sido actualmente objecto de medidas de intimidação.

Poderia o Conselho indicar o que tem sido feito para terminar com estas violações dos Direitos do Homem?

Como o Reino de Marrocos é o poder ocupante no Sara Ocidental, que tipo de acção está o Conselho a tomar a nível diplomático em relação a este assunto a fim de melhorar a situação das pessoas supramencionadas que se reuniram com a delegação ad hoc do PE?

Poderia o Conselho indicar ainda que tipo de medidas tenciona aplicar no que se refere às próximas missões do Parlamento Europeu a este território sem governo autónomo?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Conselho toma nota dos factos relatados pela Sr^a Deputada.

O Conselho acompanha atentamente a questão do Sara Ocidental e apoia plenamente os esforços das Nações Unidas, em especial do Enviado Pessoal do Secretário-Geral da ONU, James Baker, na procura de uma solução duradoura, no pleno respeito do direito internacional, dos direitos humanos e da democracia. Em Janeiro passado, James Baker deslocou-se à região para apresentar às partes os termos de uma proposta de solução política do conflito. No final de Janeiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu prorrogar o mandato da Minurso até 31 de Março de 2003, para permitir que as partes aproveitem inteiramente esse lapso de tempo e considerem a proposta de forma construtiva.

O respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos fundamentais constitui um elemento essencial da associação entre a União Europeia e os países terceiros. Nessa conformidade, estas questões são regularmente levantadas nas reuniões de diálogo político que a UE realiza com os países em causa, nomeadamente no âmbito dos acordos de associação. Por ocasião da última reunião do Conselho de Associação com Marrocos, realizada em 24 de Fevereiro de 2003, em Bruxelas, o Conselho salientou uma vez mais a necessidade de se assegurar o pleno respeito das garantias civis e dos direitos humanos no Sara Ocidental. A UE atribui especial importância à dimensão humanitária deste conflito e pronunciou-se sempre no sentido de serem tomadas sem demora medidas de carácter humanitário, a fim de restabelecer a confiança entre as partes.

No encontro realizado em 24 de Fevereiro de 2003, Marrocos assegurou à UE que estava disposto a negociar uma solução política, nomeadamente com a parte argelina, e que desejava pôr cobro a este diferendo de 30 anos. A União Europeia manifestou a esperança de que essa aproximação se revele benéfica, tanto para a resolução definitiva da questão do Sara Ocidental, como para o futuro das populações e a integração regional de todo o Magrebe.

O Conselho remete também a Sr^a Deputada para a resposta que deu à pergunta P-2254/02 da Deputada Marianne Eriksson.

No tocante à última questão, não compete ao Conselho intervir nessa matéria.

(2003/C 222 E/187)

PERGUNTA ESCRITA E-0200/03

apresentada por Emilio Menéndez del Valle (PSE) ao Conselho

(3 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Actuação violenta da polícia de Gibraltar

No dia 20 de Janeiro de 2003, activistas da organização «Greenpeace» efectuaram, em águas da baía de Algeciras que Espanha considera como suas, uma manifestação pacífica contra a presença do petroleiro de casco simples «Vemamagna», o qual arvorava pavilhão maltês.

Como se sabe, a opinião pública espanhola e a de alguns países europeus estão altamente sensibilizadas para assuntos desta natureza em virtude da catástrofe ocasionada pelo navio «Prestige», e ainda mais após o afundamento nessas mesmas águas de Algeciras, no dia 21 de Janeiro de 2003, de uma gabarra com mais de mil toneladas de combustível a bordo.

Daí, o interesse jornalístico na cobertura da acção da «Greenpeace». Jornalistas de «El País», «El Mundo», «Tele 5», «Antena 3», «RTVE», «Canal Sur» e «Associated Press», que se encontravam no exercício da sua profissão, foram violentamente acoados pela polícia de Gibraltar e detidos (em águas pelo menos sujeitas a controvérsia jurídica a nível internacional), tendo o enviado de «Tele 5» sido esbofeteado por um agente de Gibraltar, de acordo com o que se pôde ver em destaque na primeira página do diário «El Mundo» (21 de Janeiro de 2003).

Pondo de lado a repugnância do Estado de que Gibraltar depende em se convencer de que as directivas comunitárias relativas aos petroleiros de casco simples devem ser aplicadas, é surpreendente que um dos princípios ou valores que nos caracteriza como europeus — o respeito pela liberdade de expressão dos profissionais da comunicação social — tenha sido tão flagrantemente violado em Gibraltar.

Tenciona o Conselho sugerir — algo muito oportuno face ao alargamento da União em curso — ao Estado-Membro do qual a colónia de Gibraltar depende que, pelo prestígio da União, o seu Governo deve respeitar e fazer respeitar o referido princípio?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Conselho recorda ao Sr. Deputado que o artigo 33^o do Tratado da União Europeia considera a manutenção da ordem pública uma matéria pela qual os Estados-Membros são responsáveis.

(2003/C 222 E/188)

PERGUNTA ESCRITA E-0209/03

apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(3 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Impacte ambiental resultante do alargamento do aeroporto de Eivissa

Os Serviços da Comissão Europeia deveriam analisar o projecto de alargamento do aeroporto de Eivissa (Ilhas Baleares) cujo projecto terá repercussões ambientais muito negativas para o parque natural de «Ses Salines d'Eivissa i Formentera», limítrofe com o aeroporto. Esta zona de elevadíssimo valor ecológico está protegida por diversas directivas da União Europeia.

No que se refere aos aspectos que afectam o parque natural de «Ses Salines d'Eivissa i Formentera», o próprio «Consell Insular d'Eivissa i Formentera» levou a cabo um estudo de impacte ambiental relativo ao projecto de alargamento do aeroporto de Eivissa e chegou às seguintes conclusões:

1. alargamento da plataforma de aviação comercial e a implantação do local de estacionamento isolado implicariam a extensão do actual perímetro do aeroporto na direcção noroeste, o que levaria à ocupação de terrenos incluídos na zona periférica de protecção do parque natural de «Ses Salines d'Eivissa i Formentera» (Lei 17/2001 do Parlamento das Ilhas Baleares). Em concreto, isso implicaria um impacte directo sobre o conjunto do espaço protegido, um impacte socioeconómico de elevado grau, dada a nova ocupação de terrenos e da construção de habitações privadas, uma maior intensidade de impactes resultantes de processos de contaminação acústica e do ar sobre os sistemas de dunas da zona de Es Codolar, classificada como zona de conservação predominante e impactes paisagísticos. Além disso, a zona está incluída numa ZPE, zona de protecção especial para as aves de acordo com a Directiva «Aves» (79/409/CEE (!)).
2. alargamento dos limites do perímetro da zona de serviço do aeroporto iria determinar a ocupação directa e a transformação dos terrenos incluídos nos limites do parque natural. A parte a ocupar pertence aos terrenos situados a sudoeste do sistema de dunas da zona de Es Codolar, zona classificada como zona especial de preservação e protegida pela Directiva «Habitats» da CEE, por se tratar de um ecossistema de interesse comunitário. Além disso, o referido alargamento irá dar origem a toda uma série de alterações territoriais em outras zonas limítrofes, afectando uma vez mais o Parque Natural de «Ses Salines d'Eivissa i Formentera».

Poderia a Comissão indicar se efectuou um estudo de impacte ambiental relativamente a tudo o que se expôs anteriormente? Se tal foi o caso, quais foram os resultados? Em caso negativo, poderia a Comissão indicar também se tenciona efectuar tal estudo para determinar o impacte ecológico sobre o Parque Natural de «Ses Salines d'Eivissa i Formentera» e, muito especialmente, se existe uma possível infracção da Directiva comunitária «Aves» (79/409/CEE) e da Directiva «Habitats», bem como de qualquer outra legislação da União Europeia relativa ao ambiente?

(¹) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(14 de Março de 2003)

A Comissão tem conhecimento dos factos evocados pelo Sr. Deputado na presente pergunta escrita. Com efeito, está neste momento em instrução no seio dos serviços da Comissão uma queixa apresentada muito recentemente a este respeito.

No que se refere à questão suscitada, a Comissão deseja sublinhar que a realização dos estudos de avaliação de impacto relativos aos diversos projectos é da responsabilidade exclusiva das autoridades competentes, nacionais, regionais ou locais, e que cumpre a cada dono de obra fornecer tal estudo às autoridades competentes para autorização do projecto.

Em qualquer circunstância, a Comissão, na sua qualidade de guardião dos Tratados, tomará as medidas necessárias para assegurar o respeito do direito comunitário no caso vertente.

(2003/C 222 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-0210/03

apresentada por Christine De Veyrac (PPE-DE) à Comissão

(3 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Programa de iniciativa comunitária URBAN II

Na declaração sobre a iniciativa URBAN, anexa ao acordo interinstitucional de 6 de Maio de 1999 (¹), está previsto que se pode afectar à iniciativa URBAN II uma dotação do orçamento que pode ir até 200 milhões de euros, através da mobilização do instrumento de flexibilidade.

Poderia a Comissão indicar se, no âmbito do próximo exercício orçamental, tenciona mobilizar essa reserva?

(¹) JO C 172 de 18.6.1999, p. 21.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(4 de Março de 2003)

A iniciativa comunitária URBAN II não tinha sido prevista aquando da aprovação das perspectivas financeiras de Berlim, em 1999. Esta iniciativa foi criada no ano 2000, por sugestão, nomeadamente, do Parlamento, e dotada de uma parte das dotações provenientes do montante inicialmente previsto para as acções inovadoras.

A declaração evocada pela Sr^a Deputada relativamente à iniciativa URBAN afirma que, tendo em vista a diminuição do montante previsto para as acções inovadoras, associado à iniciativa URBAN, é conveniente que as instituições considerem a possibilidade de a ele afectar até 200 milhões de euros, mediante mobilização do instrumento de flexibilidade, no decurso do período 2000/2006.

A Comissão considera que a declaração mencionada pela Sr^a Deputada na sua pergunta escrita se refere à eventual restituição de 200 milhões de euros às acções inovadoras não prevendo, portanto, a mobilização do instrumento de flexibilidade a favor da iniciativa comunitária URBAN.

(2003/C 222 E/190)

PERGUNTA ESCRITA P-0216/03**apresentada por Giorgio Celli (Verts/ALE) à Comissão***(27 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Os hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) no asfalto

Os hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) constituem uma ameaça constante e difundida para o ambiente e para a saúde pública. Está actualmente comprovado que a maioria dos HAP são cancerígenos. A concentração dos HAP nas áreas urbanas, em particular, normalmente devida à combustão de motores do tipo diesel, poderá ter outras causas que não foram ainda devidamente exploradas. Com efeito, nos betumes (e nos seus derivados), os HAP estão presentes em quantidades variáveis mas significativas, mesmo em determinadas percentagens⁽¹⁾. É também possível detectar-se quantidades consideráveis de hidrocarbonetos heterocíclicos policondensados. Um factor de risco advém da possibilidade de os HAP e afins serem integrados na atmosfera através do asfalto, quer no momentos da sua aplicação quer posteriormente, contribuindo para a poluição da troposfera e, provavelmente, da camada freática. A sua eliminação do asfalto seria certamente interessante, uma vez que de acordo com uma estimativa, naturalmente aproximada, a presença de HAP é de 40 kg por km via urbana.

No momento da aplicação do asfalto, a zona em questão apresenta uma quantidade de benzeno (e provavelmente de éter de benzeno) até 3 vezes superior à que se regista normalmente quando não há trabalhos e asfaltagem.

Embora o controlo da qualidade do ar nas zonas urbanas no que respeita à poluição provocada por HAP comece a ser tomada em consideração (mas provavelmente com amostragem parcial: com efeito são apenas analisados os HAP retidos pelas poeiras finas), pouco se fez para verificar se as vias urbanas e extra-urbanas, por si só, são ou não possíveis factores de emissões de HAP ou de outros poluentes.

Poderá a Comissão informar se está a ser realizado um estudo do risco para o ambiente devido à presença de HAP no asfalto?

Prevê a Comissão a possibilidade de eliminar estes hidrocarbonetos dos asfaltos?

⁽¹⁾ F. del Manso, «La rivista dei Combustibili», 1996, 50, 103, e bibliografia aí citada: R. Vaccari, Tese de licenciatura, Faculdade de Química Industrial, Univ. de Bolonha, 2001/2002.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(7 de Março de 2003)*

A Comissão está ciente da natureza cancerígena de diversos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) e de que estes produtos podem ser causa de um risco sanitário para a população em geral e para os trabalhadores no trabalho.

Com vista à protecção da saúde humana, a Directiva 96/62/CE do Conselho, de 27 de Setembro de 1996, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente⁽¹⁾, prevê a regulamentação do benzeno e dos HAP, entre outros poluentes. A Directiva 2000/69/CE⁽²⁾ limita as concentrações de benzeno no ar ambiente a 5 nanogramas por metro cúbico (5 ng/m³) a partir de 2010. Os Estados-Membros são convidados a criar uma rede de observação do benzeno e a facultar ao público e à Comissão, a partir de 2004, as concentrações deste produto no ar ambiente. Do programa de trabalho da Comissão para 2003 consta uma proposta de directiva relativa aos HAP no ar ambiente, cujas principais fontes parecem ser as emissões com origem no tráfego rodoviário, no aquecimento doméstico e nos fornos de coque. Concentrações elevadas de HAP com origem na utilização de betume para asfaltagem ocorreriam apenas durante períodos breves, a saber, menos de um dia. A resultante exposição de curta duração do público não contribui significativamente para a sua exposição total ao longo da vida, pelo que o risco de contrair cancro é bastante limitado.

Na Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho⁽³⁾, o artigo 6º obriga as entidades patronais a avaliarem os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, ao passo que o artigo 9º as obriga a disporem de uma avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho e a determinarem as medidas de protecção a tomar. Por sua vez, a Directiva 98/24/CE do Conselho, de 7 de Abril de 1998, relativa à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho⁽⁴⁾, determina, no seu artigo 4º, que, no caso de actividades que impliquem exposição a vários agentes químicos perigosos, os riscos sejam avaliados com base nos riscos apresentados por todos esses agentes químicos em combinação.

No que respeita a agentes cancerígenos, a Directiva 90/394/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho⁽⁵⁾, alterada pela Directiva 97/42/CE do Conselho, de 27 de Junho de 1997⁽⁶⁾, e pela Directiva 1999/38/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999⁽⁷⁾, que torna extensiva a sua aplicação aos agentes mutagénicos, determina, no seu artigo 4º, que a entidade patronal deve reduzir a utilização de agentes cancerígenos no local de trabalho, nomeadamente substituindo-os, tanto quanto tecnicamente possível, por substâncias, preparados ou processos que, nas suas condições de utilização, não sejam, ou sejam menos, perigosos para a saúde ou, se for caso disso, para a segurança dos trabalhadores. A mesma directiva assinala, no seu artigo 5º, que, se os resultados da avaliação de riscos revelarem um risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores, deve evitar-se a exposição desses trabalhadores. Por outro lado, na sua última redacção dada pela Directiva 1999/38/CE, a Directiva 90/394/CEE fixa um valor-limite de 3,25 mg/m³ ou 1 parte por milhão (ppm) para a exposição profissional ao benzeno. Como medida transitória, é aceite até 27 de Junho de 2003 um valor-limite de 9,75 mg/m³ ou 3 ppm.

É convicção da Comissão que a legislação relativa aos HAP, vigente e em preparação, assegura um nível de protecção suficiente para a saúde humana.

(1) JO L 296 de 21.11.1996.

(2) JO L 313 de 13.12.2000.

(3) JO L 183 de 29.6.1989.

(4) JO L 131 de 5.5.1998.

(5) JO L 196 de 26.7.1990.

(6) JO L 179 de 8.7.1997.

(7) JO L 138 de 1.6.1999.

(2003/C 222 E/191)

PERGUNTA ESCRITA E-0224/03

apresentada por Guido Podestà (PPE-DE) ao Conselho

(3 de Fevereiro de 2003)

Objecto: O problema da SIDA na Europa Oriental

Em fins de 2001, na Europa Oriental, os casos de diagnóstico de SIDA elevaram-se a um milhão, afectando adultos e crianças. A par da Ásia Central, têm-se registado nesta região as mais elevadas taxas de incidência em todo o mundo. Apenas no espaço de um ano, o índice de contaminação na região aumentou de 42 %, não revelando qualquer sinal de abrandamento. Há um certo número de factores que contribuem para tal situação: uma economia em crescimento, mas instável, com um nível significativo de desemprego; a liberalização das normas sociais e culturais, e a inadequação dos serviços de saúde pública.

Estes factores criam uma série de problemas que têm um impacto considerável na expansão da epidemia:

- há uma quantidade muito grande de jovens que abandonam a escola. A falta de trabalho aumenta o risco de desviar os jovens no sentido de grupos vulneráveis, como os toxicodependentes ou do mundo da prostituição;
- na sequência da queda do Muro de Berlim, observa-se um agravamento do tráfico de seres humanos e do comércio sexual, além do uso de estupefacientes entre os jovens;
- a falta de informação sobre a sexualidade e a reprodução dão origem a uma total inconsciência do risco de contaminação, evidenciando-se a necessidade de programas de educação sexual para informar

o público sobre as doenças venéreas e a SIDA, bem como de um maior empenhamento por parte do poder político a fim de eliminar as discriminações em relação às pessoas afectadas pelo vírus, mediante a integração da prevenção da SIDA nos programas de saúde, no âmbito da sexualidade e da reprodução.

Atendendo ao facto de os governos nacionais da região em causa carecerem muitas vezes de recursos financeiros e da capacidade necessária para lançar programas de prevenção, há uma grande necessidade de que sejam concedidas ajudas.

De que forma tenciona o Conselho coordenar as iniciativas dos Estados-Membros tendo em vista a prevenção dessa doença?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Conselho perfilha as preocupações do Sr. Deputado em relação à propagação da sida nos países da Europa Oriental.

De facto, compete à União Europeia, à Comunidade e aos seus Estados-Membros promover a coordenação, a coerência e a complementaridade entre todos os aspectos das suas iniciativas por forma a combater a sida nos países da Europa Oriental.

O programa de acção comunitária relativo à prevenção da sida e de outras doenças transmissíveis no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1996/2000)⁽¹⁾, que previa a participação dos países associados da Europa Central e Oriental, e chegou ao seu termo, mas foi prorrogado até final de 2002.

Este programa, tal como outros programas no sector da saúde, foi integrado no programa de acção comunitário no domínio da saúde pública (2003/2008)⁽²⁾, que estabelece três objectivos principais:

- melhorar a informação e os conhecimentos com vista ao desenvolvimento de uma melhor saúde pública
- aumentar a capacidade de resposta rápida e coordenada às ameaças para a saúde
- promover a saúde e prevenir a doença, fazendo face às determinantes da saúde em todas as políticas e actividades.

Este programa está igualmente aberto à participação dos países associados da Europa Central e Oriental.

A Presidência Grega propôs que no primeiro semestre de 2003 fosse dada prioridade a um apoio orientado ao sector da saúde pública (em particular, tendo em vista lutar contra as doenças transmissíveis).

O Conselho, a Comissão e os Estados-Membros comprometeram-se a apoiar esta iniciativa da Presidência, no âmbito das suas competências e capacidades respectivas e no limite dos meios orçamentais disponíveis.

⁽¹⁾ JO L 95 de 16.4.1996, p. 16.

⁽²⁾ JO L 271 de 9.10.2002, p. 1.

(2003/C 222 E/192)

PERGUNTA ESCRITA E-0228/03
apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) ao Conselho

(3 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Antecipação da simplificação legislativa no que respeita à mobilidade dos pacientes europeus

À luz das conclusões da reunião do Conselho dos Ministros do Emprego, da Política Social, da Saúde e dos Consumidores de Dezembro de 2002 em matéria de mobilidade dos doentes entre os Estados da União Europeia, pode o Conselho informar qual o conteúdo do conjunto de reformas que estão a ser preparadas a fim de favorecer a liberdade de seguir um tratamento nos hospitais dos países europeus?

Não pensa o Conselho que fins de 2004 seja uma data demasiado afastada a fim de favorecer a simplificação e a desburocratização dos actuais procedimentos existentes em alguns Estados-Membros e, nomeadamente, em Itália, para obter a autorização de seguir um tratamento no estrangeiro?

Finalmente, tem o Conselho a intenção de adoptar as medidas necessárias para tornar mais extensiva a competência comunitária em matéria de mobilidade dos doentes?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

Chama-se a atenção do Sr. Deputado para o facto de o Conselho não ter aprovado conclusões sobre a mobilidade dos doentes, na sua reunião de 2 a 3 de Dezembro de 2002. Em vez disso, o Conselho, nessa reunião, tomou conhecimento do relatório do Comissário Byrne sobre o processo de reflexão em curso a alto-nível sobre a mobilidade dos doentes e a evolução dos cuidados de saúde na União Europeia, e, em particular, sobre o desenvolvimento de um quadro organizativo para tal processo.

Recorda-se que este processo, que ainda está a decorrer, foi iniciado pelas Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 26 de Junho de 2002, sobre a mobilidade dos doentes e a evolução dos cuidados de saúde na União Europeia ⁽¹⁾. O Conselho e os Representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho consideravam nomeadamente que é necessário reforçar a cooperação com vista a promover as melhores oportunidades de acesso aos cuidados de saúde de alta qualidade, mantendo porém a sustentabilidade financeira dos sistemas de saúde na União Europeia. O alargamento iminente da União Europeia torna este objectivo ainda mais imperativo. Além disso, também reconhecem que seria proveitoso que a Comissão efectuasse um processo de reflexão de alto nível em estreita colaboração com o Conselho e todos os Estados-Membros, em especial com os Ministros da Saúde e outros intervenientes chave. Este processo deveria ser estreitamente coordenado com os trabalhos pertinentes em curso em várias instâncias, incluindo as acções já iniciadas no contexto do processo de Lisboa, e deveria ter como objectivo a elaboração de conclusões a tempo para eventuais acções futuras.

⁽¹⁾ JO C 183 de 1.8.2002, p. 1.

(2003/C 222 E/193)

PERGUNTA ESCRITA E-0234/03

**apresentada por Gerardo Galeote Quecedo (PPE-DE)
e Juan Ojeda Sanz (PPE-DE) ao Conselho**

(4 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Navios de casco duplo para o transporte de hidrocarbonetos

Nas suas conclusões, o Conselho de Ministros dos Transportes de 6 de Dezembro passado acorda que os petróleos pesados (combustível pesado, alcatrão, asfalto e crude pesado) só serão transportados em petroleiros de casco duplo. Para esse efeito, os Estados-Membros deverão comprometer-se, mediante acordos administrativos, a não aceitar nos seus portos, terminais ou zonas de ancoragem petroleiros de caso simples que transportem petróleos pesados.

Alguns Estados-Membros já adoptaram medidas internas para dar cumprimento a este acordo. Como tenciona a Presidência grega incitar os Estados-Membros a assumir este compromisso?

A baía de Algeciras conhece uma situação particular, na medida em que se permite a presença em Gibraltar de um navio-tanque de casco simples (Vermamagna) com capacidade para 100 000 toneladas de combustível, que funciona como depósito flutuante para o abastecimento de outros navios, e isto a apenas 600 metros das praias espanholas.

Tenciona a Presidência grega dirigir-se às autoridades britânicas para exigir a aplicação rigorosa das normas ambientais comunitárias no abastecimento efectuado em Gibraltar e incitá-las a cumprir as disposições do acordo de proibição de navios de casco simples?

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

Em resposta ao acidente do petroleiro Prestige, o Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) aprovou as conclusões do Conselho de 6 de Dezembro de 2002 sobre a segurança dos navios e a prevenção da poluição. Entre outras medidas, o Conselho acordou que os Estados-Membros deverão comprometer-se, mediante acordos administrativos, a não aceitar nos seus portos, terminais ou zonas de ancoragem petroleiros de casco simples que transportem petróleos pesados.

O cumprimento deste acordo, como consta das conclusões do Conselho, deverá ser alcançado mediante medidas internas e por conseguinte é do âmbito da competência de cada Estado-Membro.

O Conselho Europeu de Copenhaga, de 12 a 13 de Dezembro de 2002, sublinhou ainda que as conclusões do Conselho (Transportes) deverão ser rapidamente implementadas em todas as suas vertentes. O Conselho Europeu abordará novamente estas questões em Março de 2003, com base num relatório da Comissão.

O Conselho está actualmente a examinar a proposta da Comissão em relação à aceleração da retirada de petroleiros de casco simples e a proibição do transporte de petróleos pesados por petroleiros de casco simples a partir dos portos dos Estados-Membros ou com destino aos mesmos. A proposta foi apresentada pela Comissão a 27 de Dezembro de 2002, no seguimento das conclusões do Conselho e vai para além das ditas conclusões, ao propor um âmbito comunitário para essa proibição.

Em relação à presença do Vemamagna na baía de Algeiras, o Conselho não é competente para responder à questão colocada.

(2003/C 222 E/194)

PERGUNTA ESCRITA E-0235/03**apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) ao Conselho***(4 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Previsões da Presidência grega do Conselho para as regiões ultraperiféricas

Na reunião do Ministro responsável pela Política Regional da União Europeia com a Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo do Parlamento Europeu, realizada no passado mês de Janeiro, constatou-se a necessidade de clarificar a diversidade regional da União.

Posto isto, que medidas prevê a Presidência grega do Conselho para as regiões ultraperiféricas da União no seu programa de trabalho?

(2003/C 222 E/195)

PERGUNTA ESCRITA P-0352/03**apresentada por Jean-Claude Fruteau (PSE) ao Conselho***(6 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Regiões ultraperiféricas

Na União Europeia há sete regiões ultraperiféricas (RUP): os Açores, a Madeira, as Canárias, a Guadalupe, a Martinica, a Guiana e a Reunião. Estas regiões constituem uma dimensão única e original no âmbito do espaço comunitário consagrada no nº 2 do artigo 299º do Tratado de Amsterdão.

Nas regiões ultraperiféricas existem múltiplas deficiências de carácter geográfico e natural (afastamento em relação ao continente europeu, relevo difícil, pequena superfície do território, insularidade e/ou situação de enclave) que dificultam consideravelmente o seu desenvolvimento económico. Assim, entre as dez regiões mais pobres da União Europeia, há seis regiões ultraperiféricas.

Poderia o Conselho indicar que acções tenciona a Presidência grega levar a cabo para estas regiões?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-0235/03 e P-0352/03**

(13 de Maio de 2003)

No quadro do «Relatório da Comissão sobre as medidas destinadas a dar cumprimento ao nº 2 do artigo 299º do Tratado CE relativo às medidas aplicáveis às regiões ultraperiféricas»⁽¹⁾, o Conselho projectou analisar no primeiro semestre de 2003 as propostas da Comissão de alteração respectivamente do regime do programa POSEI⁽²⁾ e do Regulamento que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca das regiões ultraperiféricas⁽³⁾. Tais propostas ainda não foram oficialmente apresentadas ao Conselho.

O Conselho deverá também analisar o 2º relatório intercalar sobre a coesão económica e social, no qual é apresentada uma actualização da análise da situação e tendências emergentes nas regiões, juntamente com os principais temas para o debate da futura política de coesão pós-alargamento.

⁽¹⁾ COM(2002) 723 final.

⁽²⁾ Regulamentos 1452/2001, 1453/2001 e 1454/2001.

⁽³⁾ Regulamento 579/2002.

(2003/C 222 E/196)

**PERGUNTA ESCRITA E-0237/03
apresentada por Gerardo Galeote Quecedo (PPE-DE)
e Juan Ojeda Sanz (PPE-DE) à Comissão**

(4 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Descargas de combustível na baía de Algeciras

A baía de Algeciras converteu-se num verdadeiro «depósito» de descargas de combustível provenientes dos navios que atravessam o estreito. Desde há vários anos que as associações ecologistas e os representantes locais denunciam a falta de protecção do litoral e a escassez de meios para aplicar um sistema de sanções que tenha um efeito dissuasor.

Além disso, o abastecimento de combustível em Gibraltar é frequentemente realizado de forma diferente da prevista nas disposições da Convenção de Londres e da Marpol, uma vez que, por não existir refinaria nem molhe para abastecimento, se recorreu à utilização de verdadeiros depósitos flutuantes, como o navio-tanque Vemamagna, que se encontram a 600 metros da costa e não estão submetidos à supervisão ou ao controlo do porto de Gibraltar.

A Comissão não poderá deixar de concordar com o facto de que estas actividades representam um grande risco ambiental. Não considera que seria necessário reforçar a legislação sobre o abastecimento de combustível? Tomou alguma medida no sentido de que sejam cumpridas as normas ambientais previstas para estas situações?

A Comissão está a preparar um projecto de regulamento que prevê a aplicação de sanções penais a qualquer pessoa que polua o mar de forma deliberada ou por negligência grave. Pode informar quando irá apresentar esta iniciativa e se será aplicável ao caso vertente?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(18 de Março de 2003)

No que respeita aos riscos suscitados pelas actividades de reabastecimento em combustível na Baía de Algeciras e em Gibraltar, remetemos os Srs. Deputados para a resposta da Comissão à pergunta oral H-0800/02 do Sr. Deputado García Margallo y Marfil, na sessão plenária do Parlamento Europeu do mês de Dezembro de 2002⁽¹⁾.

Por outro lado, a Comissão confirma que adoptou, em 5 de Março, uma proposta legislativa visando aplicar sanções penais a qualquer pessoa, armador, carregador, sociedade de classificação ou outra, responsável por poluição devida a negligência grave. Este texto permitirá fixar regras estritas em matéria de poluição, abrangendo as «purgas» ilegais dos navios e também as actividades de reabastecimento.

(¹) Resposta oral de 17.12.2002.

(2003/C 222 E/197)

PERGUNTA ESCRITA P-0244/03

apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Não cumprimento do Protocolo de Quioto sobre as alterações climáticas e deficiente aplicação pela Grécia do Regulamento (CE) nº 2037/2000 relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

Segundo dados do 2º Relatório da Comissão Europeia (¹), elaborado nos termos da Decisão 93/389/CEE (²), na Grécia, as emissões de gases com efeito de estufa aumentaram no decurso do ano 2000, registando-se uma ultrapassagem de 8,7 pontos das projecções para o período 2008/2012, estabelecida pelos Estados-Membros para atingir os objectivos do Protocolo de Quioto. Além do mais, a Grécia aplica deficientemente o Regulamento (CE) nº 2037/2000 (³) relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, e não instalou nenhum sistema para a sua recuperação, como previsto no nº 6 do artigo 16º do referido regulamento.

Pergunta-se à Comissão se considera satisfatórias as medidas tomadas pela Grécia relativamente às emissões de gases incluídos no anexo do Protocolo de Quioto — dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), monóxido de azoto (N₂O), hidrofluorcarbonos (HFC), perfluorcarbonos (PFC) e hexafluoreto de enxofre (SF₆) — e que medidas irá a Comissão tomar para que a Grécia reduza as emissões de gases, em equivalentes de CO₂, responsáveis pelo efeito de estufa?

Por que razão não tomou a Comissão qualquer medida relativamente à má aplicação, na Grécia, do Regulamento (CE) nº 2037/2000 e, em particular, à não aplicação do seu artigo 16º relativo à obrigação de recuperação de substâncias usadas que destroem a camada de ozono (por exemplo, CFC, entre outros) e que medidas irá tomar para evitar o lançamento de aparelhos que contêm substâncias controladas (por exemplo, frigoríficos), nas lixeiras gregas?

Na opinião da Comissão, que medidas seriam indicadas para que a Grécia, por um lado, reduza as emissões de gases com efeito de estufa e, por outro, reduza e recupere as substâncias utilizadas que destroem a camada de ozono?

(¹) COM(2002) 702 final.

(²) JO L 167 de 9.7.1993, p. 31.

(³) JO L 244 de 29.9.2000, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2003)

Alterações climáticas:

As actuais emissões mostram que a Grécia — bem como oito outros Estados-Membros — não fez progressos suficientes até 2000 (último ano para o qual se dispõe de dados) em direcção ao objectivo de partilha de encargos ao abrigo do Protocolo de Quioto, se considerarmos que o progresso para o objectivo é linear (ver também o último relatório anual sobre a vigilância das emissões comunitárias de gases responsáveis pelo efeito de estufa (¹)). As mais recentes projecções disponíveis com as actuais medidas (situação de base) indicam que as emissões da Grécia apresentarão um aumento de 35,6% em relação aos níveis de 1990 em 2010, quando o objectivo juridicamente vinculativo de repartição de encargos para a Grécia é apenas de +25%. Não foram ainda comunicadas à Comissão outras projecções tendo em conta medidas adicionais. Essas novas projecções, incluindo a última lista de políticas e medidas, seriam úteis para se avaliar até que ponto as medidas adicionais identificadas ajudarão a Grécia a respeitar o seu compromisso em 2008/2012. De qualquer modo, é da maior importância a rápida implementação de medidas adicionais na Grécia, tal como noutros Estados-Membros. Em complemento aos programas

nacionais de combate às alterações climáticas, a Comissão está actualmente a preparar algumas medidas rentáveis (por exemplo no domínio da energia e transportes) no quadro do programa europeu para as alterações climáticas (ECCP) a fim de reduzir as emissões na Comunidade.

Camada de ozono:

No que respeita ao cumprimento pela Grécia do Regulamento (CE) nº 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, a Comissão, agindo nos termos do artigo 226º do Tratado CE, lançou um procedimento por infracção em Julho de 2002 contra todos os Estados-Membros. A Comissão considerou que os Estados-Membros faltaram ao cumprimento dos requisitos de notificação impostos pelos artigos 16º e 17º do regulamento. As autoridades gregas enviaram a sua resposta em Outubro de 2002.

Na resposta enviada à Comissão sobre o artigo 16º, a Grécia descreve o quadro jurídico para a definição das qualificações do pessoal que trabalha na instalação, manutenção e reparação de equipamento de refrigeração. O decreto presidencial nº 87 (Gazeta do Governo nº 72A/25-4-96) sobre a «Construção, manutenção e reparação de instalações e mecanismos de refrigeração», descreve, entre outros aspectos, as qualificações necessárias ao pessoal para obtenção de licenças profissionais e cumprimento dos critérios de desempenho. O artigo 19º deste decreto exige a aplicação de «... todas as medidas para evitar a dispersão no ambiente, mesmo que em pequenas quantidades».

Contudo, a Grécia apresentou não notificação no que respeita especificamente ao nº 6 do artigo 16º, que inclui a criação de sistemas para promover a recuperação das substâncias regulamentadas usadas, incluindo as instalações disponíveis e as quantidades recuperadas, recicladas, valorizadas ou destruídas. A Comissão solicita, pois, novas informações à Grécia a fim de poder decidir da necessidade de nova acção.

(¹) COM(2002) 702 final.

(2003/C 222 E/198)

PERGUNTA ESCRITA P-0245/03
apresentada por Mario Borghezio (NI) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Imposições francesas sobre as cervejas trapistas de importação e protecção das cervejas artesanais

Atendendo ao facto de terem sido recentemente promulgadas, em França, disposições que prevêm uma imposição especial para as cervejas com teor alcoólico superior a 8,5 %.

Considerando que esta medida afectaria exclusivamente as cervejas de importação e, em particular, as cervejas «trapistas», produzidas na Bélgica, segundo métodos tradicionais.

Salientando que tal medida parece contrariar o disposto no artigo 90º do Tratado CE, que dispõe que «nenhum Estado-Membro fará incidir, directa ou indirectamente, sobre os produtos dos outros Estados-Membros imposições internas, qualquer que seja a sua natureza, superiores às que incidam, directa ou indirectamente, sobre produtos nacionais similares».

Não julga a Comissão que é necessário intervir urgentemente junto das autoridades francesas, a fim de serem revogadas as disposições em causa, que constituem uma grave violação dos princípios do mercado comum europeu e do princípio da livre concorrência?

Considera possível a Comissão o estabelecimento de um programa de apoio global à produção das cervejas artesanais produzidas segundo métodos tradicionais, como a dos monges trapistas, que representam uma produção de valor e de qualidade, símbolo do tradicional «saber viver» europeu?

Resposta do Comissário Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Março de 2003)

1. Desde a adopção, pela França, da regulamentação que estabelece o imposto especial sobre a cerveja com um teor alcoólico superior a 8,5 %, a Comissão tem recebido várias queixas por parte das cervejeiras estabelecidas nos diversos Estados-Membros que comercializam essa cerveja em França. No seguimento dessas queixas, a Comissão enviou, em 27 de Dezembro de 2002, um ofício às autoridades francesas, chamando a sua atenção para as consequências dessa tributação sobre a comercialização, em França, de cerveja com um teor alcoólico superior a 8,5 %, proveniente de outros Estados-Membros. A França ainda não respondeu formalmente a esse ofício. No entanto, parece ter decidido suspender a medida fiscal acima referida.

Entretanto, a Comissão continua a examinar a disposição francesa com base no Tratado CE e no direito derivado. Se desse exame se concluir que as disposições comunitárias foram violadas e não puder ser encontrada uma solução satisfatória, a Comissão não deixará de iniciar contra a França o procedimento de incumprimento previsto no artigo 226º do Tratado CE.

2. A Comissão considera que não lhe compete elaborar um programa de ajuda geral à produção de cerveja artesanal. Aliás, a elaboração de um programa desse tipo nunca foi solicitada à Comissão pelo sector de produção de cerveja artesanal forte.

Além disso, a Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para o artigo 4º da Directiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à harmonização das estruturas dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas⁽¹⁾, que permite aos Estados-Membros aplicarem taxas reduzidas à cerveja fabricada por pequenas empresas cervejeiras independentes. Os produtores de cerveja artesanal forte são frequentemente empresas de pequenas dimensões, pelo que podem beneficiar dessas taxas reduzidas, se os Estados-Membros em que estão estabelecidos recorrerem a essa opção (trata-se dos Estados-Membros seguintes: Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia e Reino Unido).

Por último, é conveniente acrescentar que a Comunidade instituiu em 1992 as regras para o reconhecimento e a protecção, a nível comunitário, dos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. Essas disposições constam do Regulamento (CEE) nº 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁽²⁾. Os produtores de cerveja artesanal fabricada segundo métodos tradicionais, como a dos monges trapistas a que o Sr. Deputado faz referência, podem solicitar o reconhecimento de um certificado de especificidade pela Comunidade, devendo, para o efeito, contactar as autoridades nacionais. Todavia, só pode ser emitido um certificado de especificidade a um produto específico que satisfaça as condições estabelecidas no regulamento, não podendo tratar-se de um programa geral. O exame efectua-se numa base casuística.

⁽¹⁾ JO L 316 de 31.10.1992.

⁽²⁾ JO L 208 de 24.7.1992.

(2003/C 222 E/199)

PERGUNTA ESCRITA E-0253/03

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) ao Conselho

(5 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Supressão do comboio da noite Bruxelas-Milão

Enquanto que a Europa se alarga para os países do Leste e o reforço das linhas de comunicação surge para os cidadãos como o primeiro sinal de uma efectiva vizinhança, a Bélgica, pelo contrário, consegue suprimir o comboio da noite que de Bruxelas para Milão transporta, nomeadamente, veículos automóveis. Este serviço praticado em comum com os caminhos-de-ferro da França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, reveste-se de uma importância vital sobretudo para o trabalhadores italianos, que, em número constante, beneficiam deste serviço. Considerando que, se a Bélgica tinha dificuldades em manter em exercício o troço suprimido, deveria ter tentado encontrar uma solução com os governos dos países interessados no percurso do comboio, e não suprimir drasticamente a linha, poderá o Conselho repor urgentemente em funcionamento o comboio Bruxelas-Milão e garantir assim o respeito das necessidades e das expectativas do cidadão comunitário?

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

Relativamente aos assuntos mencionados na pergunta colocada pela Sr^a Deputada, o Conselho informa que as questões que têm a ver com operações específicas de um determinado comboio não são da competência desta instituição.

A este respeito, o Conselho remete para a legislação comunitária vigente, designadamente os artigos 4^o e 5^o da Directiva 91/440/CEE relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, com a nova redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/12/CE; os referidos artigos prevêem o estatuto autónomo das empresas de transporte ferroviário e a sua gestão segundo os princípios aplicáveis às sociedades comerciais.

(2003/C 222 E/200)

PERGUNTA ESCRITA P-0254/03
apresentada por Ole Krarup (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Janeiro de 2003)

Objecto: Acesso ao mercado dos serviços portuários

Se a proposta de directiva relativa ao «acesso ao mercado dos serviços portuários» for aprovada sob a sua forma actual, surgirão certamente problemas com a aplicação das normas em vigor em matéria de segurança de navios e de condições de trabalho dos trabalhadores portuários na sequência da liberdade de «movimentação própria».

Neste contexto, poderia a Comissão informar de que forma tenciona garantir o respeito pelas referidas normas. Nomeadamente, de que forma poderá ser garantido, na entendimento da Comissão, o cumprimento dos acordos colectivos sobre salários e condições de trabalho dos trabalhadores portuários dinamarqueses — particularmente em matéria de ambiente de trabalho — se estes forem abrangidos pela movimentação própria quando a directiva entrar em vigor?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2003)

A proposta da Comissão de directiva do Parlamento e do Conselho relativa ao acesso ao mercado dos serviços portuários⁽¹⁾ impõe aos Estados-Membros a obrigação de tomarem as medidas necessárias para garantir a aplicação da sua legislação social. Esta base foi reforçada com a posição comum⁽²⁾. Mais concretamente, o texto da posição comum relativo à movimentação própria diz explicitamente que não afecta de modo algum a aplicação das regras nacionais relativas ao emprego e a questões sociais, desde que tais regras sejam compatíveis com o direito comunitário e as obrigações internacionais da Comunidade e do Estado-Membro em causa. Acresce ainda que, no que se refere a um fornecedor de serviços que empregue pessoal por si escolhido, este fornecedor de serviços deve preencher os critérios estabelecidos pelo Estado-Membro em causa, desde que, evidentemente tais critérios sejam compatíveis com o direito comunitário.

Por ultimo, o artigo 19^o da posição comum afirma que a «directiva em nada prejudica a aplicação da legislação social dos Estados-Membros, nomeadamente as regras pertinentes em matéria de emprego de pessoal por prestadores de serviços que retomem uma autorização em resultado de um processo de selecção. Os níveis de protecção social não podem ser inferiores aos previstos na legislação comunitária aplicável». Além disso, esta protecção deve estar em conformidade com o direito comunitário, incluindo as regras e princípios do Tratado CEE.

No que se refere aos trabalhadores portuários dinamarqueses, conclui-se, do acima exposto, que a legislação social e/ou os acordos colectivos dinamarqueses são aplicáveis do modo acima indicado.

⁽¹⁾ JO C 154 E de 29.5.2001.

⁽²⁾ JO C 299 E de 3.12.2002.

(2003/C 222 E/201)

PERGUNTA ESCRITA E-0265/03
apresentada por Herbert Bösch (PSE) ao Conselho

(6 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Má gestão na Europol

Na sua edição internet de 22 de Janeiro de 2003, a revista Stern informa sobre anomalias na gestão e infracções ao regulamento financeiro da Europol. Entre outras informações é citado o caso de um antigo alto funcionário da Europol que recebeu uma indemnização de 280 000 euros sem que existisse base jurídica para tal.

O Conselho pode indicar que Estado tinha destacado o funcionário em questão em comissão de serviço e que função aquele desempenhava?

É verdade que, sob a responsabilidade deste alto funcionário, se verificaram fraudes e falsificações de documentos na aquisição de equipamento informático?

O Conselho deu quitação à gestão da Europol apesar das irregularidades descritas no relatório do auditor financeiro da Europol? Em caso afirmativo, poderia explicar porquê?

O Conselho poderia facultar uma cópia do relatório do auditor financeiro da Europol, classificado até à data como confidencial, visto que aparentemente o texto se encontra já em poder dos jornalistas?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

Na sua reunião de Janeiro de 2003, o Comité do Artigo 36º decidiu, antes de submeter ao Conselho a quitação da Europol referente ao seu orçamento para 2001, solicitar à Europol a apresentação de informação respeitante aos comentários feitos no relatório de auditoria referidos pelo Sr. Deputado. Essa informação foi apresentada pelo representante da Europol na reunião do referido Comité, em 19 e 20 de Fevereiro de 2003. Dado que a direcção da Europol se comprometeu a melhorar o sistema de gestão de maneira a evitar que se produzam novas irregularidades, o Comité do Artigo 36º decidiu recomendar ao Conselho que dê quitação ao orçamento da Europol para 2001.

Na reunião de 18 de Março de 2003, o Conselho deu quitação ao Director da Europol para a execução do orçamento da Europol para 2001.

O Conselho faz no entanto questão em salientar que o orçamento da Europol é financiado pelos Estados-Membros e que a Europol é responsável pela sua gestão financeira apenas perante os representantes dos Governos dos Estados-Membros.

(2003/C 222 E/202)

PERGUNTA ESCRITA E-0266/03
apresentada por Joachim Wuermeling (PPE-DE) à Comissão

(6 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Situação de monopólio das entidades de gestão colectiva de direitos de propriedade intelectual

Nos Estados-Membros da União Europeia há entidades nacionais de gestão colectiva de direitos de propriedade intelectual dedicadas a gerir, com carácter fiduciário, os direitos de autor e direitos conexos, incluindo os direitos de autor de carácter patrimonial. Essas entidades controlam os actos públicos e cobram os reembolsos acordados. As entidades de gestão colectiva dos diferentes Estados-Membros celebraram entre si acordos de reciprocidade relativos ao exercício dos direitos de autor no estrangeiro. Segundo estes acordos, cada entidade de gestão colectiva representa no seu país as entidades estrangeiras, gere os direitos estrangeiros de propriedade intelectual e cobra os reembolsos respectivos, procedendo depois as diferentes entidades mutuamente à correspondente liquidação. Devido a estes acordos de reciprocidade com exclusividade territorial, os direitos de execução só podem ser adquiridos a um único gestor de direitos em cada Estado-Membro. Não há uma situação de concorrência entre diferentes entidades de gestão colectiva e, em consequência, verifica-se um encarecimento constante das taxas.

A Comissão iniciou um programa de protecção da propriedade intelectual para os países candidatos à adesão, com recurso a fundos de PHARE e TACIS, com o fito de instaurar um sistema eficiente de protecção da propriedade intelectual nesses países.

1. Que pensa a Comissão sobre a situação de monopólio das entidades de gestão colectiva de direitos de propriedade intelectual?
2. A Comissão está a fomentar a formação de tais estruturas monopolísticas nos países candidatos no momento da criação de um quadro jurídico para protecção da propriedade intelectual?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(12 de Março de 2003)

Os monopólios das sociedades de gestão colectiva já foram anteriormente objecto, por várias vezes, de análise pela Comissão. Em certos casos concretos⁽¹⁾, a Comissão considerou, bem como o Tribunal de Justiça, alguns comportamentos de sociedades de gestão colectiva como restritivos da concorrência. Paralelamente, reconhece-se que, de uma forma geral, as sociedades em causa desempenham um papel importante na gestão dos direitos de autor e direitos conexos, nomeadamente porque podem oferecer aos seus membros e aos utilizadores um mecanismo de «balcão único» que facilita consideravelmente o acesso às obras e a outros objectos protegidos. No que se refere aos acordos de reciprocidade, permitem às sociedades oferecer um catálogo mundial aos utilizadores, sob reserva da sua compatibilidade com o direito da concorrência⁽²⁾.

Além disso, dada a estreita ligação existente entre os aspectos de concorrência e as normas do mercado interno, a Comissão gostaria de indicar ao Sr. Deputado que há já alguns anos que abordou a questão da gestão dos direitos de propriedade intelectual, especialmente a gestão colectiva. A Comissão, que considera que a gestão colectiva deve ser plenamente eficaz no mercado interno, está actualmente a redigir uma comunicação sobre a gestão dos direitos de propriedade intelectual. Esta comunicação constituirá um balanço sobre a análise do sector, bem como sobre as questões suscitadas e as respostas que podem ser formuladas.

Quanto ao segundo ponto levantado pelo Sr. Deputado, a Comissão recorda que o artigo 295^o do Tratado CE estabelece que «o presente Tratado em nada prejudica o regime da propriedade nos Estados-Membros». Se a existência dos direitos de propriedade intelectual não pode voltar a ser questionada, incumbe no entanto à Comissão velar para que o exercício e a gestão desses direitos não sejam contrários às normas da concorrência e do mercado interno. Por outro lado, a Comissão gostaria de salientar que, na medida em que as sociedades de gestão colectiva são necessárias para exercer eficazmente certos direitos de propriedade intelectual e o facto de ser pouco frequente existirem outras soluções legais ou de facto para a emissão de licenças de exploração, considera útil a existência dessas sociedades na Comunidade, tal como nos países candidatos à adesão, desde que as suas actividades estejam enquadradas por normas legais específicas e sujeitas ao controlo das autoridades competentes, especialmente das autoridades criadas para esse efeito e das autoridades responsáveis em matéria de concorrência.

⁽¹⁾ GEMA, decisão da Comissão de 2 de Junho de 1971, JO L 134 de 10.6.1971; Tournier, Processo 395/87, acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de Julho de 1989; Lucazeau, processos 110/88, 241/88, 242/88, acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de Julho de 1989.

⁽²⁾ Ver, por exemplo, a decisão da Comissão de 8 de Outubro de 2002 no Processo 38 014 IFPI Simulcasting, disponível no seguinte endereço: <http://europa.eu.int/comm/competition/antitrust/cases/decisions/38014/en.pdf>.

(2003/C 222 E/203)

PERGUNTA ESCRITA E-0270/03

apresentada por Giacomo Santini (PPE-DE) ao Conselho

(6 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Perda de postos de trabalho nas fronteiras com os países PECO

O alargamento aos países PECO, previsto para Maio de 2004 terá como repercussão inevitável a perda de centenas de postos de trabalho nos serviços de fronteira que se ocuparam, até agora, das operações de alfândega, transportes e serviços conexos.

Em algumas fronteiras, como as do leste na Itália, na fronteira com a Eslovénia, o desemprego, no sector dos despachantes, afectará mais de 90 % dos actuais funcionários e dos serviços conexos, bem como induzido de todos os tipos.

Para além do problema concreto da perda de postos de trabalho e de crises previsíveis em muitas famílias, há ainda o prejuízo económico ligado à perda profissional de várias categorias, desfazendo assim um património humano e cultural, amadurecido ao longo de muitíssimos anos de trabalho e de tradição.

Tendo em consideração estas consequências poderá o Conselho informar:

1. Que tipo de acções estão previstas para apoiar estas categorias de trabalhadores duramente afectadas por um acontecimento pontual como o alargamento?
2. Não se considera necessário elaborar uma proposta de directiva que facilite a reconversão de todas as profissões que nas várias fronteiras, actualmente externas, se perderão?
3. Partindo do mesmo princípio será possível elaborar um plano de compensação, em derrogação das disposições relativas às ajudas estatais, para as empresas que serão forçadas a encerrar as suas actividades?
4. Que tipo de contributo é possível solicitar aos Países que vão aderir para que cooperem nesta acção de reparação?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O alargamento da União Europeia representa uma oportunidade histórica de paz e prosperidade na Europa. Para ser bem sucedido, deverá receber o mais vasto apoio possível da opinião pública, tanto nos Estados-Membros como nos dez países prestes a aderir. Neste sentido, é patente que o alargamento não deixa de suscitar receios ligados à perspectiva de um acréscimo da concorrência nas regiões de fronteira com aqueles países.

Para atender a tais preocupações, e dando resposta ao convite formulado pelo Conselho Europeu de Nice, a Comissão apresentou ao Conselho em Julho de 2001 um plano de acção para as regiões de fronteira⁽¹⁾. Este plano, que visa 23 regiões com cerca de 33 milhões de habitantes, destina-se a facilitar a transição para a integração económica. Além disso, foi criada por iniciativa do Parlamento Europeu uma rubrica orçamental especificamente destinada ao financiamento de projectos-piloto em prol das referidas regiões, ao abrigo da qual já foi disponibilizado em 2002 um montante total de 20 milhões de euros para o financiamento de diversas iniciativas destinadas, nomeadamente, às pequenas e médias empresas dos sectores afectados pelo alargamento, montante que se vem acrescentar às ajudas substanciais que as regiões de fronteira já receberam (ou irão receber quando da adesão) através dos Fundos Estruturais, e mais particularmente no quadro do programa Interreg.

Além disso, o Conselho convida o Sr. Deputado a dirigir-se directamente à Comissão para obter informações circunstanciadas sobre as possibilidades de que, no quadro da aplicação das linhas de orientação por ela estabelecidas em matéria de auxílios estatais a nível regional, poderão dispor as empresas para fazer face a problemas especificamente resultantes do alargamento.

⁽¹⁾ COM(2001) 437 final de 25.7.2001.

(2003/C 222 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-0276/03 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz (NI) ao Conselho

(7 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Transferência de reservas monetárias

Terão sido efectuadas na Bélgica, nos Países Baixos e na Itália transferências de reservas monetárias que não foram contestadas por parte das autoridades europeias.

O Conselho pode confirmar essas transferências de reservas monetárias dos bancos nacionais? Essas reservas podem doravante ser utilizadas livremente (para o financiamento público da rede de estradas ou da investigação, por exemplo) com base em decisões orçamentais tomadas a nível nacional?

Essas decisões podem ser tomadas a nível puramente nacional ou as autoridades europeias devem dar o seu aval? Em caso afirmativo, quais são essas autoridades?

Qual o volume de reservas monetárias que se encontra ao dispor de cada Estado-Membro para uma tal transferência?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

Nos termos do nº 2 do artigo 31º dos Estatutos do SEBC e do BCE e sob reserva do seu artigo 23º (cumprimento das obrigações externas dos bancos centrais nacionais), as operações em activos de reserva que permaneçam nos bancos centrais nacionais após as transferências obrigatórias desses activos para o BCE para fins da política monetária da Comunidade ficam sujeitas à aprovação do BCE, a fim de assegurar a sua compatibilidade com as políticas cambial e monetária da Comunidade.

(2003/C 222 E/205)

PERGUNTA ESCRITA E-0282/03

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Regime aduaneiro aplicado às importações de «taxini» pela Polónia

A Grécia exporta para o mercado polaco um produto com a designação comercial «taxini». De acordo com o seu processo de produção, este produto está classificado na posição 12.08 da nomenclatura pautal a que corresponde uma taxa aduaneira de 9% do seu valor fiscal à importação da Grécia para a Polónia. O Ministério dos Assuntos Económicos da Polónia classificou este produto na posição aduaneira 20.08, o que fez com que a taxa de importação subisse para 35% do valor fiscal e impôs o pagamento retroactivo da nova taxa aduaneira sobre todas as importações deste produto nos últimos três anos.

Dado que esta decisão do Governo polaco atinge directamente e torna, de facto, proibitivas as exportações gregas deste produto, causando um prejuízo irreparável aos exportadores que são chamados a pagar retroactivamente as taxas correspondentes aos últimos três anos, pergunta-se à Comissão:

1. Se é possível impor o pagamento retroactivo de taxas aduaneiras majoradas pela importação de taxini, dado que as trocas comerciais se devem basear no princípio da «legítima confiança» e que é necessário que haja um sentimento de segurança entre as partes envolvidas?
2. Se um parecer da Comissão do Código Aduaneiro pode reintroduzir a taxa aduaneira de 9% sobre o taxini importado pela Polónia?

Resposta do Comissário Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(18 de Março de 2003)

1. Sim. Segundo a legislação comunitária e não havendo uma informação pautal vinculativa (IPV) válida, emitida por uma administração aduaneira comunitária, é possível corrigir a classificação de um produto e exigir retroactivamente os direitos aduaneiros, salvo se se aplicarem regras relativas à protecção da boa-fé. A legislação aduaneira polaca é semelhante à da Comunidade, pelo que os mesmos princípios são aplicáveis também na Polónia.

2. Não. A Polónia não é um Estado-Membro da Comunidade, pelo que as decisões do Comité do Código Aduaneiro não se aplicam ainda a esse país. Mesmo se esse comité decidisse que o produto em causa deveria ser classificado no código 12.08 da nomenclatura anexa à Convenção sobre o Sistema Harmonizado (SH), a questão só poderia ser resolvida através de um acordo bilateral entre a Comunidade e a Polónia, em conformidade com o nº 1 do artigo 10º dessa convenção na qual tanto a Polónia como a Comunidade são Partes Contratantes.

3. Caso não fosse possível chegar a esse acordo, o diferendo poderia ser resolvido através de uma decisão do Comité do SH da Organização Mundial das Alfândegas, recorrendo, nesse caso, às disposições relativas à «resolução de diferendos» previstas no nº 2 do artigo 10º da referida convenção.

4. No entanto, importa sublinhar que, tendo em conta os procedimentos a seguir, a decisão do Comité do SH poderia só ser aprovada após a adesão da Polónia à União. Neste contexto, a Comissão examina a possibilidade de analisar bilateralmente a questão com a Polónia.

(2003/C 222 E/206)

PERGUNTA ESCRITA E-0302/03**apresentada por Jan Wiersma (PSE), Joost Lagendijk (Verts/ALE)
e Elisabeth Schroedter (Verts/ALE) ao Conselho***(10 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Ataques nucleares como parte da estratégia dos Estados Unidos, consequências prejudiciais para a PESC, PESD e para as relações transatlânticas (sobretudo para a OTAN)

1. O Conselho leu os artigos publicados no Washington Post de 11 de Dezembro de 2002 e no The Guardian, intitulados, respectivamente, «Ataques preventivos como parte da estratégia dos Estados Unidos» e «Estratégia nuclear norte-americana ameaça o mundo» e recebeu uma cópia do documento relativo à política dos Estados Unidos, referido nestes artigos e no qual se confirma que este país está disposto a usar armas nucleares contra os países que se crê desenvolverem e/ou possuírem armas de destruição massiva ou componentes de armas de destruição massiva (publicado em Dezembro de 2002, sob o título: «Estratégia nacional para combater armas de destruição massiva»)?
2. Poderá o Conselho confirmar ou desmentir que este documento faz parte de uma directiva presidencial e indicar se concorda com o ponto de vista de que o uso preventivo de armas nucleares, tal como descrito no documento supramencionado, deve ser considerado como política de segurança oficial dos Estados Unidos?
3. O Conselho partilha da opinião de que tal política constitui uma violação das chamadas «garantias negativas de segurança», tal como acordado no quadro do Tratado de Não Proliferação, que excluem o uso de armas nucleares contra Estados que não possuem armas nucleares?
4. O Conselho está preocupado com a utilização operacional de armas nucleares tácticas contra alvos subterrâneos reforçados (o denominado «robust nuclear earth penetrator»), como previsto pela Nova Revisão da Postura Nuclear dos Estados Unidos, publicada em Janeiro de 2002?
5. Que medidas está o Conselho a adoptar — com os Estados-Membros e através deles, na OTAN, nas Nações Unidas e nas relações directas com os Estados Unidos — para convencer a Administração norte-americana de que a ameaça de usar armas nucleares em regime de «autodefesa», fora da intimidação clássica, é uma estratégia globalmente perigosa, uma vez que facilitaria a guerra nuclear e se tornaria uma grande ameaça para as relações de parceria entre os Estados Unidos e a União Europeia, tanto dentro como fora da OTAN? Que medidas tomará o Conselho para envolver os Estados Unidos de forma mais activa nos programas actuais de não proliferação e controlo de armas?
6. Que garantias pode dar o Conselho de que os ataques nucleares dos Estados Unidos não farão parte de uma operação envolvendo os Estados-Membros ou a Futura Força de Reacção Rápida da OTAN?

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

É política geral do Conselho não debater questões com base em artigos de jornal. O Conselho não analisou o artigo do Washington Post a que se referem os Srs. Deputados, tal como não analisou o documento mencionado relativo à política dos Estados Unidos, nem ele lhe foi apresentado oficialmente.

A Conferência de Análise de 2000 entre as Partes no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares acordou no documento final em que as garantias de segurança juridicamente vinculativas dos pelos cinco Estados detentores de armas nucleares aos Estados não detentores desse tipo de armas, que são Parte no TNP, reforçam o sistema de não proliferação nuclear. Além disso, a Conferência registou que os Estados detentores de armas nucleares reiteraram o seu compromisso com a Resolução 984/1995 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as garantias de segurança para os Estados não detentores de armas nucleares, partes no TNP. Todos os Estados-Membros da UE são parte no TNP.

A UE está e continuará a estar empenhada numa abordagem multilateral para resolver questões relacionadas com o desarmamento, o controlo de armas e a não proliferação. Além disso, nos seus contactos regulares com os Estados Unidos, a UE também levanta estas questões e, em especial, incentiva-os a manterem-se activamente envolvidos nos debates nas várias instâncias internacionais. No âmbito do diálogo UE-EUA, a UE continua nomeadamente a instar os EUA a ratificarem o Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares.

Quanto à questão referida no ponto 6, cabe aos Estados-Membros da UE decidirem sobre a sua participação em operações militares com base na sua soberania nacional. Além disso, há que recordar que o princípio da autonomia da tomada de decisão da União Europeia se aplica no âmbito de qualquer operação efectuada ao abrigo do Título V do TUE.

(2003/C 222 E/207)

PERGUNTA ESCRITA E-0309/03
apresentada por Markus Ferber (PPE-DE) à Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Disposições nacionais e comunitárias e suas consequências para os apicultores

1. A regulamentação da utilização de ácido láctico na apicultura difere de Estado-Membro para Estado-Membro. Qual a posição da Comissão quanto às várias consequências económicas e ecológicas deste facto para a apicultura?
2. Qual o motivo por que a Comissão Europeia tomou a iniciativa relativamente à obrigatoriedade de constituição de associações profissionais, não obstante esta questão ser da competência dos Estados-Membros?
3. Em que medida podem variar as normas relativas à autorização de ácido láctico e fórmico e à obrigação da sua venda em farmácias, sem que daí resultem distorções relevantes da concorrência ao nível da legislação comunitária?
4. No que se refere à autorização de pulverizações, como pretende a Comissão Europeia reagir aos métodos de cultivo utilizados na agricultura actual, em que se verifica um aumento cada vez maior do cultivo de plantas geneticamente modificadas?
5. O abastecimento de açúcar para a alimentação de Inverno está regulamentado pela legislação europeia? Que contratos e acordos são abrangidos por estas disposições? Em que medida reconhece a Comissão Europeia a necessidade de intervir a nível europeu na questão da evolução dos preços e, portanto, da distorção da concorrência?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(13 de Março de 2003)

1. Não existem, na legislação comunitária, disposições específicas sobre a utilização de ácidos orgânicos (nomeadamente de ácido láctico) nas colmeias, para lutar contra certas doenças das abelhas. Todavia, é necessária uma autorização prévia para a utilização desses ácidos como medicamento veterinário. Parece, porém, que, na prática, a abordagem diferente seguida por alguns Estados-Membros encontra justificação da influência directa das condições climáticas no rendimento desse tipo de tratamento.
2. Em 1997, o Conselho de Ministros adoptou o Regulamento (CE) nº 1221/97 do Conselho, de 25 de Junho de 1997, que estabelece as regras gerais de execução para as acções de melhoria da produção e comercialização de mel⁽¹⁾, cujo artigo 4º prevê que os programas nacionais, apresentados voluntariamente, sejam elaborados em estreita colaboração com as organizações representativas e as cooperativas do sector apícola. Esta disposição pretende que os Estados-Membros impliquem essas organizações na elaboração dos programas nacionais anuais.
3. As regras nacionais relativas à autorização de medicamentos veterinários no tratamento ou prevenção de doenças das abelhas têm de ser conformes com a legislação comunitária pertinente, isto é, com a Directiva 2001/82/CE⁽²⁾, o Regulamento (CEE) nº 2377/90⁽³⁾ e o Regulamento (CEE) nº 2309/93⁽⁴⁾. Estes actos legislativos não impedem os Estados-Membros de adoptarem regras mais estritas no tocante à prescrição e fornecimento de certos medicamentos veterinários, caso tal seja necessário para a protecção da saúde humana ou animal. O fornecimento de medicamentos veterinários é uma matéria da competência dos Estados-Membros, aos quais compete tomar todas as medidas apropriadas de controlo do fornecimento grossista e retalhista aos proprietários ou detentores de animais.

4. A autorização de utilizações de produtos fitofarmacêuticos rege-se pela Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado⁽¹⁾, sendo uma competência específica dos Estados-Membros. Ao concederem autorizações, os Estados-Membros têm de assegurar a observância dos requisitos de segurança da directiva e que sejam respeitadas as restrições de gestão dos riscos impostas às substâncias activas no anexo I da directiva. A Comissão constituiu recentemente, com os Estados-Membros, um grupo de trabalho sobre as plantas resistentes aos herbicidas, sendo que um dos objectivos do mesmo é avaliar o possível impacto das plantas geneticamente modificadas na utilização de herbicidas.

5. Não. Esteve em vigor um regime de ajuda à compra de açúcar desnaturado entre 1968 e 1974. Depois de algumas alterações, as ajudas sectoriais, incluindo à compra de açúcar, foram suprimidas em 1983. Isso deveu-se, sobretudo, ao custo da gestão do regime, em virtude da estrutura do sector, caracterizado por um número muito elevado e muito disperso de beneficiários, que, na sua maioria, só se dedicam à actividade agrícola a tempo parcial. Por esse mesmo motivo, a Comissão não pensa propor um novo regime de ajudas directas à apicultura.

(¹) JO L 173 de 1.7.1997.

(²) Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, JO L 311 de 28.11.2001.

(³) Regulamento (CEE) nº 2377/90 do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal, JO L 224 de 18.8.1990.

(⁴) Regulamento (CEE) nº 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, JO L 214 de 24.8.1993.

(⁵) JO L 230 de 19.8.1991.

(2003/C 222 E/208)

PERGUNTA ESCRITA E-0310/03

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Protecção e boas práticas de exploração dos animais

Consta que na Grécia, Estado-Membro da UE, se verificam casos de animais maltratados. Sem qualquer motivo aparente, vacas e outros animais de exploração têm duas patas amarradas quando estão nos pastos.

A alteração do nº 8 do anexo da Directiva 91/629/CEE⁽¹⁾, segundo a qual os vitelos não devem ser amarrados, refere-se apenas aos vitelos que estão nos estábulos. Há alguma disposição jurídica correspondente que se aplique à forma como os animais são tratados nos pastos? No caso de a resposta ser positiva, essa disposição prevê ainda medidas que possibilitem aos animais, sobretudo nas regiões quentes do Sul, protegerem-se do sol? Há normas que asseguram o aprovisionamento de água?

Serão respeitadas as disposições relativas ao transporte de animais de exploração, sobretudo de animais vertebrados? Segundo estudos científicos, as operações de carga e descarga de animais representam, para os mesmo, uma situação de enorme stress. Os critérios comunitários relativos aos pontos de paragem que figuram no anexo I do Regulamento (CE) nº 1255/97⁽²⁾ do Conselho, de 25 de Junho de 1997, relativo aos critérios comunitários exigidos nos pontos de paragem e que adapta a guia de marcha prevista no anexo da Directiva 91/628/CEE⁽³⁾ serão tidos em consideração? Em que medida são satisfatórios os relatórios em matéria de boas práticas de tratamento de animais de exploração, enviados pela Grécia à Comissão?

(¹) JO L 340 de 11.12.1991, p. 28.

(²) JO L 174 de 2.7.1997, p. 1.

(³) JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(9 de Abril de 2003)

Não existe legislação específica a nível comunitário em vigor para a protecção dos bovinos. No entanto, estes estão abrangidos pela Directiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias⁽¹⁾. O artigo 3º daquela directiva prevê que: «os Estados-Membros tomarão disposições para que o proprietário ou detentor tome as medidas adequadas para assegurar o bem estar dos animais ao seu cuidado e para garantir que não lhes sejam causadas dores, lesões ou sofrimentos desnecessários». O ponto 7 do anexo da directiva estipula que «a liberdade de movimentos própria dos animais, tendo em conta a espécie e de acordo com a experiência e os conhecimentos científicos, não será restringida de forma a causar-lhe lesões ou sofrimentos desnecessários» e que «quando os animais estejam permanente ou habitualmente presos ou amarrados, deverão dispor do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas de acordo com a experiência e os conhecimentos científicos». Além disso, a directiva estabelece que «os animais criados ao ar livre devem dispor, na medida do possível e se necessário, de protecção contra as intempéries [...]» (ponto 12 do anexo) e que «os animais devem ter acesso a uma quantidade de água suficiente e de qualidade adequada ou poder satisfazer as suas necessidades de abeberamento de outra forma» (ponto 16 do anexo).

Além disso, a Comunidade e os seus Estados-Membros são partes contratantes da Convenção do Conselho da Europa para a protecção dos animais nas explorações pecuárias. Foi adoptada uma recomendação relativa aos bovinos ao abrigo desta Convenção.

Na reunião do Conselho Agricultura de Janeiro de 2001, a Comissão apresentou um relatório sobre a experiência adquirida pelos Estados-Membros com a aplicação da Directiva 91/628/CEE⁽²⁾ relativa ao transporte de animais. Este documento foi também apresentado ao Parlamento Europeu. O relatório identifica deficiências importantes na aplicação da legislação por parte das autoridades nacionais. A Comissão concluiu que são necessárias melhorias em termos da legislação e da sua aplicação pelos Estados-Membros.

Acresce ao já exposto que o Serviço Alimentar e Veterinário efectua inspecções regulares à aplicação da legislação comunitária em matéria de bem-estar dos animais. Os resultados destas missões encontram-se publicados na Internet. Lamentavelmente, estes relatórios continuam a indicar, relativamente à Grécia, deficiências na aplicação e no cumprimento da legislação comunitária neste domínio.

A Grécia não cumpriu na íntegra as suas obrigações de notificação relativamente às inspecções efectuadas para verificar o cumprimento das disposições da Directiva 98/58/CE relativamente ao período 2000/2001, tal como previsto pela Decisão 2000/50/CE da Comissão, de 17 de Dezembro de 1999, relativa aos requisitos mínimos para a inspecção das explorações pecuárias⁽³⁾. A Comissão lembrou à Grécia a sua obrigação a este respeito e irá equacionar, se necessário, dar início a processos por infracção em conformidade com o artigo 226º do Tratado CE.

(1) JO L 221 de 8.8.1998, p. 23.

(2) JO L 340 de 11.12.1991, p. 17.

(3) JO L 19 de 25.1.2000, p. 51.

(2003/C 222 E/209)

PERGUNTA ESCRITA E-0317/03

apresentada por Francisca Sauquillo Pérez del Arco (PSE) ao Conselho

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Cooperação com o Brasil

Tendo em conta o facto de que há no Brasil 50 milhões de pobres e a iniciativa do presidente Lula da Silva de concentrar os esforços durante o seu mandato no desenvolvimento social do seu país, tendo em vista, antes de tudo, eliminar a fome de que padece grande parte da população daquele país, pode o Conselho especificar se as relações com o Brasil figuram entre as suas prioridades?

Em caso de resposta afirmativa, poderá contar o presidente Lula da Silva com a ajuda dos Estados-Membros da UE?

Finalmente, em que medida contribuem os Estados-Membros da UE para a ajuda alimentar a favor do Brasil?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

1. A UE tem reafirmado em diversas ocasiões a sua intenção de reforçar as relações políticas, económicas, comerciais e de cooperação com o Brasil, tanto bilateralmente como no quadro bi-regional UE-Mercosul. Actualmente, a cooperação da CE com o Brasil representa cerca de 210 milhões de euros em termos de projectos em curso de execução. O sector em que a maioria dos recursos financeiros está atribuída a projectos em curso é o ambiente (80 milhões de euros), principalmente no quadro do Programa-Piloto para a Protecção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7). No domínio social, a luta contra a pobreza constitui a prioridade principal, estando em curso dois importantes projectos, de um valor total de 12,6 milhões de euros. Muitas ONG europeias prosseguem activamente projectos de desenvolvimento no Brasil, com o apoio de fundos comunitários, geralmente destinados a melhorar as condições de vida das comunidades desfavorecidas. Em 1999 e 2000, os fundos comunitários destinados a actividades de ONG no Brasil elevaram-se a 43 milhões de euros.

2. É também de referir, em especial, o Memorando de Acordo em matéria de Cooperação assinado pela Comissão Europeia e pelo Brasil em 19 de Novembro de 2002. Este Memorando, que prevê um orçamento indicativo de 64 milhões de euros, estabelece as prioridades da cooperação bilateral CE-Brasil até ao final de 2006, concentrando-se em cinco áreas prioritárias: administração pública, cooperação económica, desenvolvimento social, I & D e ambiente. Já estão a ser executados três projectos aprovados no quadro do Memorando acima referido: modernização da administração pública, apoio à reforma fiscal e formação das forças policiais em matéria de direitos humanos. Está a ser elaborado um quarto projecto tendo em vista a criação de uma rede de centros de tecnologia.

Recorda-se que o Memorando prevê expressamente a possibilidade de adaptações sempre que as Partes o considerem necessário. Se for caso disso, as autoridades competentes da UE examinarão atentamente qualquer pedido das autoridades brasileiras no sentido da adaptação das prioridades de cooperação acima referidas.

3. No âmbito da cooperação UE-Mercosul, a Comissão Europeia aprovou o Programa Indicativo Regional (PIR), no valor de 48 milhões de euros, para o período 2002/2006. O PIR abrange o apoio à realização do mercado interno do Mercosul, um maior reforço das instituições e das políticas sectoriais do Mercosul e o aumento das possibilidades de a sociedade civil contribuir activamente para uma maior integração e para as relações UE-Mercosul.

4. No tocante à ajuda alimentar ao Brasil, a opinião geral parece ser a de que a fome no Brasil não se deve tanto à falta de alimentos ou de canais de distribuição, mas antes ao fraco poder de compra de grandes grupos da população brasileira. Por conseguinte, os esforços dos dadores internacionais têm-se concentrado na melhoria das condições sociais e económicas desses grupos.

(2003/C 222 E/210)

PERGUNTA ESCRITA E-0319/03

apresentada por Dominique Souchet (NI) à Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Eliminação de Chipre e de Malta da lista negra do Memorando de Paris

Os pavilhões cipriota e maltês são pavilhões de registo aberto, que continuam a ser considerados pavilhões de conveniência por ainda figurarem na lista negra do Memorando de Paris.

Ora, Chipre e Malta são igualmente países candidatos à União Europeia. A conformidade com o acervo comunitário é uma das condições para a adesão. Chipre e Malta comprometeram-se, assim, a cumprir a regulamentação marítima europeia, não solicitando para tal, tanto quanto me é dado saber, qualquer prazo ou derrogação.

No seu relatório regular de 2002, a Comissão assinala que, apesar dos progressos alcançados em matéria de segurança marítima, Chipre e Malta devem prosseguir os seus esforços para sair da referida lista negra.

Posto isto, poderá a Comissão responder às seguintes questões:

1. Em que fase se encontram Chipre e Malta na transposição do acervo comunitário no domínio marítimo?
2. Existe um calendário de execução? Em caso afirmativo, está ele a ser respeitado?
3. Qual é o grau de aplicação efectiva da legislação? Possuem Chipre e Malta os meios e a vontade reais para uma aplicação rápida?
4. Quando e de que forma aderirão Chipre e Malta ao Memorando de Paris?
5. Quais os compromissos tomados por Chipre e Malta contra o problema dos pavilhões de conveniência?
6. Quais as facilidades (fiscais e sociais) ainda acordadas por Chipre e Malta? Quais os compromissos assumidos por Chipre e Malta em matéria de facilidades fiscais?
7. Qual a idade média das suas frotas respectivas?
8. De que forma é que a Comissão encoraja Chipre e Malta a adoptarem, o mais rapidamente possível, a legislação comunitária e internacional?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(18 de Março de 2003)

No que respeita ao acervo comunitário, segundo o relatório periódico de 2002, Chipre e Malta progrediram na transposição da legislação marítima, desde o relatório periódico de 1998 no caso de Chipre e desde o parecer da Comissão de 1999 no caso de Malta. Em relação a Chipre, o relatório periódico de 2002 concluía existir um grau elevado de alinhamento em matéria de transporte marítimo. Quanto a Malta, o relatório periódico de 2002 mencionava, a despeito de certos progressos no plano legislativo, a necessidade de serem transpostos domínios importantes do acervo e de se prosseguirem os esforços neste sentido.

A Comissão recorda que existem calendários no âmbito dos compromissos assumidos aquando das negociações de adesão. Conforme refere o documento «Rumo a uma União alargada — Documento de Estratégia e Relatório da Comissão Europeia sobre os progressos realizados por cada um dos países candidatos na via da adesão»⁽¹⁾, a Comissão continua a acompanhar atentamente a situação dos países candidatos em relação aos seus compromissos, informando o Conselho de acordo com os procedimentos em vigor. Esse controlo contínuo deve ser efectuado por vias estabelecidas, como as estruturas dos acordos de associação. No seguimento da sua prática actual, a Comissão assinalará qualquer atraso ou problema relacionado com o respeito dos compromissos.

A vontade e os meios postos em acção por Chipre e Malta com vista à transposição e à aplicação do acervo no domínio do transporte marítimo traduzem-se, nomeadamente, pela capacidade administrativa mobilizada para o efeito. A este respeito, o relatório periódico de 2002 concluía que Chipre realizou progressos notáveis quanto ao reforço da capacidade administrativa do departamento da marinha mercante e à melhoria das normas de segurança, sublinhando, porém, que devem prosseguir os esforços de pessoal nestes dois domínios. No caso de Malta, o relatório periódico de 2002 concluía que o país fez um esforço considerável para reforçar a capacidade administrativa mas que esses esforços devem prosseguir no que se refere à melhoria das normas de segurança. A avaliação dos compromissos assumidos por estes dois países candidatos em relação à sua capacidade administrativa faz parte do acompanhamento contínuo acima mencionado.

Quanto ao Memorando de Paris, Chipre e Malta exprimiram já a sua intenção de a ele aderir, para o que as suas administrações pediram ao Secretariado do Memorando informações sobre o procedimento a adoptar com vista à adesão na qualidade de membros cooperativos. Em 2002, houve contactos a este respeito.

No entanto, segundo as informações disponíveis, nenhuma das duas administrações apresentou, até hoje, qualquer pedido formal de adesão nem transmitiu a auto-avaliação da sua situação em termos de cumprimento dos critérios previstos no nº 2 do artigo 8º do Memorando, incidentes, nomeadamente, nas suas capacidades e realizações em matéria de controlo pelo país de bandeira e de controlo pelo Estado do porto, que constitui a primeira etapa do procedimento de adesão.

É útil recordar que a «luta contra as bandeiras de conveniência» visa as embarcações que não respeitam as normas comunitárias e internacionais sobre condições de trabalho e de segurança. Os controlos destinados a detectar essas embarcações estão contemplados no acervo comunitário, cujas transposição e aplicação por Chipre e por Malta a Comissão acompanha.

Os regimes de auxílio estatal a favor do transporte marítimo vigentes em Malta e em Chipre apresentam, em termos de características fundamentais das taxas de arqueação, as mesmas que existem nos Estados-Membros da UE. É de assinalar, a este respeito, que as orientações comunitárias de 1997 sobre auxílios estatais ao transporte marítimo permitem aliviar as cargas fiscais e sociais suportadas pelos armadores e pelos marítimos, podendo chegar a uma redução a zero.

Segundo as estatísticas relativas a 2001 do Institute of Shipping Economics and Logistics, de Bremen, a idade média dos navios de 1000 toneladas brutas (tb) ou mais, independentemente do tipo, é de 17,9 anos no caso de Chipre e de 23,4 anos no caso de Malta. Convém, todavia, precisar que a segurança dos navios só parcialmente depende da sua idade e que há outros factores, em especial a conservação, com influência determinante na condição geral do navio e, portanto, no seu nível de segurança. Por isso, a taxa anual de detenção dos navios com bandeira cipriota ou maltesa (dados provisórios para 2002: 7,68 % e 7,61 %, respectivamente, contra 8,85 % e 9,48 % em 2001 e 11,8 % e 9,7 % em 2000) fornece uma imagem mais precisa do seu nível de segurança.

Desde Março de 2000, a Comissão tem programado e posto em prática diversos projectos de auxílio de pré-adesão, visando reforçar a capacidade administrativa de Chipre e de Malta para concretização do acervo no domínio da segurança marítima. O montante total desses projectos é de cerca de 4 milhões de euros. Por outro lado, a Comissão vai prosseguir, ao longo de 2003 e até à adesão destes países em Maio de 2004, um acompanhamento (monitoring) dos progressos por eles registados na aplicação, tanto dos projectos como dos compromissos assumidos em matéria de segurança marítima. O acompanhamento far-se-á por diferentes estruturas (comités de associação, missões de monitoring, comité misto de controlo dos projectos de pré-adesão) e será objecto de relatórios intercalares, incluindo um acompanhamento específico dos pontos mais importantes com os países em causa. Prevê-se para finais de 2003 um relatório geral do acompanhamento. Para além deste último, a Comissão continuará a fornecer ao Parlamento, sobretudo no âmbito das comissões parlamentares mistas, informação sobre a transposição da legislação comunitária pelos dois países em causa durante o período que precede a ratificação do Tratado de Adesão.

(¹) COM(2002) 700 final.

(2003/C 222 E/211)

PERGUNTA ESCRITA E-0331/03
apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Agência Europeia de Insularidade

Na pergunta escrita E-2303/01 (¹) de 31 de Julho de 2001, foi exposta à Comissão a problemática das empresas existentes em regiões insulares que não são ultraperiféricas, as quais, por estarem separadas do continente, suportam uma enorme perda de competitividade, uma vez que devem assumir custos de transporte muito mais elevados do que os praticados em qualquer outro território continental europeu e não podem ter acesso nem aos caminhos-de-ferro, nem às auto-estradas, nem aos demais transportes terrestres. Isto representa uma considerável desvantagem numa zona de livre comércio como é o caso do mercado comum da UE.

Entre outras actividades, as Agências europeias facilitam as operações do mercado interno europeu, exercendo funções de regulação, oferecendo serviços aos sectores industriais, etc. A criação de uma Agência Europeia de Insularidade é, pois, um instrumento necessário e adequado para suprir a impossibilidade de as regiões insulares que não são ultraperiféricas terem acesso à zona de livre comércio. Além disso, uma Agência Europeia de Insularidade poderia também satisfazer as necessidades técnicas dessa matéria bem definida que é a insularidade. Recorde-se que mais de 14 milhões de europeus vivem nas regiões insulares da Europa.

Às perguntas sobre o parecer da Comissão relativamente ao facto de determinadas regiões europeias terem dificuldades no acesso em igualdade de condições a um princípio básico da UE como o do mercado livre e da livre concorrência, e sobre se a Comissão estava ou não de acordo com a criação de uma Agência Europeia de Insularidade, foi obtido como resposta que tinha sido encomendado um estudo sobre a situação das ilhas da UE, em cujo âmbito se tencionava criar uma base de dados sobre as regiões insulares, e que se estabeleceria um diagnóstico objectivo da situação, o qual iria incluir uma análise comparativa e uma avaliação dos problemas relacionados com a insularidade e as necessidades específicas das ilhas. Contudo, o estudo, que teria carácter científico, não se pronunciaria sobre a conveniência ou inconveniência de se criar uma Agência Europeia de Insularidade por se tratar de uma questão prematura. A duração prevista para o estudo era de um ano.

Poderia a Comissão indicar se o referido estudo já está concluído e, em caso afirmativo, se já foi dado início a um diálogo sobre esta questão? Poderia a Comissão indicar também se tenciona apoiar a criação de uma Agência Europeia de Insularidade? Poderia a Comissão indicar ainda se consideraria a possibilidade de que tal Agência ficasse localizada nas ilhas Baleares?

(¹) JO C 81 E de 4.4.2002, p. 148.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(10 de Março de 2003)

Tal como é realçado pelo Sr. Deputado, a Comissão lançou um estudo sobre a situação das ilhas da União.

A Comissão está a examinar os relatórios finais consolidados do estudo, transmitidos pelo contratante em 31 de Janeiro de 2003.

A criação de uma agência europeia de insularidade não é abordada no estudo, que tem um carácter científico.

Após o exame dos relatórios, a Comissão tornará públicos os resultados do estudo. A Comissão deseja que, em seguida, se abra um debate sobre esta questão. Este debate poderia, igualmente, tratar das questões evocadas pelo Sr. Deputado.

A Comissão toma nota das sugestões do Sr. Deputado. No entanto, não prevê, na presente fase, a criação de uma agência europeia de insularidade.

(2003/C 222 E/212)

PERGUNTA ESCRITA E-0332/03

apresentada por Dominique Souchet (NI) ao Conselho

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Eleição da Líbia para a presidência da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas

Poderia o Conselho indicar se a abstenção em conjunto dos Estados-Membros da União Europeia na votação relativa à eleição da Líbia para a presidência da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, a qual permitiu que a Líbia se tornasse o porta-voz da comunidade internacional em matéria de Direitos do Homem, resultou de uma posição comum adoptada no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC) ou de qualquer outra disposição? Considera o Conselho que uma tal designação irá reforçar a credibilidade do Sistema das Nações Unidas?

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

O Conselho pode confirmar ao Sr. Deputado que a decisão de sete Estados-Membros da UE de se absterem de votar em 20 de Janeiro de 2003 resultou de uma Posição Comum aprovada pela União Europeia no contexto da PESC.

O aumento ou não de credibilidade do sistema das Nações Unidas trazido pela nomeação da Sr^a al-Hajjaji dependerá em grande medida da forma como serão por ela conduzidos os trabalhos da 59^a Sessão da CDH. As boas provas já dadas pela Sr^a al-Hajjaji na CDH oferecem todos os motivos para esperar que desempenhará as atribuições inerentes à sua presidência da 59^a Sessão da Comissão com toda a necessária competência e profissionalismo.

(2003/C 222 E/213)

PERGUNTA ESCRITA P-0353/03
apresentada por Marco Cappato (NI) ao Conselho*(6 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Declarações do Ministro italiano da Saúde, Sr. Sirchia, sobre os Estados-Membros da UE acusados de «crimes contra a humanidade»

Em 28 de Novembro de 2002 o ministro da Saúde do Governo italiano, Girolamo Sirchia, na inauguração em Campobasso do centro de alta tecnologia das ciências biomédicas da Universidade Católica do Sagrado Coração, declarou publicamente (tal como foi noticiado por toda a imprensa diária) que é necessário dizer claramente e afirmar com a lei que a clonagem reprodutora é um crime contra a humanidade. Afirma ainda que a clonagem terapêutica não é melhor, porque não difere substancialmente da primeira e que é difícil distinguir, a não ser dialecticamente, estas duas formas (agência AGI, 28 de Novembro de 2002). Na mesma ocasião, o Ministro Sirchia afirmou que considera a clonagem reprodutora e a terapêutica como um crime do mesmo modo que a escravatura, as sevícias praticadas em crianças e os horrores nazis (agência ANSA, 28 de Novembro de 2002).

Como reage o Conselho perante o facto de um Ministro de um Estado-Membro da UE acusar indirectamente outros Estados-Membros — que autorizam e praticam inclusivamente com dinheiros públicos a clonagem terapêutica para procurar uma esperança de cura e de vida para milhões de doentes na Europa — de praticarem crimes contra a humanidade?

Não considera o Conselho dever solicitar esclarecimentos ao Governo italiano, tendo particularmente em conta o semestre da Presidência italiana da UE, no que respeita a uma acusação que atribui a alguns Estados-Membros o mesmo tipo de crimes da Alemanha nazi, no sentido de saber se esta linha de pensamento representa a posição oficial do Governo italiano?

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

O Conselho não tenciona pronunciar-se sobre as declarações públicas do Ministro da Saúde do Governo Italiano.

(2003/C 222 E/214)

PERGUNTA ESCRITA E-0367/03
apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão*(12 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Poluição electromagnética

Sucedem-se uns após outros os estudos sobre o fenómeno conhecido pela designação de «poluição electromagnética» ou «smog electrónico». Poderia a Comissão indicar os resultados das avaliações mais recentes que efectuou sobre este fenómeno e quais as suas eventuais consequências no plano normativo?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

Relativamente à limitação da exposição da população a múltiplas fontes de emissão de radiações não ionizantes conhecidas por «smog electrónico», a Comissão informa o Sr. Deputado das medidas tomadas a nível europeu.

Em 12 de Julho de 1999, o Conselho adoptou a Recomendação 1999/519/CEE⁽¹⁾ que limita a exposição da população às radiações não ionizantes, tendo em vista a protecção da saúde humana contra efeitos agudos para a saúde que são bem conhecidos. Referia igualmente a abordagem cautelosa de eventuais efeitos cancerígenos a longo prazo mediante a introdução de margens de segurança nos limites de exposição. A recomendação solicita à Comissão que prepare, até 2004, um relatório que tenha em conta os relatórios dos Estados-Membros e os dados e pareceres científicos mais recentes.

Os limites máximos recomendados baseiam-se nas directrizes estabelecidas pela Comissão Internacional para a Protecção contra as Radiações Não Ionizantes e confirmadas pelo Comité Científico Director da Comissão. O Comité Científico da Toxicidade, Ecotoxicidade e do Ambiente confirmou, em 30 de Novembro de 2001, que: «a informação adicional que se tornou disponível nos últimos anos sobre efeitos carcinogénicos e outros efeitos não térmicos da frequência rádio e das frequências de radiação por microondas não justifica a revisão dos limites de exposição estabelecidos pela Comissão». A Comissão não prevê alterar estes limites.

A Comissão acolheu a reunião da Organização Mundial de Saúde (OMS)/National Institute for Environmental Health Science (NIEHS — Instituto Nacional para a Ciência da Saúde Ambiental) consagrada ao Princípio Cautelar e Campos Electromagnéticos, realizada de 24 a 26 de Fevereiro de 2003. Esta reunião foi organizada no contexto da avaliação exaustiva dos riscos, levada a cabo pela OMS, com o apoio da Comissão, sobre riscos para a saúde associados à exposição aos campos electromagnéticos. Os primeiros resultados desta avaliação estarão disponíveis, no tocante às frequências extremamente baixas, em finais de 2003, ao passo que a avaliação das frequências rádio estará concluída em 2005. Os resultados desta Conferência da OMS/NIEHS serão colocados no sítio Internet Europa da Comissão⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO L 199 de 30.7.1999.

⁽²⁾ <http://europa.eu.int>.

(2003/C 222 E/215)

PERGUNTA ESCRITA E-0369/03

apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão

(12 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Antecipação da utilização de motores de camião menos poluentes

No quadro do amplo debate em curso sobre a política de transportes, e mais concretamente no que se refere ao recurso excessivo ao transporte rodoviário, o esforço europeu com vista à obtenção de motores de camião cada vez menos poluentes mantém toda a sua actualidade. Com vista à entrada em funcionamento dos motores Euro 4 e igualmente dos futuros motores Euro 5, poderia a Comissão indicar se não seria possível reduzir os prazos previstos para o lançamento destes motores no mercado, e que mecanismos poderiam ser postos em prática para garantir a renovação efectiva do parque de camiões?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(21 de Março de 2003)

A Directiva 1999/96/CE⁽¹⁾ (que altera a Directiva 88/77/CEE⁽²⁾) introduz a obrigação de respeitar os limites de emissões poluentes dos motores Euro 4 e Euro 5. O artigo 3º da Directiva 1999/96/CE estabelece as condições em que os Estados-Membros podem conceder incentivos fiscais para encorajar a introdução antecipada de novos veículos e novos motores que respeitem os limites Euro 4 ou Euro 5 aplicáveis às emissões poluentes. Além deste quadro, não existe qualquer outro processo que permita antecipar a introdução no mercado dos novos veículos e motores Euro 4 ou Euro 5.

Os fabricantes terminam agora os seus veículos e motores Euro 4, que se destacam principalmente na redução das emissões de partículas. Conquanto se preveja uma nova proposta da Comissão que virá acrescentar vários ensaios técnicos novos ao pacote Euro 4, tal como requerido pela Directiva 1999/96/CE, pode considerar-se que os incentivos fiscais oferecidos pelos Estados-Membros deverão culminar em breve na introdução no mercado de veículos e motores que respeitem os limites de emissões Euro 4.

Em contrapartida, os veículos que respeitem os limites de emissões Euro 5 (só são mais severos os limites aplicáveis aos óxidos de azoto, mas os aplicáveis aos restantes poluentes permanecem iguais aos limites Euro 4) não deverão surgir tão depressa. A tecnologia escolhida pela indústria europeia para fazer respeitar os limites de emissões Euro 5 exige a criação de uma infra-estrutura para o fornecimento de um aditivo necessário, sem o qual a tecnologia referida não poderá funcionar correctamente.

- (1) Directiva 1999/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos e que altera a Directiva 88/77/CEE do Conselho, JO L 44 de 16.2.2000.
- (2) Directiva 88/77/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1987, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases poluentes pelos motores diesel utilizados em veículos, JO L 36 de 9.2.1988.

(2003/C 222 E/216)

PERGUNTA ESCRITA P-0371/03
apresentada por Reino Paasilinna (PSE) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Navegação do petroleiro Stemnitsa nas águas geladas do Golfo da Finlândia

Apesar dos reiterados pedidos e das alarmantes advertências por parte das autoridades finlandesas, o petroleiro grego Stemnitsa navega nas águas do Golfo da Finlândia transportando uma carga de petróleo. Esta embarcação é de grande porte para uma via navegável tão estreita como esta, que tem uma largura de 274 metros, e em que só a proa deste petroleiro se encontra ligeiramente reforçada para poder quebrar o gelo. As actuais formações de gelo no Golfo da Finlândia são excepcionalmente difíceis. Uma embarcação tão grande e frágil como esta pode embater nos bancos de gelo, que chegam a ter vários metros de altura, com consequências catastróficas. As autoridades marítimas finlandesas consideram que a navegação do Stemnitsa no mar Báltico, um mar extremamente sensível, representa um grave risco para o ambiente, sobretudo atendendo a que esta embarcação transporta petróleo. Dado que porém a Rússia não considera que esta embarcação não esteja apta a navegar no gelo, as negociações ao nível das autoridades e ao nível ministerial não lograram solucionar o problema.

De momento, o Stemnitsa dirige-se para o porto petroleiro russo de Primorski, onde irá receber uma carga adicional de 100 000 toneladas de petróleo bruto. A abrir-lhe a passagem, conta com a ajuda de um único quebra-gelos, o que não é suficiente para manter o gelo fora da sua rota. Na verdade, o petroleiro já ficou várias vezes imobilizado no gelo. Paralelamente, as formações de gelo nesta rota do Golfo da Finlândia, onde os rochedos abundam, não têm parado de se agravar. Dezenas de barcos que se dirigem a portos russos já se encontram de momento imobilizados no gelo em diferentes partes do Golfo da Finlândia.

O que tenciona empreender a Comissão para impedir esta grave ameaça ao ambiente em águas interiores da União Europeia e de que modo tenciona intervir em relação aos reiterados casos de negligência por parte das autoridades russas?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(13 de Março de 2003)

A Comissão tem consciência das dificuldades de navegação no Golfo da Finlândia e partilha a inquietação das autoridades finlandesas acerca dos riscos associados ao transporte de hidrocarbonetos nestas condições. Tem, em diversas ocasiões, recordado a urgência de se tomarem todas as medidas harmonizadas para prevenir novas catástrofes nas águas interiores da União.

Um dia depois do naufrágio do petroleiro Prestige, a Comissão publicou, com data de 3 de Dezembro de 2002, uma comunicação sobre o reforço da segurança marítima⁽¹⁾, seguida de ambiciosas conclusões que o Conselho adoptou por unanimidade.

No que respeita à passagem de navios que transportam cargas potencialmente perigosas em águas internacionais situadas perto do litoral dos Estados-Membros, a Comissão considera necessário alterar o direito internacional do mar a fim de encontrar um melhor equilíbrio entre a liberdade de circulação e os interesses dos Estados litorâneos, que devem poder proteger as suas costas contra os eventuais riscos.

Neste contexto, a Comissão pediu a todos os países vizinhos da União, assim como a outros parceiros e às instituições internacionais, como as Nações Unidas, uma acção mais firme, com vista a melhorar o regime jurídico internacional relativo à poluição provocada pelos navios. Do mesmo modo, pediu a todos os Estados-Membros apoio para promover activamente, no seio das Nações Unidas, da Organização Marítima Internacional (OMI) e das outras instâncias competentes, a adaptação das disposições do direito do mar às novas exigências da segurança marítima no século XXI.

Paralelamente, a Comissão, no âmbito das suas competências, está a analisar com as autoridades russas a questão das condições de transporte marítimo de hidrocarbonetos no Mar Báltico.

⁽¹⁾ COM(2002) 681 final.

(2003/C 222 E/217)

PERGUNTA ESCRITA P-0372/03
apresentada por Véronique Mathieu (EDD) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Financiamento dos programas Natura 2000

Desde há algum tempo, assiste-se à progressiva aplicação das disposições previstas no plano «Natura 2000», nomeadamente em matéria de definição de zonas. Este programa de conservação e de preservação do ambiente terá, evidentemente, consequências nas actividades económicas das diferentes zonas envolvidas. Não obstante, parece ainda não haver resposta clara a uma questão: a do financiamento do «Natura 2000». O segundo pilar da PAC é frequentemente evocado. Qual a situação real?

Entre os custos induzidos, certas ONG referem o arrendamento e/ou a compra de terras situadas nas zonas «Natura 2000». Colocam-se várias questões a este respeito, a saber: que razões serão evocadas para justificar estas compras? Quem poderá declarar-se comprador destes terrenos? E, sobretudo, qual será o futuro da produção agrícola nestas zonas?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(5 de Março de 2003)

Ponto da situação no que se refere ao financiamento da rede Natura 2000

A rede Natura 2000 é a rede ecológica europeia instituída pela directiva habitats de 1992⁽¹⁾. O seu principal objectivo consiste na protecção de espécies selvagens e habitats de interesse para a Europa. O artigo 8 da directiva habitats foi formulado de forma a reconhecer o ónus financeiro que a rede Natura 2000 poderá representar para os Estados-Membros, sobretudo para aqueles com uma maior concentração de espécies e habitats. Por conseguinte, o referido artigo prevê o co-financiamento comunitário das medidas necessárias para a realização e gestão corrente da rede.

Para tratar da questão do co-financiamento de uma forma completa e efectiva, a Comissão criou, em Dezembro de 2001, um grupo de trabalho independente competente para as questões do domínio do artigo 8º. O grupo de trabalho congregou peritos e representantes de diversos Estados-Membros, grupos de interessados e organizações não-governamentais. Em 6 de Dezembro de 2002, o relatório final do grupo de trabalho foi submetido à apreciação da Comissão.

O grupo de trabalho concordou com a análise de três opções principais para assegurar o futuro co-financiamento da rede Natura 2000, a saber:

- Opção 1: utilização de fundos comunitários, nomeadamente o regulamento relativo ao desenvolvimento rural da Política agrícola Comum (PAC), os Fundos Estruturais e o Fundo de Coesão, assim como o instrumento LIFE-Natureza, prevendo-se, todavia, a modificação destes instrumentos de forma a assegurar a melhor adaptação às necessidades da rede Natura 2000;
- Opção 2: alargamento e alteração do instrumento LIFE-Natureza por forma a utilizá-lo como principal mecanismo de financiamento; ou
- Opção 3: criação de um novo instrumento de financiamento dedicado à rede Natura 2000.

O relatório será utilizado como contributo para a preparação de uma Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o financiamento da rede Natura 2000, prevista para 2003, que apresentará o esboço de um quadro coerente de co-financiamento da rede.

Custos relativos aos sítios Natura 2000

Há um vasto leque de medidas e actividades potenciais necessárias para a designação e gestão dos sítios Natura 2000 e para as quais pode ser necessário financiamento. Tais actividades podem referir-se à fase anterior à designação do sítio ou ser desenvolvidas, unicamente, após a designação. Tais actividades podem consistir numa acção do tipo «investimento único», tal como a aquisição de terrenos, a recuperação de habitats danificados ou a restauração de características de sítios, ou de acções cuja execução se prolonga por períodos mais ou menos longos, como a gestão activa e regular da vegetação e de outras componentes, ou o acompanhamento dos sítios ou de espécies.

No seu relatório, um quadro ilustra um conjunto de actividades para a designação e gestão de sítios da Natura 2000 que o Grupo de Trabalho considerou deverem, regra geral, ser elegíveis para financiamento da UE. A aquisição de terrenos é apresentada como uma dessas actividades.

Ainda não foi adoptada uma decisão sobre esta questão que será tratada conjuntamente com um quadro de aplicação relativo ao co-financiamento e que se seguirá à comunicação relativa ao financiamento da rede Natura 2000.

(¹) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 222 E/218)

PERGUNTA ESCRITA E-0384/03
apresentada por Riitta Myller (PSE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Alargamento para efeitos do transporte de petróleo das normas de segurança da UE às regiões vizinhas

O Parlamento Europeu pediu na sua resolução de Dezembro à Comissão que iniciasse negociações bilaterais com os países terceiros mais importantes para melhorar a segurança dos navios em trânsito nas águas da UE. Em Janeiro, na sua resolução «Dimensão setentrional», o Parlamento solicitou à Comissão que propusesse a aplicação de uma interdição das operações de transporte no Mar Báltico para quaisquer navios-tanque que não estivessem em conformidade com as mais estritas normas de segurança.

Nestas condições, pergunta-se ao Membro competente da Comissão que medidas terá a Comissão já tomado sobre esta questão?

Segundo informações da Imprensa, o Director-Geral da Organização Marítima Internacional da UE, Willern de Ruyter, manifestou a posição de que a prossecução dos transportes de petróleo efectuados por embarcações que colocam em perigo a segurança marítima, que transitam pelo Golfo da Finlândia em proveniência de portos russos, constitui um assunto de interesse bilateral para a Finlândia e para a Rússia. Não deveria porém o objectivo ser o de alcançar um acordo entre a UE e os países terceiros em que todos os Estados fossem obrigados a respeitar, além das normas de segurança vigentes na UE, também as normas de segurança resultantes das condições específicas que prevalecem numa dada região?

(2003/C 222 E/219)

PERGUNTA ESCRITA P-0408/03
apresentada por Ari Vatanen (PPE-DE) à Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Transporte de petróleo no Mar Báltico

O petroleiro *Stemnitsa*, que navega sob pavilhão grego e não está reforçado para poder quebrar o gelo, recebeu no porto russo de Primorski este Inverno, em que as formações de gelo têm gerado condições difíceis, um carregamento de 110 000 toneladas de petróleo bruto. As autoridades finlandesas puseram-se em contacto com as autoridades russas para tratar desta questão, mas não lograram obter qualquer resultado.

A classificação do *Stemnitsa* para efeitos de navegação no gelo inclui uma autorização para navegar numa camada de gelo com a espessura máxima de 40 cm, já que este petroleiro dispõe de um reforço na proa para o efeito. A empresa de classificação ABS foi igualmente responsável pela classificação do petroleiro *Prestige* naufragado em águas espanholas. Porém, segundo um especialista finlandês em matéria de seguros, esta empresa de classificação não está familiarizada com as condições respeitantes à formação de gelo que imperam no Golfo da Finlândia. Apesar de a proa do *Stemnitsa* estar reforçada para poder quebrar o gelo, esta embarcação foi concebida para navegar em boas condições atmosféricas. O seu casco exterior é mais fino que o das embarcações de casco simples e cede mais facilmente. Em condições de forte pressão, o casco interior também não serve de ajuda.

Em caso de acidente, a Finlândia dispõe de uma capacidade para fazer frente a um derrame de aproximadamente 10 000 toneladas de crude, pelo que se o barco encalhar, irromperia uma catástrofe de graves proporções. Os efeitos de um acidente como o que ocorreu com o *Prestige* seriam muito mais graves que os registados na costa espanhola. A massa de água do Atlântico é totalmente diferente da do Golfo da Finlândia, cuja profundidade média é de escassos 30 metros.

O Estado Finlandês não pode influenciar a exploração do barco, e a Rússia pode conceder um qualquer tipo de «livre-trânsito» para navegação no gelo nas suas próprias águas. Mas se uma empresa de classificação retirasse a classificação estabelecida para o barco para efeitos de navegação no gelo, já a companhia de seguros negaria indemnizar os possíveis danos causados pelo gelo.

O Mar Báltico é praticamente um mar interior da UE. Em nome dos cidadãos apreensivos, pergunta-se à Comissão se tenciona agir sem demora para que não ocorra um derrame de crude. De que modo se tenciona dispensar atenção, no âmbito da legislação da UE, à classificação das embarcações para efeitos de navegação no gelo?

(2003/C 222 E/220)

PERGUNTA ESCRITA E-0410/03
apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Transporte de petróleo da Rússia através do Mar Báltico

O Presidente da Comissão, Sr. Prodi, prometeu debater com os líderes políticos russos a questão dos perigos para o ambiente associados ao transporte de petróleo através do Mar Báltico e a sua prevenção. Isto é de saudar, em particular pelo facto de o Primeiro-Ministro Kasjanov ter recentemente recusado discutir este assunto com o Primeiro-Ministro Lipponen.

Os seguintes aspectos suscitam particular preocupação:

- dado que a UE está a tornar obrigatória a utilização do casco duplo nos petroleiros, corre-se o perigo de as embarcações antigas existentes (equipadas com casco único) passem a transportar petróleo ao serviço da Rússia, em consequência do que, na prática, os riscos ambientais para o mar Báltico não diminuem, mas aumentam;
- a atitude da Rússia no que diz respeito aos riscos associados ao transporte de petróleo, em particular em condições de gelo, atendendo a que as autoridades russas emitiram um livre-trânsito autorizando a circulação no gelo do *Stemnitsa*, um petroleiro que em si é moderno (foi construído no ano de 2000 e está equipado com duplo fundo e com duplo casco), mas que obedece a um padrão substancialmente inferior ao que é requerido, por exemplo pelas autoridades finlandesas e suecas, além de que obedece a um padrão inferior em termos de classificação internacional para efeitos de navegação no gelo, e pelo facto de o reforço da sua proa não ser suficiente para ser autorizado a navegar nas condições actualmente vigentes na Finlândia ou na Suécia

- rápido aumento do transporte de petróleo russo pelo Mar Báltico;
- a Rússia (incluindo Caliningrado) parece absolutamente impreparada para lidar devidamente com uma acção de despoluição de petróleo de dimensão correspondente aos volumes que estão a ser transportados.

O que tenciona a Comissão empreender para reduzir os riscos resultantes do transporte de petróleo da Rússia através do Mar Báltico? Terá a Comissão conhecimento de todos os problemas, incluindo os que foram atrás mencionados? Além do nível político mais elevado, a que outros níveis tenciona a Comissão intervir a este respeito?

(2003/C 222 E/221)

PERGUNTA ESCRITA E-0420/03

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE-DE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2003)

Objecto: O petroleiro Stemnitsa

O futuro director da segurança marítima da UE, Willem de Ruyter, manifestou aos meios de comunicação social finlandeses a opinião de que os riscos de segurança causados pelo petroleiro Stemnitsa, em trânsito pelo Mar Báltico, constituem um assunto bilateral entre a Finlândia e a Rússia, no qual a UE não pode interferir.

Gostaria que a Comissão esclarecesse por que razão a UE não pode agir a este respeito. O Stemnitsa navega sob pavilhão grego, pelo que não se pode considerar a questão como um assunto meramente bilateral entre a Finlândia e a Rússia. Além disso, há que tomar em consideração que o Mar Báltico constitui praticamente um mar interior da União Europeia: já no programa respeitante à dimensão setentrional a protecção do Mar Báltico constitui um aspecto essencial.

De acordo com as declarações prestadas pelo Sr. de Ruyter, não existem ao nível comunitário normas de protecção dos petroleiros contra a pressão exercida pelo gelo. No entanto, há que assinalar que o gelo é um fenómeno natural que se produz anualmente nas regiões setentrionais da União, pelo que é difícil aceitar que a União nada possa fazer a tal respeito.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para impedir que petroleiros como o Stemnitsa, que apresentam deficiências ao nível da protecção contra a pressão exercida pelo gelo, possam operar em condições para as quais não foram concebidos e nas quais representam um sério perigo para a segurança?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0384/03, P-0408/03, E-0410/03 e E-0420/03
dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(14 de Março de 2003)

A Comissão está ciente das dificuldades de navegação no Golfo da Finlândia e partilha a inquietação das autoridades finlandesas acerca dos riscos associados ao transporte marítimo de hidrocarbonetos em condições inverniais.

A Comissão acompanhou de perto a situação criada pela passagem do petroleiro Stemnitsa para o terminal de Primorski. Comunicou às autoridades russas a sua preocupação perante as condições de gelo excepcionalmente difíceis no Golfo da Finlândia.

Na sequência das catástrofes do Erika e do Prestige, a Comissão recordou repetidamente a urgência de se tomarem todas as medidas harmonizadas para prevenir novas catástrofes nas águas interiores da União Europeia, Mar Báltico incluído. No âmbito do acordo entre a União e a Rússia, foram estabelecidos contactos com as autoridades deste país, a fim de garantir o respeito das medidas previstas pela UE para securizar o transporte marítimo de hidrocarbonetos — e, nomeadamente, para proibir o transporte de fuelóleos pesados em petroleiros de casco simples.

Cumprе, não obstante, recordar que a União não tem, no plano jurídico, competências para regulamentar a passagem em águas internacionais de navios que transportem cargas potencialmente perigosas, ainda que essa passagem se realize nas proximidades do litoral dos Estados-Membros e nas condições de gelo que prevalecem durante o Inverno no Mar Báltico.

Por tal razão, a Comissão considera necessário alterar o direito internacional do mar, com vista a um melhor equilíbrio entre a liberdade de circulação e os interesses dos Estados costeiros, que devem poder proteger os seus litorais contra os desastres ecológicos.

A Comissão pediu a todos os países vizinhos da União, assim como aos seus principais parceiros, uma acção mais firme, a fim de melhorar o regime jurídico internacional das poluições provocadas por navios. Pediu a todos os Estados-Membros apoio para promover activamente, no seio das Nações Unidas, da Organização Marítima Internacional (OMI) e das outras instâncias competentes, a adaptação das disposições do direito do mar às novas exigências da segurança marítima no século XXI.

Por último, a Comissão desejava precisar que os artigos de imprensa não representam necessariamente a posição da Comissão nem, no caso vertente, a do Director da Agência de Segurança Marítima.

Quanto à questão específica da navegabilidade em condições de gelo, é de notar que não existe regulamentação comunitária na matéria e que esta não poderia cobrir os navios em trânsito que não escalassem portos da União. Não obstante, no âmbito das medidas já tomadas pela União para evitar os acidentes de petroleiros, a directiva relativa à vigilância e ao controlo do tráfego marítimo permite às autoridades competentes impedirem navios de zarpar se as condições meteorológicas forem muito más. A directiva prevê também poderes acrescidos dos Estados-Membros para intervirem perante uma ameaça de acidente ou poluição.

Em qualquer circunstância, a Comissão está pronta a apoiar plenamente os esforços das autoridades finlandesas, visando um acordo com os países litorâneos do Golfo da Finlândia, sobre as regras de segurança para o transporte marítimo de hidrocarbonetos em condições de gelo.

(2003/C 222 E/222)

PERGUNTA ESCRITA P-0386/03
apresentada por Ioannis Averoff (PPE-DE) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Andamento dos projectos integrados no 3^a QCA na região do Epiro

No âmbito do 3^a QCA, o Epiro beneficia de um Programa Operacional Regional com um orçamento global de 581 313 237 euros, bem como da construção de parte da via Jónica, 3^a eixo prioritário do Programa operacional sectorial «eixos rodoviários, portos e desenvolvimento urbano».

De acordo com a comunicação do Ministério Grego da Economia e Finanças de Dezembro de 2002, a taxa de execução do Programa Regional do Epiro é de 10 %. Relativamente à via Jónica e segundo o relatório anual do serviço de gestão do programa operacional de eixos rodoviários, portos e desenvolvimento urbano, relativo a 2001, em termos financeiros o andamento do projecto é nulo, uma vez que não houve decisão de integração em 2001 e os dados sobre o andamento dos trabalhos serão publicados no relatório anual relativo a 2002.

Esta taxa de execução do Programa Operacional Regional corresponde à realidade? diz respeito a compromissos assumidos ou a despesas efectuadas?

Tem a Comissão conhecimento das razões pelas quais este programa apresenta uma tão baixa taxa de execução, nomeadamente no momento em que o Epiro é e continua a ser a região mais pobre da União?

Qual a previsão para o futuro do financiamento deste programa depois de 2004?

Quais as possibilidades de financiar o programa pela reserva dado que, ao ritmo de execução actual, em 2006 apenas terá atingido 30 % do seu orçamento?

Relativamente à execução do projecto da via Jónica, pode a Comissão informar que despesas foram realizadas e que contractos foram até hoje celebrados?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(7 de Março de 2003)

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, os montantes da ajuda comunitária transferidos para a Grécia ao abrigo do Programa Operacional Regional (POR) Epiro 2000/2006 são os seguintes (por fundo): Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) 35 935 229 euros, Fundo Social Europeu (FSE) 2 233 022 euros, Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) 6 604 050 euros.

Estas somas referem-se aos adiantamentos e declarações de despesas intercalares e a sua adição corresponde, com efeito, a cerca de 10 % do conjunto da ajuda comunitária inscrita neste POR.

As obrigações contratuais são de, aproximadamente, 9,8 % do total do POR, enquanto as despesas no terreno são de, aproximadamente, 3 % (FEDER cerca de 15,75 milhões de euros, FEOGA cerca de 1,047 127 milhão de euros e zero para o FSE).

O POR apresenta com efeito um atraso em relação ao seu plano financeiro. As razões para tal incluem, entre outros aspectos, um certo atraso no arranque inicial do POR, o tempo despendido pela administração grega para a instrução dos processos, e as dificuldades que os operadores locais encontraram para propor projectos de qualidade que sejam elegíveis e que se encontrem suficientemente avançados para poderem ser integrados na fase de realização e gerar assim despesas importantes.

É prematuro exprimir uma opinião sobre a distribuição da reserva de eficiência, porque o procedimento da avaliação do conjunto dos programas do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) — 2000/2006 para a Grécia, que deverá conduzir à decisão na matéria, se encontra no início.

A secção norte da estrada Via Jónica (Antirrio — Elaioussa) tem uma extensão de 210 km. Uma parte do projecto já foi realizada ou encontra-se em fase de realização. Trata-se das estradas de circunvalação das cidades de Arta — Filipiada e de Agrinio (52,5 km).

O custo de uma parte destas duas estradas foi imputado ao Programa Operacional (PO) Eixos Rodoviários do QCA 1994/1999, com uma despesa pública inicial de 80,6 milhões de euros para o projecto de Arta (secção Filipiada — Ágios Dimitrios: 10 km) e para o projecto de Agrinio (secção Kephalyvryso — Angelokastro, 13,5 km).

Os contratos inicialmente assinados referiam-se a uma estrada com via dupla. Posteriormente, as autoridades gregas alteraram estes projectos e optaram por uma estrada de quatro vias, o que provocou um aumento do custo.

Certas superações financeiras dos contratos iniciais relativos a estas estradas de circunvalação (o montante das superações não foi comunicado à Comissão) serão cobertas por fundos nacionais gregos, sem a participação comunitária.

A realização do objecto físico destas estradas será co-financiada pelo PO Eixos Rodoviários da QCA 2000/2006, com uma despesa pública que está estimada pelas autoridades gregas em cerca de 30 milhões de euros.

A construção dos 29 km restantes das duas estradas de circunvalação é co-financiada pelo Fundo de Coesão 2000/2006. Trata-se de dois projectos distintos: o primeiro refere-se à variante de Arta — Filipiada (secção Ágios Dimitrios — Sellades, 8 km) com um custo total de 48,5 milhões de euros (26 670 159 euros de ajuda), e o segundo faz parte da variante de Agrinio (secção Angelokastro — Kouvaras 21 km) com um custo total de 125 milhões de euros (68 737 500 euros de ajuda).

A conclusão dos trabalhos destes projectos está prevista para o fim de 2006.

Está previsto que o resto da parte norte da Via Jónica (que é um grupo de sub-projectos com uma extensão de cerca de 157 km) seja co-financiada pelo POR Epiro 2000/2006, com 94 milhões de euros (despesa pública) e pelo PO Eixos Rodoviários 2000/2006, com fundos privados de 722,6 milhões de euros (concessão). Actualmente, o conjunto destes futuros trabalhos encontra-se em fase de estudos.

Está previsto que a parte sul da Via Jónica (Patras — Pírgos — Tsakona, 177 km), igualmente em fase de estudos preliminares, possa ser objecto de uma outra concessão.

(2003/C 222 E/223)

PERGUNTA ESCRITA E-0394/03**apresentada por Salvador Jové Peres (GUE/NGL) ao Conselho***(13 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Eventual violação de regulamentos do Conselho relativos ao tomate transformado

Na reunião do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas realizada em 15 de Janeiro de 2002, as quantidades de tomate comunicadas pelos Estados-Membros foram objecto de parecer favorável, pelo que, uma vez que não foi excedido o limite comunitário, a totalidade da ajuda foi aceite para todos os países. Não obstante, a Comissão não chegou a oficializar o referido acordo mediante a apresentação do regulamento pertinente.

Na sua proposta de medidas destinadas à reunião do Comité de Gestão de Frutas e Produtos Hortícolas de 28 de Janeiro de 2002, a Comissão aceitou pedidos de ajuda provenientes de Itália.

Considera o Conselho que esses pedidos de ajuda foram objecto dos controlos exigidos nos termos dos regulamentos (CE) nº 2201/96 ⁽¹⁾ e (CE) nº 449/2001 ⁽²⁾?

Considera o Conselho que o nº 2 do artigo 23º do Regulamento (CE) nº 449/2001 (que fixa o dia 10 de Dezembro como data limite para que os Estados-Membros comuniquem à Comissão a quantidade total para a qual foi solicitada ajuda) não foi violado?

Tem o Conselho conhecimento da data em que foi convocada a reunião do Comité de Gestão de Frutas e Produtos Hortícolas de 28 de Janeiro de 2002 e das razões de tal convocação?

Caso se tenha verificado uma violação dos regulamentos supramencionados, que medidas tenciona adoptar o Conselho?

⁽¹⁾ JO L 297 de 21.11.1996, p. 29.

⁽²⁾ JO L 64 de 6.3.2001, p. 16.

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

Os trabalhos no âmbito do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas da Comissão não são da competência do Conselho, pelo que o Conselho não se pode pronunciar sobre o assunto.

(2003/C 222 E/224)

PERGUNTA ESCRITA E-0397/03**apresentada por Horst Schnellhardt (PPE-DE) à Comissão***(17 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Protecção das fronteiras externas da UE, serviços de controlo veterinário

No seu programa de trabalho 2003, a Comissão refere a preparação consequente das medidas de protecção das novas fronteiras externas da UE após o alargamento.

1. Quem coordenará estas medidas de protecção das fronteiras externas após o alargamento da UE?
2. A legislação da Comissão em matéria de segurança alimentar requer, designadamente, um reforço dos controlos das importações de produtos alimentares provenientes de países terceiros. Qual a composição dos serviços de controlo veterinário?
3. Qual a percentagem de aumento dos actuais efectivos após o alargamento?
4. De que Estados provirão os funcionários que serão adstritos às fronteiras externas, qual o respectivo número e a que fronteiras serão os mesmos adstritos (repartidos pelas fronteiras nacionais)?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(9 de Abril de 2003)

A Comissão presume que o Sr. Deputado se refere apenas aos controlos externos no domínio da segurança veterinária e dos alimentos.

As medidas de segurança para o controlo de animais e de produtos de origem animal estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de controlos veterinários, parte integrante do acervo veterinário. O enquadramento da legislação é adoptado e actualizado, sempre que necessário, pela Comissão e pelo Conselho trabalhando com o Parlamento Europeu, mas ao abrigo deste acervo é da responsabilidade de cada Estado-Membro aplicar os controlos adequados em todos os pontos de entrada para a União a partir de países terceiros (postos de inspecção fronteiriços). Todos os 10 países candidatos comprometeram-se nas respectivas posições comuns a transpor e aplicar na íntegra, aquando da adesão, o acervo comunitário em aspectos relacionados com a importação e não foram negociadas derrogações a este respeito.

A Comissão (a Direcção-Geral (DG) Saúde e Defesa do Consumidor) efectuaram um conjunto de missões de alto nível a todos os países candidatos no Outono de 2002, no sentido de salientar a importância de questões-chave, incluindo a transposição correcta e a aplicação atempada do acervo veterinário. Os funcionários da Comissão estão agora a efectuar outra série de missões destinadas a garantir a correcta transposição do acervo veterinário comunitário, a debater a preparação de quadros de correspondência e os problemas encontrados.

A Comissão, através do trabalho do Serviço Alimentar e Veterinário, tem efectuado missões de acompanhamento em todos os países candidatos que se baseiam na transposição e aplicação da legislação comunitária. Foram também realizadas missões específicas adicionais para observar os controlos à importação. Estão planeadas outras missões que irão prosseguir até à adesão, por forma a garantir que o acervo comunitário é respeitado e que se adopta uma posição harmonizada.

A Comissão está a acompanhar de perto o trabalho considerável que é ainda necessário efectuar em alguns países candidatos, no que se refere à transposição e aplicação no domínio dos controlos veterinários nas fronteiras externas, incluindo a reciclagem do pessoal e o fornecimento de instalações necessárias para os postos de inspecção fronteiriços propostos a longo prazo.

Nesta fase, não é possível afirmar com exactidão qual será, em cada país candidato, o número de funcionários a trabalhar nos controlos veterinários às importações. Muitos pontos fronteiriços entre os novos países candidatos deixarão de ser necessários, na medida em que as fronteiras se encontrarão dentro do mercado único alargado e o pessoal de tais pontos poderá ser afectado em maior número aos postos de inspecção fronteiriços propostos a longo prazo. Os relatórios de inspecção do Serviço Alimentar e Veterinário comentam regularmente a adequação ou não do número de funcionários destinados aos controlos às importações em todos os postos de inspecção fronteiriços, um trabalho que continuará a ser efectuado nos novos Estados-Membros após a sua adesão.

A nova fronteira externa da União com países terceiros será idêntica às actuais fronteiras nacionais para cada um dos novos países candidatos sempre que cada um deles esteja em contacto com um país terceiro. Os países candidatos utilizarão o seu próprio pessoal para aplicar o acervo veterinário nestas fronteiras externas da Comunidade alargada. A nova fronteira será com a Rússia, Bielorrússia, Ucrânia, Moldávia, Croácia, Sérvia e Montenegro e, temporariamente com a Roménia, após 1 de Maio de 2004.

(2003/C 222 E/225)

PERGUNTA ESCRITA E-0402/03

apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Petroleiros no Golfo da Finlândia

O naufrágio do «Prestige» causou uma enorme catástrofe ambiental na costa espanhola. No Golfo da Finlândia, que constitui praticamente um mar interior da UE, os danos de um acidente similar seriam inclusivamente maiores, devido ao facto de as águas deste mar se renovarem mais lentamente em consequência do frio que aí se faz sentir. Em Janeiro e Fevereiro, no momento em que o mar se encontra gelado, superpetroleiros não devidamente equipados para resistir ao gelo, lograram alcançar o terminal

petrolífero russo de Koivisto, no Golfo da Finlândia. O governo finlandês não conseguiu impedir a navegação dessas potenciais fontes de uma catástrofe ambiental. Poderá a União Europeia ajudar as autoridades finlandesas numa situação destas?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(27 de Março de 2003)

Remetemos o Sr. Deputado para a resposta conjunta dada pela Comissão às perguntas escritas E-0384/03 da Sr^a Deputada Myller, P-0408/03 do Sr. Deputado Vatanen, E-0410/03 da Sr^a Deputada Korhola e E-0420/03 da Sr^a Deputada Matikainen-Kallström⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 191.

(2003/C 222 E/226)

PERGUNTA ESCRITA E-0412/03

apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Transportes de petróleo no Mar do Norte sob condições de gelo

Na UE não existe uma regulamentação comum em matéria de navegação marítima em condições de gelo. Por exemplo, não é suficiente exigir casco duplo se a embarcação não estiver devidamente reforçada para poder navegar no gelo. De momento, este assunto diz respeito, na prática, em períodos normais de Inverno, apenas à Suécia e à Finlândia, mas, atendendo à próxima adesão de três Estados do Báltico, serão já em maior número os Estados-Membros afectados. Além disso, trata-se aqui da relação entre estes países e a UE com um país terceiro, a Rússia. Naturalmente que a poluição causada pelo petróleo afecta também potencialmente a Alemanha, a Dinamarca e a Polónia. Com base nas razões invocadas, o princípio da convergência não parece constituir um obstáculo à elaboração de uma regulamentação comum em matéria de navegação marítima sob condições de gelo.

Estará a Comissão disposta a estudar uma proposta de regulamentação comum com vista à classificação dos transportes marítimos e a apresentar outras disposições em matéria de navegação sob condições de gelo?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(1 de Abril de 2003)

Convém sublinhar que a questão colocada pela Sr^a Deputada se deve situar no contexto das condições extremas de gelo verificadas este Inverno no mar Báltico e dos problemas associados à travessia, nessas condições, de petroleiros para o porto russo de Primorsk.

A Comissão partilha das preocupações da Finlândia e, de facto, de todos os Estados ribeirinhos do mar Báltico.

A Organização Marítima Internacional e a comissão para a protecção do ambiente marinho do mar Báltico (Helcom) estão neste momento a estudar a harmonização das normas existentes para determinar quais os equipamentos e meios necessários para navegar nas águas geladas. A opinião da Comissão é que a União deve impulsionar e apoiar urgentemente os trabalhos efectuados por esses organismos.

A Comissão poderá, se necessário, considerar a possibilidade de propor uma directiva, aplicável aos navios com partida ou destino em portos dos Estados-Membros, que harmonize as normas e os meios necessários para navegar nas águas geladas.

No entanto, a existência de normas aprovadas a nível internacional é a única maneira de solucionar o problema dos navios de risco que transitam em águas internacionais próximo das nossas costas.

(2003/C 222 E/227)

PERGUNTA ESCRITA E-0414/03**apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) ao Conselho***(17 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Classificação da capacidade de navegação no gelo do petroleiro Stemmitsa, que navega no Mar Báltico

O petroleiro Stemmitsa, que navega sob pavilhão grego e é gerido pela Companhia de Navegação Minerva Maríne, tem transitado este Inverno várias vezes pelo Mar Báltico em condições excepcionalmente difíceis no que diz respeito às formações de gelo. Esta embarcação recebe de cada vez um carregamento de 100 000 toneladas de petróleo bruto no novo porto petrolífero de Primorski, situado no extremo oriental do Golfo da Finlândia, na Rússia. Esta embarcação foi classificada pela empresa American Bureau of Shipping como habilitada a navegar no gelo, classificação essa que, segundo os peritos finlandeses, não é suficiente, atendendo às condições especialmente rigorosas no que diz respeito às formações de gelo no Golfo da Finlândia. No essencial, considera-se que os novos projectos de portos petrolíferos de Primorski e de Vysotski irão duplicar os transportes de petróleo no Mar do Norte dentro de um período de cinco anos, passando-se das 40 000 000 toneladas actuais para 160 000 000 toneladas em 2010. Do ponto de vista ecológico, o Golfo da Finlândia é uma zona marítima muito sensível e, do ponto de vista sócio-económico, representa uma importante via de comunicação. As autoridades finlandesas não conseguiram encontrar meios para impedir a navegação do Stemmitsa nem de outras embarcações perigosas nas águas internacionais do Mar Báltico.

Numa entrevista concedida em 4 de Fevereiro à agência noticiosa finlandesa, o recém-nomeado Director-geral da Agência Europeia de Segurança Marítima (AESM), Willem de Ruyter, declarou que a União Europeia não tem razões para intervir na navegação do Stemmitsa, nem nada pode fazer. No entanto, de acordo com a página web da própria Agência Europeia de Segurança Marítima, esta deverá contribuir para reforçar o sistema de segurança marítima na Comunidade, a fim de reduzir o risco de acidentes marítimos, de poluição marítima causada pelas embarcações e de perda de vidas humanas no mar. De acordo com o Regulamento respeitante àquela Agência, ela deverá, se necessário, prestar assistência à Comissão nos preparativos para actualizar e desenvolver a legislação comunitária no âmbito da segurança marítima e da prevenção da poluição causada pelas embarcações, em especial sintonia com o desenvolvimento de legislação internacional neste domínio.

A Comissão é membro da Helcom (Baltic Marine Environment Protection Committee — Comissão de Protecção do Ambiente Marinho do Báltico) e, na próxima reunião da Helcom dos Ministros do Meio Ambiente, no Verão de 2003, poderia procurar obter a adopção de uma proposta destinada à Organização Marítima Internacional (IMO) no sentido de o Mar Báltico ser proclamado como uma zona marítima particularmente sensível (PSSA, Particularly Sensitive Sea Area) e, conseqüentemente, que as embarcações que aí naveguem satisfizessem certos requisitos especiais em matéria de resistência à pressão do gelo e de equipamento com casco duplo. As probabilidades de êxito de a Comissão vir a exercer influência junto da Helcom e da OMI aumentam pelo facto de, à excepção da Rússia, todos os Estados que banham o Mar Báltico passarem em breve a ser Estados-Membros da UE.

1. Tenciona o Conselho subscrever a iniciativa da OMI na reunião dos Ministros do Ambiente no quadro da Helcom no Verão?
2. Considera o Conselho consentâneo com o regulamento que rege a Organização Marítima Internacional as declarações atrás reproduzidas, extraídas da entrevista concedida pelo seu Director-geral de Ruyter?

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

Em resposta ao acidente do petroleiro Prestige, o Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) aprovou conclusões em 6 de Dezembro de 2002 sobre a segurança dos navios e a prevenção da poluição. Entre outras medidas, o Conselho instou os Estados-Membros com interesses comuns nas áreas marítimas sensíveis a identificar e formular propostas coordenadas para as áreas a proteger como «Áreas Marítimas Particularmente Sensíveis» pela Organização Marítima Internacional (OMI). Do mesmo modo, instou a OMI a desenvolver a utilização do instrumento relativo à designação de «Áreas Marítimas Sensíveis» (AMS) e de «Áreas Marítimas Particularmente Sensíveis» (AMPS). Uma iniciativa dos Estados-Membros em questão, como sublinha a Sr^a Deputada, por ocasião da próxima reunião dos Ministros do Ambiente da Helcom estaria por conseguinte em total conformidade com a posição do Conselho.

Em relação ao transporte de petróleo, em particular no Mar Báltico, as conclusões do Conselho registaram a intenção da Comissão de tomar as medidas necessárias para assegurar a participação dos países aderentes à UE e de outros países vizinhos, incluindo a Rússia, num acordo para que os petróleos pesados só sejam transportados em petroleiros de casco duplo. Em termos gerais, o Conselho expressou o seu apoio aos esforços da Comissão para investigar o potencial de programas de cooperação técnica para assistência aos países vizinhos, entre os quais a Rússia, é particularmente referida, nos seus esforços para aumentar a segurança marítima e a prevenção da poluição.

Além disso, o Conselho (Ambiente) nas suas conclusões de 9 de Dezembro de 2002 sobre a catástrofe ambiental causada pelo acidente do «Prestige» acordou na necessidade de reforçar e aperfeiçoar a já existente cooperação entre as convenções para a protecção do meio-ambiente marinho, tal como a Helcom. Também expressou a necessidade de estimular as actividades ambientais da OMI destinadas a reforçar a segurança marítima e a prevenção da poluição por petroleiros, e instou os Estados-Membros a desempenharem um papel activo e coordenado na reunião do Comité de Protecção do Meio Marinho (CPMM) da OMI em Julho de 2003.

Quanto à entrevista da agência noticiosa finlandesa com o indigitado Director-Geral da Agência Europeia de Segurança Marítima (AESM), não compete ao Conselho apreciar as suas declarações.

(2003/C 222 E/228)

PERGUNTA ESCRITA E-0416/03

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Objectos históricos de André Breton

Segundo notícias veiculadas pela imprensa grega, a família de André Breton, importante poeta que publicou o «Primeiro Manifesto do Surrealismo», decidiu pôr à venda os objectos pessoais que se encontravam na casa onde viveu até à morte. Esta decisão da família vem na sequência das tentativas infrutíferas junto do governo francês para transformar a casa de André Breton em museu.

A colecção Breton inclui livros, muitos dos quais assinados por Trotsky e Freud, correspondência, quadros de surrealistas como Miró e Magritte, inúmeras fotografias consideradas pelos peritos como documentos únicos da história do surrealismo, bem como centenas de outros objectos. Globalmente trata-se de 5 500 objectos cujo valor se estima entre os 30 e os 40 milhões de euros. André Breton é o homem que deu uma outra dimensão à cultura europeia comum. A sua obra, que alterou o status quo de todas as artes, constitui uma contribuição muito importante não só para a cultura francesa, como para a cultura europeia.

Como pensa a Comissão agir a fim de proteger um património tão importante como o deste grande surrealista europeu? Como encara a ideia de adquirir e colocar num espaço especial ou mesmo promover a ideia da criação de um museu, algo que, aliás, constituirá mais um elemento da identidade cultural europeia comum?

Resposta dada pela Sr^a Reding em nome da Comissão

(13 de Março de 2003)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta à pergunta escrita P-3289/02 do Sr. Deputado Borghezio (1).

(1) JO C 137 E de 12.6.2003, p. 190.

(2003/C 222 E/229)

PERGUNTA ESCRITA P-0424/03
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Fome na Etiópia

Acabo de ler na imprensa (Público, 6.2.2003) que as estimativas das vítimas potenciais da fome que está neste momento a devastar a Etiópia se estão a tornar mais preocupantes e que a Comissão Europeia teria decidido libertar cinco milhões de Euros suplementares para fazer face a esse flagelo.

Considera a Comissão que está a responder de forma adequada à gravidade da situação na Etiópia?

Tem a Comissão Europeia a intenção de chamar a atenção das restantes instituições europeias para esta situação?

Considera a Comissão Europeia que dispõe dos meios orçamentais suficientes para enfrentar esta situação?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(19 de Março de 2003)

A população vítima da crise alimentar na Etiópia está efectivamente estimada em 11,3 milhões de pessoas, às quais se poderão eventualmente vir a juntar mais 3,1 milhões de pessoas, caso se registe uma degradação da situação no país, em especial, se a próxima estação das chuvas, já de si curta (entre Abril e Julho), for má. Para 2003, as necessidades em ajuda alimentar estão estimadas em 1,44 milhões de toneladas.

Logo em Outubro de 2002, a Comissão respondeu ao apelo lançado pela Etiópia para satisfazer as necessidades do último trimestre de 2002, tendo disponibilizado 23 milhões de euros da rubrica orçamental «Segurança Alimentar» para a aquisição de aproximadamente 97 000 toneladas de cereais, dos quais 60 000 toneladas foram distribuídos às populações no final de 2002. Por seu lado, em Novembro de 2002, o Serviço de Ajuda Humanitária da Comissão, ECHO, atribuiu 4 milhões de euros destinados às vítimas da seca repartidos pelos sectores da saúde, da nutrição terapêutica e do acesso à água.

Em Dezembro de 2002, perante a degradação da situação no terreno e antes de o Governo etíope e as Nações Unidas terem lançado o pedido de ajuda internacional, a Comissão decidiu mobilizar a reserva de emergência do orçamento comunitário para uma operação maciça de ajuda alimentar ao Corno de África, tendo um montante de 70 milhões de euros, correspondente a 260 000 toneladas de ajuda alimentar, que deverão ser distribuídas durante o primeiro semestre de 2003, sido atribuído à Etiópia.

Em Janeiro de 2003, esses montantes foram completados com uma afectação de cinco milhões de euros de ajuda alimentar (15 750 toneladas) através do Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV).

No total, desde Outubro de 2002, a Comissão afectou um montante global de 102 milhões de euros em favor das populações da Etiópia, equivalentes a mais de 372 000 toneladas de ajuda alimentar, ou seja, mais de 22 % das necessidades totais estimadas para o período compreendido entre Outubro de 2002 e Dezembro de 2003 (15 meses) e um terço das necessidades totais entre Outubro de 2002 e Junho de 2003 (9 meses).

Trata-se de montantes muito importantes que estão em via de mobilização.

Em 4 de Fevereiro de 2003, foi discutida a situação no Corno de África e na África Austral, aquando de um comité ad hoc organizado em Bruxelas por iniciativa da Comissão e que contou com a participação de representantes dos quinze Estados-Membros. O objectivo dessa reunião era a divulgação de informações sobre essas duas crises e o reforço da coordenação entre a Comunidade e os Estados-Membros (através das suas operações de cooperação bilateral) no que respeita às nossas respostas a curto, a médio e a longo prazo relativamente aos problemas de segurança alimentar que atravessam esses países, em especial a Etiópia.

As conclusões dessa reunião e a respectiva documentação podem ser solicitadas ao EuropeAid — Serviço de Cooperação (Franck.Viault@cec.eu.int) ou à Direcção-Geral de Desenvolvimento (Myfanwy.Van-De-Velde@cec.eu.int).

A Comissão, ao mobilizar a reserva de urgência do orçamento de 2002 no final de 2002 e a rubrica orçamental «Segurança Alimentar» do orçamento de 2003, autorizou muito cedo montantes significativos para combater a crise que atinge a Etiópia. Graças a essa contribuição (275 000 toneladas da Comunidade para 2003) e, em especial, às contribuições dos Estados Unidos (262 000 toneladas) e do Reino Unido (70 000 toneladas), consideram-se presentemente satisfeitas as necessidades em ajuda alimentar do país para o primeiro semestre de 2003.

Para o segundo trimestre, a Comissão reservou um montante adicional de 20 milhões de euros para operações de ajuda alimentar àquele país, que serão distribuídos através do Programa Alimentar Mundial, das organizações não-governamentais e da CICV.

Além disso, caso se assista a uma degradação da situação nutricional das populações, poder-se-á recorrer a afectações suplementares do Serviço ECHO.

Caso em 2003 a seca se mantenha na Etiópia e a contribuição dos restantes doadores seja insuficiente, poder-se-á igualmente considerar a possibilidade de recorrer à reserva de urgência do orçamento de 2003 para operações de ajuda humanitária e de ajuda alimentar.

Com efeito, ao nível orçamental, a satisfação das necessidades a curto prazo não deve comprometer as acções de segurança alimentar autorizadas a médio e a longo prazo pela Comissão na Etiópia: 60 milhões de euros de programas e de projectos em curso a título da rubrica orçamental «Segurança Alimentar» e 54 milhões de euros a título do 9º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), uma vez que o sector da segurança alimentar foi considerado como prioritário na cooperação com aquele país.

(2003/C 222 E/230)

PERGUNTA ESCRITA E-0429/03

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(18 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Promoção do diálogo social e Estatuto dos Pescadores

Na sua Resolução de 16 de Janeiro de 2003, sobre a pesca em águas internacionais no âmbito da acção externa da Política Comum da Pesca, o Parlamento Europeu insistiu na necessidade de garantir a todos os pescadores direitos fundamentais em matéria laboral: remuneração condigna, segurança, períodos adequados de repouso, representação sindical, segurança social e negociação colectiva destinada à celebração de contratos de trabalho. E exortava, conseqüentemente, a Comissão a promover um maior diálogo social, a fim de criar empregos de maior qualidade e preparar um Estatuto dos Pescadores que tenha em conta as especificidades desta profissão.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para promover este diálogo social destinado a melhorar a qualidade dos empregos no sector da pesca e, eventualmente, adoptar um Estatuto dos Pescadores?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(21 de Março de 2003)

A situação dos pescadores dos países terceiros que trabalham a bordo dos navios comunitários foi examinada pelos parceiros sociais — a *Europêche*, o Comité Geral de Cooperação Agrícola (Cogeca) «Pescas» e a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) — no âmbito do «Comité do Diálogo Social Sectorial no Sector da Pesca Marítima», a fim de definir uma cláusula social a inserir nos protocolos de acordo de pesca com países terceiros.

Na sua reunião em sessão plenária de 19 de Dezembro de 2001, os parceiros sociais supracitados do sector marítimo adoptaram uma cláusula social desse tipo e convidaram a Comissão a passar a inseri-la nos acordos que conclua com países terceiros.

O objectivo da cláusula é garantir aos marinheiros dos países terceiros embarcados nos navios comunitários a aplicação de pleno direito da Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os princípios e os direitos fundamentais no trabalho, assim como condições de vida e de trabalho a bordo semelhantes às de que beneficiam os marinheiros da União Europeia.

A Comissão tenciona incluir sistematicamente a cláusula social aprovada pelos parceiros sociais em todas as futuras negociações no domínio das pescas com países terceiros.

Além disso, os parceiros sociais supracitados reúnem-se regularmente no âmbito do seu Comité do Diálogo Social Sectorial, criado pela Comissão, a fim de levar a cabo o respectivo programa de trabalho estabelecido no âmbito da comunicação da Comissão «O diálogo social europeu, força de modernização e de mudança⁽¹⁾», a fim de contribuir para a execução da estratégia de Lisboa.

⁽¹⁾ COM(2002) 341 final.

(2003/C 222 E/231)

PERGUNTA ESCRITA E-0437/03

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Desprendimento e queda de placas de fachada em betão, vidro ou materiais sintéticos suspensas no exterior de novos edifícios de escritórios e apartamentos

1. A Comissão sabe que muitos dos novos edifícios de escritórios e apartamentos construídos nas últimas décadas possuem no exterior placas de fachada em betão, vidro ou materiais sintéticos aparafusadas ou fixadas a cobre-juntas de metal e que estes dispositivos de suporte podem soltar-se em caso de corrosão causada pelo envelhecimento ou por uma tempestade, provocando assim a queda inesperada daquelas placas?
2. Os riscos associados a estas placas de fachada — que podem custar vidas humanas e impedir o acesso à zona circundante de um edifício durante muito tempo por motivos de segurança — podem ser completamente anulados através de algum tipo de dispositivo técnico e das disposições correspondentes das autoridades competentes?
3. O desprendimento e queda de placas de fachada ocorre proporcionalmente com maior ou menor frequência em alguns Estados-Membros da UE do que noutros? Em que Estados-Membros é maior este problema e em quais é menor? Isto pode ser explicado por uma diferença de raios solares, temperatura, pluviosidade e acidificação ou antes por uma diferença de legislação e de seguros?
4. Há alguns Estados-Membros que já tenham em vigor disposições que obriguem os proprietários a pagar os prejuízos, que contrariem a construção de novas placas suspensas e que prevejam uma política de eliminação gradual das placas existentes?
5. A Comissão vê motivos para promover um intercâmbio de conhecimentos estruturado entre Estados-Membros com vista a impedir, na medida do possível, futuros acidentes com placas de fachada?
6. A Comissão vê razões para introduzir requisitos mínimos de segurança a nível da UE que os edifícios deverão cumprir a fim de evitar acidentes com placas de fachada? Ela vê motivos para estabelecer uma proibição de importação destes dispositivos desde que eles sejam provenientes de fora da Europa?
7. Qual é o contributo da Comissão com vista a promover no território europeu a segurança dos edifícios e suas áreas circundantes contra a queda de componentes pesados?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(18 de Março de 2003)

A Comissão partilha a preocupação do Sr. Deputado no sentido de garantir aos cidadãos europeus a segurança dos edifícios e das obras públicas.

Para este efeito, a Comissão aplicou a Directiva 89/106/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção (DPC) ⁽¹⁾, baseada em seis requisitos essenciais que incluem, entre outros aspectos, a segurança estrutural, a segurança de utilização e o impacto ambiental dos materiais, dos produtos e dos sistemas montados destinados a serem incorporados de forma permanente nas obras de construção.

As placas de fachada referidas entram no âmbito de aplicação da DPC, ao abrigo da qual foram elaborados mandatos de normalização para que as especificações técnicas (normas e aprovações técnicas) para os referidos produtos estejam disponíveis o mais rapidamente possível. Essas especificações permitirão avaliar os produtos em função dos requisitos essenciais da DPC para a concessão da marcação CE, que certifica a sua idoneidade para efeitos de comercialização e de utilização final na obra de construção.

A DPC é o único instrumento legislativo de que a Comissão dispõe para garantir a livre circulação dos produtos de construção e estabelecer determinadas especificações para que os referidos produtos correspondam a critérios de segurança na altura da realização dos projectos das obras de construção. A escolha dos produtos, a sua utilização na obra final e a responsabilidade dessa escolha continuam, no entanto, a incumbir exclusivamente aos responsáveis pelos projectos e pelas empreitadas, os quais devem, por seu lado, respeitar os requisitos específicos fixados pelos Estados-Membros em matéria de segurança das obras de construção.

Com efeito, as autoridades nacionais velam para que todas as fases de projecto, de edificação e de utilização do produto final se realizem de acordo com as regras da arte e definam as responsabilidades de cada participante no processo. No que se refere à importação desses produtos, não existe qualquer motivo para a sua proibição, desde que cumpram os critérios de segurança da mesma forma que os produtos de origem europeia. Os produtos deverão incluir a marcação CE assim que estiverem disponíveis as especificações técnicas harmonizadas.

As explicações anteriores respondem às perguntas 1, 2, 6 e 7. No que se refere às perguntas 3, 4 e 5, compete aos Estados-Membros abordar os eventuais problemas relacionados com defeitos de construção. Actualmente, não existe qualquer intercâmbio de informações nesta matéria, pelo que a Comissão não está em condições de responder.

⁽¹⁾ JO L 40 de 11.2.1989.

(2003/C 222 E/232)

PERGUNTA ESCRITA P-0443/03

apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra (PPE-DE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Retirada de forças estrangeiras da República Democrática do Congo

Alguns relatórios e testemunhos de ONG que desenvolvem a sua acção no terreno apontam para uma situação preocupante na República Democrática do Congo (RDC). Há indícios de que a retirada das tropas estrangeiras que, nos últimos tempos, têm estado a operar no país não tenha terminado totalmente e que algumas dessas tropas continuam em território da RDC. A confirmação destes factos poderia implicar um agravamento da já por si tão delicada situação relativamente à segurança no país, além de criar obstáculos ou impedir a normalização da situação política na RDC através de um acordo político global. Por outro lado, há também denúncias de que o mandato da MONUC (Missão das Nações Unidas na RDC) seria insuficiente para poder desempenhar um papel eficaz no restabelecimento da normalidade e de uma situação de estabilidade e segurança. Estes factos só iriam complicar ainda mais a desastrosa situação humanitária em que o país se encontra.

Poderia a Comissão indicar se tem indícios de que não se tenha verificado uma retirada total e definitiva de tropas estrangeiras da RDC?

Considera a Comissão que se deveria reforçar a natureza do mandato da MONUC bem como aumentar o número dos seus efectivos para que estes possam desempenhar um papel eficaz no estabelecimento da normalidade na RDC?

Qual é a análise da Comissão e que medidas tenciona adoptar para fazer face à grave situação humanitária existente no país?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(11 de Março de 2003)

A Comissão gostaria de recordar que, na sequência da assinatura dos acordos de cessar-fogo de Lusaca e da mobilização da Missão das Nações Unidas (MONUC), esta última deve realizar os objectivos do seu mandato, designadamente:

- Controlar a aplicação do acordo e investigar as violações do cessar-fogo;
- Supervisionar e controlar a retirada e a reorganização das forças das partes signatárias dos acordos de Lusaca.

Além disso, na sequência da assinatura do Acordo de Pretória entre a República Democrática do Congo (RDC) e o Ruanda, em Agosto de 2002, foi decidida a criação de um mecanismo de verificação da aplicação do acordo, denominado também terceiro interessado, constituído pelas Nações Unidas e pela África do Sul, na qualidade de presidente da União Africana.

A Comissão, não dispondo de um serviço de informações independente, não tem motivos para pensar que a retirada das forças estrangeiras do território da RDC não tenha sido total, como foi indicado pelos mecanismos institucionais de verificação criados pela comunidade internacional.

A Comissão considera que o mandato da MONUC, cujos efectivos foram fixados em 8 700 pela Resolução 1445 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 4 de Dezembro de 2002, poderia ser reforçado a fim de permitir à missão das Nações Unidas desempenhar um papel mais activo e eficaz no processo de paz e de reconciliação nacional, que fosse para além do papel de simples observador que tem tido até ao presente. Todavia, o reforço do mandato da MONUC é da competência do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativamente ao qual a Comissão não dispõe de nenhuma possibilidade de intervenção.

Perante a complexidade da situação, a Comissão está a realizar um programa de cooperação com o objectivo, por um lado, de promover a reconciliação nacional, a reunificação do país e um processo de transição democrática que conduza à realização de eleições livres e transparentes e, por outro lado, de melhorar as condições de vida das populações afectadas.

Do ponto de vista da urgência e na medida em que o permitem os meios disponíveis, a Comissão já aprovou, através da intervenção do seu Serviço de Ajuda Humanitária (ECHO), todas as disposições necessárias para enfrentar a difícil situação do país. Com efeito, a RDC é, desde há alguns anos, o principal país beneficiário da ajuda humanitária da Comissão, que acaba de decidir uma afectação de 35 milhões de euros para o ano de 2003.

(2003/C 222 E/233)

PERGUNTA ESCRITA E-0446/03
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(19 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Morte de golfinhos e pesca de arrasto com malha dupla

Terá a Comissão conhecimento da enorme preocupação pública relativamente à prática de pesca de arrasto em parelha, que provoca, como prejuízo acessório, a morte de centenas de golfinhos todas as semanas? A Comissão tenciona proibir este tipo de pesca entre Janeiro e Março, época em que a situação é mais grave, em conformidade com o artigo 12º da Directiva UE relativa aos habitats, que prevê, entre outras coisas, a protecção de golfinhos e de botos?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(12 de Março de 2003)

Remete-se a atenção do Sr. Deputado para a resposta à pergunta escrita P-0500/03 do Sr. Deputado Davies ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 209.

(2003/C 222 E/234)

PERGUNTA ESCRITA E-0449/03**apresentada por José Salafranca Sánchez-Neyra (PPE-DE) ao Conselho***(19 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Retirada de forças estrangeiras da República Democrática do Congo

Alguns relatórios e testemunhos de ONG que desenvolvem a sua acção no terreno apontam para uma situação preocupante na República Democrática do Congo (RDC). Há indícios de que a retirada das tropas estrangeiras que, nos últimos tempos, têm estado a operar no país não tenha terminado totalmente e que algumas dessas tropas continuam em território da RDC. A confirmação destes factos poderia implicar um agravamento da já por si tão delicada situação relativamente à segurança no país, além de criar obstáculos ou impedir a normalização da situação política na RDC através de um acordo político global. Por outro lado, há também denúncias de que o mandato da MONUC (Missão das Nações Unidas na RDC) seria insuficiente para poder desempenhar um papel eficaz no restabelecimento da normalidade e de uma situação de estabilidade e segurança. Estes factos só iriam complicar ainda mais a desastrosa situação humanitária em que o país se encontra.

Poderia o Conselho indicar se tem indícios de que não se tenha verificado uma retirada total e definitiva de tropas estrangeiras da RDC?

Considera o Conselho que se pode obter um acordo político global e definitivo na RDC? Que elementos deveria incluir esse acordo?

Considera o Conselho que se deveria reforçar a natureza do mandato da MONUC bem como aumentar o número dos seus efectivos para que estes possam desempenhar um papel eficaz no estabelecimento da normalidade na RDC?

Em que medida os Estados-Membros da União Europeia participam na MONUC e como avalia o Conselho essa participação?

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

O Conselho não possui qualquer prova que confirme ou infirme as alegações relativas à retirada total e definitiva das forças militares estrangeiras da RDC.

Em 27 de Janeiro, o Conselho concluiu que, para restabelecer a paz e a estabilidade no Congo, não existe alternativa ao acordo global e inclusivo sobre a transição na República Democrática do Congo, que foi assinado em Pretória, em 17 de Dezembro de 2002. O Conselho exortou firmemente todas as partes em presença a concluírem de boa fé as negociações sobre os pontos ainda pendentes e a criarem as instituições de transição o mais rapidamente possível.

A Posição Comum do Conselho, de 11 de Março de 2002, prevê o apoio da UE à acção empreendida pelas Nações Unidas e pela OUA (actual UA) relativamente à implementação do Acordo de Cessar-Fogo de Lusaca e às resoluções pertinentes do Conselho de Segurança. Essa posição comum prevê igualmente a cooperação da UE com as Nações Unidas e a OUA, bem como o apoio contínuo da UE à MONUC e à Comissão Militar Conjunta (CCM). O Conselho não debateu a questão específica do reforço do mandato da missão das Nações Unidas na RDC. O Conselho congratulou-se, em Março de 2002, com a proposta do Secretário-Geral das Nações Unidas no sentido de aumentar o efectivo da MONUC.

As informações relativas à participação dos Estados-Membros na missão das Nações Unidas está disponível na página de acolhimento do CSNU na Internet; as mais recentes constam do 13º Relatório do Secretário-Geral sobre a Missão da Organização das Nações Unidas na RDC (S/2003/211). O Conselho não fez a avaliação dessa participação.

(2003/C 222 E/235)

PERGUNTA ESCRITA P-0479/03**apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) ao Conselho***(17 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Fazer face às consequências socio-económicas nos Estados-Membros das fortes pressões migratórias com base no princípio de solidariedade (Artigo 63º Tratado CE)

Nas últimas décadas, a Europa tem estado sujeita a fortes pressões migratórias com o correspondente aumento de pedidos de asilo nos Estados-Membros da UE, e a explosão do fenómeno da imigração clandestina com a entrada e estadia ilegal de imigrantes de países terceiros no território da UE. Só no ano de 2002, estima-se que entraram na Grécia 300 000 imigrantes clandestinos e, em consequência da tensão internacional existente, é evidente o risco de uma enorme vaga de refugiados com efeitos socio-económicos incalculáveis.

Considerando que as medidas limitadas até agora aprovadas ou ocasionalmente propostas, por ex.: a Directiva de 2001/55/CE⁽¹⁾, o recentemente criado serviço «SCIFA+» para a imigração, as fronteiras e o asilo, a proposta de criação de um Corpo Europeu de Protecção das Fronteiras, entre outros, não são suficientes ou não permitem fazer face a um afluxo em massa de refugiados na UE, pergunta-se ao Conselho:

- Que medidas foram previstas, na eventualidade de um afluxo em massa de imigrantes clandestinos ou de uma enorme vaga de refugiados ao território de um Estado-Membro da UE, e quais as capacidades dos Estados-Membros de acolhimento de grandes vagas de imigrantes?
- Qual será o custo socio-económico, para um Estado-Membro da periferia da UE, de um afluxo em massa de refugiados para o seu território, e quais os mecanismos de contribuição e solidariedade comunitária a nível da UE, com base na alínea b), nº 2 do Artigo 63º do Tratado CE, ou com base nos Tratados, para fazer face a vagas de imigrantes clandestinos nos Estados-Membros que funcionam como porta de entrada e como quebra-mar na periferia da União?
- Considera oportuna a criação de um Fundo específico, com base numa repartição justa do esforço sócio-económico desenvolvido para fazer face a tais situações de emergência pelos os Estados-Membros objecto de fortes pressões migratórias, e que medidas ou mecanismos considera indispensáveis para fazer face a estes fenómenos no âmbito de uma política de imigração integrada e de gestão das fronteiras exteriores da UE?

⁽¹⁾ JO L 212 de 7.8.2001, p. 12.

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

O Conselho convida o Sr. Deputado a reportar-se à Directiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de Julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento («Directiva Protecção Temporária»⁽¹⁾).

A referida directiva prevê que a existência de um afluxo maciço de pessoas deve ser declarada por decisão do Conselho tomada por maioria qualificada sob proposta da Comissão. Essa decisão fixa a data de entrada em vigor da protecção temporária e contém, entre outras, as informações comunicadas pelos Estados-Membros no que respeita à sua capacidade de acolhimento. O Parlamento Europeu é informado da decisão do Conselho.

Relativamente à solidariedade, o artigo 24º da «Directiva Protecção Temporária» estipula que as medidas previstas na directiva beneficiam do financiamento do Fundo Europeu para os Refugiados criado pela Decisão 2000/596/CE do Conselho, de 28 de Setembro de 2000⁽²⁾. Independentemente dos recursos atribuídos anualmente pelo Fundo aos Estados-Membros, o artigo 6º da referida decisão prevê medidas de emergência a favor de um, vários ou todos os Estados-Membros, em caso de chegada maciça de refugiados ou de pessoas deslocadas, ou em caso de ser necessária a sua evacuação de um país terceiro, nomeadamente em resposta a um apelo efectuado por organismos internacionais. Esse financiamento «excepcional» depende de uma decisão do Conselho tomada por maioria qualificada sob proposta da Comissão.

No que respeita à gestão das fronteiras externas da UE: por um lado, o Conselho aguarda da Comissão o estudo sobre a partilha dos encargos entre os Estados-Membros e a União, que lhe foi pedido no âmbito das conclusões do Conselho Europeu de Sevilha; por outro lado, as instâncias do Conselho estão igualmente a analisar esta questão no contexto do seguimento a dar à Parte II da Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada: «Integrar as questões ligadas à migração nas relações da União Europeia com países terceiros»⁽¹⁾ («Relatório sobre a eficácia dos recursos financeiros disponíveis a nível comunitário, em matéria de repatriamento dos imigrantes e requerentes de asilo recusados, de gestão das fronteiras externas e de projectos de asilo e migração em países terceiros»).

⁽¹⁾ JO L 212 de 7.8.2001, p. 12.

⁽²⁾ JO L 252 de 6.10.2000, p. 12.

⁽³⁾ COM(2002) 703 final.

(2003/C 222 E/236)

PERGUNTA ESCRITA E-0491/03

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Visita de inspectores à lixeira de Kouroupitos, na Grécia

A lixeira de Kouroupitos, em Creta, por cujo funcionamento a Grécia já foi condenada pelo Tribunal de Justiça, foi recentemente visitada por inspectores da UE.

Pergunta-se à Comissão:

- Quais as conclusões dos inspectores?
- Se a Grécia deu total cumprimento o último acórdão do Tribunal de Justiça e, caso não o tenha feito, que medidas irá a Comissão tomar para que haja total conformidade com o direito comunitário?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(31 de Março de 2003)

No seu acórdão⁽¹⁾ de 4 de Julho de 2000 (segundo acórdão ao abrigo do artigo 228º do Tratado CE), o Tribunal Europeu de Justiça declarou que a Grécia não tinha tomado as medidas necessárias para garantir que os resíduos fossem eliminados na região de Chania sem pôr em risco a saúde humana e sem causar dano ao ambiente, conforme disposto no artigo 4º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos⁽²⁾. Além disso, a Grécia não tinha elaborado para esta região planos para a eliminação dos resíduos, nos termos do artigo 6º da Directiva 75/442/CEE, nem programas para a eliminação dos resíduos tóxicos e perigosos, conforme disposto no artigo 12º da Directiva 78/319/CEE do Conselho, de 20 de Março de 1978, relativa aos resíduos tóxicos e perigosos⁽³⁾. Por conseguinte, a Grécia não tinha tomado todas as medidas necessárias à execução do acórdão de 7 de Abril de 1992 no processo C-45/91⁽⁴⁾ (primeiro acórdão ao abrigo do artigo 226º do Tratado CE) e não tinha cumprido as suas obrigações resultantes do artigo 171º do Tratado CE.

O Tribunal condenou a Grécia a pagar à Comissão, na conta «Recursos próprios da CE», uma sanção pecuniária de 20 000 euros por dia de atraso na aplicação das medidas necessárias para cumprimento do acórdão de 7 de Abril de 1992, a contar da data da prolação do segundo acórdão e até à execução do primeiro acórdão. A Comissão enviou periodicamente às autoridades gregas cartas solicitando o pagamento da sanção diária de 20 000 euros para os meses de Julho de 2000 (a partir do dia 4) até Fevereiro de 2001 inclusive, tendo a Grécia pago os montantes devidos dentro dos prazos previstos. No total, a Grécia pagou à Comissão 5 400 000 euros.

Através de cartas sucessivas enviadas em Julho de 2000, Outubro de 2000 e Março de 2001, as autoridades gregas transmitiram à Comissão informações relativas à adopção de planos de gestão de resíduos sólidos e perigosos da região de Chania, o encerramento definitivo da lixeira ilegal de Kouroupitos, o funcionamento pleno da nova instalação provisória em Messomouri e o calendário para a construção de um aterro permanente e de uma estação de compostagem em Korakia. A fim de verificar

aspectos técnicos e factuais destas informações, a Comissão seleccionou dois peritos independentes, que, após examinarem o local em Junho de 2001, apresentaram um relatório acompanhado de provas fotográficas. Tendo em conta o que foi anteriormente referido, a Comissão concluiu que a Grécia tinha cumprido os requisitos do acórdão do Tribunal de Justiça.

Em Abril de 2002, a Comissão recebeu uma queixa relativa ao funcionamento da instalação em Messomouri, ao atraso na construção de instalações em Korakia e à não reabilitação do sítio de Kouroupitos. A Comissão colocou esta questão às autoridades gregas. A resposta oficial destas autoridades está actualmente a ser examinada para averiguar se a Grécia cumpriu a legislação ambiental comunitária.

Paralelamente, a Comissão designou um grupo de peritos independentes que visitaram os sítios em causa na região de Chania em Fevereiro de 2003. O relatório final destes peritos ainda não se encontra disponível.

A Comissão não hesitará em tomar todas as medidas necessárias para garantir o respeito da legislação ambiental comunitária.

(¹) Acórdão de 4 de Julho de 2000, Proc. C-387/97, Col. 2000 p. I-5047. É de referir que o artigo 171^o referido no acórdão corresponde actualmente ao artigo 228^o.

(²) JO L 194 de 25.7.1975.

(³) JO L 84 de 31.3.1978.

(⁴) Acórdão de 7 de Abril de 1992, C 45/91, Col. 1992 p. I-2509.

(2003/C 222 E/237)

PERGUNTA ESCRITA P-0500/03
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Redes de arrasto com malha dupla e morte de golfinhos

Em resposta à minha pergunta de 5 de Junho de 2002 (E-1606/02 (¹)), a Comissão afirmou estar a tomar medidas a fim de apresentar propostas legislativas para atenuar o problema da morte de golfinhos causada pelas redes de arrasto com malha dupla.

Os dados mais recentes apontam para um aumento alarmante do número de golfinhos mortos que são arrastados para as praias do Sudoeste da Inglaterra.

Que medidas estará presentemente a Comissão a tomar e que impacto admite a Comissão que as mesmas venham a produzir sobre a redução do número de golfinhos mortos?

Tenciona a Comissão introduzir a imediata proibição temporária da pesca do mero até que sejam alteradas as práticas, a gestão e a regulamentação das pescas?

(¹) JO C 309 E de 12.12.2002, p. 143.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Março de 2003)

A Comissão está plenamente consciente do problema dos golfinhos mortos que são arrastados para as praias dos Estados-Membros, especialmente neste período invernal, no sul do Reino Unido.

De acordo com a Directiva «Habitats» (¹), os Estados-Membros tomarão medidas destinadas a proteger os pequenos cetáceos e a garantir um estado de conservação favorável destas espécies (o que inclui a avaliação da população, o controlo das mortes acidentais, medidas de atenuação e a protecção dos habitats). Contudo, a Comissão está convicta de que são necessárias mais medidas comunitárias para melhorar a conservação dos pequenos cetáceos, especialmente no sector das pescas, de uma forma coerente e cooperativa ao nível comunitário.

Para preparar propostas legislativas destinadas a resolver o problema das capturas acessórias de cetáceos na pesca, a Comissão está actualmente a examinar as informações e os pareceres recebidos, a seu pedido, do

Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) e do Comité Científico Técnico e Económico da Pesca (CCTEP) sobre esta matéria. Essas propostas serão elaboradas nos próximos meses, no âmbito de um processo que incluirá uma ampla consulta dos interessados. Embora a Comissão considere que tais medidas deveriam visar um melhoramento significativo da forma como o problema das capturas acessórias de cetáceos é actualmente abordado, é impossível, na fase actual, ter uma ideia mais precisa do efeito exacto de medidas que ainda não foram adoptadas.

De acordo com o CIEM ⁽²⁾, não há provas directas de que as redes de arrasto pelágico para o robalo sejam a causa, no que toca à pesca, dos golfinhos mortos, capturados acidentalmente que chegam às costas de Inglaterra e França. Por outras palavras, outras pescarias para além da do robalo capturam golfinhos. O CIEM considera que a proibição do arrasto pelágico constituiria uma medida arbitrária, e que é pouco provável que com isso se atingisse o objectivo pretendido. No entanto, o mesmo organismo considera, igualmente, que é urgente proceder a um controlo global das várias pescarias de arrasto realizadas nesta região.

Por conseguinte, na fase actual a Comissão não considera a possibilidade de introduzir a imediata proibição temporária da pesca do robalo. No entanto, o estabelecimento de regimes de observação obrigatórios para diferentes pescarias fará, certamente, parte das futuras propostas da Comissão sobre esta matéria, acima referidas.

⁽¹⁾ Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992 relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206 de 22.7.1992.

⁽²⁾ Nomeadamente, o relatório do Comité Consultivo do CIEM sobre ecossistemas 2002 (disponível em <http://www.ices.dk/committe/ace/2002/Section-2.pdf>), e, especialmente, o seu capítulo 2.3.3.

(2003/C 222 E/238)

PERGUNTA ESCRITA E-0502/03
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Lince Ibérico

Face à ameaça de extinção do lince ibérico, está a Comissão disposta a tomar a iniciativa de desenvolver uma estratégia coordenada em conjunto com o Governo nacional espanhol e com os respectivos governos regionais a fim de garantir a sua sobrevivência?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(18 de Março de 2003)

A Espanha tem, desde 1999, um programa nacional de conservação do lince ibérico, com incidência a nível nacional e internacional e desenvolvendo projectos e empreendimentos para a conservação da espécie. O grupo de trabalho do lince ibérico realiza actividades em Espanha e Portugal sobre questões prioritárias, de acordo com as orientações definidas no programa de conservação.

A Comissão iniciou recentemente um estudo sobre a situação dos grandes carnívoros em todos os Estados-Membros e países candidatos. Uma vez concluído, seguir-se-lhe-á a fase de preparação, em colaboração com esses países, de orientações coordenadas para a protecção e a gestão dos grandes carnívoros na União Europeia.

(2003/C 222 E/239)

PERGUNTA ESCRITA P-0507/03
apresentada por Emilia Müller (PPE-DE) à Comissão

(18 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Introdução, à escala europeia, de um suporte inovador para os delimitadores na berma das estradas

Um bom sistema de delimitadores é fundamental para a segurança rodoviária, pois constitui uma orientação para os condutores, sobretudo de noite. Para os condutores que não conhecem a estrada, os

delimitadores são uma ajuda indispensável para uma condução segura. Um novo suporte permite reduzir para metade a altura habitual dos delimitadores e montá-los em conformidade nos suportes. Os delimitadores não são montados no solo. O suporte em si não é directamente montado na berma da estrada — como é o caso dos delimitadores convencionais —, mas a uma certa distância da estrada, na extremidade da berma. O braço de suporte em que é montado o delimitador vai até à actual posição dos delimitadores. A construção em plástico ou aço apresenta vantagens consideráveis em termos de segurança, sobretudo para os motociclistas, e reduz em geral os riscos de ferimento e acidente na estrada. Além disso, os novos delimitadores facilitam os trabalhos de corte de relva e de limpeza nas bermas. Para as comunas, regiões e outras entidades responsáveis pela construção de estradas resultam daí enormes potenciais de poupança de mão-de-obra e de custos.

Com base nas considerações que precedem, pergunta-se à Comissão:

- Estará prevista, para um futuro próximo, uma nova harmonização no sector da construção de estradas e dos transportes?
- É almejada uma harmonização do equipamento das estradas nos Estados-Membros da União Europeia?
- Os delimitadores acima descritos poderão ser utilizados à escala europeia?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(14 de Março de 2003)

A Comissão confirma que, nos próximos meses, vai propor uma directiva destinada a fixar as exigências mínimas para a gestão da segurança das infra-estruturas rodoviárias pelos Estados-Membros. Esta proposta exigirá, nomeadamente, a identificação e eliminação dos pontos negros, assim como a realização de auditorias de segurança nas estradas da rede transeuropeia.

Quanto aos delimitadores, foram já implantados ao longo de numerosas estradas em diversos países. Têm um efeito positivo no «guiamento» dos veículos, particularmente eficaz para a circulação nocturna ou em situações de visibilidade reduzida, ao delimitarem a zona de circulação e ao sublinharem a trajectória da via.

Estes delimitadores caem no âmbito da Directiva 89/106/CEE⁽¹⁾, designada «directiva produtos de construção». Deverão ser objecto da publicação, pelo Comité Europeu de Normalização (CEN), de uma norma harmonizada que definirá, a nível europeu, as condições e exigências técnicas a satisfazer para os delimitadores poderem receber a marcação CE e, desse modo, beneficiarem de liberdade de circulação e acesso aos diversos mercados nacionais.

No entanto, a decisão de equipar as estradas com os delimitadores permanece sob a responsabilidade dos Estados-Membros ou dos gestores de infra-estruturas. No estado actual, não se justificaria uma generalização destes equipamentos.

⁽¹⁾ Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção, JO L 40 de 11.2.1989.

(2003/C 222 E/240)

PERGUNTA ESCRITA E-0512/03

apresentada por Stefano Zappalà (PPE-DE) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Qualificações profissionais

Considerando:

1. Que em Itália teria sido reconhecido ao Dr. Cavallera Marco, cidadão italiano, titular de um diploma de estudos de três anos no Instituto Politécnico de Turim, o título de «Ingeniero Tecnico Industrial, especialidad Mecanica» (engenheiro técnico industrial, especializado em Mecânica), através do decreto

assinado pelo Director-Geral da Justiça Civil de 23 de Outubro de 2002, publicado no Jornal Oficial (Série Geral, nº 261, de 7 de Novembro de 2002), e rectificado por decreto do Director-Geral da Justiça Civil de 8 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial (Série Geral, nº 272, de 20 de Novembro de 2002);

2. Que este título teria sido adquirido em Espanha, sem que tenha sido desenvolvida qualquer actividade profissional neste país;
3. Que o reconhecimento deste título teria sido considerado válido, em Itália, para efeitos da inscrição na Ordem dos Engenheiros, Secção B, Sector Industrial, com vista ao exercício da profissão neste país;
4. Que a confirmar-se a veracidade dos factos acima referidos se consubstanciaria uma situação segundo a qual, através de uma migração efectuada apenas no papel — como é o caso do Sr. Cavallera — e em contradição com o espírito e a letra das directivas comunitárias neste matéria e das respectivas normas de transposição para o direito interno, os cidadãos italianos poderiam subtrair-se, para efeitos de inscrição na Ordem dos Engenheiros com vista ao exercício da profissão em Itália, ao exame de Estado que sanciona a obtenção da qualificação profissional que se encontra, no entanto, previsto no Artigo 33º da Constituição.

Poderia a Comissão averiguar a veracidade da situação exposta e, caso tal se confirme, dar a conhecer as medidas que tenciona adoptar?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(2 de Maio de 2003)

A questão levantada pelo Sr. Deputado sugere os seguintes comentários:

- Em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais, a profissão de engenheiro rege-se pela Directiva 89/48/CEE (1). Por força desta directiva, um Estado-Membro não pode, em princípio, recusar a um cidadão comunitário o acesso a uma profissão regulamentada e o seu exercício, desde que este cidadão possua o diploma exigido no seu país de origem ou de proveniência para aí exercer a mesma profissão. Não sobressai claramente do decreto de 23 de Outubro de 2002 a favor do Sr. Cavallera e ao qual o Sr. Deputado se refere, se o diploma espanhol de «Ingeniero Technico Industrial, especialidad Mecânica» foi obtido por este cidadão após uma formação seguida em Espanha ou apenas com base no reconhecimento do seu diploma italiano em engenharia mecânica. Ora, a directiva supracitada comporta regras relativas ao reconhecimento, por um Estado-Membro, de diplomas obtidos num outro Estado-Membro e não o reconhecimento, por um Estado-Membro, de decisões de reconhecimento tomadas por um outro Estado-Membro com base em diplomas adquiridos fora do seu território.
- Se o Sr. Cavallera seguiu uma formação em Espanha e que esta formação foi sancionada pelo diploma exigido neste Estado-Membro para aceder à profissão de engenheiro, estava no direito de prevalecer-se da Directiva 89/48/CEE a fim de obter o reconhecimento deste diploma pelas autoridades italianas e poder aceder à mesma profissão na Itália, o que implicava nomeadamente a sua inscrição pela ordem profissional competente, sem fazer o exame nacional exigido para esse efeito aos profissionais que tenham obtido as suas qualificações em Itália.
- Em contrapartida, se o Sr. Cavallera obteve o seu diploma de engenheiro em Itália e se o seu título espanhol lhe foi concedido sem qualquer formação seguida em Espanha, apenas com base no reconhecimento, pelas autoridades espanholas, do seu diploma italiano, o Sr. Cavallera não podia prevalecer-se da Directiva 89/48/CEE para ser dispensado do exame exigido para a inscrição na ordem dos engenheiros. Com efeito, a Directiva 89/48/CEE instaurou um sistema geral de reconhecimento de diplomas, com o objectivo de permitir a um cidadão comunitário aceder a uma actividade profissional e exercê-la num outro Estado-Membro (Estado-Membro de acolhimento) diferente daquele onde adquiriu o seu diploma (Estado-Membro de origem). Se a situação do Sr. Cavallera é efectivamente aquela acima descrita, o Estado-Membro de origem é a Itália, dado que é em Itália que o diploma então foi adquirido, tendo as autoridades espanholas apenas reconhecido a equivalência do mesmo com o título universitário espanhol de «Ingeniero Técnico Industrial». Ora, de acordo com a Comissão, uma pessoa titular de um diploma emitido num Estado-Membro de origem e que tenha obtido o reconhecimento desse diploma num Estado-Membro de acolhimento não poderia prevalecer-se da Directiva 89/48/CEE para voltar ao seu Estado-Membro de origem e aí reivindicar direitos diferentes dos inerentes a esse diploma.

- Resulta do que precede que, se o Sr. Cavallera não obteve o seu diploma em Espanha com base numa formação seguida nesse Estado-Membro, as autoridades italianas não eram obrigadas, por força da Directiva 89/48/CEE, a reconhecer o seu título espanhol a fim de dispensá-lo do exame exigido para a inscrição pela ordem dos engenheiros italiana. A proposta de directiva sobre o reconhecimento das qualificações profissionais, apresentada pela Comissão em 7 de Março de 2002, não altera esta análise. Em contrapartida, o direito comunitário não se opõe ao facto de um Estado-Membro aplicar regras mais favoráveis com base no direito nacional.

(¹) Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, JO L 19 de 24.1.1989.

(2003/C 222 E/241)

PERGUNTA ESCRITA P-0530/03

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Trabalhadores temporários na Empresa Pública de Electricidade (DEH) de Ptolemaida

Há já vários anos que as instalações da DEH de Ptolemaida dão trabalho a dezenas de trabalhadores contratados por um empreiteiro (entidade patronal mediadora) que os cede à DEH. Ao longo dos anos, o empreiteiro pode ter variado, mas os trabalhadores fazem o mesmo trabalho, sempre definido pela DEH e não pelo empreiteiro. Dado que estes trabalhadores fornecem o mesmo trabalho que os trabalhadores contratados pela DEH, pergunta-se à Comissão durante quanto tempo podem ser caracterizados como «pessoal temporário contratado através de uma empresa de trabalho temporário» com direitos laborais e sociais reduzidos?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(20 de Março de 2003)

O Sr. Deputado questiona a Comissão sobre a situação de trabalhadores que foram recrutados durante várias décadas por uma agência de recrutamento que os afecta à Central da Electricidade da Grécia (DEH) para efectuar um trabalho idêntico ao dos trabalhadores permanentes desta empresa, mas sem lhes conferir o benefício de uma protecção ou de direitos idênticos.

Recorde-se que a Comissão não pode tomar posição quando se trate de um caso em que o exame e a qualificação dos factos cabe ao direito nacional.

No entanto, pode ser útil mencionar dois tipos de disposições de nível comunitário susceptíveis de apresentar uma relação com a situação descrita. Trata-se em primeiro lugar do artigo 5º da Directiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo (¹) que prevê que os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para evitar os abusos decorrentes da celebração de sucessivos contratos de trabalho ou relações laborais a termo. Além disso, deve mencionar-se a proposta de directiva da Comissão, de 20 de Março de 2002, relativa às condições de trabalho dos trabalhadores temporários (²), bem como a proposta alterada de 28 de Novembro de 2002 (³). O artigo 5º destes textos estabelece o princípio fundamental de igualdade de tratamento dos trabalhadores temporários e dos trabalhadores da empresa utilizadora. Na versão da proposta alterada, este princípio é definido do seguinte modo: «As condições essenciais de trabalho e emprego dos trabalhadores temporários, são, durante o período de duração da respectiva missão numa empresa utilizadora, pelo menos iguais às que seriam aplicáveis a estes trabalhadores no caso de serem recrutados pela referida empresa utilizadora para ocupar o mesmo posto». Este texto, que já obteve um parecer positivo do Parlamento em primeira leitura (parecer de 21 de Novembro de 2002), está actualmente a ser debatido no Conselho.

(¹) JO L 175 de 10.7.1999.

(²) JO C 203 E de 27.8.2002.

(³) COM(2002) 701 final.

(2003/C 222 E/242)

PERGUNTA ESCRITA E-0539/03**apresentada por Lennart Sacrédeus (PPE-DE) ao Conselho***(26 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Autorização da publicidade a bebidas alcoólicas

Desde há muito tempo que a Suécia aplica uma política restritiva no que respeita ao álcool, a qual se tem revelado positiva para a saúde pública se se considerar que o consumo médio de álcool na Suécia é inferior ao dos restantes países europeus. Esta política está hoje ameaçada em virtude de uma sentença proferida pelo «Tribunal de Mercado» sueco no caso «Gourmet», nos termos da qual a interdição sueca da publicidade de bebidas alcoólicas em jornais e revistas não é compatível com a legislação da UE relativa à livre circulação de bens e serviços. O Parlamento sueco deve, nesse sentido, modificar a legislação sobre o álcool, o que irá inevitavelmente conduzir a um aumento do seu consumo na Suécia, já que esse é precisamente o objectivo da publicidade.

A interdição da publicidade a bebidas alcoólicas em jornais e revistas incide indistintamente sobre todos os tipos de bebidas (bebidas espirituosas, cerveja e vinho). Afigura-se, por conseguinte, questionável que tal interdição afecte a livre circulação de bens e serviços. A justificação aduzida deveria pesar menos do que as repercussões negativas do aumento do consumo de álcool na saúde pública. Infelizmente, a referida sentença vai na direcção oposta.

Considera o Conselho que a Suécia deve ser obrigada a permitir a publicidade de bebidas alcoólicas em jornais e revistas, não obstante as repercussões negativas que daí advêm para a saúde pública?

Resposta*(13 de Maio de 2003)*

O Conselho não está em posição para se pronunciar sobre a questão evocada pelo Sr. Deputado no que se refere às possíveis consequências de uma sentença proferida por um tribunal nacional sueco.

(2003/C 222 E/243)

PERGUNTA ESCRITA E-0544/03**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(26 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Aplicação da Directiva 89/48/CEE pela Grécia

Por meio do Decreto Presidencial nº 385/2002, a Grécia modificou o Decreto Presidencial nº 165/2000, mediante o qual a Grécia procedera à transposição para o direito interno da Directiva 89/48/CEE⁽¹⁾ e da Directiva 2001/19/CE⁽²⁾. Em Julho de 2002, a Comissão emitiu um parecer fundamentado (SG (2002) 220544 – 1/7/2002) no âmbito do processo de infracção nº 2001/4046 contra a Grécia devido à falta de transposição correcta para o direito interno da Directiva 89/48/CEE e à adaptação incorrecta de determinadas disposições dessa directiva, como o reconhecimento de diplomas emitidos pelas autoridades competentes de um outro Estado-Membro que sancionam estudos com base em acordos de franquias (franchising).

São preenchidas, por meio do novo Decreto Presidencial nº 385/2002, as lacunas verificadas na transposição da Directiva 89/48/CEE? Em caso de resposta negativa, quais são as medidas que a Comissão pretende adoptar a fim de assegurar a correcta transposição da Directiva 89/48/CEE?

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989, p. 16.

⁽²⁾ JO L 206 de 31.7.2001, p. 1.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

A questão levantada pelo Sr. Deputado suscita os seguintes comentários:

- O Decreto Presidencial 385/2002, que altera o Decreto Presidencial 165/2000 foi transmitido à Comissão. A análise deste decreto presidencial permitiu concluir que este tinha transposto o Decreto Presidencial 165/2000 em conformidade com a Directiva 89/48/CEE em determinados pontos ligados à incorrecta transposição da Directiva 89/48/CEE⁽¹⁾. Esta conformidade refere-se em especial à aplicabilidade do Decreto Presidencial 165/2000 às pessoas que já tenham exercido na Grécia a profissão para a qual pedem o reconhecimento, bem como determinadas disposições relativas às medidas de compensação. Por conseguinte, deverão ser abandonadas as objecções correspondentes, levantadas no parecer fundamentado notificado à Grécia em 1 de Julho de 2002.
- No entanto, na medida em que o Decreto Presidencial 385/2002 deixa subsistir determinadas objecções relativas à incorrecta transposição da Directiva 89/48/CEE, assim como o conjunto das objecções relativas à incorrecta aplicação da mesma, a Comissão propõe-se prosseguir o procedimento em curso, não deixando de ter em conta as alterações ocorridas no seguimento da adopção do Decreto Presidencial 385/2002. O recurso ao Tribunal de Justiça neste processo foi decidido pela Comissão aquando da sua reunião de 17 de Dezembro de 2002.

⁽¹⁾ Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, JO L 19 de 24.1.1989.

(2003/C 222 E/244)

PERGUNTA ESCRITA E-0548/03

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Suspensão da construção da ETAR de Mitilini (Grécia)

Segundo a imprensa grega, por decisão do Secretário de Estado da Economia, Sr. Paxta, o Governo suspendeu, a 20 de Janeiro de 2003, a construção da ETAR de Mitilini orçada em 100 milhões de euros (3,5 mil milhões de dracmas), obra que poucos meses antes (concretamente a 6 de Março de 2002) mesmo Sr. Paxta, tinha qualificado como um «projecto perfeito» comprometendo-se publicamente a assegurar o seu regular financiamento.

Vale a pena assinalar que Lesbos é uma ilha periférica (a segunda em área na Grécia), tem enormes possibilidades de desenvolvimento turístico, uma vez que dispõe de infra-estruturas suficientes (o seu aeroporto acolhe voos internacionais charter) e a sua riqueza cultural é muito grande. Basta referir que é um lugar onde há importantes museus, monumentos e edifícios (por exemplo, o Museu Teriade, edifícios neoclássicos, inúmeros frescos do grande pintor popular Theofilos entre outros) e a sua beleza natural é excepcional. Apesar disso, a ilha não tem ainda uma ETAR, o que tem consequências negativas para um maior desenvolvimento turístico. Após esta decisão do Governo, não se vislumbra a sua construção.

Tem a Comissão conhecimento das razões desta súbita mudança de opinião do Governo grego, uma vez que nada parece ter mudado nos dez meses que mediarão, à excepção, bem entendido, da eleição de uma nova Câmara? A Comissão aceita a tática de construção e/ou suspensão de projectos de infra-estruturas necessários, principalmente em zonas periféricas e turísticas da UE, em função dos objectivos e projectos políticos dos governos de alguns Estados-Membros?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(17 de Março de 2003)

O Fundo de Coesão co-financiou um projecto que compreende a estação de tratamento de águas residuais municipais de Mitilini, bem como uma rede de esgotos e de canalizações para as águas fluviais, contribuindo com 35 179 980 euros para um custo total de 42 286 533 euros. A ETAR de Mitilini foi inaugurada em 2002. Não é, por conseguinte, exacto dizer que a cidade de Mitilini em Lesbos não possui uma estação de tratamento de águas residuais ou que a sua construção foi interrompida.

A Comissão compreende que o Sr. Deputado se refere, além disso, a um projecto do município desta cidade, destinado a permitir a ampliação da actual rede de esgotos. Sobre este ponto, a Comissão não dispõe de informações oficiais fornecidas pelas autoridades gregas. Considera contudo que, como qualquer sistema de recolha e tratamento de águas residuais, o da cidade de Mitilini poderia ser ampliado e melhorado graças a trabalhos complementares.

A decisão de financiamento de projectos deste tipo é da competência das autoridades gregas, no âmbito do quadro jurídico dos Fundos estruturais. No entanto, a Comissão pretende que a selecção dos projectos co-financiados com fundos comunitários tenha em conta a estratégia que a Comissão elaborou com as autoridades gregas. Esta estratégia constitui um capítulo distinto do Programa Operacional para o ambiente 2000/2006 e visa incentivar a concentração do esforço financeiro nas cidades gregas que, ao contrário de Mitilini, não possuem ainda uma estação de tratamento de águas residuais municipais e não respeitam, consequentemente, as disposições da Directiva 91/271/CE do Conselho, do 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento das águas residuais urbanas⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 135 de 30.5.1991.

(2003/C 222 E/245)

PERGUNTA ESCRITA E-0555/03

apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) à Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Gestão integrada dos resíduos no Município de Conegliano

Por decisão do Conselho Municipal de 8 de Abril de 2002 (Decisão nº 127-597), o Município de Conegliano, situado na província de Treviso, confiou, sem a realização de concurso público, a gestão integrada dos resíduos urbanos e assimilados do território municipal, bem como a gestão da tarifação (facturação e cobrança) deste serviço, ao Consórcio responsável pelos serviços de higiene do território (CIT) — um consórcio de que faz parte o Município — o mais tardar até ao dia 1 de Julho de 2002, especificando que esses serviços poderão ser efectuados directamente pelo CIT ou através de subcontratação de terceiros.

A mesma decisão estipula que as funções do CIT compreendem a gestão integrada e unificada dos resíduos urbanos e dos resíduos especiais e assimilados, incluindo as fases de recolha e transporte, bem como a facturação e a cobrança das tarifas destinadas a cobrir os custos do serviço, e que essa gestão integral, que inclui a recolha e o transporte, permitirá otimizar a organização do serviço num quadro territorial óptimo e conseguir, assim, um serviço eficaz e com menores custos, a fim de chegar, como se lê mais adiante, à plena externalização do serviço de gestão dos resíduos urbanos e assimilados do Município.

Subsequentemente, era endereçada às famílias e às empresas do sector produtivo e comercial do Município de Conegliano uma carta, assinada pelo presidente da Câmara Municipal de Conegliano, pelo presidente do CIT e pelo presidente da SAV.NO, através da qual os utentes eram informados da introdução de um certo número de inovações no serviço de gestão e de cobrança das tarifas relativas ao ano de 2002. Na carta, especificava-se, nomeadamente, que a cobrança dos montantes correspondentes ao serviço seria efectuada pela SAV.NO, por conta do CIT, mediante o envio de uma factura nominal a cada utente. E, efectivamente, à carta enviada aos utentes seguiu-se uma factura emitida pela SAV.NO.

Em suma, o Município de Conegliano procedeu ao ajuste directo do serviço ao CIT, o qual, por sua vez, confiou parte do serviço, em regime de subempreitada, por ajuste directo à SAV.NO.

Face ao que precede, não considera a Comissão que estas medidas carecem de legitimidade na medida em que consubstanciam uma violação das disposições comunitárias relativas à adjudicação da gestão de serviços públicos locais?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

A Comissão informa o Sr. Deputado que tem conhecimento de vários problemas de não compatibilidade com o direito comunitário dos contratos públicos e das concessões que a legislação italiana em matéria de serviços públicos locais comporta. Esta legislação está a ser actualmente objecto de um processo de infracção no âmbito do qual a Comissão enviou recentemente uma carta de notificação complementar ao Governo italiano.

No que se refere à adjudicação do serviço de gestão dos resíduos na Comuna de Conegliano, a Comissão solicitará às autoridades italianas as informações pormenorizadas que lhe permitirão avaliar se o caso em questão se insere na problemática mais geral visada pelo processo de infracção acima mencionado.

(2003/C 222 E/246)

PERGUNTA ESCRITA E-0563/03 apresentada por Frédérique Ries (ELDR) ao Conselho

(27 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Proposta de regulamento sobre os medicamentos pediátricos

Em Dezembro de 2000, o Conselho aprovou por unanimidade uma resolução que convida a Comissão a propor medidas regulamentares que permitam melhorar a disponibilidade dos tratamentos pediátricos. Com efeito, o Conselho reconheceu que este domínio da saúde estava efectivamente carenciado de medidas. A Comissão tinha-se comprometido a responder a este pedido do Conselho. Embora, nos debates recentemente realizados no Parlamento no quadro da revisão da legislação farmacêutica, a Comissão tenha reiteradamente confirmado este compromisso, a obrigatoriedade da apresentação de um estudo de impacto económico sobre o projecto de regulamentação no sector da pediatria leva a temer a fixação de novos prazos para a publicação deste texto. Existe o risco de que os prazos cruciais a cumprir pelas instituições europeias no horizonte de 2004 venham a atrasar ainda mais a execução deste projecto.

Poderia o Conselho da União Europeia comprometer-se a dar prioridade ao tratamento deste dossier logo que a Comissão lhe transmita as propostas regulamentares?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

Como a Sr^a Deputada estará recordada, o Conselho demonstrou já o seu interesse pelo assunto ao aprovar a Resolução de 14 de Dezembro de 2000, relativa aos medicamentos pediátricos. Na referida resolução, o Conselho convida a Comissão a apresentar o mais rapidamente possível, sob a forma de incentivos, propostas adequadas de medidas regulamentares ou outras medidas de apoio ao desenvolvimento e à investigação clínica, tendo em conta os aspectos éticos dos ensaios clínicos em crianças, para que os novos medicamentos e os medicamentos pediátricos já comercializados sejam plenamente adaptados às necessidades específicas desta camada da população e atendendo ainda às normas internacionalmente reconhecidas de protecção de menores no que se refere à investigação médico-científica.

O Conselho aguarda com interesse tais propostas da Comissão e, uma vez recebidas, procederá atempada e eficientemente ao tratamento deste importante «dossier».

(2003/C 222 E/247)

PERGUNTA ESCRITA E-0566/03**apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão***(27 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Problemas com os avisadores sonoros

A Directiva 70/388/CEE⁽¹⁾ estabelece os valores mínimos para que um avisador sonoro de um veículo a motor possa ser homologado, excluindo assim a possibilidade de instalação de dispositivos quer de redução do volume sonoro da buzina para evitar a poluição ambiental (por exemplo, a baixa velocidade ou de noite), quer de aumento do seu volume em determinadas circunstâncias (por exemplo, a grande velocidade). A Directiva 93/30/CEE⁽²⁾ exige, pelo contrário, uma baixa potência para os avisadores sonoros dos motociclos menos potentes e dos ciclomotores de baixa cilindrada, situação que se encontra frequentemente na origem dos acidentes entre ciclomotores e peões, tal como amplamente demonstrado pelas estatísticas sobre acidentes.

Consequentemente, não considera a Comissão que se impõe, no primeiro caso, proceder à alteração da directiva a fim de permitir a instalação de avisadores sonoros inteligentes que modifiquem a potência dos sinais acústicos em função das circunstâncias? Não deveriam, no segundo caso, possuir os avisadores sonoros dos veículos a motor de duas ou três rodas um nível sonoro idêntico ao estabelecido para as motocicletas de maior cilindrada?

⁽¹⁾ JO L 176 de 10.8.1970, p. 12.

⁽²⁾ JO L 188 de 29.7.1993, p. 11.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(8 de Abril de 2003)*

Em princípio, a Comissão não se opõe ao conceito de um avisador sonoro inteligente. Contudo, uma vez que os avisadores sonoros se destinam a avisar os outros utentes da estrada, que se encontrem na proximidade do veículo, da presença ou aproximação deste último, deverá encarar-se com extrema cautela a necessidade de recorrer a níveis de volume sonoro mais baixos ou mais elevados do que os actualmente previstos na Directiva 70/388/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao avisador sonoro dos veículos a motor.

No que diz respeito aos avisadores sonoros que devem ser instalados nos motociclos e nos ciclomotores, a Comissão não recebeu qualquer indicação de que o nível sonoro inferior permitido no caso dos avisadores sonoros instalados em ciclomotores e motociclos de baixa cilindrada não seja ouvido pelos peões, causando acidentes. Os níveis sonoros máximo e mínimo aplicáveis aos diferentes tipos de veículos a motor de duas rodas diferem, mas as amplitudes permitidas para cada um destes tipos de veículos sobrepõem-se. Assim, é possível fabricar um avisador sonoro que possa ser instalado em todos os tipos de veículos a motor de duas rodas.

Se os intervenientes concluíssem que o recurso a avisadores sonoros de nível sonoro variável constituiria uma contribuição útil para a segurança rodoviária e para a protecção do ambiente, a Comissão consideraria a possibilidade de apresentar propostas destinadas a alterar as disposições em causa.

(2003/C 222 E/248)

PERGUNTA ESCRITA E-0597/03**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão***(28 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Luz suplementar nos camiões

A associação de empresas de transporte Norr, de Norrbotten, está escandalizada com a nova directiva no que se refere às adaptações ao nível das luzes nos camiões. Na Suécia, a Administração Nacional de Estradas propôs que a mesma fosse incluída no Código da Estrada a partir de Maio de 2003.

A região de Norrland distingue-se da Europa Central pelas condições de tráfego. Os transportadores de madeira podem circular durante horas sem se cruzarem com ninguém. Conduzir em caminhos escuros e de má qualidade, correndo um sério risco de embater num alce leva a que a necessidade de uma luz suplementar seja sentida com diferente acuidade em Norrland do que noutras áreas mais povoadas da UE. Um camião com boas luzes de iluminação inspira segurança ao seu condutor. Chocar com animais selvagens custa dinheiro e acarreta problemas. Reduzir a intensidade das luzes em caso de cruzamento com outros utentes da via não constitui um problema para os camionistas.

Será possível prever excepções regionais à directiva no que se refere às adaptações a introduzir nos camiões ao nível das luzes?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(28 de Março de 2003)

Para assegurar a conformidade com a Directiva 76/756/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos veículos a motor e seus reboques⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/28/CE da Comissão, de 11 de Junho de 1997⁽²⁾, os veículos a motor têm de estar munidos com duas ou quatro luzes de estrada (máximos), cuja intensidade de conjunto não ultrapasse 225 000 cd. As referidas disposições mantiveram-se inalteradas desde 1976 e estão alinhadas com o Regulamento nº 48 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE). Contudo, estão actualmente a ser consideradas propostas na UNECE, destinadas a permitir que duas luzes de estrada adicionais sejam montadas nos veículos pesados de mercadorias com uma massa superior a 12 toneladas, desde que apenas quatro possam ser ligadas simultaneamente.

Os veículos pesados de mercadorias são homologados com base na legislação nacional, não sendo ainda abrangidos pelo sistema de homologação CE do veículo completo, apesar de se prever para breve a apresentação de propostas ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativas à sua inclusão obrigatória no referido sistema, a partir de 2008.

Para fins de concessão de homologações nacionais, as autoridades suecas devem aceitar os veículos conformes à Directiva 76/756/CEE do Conselho. Contudo, a conformidade com a directiva não é obrigatória e as autoridades podem, por conseguinte, aceitar igualmente veículos que apenas sejam conformes às disposições alternativas. Quando estiverem disponíveis disposições alternativas, compete ao fabricante escolher se prefere que a homologação do veículo se baseie nas disposições alternativas ou na directiva. Tanto quanto praticável, a Comissão incitaria todos os Estados-Membros a alinhar as suas disposições nacionais com as directivas comunitárias pertinentes o mais brevemente possível, antes do sistema de homologação CE do veículo completo se tornar obrigatório para os veículos pesados de mercadorias.

Além disso, qualquer veículo, uma vez matriculado, está sujeito às disposições nacionais relativas à utilização de veículos, sendo da competência das autoridades suecas determinar se desejam ou não permitir a subsequente instalação de luzes de estrada adicionais.

⁽¹⁾ JO L 262 de 27.9.1976.

⁽²⁾ JO L 171 de 30.6.1997.

(2003/C 222 E/249)

PERGUNTA ESCRITA P-0601/03

apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(25 de Fevereiro de 2003)

Objecto: A OCM do sector do leite e a imposição suplementar para Portugal

Em Março termina a actual campanha de comercialização do leite. Neste momento, cerca de 20 mil produtores portugueses poderão ser afectados pelas multas inerentes à ultrapassagem das suas quotas individuais. Apona-se que a quota de leite portuguesa venha a ser superada em cerca de 40 a 50 mil toneladas, o que implicará uma multa de 37 cêntimos por litro, ou seja, 15 milhões de euros. De acordo com estimativas do sector, em Portugal, e tendo em conta o forte endividamento de muitos dos produtores, esta multa, a ser aplicada, pode significar o desaparecimento de 30% dos produtores, só na

região de Entre Douro e Minho. É de salientar, a este propósito, que nos últimos 10 anos, entre as campanhas de 1991/1992 e 2001/2002, desapareceram 78 % dos produtores, ou seja, 75 mil produtores, 20 mil produtores entre 1999 e 2002, sobretudo pequenos e médios produtores nas regiões do interior ou com dificuldades específicas, como as áreas de montanha. Esta situação deve-se sobretudo ao aumento da intensificação, concentração e verticalização da produção do leite em Portugal. Também um pouco por toda a UE, a política de preços, o resgate das quotas dos pequenos produtores, as transferências de quota «sem terra», a eliminação das salas colectivas de ordenha e postos de recolha e da gestão de reservas criaram graves dificuldades. Por outro lado, a reforma da OCM, na Agenda 2000, não teve em conta esta realidade e manteve uma quota injusta para Portugal, baseada em produções e produtividades históricas e sem considerar factores como o número de explorações, o auto-abastecimento e o peso do sector nas regiões mais desfavorecidas. Foi uma reforma que apontou para a redução dos preços agrícolas, com compensações parciais de ajudas directas (em cerca de 80 %), cuja principal base são ajudas nacionais a atribuir, tendo em conta somente o peso da produção de cada país e sem outras considerações do ponto de vista da coesão económica e social. Para mais, utiliza-se uma forma de cálculo, a famosa «vaca virtual», que penaliza os agricultores e países com menor produtividade.

Neste contexto, pergunto:

- Quais as medidas que a Comissão Europeia pretende tomar para ter em conta a especificidade da agricultura portuguesa e evitar as enormes consequências sócio-económicas que a imposição suplementar terá, sobretudo para regiões mais desfavorecidas? Não considera que a quota portuguesa devia ser aumentada, para assim reflectir os níveis de produtividade actual, mas também o grau de auto-abastecimento e de coesão económica e social?
- Não considera a Comissão que a proposta de revisão intercalar só ajudará a acentuar as actuais tendências no sector? Que medidas pensa tomar para garantir uma produção de leite equilibrada em todo o território da UE, incluindo nas zonas de interior e de montanha, tendo como objectivo manter uma densa rede de pequenas e médias explorações?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(20 de Março de 2003)

A Comissão não partilha dos pontos de vista da Sr^a Deputada em relação à produção leiteira em Portugal, pelas seguintes razões:

- Desde o início que as quotas foram fixadas em relação a referências de produção, e não de consumo. Nesse quadro, foi permitido a Portugal, em 1986, só aplicar as quotas a partir de 1992. Além disso, estas foram fixadas em cerca de 160 % da produção no momento da adesão. A partir de 1986, a produção portuguesa tem vindo sempre a aumentar, tendo atingido (e ultrapassado) a quota desde 1999/2000.
- Mesmo que fosse de ter em conta o critério do consumo na fixação da quota, o argumento não seria válido para Portugal. Com efeito, a intervenção na manteiga tornou-se permanente e é superior a 5 % da produção, o que revela existirem já no país excedentes leiteiros estruturais.
- O desaparecimento, em Portugal, de um grande número de produtores de leite de muito reduzida dimensão não é fruto do acaso, pois foi encorajada e financiada por programas e fundos comunitários e nacionais, para possibilitar a reestruturação do sector. Aliás, o número de produtores de leite baixou em todos os Estados-Membros e a produtividade aumentou em todos eles.
- As quotas leiteiras foram criadas, essencialmente, para limitar a oferta de leite e garantir preços suficientes à produção, tendo-se mostrado, nesse aspecto, muito eficazes, sempre que correctamente aplicadas.
- Quando a Agenda 2000 foi adoptada, Portugal nunca atingira anteriormente a sua quota, pelo que não havia motivos para prever qualquer derrogação à regra geral. Por outro lado, o texto final já não faz referência a qualquer «vaca virtual». No projecto de reforma da política agrícola comum (PAC) actualmente em discussão, são concedidos a Portugal os mesmos aumentos prudentes de quotas que aos outros Estados-Membros (muitos dos quais também terão razões para querer produzir mais leite).

A resposta às perguntas colocadas é, portanto, a seguinte:

- A Comissão não pode propor derrogações do pagamento da imposição suplementar, seja em relação a Portugal, seja em relação a qualquer outro Estado-Membro. Uma medida desse tipo abriria caminho à queda dos preços e distorceria as condições de concorrência em relação aos produtores que tivessem respeitado a sua quota.
- A reforma em discussão não modificará, em princípio, as condições actuais nesse domínio, pois, por um lado, as quotas continuarão a não poder circular entre Estados-Membros e, por outro, a distribuição das mesmas pelas regiões e produtores continuará a ser uma prerrogativa nacional, com base em critérios gerais constantes da regulamentação comunitária.

(2003/C 222 E/250)

PERGUNTA ESCRITA E-0620/03

apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR) à Comissão

(3 de Março de 2003)

Objecto: Liberdade de estabelecimento e obtenção de autorização para realizar inspecções técnicas de veículos na Alemanha

As restrições à liberdade de estabelecimento dos cidadãos de um Estado-Membro no território de outro Estado-Membro estão proibidas pelo artigo 43º do Tratado CE, salvo quando haja razões de interesse geral que a justifiquem. Essas restrições foram interpretadas pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no sentido de incluir também medidas ou normas que se apliquem indistintamente a nacionais e não nacionais mas que, na prática, representam um obstáculo ou tornam menos interessante para os nacionais de outro Estado-Membro estabelecer-se num Estado que não o de origem.

O Anexo VIII b da Strassenverkehrs-Zulassungs-Ordnung (StVZO), de 28 de Setembro de 1988, estabelece os requisitos que as entidades que queiram realizar as inspecções técnicas de veículos na Alemanha devem preencher para obter a respectiva autorização por parte de cada Estado Federado. Segundo a referida norma, para obter o reconhecimento por parte da administração correspondente há que apresentar uma série de documentos e demonstrar que se cumprem determinadas condições factuais, entre outras, que a organização que solicita a autorização é formada e gerida por um mínimo de 60 peritos independentes e que um número mínimo de peritos tem a sua sede social no território para o qual se solicita o reconhecimento.

Não considera a Comissão que a exigência do cumprimento destes requisitos factuais antes da obtenção de uma autorização dificulta a liberdade de estabelecimento uma vez que requer a assumpção à priori de uma série de investimentos e riscos empresariais que, na prática, tornam menos atractivo para o nacional de outro Estado-Membro estabelecer-se na Alemanha para realizar inspecções técnicas de veículos?

Não considera a Comissão que os requisitos exigidos pela legislação alemã são desproporcionadamente restritivos da liberdade de estabelecimento, mesmo que essas limitações pudessem ser justificadas pelo interesse geral.

Não considera a Comissão que a legislação alemã de referência não é coerente com os princípios gerais inspiradores da Directiva 96/96/CE do Conselho⁽¹⁾, de 20 de Dezembro de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques?

⁽¹⁾ JO L 46 de 17.2.1997, p. 1.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(10 de Abril de 2003)

A Comissão tomou conhecimento dos factos referidos pelo Sr. Deputado.

Não dispondo, actualmente, de informações aprofundadas sobre a legislação em causa, irá proceder a indagações sobre essa matéria.

A Comissão não deixará de informar o Sr. Deputado sobre os resultados obtidos.

(2003/C 222 E/251)

PERGUNTA ESCRITA P-0628/03**apresentada por Françoise Grossetête (PPE-DE) à Comissão***(25 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Acompanhamento da Directiva 1999/96/CE

Nos termos da Directiva 1999/96/CE⁽¹⁾, a Comissão deverá propor até 31 de Dezembro de 2000 uma proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os seguintes pontos:

- as regras que regem a introdução de um sistema de diagnóstico a bordo (OBD) destinado a supervisionar o funcionamento do dispositivo ligado ao controlo das emissões;
- as disposições necessárias sobre as exigências de fiabilidade e de duração de vida dos equipamentos antipoluição;
- as disposições respeitantes à conformidade dos veículos em matéria de poluição.

Constarão estas propostas da ordem de trabalhos da Comissão?

Em caso negativo, o que tenciona empreender a Comissão neste domínio, e quais seriam então as disposições previstas pela Comissão para dar aos profissionais do sector o tempo necessário para aplicar a nova legislação que regulamenta as emissões dos veículos industriais e que irá entrar em vigor em 2005?

⁽¹⁾ JO L 44 de 16.2.2000, p. 1.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(21 de Março de 2003)*

A proposta da Comissão sobre os três temas levantados na pergunta está na sua fase final de preparação e adopção. Infelizmente, verificou-se um atraso decorrente da necessidade de reestruturar formalmente as propostas no domínio da construção dos veículos automóveis, de maneira a incrementar a eficiência do processo de tomada de decisão, para dar conta da necessidade de actualizar e simplificar o acervo comunitário⁽¹⁾, e por forma a responder aos recentes acordos interinstitucionais.

Como tal, os anexos existentes na Directiva 88/77/CEE e as alterações necessárias para introduzir os novos requisitos técnicos da Directiva 1999/96/CE estão em processo de reformulação, de acordo com o Acordo Interinstitucional de 28 de Novembro de 2001 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, para um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos actos jurídicos⁽²⁾.

A proposta da Comissão respeitará as datas estipuladas nos artigos 4º a 7º da Directiva 1999/96/CE para a aplicação das medidas, ou seja, a partir de 1 de Outubro de 2005, no que respeita aos novos modelos de veículos, e a partir de 1 de Outubro de 2006 para todos os modelos de veículos.

⁽¹⁾ COM(2003) 71 final de 11.2.2003.

⁽²⁾ Acordo Interinstitucional, de 28 de Novembro de 2001, para um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos actos jurídicos, JO C 77 de 28.3.2002, p. 1.

(2003/C 222 E/252)

PERGUNTA ESCRITA P-0636/03**apresentada por Baroness Sarah Ludford (ELDR) ao Conselho***(26 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Condições de acolhimento dos requerentes de asilo

Em 19 de Fevereiro de 2002, o Tribunal Superior de Justiça Inglês decidiu que a aplicação do nº 1 do artigo 55º da lei britânica de 2002 sobre nacionalidade, imigração e asilo é contrária à Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Esta disposição autoriza o governo britânico a recusar automaticamente o fornecimento de alimentação e alojamento a um requerente de asilo que não tenha apresentado o seu

pedido no prazo necessário. O tribunal indicou que a recusa em fornecer alimentação e abrigo constitui uma violação dos direitos humanos do requerente e da proibição de infligir qualquer tratamento desumano e degradante se ela provocar um sério risco de indigência e prejuízo para a saúde do requerente de asilo.

Tendo em conta que a redacção da lei britânica é a mesma que a do nº 2 do artigo 16º da Directiva do Conselho 2003/9/CE⁽¹⁾ que estabelece normas mínimas relativamente ao acolhimento dos requerentes de asilo, poderá existir o risco de outros Estados-Membros violarem igualmente a Convenção Europeia dos Direitos do Homem caso imponham também uma recusa automática das condições de acolhimento em caso de apresentação tardia do pedido. Dada a importância de uma aplicação uniforme da legislação europeia, assegurará o Conselho que todos os Estados-Membros irão seguir a orientação ditada pela sentença inglesa por forma a que os requerentes de asilo não fiquem desprovidos de recursos?

⁽¹⁾ JO L 31 de 6.2.2003, p. 18.

Resposta

(13 de Maio de 2003)

Conforme recorda a Srª Deputada na sua pergunta, o Conselho aprovou, em 27 de Janeiro de 2003, a Directiva 2003/9/CE, que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo⁽¹⁾.

O artigo 26º dessa directiva prevê que os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições necessárias para dar cumprimento à directiva até 6 de Fevereiro de 2005.

O Conselho teve conhecimento de que o Governo Britânico interpôs recurso contra a decisão do Tribunal Superior de Justiça de 19 de Fevereiro de 2002, referida pela Srª Deputada.

O Conselho recorda à Srª Deputada que, em conformidade com o artigo 211º do TCE, cabe à Comissão velar pela aplicação das medidas tomadas por força do Tratado e que, de acordo com o nº 5 do artigo 67º do TCE, com a redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Nice, quaisquer eventuais alterações à Directiva 2003/9/CE serão aprovadas nos termos do artigo 251º, ou seja, unicamente sob proposta da Comissão.

⁽¹⁾ JO L 31 de 6.2.2003, p. 18.

(2003/C 222 E/253)

PERGUNTA ESCRITA E-0644/03

apresentada por Koldo Gorostiaga Atxalandabaso (NI) ao Conselho

(4 de Março de 2003)

Objecto: Debate anual 2002 sobre espaço de liberdade, de segurança e de justiça

Em 12 de Fevereiro durante o debate anual sobre espaço de liberdade, de segurança e de justiça apresentei as seguintes questões ao representante do Conselho e ao Comissário Vitorino, não obtendo deles qualquer resposta.

No Reino de Espanha, em 13 de Fevereiro de 1981, ou seja há 22 anos, Joseba Arregi, prisioneiro basco morreu vítima de tortura enquanto se encontrava sob custódia da polícia.

Em 2002, 634 cidadãos politicamente envolvidos foram detidos. Mais tarde 127 deles declararam em tribunal terem sofrido maus tratos e torturas.

Obteve a Comissão do Governo espanhol informações claras sobre este assunto?

Considera a Comissão que o Governo espanhol tem respeitado o princípio da transparência?

No ano passado, o Governo espanhol propôs a proibição de diversas organizações políticas — associações culturais e meios de comunicação social — que tinham denunciado a repressão política sofrida pelos dissidentes bascos. Como resultado da iniciativa espanhola, a União Europeia elaborou uma lista negra de associações e de indivíduos acusados de apoio específico ou tácito ao terrorismo. Os acusados não dispõem nem de meios legais de defesa nem de um acesso efectivo aos tribunais.

Considera a Comissão ter havido uma verdadeira aplicação do princípio do controlo democrático relativamente a Espanha?

Irá a Comissão criar um instrumento jurídico, no âmbito dos novos textos a serem elaborados, para os incluídos na lista negra da União Europeia?

Resposta

(13 de Maio de 2003)

O Conselho não pode pronunciar-se acerca de casos individuais de direito penal, nem sobre a manutenção da ordem pública nos Estados-Membros.

Quanto à última pergunta apresentada pelo Sr. Deputado, o Conselho convida-o a tomar a devida nota da «Decisão 2003/48/JAI do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, relativa à aplicação de medidas específicas de cooperação policial e judiciária na luta contra o terrorismo, nos termos do artigo 4º da Posição Comum 2001/931/PESC», Decisão aprovada pelo Conselho e publicada no Jornal Oficial L 16, de 22 de Janeiro de 2003, p. 68.

(2003/C 222 E/254)

PERGUNTA ESCRITA E-0666/03

apresentada por Jan Dhaene (Verts/ALE) à Comissão

(6 de Março de 2003)

Objecto: Equipamento dos automóveis com luzes de nevoeiro traseiras intermitentes (ARFF)

Já em 1991 e 1992, o ARFF (automatic rear fog flashlight) estava na agenda do GRE e, por isso, era tema de debate entre os especialistas em iluminação.

Num estudo prático realizado pelo laboratório público francês competente em questões de nevoeiro de Clermont-Ferrand — co-financiado pela Comissão Europeia — todos os participantes internacionais no teste — após uma série de testes, executados de forma totalmente independente, relativos às combinações possíveis das configurações de luzes traseiras existentes homologadas a nível comunitário — confirmaram que a luz de nevoeiro traseira intermitente era sempre a mais fácil de detectar e a mais indicada como melhor sinal de alarme suplementar. O advogado-geral da Hof van Amsterdam (equivalente ao Tribunal da Relação) decidiu, já em 1994, que a utilização da luz de nevoeiro traseira intermitente não era proibida.

O Grupo de Alto Nível em matéria de segurança rodoviária da Comissão Europeia declarou em 1999 não ter quaisquer objecções à sua aplicação ao tráfego internacional e remeteu para a Convenção de Viena, a qual afirma que é permitido fazer sinais intermitentes com luzes adequadas para tal fim enquanto durar o perigo. Assim, com sinais suplementares é possível evitar acidentes graves.

1. A Comissão sabe que o ARFF é o único sistema que cumpre todos os requisitos do Bundesanstalt für Strassenwesen da Alemanha?
2. A Comissão sabe que a iluminação em várias fases já foi introduzida anteriormente mas que se lhe pôs termo devido às poucas melhorias conseguidas?
3. A Comissão sabe que todos os tipos de veículos podem ser envolvidos em acidentes graves e que, por isso, todos eles devem ser equipados com um sinal suplementar único que seja clara e imediatamente identificável, a fim de evitar acidentes graves?
4. A Comissão sabe que com o ARFF de segunda geração serão resolvidas de uma só vez todas as deficiências e/ou irritações existentes nas configurações de luzes traseiras?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(3 de Abril de 2003)*

Todos os veículos estão sujeitos à ocorrência de acidentes graves e a Comissão tem um programa de trabalho em curso no sentido de harmonizar e melhorar as disposições sobre a segurança dos veículos por intermédio do processo de homologação. É conveniente que os veículos respeitem, em geral, um determinado número de disposições comuns mas, quando for identificado um risco específico a uma categoria de veículos, serão incluídas disposições adicionais, designadamente luzes de presença laterais no caso dos veículos longos.

Os requisitos europeus em termos de instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa nos veículos a motor estão previstos na Directiva 76/756/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos veículos a motor e seus reboques⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada, que remete, no que se refere às disposições técnicas, para o Regulamento nº 48 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas.

O cumprimento do disposto na Directiva 76/756/CEE é obrigatório para os automóveis de passageiros introduzidos pela primeira vez no mercado. Todavia, os Estados-Membros têm a faculdade de aplicar as suas próprias disposições a outras categorias de veículos a motor e a veículos em utilização, ainda que a conformidade com essas disposições nacionais não garanta que os veículos em causa possam ser utilizados no tráfego internacional. A Comissão não tem conhecimento de requisitos específicos instituídos pelo Instituto Federal de Investigação Rodoviária da Alemanha, pelo que não está em posição para se manifestar quanto ao facto de as luzes de nevoeiro traseiras intermitentes (ARFF — Automatic Rear Fog Flashlight) constituírem o único sistema que os respeita.

Um grupo de trabalho especializado da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, no qual a Comissão e os Estados-Membros têm assento, reúne-se duas vezes por ano a fim de discutir propostas de alteração dos requisitos relativos a dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos veículos. Enquanto membro deste grupo de trabalho, a Comissão segue todos os debates e, regularmente, revê a sua posição em todas as questões submetidas à discussão. Há poucos anos, o referido grupo foi alertado para a questão das ARFF, durante os debates para reforçar a função de luz de travagem. Contudo, nessa altura, o princípio geral da luz de travagem reforçada não foi acolhido nem tão-pouco as ARFF. Mais recentemente, porém, a atitude relativamente aos dispositivos de iluminação inovadores mudou, sendo talvez uma boa ocasião para propor de novo as ARFF ao grupo, sobretudo se existe uma segunda versão aperfeiçoada do mesmo. Se o inventor das ARFF contactar a Direcção-Geral da Empresa, será possível analisar as características desta nova versão. Deste modo, a Comissão poderá apreciar a oportunidade de voltar a apresentar a questão ao grupo trabalho.

⁽¹⁾ JO L 262 de 27.9.1976.

(2003/C 222 E/255)

PERGUNTA ESCRITA E-0668/03**apresentada por Giacomo Santini (PPE-DE) à Comissão***(6 de Março de 2003)*

Objecto: Descuramento dos jovens agricultores na nova PAC

No grande fervor dos debates sobre a reforma da Política Agrícola Comum faltou uma voz: a dos jovens agricultores. Mas faltaram também referências concretas, no documento da Comissão, ao destino reservado a esta categoria de agricultores, aos seus problemas e às suas expectativas.

Fixemo-nos, por conseguinte, nos artigos 7^o e 8^o do Regulamento (CE) nº 1257/1999⁽¹⁾ que prevêem percentagens mais elevadas de ajuda do FEOGA. Isto equivale a dizer que, em vez do limite máximo de 40% do volume dos investimentos, previsto para as explorações agrícolas normais, se chega a 45% para os jovens e a 55% para os jovens das zonas desfavorecidas.

O artigo 8^o prevê uma ajuda para facilitar a instalação de jovens agricultores de um montante máximo de 25 000 euros. Trata-se, na verdade, de um montante muito baixo para estimular um jovem a empenhar-se numa exploração agrícola, com as grandes reformas que terá de enfrentar.

1. Por que razão não foi previsto, no projecto de reforma da PAC, um capítulo específico relativo à actividade dos jovens agricultores?
2. Será possível incluir no projecto de reforma uma alteração de actualização do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, que proponha um aumento para pelo menos o dobro da ajuda para a primeira instalação, elevando-a para 50 000 euros?
3. Será possível incluir no projecto de reforma uma alteração que eleve a percentagem sobre o volume de investimento elegível, de 45 % e 55 % para os jovens agricultores da planície e da montanha, para 65 % e 75 %, respectivamente?
4. Será possível incluir no projecto de reforma uma alteração que suspenda o regime das ajudas de Estado substituindo-o por ajudas directas aos jovens empresários agrícolas por parte dos Estados-Membros e das entidades de âmbito territorial?

(¹) JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(3 de Abril de 2003)

1. No Regulamento (CE) nº 1257/1999 (¹) já foi introduzido um capítulo dedicado unicamente aos jovens agricultores (capítulo II). A Comissão sublinha que, no âmbito da Agenda 2000, foram feitos grandes progressos.

Neste contexto, foi realizado um esforço significativo quando o montante máximo elegível do prémio para a instalação e o da bonificação de juros para jovens agricultores aumentaram de 66 %, passando de 15 000 para 25 000 euros. Além disso, a taxa máxima da ajuda, no respeitante aos investimentos realizados nas explorações agrícolas, pode ser aumentada de 5 % para os investimentos dos jovens agricultores realizados nos cinco anos seguintes à instalação. Por outro lado, os montantes máximos elegíveis para a reforma antecipada (medida que beneficia indirectamente os jovens agricultores incentivando a libertação de terras agrícolas) aumentaram substancialmente, passando de 10 000 para 15 000 euros (mais 50 %) e os Estados-Membros têm a possibilidade de vincular a aplicação desta medida à instalação de jovens agricultores.

2. Conforme referido no ponto 1, já foi introduzido um aumento considerável no actual período de programação. Em contrapartida, o Regulamento (CE) nº 1257/1999 prevê, no seu artigo 52º, a possibilidade para os Estados-membros de fornecer um financiamento complementar para medidas de desenvolvimento rural relativamente às quais seja concedido um apoio comunitário. Esse financiamento deve ser notificado pelos Estados-Membros e aprovado pela Comissão no quadro dos programas de desenvolvimento rural.

3. Ao abrigo do nº 2 do artigo 51º do Regulamento (CE) nº 1257/1999, as ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas podem, em relação a certos tipos de investimentos, exceder as percentagens fixadas no regulamento. Com base nessa disposição, e no quadro dos seus planos de desenvolvimento rural, os Estados-Membros podem financiar, a título complementar, percentagens mais altas do que as previstas para, por exemplo, dar resposta às necessidades dos jovens agricultores no que se refere a certo tipo de investimentos.

4. A Comissão não encara a possibilidade de suspender a aplicação do regime dos auxílios de Estado já que isso criaria uma distorsão da concorrência entre os agricultores dos diferentes Estados-Membros.

(¹) Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos, JO L 160 de 26.6.1999.

(2003/C 222 E/256)

PERGUNTA ESCRITA E-0684/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(7 de Março de 2003)

Objecto: Programa operacional integrado da Andaluzia e fundos comunitários

A administração geral do Estado espanhol previu recursos num montante de 827 milhões de euros para a medida 3.6 «Protecção e regeneração do meio natural» (consagrada a intervenções florestais, biodiversidade e espaços naturais) do programa operacional integrado da Andaluzia. Este montante divide-se em

620 milhões de euros a título de ajudas do FEDER e 207 milhões de euros a título de co-financiamento nacional, exigência que responde a um compromisso assumido expressamente aquando da programação e é referido no programa. Está igualmente previsto um financiamento de 118 milhões de euros para investimentos em silvicultura com ajuda do FEOGA (medida 3.9 do programa). No entanto, na última reunião do Comité de Acompanhamento do Programa (Córdova, Junho de 2002), salientou-se um baixo nível de execução das medidas mencionadas em relação à programação aprovada, cuja responsabilidade é directamente imputável ao Ministério do Ambiente.

Considerando que:

- segundo o Regulamento (CE) nº 1260/1999⁽¹⁾, se os níveis de execução não forem cumpridos, as ajudas comunitárias previstas poderão ser anuladas;
- Secretariado do Ambiente da Região Autónoma da Andaluzia se dirigiu à Comissão Europeia (por carta de 12 de Setembro de 2002 enviada à DG da Política Regional) solicitando a sua mediação no assunto, bem como o estudo de uma eventual atribuição directa dos fundos à Junta da Andaluzia;
- a situação de não atribuição dos fundos por parte da administração central do Estado impede uma gestão ambiental correcta da Andaluzia, classificada como região do objectivo 1;
- numa resolução sobre a gestão da política regional dos fundos estruturais⁽²⁾ (pontos 2 e 12), o Parlamento Europeu «sublinha que o financiamento deve focalizar as regiões e as comunidades locais [...] da forma mais directa e eficaz possível», «lamenta que [...] a política dirigista da administração central dificulte a execução dos programas dos Fundos Estruturais ao nível regional» e «considera que o papel dos serviços da administração central dos Estados-Membros não deve dominar, mas coordenar, apoiar e assegurar o controlo da legalidade»;

Em confirmação de quanto afirmou por escrito a DG da Política Regional em 1 de Outubro de 2002 (referência 110215), pode a Comissão indicar se recebeu uma proposta da autoridade de gestão do programa operacional da Andaluzia 2000/2006 tendente a resolver os problemas de execução da medida 3.6 do programa, actualmente confiada predominantemente ao Ministério do Ambiente? Pode a Comissão indicar em que estado se encontra o exame da proposta que lhe foi apresentada pelo Secretariado do Ambiente da Junta da Andaluzia?

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO C 284 E de 21.11.2002, p. 325.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(9 de Abril de 2003)

A Comissão tem conhecimento da situação evocada pelo Sr. Deputado uma vez que a questão foi levantada na reunião do Comité de acompanhamento do programa operacional integrado (POI) de Andaluzia, realizada em Córdova em 7 de Junho de 2002. Desde então, a Comissão, em parceria com as autoridades espanholas, tem desenvolvido esforços no sentido de encontrar uma solução adequada.

Aquando dos encontros anuais sobre a gestão dos programas celebrados em Madrid em 16 e 17 de Janeiro de 2003, e após várias iniciativas da Comissão, a autoridade de gestão assinalou que o Ministério do Ambiente, principal beneficiário final destas medidas, havia procedido a uma revisão da programação dos seus investimentos e que esta assegura a execução das anualidades 2000 e 2001 previstas no POI para as referidas medidas 3.6 e 3.9.

O Sr. Deputado pode estar seguro da total disponibilidade da Comissão para tratar o mais rapidamente possível de qualquer iniciativa que lhe seja comunicada pela autoridade de gestão.

(2003/C 222 E/257)

PERGUNTA ESCRITA E-0691/03**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(7 de Março de 2003)*

Objecto: Situação dos matadouros na Grécia

Respondendo à minha pergunta (H-0942/01) ⁽¹⁾, a Comissão informou que os resultados das inspecções efectuadas aos matadouros na Grécia não eram nada satisfatórios. Assinalou igualmente que apenas 47 matadouros preenchiam as exigências para a exportação de carne para o mercado comunitário.

Pergunta-se à Comissão:

- Qual é actualmente a situação em matéria de cumprimento da legislação comunitária nos matadouros da Grécia?
- A que se devem os problemas existentes e que iniciativas tenciona tomar para que a Grécia cumpra as exigências comunitárias?

⁽¹⁾ Resposta oral de 11.12.2001.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(14 de Abril de 2003)*

Durante a reunião entre os serviços da Comissão e as autoridades gregas, em 21 de Fevereiro de 2003, foi analisada a situação relativa aos matadouros de carne vermelha. As autoridades gregas indicaram que existiam na Grécia 43 instalações aprovadas em conformidade com o artigo 10^o da Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca ⁽¹⁾ (com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Abril de 2000 ⁽²⁾) e 110 instalações aprovadas em conformidade com o artigo 4^o desta directiva.

As autoridades gregas reconheceram que as normas em algumas instalações aprovadas em conformidade com o artigo 4^o da directiva eram inferiores às exigidas pela legislação comunitária e nacional. Indicaram que se encontrava em curso um programa de inspecções de todas estas instalações, com vista a identificar as acções de modernização necessárias ou a retirada da aprovação das instalações que não cumpram as condições exigidas. Espera-se que este processo esteja terminado em finais de 2003. Comprometeram-se a fornecer à Comissão pormenores de todos os matadouros aprovados na Grécia até finais de Abril de 2003.

Durante a reunião mencionada supra, as autoridades gregas explicaram que, em sua opinião, muitos dos problemas com os matadouros aprovados ao abrigo do artigo 4^o da directiva podem ser atribuídos à sua localização remota, quer em pequenas ilhas quer em regiões montanhosas, à falta de financiamento para melhorias e a dificuldades na obtenção de níveis adequados de supervisão veterinária.

A Comissão considera inaceitável que os matadouros na Grécia não cumpram ainda as normas exigidas e que os consumidores possam ser expostos a riscos em resultado desta situação. Considera que a Grécia deve tomar acções de correcção com carácter urgente destinadas a identificar e solucionar estas deficiências, por forma a que todas estas instalações cumpram os requisitos comunitários sem demora.

A posição da Comissão foi comunicada às autoridades gregas durante a referida reunião e foi-lhe posteriormente enviada por escrito, confirmando os seus pontos de vista e destacando a importância de uma solução urgente para este problema. Irá continuar a monitorizar a situação de muito perto, por forma a garantir que as acções necessárias foram tomadas.

⁽¹⁾ JO P 121 de 29.7.1964 — Edição especial portuguesa: Capítulo 3 Fascículo 1 p. 101.

⁽²⁾ JO L 105 de 3.5.2000.

(2003/C 222 E/258)

PERGUNTA ESCRITA E-0703/03**apresentada por Baroness Sarah Ludford (ELDR) à Comissão***(10 de Março de 2003)**Objecto:* Bem-estar dos animais

Em Julho de 2001, o Comissário Byrne declarou que a Comissão não previa a apresentação de propostas no sentido de impor mudanças quanto às práticas de engorda de patos e gansos criados para a produção de foie gras (resposta à pergunta escrita E-1654/01 ⁽¹⁾).

Continua a Comissão a não pretender apresentar propostas tendentes a proibir essa prática cruel e desnecessária?

⁽¹⁾ JO C 364 E de 20.12.2001, p. 168.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(9 de Abril de 2003)*

Na sua questão, a Sr^a Deputada refere-se à resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-1654/01, formulada pelo Sr. Deputado Mulder ⁽¹⁾ relativamente à produção de foie gras. Actualmente, a Comissão está a debruçar-se sobre uma série de questões relacionadas com o bem-estar dos animais, tais como a sua protecção durante o transporte e a protecção dos frangos destinados à produção de carne. Na linha da resposta dada à pergunta escrita E-1654/01, de momento, a Comissão não pretende apresentar nenhuma proposta no sentido de impor alterações às práticas de alimentação para a produção de foie gras.

⁽¹⁾ JO C 364 E de 20.12.2001.

(2003/C 222 E/259)

PERGUNTA ESCRITA E-0706/03**apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão***(10 de Março de 2003)**Objecto:* Vietname restringe as liberdades de expressão e de manifestação

Apesar do apoio reiterado pela Comissão Europeia e pelos Estados-Membros à «Estratégia de reforma legislativa» do Vietname (conforme resposta à pergunta escrita E-0003/03 ⁽¹⁾), as autoridades vietnamitas continuam a violar as suas obrigações internacionais aprovando novas leis que restringem ainda mais o exercício das liberdades e dos direitos fundamentais. Segundo o Comité Vietnamita para a Defesa dos Direitos Humanos, sediado em Paris, a liberdade de expressão acaba de ser objecto de novas restrições graves, na sequência da aprovação da Decisão 28 sobre as publicações estrangeiras (Ministério da Cultura e da Informação, 21 de Novembro de 2002). Segundo este decreto, as publicações de todas as organizações estrangeiras no Vietname, incluindo o corpo diplomático, as ONG internacionais, as empresas estrangeiras e mesmo as agências noticiosas, serão submetidas à censura de Estado. A publicação de comunicados de imprensa, de documentos na Internet e de qualquer outra documentação considerada como contrária aos interesses do Estado socialista pode agora ser sancionada (artigo 22^o da Lei de Imprensa da RSV). O direito de manifestação pacífica será também limitado dentro em breve. Segundo o diário oficial «Lao Dong» (13 de Janeiro de 2003), o Ministro Doan Manh Giao está a preparar legislação que prevê a proibição de ajuntamentos públicos em frente dos edifícios e repartições do partido e do governo e sanciona qualquer indivíduo que «utilize queixas ou petições» para incitar as pessoas a manifestarem-se. A lei visa nomeadamente suprimir as manifestações pacíficas de camponeses que protestam contra a corrupção pública e a confiscação de terras por parte do Estado. Numerosos camponeses foram presos na sequência de tais manifestações. Em 21 de Outubro de 2002, 12 aldeões foram condenados, em Ninh Binh (Vietname do Norte), a penas de prisão de até 13 anos por terem «provocado perturbações sociais» e, durante o mês de Dezembro de 2002, 21 outros foram detidos. Reagindo às manifestações de camponeses em Maio de 2002, o Secretário-Geral do partido, Sr. Nong Duc Manh, declarou, nomeadamente, que «o facto das pessoas se reunirem com bandeirolas é anormal» e que a democracia no Vietname tinha sido «em numerosos casos excessiva».

Tem a Comissão consciência do facto de as autoridades vietnamitas tenderem a reforçar a legislação repressiva? Que medidas tomou a Comissão, ou tenciona tomar, para evitar que o dinheiro dos contribuintes europeus seja utilizado para financiar estas medidas antidemocráticas? A Comissão e os Estados-Membros tencionam continuar a apoiar a estratégia de «reforma legislativa em 10 anos» se o Vietname continuar, manifestamente, a desviar os fundos concedidos pela União Europeia para reformas legislativas?

(¹) JO C 155 E de 3.7.2003, p. 206.

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(26 de Março de 2003)

A Comissão tem conhecimento das medidas legislativas e administrativas referidas na pergunta do Sr. Deputado e de que tanto as medidas como o seu modo de aplicação — algumas das quais ainda não estão a ser aplicadas — vão exigir um acompanhamento de perto em colaboração com os representantes dos Estados-Membros no Vietname. Entretanto, a Comissão já recebeu um relatório segundo o qual a Decisão nº 28 poderá ser revista pelo governo do Vietname.

A Comissão pode garantir ao Sr. Deputado que os procedimentos no que diz respeito à preparação e execução dos projectos e programas no âmbito da cooperação entre a Comunidade e o Vietname asseguram que o financiamento comunitário não possa ser aplicado para qualquer outro fim que não o aprovado pela Comissão. A Comissão mantém a posição de que a sua participação, juntamente com a de outros doadores internacionais incluindo os Estados-Membros, na preparação da Avaliação das Necessidades Legais contribuirá de forma positiva para o desenvolvimento de um sistema jurídico moderno e eficaz no Vietname.

A Comissão, juntamente com os representantes dos Estados-Membros, continuará a acompanhar de perto o evoluir da situação em matéria de direitos humanos no Vietname e a manifestar as suas preocupações específicas ao governo do Vietname conforme adequado.

(2003/C 222 E/260)

PERGUNTA ESCRITA P-0713/03

apresentada por Miguel Martínez Martínez (PSE) à Comissão

(4 de Março de 2003)

Objecto: Dotação financeira do Programa «El sentido de los pueblos: la mujer rural protagonista»

Em Dezembro de 1999, a Comissão Europeia aprovou um programa co-financiado com fundos do FEOGA denominado «El sentido de los pueblos: la mujer rural protagonista», promovido e desenvolvido pela Federação da Mulher Rural (FEMUR), em Espanha.

Pode a Comissão fornecer informações no que respeita à dotação financeira desse programa e ao seu grau de execução?

Sabe a Comissão se algum outro programa da organização FEMUR beneficiou de fundos comunitários?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(3 de Abril de 2003)

Como refere o Sr. Deputado, a Comissão aprovou, efectivamente, em 7 de Dezembro de 1999, o projecto-piloto El Sentido de los pueblos: La mujer rural protagonista, ao abrigo do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 4256/1988 do Conselho (¹) que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CE) nº 2052/1988 (²) no que respeita ao FEOGA, secção «Orientação». O referido artigo prevê, designadamente, a realização de projectos-piloto para a promoção do desenvolvimento das zonas rurais.

A contribuição financeira comunitária prevista é de 740 745 euros a cargo do FEOGA-Orientação, tendo a execução do projecto sido inicialmente prevista para o período de 1 de Dezembro de 1999 a 30 de Novembro de 2001. A beneficiária é a Federação da Mulher Rural de Espanha (FEMUR). Em 2 de Outubro de 2001, a Comissão aprovou uma prorrogação do prazo de execução do projecto até 30 de Setembro de 2002.

Foram efectuados dois primeiros pagamentos a título deste projecto, no montante de 518 521 euros.

A Comissão acaba de receber os documentos relativos ao encerramento do projecto e procede nesta altura ao seu exame.

Por ocasião da análise do projecto-piloto, prévia à sua aprovação, a Comissão verificara junto da FEMUR se esta recebia outros financiamentos comunitários. Apurou-se que a FEMUR beneficiava de um projecto intitulado «GEA-Iniciativas em matéria de emprego para as mulheres do meio rural», com execução prevista para o período de 12 de Janeiro de 1998 a 31 de Dezembro de 1999 e um co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu de 35 782 425 ESP (215 000 euros) a título do programa NOW. A beneficiária esclareceu as especificidades dos dois projectos e garantiu estarem afastados os riscos de sobreposição. No decurso do exame do processo para efeitos de encerramento, a Comissão verificará o respeito de todas as condições de elegibilidade do projecto-piloto.

(¹) JO L 374 de 31.12.1988.

(²) JO L 185 de 15.7.1988.

(2003/C 222 E/261)

PERGUNTA ESCRITA E-0731/03

apresentada por Carlos Westendorp y Cabeza (PSE) à Comissão

(11 de Março de 2003)

Objecto: Directiva sobre os atrasos de pagamento

A 29 de Junho de 2000 foi aprovada a Directiva 2000/35/CE⁽¹⁾ que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais, para a qual era fixado um prazo de transposição até 8 de Agosto de 2002. Ao que parece, vários Estados-Membros ainda não procederam à sua transposição. Poderia a Comissão indicar que países são esses? Que medidas pensa tomar a Comissão? Tem a Comissão consciência dos efeitos negativos que acarreta para as PME's esta não transposição?

(¹) JO L 200 de 8.8.2000, p. 35.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(28 de Março de 2003)

No início de Março de 2003, três Estados-Membros não tinham comunicado à Comissão a transposição da directiva mencionada pelo Sr. Deputado. Os referidos Estados-Membros são a Grécia, a Espanha e o Luxemburgo.

A Comissão está consciente dos efeitos negativos dos atrasos de pagamento para as pequenas e médias empresas (PME), em particular. A directiva relativa aos atrasos de pagamento é um elemento importante da política comunitária de apoio e promoção das pequenas e médias empresas na União.

Assim, a Comissão está a instaurar processos por infracção contra os Estados-Membros acima mencionados. Os processos por infracção foram iniciados em 30 de Setembro de 2002, tendo sido aberta a segunda fase em 6 de Fevereiro de 2003, quando a Comissão enviou os seus pareceres fundamentados aos Estados-Membros infractores.

A Comissão espera que os Estados-Membros em causa procedam, agora, à transposição da directiva o mais rapidamente possível.

(2003/C 222 E/262)

PERGUNTA ESCRITA E-0747/03**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(11 de Março de 2003)*

Objecto: Informação sobre contratos públicos

Que sistema utiliza a Comissão para firmar contrato com os diversos serviços oficiais que, nos Estados-Membros, dão informações sobre oportunidades em matéria de contratos públicos a nível comunitário?

Um desses serviços, denominado Tenders Direct (www.tendersdirect.co.uk), parece ser uma empresa de fins comerciais, que cobra aos seus utilizadores pelo acesso à informação sobre contratos públicos. Poderá a Comissão esclarecer o estatuto da Tenders Direct e informar se a referida empresa tem um contrato com o Serviço Oficial de Publicações das Comunidades Europeias para proporcionar aos interessados o acesso a informação sobre contratos públicos?

Dispõe a Tenders Direct de uma posição de monopólio enquanto entidade que, no Reino Unido, presta informação sobre os contratos públicos da União Europeia? Em caso afirmativo, como é que a Comissão justifica o actual estado de coisas?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão*(14 de Abril de 2003)*

Todas as oportunidades em matéria de contratos públicos que excedam um determinado valor contratual devem ser publicadas no Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia («Série S», «Jornal Oficial S» ou «JO S») e divulgadas em toda a União Europeia. Os limites contratuais acima dos quais é obrigatória a publicação de um anúncio de concurso em toda a União estão previstos nas directivas da União Europeia.

O Suplemento do Jornal Oficial é publicado diariamente pelo Serviço de Publicações quer em linha, no website Tenders Electronic Daily (TED — <http://ted.publications.eu.int>) quer sob a forma de CD-ROM (CD-ROM JO S). O Serviço TED é gratuito para todos os utilizadores interessados em oportunidades comerciais, ao passo que o CD-ROM é disponibilizado mediante pagamento. A reprodução é autorizada, desde que seja indicada a fonte (ver a declaração de direitos reservados do website TED).

Os interessados em transferir electronicamente o conteúdo do website TED, por exemplo, para fins de prestação de serviços destinados a informar os fornecedores eventualmente interessados sobre as oportunidades em matéria de concursos públicos na União, devem assinar um acordo de licença. Até ao momento, noventa e nove titulares de licenças de todos os Estados-Membros (excepto a Grécia), bem como de países terceiros, assinaram um acordo desta natureza com o Serviço de Publicações.

Os preços actuais aplicáveis aos acordos de licença são os seguintes:

- 1 língua: 3 000 euros por ano
- 2 línguas: 3 600 euros por ano
- 3-11 línguas: 3 900 euros por ano

O serviço Tenders Direct é explorado por um dos noventa e nove titulares de licenças, nomeadamente a empresa Millstream Associates Ltd. Os titulares de licenças criam, frequentemente, os seus próprios serviços com base no conjunto de dados a que têm acesso, por exemplo, sistemas de notificação e de aviso que poderão divulgar aos seus clientes mediante pagamento.

A Tenders Direct não detém uma posição de monopólio visto que, de momento, existem no Reino Unido vinte cinco detentores de licenças.

(2003/C 222 E/263)

PERGUNTA ESCRITA E-0760/03**apresentada por Elisabeth Jeggle (PPE-DE) à Comissão***(12 de Março de 2003)*

Objecto: Condições de exploração das unidades de incineração nos termos do Regulamento (CE) nº 1774/2002

A proibição resultante da crise da BSE de utilização de farinhas de origem animal na alimentação de não-ruminantes levou a que a eliminação de carcaças de animais e de resíduos de matadouro se tornasse demasiado onerosa. As unidades de eliminação de carcaças de animais prevêm, por conseguinte, aquando da renovação ou da construção de novas instalações, a possibilidade de utilizarem como combustível gorduras animais produzidas nessas instalações.

Nos termos do Regulamento (CE) nº 1774/2002 ⁽¹⁾, nomeadamente no nº 3 do Capítulo II do seu Anexo IV (Condições de exploração), para a exploração de uma unidade de incineração é necessária uma temperatura mínima de 850°C, medida durante 2 segundos. Todavia, na ausência de câmaras de pré e pós-incineração particularmente onerosas e de grandes dimensões, é atingida uma temperatura de 1 400°C medida durante um máximo de 0,6 segundos. Em termos de comportamento de combustão, o combustível líquido (gordura animal) não satisfaz, por conseguinte, os parâmetros exigidos.

Vislumbra a Comissão a possibilidade de adaptar o Regulamento (CE) nº 1774/2002 às condições efectivamente observadas e de conceder a potenciais requerentes autorizações em regime derogatório para o funcionamento de unidades de incineração à base de gorduras animais em conformidade com os parâmetros supramencionados (1 400°C em 0,6 segundos)?

⁽¹⁾ JO L 273 de 10.10.2002, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(25 de Abril de 2003)*

A incineração de resíduos é regulamentada pela legislação da União destinada a prevenir ou a limitar, tanto quanto possível, os seus efeitos negativos sobre o ambiente e os riscos dela decorrentes para a saúde humana e a sanidade animal. No que respeita à incineração de subprodutos animais, a Directiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa à incineração de resíduos ⁽¹⁾, exclui instalações que incineram exclusivamente carcaças de animais.

Em relação à incineração de subprodutos animais, à qual não se aplica a Directiva 2000/76/CE, aplicar-se-á, a partir de 1 de Maio de 2003, o Regulamento (CE) nº 1774/2002 ⁽²⁾. Este regulamento atribui à Comissão a possibilidade de aprovar utilizações ou métodos alternativos de eliminação, após consulta ao comité científico pertinente. Os novos métodos podem complementar ou substituir os métodos previstos no regulamento.

A Comissão está receptiva a iniciativas cientificamente comprovadas e convida as partes interessadas a apresentar propostas de processos, equipamentos e sistemas alternativos de eliminação, tendo já criado uma task force, que conta na sua composição com membros dos comités científicos, para proceder a uma avaliação inicial e recomendar uma linha de actuação. A avaliação está já em curso no tocante a um certo número de processos, sistemas e equipamentos alternativos, propostos pela indústria, incluindo a incineração de gorduras animais (a uma temperatura de 1 400°C durante 0,6 segundos) como combustível. A avaliação contempla os aspectos da sanidade animal e da saúde pública, bem como os riscos ambientais envolvidos. Dum modo geral, assim que ficar demonstrada a segurança de um determinado processo, sistema ou equipamento, a Comissão tomará uma decisão relativamente à sua aprovação, através da alteração do regulamento.

⁽¹⁾ JO L 332 de 28.12.2000.

⁽²⁾ Regulamento (CE) nº 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, JO L 273 de 10.10.2002.

(2003/C 222 E/264)

PERGUNTA ESCRITA P-0782/03
apresentada por Claude Moraes (PSE) à Comissão

(7 de Março de 2003)

Objecto: Participação da UE nas campanhas mundiais de imunização

O programa da Comissão de acção comunitária no domínio da saúde pública, adoptado em Setembro de 2002, inclui, entre os seus objectivos primordiais, a resolução do problema dos determinantes da saúde. A imunização é a mais poderosa de todas as medidas de saúde preventivas, especialmente no que diz respeito às crianças, sendo igualmente fundamental no âmbito dos direitos humanos e da redução da pobreza. O recente relatório da Organização Mundial de Saúde, Unicef e Banco Mundial, «Estado das Vacinas e a Imunização no Mundo» (2002), assinala progressos consideráveis. Além disso, refere que as vacinas, embora sejam a forma menos dispendiosa de controlar as doenças, não estão ao alcance das populações mais carenciadas, nas regiões menos desenvolvidas do mundo.

Tendo em conta o compromisso assumido pela UE no sentido de cooperar estreitamente com os principais organismos internacionais no domínio da saúde, como a Organização Mundial de Saúde, que medidas estão a ser tomadas a nível da UE com vista a investir na imunização e a assegurar a participação em novas iniciativas lançadas pela Organização Mundial de Saúde e por outras organizações não governamentais que têm respondido aos crescentes esforços internacionais no sentido de oferecer cobertura a programas de imunização e vacinação?

Quer a Comissão apreciar a possibilidade de criar um fórum sobre saúde que reúna todos os interessados neste domínio, incluindo as ONG, os profissionais da saúde e as autoridades sanitárias, com vista a discutir estas questões de saúde pública e a elaborar um programa de acção completo e coordenado?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(9 de Abril de 2003)

A Comissão está fortemente empenhada em trabalhar estreitamente com os principais organismos internacionais no apoio à luta contra as doenças transmissíveis, na Europa e nos países em desenvolvimento.

Na Europa, a principal responsabilidade pela política de vacinação, tal como os serviços de saúde e os cuidados médicos, compete aos Estados-Membros e cada um desenvolveu a sua política de acordo com as necessidades nacionais.

Neste contexto, a Comissão apoia os Estados-Membros nos seus esforços para controlar as doenças que podem ser evitáveis por vacinação, tendo em conta a sua própria estratégia específica de vacinação de várias formas:

- Trabalhar em estreita cooperação com os Estados-Membros através da Rede Comunitária, reforçando a vigilância das doenças que podem ser evitáveis por vacinação, ao abrigo da Decisão nº 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Setembro de 1998 que institui uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade (!);
- Financiar projectos ao abrigo do Programa Comunitário em matéria de Saúde Pública destinados a apoiar actividades específicas de vigilância de doenças que podem ser evitáveis por vacinação e projectos de orientação de políticas com os Estados-Membros e os países candidatos; É possível a participação em parcerias com outros países e organismos internacionais tais como a Organização Mundial de Saúde (OMS).

As actividades da Comissão neste domínio nos países em desenvolvimento encontram-se incluídas no seu apoio que dá à saúde e ao reforço da saúde, essencial para aumentar e manter a cobertura e a eficácia da vacinação. Este apoio é fornecido progressivamente através de abordagens ao nível do sector e de apoio ao orçamento. A cobertura da imunização está incluída nos indicadores seleccionados para acompanhar o desempenho do sector e a melhoria dos resultados em termos de saúde. Em alguns países, a imunização contra doenças evitáveis por vacinação merece apoio adicional. Por exemplo, a Comunidade apoiou projectos específicos em países e regiões onde a poliomielite é ainda endémica. A Comissão apoiou especificamente esforços de erradicação da poliomielite na Índia e na Nigéria, países onde mais de 90 % dos casos confirmados da doença ocorreram durante 2002, através de projectos com um valor total de 37,5 milhões de euros. A Comissão apoia também programas regionais na África Ocidental através da Unicef (por exemplo, Appui au renforcement de l'Indépendance vaccinale — ARIVA — África Ocidental), destinados a reforçar as capacidades de uma maior independência nacional e regional nos programas de

vacinação. É também fornecido apoio a actividades de imunização em situações complexas de emergência através do Serviço de Ajuda Humanitária da Comunidade Europeia. Além disso, a Comissão está a contribuir através de fundos regionais (Rede Africana de Vacinação contra a Malária), da rubrica orçamental especial (programas de preparação da vacina contra a Sida) e do 5º Programa-Quadro de Investigação para o desenvolvimento de vacinas novas e mais eficazes contra as principais doenças relacionadas com a pobreza.

(¹) JO L 268 de 3.10.1998.

(2003/C 222 E/265)

PERGUNTA ESCRITA E-0793/03

apresentada por Sérgio Marques (PPE-DE) à Comissão

(14 de Março de 2003)

Objecto: Ano Europeu das Pessoas com Deficiência — 2003

Existem actualmente na UE cerca de 37 milhões de pessoas com deficiências, entre trabalhadores, consumidores, contribuintes, políticos, estudantes e outros, que, apesar de titulares dos mesmos direitos que as pessoas sem deficiências, nem sempre são tratadas como tal. Urge, pois, sensibilizar os cidadãos da UE para a necessidade de uma efectiva igualdade de direitos, por forma a evitar todo e qualquer tipo de exclusão social desta camada da população.

É neste contexto que surge o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência — 2003, cujo objectivo é, por um lado, a sensibilização para uma verdadeira igualdade de direitos e, por outro, a reflexão, debate e intercâmbio de experiências sobre quais as medidas eficazes que devem ser tomadas.

O orçamento proposto é de 12 milhões de euros, o qual deverá financiar as seguintes actividades: organização de encontros e eventos; campanhas de informação e promoção; cooperação com os meios de comunicação social; realização de inquéritos e estudos.

As medidas de alcance comunitário poderão ser subvencionadas até ao limite máximo de 80 %, enquanto que as de alcance local, regional, nacional ou transnacional poderão ser co-financiadas pelo orçamento geral das Comunidades Europeias até ao limite máximo de 50 % do seu custo total.

1. Devendo cada Estado Membro designar os órgãos responsáveis pela participação no Ano Europeu, aos quais os candidatos deverão enviar os projectos, devendo estes, por sua vez, apresentar à Comissão Europeia os pedidos de co-financiamento das acções locais, regionais, nacionais e transnacionais, qual o prazo previsto para a designação e divulgação destes órgãos nacionais?
2. Quais os prazos previstos para a publicação dos anúncios de abertura de candidaturas e respectivo procedimento, e quais os meios de difusão que irão ser utilizados?
3. Considerando a necessidade, assumida pela própria Comissão, de uma estratégia global e coerente para garantir uma verdadeira política de desenvolvimento e de inclusão para as pessoas com necessidades especiais, quais as medidas tomadas e a tomar pela Comissão neste sentido? Defende a Comissão uma verdadeira estratégia transversal que abarque questões como o emprego, a educação e formação profissional, o acesso a edifícios e serviços públicos, etc., e como é que esta estratégia se implementará na prática?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

O Sr. Deputado sabe certamente que, em conformidade com o artigo 5º da Decisão do Conselho relativa ao Ano Europeu das Pessoas com Deficiência (¹), todos os países participantes no Ano Europeu devem criar um órgão nacional de coordenação para coordenar e gerir as actividades realizadas no âmbito dos objectivos do Ano Europeu.

Todos os Estados-Membros, assim como a Noruega e a Islândia, instituíram esses órgãos, sendo os dados relativos ao seu contacto regularmente actualizados no sítio Web do Ano Europeu (www.eypd2003.org). É da responsabilidade destes órgãos, e não da Comissão, publicar a disponibilidade de co-financiamento comunitário para projectos a realizar durante o Ano Europeu (a nível nacional, regional, local e transnacional).

É igualmente da responsabilidade dos órgãos nacionais de coordenação a definição exacta dos procedimentos e do calendário de apresentação de candidaturas ao co-financiamento bem como a realização da selecção final dos projectos elegíveis. Todos os países participantes concluíram ou estão em fase de conclusão deste exercício.

Os órgãos nacionais de coordenação são responsáveis por garantir que os projectos recebem do orçamento comunitário um financiamento máximo de 50 % a fim de cobrir os custos elegíveis de cada projecto. Assim que a rubrica orçamental para o Ano Europeu foi criada em 2003, a Comissão deu início ao procedimento necessário para a autorização financeira e a assinatura de um acordo com cada país participante. Actualmente, estão em curso os acordos relativos a quase todos os Estados-Membros.

A Comissão considera a questão da deficiência como uma questão de direitos. Assim, a ênfase dada à protecção e à institucionalização passou completamente para o domínio da plena integração social e económica o denominado «modelo social». Por conseguinte, a Comissão centra-se na remoção das muitas barreiras no ambiente social existente que são enfrentadas por pessoas com deficiência que procuram levar a efeito as actividades normais da vida diária e participar na totalidade das actividades na sociedade. Esta perspectiva tem implicações importantes, quer a nível da União quer a nível nacional, sobre a forma como são desenvolvidas e interpretadas as políticas e a legislação relativamente à deficiência, bem como sobre o seu conteúdo essencial.

A nosso ver, apoiar os cidadãos com deficiência para que se tornem elementos efectivos do meio económico e social significa que todos os que tenham essa possibilidade possam participar em todas as esferas da sociedade onde tal se revele exequível — em vez de uma segregação em disposições respeitantes às deficiências. Isto aplica-se nomeadamente à integração nas políticas de emprego e em processos de inclusão social, com vantagens tanto a nível social como económico, não apenas para as pessoas com deficiência mas também para a sociedade em geral. Esta integração transcende igualmente o domínio da política social da Comunidade, para se estender à educação, aos transportes, à investigação ou às novas tecnologias. Por este motivo, a Comissão atentarà em todos os aspectos da integração, com vista não só a garantir que as pessoas com deficiência e as questões que as preocupam figuram no topo das prioridades, mas também a sublinhar a necessidade de uma maior sinergia entre aspectos conexos nos diversos domínios políticos.

A melhoria das condições para as pessoas com deficiência pode muitas vezes representar uma melhoria de condições para toda a sociedade, especialmente quando se aplica o conceito de «desenho universal» (*design for all*). Melhorar a acessibilidade aos edifícios, por exemplo, beneficiará a todos, inclusive as pessoas idosas e as pessoas com mobilidade reduzida. A acessibilidade é, pois, um domínio em que a Comissão está determinada a registar progressos, sobretudo em relação ao meio edificado. O serviço competente da Comissão instituiu um grupo independente de peritos para analisar o estado actual da legislação nos Estados-Membros e examinar a forma como as actuais políticas da União afectam, ou podem afectar, a concepção global do meio edificado. Este grupo elaborará um relatório para a Comissão durante o segundo semestre de 2003.

(¹) JO L 335 de 19.12.2001.

(2003/C 222 E/266)

PERGUNTA ESCRITA E-0841/03
apresentada por Carlos Coelho (PPE-DE) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Saúde

A obesidade tem vindo a revelar-se como uma das maiores epidemias do nosso século. Portugal e os países da UE têm visto aumentar em grande escala o número de obesos.

Estudos científicos credíveis estimam que, caso esta tendência se mantenha, por volta de 2015, 95% da população americana será obesa. Esse número será atingido na Europa em 2030.

Sendo a obesidade uma doença crónica, desencadeadora de muitas outras doenças, factor de risco das doenças cardiovasculares e diabetes (que são, por ex., as maiores causas de morte em Portugal), torna-se essencial a existência de políticas preventivas estruturadas, pois até agora só se tem feito uma intervenção clínica através da medicação destes doentes.

Gostaria, assim, que me informassem se está prevista a discussão estratégica deste problema, nomeadamente no campo preventivo, numa reeducação alimentar, e qual o papel previsto para os profissionais na área alimentar, como os nutricionistas ou dietistas, para se poder inverter esta tendência.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

Os dados de que dispõe a Comissão demonstram que a obesidade está a aumentar praticamente por toda a parte, e em especial na União. Por outro lado, o artigo 152º do Tratado CE define e limita as competências comunitárias no domínio da saúde. A luta contra a obesidade continua a ser um domínio de acção dos Estados-Membros.

Neste âmbito, a Comissão pretende desempenhar um papel coordenador e catalisador da acção dos Estados-Membros. Para esse efeito, graças ao novo programa de saúde pública (2003/2008), a Comissão continuará, por um lado, a recolher dados para uma melhor compreensão das causas do aumento da obesidade, e instaurará, por outro, a nova rede de institutos nacionais para a nutrição e a actividade física (NPA Network — sigla inglesa).

No passado, a Comissão já financiou actividades importantes em matéria de nutrição no âmbito dos anteriores programas de saúde pública, nomeadamente o programa de vigilância da saúde, o programa «cancro» e o programa de promoção da saúde.

Entre a dezena de projectos financiados, pode mencionar-se o projecto Eurodiet, que permitiu a redacção de um relatório de síntese cujo tema era a nutrição e alimentação e apresentava contributos para modos de vida sãos na Europa.

O relatório sobre a situação das actividades da Comissão Europeia no domínio da nutrição, publicado no sítio Internet da Comissão⁽¹⁾, resume o que tem sido feito até agora neste domínio.

⁽¹⁾ <http://europa.eu.int/comm/food/index-fr.html>.

(2003/C 222 E/267)

PERGUNTA ESCRITA E-0842/03

apresentada por Jean-Claude Fruteau (PSE) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Reforma da política agrícola comum

O princípio de um pagamento único por exploração, subordinado ao respeito de normas nos domínios ambiental, da segurança dos alimentos, do bem-estar animal, da saúde e da segurança no trabalho, bem como à obrigação de manter todas as terras agrícolas em boas condições teve o mérito de abandonar a lógica de incentivo à produção que prevaleceu até agora e cujas limitações se encontram demonstradas.

Existem, todavia, motivos para recear que a aplicação da dissociação da ajuda não tenha devidamente em consideração as diversidades regionais, nomeadamente no que se refere à produção nas regiões ultraperiféricas, nas quais, todos os anos, se instalam numerosos agricultores sem necessariamente retomarem uma exploração agrícola.

Ora, ao limitar o benefício do pagamento único aos produtores que receberam ajudas durante o período de 2000/2002, a proposta da Comissão proíbe na prática o acesso de novos produtores ao dispositivo de apoio. Esta medida obedece exclusivamente a condicionalismos de produção continentais, revelando-se totalmente inadequada à situação dos territórios ultramarinos nos quais a produção local apenas cobre uma escassa percentagem do consumo local.

Que dispositivos específicos tenciona a Comissão criar para não refrear a instalação de jovens agricultores nestas regiões?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

A Comunidade há muito que se tem empenhado no apoio à instalação de novos agricultores, nomeadamente de jovens agricultores.

Para o efeito, quando da reforma do desenvolvimento rural no âmbito da Agenda 2000, estabeleceu um regime de apoio específico — aplicável, em particular, aos jovens agricultores —, cujos resultados são encorajadores.

No quadro da reforma da Política Agrícola Comum (PAC), que a Comissão acaba de propor ao Conselho, a problemática dos novos agricultores foi objecto de uma atenção especial. Foi também com essa finalidade que a Comissão propôs ao Conselho a constituição de uma reserva nacional em cada Estado-Membro.

Em conformidade com o artigo 45º da proposta de regulamento do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui regimes de apoio aos produtores de determinadas culturas, «Os Estados-Membros podem utilizar a reserva nacional para conceder montantes de referência a novos agricultores que iniciem a sua actividade agrícola depois de 31 de Dezembro de 2000, de acordo com critérios objectivos e de forma a garantir a igualdade de tratamento dos agricultores e a evitar distorções do mercado e da concorrência».

Competirá, portanto, aos Estados-Membros definir os critérios de atribuição e conceder direitos aos novos agricultores, os quais deverão ser objectivos e garantir a igualdade de tratamento dos agricultores.

(2003/C 222 E/268)

PERGUNTA ESCRITA P-0848/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(13 de Março de 2003)

Objecto: Marca de autenticidade para os restaurantes italianos na União Europeia

Uma investigação recentemente levada a cabo pelo Instituto para o Comércio Externo italiano (ICE) veio pôr em evidência a existência de um número de restaurantes designados como «italianos» ou «à italiana» que ronda os 55 a 60 mil nos cinco continentes e que 25 mil destes restaurantes se encontram nos Estados-Membros da União Europeia. Todavia, apenas 20 a 25% destes estabelecimentos podem ser considerados autênticos, na medida em que utilizam produtos exportados da Itália e elaboram «pratos» e receitas segundo a tradição italiana. Por outro lado, verificou-se que muitos destes restaurantes utilizam designações que directa ou indirectamente evocam a Itália, fazendo inclusivamente recurso indevido a nomes de produtos cuja denominação de origem protegida (DOP) foi reconhecida; cite-se, a título de exemplo, um restaurante belga denominado «Ricotta e Parmesan».

Estas situações ocorrem porque não existe actualmente uma codificação das receitas italianas ou uma marca específica que permita distinguir os verdadeiros restaurantes italianos dos falsos. Na situação actual, qualquer um pode apropriar-se da «Itália», servindo-se assim de uma designação susceptível de proporcionar um elevado valor acrescentado, inclusivamente no plano comercial. Basta ter presente que, só no ano 2002, as exportações de produtos agro-alimentares italianos atingiram um valor global de 13,5 mil milhões de euros.

Em consequência, pelo facto de os milhares de receitas pertencentes à tradição italiana carecerem de uma protecção específica, o consumidor médio europeu fica completamente indefeso no que se refere à escolha entre produtos autênticos e produtos falsos proposta pelos restaurantes.

É uma situação que não ocorre, por exemplo, no caso da cozinha francesa que foi bem codificada por Escoffier.

Face ao que precede, poderia a Comissão indicar:

1. Se considera que é possível alterar e alargar o campo de aplicação da regulamentação relativa aos produtos DOP/IGP (indicação geográfica protegida) aos nomes dos restaurantes, proibindo em consequência o uso ilícito dessas denominações;
2. Se considera viável a criação de um registo internacional específico que permita reconhecer uma marca de autenticidade aos restaurantes italianos existentes na União Europeia;
3. Que instrumentos tenciona adoptar para colmatar as actuais insuficiências legislativas que violam as normas relativas à protecção dos consumidores e em matéria de concorrência?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

A regulamentação comunitária existente relativa à protecção das indicações geográficas e das denominações geográficas tem por objectivo uma protecção efectiva e eficaz das denominações registadas contra usurpações e utilizações indevidas, quer sejam directas quer indirectas.

Tal regulamentação aplica-se à comercialização dos produtos cuja denominação é efectivamente registada e portanto protegida. Por conseguinte, a utilização desta regulamentação contra os usos indevidos das denominações registadas por restaurantes parece estar excluída.

A Comissão não tem a intenção de propor a extensão de tal regulamentação aos restaurantes.

A Comissão está a par da criação de um dístico de autenticidade para restaurantes italianos instaurado pelas autoridades italianas e associações interessadas neste problema. Parece que a intenção é testar tal iniciativa por meio de um projecto-piloto na Bélgica e em seguida nos Estados Unidos e no Japão. Este instrumento poderá dar uma primeira resposta à utilização indevida das indicações de proveniência como «Itália» ou IGP/DOP nos nomes dos restaurantes.

Parece que tal diligência bem como a utilização efectiva de outras disposições existentes, nacionais e/ou comunitárias, destinadas a proteger o consumidor do risco de confusão e/ou da concorrência desleal deverão ser suficientes.

Por isso, a Comissão considera que não é necessário elaborar um registo internacional dos restaurantes, mas sim utilizar efectivamente os instrumentos já existentes a fim de impedir que determinados restaurantes induzam o consumidor em erro e usurpem indevidamente denominações protegidas por meio da legislação comunitária.

(2003/C 222 E/269)

PERGUNTA ESCRITA P-0871/03 apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Março de 2003)

Objecto: Intercâmbio de dados pessoais entre as companhias aéreas e a CIA

No início de Março, diversos meios de comunicação informaram que a Comissão Europeia tinha alcançado um acordo com os EUA sobre o intercâmbio de dados pessoais dos passageiros nos transportes aéreos. Não se trata apenas, por exemplo, de transmitir o nome mas até mesmo a escolha de menu do passageiro. Segundo as referidas informações, o comentário lacónico de um porta-voz da Comissão Europeia dos Transportes, Sr^a Loyola de Palacio, foi de que este acordo está em conformidade com a legislação comunitária e que tudo o que tem de fazer qualquer pessoa que se chame Mohammed e não queira comer carne de porco é «não viajar para os EUA ou simplesmente pedir uma sanduíche».

Numa primeira reacção, o Sr. Lodewijk Asscher — investigador no Instituto de Direito da Informação da Universidade de Amsterdão — declarou que «este tipo de dados, sem conhecimento das pessoas envolvidas, não é transmitido nem sequer entre os países europeus». De passagem, ele informa que este tipo de dados é associado a «todo o tipo de sistemas informáticos de outros serviços de investigação ou de informação». Deduz-se de diversas reacções políticas que os ministros responsáveis da Bélgica, que já é membro da UE, não foram informados deste acordo entre a Comissão e a CIA, quanto mais consultados.

Por que razão negociou a Comissão este acordo com a CIA sem sequer pedir informações aos Estados-Membros? A Comissão confirma que este acordo, de facto, também inclui, entre outros, a escolha de menu dos passageiros?

Em que argumentos se baseou a Comissão para decidir que este intercâmbio de dados exclusivamente com os EUA é suficientemente importante para espezinhar, entre outros, o artigo 8º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o espírito da Directiva 95/46/CE⁽¹⁾ para, entre outras coisas, transmitir tão facilmente dados sobre a escolha de menu pessoal dos passageiros?

A Comissão, entretanto, já deu seguimento ao artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2320/2002⁽²⁾ sobre a segurança da aviação civil? Neste contexto, ela averiguou, em particular, se os aeroportos dos EUA cumprem os requisitos essenciais de segurança?

⁽¹⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

⁽²⁾ JO L 355 de 30.12.2002, p. 1.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(16 de Abril de 2003)

De acordo com a informação já prestada oralmente ao Sr. Deputado, as citações contidas na pergunta escrita, que terão sido publicadas pela imprensa, foram indevidamente atribuídas ao porta-voz da Comissão Loyola de Palacio.

A Comissão sublinha desde já que nenhum acordo foi concluído até ao momento com as autoridades norte-americanas. Em contrapartida, esta instituição encetou um diálogo com as alfândegas americanas, que são as destinatárias dos dados fornecidos, e não com a CIA, como se sugere na questão levantada. O referido diálogo deu origem, por um lado, à emissão, pela Comissão e pelas alfândegas americanas, de um «Joint Statement» e, por outro, a compromissos unilaterais por parte das alfândegas americanas e, nomeadamente, a um compromisso específico relativo à protecção dos dados ditos «sensíveis».

O diálogo iniciou-se na sequência da adopção pelos Estados Unidos de diversos diplomas que tornam obrigatório o fornecimento de dados pessoais relativos aos passageiros e aos membros das tripulações. O não-fornecimento dos dados requeridos pelas autoridades norte-americanas tem pesadas consequências, que podem ir da instituição de controlos suplementares de passageiros (susceptíveis de dar origem a longas filas de espera à chegada aos Estados Unidos) até à imposição de multas às companhias aéreas e, mesmo, à retirada dos direitos de aterragem. Um prazo específico, já adiado por várias vezes e relativo ao acesso directo das autoridades norte-americanas a bancos de dados de companhias aéreas, chegou ao seu termo no início de Março. Tal como o Sr. Deputado assinalou, os bancos de dados em causa podem incluir a indicação da escolha de menu do passageiro.

O diálogo atrás referido com as alfândegas americanas tinha o objectivo de chegar a uma solução mais definitiva, que garantisse que os dados fornecidos beneficiassem de uma protecção adequada nos Estados Unidos, em conformidade com as exigências da Directiva 95/46/CE e do artigo 8º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Entretanto, as alfândegas americanas comprometeram-se a assegurar a protecção dos dados fornecidos e, em particular, uma protecção reforçada dos dados que possam qualificar-se como «sensíveis» de acordo com o artigo 8º da Directiva 95/46/CE. A escolha de uma refeição especial pode ser assim qualificada se permitir revelar a origem racial ou étnica, ou as convicções religiosas de um indivíduo. As alfândegas americanas indicaram que não utilizavam estes dados para identificar passageiros que deviam ser submetidos a controlos suplementares e que não os comunicavam de forma sistemática a outras autoridades norte-americanas. Segundo as alfândegas americanas, o acesso de outros organismos efectuar-se-ia apenas numa base pontual e teria por objectivo dados específicos. As alfândegas americanas indicaram ainda que não irão autorizar esse acesso a não ser no âmbito da luta contra o terrorismo e a criminalidade grave, e respeitando um procedimento próprio.

A Comissão salienta que as entidades independentes responsáveis pela protecção dos dados nos Estados-Membros e as companhias aéreas foram informadas das diligências que efectuou.

Por outro lado, a Comissão salienta que o fornecimento de dados não se faz sem conhecimento das pessoas a que os dados dizem respeito. Na verdade, a Directiva 95/46/CE prevê uma obrigação de informação das pessoas visadas (passageiros e membros de tripulações) no caso de tratamento de dados que lhes digam respeito. Os contactos regulares dos serviços da Comissão com as companhias aéreas sobre o assunto serviram, designadamente, para sensibilizar as companhias para a necessidade de respeitar essa obrigação. Segundo as informações de que a Comissão dispõe, as companhias aéreas terão começado a informar os seus passageiros do fornecimento de dados aos Estados Unidos.

Quanto à questão da aplicação do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2320/2002, que reclama o estabelecimento de um «mecanismo para avaliar se os voos provenientes de aeroportos de países terceiros cumprem os requisitos de segurança necessários» previstos pela legislação da UE, os trabalhos estão em curso. Uma vez estabelecido o referido mecanismo com os Estados-Membros, ele aplicar-se-á a todos os voos cujo destino seja a Comunidade Europeia, incluindo os provenientes dos Estados Unidos.

(2003/C 222 E/270)

PERGUNTA ESCRITA E-0899/03

apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(21 de Março de 2003)

Objecto: Compatibilidade entre o sistema belga do «cartão de adepto» e a Directiva 95/46/CE

Na sua resposta à pergunta E-3103/02 ⁽¹⁾, a Comissão informa que, para determinar a compatibilidade entre o sistema belga do cartão de adepto futebolístico e a Directiva 95/46/CE ⁽²⁾, será necessário dar atenção, designadamente, à «pertinência dos dados tratados em relação ao objectivo da recolha e ao tratamento subsequente», bem como aos «limites de utilização dos dados: todos os usos devem ser compatíveis com as finalidades para que foram recolhidos os dados».

O artigo 10º, nº 5, da lei belga relativa à segurança das competições futebolísticas (publicada no Diário Oficial da Bélgica de 3 de Fevereiro de 1999) determina: «Os organizadores de uma competição futebolística nacional ou internacional adoptam, no mínimo, as seguintes medidas: (5) garantir a gestão dos bilhetes, o que inclui, em todos os casos: a impressão e distribuição dos bilhetes de entrada, o controlo do acesso, bem como o controlo da validade e da regularidade da posse dos mesmos».

A Real Federação Belga de Futebol instituiu subsequentemente um sistema de cartões de adepto, nos termos do qual «todas as pessoas que pretendem adquirir bilhetes para uma competição futebolística da Liga Jupiler» devem possuir o cartão em causa. Para obtê-lo, é necessário indicar o endereço, o número de telefone, o sexo, a língua, o número do bilhete de identidade, etc. No formulário de inscrição, pode ler-se: «Os seus dados pessoais são registados num ficheiro central da Liga de Futebol Profissional (...) a fim de garantir a segurança nos estádios e a vigilância sobre os adeptos. Salvo indicação em contrário, podem ser utilizados para o fornecimento de informações, bem como, pelos nossos parceiros, para a promoção comercial dos respectivos produtos».

No verso do cartão de adepto figura o logótipo do «Go4Fun Club», que permite ao detentor do cartão adquirir, em condições financeiras vantajosas, produtos dos parceiros comerciais da Federação, segundo o princípio de que todos os detentores de cartões de adepto são automaticamente membros do «Go4Fun Club».

Tendo em conta os factos descritos, poderá a Comissão informar se tais práticas estão em conformidade com a Directiva 95/46/CE, em especial com os seus artigos 6º e 7º? Por outras palavras, os dados servem efectivamente as finalidades para as quais foram recolhidos? Ou ainda: os dados recolhidos para garantir a segurança nos estádios de futebol podem ser «automaticamente» (sic) utilizados para constituir uma base de dados com carácter comercial?

⁽¹⁾ JO C 110 E de 8.5.2003, p. 165.

⁽²⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

Com base nas informações relatadas pelo Sr. Deputado, o sistema não parece estar em contradição com as disposições da Directiva 95/46/CE⁽¹⁾ no que se refere à sua utilização para segurança nos estádios e vigilância sobre os adeptos.

Quanto à utilização dos dados de carácter pessoal para promoção comercial pela «Union Royale Belge des Sociétés de Football Association» (União Real Belga das Sociedades de Futebol Associação), a Comissão recorda o conteúdo do artigo 14º da Directiva 95/46/CE. Esta disposição prevê que os Estados-Membros reconheçam à pessoa em causa o direito de se opor ao tratamento de dados de carácter pessoal previsto pelo responsável pelo tratamento para fins de prospecção. Alternativamente, o mesmo artigo reconhece à pessoa em causa o direito a ser informada antes que os dados de carácter pessoal sejam, pela primeira vez, comunicados a terceiros ou utilizados por conta de terceiros para prospecção, assim como o direito de se opor à dita comunicação ou utilização.

A informação fornecida às pessoas referidas no formulário de inscrição no sistema de cartão de adepto parece estar em linha com o conteúdo desta disposição. A Comissão destaca contudo que a formulação adoptada, a saber as palavras «salvo disposição em contrário» não é muito explícita e que a pessoa em causa deveria ser informada de forma mais clara sobre o seu direito de se opor ao tratamento dos seus dados para fins comerciais. A Comissão chamou a atenção da autoridade belga de protecção dos dados para esta questão.

Por outro lado, na medida em que a pessoa em causa pode efectivamente opor-se à utilização dos dados que lhe dizem respeito para outros fins além dos da segurança nos estádios, a Comissão é do parecer que não se trata de uma reutilização «automática» dos dados.

⁽¹⁾ Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, JO L 281 de 23.11.1995.

(2003/C 222 E/271)

PERGUNTA ESCRITA P-0902/03

apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão

(17 de Março de 2003)

Objecto: Despesas efectuadas em matéria de saúde

Poderá a Comissão informar quais foram efectivamente as despesas efectuadas em matéria de saúde em 2002? Poderá ainda indicar o tipo de acções subdivididas por Estado bem como os destinatários (organismos públicos, sociedades, empresas, pessoas) que beneficiaram concretamente das dotações?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

Em relação ao ano 2002, o montante das autorizações de despesas a título do programa de saúde pública elevou-se a 44 936 129 euros para as dotações operacionais e a 1 419 918 euros para as dotações administrativas, ou seja, um total de 46 356 047 euros.

A Comissão não dispõe actualmente de estatísticas sobre a repartição de tais montantes por Estado-Membro e por tipo de organismo. Com efeito, uma grande parte dos projectos são apresentados por coordenadores de redes que reagrupam organismos com estatuto diferente (público, privado) ligados a diferentes Estados-Membros. Tal constitui um aspecto importante do valor acrescentado comunitário desses projectos.

No entanto, o Sr. Deputado poderá encontrar uma descrição de cada um dos oito programas e dos projectos a eles relativos no seguinte endereço Web:

www.europa.eu.int/comm/health/ph_overview/previous_programme/Previous_programme_fr.htm.

(2003/C 222 E/272)

PERGUNTA ESCRITA E-0913/03
apresentada por Claude Moraes (PSE) à Comissão

(24 de Março de 2003)

Objecto: Acórdão do Tribunal de Justiça

O que pensa a Comissão sobre o acórdão do Tribunal de Justiça Europeu de 26 de Fevereiro de 2003 relativo a uma queixa apresentada por um reformado grego que se encontra em tratamento médico devido a uma doença cardíaca crónica, acórdão esse que prevê que os reformados da UE que viajam para outros Estados-Membros que não o seu têm direito a tratamento médico, inclusivamente no que se refere às doenças crónicas, ficando as despesas a cargo do seu país de origem?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(9 de Abril de 2003)

A Comissão congratula-se com o acórdão proferido em 26 de Fevereiro de 2003 pelo Tribunal de Justiça no processo C-0326/00, o qual é conforme à posição defendida pela Comissão nas observações apresentadas neste processo.

Segundo o Tribunal de Justiça, um Estado-Membro não pode condicionar a assunção das despesas médicas de um pensionista que se deslocou em visita a outro Estado-Membro nem a uma autorização nem à condição de que a afecção de que sofre o interessado se tenha manifestado de forma repentina.

Este acórdão tem um interesse considerável para os pensionistas. O Tribunal de Justiça precisa pela primeira vez que os pensionistas podem beneficiar dos cuidados de saúde que se tornem necessários durante uma estada num Estado-Membro que não o Estado de residência sem terem de provar o carácter urgente da prestação, como o exige para os trabalhadores o artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 1408/71⁽¹⁾. Precisou, além disso, que o simples facto de o pensionista sofrer de uma patologia preexistente e do seu conhecimento, tal como uma doença crónica já conhecida antes da estada, não é suficiente para o impedir de beneficiar das prestações requeridas pela evolução do seu estado de saúde durante a estada.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, última actualização pelo Regulamento (CE) nº 118/97, JO L 28 de 30.1.1997.

(2003/C 222 E/273)

PERGUNTA ESCRITA E-0930/03
apresentada por Jorge Moreira Da Silva (PPE-DE) à Comissão

(24 de Março de 2003)

Objecto: Bronzeamento artificial

A utilização de câmaras de bronzeamento artificial (solários) tem-se tornado uma prática cada vez mais frequente. Dados os riscos que a utilização destes solários comportam para a saúde humana, nomeadamente cancro da pele, é particularmente preocupante o facto de haver uma frequência cada vez maior de pessoas muito jovens.

Esta circunstância levou a que alguns países, nomeadamente o Brasil, tenham proibido o acesso dos menores de 16 anos a estes bronzeadores artificiais e tenham condicionado o acesso das pessoas com idade entre os 16 e os 18 anos. Esses países prevêem pesadas sanções económicas aos estabelecimentos comerciais que não cumpram estes requisitos.

Que medidas tenciona a Comissão Europeia desenvolver para que o princípio da precaução seja implementado ao nível da utilização dos solários por parte de menores de idade?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

O Instituto Europeu de Oncologia (IEO) em Milão encontra-se actualmente a rever e a actualizar o «Código Europeu contra o Cancro», um projecto financiado ao abrigo do programa «A Europa contra o cancro». Esta revisão incluirá recomendações destinadas a evitar uma exposição excessiva à luz ultravioleta (UV), bem como as constatações epidemiológicas mais recentes sobre a relação entre a exposição à luz UV e os cancros da pele. A exposição induzida pelas câmaras de bronzamento artificial (solários) será incluída no debate. As novas recomendações serão anunciadas em Junho de 2003 em Milão. Encontra-se já acessível para debate um projecto da versão destas recomendações num sítio Web especial (http://www.cancer-code.org/code_06.htm). A Comissão divulgará de forma activa o resultado deste projecto por forma a permitir aos cidadãos tomarem as precauções adequadas em relação a esta matéria.

(2003/C 222 E/274)

PERGUNTA ESCRITA E-0931/03

apresentada por Jorge Moreira Da Silva (PPE-DE) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Política de redução dos riscos da toxicodependência

A nossa política de combate à toxicodependência tem-se verificado inglória. O tráfico tem encontrado no proibicionismo o seu oxigénio, proliferando e tendo lucros cada vez maiores, impulsionando a criminalidade organizada e a pequena delinquência, corrompendo regimes e humilhando-nos pela impotência em lhe fazermos face.

Por outro lado, ao nível da saúde pública, são preocupantes não apenas os danos físicos e psíquicos provocados pelo toxicodependência, mas também, devido ao número de consumidores de drogas injectáveis — cerca de um milhão na União Europeia — os riscos sanitários decorrentes do contágio dos toxicodependentes com o HIV e a com a hepatite C, assim como o número crescente de mortes por «overdose» e envenenamento. Recorde-se que a mortalidade entre os consumidores de opiáceos é 20 vezes superior à da população em geral.

Pergunto, pois, à Comissão Europeia, no âmbito da política de redução de riscos da toxicodependência:

1. Que avaliação faz dos programas de substituição com metadona ao nível dos Estados-Membros?
2. Não considera a Comissão Europeia que programas-piloto de administração, sob controlo médico, de opiáceos a doentes com um longo historial de insucesso nos tratamentos, como os levados a cabo em Berna, Liverpool e, mais recentemente nas Astúrias, devem ser analisados pela Comissão Europeia e prosseguidos noutros Estados? Recorde-se que aqueles programas obtiveram resultados positivos, nomeadamente, a baixa: da criminalidade, do número de «overdoses» e de vítimas por envenenamento e do número de casos de contágio com HIV e hepatite C.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Abril de 2003)

1. A própria Comissão não conduziu nenhum estudo sobre os programas de substituição com metadona levados a efeito nos Estados-Membros, mas está programada para 2003 a preparação de um inventário dos métodos de redução de riscos utilizados nos Estados-Membros em colaboração com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT).

O OEDT encarregou um estudo relativo ao tratamento de substituição nos 15 Estados-Membros e publicou os resultados num livro designado «Reviewing current practice in drug-substitution treatment in the European Union» (Inventário das práticas actuais de tratamentos de substituição na União Europeia) em 2000. Este estudo conclui que o tratamento de substituição conduz a uma melhoria física, psicológica e social e reduz a criminalidade.

2. A Comissão não pode comentar os programas individuais nos Estados-Membros. A Comissão apoiou projectos piloto no âmbito de programas de substituição de metadona integrados no plano de acção da UE em matéria de luta contra a droga, tais como o trabalho da rede Euro-Metwork. Apoia actualmente o projecto de «melhoria da qualidade do tratamento de substituição na Europa». O objectivo deste projecto é estimular na região europeia a prestação do tratamento de substituição a toxicodependentes de opiáceos para quem esta medicação é indicada, e que o tratamento de substituição seja feito de uma maneira profissional.

Em Dezembro de 2002, a Comissão adoptou uma proposta para uma recomendação do Conselho sobre a prevenção e redução de riscos associados à toxicodependência, baseada no artigo 152º do Tratado da CE. O Parlamento deu uma parecer favorável à recomendação proposta em Fevereiro de 2002, e espera-se que a recomendação seja em breve adoptada pelo Conselho. Os Estados-Membros deverão proporcionar um tratamento de substituição completo, acompanhado de um apoio psicossocial adequado, tendo em conta que deverá ser disponibilizada toda uma gama de opções de tratamento, incluindo a desintoxicação completa, de acordo com as necessidades dos toxicodependentes. Os Estados-Membros deverão igualmente adoptar medidas para prevenir o desvio das substâncias de substituição, garantindo ao mesmo tempo um acesso apropriado ao tratamento.

(2003/C 222 E/275)

PERGUNTA ESCRITA E-0939/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Pavimentação da Praça Santa Maria em Trastevere

O Município de Roma publicou recentemente um opúsculo intitulado «Cidade histórica» no qual são anunciadas várias obras de restauro em algumas zonas do centro histórico da cidade de Roma. Entre as obras previstas figura a renovação total do pavimento da Praça de Santa Maria em Trastevere, praça de grande valor histórico e arquitectónico.

Esta operação implicará a inserção de blocos de sampietrini (pedra tradicionalmente utilizada em Roma) recuperados que, no entanto, serão dispostos segundo texturas diferentes das que a tradição romana prevê, e que consequentemente não poderão respeitar as características típicas da própria tradição romana.

Com efeito, muitos das anteriores obras efectuadas nas praças e nas ruas do centro histórico de Roma (por exemplo a Praça Mastai) não registaram resultados positivos, introduzindo, pelo contrário, uma modificação negativa relativamente à fisionomia das suas ruas e à estática da paisagem urbana.

A pavimentação da praça de Santa Maria em Trastevere, já anteriormente reservada a pedões encontra-se em bom estado de conservação, devido quer aos próprios sampietrini de sílex, bem conservados porque nunca foram removidos, quer devido às técnicas aplicadas na sua colocação, que criam uma inclinação principal e uma série de declives secundários num ritmo conseguido através de motivos e ordenados de uma forma recorrente. O pavimento da praça, tal como está agora estruturado com base no plano original, permite que as águas da chuva escurram para quatro grandes condutas destinadas ao escoamento das águas, evitando assim que a praça, construída sobre um terreno de aluvião, seja inundada. Este resultado é obtido graças ao facto de na maior parte da pavimentação a colocação dos paralelepípedos feita com base em técnicas de colocação actualmente perdidas, não utilizar cimento. Consequentemente, a utilização de técnicas modernas na renovação da pavimentação terá um impacto negativo na fisionomia arquitectónica da praça.

Poderá a Comissão informar se existem directivas ou recomendações que protejam o património histórico-artístico em caso de modificações significativas dos monumentos, como no caso vertente da renovação do pavimento da praça Santa Maria em Trastevere, por forma a evitar a deturpação das zonas antigas das cidades europeias?

Reposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

No caso específico referido pela Sr^a Deputada, a competência pertence exclusivamente ao Estado-Membro em causa.

(2003/C 222 E/276)

PERGUNTA ESCRITA P-1031/03
apresentada por Danielle Darras (PSE) à Comissão

(20 de Março de 2003)

Objecto: Respeito das datas de aplicação da próxima regulamentação em matéria de emissões poluentes da indústria de veículos industriais

Recebi várias cartas chamando a minha atenção para os riscos com que poderá confrontar-se a indústria de veículos industriais quanto ao cumprimento das datas de aplicação da próxima regulamentação em matéria de emissões poluentes.

A norma Euro 4, que regulamenta os níveis de emissões dos veículos industriais, entrará em vigor em 2005.

A Directiva 1999/96/CE estabelecia que a Comissão apresentasse até 31 de Dezembro de 2000 uma proposta sobre os três pontos seguintes:

- disposições que regem o estabelecimento de um sistema de diagnóstico a bordo para vigiar em permanência o bom funcionamento do dispositivo de controlo das emissões;
- disposições necessárias quanto às exigências de fiabilidade do desempenho em termos de emissões ao longo do tempo;
- disposições necessárias para garantir a conformidade dos veículos já em circulação com a regulamentação em matéria de poluição.

Ora, ao que parece, dois anos depois da data fixada não foi ainda publicado qualquer texto pela Comissão, embora tal texto pareça ser essencial para que a indústria possa desde já desencadear a evolução técnica necessária para respeitar o prazo de 2005.

Pode a Comissão indicar se publicou ou não esse texto e, em caso negativo, a data prevista para a sua publicação?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(10 de Abril de 2003)

A Comissão remete o Sr. Deputado para a sua resposta à pergunta escrita P-0628/03 de Françoise Grossetête ⁽¹⁾.

A Comissão gostaria de reiterar o facto de a sua proposta relativa aos três temas levantados na pergunta se encontrar na sua fase final de preparação e adopção. Infelizmente, verificou-se um atraso decorrente da necessidade de reestruturar formalmente as propostas no domínio da construção dos veículos automóveis, de maneira a incrementar a eficiência do processo de tomada de decisão, para dar conta da necessidade de actualizar e simplificar o acervo comunitário ⁽²⁾, e por forma a responder aos recentes acordos interinstitucionais.

Como tal, os anexos existentes, estabelecidos na Directiva 88/77/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1987, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases poluentes pelos motores diesel utilizados em veículos ⁽³⁾, e as alterações necessárias para introduzir os novos requisitos técnicos da Directiva 1999/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos e que altera a Directiva 88/77/CEE do Conselho ⁽⁴⁾, estão em processo de reformulação, de acordo com o Acordo Interinstitucional de 28 de Novembro de 2001 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, para um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos actos jurídicos ⁽⁵⁾.

Prevê-se que a Comissão adopte a proposta de directiva dentro de, aproximadamente, três meses.

⁽¹⁾ Ver p. 222.

⁽²⁾ COM(2003) 71 final.

⁽³⁾ JO L 36 de 9.2.1988.

⁽⁴⁾ JO L 44 de 16.2.2000.

⁽⁵⁾ Acordo Interinstitucional, de 28 de Novembro de 2001, para um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos actos jurídicos, JO C 77 de 28.3.2002.

(2003/C 222 E/277)

PERGUNTA ESCRITA P-1147/03
apresentada por Giovanni Pittella (PSE) à Comissão

(24 de Março de 2003)

Objecto: Vila s.r.l.

No que se refere ao acesso da empresa «Vila s.r.l.» aos financiamentos europeus geridos pela região da Campânia, no âmbito do objectivo 1 Itália, e mais precisamente ao projecto Casalgian, financiado pelo Ministério do Trabalho italiano nos termos da Lei 236/93, artigo 1º ter, a Comissão, interrogada em 25 de Setembro de 2002, apresentou em 21 de Outubro de 2002 a resposta P-2772/02⁽¹⁾.

Relativamente à citada resposta, cumpre precisar que:

- o Sr. Renato Paravia foi absolvido pelos juízes de primeira instância do tribunal de Salerno, com base no artigo 530º do Código do Processo Penal em 24 Fevereiro de 2003, razão pela qual o caso está encerrado;
- contrariamente ao afirmado pela Comissão, o co-financiamento comunitário em causa, no âmbito do POR 2000/2006, tem como instrumento os Fundos Estruturais e não o FSE.

Pergunta-se de novo à Comissão:

1. Terá a empresa Vila S.r.l., ao participar em dois concursos do Ministério do Trabalho, respeitado o procedimento relativo a concursos públicos requeridos pela Comissão Europeia para aceder aos fundos comunitários do POR?
2. Será a Região da Campânia obrigada a conceder o financiamento, tendo em conta o papel das províncias no âmbito da gestão dos POR, províncias essas que estão empenhadas em garantir, através de uma decisão ad hoc, o recurso aos fundos comunitários do POR 2000/2006 à empresa de promoção Vila s.r.l., enquanto organismo beneficiário e de execução do programa Casalgian?
3. Quer o POR Campânia quer o CP (Complemento de Programação) contemplam expressamente a derrogação ao procedimento de concurso público quando o organismo beneficiário/de execução tiver sido seleccionado a nível nacional (cf., por exemplo, o número 3 do ponto 2.1, que prevê a excepção sempre que o organismo seleccionado represente, por força da legislação ou de qualquer outra norma, o responsável pela execução das estratégias nacionais ou regionais na matéria em causa).

⁽¹⁾ JO C 52 E de 6.3.2003, p. 213.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(23 de Abril de 2003)

O Sr. Deputado solicita à Comissão que se pronuncie sobre um caso específico: o acesso da empresa «Vila s.r.l.» aos financiamentos europeus geridos pela região Campania, no âmbito do objectivo 1 Itália.

A Comissão, já interrogada a este respeito em 25 de Setembro de 2002, pode apenas recordar ao Sr. Deputado a sua resposta de 21 de Outubro de 2002 (P-2772/02 do Sr. Pittella) no que diz respeito aos princípios gerais que regulam os Fundos Estruturais, e que a autoridade de gestão competente é a região Campania, Assessorato alla formazione professionale, via S. Lucia 81 Napoli tel. 0817966303.

É também da competência da autoridade de gestão que o acesso aos fundos comunitários no âmbito do POR se processe de uma forma publica e transparente.

Em geral, a região Campania não pode ser obrigada a conceder um co-financiamento com base numa decisão de uma Província. Contudo a Comissão não é competente quanto à questão de saber se a região Campania é obrigada a conceder este co-financiamento.

Por último, a Comissão recorda ao Sr. Deputado que são aplicáveis as directivas europeias em matéria de concursos públicos inclusivamente no que diz respeito aos programas operacionais regionais.

(2003/C 222 E/278)

PERGUNTA ESCRITA E-1363/03
apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(10 de Abril de 2003)

Objecto: «Troubled Waters»

1. Pode a Comissão confirmar quais foram os custos de produção da banda desenhada «Troubled Waters» recentemente publicada?
2. Onde é que foi difundida esta publicação? Onde é que se prevê difundir?
3. Qual é a finalidade de esta publicação?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

A Sr^a Deputada deveria recolher todas as informações relativas à banda desenhada «Troubled Waters» directamente junto da Direcção-Geral da Imprensa e das Relações Públicas do Secretariado-Geral do Parlamento.

Com efeito, o Serviço de Publicações apenas mandou realizar a impressão e a brochura da banda desenhada em questão, por conta do Parlamento.

1. Serviço de Publicações não tem conhecimento dos custos globais de produção da publicação.
2. Os exemplares produzidos foram entregues aos serviços do requerente.
3. O Serviço de Publicações não está em condições de responder à terceira pergunta colocada pela Sr^a Deputada.

(2003/C 222 E/279)

PERGUNTA ESCRITA P-1421/03
apresentada por Pernille Frahm (GUE/NGL) à Comissão

(15 de Abril de 2003)

Objecto: Política Agrícola

Em quanto avalia a Comissão os montantes despendidos na sequência da Política Agrícola Comum segundo a chamada estimativa PSE (Producer Support Estimate) e, dessa soma, que parte corresponde a «apoio aos preços de mercado» e que parte a diversos produtos como: açúcar, carne de bovino, produtos lácteos, trigo e verduras?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(7 de Maio de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.